



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Número 144

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9144/2022:

Cessação de funções, a seu pedido, de Maria de Fátima Francisco, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros. 19

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Defesa Nacional:

Portaria n.º 601/2022:

Nomeação do Sargento-Ajudante Rogério Gomes Ferreira. 20

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 9145/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de dois assistentes operacionais 21

Exército:

Aviso (extrato) n.º 14777/2022:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército 22

Despacho n.º 9146/2022:

Transitam para a situação de reserva vários militares 23

Despacho n.º 9147/2022:

Promoção a Coronel 24

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 9148/2022:

Consolidação da mobilidade na categoria no mapa de pessoal da Força Aérea 25



Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9149/2022:

Designação, em comissão de serviço, do superintendente Joaquim José da Silva Nunes Simão, da Polícia de Segurança Pública, para o exercício do cargo de Comandante Distrital de Évora 26

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 9150/2022:

Nomeação da Comissão Administrativa da União das Freguesias de São Julião e Silva, município de Valença, distrito de Viana do Castelo. 27

Portaria n.º 602/2022:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de remodelação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Mondim de Basto, para os anos de 2019 a 2022 28

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9151/2022:

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana 30

Despacho (extrato) n.º 9152/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana 31

Despacho (extrato) n.º 9153/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana. 34

Despacho (extrato) n.º 9154/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana 39

Despacho (extrato) n.º 9155/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana. 41

Despacho n.º 9156/2022:

Transição para a situação de reforma de militares da Guarda Nacional Republicana 42

Despacho (extrato) n.º 9157/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana 43

Despacho (extrato) n.º 9158/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana 44

Despacho (extrato) n.º 9159/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana 47

Despacho (extrato) n.º 9160/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana 49

Despacho (extrato) n.º 9161/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana 51



Despacho (extrato) n.º 9162/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana. 58

Despacho (extrato) n.º 9163/2022:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana 71

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 14778/2022:

Fixa o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase oral e da avaliação curricular, relativos ao concurso de ingresso no 39.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais 87

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9164/2022:

Exoneração da Doutora Sharmin Sazedj das funções de adjunta/economista-chefe do meu Gabinete 91

Despacho n.º 9165/2022:

Aditamento ao Despacho n.º 5332/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2022. 92

Despacho n.º 9166/2022:

Designação do mestre João Miguel Agra Vasconcelos Leal para exercer funções de técnico especialista deste Gabinete. 93

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Louvor n.º 1177/2022:

Louvor concedido a Cristina Maria Nunes Veiga Casalinho 95

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática:

Despacho n.º 9167/2022:

Designa Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva para os cargos de, respetivamente, presidente e vogais do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o mandato de 2022-2024 96

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 603/2022:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços de manutenção de unidades permanentemente socorridas (UPS) da rede de energia do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» 100

Portaria n.º 604/2022:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços para a grande revisão de 1 000 000 km de 12 conjuntos de engates compostos por engates automáticos e engates semipermanentes (total de 72 engates) do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» . . . 102



Economia e Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9168/2022:

Determina, a seu pedido, a cessação das funções de técnico especialista do licenciado Hugo Zsolt de Sousa 104

Despacho n.º 9169/2022:

Determina a cessação de funções do motorista Armindo Nunes Simões 105

Gabinete do Secretário de Estado da Economia:

Despacho n.º 9170/2022:

Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da Comissão de Fiscalização do CTCOR — Centro Tecnológico da Cortiça 106

Despacho n.º 9171/2022:

Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da Comissão de Fiscalização do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica. 107

Despacho n.º 9172/2022:

Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da Comissão de Fiscalização do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos. 108

Despacho n.º 9173/2022:

Designa a Dr.ª Fernanda Maria Ferreira Osório para vogal do conselho de administração do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos. 109

Despacho n.º 9174/2022:

Designa a Dr.ª Helena Nunes para presidente do conselho de administração do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica 110

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9175/2022:

Autoriza os organismos do Ministério da Cultura abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assumir compromissos plurianuais 111

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9176/2022:

Designação da representante do Estado Português no Conselho do Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia 112

Despacho n.º 9177/2022:

Delegação de competências na reitora da Universidade dos Açores, Prof.ª Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal 113

Despacho n.º 9178/2022:

Delegação de competências no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. 115



Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministro da Educação:

Despacho n.º 9179/2022:

Delegação de competências no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho 118

Despacho n.º 9180/2022:

Delegação de poderes no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. 120

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 9181/2022:

Designação da subdiretora e adjuntos da direção da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada para o quadriénio de 2022-2026 122

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Santa Maria da Feira:

Contrato n.º 520/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 123

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Santa Marta de Penaguião:

Contrato n.º 521/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 125

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de São João da Madeira:

Contrato n.º 522/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 127

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de São João da Pesqueira:

Contrato n.º 523/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 129

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sernancelhe:

Contrato n.º 524/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 131



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Tarouca:

Contrato n.º 525/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018 133

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 14779/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri único de reumatologia 135

Aviso n.º 14780/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 1 de medicina interna 136

Aviso n.º 14781/2022:

Nomeação do júri único de cuidados intensivos pediátricos no procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica 137

Aviso n.º 14782/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 4 de medicina interna 138

Aviso n.º 14783/2022:

Homologação das listas unitárias de ordenação final para a categoria de técnico superior aberto pelos Avisos (extrato) n.ºs 1103/2022, 1104/2022, 1105/2022 e 1106/2022 publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2022 139

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 14784/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, a que se reporta o Aviso n.º 13555/2015, de 20 de novembro 140

Deliberação n.º 832/2022:

Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga 141

Deliberação n.º 833/2022:

Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro I — Marão e Douro Norte 143

Deliberação n.º 834/2022:

Designação de vogal do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto 145

Deliberação n.º 835/2022:

Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega 146

Deliberação n.º 836/2022:

Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul 149



Deliberação n.º 837/2022:

Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Cávado III — Barcelos/Esposende 151

Deliberação n.º 838/2022:

Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa 154

Despacho n.º 9182/2022:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 155

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14785/2022:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia 156

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9183/2022:

Nomeação de elemento coadjuvante da diretora do Programa Prioritário para a Área da Atividade Física 157

Despacho n.º 9184/2022:

Renova a comissão de serviço da delegada de saúde do ACES Algarve III — Sotavento, Dr.ª Halyna Karuna 158

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14786/2022:

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19797/2021, de 21 de outubro 159

Aviso (extrato) n.º 14787/2022:

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11617/2021, de 23 de junho 160

Aviso (extrato) n.º 14788/2022:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de gestor da carreira especial de enfermagem 161

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9185/2022:

Declara de imprescindível utilidade pública a recuperação ambiental da área mineira do Picoto, na freguesia de Vilar Seco, concelho de Nelas 162

Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas:

Despacho n.º 9186/2022:

Declara a imprescindível utilidade pública da construção do primeiro lote da eletrificação da Linha do Oeste — Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras 164



PARTE D

PARTE E

Agricultura e Alimentação

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 14789/2022:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Investimento na Agricultura. 166

Conselho Superior da Magistratura**Aviso n.º 14790/2022:**

Procedimento concursal externo para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura. 167

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 14791/2022:**

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso para professor adjunto, publicitado no Edital n.º 125/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de fevereiro de 2022 172

Universidade dos Açores**Despacho (extrato) n.º 9187/2022:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Vitorino Fontes como professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores 173

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 526/2022:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Liliana Sofia Oliveira Alves Rosa como assistente operacional 174

Contrato (extrato) n.º 527/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Luís Miguel Henrique Melo como assistente técnico 175

Despacho n.º 9188/2022:

Delegação de competências nos vice-reitores 176

Edital n.º 1078/2022:

Concurso documental para promoção à categoria de professor associado, no grupo de Ciências Económico-Sociais, área disciplinar de Sociologia, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve 180

Edital n.º 1079/2022:

Concurso documental internacional para a categoria de professor adjunto na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na subárea de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve. 185

Universidade da Beira Interior**Aviso (extrato) n.º 14792/2022:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 192



Aviso n.º 14793/2022:

Consulta pública do projeto de regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade da Beira Interior 193

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14794/2022:

Designação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Ana Sofia Coimbra Martins como chefe do Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão 194

Aviso n.º 14795/2022:

Consulta pública da alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra 196

Aviso n.º 14796/2022:

Designação, em regime de comissão de serviço, da Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes como diretora do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação 197

Aviso (extrato) n.º 14797/2022:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. Referência: P048-22-11813 199

Aviso (extrato) n.º 14798/2022:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. Referência: P048-22-11814 200

Aviso (extrato) n.º 14799/2022:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. Referência: P048-22-11815 201

Declaração de Retificação n.º 654/2022:

Retifica o Aviso n.º 12744/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2022, relativo ao júri da prova de habilitação, requerida por Patrícia Isabel Lontro Marder Vieira 202

Declaração de Retificação n.º 655/2022:

Retifica o Despacho n.º 4172/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2022. 203

Edital n.º 1080/2022:

Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11593 204

Edital n.º 1081/2022:

Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11622 211

Edital n.º 1082/2022:

Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11626 218

Edital n.º 1083/2022:

Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11627 225

Edital n.º 1084/2022:

Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11746 232



Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 9189/2022:

Alteração do mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 239

Faculdade de Ciências:

Despacho (extrato) n.º 9190/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Milena Rosa dos Santos. 242

Despacho n.º 9191/2022:

Designação de júri para acompanhamento do período experimental da trabalhadora Catarina Alexandra Simões de Carvalho. 243

Despacho n.º 9192/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental da mestre Sofia Gomes Melvill de Araújo 244

Despacho n.º 9193/2022:

Contratação de vários trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 245

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 9194/2022:

Regulamento Pedagógico da Licenciatura em Ciências da Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 247

Instituto de Educação:

Despacho n.º 9195/2022:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções da Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa como professora associada 262

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 711/2022:

Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade da Madeira 263

Universidade Nova de Lisboa

Escola Nacional de Saúde Pública:

Despacho (extrato) n.º 9196/2022:

Delegação de competências no subdiretor da Escola Nacional de Saúde Pública, Prof. Doutor Rui Manuel Candeias Santana. 268

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 9197/2022:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Telecomunicações, das Faculdades de Engenharia e Ciências da Universidade do Porto, da Universidade de Aveiro e da Universidade do Minho 269



Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 14800/2022:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção de um doutorado nível inicial para o exercício de atividades no âmbito do contrato de prestação de serviços com a Sermec II 273

Faculdade de Economia:

Aviso n.º 14801/2022:

Procedimento concursal de seleção internacional de um doutorado nível inicial. 274

Faculdade de Letras:

Despacho (extrato) n.º 9198/2022:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* como professor associado do Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva 275

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 9199/2022:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas para Relações Internacionais. 276

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Despacho (extrato) n.º 9200/2022:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Susana Catarina Sousa Machado 280

Regulamento n.º 712/2022:

Regimento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto 281

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 9201/2022:

Contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado como professora adjunta 287

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 9202/2022:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados (as) e assistentes convidados(as), de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 288

Despacho (extrato) n.º 9203/2022:

Autorizados vários contratos de trabalho em funções públicas, como monitores(as), para a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 289

Despacho (extrato) n.º 9204/2022:

Autorizados contratos, renovações e alterações de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados(as) e assistentes convidados(as) de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 290



Despacho (extrato) n.º 9205/2022:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas como professores adjuntos convidados, assistentes convidados e monitores de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 293

Despacho (extrato) n.º 9206/2022:

Autorizados contratos de trabalho e alterações aos contratos em funções públicas como assistentes convidados de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 296

Despacho (extrato) n.º 9207/2022:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas como professores adjuntos convidados e assistentes convidados de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 297

Despacho (extrato) n.º 9208/2022:

Autorizadas renovações e alterações aos contratos de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados(as) e assistentes convidados(as) de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 298

Despacho (extrato) n.º 9209/2022:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados (as) e assistentes convidados(as), de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 300

Despacho (extrato) n.º 9210/2022:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas, na categoria e carreira de técnico superior, com Andreia Sofia Moita Marques de Sousa, Dilar Mendes Rosado e Maria da Graça Leite Couto 304

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 50/2022/M:

Abertura de procedimento concursal para seis assistentes graduados seniores, da carreira especial médica ou carreira médica, na área hospitalar, especialidade em medicina interna. 305

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 839/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Margarida Pereira 309

Deliberação (extrato) n.º 840/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Isabel Gonçalves. 310

Deliberação (extrato) n.º 841/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas da Isabel Silva 311

Deliberação (extrato) n.º 842/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Áurea Simões 312

Deliberação (extrato) n.º 843/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Luís Instrumento 313

Deliberação (extrato) n.º 844/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Rui Gomes 314

Deliberação (extrato) n.º 845/2022:

Autoriza a acumulação de funções públicas a Manuel Cordeiro 315

Deliberação (extrato) n.º 846/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Patrícia Carvalho. 316



PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 847/2022:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Carlos Morais 317

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Aviso n.º 14802/2022:**

Procedimento concursal para ocupação de 11 postos de trabalho, na categoria de enfermeiro especialista, das carreiras de enfermagem (M/F) 318

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação n.º 848/2022:**

Homologação da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal para assistente graduado sénior, na especialidade de anatomia patológica 322

Município de Amarante**Aviso n.º 14803/2022:**

Aprovação da 3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante 323

Município de Anadia**Edital n.º 1085/2022:**

Projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia 444

Edital n.º 1086/2022:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia 459

Município de Cantanhede**Aviso n.º 14804/2022:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação da trabalhadora Maria Odete Cruz de Jesus 469

Município de Cascais**Aviso n.º 14805/2022:**

Aprova o Código de Ética e Conduta do Município de Cascais 470

Município de Castro Verde**Aviso (extrato) n.º 14806/2022:**

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior — relações internacionais 482

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 14807/2022:**

Consolidação da mobilidade interna de Tiago Miguel Gomes Vinagre 483



Despacho n.º 9211/2022:

Designação em comissão de serviço em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau como chefe da Direção de Projetos e Obras Públicas 484

Regulamento n.º 713/2022:

II Revisão ao Regulamento de Incentivo ao Comércio Local «Lojas com Gente» 486

Município de Estremoz

Aviso n.º 14808/2022:

Lista unitária de ordenação final — concurso interno de acesso limitado para um técnico de informática, grau 3, nível 1 493

Município de Ferreira do Alentejo

Despacho n.º 9212/2022:

5.ª Revisão à Organização dos Serviços Municipais 494

Despacho (extrato) n.º 9213/2022:

Anulação da publicação respeitante ao Despacho n.º 3329/2022, de 18 de março, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2022 ... 495

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 14809/2022:

Nomeação de dirigente de 2.º grau em regime de substituição (chefe da Divisão Administrativa e Financeira). 496

Município de Miranda do Corvo

Regulamento n.º 714/2022:

Regulamento de Apoio ao Empreendedor 498

Município de Nisa

Aviso n.º 14810/2022:

Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Nisa 519

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 14811/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 521

Aviso n.º 14812/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 522

Aviso n.º 14813/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior 523



Município de Peniche

Aviso n.º 14814/2022:

Nomeação de dirigentes intermédios de 2.º, 3.º e 4.º graus em regime de substituição 524

Município de Pombal

Aviso n.º 14815/2022:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais de técnicas superiores 530

Município de Portalegre

Aviso n.º 14816/2022:

Procedimento concursal para o recrutamento de um assistente técnico — lista de ordenação final — homologada 531

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 14817/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a termo resolutivo certo para recrutamento de três assistentes técnicos. 532

Município de Setúbal

Aviso n.º 14818/2022:

Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal 533

Município de Sines

Aviso (extrato) n.º 14819/2022:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de cinco assistentes operacionais para a Divisão de Obras Municipais — ref.ª A — Obras 545

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso (extrato) n.º 14820/2022:

Abertura de procedimento concursal para um lugar na carreira/categoria de técnico superior. 546

Município de Vila Verde

Aviso (extrato) n.º 14821/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Laurentina de Fátima de Melo Gonçalves Sousa 547

Município de Vimioso

Regulamento n.º 715/2022:

Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior 548

Regulamento n.º 716/2022:

Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso 553



Freguesia de Abade de Neiva

Regulamento n.º 717/2022:

Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Abade de Neiva 559

Freguesia de Alte

Aviso (extrato) n.º 14822/2022:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho, por tempo indeterminado, nas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 568

Freguesia de Amoreira

Aviso n.º 14823/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional . . . 569

Freguesia de Avenidas Novas

Aviso n.º 14824/2022:

Conclusão do período experimental de 12 assistentes operacionais. 570

Aviso n.º 14825/2022:

Conclusão do período experimental de um técnico superior 571

Freguesia de Azambuja

Aviso n.º 14826/2022:

Atualização da tabela de taxas, tarifas e preços da Freguesia de Azambuja 572

Freguesia de Buarcos e São Julião

Aviso (extrato) n.º 14827/2022:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, carreira e categoria de assistente operacional — referência A 573

Aviso (extrato) n.º 14828/2022:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de assistente técnico — área administrativa — referência B 574

Freguesia de Cedros

Aviso (extrato) n.º 14829/2022:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente técnico 575

Freguesia de Cortegaça

Aviso (extrato) n.º 14830/2022:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Cortegaça 576

Freguesia de Figueira e Barros

Regulamento n.º 718/2022:

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família da Freguesia de Figueira e Barros 577



União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa

Aviso (extrato) n.º 14831/2022:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores da carreira de assistente operacional 580

Freguesia de Moçarria

Aviso n.º 14832/2022:

Abertura de procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro) 582

Freguesia da Moita

Aviso (extrato) n.º 14833/2022:

Lista de ordenação final para a contratação de um assistente operacional 583

União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões

Aviso n.º 14834/2022:

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar dos serviços gerais 584

Freguesia de Sandomil

Despacho (extrato) n.º 9214/2022:

Consolidação na categoria de técnico superior de Paulo André Martins Gouveia. 585

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 14835/2022:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — diversos postos de trabalho 586

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Regulamento n.º 719/2022:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para Acesso aos Ciclos de Estudo de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 587

Regulamento n.º 720/2022:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais em Funcionamento nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 595

Regulamento n.º 721/2022:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais nos Ciclos de Estudo de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte. 602



PARTE J1

Regulamento n.º 722/2022:

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso dos Maiores de 23 Anos nos Cursos de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 608

Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa — Alto Tâmega

Regulamento n.º 723/2022:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso 612

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 14836/2022:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais 623

Aviso n.º 14837/2022:

Publicação da alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Economia da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais 626

Universidade de Évora

Reitoria:

Despacho n.º 9215/2022:

Revogação do Aviso n.º 12906/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte J1), n.º 123, de 28 de junho de 2022 641





NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9144/2022

Sumário: Cessação de funções, a seu pedido, de Maria de Fátima Francisco, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, Maria de Fátima Francisco, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cessa funções, a seu pedido, de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2022.

6 de julho de 2022. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315507623



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Defesa Nacional

Portaria n.º 601/2022

Sumário: Nomeação do Sargento-Ajudante Rogério Gomes Ferreira.

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pela Ministra da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 111367-E, Sargento-Ajudante de secretariado e apoio dos serviços Rogério Gomes Ferreira, para o cargo «OKT GXX 0040 — AOC Director Assistant» no Combined Air Operational Centre Torrejón (CAOC TJ), em Torrejón, Espanha, em substituição do 093426-H, Sargento-Ajudante de secretariado e apoio dos serviços Paulo Jorge Vieira Gonçalves, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo de eventual prorrogação ou antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

11 de julho de 2022. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*. — 4 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

315512629



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 9145/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de dois assistentes operacionais.

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Vice-almirante Superintendente do Pessoal foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria dos trabalhadores abaixo listados, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrando, assim, postos de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionados nas posições e níveis remuneratórios que detinham nos serviços de origem.

Categoria	Nome	Data do despacho	Produção de efeitos	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Assistente operacional	Álvaro Manuel Viegas Pinto	29-06-2022	01-05-2022	9.ª	9
Assistente operacional	Maria da Luz Rebelo Guedes.	08-07-2022	08-07-2022	4.ª	4

19 de julho de 2022. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

315532271



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 14777/2022

Sumário: Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército.

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público, que para efeitos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, por aquele diploma legal e no seguimento do despacho de homologação de 15 de junho de 2022, concluiu com sucesso o período experimental de vínculo/função, na carreira e categoria de Assistente Operacional, o trabalhador abaixo indicado, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Exército Português, com data de início a 01 de março de 2022:

Nome	Carreira e Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Francisco Manuel Rego Ponte	Assistente Operacional.	5ª	5

04/07/2022. — O Chefe da SGPC/RPC, *Rodolfo Luís Carvalho Martins Gomes*, TCOR ART.

315500235



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9146/2022

Sumário: Transitam para a situação de reserva vários militares.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados transitem para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
COR	INF	09615186	Cesário Filipe Barros da Rocha	01/02/2022
COR	INF	09591888	Luís Alexandre Pereira Leite Basto	16/02/2022
SMOR	INF	00086786	José Manuel Ramos Fernandes	24/02/2022
COR	INF	16733185	Joaquim Jorge da Silva Pereira	01/03/2022
SMOR	CAV	17821787	Luís Manuel da Silva Ramos Senica	01/03/2022
SCH	TM	05259487	Justino António Antunes Soares	11/03/2022
SCH	INF	18241488	Carlos Manuel Vieira dos Santos	11/03/2022
SCH	CAV	17649788	Rui Manuel dos Santos Teixeira da Silva	21/03/2022
SMOR	CAV	08383887	António Miguel da Silva Santos	31/03/2022

Por delegação do Chefe de Estado-Maior do Exército, o diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos;

30 de junho de 2022.— O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

315490508

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9147/2022*Sumário:* Promoção a Coronel.**Artigo único**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 23 de maio de 2022, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea a) do artigo 198.º e alínea e) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
TCor	13677089	Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco	15/05/2022	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Artilharia NIM 09979389, Rui Arménio Chinita Sequeira Afonso, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	15602989	Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves	13/05/2022	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Cavalaria NIM 04494289, Luís Carlos Gomes da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 23 de maio de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação pelos membros do governo do proposto relativamente ao Plano de Promoções para 2022, nos termos do Despacho n.º 127/2022/MF, de 28 de abril, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e da subsequente concordância de S. Ex.ª a Ministra da Defesa Nacional, comunicada através do ofício n.º 1852/CG, de 4 de maio de 2022, do Gabinete de S. Ex.ª a Ministra da Defesa Nacional.

1 de julho de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, MGEN.

315486645



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho (extrato) n.º 9148/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria no mapa de pessoal da Força Aérea.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram autorizadas as consolidações da mobilidade na categoria no mapa de pessoal da Força Aérea, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o quadro seguinte:

Nome	Carr/cat	Posição/nível remuneratório	Data do despacho	Data dos efeitos de consolidação
Lúcia Madalena Sobral de Sousa	Assistente Técnico	1/5	17-08-2021	01-09-2021
Maria do Céu Lacerda Sotta	Assistente Técnico	4/9	17-08-2021	01-09-2021
Sandra Isabel Machado Dinis	Assistente Técnico	2/7	02-08-2021	01-09-2021
Dulce Helena lopes Pinto	Assistente Técnico	3/8	07-06-2022	01-04-2022
Isabella Fernandes Teixeira	Assistente Técnico	1/5	10-05-2022	01-05-2022
Ana Raquel Mendonça Caeiro	Técnico Superior	2/15	10-05-2022	01-06-2022
Maria Joel dos Santos Duarte	Técnico Superior	5/27	23-06-2022	01-06-2022
Juleca Mamade Abibo	Assistente Técnico	2/7	07-06-2022	01-06-2022
Ema Patrícia Neves Ribeiro	Técnico Superior	2/15	30-06-2022	01-06-2022

30 de junho de 2022. — O Diretor do Pessoal, *Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto*, Major-General Piloto Aviador.

315512094



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9149/2022

Sumário: Designação, em comissão de serviço, do superintendente Joaquim José da Silva Nunes Simão, da Polícia de Segurança Pública, para o exercício do cargo de Comandante Distrital de Évora.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 43/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o superintendente M/100130, Joaquim José da Silva Nunes Simão, para o exercício do cargo de Comandante Distrital de Évora, com efeitos a 20 de julho de 2022, cuja competência e experiência profissionais constam evidenciadas na síntese curricular em anexo.

19 de julho de 2022. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*.

Síntese curricular

Joaquim José da Silva Nunes Simão, tem 54 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública. Em termos profissionais, o Superintendente Joaquim Simão tem desempenhado diversas funções, destacando-se a de observador internacional da ONU e de Assessor Militar/Policial na Missão de Verificação do Acordo de Paz na Colômbia (UNVMC), desde 21 de novembro de 2020, a de Comandante do Comando Distrital de Portalegre (11 de outubro de 2012 a 20 de novembro de 2020), de Chefe da Área Operacional do Comando Regional da Madeira (11 de março de 2010 a 10 de outubro de 2012), de 2.º Comandante do Comando Distrital de Portalegre (19 de fevereiro de 2003 a 10 de março de 2010) e a de Comandante da Divisão Policial de Elvas (01 de julho de 1997 a 06 de outubro de 2002).

Integrou o corpo docente no Curso de Reciclagem e Atualização de Polícias — Projeto de Cooperação Técnico-Policial com a República da Guiné-Bissau (2010) e no Curso de Direção e Estratégia Policial — Projeto de Cooperação Técnico-Policial com os PALOP, na República de Moçambique (2011).

No âmbito da sua formação académica, é licenciado em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna e licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Aberta.

Em termos de formação profissional, destaca-se o Curso de Direção e Estratégia Policial, o Curso de Comando e Liderança, o Curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, o Curso de Gestão de Incidentes Críticos, o Curso de Gestão de Grandes Eventos, o Curso de Negociação e Tomada de Decisão, o Curso de Gestão da Formação, o Curso de Formação Pedagógica de Formadores, o Curso de Gestão de Recursos Humanos e o Curso para Altos Mandos de Polícias Ibero-Americanas.

315535925

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 9150/2022

Sumário: Nomeação da Comissão Administrativa da União das Freguesias de São Julião e Silva, município de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Considerando a necessidade de realização de eleições intercalares para a Assembleia da União das Freguesias de São Julião e Silva, município de Valença, distrito de Viana do Castelo;

Considerando o disposto no Despacho n.º 8678/2022, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2022, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nos termos do qual, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual, determinou-se a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Julião e Silva, no município de Valença, distrito de Viana do Castelo, no dia 11 de setembro de 2022.

Considerando que sempre que haja lugar à realização de eleições intercalares é nomeada uma comissão administrativa, cuja designação cabe ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, no caso de município ou freguesia;

Considerando, por fim, a competência que me foi delegada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6605/2022, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 223.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto:

Nomeio a Comissão Administrativa da União das Freguesias de São Julião e Silva, município de Valença, distrito de Viana do Castelo, composta pelos membros abaixo indicados:

1 — Alexandre Pereira Lagoa — Grupo de Cidadãos eleitores «José Monte — Fortalecer Valença»;

2 — Maria Olívia Duarte Afonso — Grupo de Cidadãos eleitores «José Monte — Fortalecer Valença»;

3 — Nathalie Alves Gonçalves da Silva — Partido Social Democrata (PPD/PSD).

20 de julho de 2022. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

315540939

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna****Portaria n.º 602/2022**

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de remodelação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Mondim de Basto, para os anos de 2019 a 2022.

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

No sentido da definição de uma política coerente de gestão das infraestruturas das forças de segurança, foram definidas as prioridades de intervenção nas infraestruturas, procurando a área governativa da Administração Interna estabelecer parcerias de colaboração com as autarquias locais para a execução das responsabilidades de construção e reabilitação de instalações e edifícios.

Considerando que os municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro, a área governativa da Administração Interna, através da Secretaria-Geral da Administração Interna, celebrou um contrato de cooperação interadministrativo com o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana (GNR), em 1 de agosto de 2019, tendo em vista a empreitada de remodelação das instalações do Posto Territorial da GNR de Mondim de Basto.

Pela Portaria n.º 513/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019, foi autorizada a Secretaria-Geral da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais relativos à remodelação das instalações do Posto Territorial da GNR de Mondim de Basto, para os anos de 2019, 2020 e 2021, até ao montante máximo de 275 200,81 € (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos euros e oitenta e um cêntimos), valor ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor.

Por vicissitudes várias, não foi possível concluir as obras de remodelação das instalações do Posto Territorial da GNR de Mondim de Basto, de acordo com o escalonamento plurianual constante da Portaria n.º 513/2019, de 21 de agosto, e assim a execução do contrato ocorrerá entre os anos de 2019 a 2022, resultando na assunção de encargos orçamentais em ano económico distinto do da celebração do contrato, pelo que importa proceder à reprogramação plurianual dos respetivos encargos.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO), a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior, carecendo apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior:

Assim:

Nestes termos e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLOE2019), manda o Governo, pela Secretária de Estado da Administração Interna, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 4 do Despacho n.º 6605/2022, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de remodelação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de



Mondim de Basto, para os anos de 2019 a 2022, até ao montante máximo de 275 200,81 € (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA nos termos legais, reprogramando-se assim os encargos autorizados pela Portaria n.º 513/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 18 de setembro de 2019.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

- a) 2019 — 0 €;
- b) 2020 — 14 942,52 €;
- c) 2021 — 212 574,52 €;
- d) 2022 — 47 683,77 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de julho de 2022. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

315540614



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9151/2022

Sumário: Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.^{mo} Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 84.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data da reserva
Cabo-Mor	INF	1900262	Manuel Maria Fernandes Nogueira	27/06/2022
Cabo-Mor	INF	1916029	Rui Manuel Pereira Leiras	05/06/2022
Cabo	INF	1900023	António Eusébio Carrilho	01/06/2022
Cabo	INF	1900200	Leonel Gil Mota	07/06/2022
Cabo	CAV	1900381	José Francisco Franco Rosa	10/06/2022
Cabo	INF	1906096	João Pedro Coelho Frita	13/06/2022
Cabo	INF	1906161	Leonel dos Santos de Almeida	01/06/2022
Cabo	INF	1910077	João Paulo Tapado Marques dos Santos	24/06/2022
Cabo	INF	1910087	Ernesto Júlio Pavão	18/06/2022
Cabo	INF	1910234	António Maria de Carvalho Pereira	30/06/2022
Cabo	INF	1910237	João Manuel Carujo Olivença	01/06/2022
Cabo	CAV	1910321	Manuel Vítor Afonso Ribeiro Torres	09/06/2022
Cabo	INF	1910580	João Paulo Baltazar Boinas	28/06/2022
Cabo	INF	1910634	Carlos Alberto Nunes Antão Mendes	20/06/2022
Cabo	CAV	1910666	José Manuel Alves Vaz Valério	24/06/2022

8 de julho de 2022. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

315506895



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9152/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a o Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º Matrícula	Nome
Comando Territorial de Aveiro		
Capitão	2090011	Tiago Filipe Alves Fernandes.
Capitão	2110018	Renato da Costa Figueiredo.
Furiel	2120075	Fábio Maurício Gonçalves Albuquerque.
Cabo	2120086	Miguel da Fonte Dias.
Cabo	2120432	José Jorge Gomes Albuquerque.
Guarda-Principal	2100716	Sandra Cristina Pereira Valente.
Guarda-Principal	2101012	Pedro Diogo Ferreira Gomes.
Guarda-Principal	2120087	Diogo Manuel Correia de Almeida.
Guarda-Principal	2120112	João Pedro Jorge Nunes.
Guarda-Principal	2120153	João Carlos Nogueira Faim.
Guarda-Principal	2120160	Nuno Miguel Ferreira.
Guarda-Principal	2120167	Albertino Daniel Matos Costa.
Guarda-Principal	2120192	Marco Filipe Araújo Morgado.
Guarda-Principal	2120223	João Manuel Pires Preto.
Guarda-Principal	2120224	Liliana Karina Marques Romero.
Guarda-Principal	2120290	Tiago Manuel Cardoso Peito.
Guarda-Principal	2120322	Flávio Alexandre Sousa Leite.
Guarda-Principal	2120325	Tiago Emanuel Moreira Meireles.
Guarda-Principal	2120327	Cláudio Gonçalves dos Santos.
Guarda-Principal	2120351	João Luís Ferreira Teixeira.
Guarda-Principal	2120360	Jorge Miguel Pereira Antunes.
Guarda-Principal	2120362	Duarte Emanuel de Jesus Rato.
Guarda-Principal	2120394	Pedro Miguel da Silva Almeida.
Guarda-Principal	2120446	Paulo Ricardo Martins dos Santos Ferreira.
Guarda-Principal	2120482	Manuel António Sousa Mendes.
Guarda-Principal	2120493	Tiago Gil Marques Ribeiro.
Guarda-Principal	2120510	Tiago Silva Oliveira.
Guarda-Principal	2120597	Carlos Manuel Pereira dos Santos.
Guarda-Principal	2120613	Jorge Miguel dos Santos Afonso.
Guarda-Principal	2120614	Pedro Joel Lamelas Ribeiro.
Guarda-Principal	2120639	Renato Daniel dos Santos Conceição.
Guarda-Principal	2120647	Carlos Manuel Oliveira Arede.
Guarda-Principal	2120655	Bruno Miguel Costa Figueiredo.
Guarda-Principal	2120670	Flávio Miguel da Silva Ferreira.
Guarda	2100570	Tiago Daniel Marques Dunas.
Comando Territorial de Beja		
Capitão	2080036	José Eduardo Ribeiro e Silva Moreira Portugal.
Segundo-Sargento	2120326	Joaquim Miguel Gato Quadrado.
Cabo	1910300	José Carlos Batista Bernardo.
Cabo	2120438	Tiago José Santos Horta.
Guarda-Principal	1910218	Manuel João Conceição Costa.



Posto	N.º Matrícula	Nome
Guarda-Principal.	2120148	Jorge Filipe Carriço Piteira.
Guarda-Principal.	2120165	Luís Paulo Palma Caeiro.
Guarda-Principal.	2120188	Nuno Filipe do Pereiro Zambujo.
Guarda-Principal.	2120316	Diogo Alexandre da Silva Baía.
Guarda-Principal.	2120405	Pedro Miguel Rodrigues Lopes.
Guarda-Principal.	2120513	António Manuel Emídio Morgado.
Guarda-Principal.	2120534	José Augusto Soares Pereira.
Guarda-Principal.	2120539	José Pedro Pereira Ferreira.
Guarda-Principal.	2120610	Tiago Francisco Deodato Rocha.
Guarda-Principal.	2120620	André Filipe Tomé Martins.
Guarda-Principal.	2120625	André Filipe Gameiro Crista.
Guarda-Principal.	2120469	Ana Filipa Firmino dos Santos Ruaz.

Comando Territorial de Évora

Cabo	2101082	Telmo Miguel Cabaço Coelho.
Guarda-Principal.	2090941	João Carlos Cuco do Maio Solda.
Guarda-Principal.	2120172	André Filipe Olímpio Fernandes.
Guarda-Principal.	2120203	Fábio Miguel Solda Leitão.
Guarda-Principal.	2120225	José Nuno de Andrade Jenoca Ginja.
Guarda-Principal.	2120323	André Manuel Catela Marques Nunes.
Guarda-Principal.	2120343	Rui Miguel Ramalho Bia.
Guarda-Principal.	2120414	André Filipe do Carmo Pequeto da Silva.
Guarda-Principal.	2120449	José Filipe Barbado Carrageta Dias.
Guarda	2120671	Telmo Alexandre Rosa Peixe.

Comando Territorial de Leiria

Segundo-Sargento	2120195	Luís Miguel Machado de Sá.
Guarda-Principal.	2100633	Eduardo Emanuel Vinagreiro Galhano da Silva.
Guarda-Principal.	2120319	Vítor Manuel Soares de Almeida.
Guarda-Principal.	2120399	Hélio Filipe dos Santos Inácio.
Guarda-Principal.	2120215	Hugo Filipe de Andrade Ferreira.
Guarda-Principal.	2120144	Jorge Miguel Lopes Almeida.
Guarda-Principal.	2120278	Jorge Emanuel Vicente Pedrosa.
Guarda-Principal.	2120313	Fernando Manuel de Jesus Santos Silva.
Guarda-Principal.	2120352	André Rafael Flório Cordeiro.
Guarda-Principal.	2120547	Catarina da Silva Louro.
Guarda-Principal.	2120346	Sandro Miguel Mendes Lourenço.
Guarda-Principal.	2120291	Sandro Miguel Dias Morgado.
Guarda-Principal.	2120227	Ricardo Jorge Gonçalves Gaspar.
Guarda-Principal.	2120218	Tiago Pires Galvão da Silva.
Guarda-Principal.	2120417	Jaime Rafael Lourenço Coelho.
Guarda-Principal.	2120648	Gonçalo Manuel Fernandes.
Guarda	2090139	Tiago Alexandre Filipe Rodrigues.
Guarda	2010568	José António Santos Pinto.
Guarda	2070470	Fernando José Constantino Nunes Roque.
Guarda	2100172	Luís Carlos Mendes da Silva.

Comando Territorial do Porto

Tenente	2110015	Carlos Manuel da Silva Mouro.
Tenente	2110006	Joana Rita do Vale Alves.
Guarda-Principal.	2070312	Maria Helena Moreira Pinto.

Comando Territorial de Viseu

Guarda-Principal.	2120062	Emanuel Leal Fernandes.
Guarda-Principal.	2120078	Renato Soares Madureira.
Guarda-Principal.	2120090	Hildeberto Marcelo Marques Mesquita.
Guarda-Principal.	2120101	José António Tomás Mota.
Guarda-Principal.	2120109	Sérgio Filipe Silva Oliveira.
Guarda-Principal.	2120131	Hélder Tiago Duarte Cabral.
Guarda-Principal.	2120212	Luís Adão Pereira Veiga.



Posto	N.º Matrícula	Nome
Guarda-Principal.	2120289	Paulo Filipe Silva Carvalho.
Guarda-Principal.	2120333	João Filipe Martinho Morgado.
Guarda-Principal.	2120337	Agostinho António Ladeira Gonçalves.
Guarda-Principal.	2120391	Nelson da Silva Proença.
Guarda-Principal.	2120509	Hugo Miguel Correia de Almeida.
Guarda-Principal.	2120515	Ana Sofia Coelho Marques.

Comando Territorial de Viana do Castelo

Tenente. | 2110022 | João Miguel Fernandes Vieira.

Unidade de Ação Fiscal

Guarda-Principal.	2120069	Hernâni Manuel Sousa Regula.
Guarda-Principal.	2120282	Armando Dias da Costa Figueiredo.
Guarda-Principal.	2120288	Euzani Alexandra Gomes Ferreira Simões.
Guarda-Principal.	2120297	Ângelo Miguel Lemos Vieira Azevedo.
Guarda-Principal.	2120433	Nuno Filipe de Matos Ferreira.
Guarda-Principal.	2120548	Rafael de Matos Rodrigues.
Guarda-Principal.	2120570	Luís Miguel Ribeiro Aldrabinha.
Guarda-Principal.	2120199	Francisco Jorge Antunes Barata.

Unidade de Controlo Costeiro

Capitão.	2110005	Cristiano Gaspar Simões.
Capitão.	2110011	Miguel Ângelo Trindade Mateus.
Capitão.	2110013	David de Almeida Toste.
Capitão.	2110024	Tiago Filipe Neto Brandão.
Guarda-Principal.	2100752	Adriano José da Silva Lopes.
Guarda-Principal.	2120063	Nuno Alberto da Silva Guerreiro.
Guarda-Principal.	2120197	Rui Miguel Conceição Cordeiro.
Guarda-Principal.	2120243	Paulo André dos Santos Cardoso Magalhães.
Guarda-Principal.	2120262	Carla Cristina da Silva dos Santos Alves.
Guarda-Principal.	2120530	Filipe Miguel Soares Maia.

Unidade de Intervenção

Guarda-Principal. | 2120663 | Cristiano Manuel Fernandes Gomes.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511413

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9153/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 7 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
Comando-Geral		
Tenente-Coronel	1980995	Adriano Ferreira da Rocha.
Sargento-Ajudante	1970469	Carlos Alberto Jeremias Pinto.
Primeiro-Sargento	2000042	Vanda Cristina de Carvalho Terceiro.
Primeiro-Sargento	2000205	António Luís Rebelo Correia.
Cabo	2000391	Marisa Carla dos Santos Martins de Queirós Lopes.
Cabo	2000419	Paulo Jorge Catarino Martins.
Cabo	2000748	Ricardo Manuel Afonso Malheiro.
Comando Territorial de Coimbra		
Primeiro-Sargento	2000511	Aurélio Pimentel Lapo.
Primeiro-Sargento	2000684	Bruno da Silva Pereira.
Cabo	2000310	João Carlos da Costa Basto.
Cabo	2000398	Sónia Paula Santos Jorge.
Cabo	2000444	Paulo Jorge Teixeira Rodrigues.
Cabo	2000543	Fernando Jorge Bento Sousa.
Cabo	2000551	João Carlos Pereira.
Cabo	2000574	Catarina Isabel Pratas Medina.
Cabo	2000623	Daniel dos Ramos Miranda.
Cabo	2000744	Joel Reis Ramos.
Cabo	2000856	Hélder Manuel Sousa Cortez.
Guarda-Principal	2000124	Pedro Nuno Alves Costa.
Guarda-Principal	2000167	Guida Lopô Rama.
Guarda-Principal	2000274	Marco Aurélio dos Santos Fernandes Simões de Barros.
Guarda-Principal	2000396	Filipe Manuel das Neves Quaresma.
Guarda-Principal	2000429	Sónia Cristina do Nascimento Cortinhas.
Comando Territorial de Faro		
Cabo	1970591	Sónia Cristina da Silva Costa.
Cabo	2000420	Roberto de Jesus Silva Guerreiro.
Guarda-Principal	2000321	Sérgio António Gaspar Tendeiro.
Comando Territorial de Leiria		
Sargento-Ajudante	1990927	Rui Manuel Fernandes Coelho.
Cabo	1980891	Saudio Nanú de Almeida.
Cabo	2000011	Márcio Ruivo Honrado.
Cabo	2000152	Bruno João Matias da Rocha.
Cabo	2000165	Paulo Jorge Antunes Rodrigues.
Cabo	2000311	Sérgio dos Santos Clemente.
Comando Territorial de Lisboa		
Cabo	1980677	Nuno Miguel Marques Pires.



Posto	Número da matrícula	Nome
Comando Territorial do Porto		
Capitão	1991047	Rui Daniel Baptista Rosa Ferreira.
Sargento-Ajudante	1960263	Mário Aurélio Saraiva de Almeida Henriques.
Sargento-Ajudante	1990936	Joaltino Malheiro da Silva Santos.
Sargento-Ajudante	2000392	Ricardo Jorge Correia Borges.
Sargento-Ajudante	2000597	Nuno Miguel Faria Barbosa.
Primeiro-Sargento	1960196	Victor Batista Frutuoso Afonso.
Primeiro-Sargento	1960366	Artur José Ferreira da Mota.
Primeiro-Sargento	1970538	Filipe Miguel da Silva Colaço.
Primeiro-Sargento	2000255	Márcia Alexandra Moreira de Almeida.
Primeiro-Sargento	2000345	Nuno Miguel Cunha Salgado.
Primeiro-Sargento	2000361	Maria Manuela Nabiça de Sá.
Primeiro-Sargento	2000413	José Luís Pereira Sequeira.
Primeiro-Sargento	2000639	Nuno Miguel Fernandes Diogo.
Cabo	1900363	Dimas de Castro Almeida.
Cabo	1950520	Manuel Joaquim da Silva Teixeira.
Cabo	1960004	Jorge Adriano Barroso Gomes.
Cabo	1960049	Vítor Fernando Lima Pereira.
Cabo	1960076	Flávio Chaves Pires Monteiro.
Cabo	1960096	Rui Manuel Pinto de Carvalho.
Cabo	1960106	Paulo Jorge Vaz Martins.
Cabo	1960107	César Maurício Pereira Teixeira Carneiro.
Cabo	1960120	José Albino Teixeira Magalhães.
Cabo	1960130	José Carlos Cardoso Costa.
Cabo	1960190	Carlos Fernando Barroso da Fonseca.
Cabo	1960194	Jorge Filipe Pereira Fernandes.
Cabo	1960224	Luís Manuel Pires Pereira.
Cabo	1960303	José Fernando Moreira de Sousa.
Cabo	1960382	José Joaquim Correia Alves.
Cabo	1970190	Ilídio Manuel Berenguel Gouveia.
Cabo	1970379	Hermenegildo da Silva Magalhães Cunha.
Cabo	1970580	Filipe José Ferreira Baptista.
Cabo	1990185	Abel Dinis Morais da Silva.
Cabo	1991006	Ana Lúcia dos Santos Dias de Jesus.
Cabo	2000206	Maria de Fátima da Silva Pereira.
Cabo	2000376	José Albino Lopes Jorge.
Cabo	2000459	Gustavo Alexandre Gonçalves Lopes.
Cabo	2000473	Sérgio Miguel dos Santos Machado Vidal.
Cabo	2000576	Arminda Gonçalves Ferreira.
Cabo	2000579	Paulo Alexandre Araújo Loureiro.
Cabo	2000586	Ricardo Miguel Fernandes Barreira.
Cabo	2000670	Miguel Ramos Ginja.
Cabo	2000681	José Paulo Ribeiro de Sousa Nunes.
Cabo	2000687	Nuno António da Mota Pereira.
Cabo	2000723	Joaquim Alexandre Garcez Magalhães.
Cabo	2000735	Jacinto João Leite Moniz.
Cabo	2000739	Jorge Miguel Moreira de Oliveira.
Cabo	2000769	António Vítor Pereira Vieira.
Cabo	2000779	Susana Mavi Lopes Lameirão Gonçalves.
Cabo	2000806	José Carlos Gonçalves Moreira.
Guarda-Principal	2000060	Nuno Manuel da Silva Alves.
Guarda-Principal	2000085	José Salvador Alves Teixeira.
Guarda-Principal	2000123	Jorge Gonçalves Pinto da Cunha.
Guarda-Principal	2000156	Pedro Miguel Moreno.
Guarda-Principal	2000229	Ana Patrícia Fernandes Teles Jorge.
Guarda-Principal	2000256	José Miguel Vieira Carneiro.
Guarda-Principal	2000298	António Fernando Nunes Moreira.
Guarda-Principal	2000390	Jorge Miguel da Silva Lima.
Guarda-Principal	2000418	Alcino Lorival da Silva Gomes.
Guarda-Principal	2000445	Rui Filipe Pereira Alves.
Guarda-Principal	2000535	Nuno José dos Santos Esteves.
Guarda-Principal	2000619	Frederico Alexandre Barbosa Machado.
Guarda-Principal	2000686	Ricardo Manuel Carvalho Martins.



Posto	Número da matrícula	Nome
Guarda-Principal.	2000689	Daniel Orlando Xavier Neves.
Guarda-Principal.	2000788	Alcino Joaquim da Silva Moreira.
Guarda-Principal.	2000801	Raul Jorge Leite Blanco Fernandes.
Guarda-Principal.	2000816	Paulo Filipe da Silva Pinheiro.
Guarda-Principal.	2000875	José Pedro da Silva Ferreira.
Guarda-Principal.	2000876	Hélder Miguel Gonçalves Moreira.

Comando Territorial de Santarém

Cabo.	1990492	Vítor Jorge Ferreira Cordeiro.
Cabo.	1990830	Nuno Miguel Firmo Luís.
Cabo.	2000143	Paulo Jorge Chambel Lopes.
Guarda-Principal.	2000080	João Paulo Marques Calado.
Guarda-Principal.	2000667	Nelson Fernando Moringa Silva.

Comando Territorial de Setúbal

Cabo.	1990493	Vítor Fernando Cardim Monteiro.
------------	---------	---------------------------------

Comando Territorial de Viana do Castelo

Primeiro-Sargento.	2000234	Gilberto Manuel Torres Gomes.
Cabo.	2000049	José Luís de Castro Gonçalves.
Cabo.	2000262	Rui Alexandre de Abreu Pereira.
Cabo.	2000353	António Fernando dos Santos Lima Alves.
Cabo.	2000357	Victor Manuel Pedreira Eiras.
Cabo.	2000661	Luís Filipe Torres Cerqueira.
Cabo.	2000724	José Nuno Casanova da Silva.
Guarda-Principal.	2000047	Carla Sofia Baleixo Peres do Paço Ferreira.
Guarda-Principal.	2000084	Luís Miguel da Rocha Pereira.
Guarda-Principal.	2000193	Pedro Miguel Alves Pinheiro.
Guarda-Principal.	2000195	Sandra Cristina Martins Barbosa.
Guarda-Principal.	2000259	Bruno Aurélio de Sousa Fernandes.
Guarda-Principal.	2000404	Gabriel Sousa Meira.
Guarda-Principal.	2000405	Marco Paulo Rodrigues de Passos.
Guarda-Principal.	2000470	Joana Catarina Pereira Cruz.
Guarda-Principal.	2000773	Paulo Jorge Almeida da Cruz.

Comando Territorial de Vila Real

Primeiro-Sargento.	2000128	Nelson Rodrigues da Cruz.
Cabo.	2000012	Rui Alberto dos Santos Machado.
Cabo.	2000142	Paulo Jorge Teixeira Colunas.
Cabo.	2000450	António Júlio da Silva Sampaio.
Cabo.	2000533	Tito Jorge Costa Ramalho Vital.
Cabo.	2000863	José Firmino da Conceição Morais.
Guarda-Principal.	2000032	Márcio Daniel Gonçalves Bragança.
Guarda-Principal.	2000063	Luís Manuel Carvalho Vaz.
Guarda-Principal.	2000140	Mónica Pereira Gomes.
Guarda-Principal.	2000141	Nuno Manuel Rodrigues Gonzaga.
Guarda-Principal.	2000197	Marco Paulo dos Santos Correia.
Guarda-Principal.	2000268	Vítor Gonçalves dos Santos.
Guarda-Principal.	2000352	João Manuel Teixeira dos Santos.
Guarda-Principal.	2000369	António Jorge Raposo da Mota.
Guarda-Principal.	2000416	Luís Carlos Chaves de Sousa.
Guarda-Principal.	2000499	Paulo Jair Peixoto Dias.
Guarda-Principal.	2000500	Rui Daniel Ferreira Dias.
Guarda-Principal.	2000568	Celso David Morais Silva.
Guarda-Principal.	2000569	Nuno Miguel Lopes dos Santos.
Guarda-Principal.	2000630	Vasco José Martins Pinto.
Guarda-Principal.	2000642	Nuno Jorge Diogo da Rocha.
Guarda-Principal.	2000645	Válter Miguel Alves Garcia Tão Esteves.
Guarda-Principal.	2000736	Bruno Alexandre de Almeida Sequeira.
Guarda-Principal.	2000795	Marco António da Silva Alves.



Posto	Número da matrícula	Nome
Escola da Guarda		
Major.....	2000932	Gisela da Silva Pinto Meireles.
Sargento-Ajudante.....	2000471	Arménio Gomes Fontela.
Primeiro-Sargento.....	2000191	Marco Paulo Vieira Cordeiro.
Cabo.....	2000131	João Miguel da Silva Bravo.
Cabo.....	2000636	Sérgio José Martins da Silva.
Cabo.....	2000800	António José Pereira Marques.
Guarda-Principal.....	2000364	Luís Miguel Milhinhos da Rosa Castelo.
Guarda-Principal.....	2000485	Duarte Miguel Varanda Cebola.
Guarda-Principal.....	2000537	Paulo Jorge da Silva Oliveira.
Guarda-Principal.....	2000896	Paulo Jorge dos Santos Pais.
Unidade de Ação Fiscal		
Major.....	1991040	Rui Manuel Rodrigues Chantre.
Major.....	2000925	Flávio de Jesus Sá.
Sargento-Ajudante.....	2000692	Pedro José de Matos Guerreiro.
Primeiro-Sargento.....	2000654	Marília de Jesus da Costa Gonçalves.
Cabo.....	2000149	Marília Manuela Ferreira Martins.
Cabo.....	2000153	José António Pereira Jacinto.
Cabo.....	2000164	Paulo Alexandre Guerreiro Lopes Nunes.
Cabo.....	2000230	José António Maia da Silva.
Cabo.....	2000344	Sílvia Cláudia Queirós de Sousa.
Cabo.....	2000424	Rui Manuel Pereira dos Santos Lima.
Cabo.....	2000447	João Carlos Carvalho da Costa.
Cabo.....	2000476	Sérgio Costa Fagundes.
Cabo.....	2000489	Jorge Guardado Batalha.
Cabo.....	2000616	José Carlos Martins Cardoso.
Cabo.....	2000644	Nuno Miguel Marques Venâncio.
Cabo.....	2000675	Marco Emanuel Ribeiro Trigo.
Cabo.....	2000679	Carla Alexandra Gonçalves Pereira.
Cabo.....	2000859	Sérgio Manuel da Fonseca Pinto.
Cabo.....	2000899	Nelson da Costa Borges.
Guarda-Principal.....	2000402	Patrícia Alexandra de Carvalho Moreira.
Guarda-Principal.....	2000407	Ricardo Miguel Bártoło Adrião.
Guarda-Principal.....	2000802	Vítor Miguel da Silva Cardoso.
Unidade de Intervenção		
Sargento-Ajudante.....	2000432	Carlos dos Santos Henriques.
Sargento-Ajudante.....	2000767	Bernardo Alberto Pereira Paca.
Primeiro-Sargento.....	2000091	Luís António Mendes Grancho Caetano.
Primeiro-Sargento.....	2000169	Carlos Alberto dos Santos Cunha Loureiro.
Primeiro-Sargento.....	2000280	José Paulo Jardim Lopes.
Primeiro-Sargento.....	2000287	Duarte Nuno Caeiro Bandeiras.
Primeiro-Sargento.....	2000341	Pedro João Rabaça Lopes.
Primeiro-Sargento.....	2000354	Maria José Fonseca.
Primeiro-Sargento.....	2000385	Tiago Filipe da Silva Barbosa Freitas Vieira.
Primeiro-Sargento.....	2000474	Jorge Manuel Graça Rodrigues.
Cabo.....	1910089	João Lourenço de Sousa Varandas.
Cabo.....	1910242	Paulo José da Paz de Sousa.
Cabo.....	2000021	Marco Alfredo Fernandes Lopes.
Cabo.....	2000040	Jorge Miguel Cascais Martins.
Cabo.....	2000057	Válter Lima dos Santos Teixeira.
Cabo.....	2000079	Carlos Manuel Vasconcelos Bruno.
Cabo.....	2000109	Rui Miguel Malta da Conceição.
Cabo.....	2000110	José António Canifa Andrade.
Cabo.....	2000130	Ezequiel Pereira de Sá.
Cabo.....	2000136	João Pedro da Graça Almeida.
Cabo.....	2000145	Hugo Manuel Leal Leonardo.
Cabo.....	2000163	João Pedro Teixeira Fernandes Diz.
Cabo.....	2000172	Luís Manuel Rodrigues Marques.
Cabo.....	2000272	Florian Barata Adónis.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo.....	2000318	Rui Fernando Oliveira Custódio.
Cabo.....	2000608	Paulo Alexandre Guerra Caldeira.
Cabo.....	2000643	Alexandre Manuel Vilela de Jesus Oliveira.
Cabo.....	2000718	Paulo Miguel Pinto Ribeiro.
Cabo.....	2000796	Jorge António Monteiro Silvano.
Cabo.....	2000832	Manuel Alexandre da Silva Rocha.
Cabo.....	2000847	António Manuel Cunha Pinto da Silva.
Guarda-Principal.....	2000237	Paulo Emanuel Catarino Azevedo.
Guarda-Principal.....	2000299	Pedro Miguel da Silva Ramalho.
Guarda-Principal.....	2000380	André Gonçalves Maio.
Guarda-Principal.....	2000509	José Francisco Rodrigues de Caldas Costa.
Guarda-Principal.....	2000550	José Manuel da Fonte Martins.
Guarda-Principal.....	2000626	Nuno Miguel Gomes Martins.
Guarda-Principal.....	2000707	Luís Filipe Ribeiro de Oliveira.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511551

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9154/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º matrícula	Nome
Comando Territorial de Faro		
Cabo	2120071	José Paulo Lapa Marques.
Cabo	2120374	Anthony Mesquita Ribeiro.
Guarda-Principal	2070318	Mónica Alexandra Estevão Afonso.
Guarda-Principal	2090302	Pedro António Gomes Cruz.
Guarda-Principal	2120067	Tiago André Silva Cabrita Patrício.
Guarda-Principal	2120070	João Paulo Madeira Simão.
Guarda-Principal	2120074	David Filipe Gomes Silvestre.
Guarda-Principal	2120077	Tânia Luísa Pinto Diz.
Guarda-Principal	2120081	Raphael Peres.
Guarda-Principal	2120106	Vítor Hugo Sigismundo Correia.
Guarda-Principal	2120121	João Carlos Reis Conceição.
Guarda-Principal	2120159	Bruno Miguel de Barros Martins.
Guarda-Principal	2120179	João Carlos Estêvão Neves.
Guarda-Principal	2120198	Hugo Miguel Batista Menezes.
Guarda-Principal	2120204	Luís Carlos Parreira Braga.
Guarda-Principal	2120211	Bruno Filipe Metrogos Mangerico.
Guarda-Principal	2120219	Daniel Lopes Neves.
Guarda-Principal	2120239	João Gabriel Antunes Chasqueira.
Guarda-Principal	2120241	Mário Décio da Silva Luís.
Guarda-Principal	2120283	João Rafael Martins de Freitas.
Guarda-Principal	2120292	Joel Hipólito Tavares.
Guarda-Principal	2120294	Francisco Diogo Afonso Santos.
Guarda-Principal	2120298	Filipe João Correia Martins.
Guarda-Principal	2120300	Tiago José Revez Martins.
Guarda-Principal	2120328	Hélder Filipe Nunes dos Santos.
Guarda-Principal	2120373	José Miguel Martins Paixão Barôa.
Guarda-Principal	2120466	João Filipe Santos de Sousa.
Guarda-Principal	2120470	Rute Sofia Coelho Lopes.
Guarda-Principal	2120505	Bruno José Rodrigues Tendeiro Madeira.
Guarda-Principal	2120586	Pedro Alexandre Rolão Chagas.
Guarda-Principal	2120590	Luís Carlos Pereira Rocha Agostinho.
Guarda-Principal	2120602	Ana Rita Justino Reganha.
Guarda-Principal	2120612	Luís Miguel Martins dos Santos.
Guarda-Principal	2120641	Marco António Santos Neto.
Guarda-Principal	2120657	Carlos Emanuel Vaz de Magalhães.
Guarda-Principal	2120678	Nelson Manuel Marques Serrano
Guarda	2120142	Miguel Mirotos Frade
Guarda	2120587	Vítor Hugo Vieira Ferreira
Comando Territorial de Lisboa		
Guarda-Principal	2120110	Fábio César da Silva Pires.
Guarda-Principal	2120138	Gonçalo Boto de Matos.
Guarda-Principal	2120217	Marcelo Monteiro Lopes.



Posto	N.º matrícula	Nome
Guarda-Principal	2120240	Diogo José Santos Delgado.
Guarda-Principal	2120314	Jorge Miguel Baptista Marques.
Guarda-Principal	2120363	Adriano Manuel Pereira de Moura Teixeira.
Guarda-Principal	2120365	Sara Maria Rodrigues Duarte.
Guarda-Principal	2120458	Pedro Miguel Sampaio Cana Verde.
Guarda-Principal	2120477	Fábio Miguel Martins da Costa.
Guarda-Principal	2120479	Ricardo Miguel Pereira Santos.
Guarda-Principal	2120500	Tiago Miguel Martins Lopes dos Santos.
Guarda-Principal	2120524	José Fernando Gomes Ferreirinha.
Guarda-Principal	2120533	António Ferreira Pascoal Fernandes.
Guarda-Principal	2120541	Luis Miguel Trole Baião Galante.
Guarda-Principal	2120665	Filipe Alexandre Caras Altas Bastos.

Comando Territorial do Porto

Guarda-Principal	2120089	João Miguel Pimentel da Silva.
Guarda-Principal	2120107	Bruno Ricardo Ferreira Leite.
Guarda-Principal	2120114	Patrícia Alexandra Moura Regente Teixeira.
Guarda-Principal	2120124	José Fernando Ferreira Reis.
Guarda-Principal	2120127	Hélio Daniel Pereira Monteiro.
Guarda-Principal	2120190	Damien Orfão Sária.
Guarda-Principal	2120213	Válter Marcos Martins Moreira.
Guarda-Principal	2120221	Pedro Ricardo Pinto Teixeira.
Guarda-Principal	2120245	Rui Miguel dos Santos Moreira Martins.
Guarda-Principal	2120248	José Rodrigo da Silva Cardoso.
Guarda-Principal	2120270	Tiago Micael Ferreira Dias.
Guarda-Principal	2120274	João Pedro Silva Cardoso.
Guarda-Principal	2120303	Pedro Marcelo da Cruz Silva.
Guarda-Principal	2120321	Ricardo António Pereira Pinto.
Guarda-Principal	2120331	Joel José Magalhães Carvalho.
Guarda-Principal	2120347	Eduardo Miguel da Costa Tavares.
Guarda-Principal	2120359	Pedro Filipe Rodrigues da Costa.
Guarda-Principal	2120361	Nuno Daniel Pinto Teixeira.
Guarda-Principal	2120368	Rui Filipe Dias da Mota.
Guarda-Principal	2120371	Flávio Pedro Oliveira Freitas.
Guarda-Principal	2120381	Pedro Jorge Teixeira Ribeiro.
Guarda-Principal	2120384	Diogo Cristiano da Cunha Tavares.
Guarda-Principal	2120388	Márcio André da Silva Pedrosa Pereira.
Guarda-Principal	2120396	Fernando Rafael Macedo Brandão.
Guarda-Principal	2120423	Pedro Miguel da Silva Janeiro.
Guarda-Principal	2120424	André Cláudio Alves Barbosa.
Guarda-Principal	2120431	André Filipe Pedrosa Gonçalves.
Guarda-Principal	2120435	Fábio Samuel Pinto Carvalho.
Guarda-Principal	2120437	Filipe Manuel Gonçalves Morais.
Guarda-Principal	2120451	Fábio André Teixeira Lima.
Guarda-Principal	2120465	Hugo Tiago Pinto Botelho Jesus.
Guarda-Principal	2120473	Pedro Duarte Mendes Ribeiro.
Guarda-Principal	2120481	José Manuel Azevedo Santos.
Guarda-Principal	2120484	Ricardo José Gomes de Sousa.
Guarda-Principal	2120502	Davide José Nogueira da Silva.
Guarda-Principal	2120519	César Augusto Ferrás Duarte.
Guarda-Principal	2120549	Alcino Nelson de Sousa Magalhães.
Guarda-Principal	2120576	José Ricardo da Silva Faria.
Guarda-Principal	2120580	Ruben Miguel Sousa Reis.
Guarda-Principal	2120585	João Pedro Ribeiro Vieira.
Guarda-Principal	2120594	Joaquim Manuel dos Santos Mendes.
Guarda-Principal	2120596	Fábio Henrique Gonçalves Gomes.
Guarda-Principal	2120640	Nelson Samuel Moreira Pinto.
Guarda-Principal	2120664	Diogo Miguel Costa Silva.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511681



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9155/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 7 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Comando Territorial de Coimbra

Posto	Número da matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	2000170	Luís Miguel Dias Lages.
Primeiro-Sargento	2010120	Andreia Catarina Salgado Santos.
Primeiro-Sargento	2010302	António Manuel Domingues Carpinteiro.
Primeiro-Sargento	2010821	Alexandre Filipe dos Santos Jordão.
Cabo	2000415	Susana Alexandra Santos Marques Pedroso.
Cabo	2000774	Francisco José Dias Carvalho.
Cabo	2010019	Paulo Jorge Ferreira Alves.
Cabo	2010090	Alexandre João Ramos Vicente.
Cabo	2010223	Pedro Nuno Jesus Lopes.
Cabo	2010228	Nuno Miguel Ramos dos Santos.
Cabo	2010311	Rui Miguel da Silva Fidalgo.
Cabo	2010364	Rui Filipe Domingues Ferreira.
Cabo	2010371	Pedro Miguel Gonçalves Garrucho.
Cabo	2010388	Jorge Alexandre Oliveira.
Cabo	2010420	Carlos Antunes Marques Luís.
Cabo	2010581	João Alberto Fernandes Soares.
Cabo	2010671	Rui Miguel Tavares Vitória.
Cabo	2010713	Pedro Alexandre Rodrigues de Assunção.
Cabo	2010785	Agostinho Manuel Ferreira Roque.
Cabo	2010811	Bruno Tomé da Piedade Rainho.
Cabo	2010817	Jorge Manuel Pires da Costa.
Cabo	2010858	Nuno Miguel Cardoso Caridade.
Cabo	2010860	Jorge Miguel dos Santos Ferraz.
Cabo	2010869	Fernando Manuel Ramos Martinho.
Cabo	2010904	Mário António Leal Santa Rita.
Cabo	2010951	André Miguel Dias Matos.
Guarda-Principal	1990195	Rogério da Cruz Oliveira Guímaro.
Guarda-Principal	2010016	José António de Oliveira Flório.
Guarda-Principal	2010260	Paulo Renato Monteiro Pedreiro.
Guarda-Principal	2010265	Sílvia Raquel Ferreira Alves.
Guarda-Principal	2010369	Nuno Alexandre Marques Sousa.
Guarda-Principal	2010654	Rui Miguel Loureiro Oliveira.
Guarda-Principal	2010705	Marco César Alves Marques.
Guarda-Principal	2010715	André Filipe Mascarenhas Dinis.
Guarda-Principal	2010800	Anabela Maria Pereira da Cruz.
Guarda-Principal	2010818	Nuno José Raposeiro Teixeira.
Guarda-Principal	2010829	Miguel Ângelo Teixeira Simões.
Guarda-Principal	2010833	Nelson José Pinto das Neves.
Guarda-Principal	2010878	Adão Manuel Ferreira Cardoso.
Guarda-Principal	2010952	Jorge Manuel Marinheiro da Silva.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511851



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9156/2022

Sumário: Transição para a situação de reforma de militares da Guarda Nacional Republicana.

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana após reconhecimento do direito à aposentação pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos do artigo 97.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 09 de dezembro, que transite para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que a cada um se indica, os militares abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data da reforma
Sargento-Mor	MUS	1840484	João José de Sousa Pires Antunes Rolla	01-jun-21
1.º Sargento	CAV	1860373	Elísio Dias Ferreira e Silva	21-jun-21
Cabo-Mor	INF	1850323	António Manuel Gomes Ferreira Mineiro	05-jun-21
Cabo-Mor	INF	1850429	Joaquim José Oliveira Neves	30-jun-21
Cabo-Mor	INF	1860226	António Augusto da Rocha Saraiva	16-jun-21
Cabo-Chefe	INF	1860133	Justiniano Augusto Esteves	01-jun-21
Cabo	INF	1830309	Albano José Martins	29-jun-21
Cabo	MAT	1850307	José António Fernandes Medina Cheganças	21-jun-21
Cabo	INF	1850324	Vítor Manuel Ferreira Moreira	08-jun-21
Cabo	INF	1850325	Aníbal Gonçalves Vilela	18-jun-21
Cabo	INF	1850516	Adriano Duarte Campos Teixeira	09-jun-21
Cabo	INF	1860399	Paulo Jorge Moreno Inácio	16-jun-21

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 89.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o militar abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data da reforma
Cabo	INF	1910059	Paulo Jorge Aires Neves	24-jun-21

12 de julho de 2022. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

315513455

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9157/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 7 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
Comando Territorial de Faro		
Sargento-Chefe	1920020	José Euclides Pereira Martinho.
Sargento-Ajudante	1920019	Helder Murça Fonseca.
Cabo-Mor	1920031	Carlos Manuel Caeiro Marques.
Cabo-Mor	1920059	António José Mangerico Calhau.
Cabo	1920046	Arnaldo José Vidigal dos Santos.
Cabo	1920094	Mário Francisco Lagartinho da Silva.
Cabo	1920186	Joaquim Manuel Botelho Maurício.
Cabo	1920187	Joaquim Maria Rico Grosso.
Cabo	1920203	João Manuel Castanheiro Feijão.
Cabo	1920219	Manuel Rodrigues Queiroz
Comando Territorial de Lisboa		
Cabo-Mor	1920197	Rui Manuel Pereira.
Cabo-Chefe	1920173	António Fonseca Norberto.
Cabo	1920045	António Manuel Pinto dos Santos.
Cabo	1920090	Domingos Simão Franco.
Cabo	1920132	Acácio Rafael Rodrigues.
Cabo	1920144	Luís José Martins Vieira Pedro.
Cabo	1920148	Carlos António Lopes Cerdeira.
Cabo	1920194	José Manuel de Jesus Veloso.
Cabo	1920205	Luís Filipe Pinto Pereira.
Cabo	1920221	José António Landeiro Carreto.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511908

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9158/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º matrícula	Nome
Comando Territorial dos Açores		
Sargento-Ajudante	1916098	José Isidro Coelho Ferraz.
Sargento-Ajudante	1916136	José António Teixeira Capelo.
Cabo-Chefe	1916150	Daniel de Sousa Braga.
Cabo-Chefe	1916099	Vítor Manuel Ávila Vieira.
Cabo	1916100	José Manuel Moreira Pacheco.
Cabo	1916102	Mário Manuel Picanço da Silva.
Cabo	1916103	Eduardo Manuel de Meneses Homem.
Cabo	1916104	Rodrigo Manuel Ferreira Espinola.
Cabo	1916106	Luís Manuel Moniz Maciel.
Cabo	1916259	Jorge Manuel Bernardo de Sousa.
Cabo	1920797	José Deodato Azevedo.
Guarda	1916151	Manuel Tibério Oliveira da Silva.
Comando Territorial de Beja		
Sargento-Mor	1910529	José Manuel da Palma Morais.
Sargento-Mor	1916048	Gilberto Serafim Rodrigues Pires.
Sargento-Chefe	1910513	José Júlio Pereira Rodrigues.
Cabo-Mor	1910491	José Carlos Miranda Gonçalves
Cabo-Mor	1916069	Carlos Manuel Monteiro Tereno.
Cabo-Mor	1916239	Fernando Manuel Ferreira da Silva.
Cabo-Mor	1910537	Manuel Domingos Martins Raposo.
Cabo	1910481	Jorge Fernando Costa Palma.
Cabo	1910467	Luís Manuel Trindade Morganho.
Cabo	1910508	José João Rosa Sêco.
Cabo	1910511	Jorge de Jesus Pombo Vacondeus Pacheco.
Cabo	1910568	Filipe Bolrão Coelho Fachadas.
Cabo	1910629	Jorge António Coxinho Batista.
Cabo	1910631	Jorge Manuel da Encarnação Fernandes.
Cabo	1910692	Henrique Manuel Santana do Monte.
Cabo	1910709	Francisco José Cristo Matos.
Cabo	1916157	António Manuel Vermelhudo Gonçalves.
Comando Territorial de Coimbra		
Coronel	1910762	Henrique Paulo do Rosário Armindo.
Sargento-Ajudante	1900261	Victor José Silva Ramos.
Sargento-Ajudante	1906123	Alberto José Gonçalves Dias.
Cabo-Mor	1910310	Joaquim José Cordeiro Santos Costa.
Cabo-Mor	1910718	José Taborda Pimenta Freitas.
Cabo-Mor	1916073	Luís Fernando Cordeiro Clemente da Silva.
Cabo-Mor	1916148	Paulo Jorge de Jesus Moita.
Cabo	1900162	Paulo Alexandre de Oliveira Ferreira.



Posto	N.º matrícula	Nome
Cabo	1900304	José Manuel Pereira Gonçalves.
Cabo	1900315	Fernando José Carlos Marques da Silva.
Cabo	1900349	António Miguel Marques.
Cabo	1900405	Martinho Dias Santiago.
Cabo	1906071	Rui Pedro da Silva Costa Guerra.
Cabo	1910080	Pedro João da Costa Silva.
Cabo	1910119	Paulo Jorge dos Ramos Lopes.
Cabo	1910173	Paulo Alexandre Martins Fernandes.
Cabo	1910281	Carlos Manuel Pereira da Silva.
Cabo	1910298	Francisco José dos Santos Cardoso.
Cabo	1910306	José Manuel Ferreira Marques.
Cabo	1910378	José Manuel Maia Figueiredo.
Cabo	1910398	Vítor Carvalho Ramos.
Cabo	1910516	Vítor José Gonçalves Ferreira.
Cabo	1910574	Paulo Renato Simões Mateus.
Cabo	1910589	Paulo Jorge Freitas Martins.
Cabo	1910607	Paulo Lopes Alves.
Cabo	1910621	Paulo Manuel Oliveira Santos.
Cabo	1910647	Rui Manuel Gomes dos Santos.
Cabo	1910666	José Manuel Alves Vaz Valério.
Cabo	1910682	José Manuel Cardoso Abreu.
Cabo	1910721	Luís Miguel Alves dos Santos.
Cabo	1910724	João Carlos Teigas da Piedade.
Cabo	1916075	António Henrique Roque Martins Gonçalves.
Cabo	1916134	Carlos Pedro Correia Sequeira.
Guarda-Principal	1910262	António Manuel Tomás da Silva.
Guarda-Principal	1910414	Alfredo Manuel Varela Moutinho.

Comando Territorial de Castelo Branco

Coronel	1910780	Albino Fernando Quaresma Tavares.
Cabo	1910454	Carlos José Vicente Cabaço.
Cabo	1910469	Luís Alfredo Santos Aires.
Cabo	1910521	António Manuel Antunes Marques.
Cabo	1910536	Pedro Miguel Coucho Marques Pereira.
Cabo	1910547	Emanuel José Pinto Marques.
Cabo	1910569	António Jorge Xavier Magro.
Cabo	1910591	João José dos Reis Portugal.
Cabo	1910606	Jorge Manuel Mateus Esteves.
Cabo	1910622	Manuel Alexandre Neves Faisca.
Cabo	1910679	Paulo José Baltar Silvestre.
Cabo	1910687	José Maria Mendes.
Cabo	1910698	Joaquim José Fernandes Martins.
Cabo	1916081	António Joaquim Madeira Gomes.
Cabo	1916213	Lourenço José Bento Justino.
Cabo	1916231	João António Salvado Nunes.

Comando Territorial de Leiria

Sargento-Mor	1910493	Augusto da Conceição Francisco.
Cabo-Mor	1910651	Rui Manuel Correia Moreira.
Cabo	1910079	José Carlos Machado Cebolo.
Cabo	1910340	Flávio Manuel da Silva Ramalho Neves.
Cabo	1910551	Fernando Rodrigues Mordomo.
Cabo	1910590	Paulo Fernando Brás Coelho Pedrosa.
Cabo	1910617	Carlos Alberto Soares Pereira.
Cabo	1910634	Carlos Alberto Nunes Antão Mendes.
Cabo	1910640	José Manuel Antunes Diniz.
Cabo	1916079	Jorge Miguel Rodrigues Santos.

Comando Territorial do Porto

Sargento-Mor	1910523	António Francisco Valadar.
Cabo-Mor	1910553	João Manuel Rodrigues Monteiro.



Posto	N.º matrícula	Nome
Cabo-Mor	1910635	José Manuel Barbosa Tadeu.
Cabo	1890556	Jorge Manuel Barreira Sampaio.
Cabo	1910447	Albino dos Santos Coelho.
Cabo	1910470	Abel Armindo Jacome Gomes.
Cabo	1910471	Eduardo Alexandre de Sousa Cipriano.
Cabo	1910681	Manuel de Amorim Fernandes.
Cabo	1910725	António Vieira da Silva Frias.
Cabo	1910735	Francisco Eduardo Pires Olas.
Cabo	1916037	António Gonçalves de Sousa.
Cabo	1916146	Agostinho Pedro Cardoso.
Cabo	1916242	Lúis Miguel da Silva Bernardo.
Comando Territorial de Viana do Castelo		
Cabo-Mor	1916029	Rui Manuel Pereira Leiras.
Cabo	1910458	José António Almeida Pereira.
Cabo	1910532	José Carlos Jesus Almeida.
Cabo	1910726	Paulino Martins Pais Fernandes.
Cabo	1916066	José Abílio de Brito Passos.
Unidade de Ação Fiscal		
Cabo	1916028	Artur Jorge dos Santos Roque Martins.
Cabo	1916091	Paulo Artur Martins de Aguiar.
Unidade Nacional de Trânsito		
Cabo	1910461	António José dos Prazeres Rainho.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511754

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9159/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º matrícula	Nome
Comando-Geral		
Tenente	2110012	João Carlos Nunes de Oliveira.
Tenente	2110020	Diogo Dias da Encarnação.
Guarda-Principal	2090975	Bruno Manuel Marques Lopes.
Guarda-Principal	2100181	Diogo Ribeiro Pedro Oliveira Rodrigues.
Guarda-Principal	2100527	Bruno Elias Pereira da Silva.
Guarda-Principal	2100604	Joel André Gomes dos Reis.
Guarda-Principal	2100876	Bruno André de Sousa Ribeiro.
Guarda-Principal	2120171	Pedro Daniel Henriques Lucas.
Guarda	2100913	Filipe Miguel Ferreira de Almeida Branco.
Guarda	2140525	Flávio Miguel Tavares Dias.
Comando Territorial de Braga		
Tenente	2110023	Carlos André Gonçalves Dantas.
Cabo	2101005	Nélia Marisa Pires Meirinhos.
Cabo	2101017	Rui Pedro da Silva Ferreira.
Guarda-Principal	2100158	Paulo Ricardo Gomes de Sousa.
Guarda-Principal	2100182	Vera Lúcia Lopes Barroso.
Guarda-Principal	2100231	Carlos Raul Ferreira dos Santos.
Guarda-Principal	2100472	Ricardo Alberto Abreu Malheiro.
Guarda-Principal	2100480	Sérgio José Leite dos Santos.
Guarda-Principal	2100590	Francisco José Vieira da Costa Gomes.
Guarda	2090983	Nuno Rafael Ferreira Barrocas.
Comando Territorial de Castelo Branco		
Guarda-Principal	2100541	Pedro Miguel Duarte dos Santos.
Guarda-Principal	2100980	Cristiano Neves Gerales.
Comando Territorial de Faro		
Tenente	2110021	João Carlos Lopes Simões de Évora.
Comando Territorial de Lisboa		
Cabo	2100484	Eduardo Manuel Paredes Jorge.
Guarda-Principal	2100042	Tiago José do Carmo Fonseca.
Guarda-Principal	2100048	Bruno Miguel Antunes André.
Guarda-Principal	2101043	António Manuel Rodrigues Pina Marques.
Guarda-Principal	2100365	Cátia Alexandra Lacerda Soares.
Guarda-Principal	2100454	Carlos Filipe Pinto Loureiro.
Guarda-Principal	2100502	Sérgio Daniel de Lima Filipe.
Comando Territorial de Portalegre		
Cabo	2100594	Vítor Manuel Bicho Vélez.



Posto	N.º matrícula	Nome
Comando Territorial de Porto		
Guarda-Principal	2000298	António Fernando Nunes Moreira.
Guarda-Principal	2070663	Maria Inês Coelho da Silva.
Guarda-Principal	2070955	Hélder José da Silva Mota.
Guarda-Principal	2090324	Tiago Miguel Prada Veiga.
Guarda-Principal	2090720	Carlos Manuel Moreira de Castro.
Guarda-Principal	2090819	Paulo Roberto Gonçalves da Silva.
Guarda-Principal	2091066	Ricardo Manuel Pinto Teixeira.
Guarda	2040538	António dos Santos Pedronho Benigno.
Guarda	2090425	Bruno Miguel Pinheiro Pereira da Costa.
Guarda	2100547	Daniela Marisa da Silva Leite.
Comando Territorial de Santarém		
Capitão	2100016	Diogo Mário Torres Barbosa Oliveira.
Tenente	2110007	Roberto Covita Ascensão.
Comando Territorial de Viana do Castelo		
Guarda-Principal	2100672	José Luís Coelho da Silva.
Guarda-Principal	2101171	João Pedro Passos de Lima Araújo.
Guarda-Principal	2120504	Bruno André Mariz Dias.
Comando Territorial de Vila Real		
Capitão	2090005	Luís Miguel Ferreira de Sousa.
Tenente	2110016	Rui da Cruz Jacob.
Tenente	2110019	Rui Filipe Gonçalves Carvalho.
Comando Territorial da Madeira		
Cabo	2090081	Cláudio Emanuel Vasconcelos da Silva.
Cabo	2100077	Ricardo das Neves Alves.
Guarda-Principal	2100548	Celso Octávio Silva Correia.
Guarda-Principal	2101016	Ricardo Jorge Pereira Câmara.
Guarda-Principal	2100768	António José de Freitas de Sousa.
Guarda-Principal	2101013	Juan Carlos Gonçalves Ferreira.
Guarda-Principal	2100375	António Miguel Ferreira dos Santos.
Unidade de Ação Fiscal		
Tenente	2110014	Pedro Filipe Mineiro Silva.
Tenente	2110010	Pedro Filipe Pacheco Marques.
Cabo	2100804	Ricardo Sérgio da Costa Marques Fernandes Nunes.
Unidade de Intervenção		
Tenente	2110004	Bruno Rafael Ramos Prata.
Tenente	2110017	João Francisco Lagos Nunes.
Guarda-Principal	2100825	Steve Oliver Hayes Vinagre Inverno.
Guarda-Principal	2100513	Carlos Miguel Costa Mendes.
Guarda-Principal	2100354	Nelson Miguel Cardoso Ramos.
Escola da Guarda		
Guarda-Principal	2100275	Pedro Miguel Lopes Daniel.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511779

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9160/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º matrícula	Nome
Comando Territorial de Faro		
Cabo	2120071	José Paulo Lapa Marques.
Cabo	2120374	Anthony Mesquita Ribeiro.
Guarda-Principal	2070318	Mónica Alexandra Estêvão Afonso.
Guarda-Principal	2090302	Pedro António Gomes Cruz.
Guarda-Principal	2120067	Tiago André Silva Cabrita Patrício.
Guarda-Principal	2120070	João Paulo Madeira Simão.
Guarda-Principal	2120074	David Filipe Gomes Silvestre.
Guarda-Principal	2120077	Tânia Luísa Pinto Diz.
Guarda-Principal	2120081	Raphael Peres.
Guarda-Principal	2120106	Vítor Hugo Sigismundo Correia.
Guarda-Principal	2120121	João Carlos Reis Conceição.
Guarda-Principal	2120159	Bruno Miguel de Barros Martins.
Guarda-Principal	2120179	João Carlos Estêvão Neves.
Guarda-Principal	2120198	Hugo Miguel Batista Menezes.
Guarda-Principal	2120204	Luís Carlos Parreira Braga.
Guarda-Principal	2120211	Bruno Filipe Metrogos Mangerico.
Guarda-Principal	2120219	Daniel Lopes Neves.
Guarda-Principal	2120239	João Gabriel Antunes Chasqueira.
Guarda-Principal	2120241	Mário Décio da Silva Luís.
Guarda-Principal	2120283	João Rafael Martins de Freitas.
Guarda-Principal	2120292	Joel Hipólito Tavares.
Guarda-Principal	2120294	Francisco Diogo Afonso Santos.
Guarda-Principal	2120298	Filipe João Correia Martins.
Guarda-Principal	2120300	Tiago José Revez Martins.
Guarda-Principal	2120328	Hélder Filipe Nunes dos Santos.
Guarda-Principal	2120373	José Miguel Martins Paixão Barôa.
Guarda-Principal	2120466	João Filipe Santos de Sousa.
Guarda-Principal	2120470	Rute Sofia Coelho Lopes.
Guarda-Principal	2120505	Bruno José Rodrigues Tendeiro Madeira.
Guarda-Principal	2120586	Pedro Alexandre Rolão Chagas.
Guarda-Principal	2120590	Luís Carlos Pereira Rocha Agostinho.
Guarda-Principal	2120602	Ana Rita Justino Reganha.
Guarda-Principal	2120612	Luís Miguel Martins dos Santos.
Guarda-Principal	2120641	Marco António Santos Neto.
Guarda-Principal	2120657	Carlos Emanuel Vaz de Magalhães.
Guarda-Principal	2120678	Nelson Manuel Marques Serrano.
Guarda	2120142	Miguel Mirotes Frade.
Guarda	2120587	Vítor Hugo Vieira Ferreira.
Comando Territorial de Lisboa		
Guarda-Principal	2120110	Fábio César da Silva Pires.
Guarda-Principal	2120138	Gonçalo Boto de Matos.



Posto	N.º matrícula	Nome
Guarda-Principal	2120217	Marcelo Monteiro Lopes.
Guarda-Principal	2120240	Diogo José Santos Delgado.
Guarda-Principal	2120314	Jorge Miguel Baptista Marques.
Guarda-Principal	2120363	Adriano Manuel Pereira de Moura Teixeira.
Guarda-Principal	2120365	Sara Maria Rodrigues Duarte.
Guarda-Principal	2120458	Pedro Miguel Sampaio Cana Verde.
Guarda-Principal	2120477	Fábio Miguel Martins da Costa.
Guarda-Principal	2120479	Ricardo Miguel Pereira Santos.
Guarda-Principal	2120500	Tiago Miguel Martins Lopes dos Santos.
Guarda-Principal	2120524	José Fernando Gomes Ferreirinha.
Guarda-Principal	2120533	António Ferreira Pascoal Fernandes.
Guarda-Principal	2120541	Luís Miguel Trole Baião Galante.
Guarda-Principal	2120665	Filipe Alexandre Caras Altas Bastos.

Comando Territorial do Porto

Guarda-Principal	2120089	João Miguel Pimentel da Silva.
Guarda-Principal	2120107	Bruno Ricardo Ferreira Leite.
Guarda-Principal	2120114	Patrícia Alexandra Moura Regente Teixeira.
Guarda-Principal	2120124	José Fernando Ferreira Reis.
Guarda-Principal	2120127	Hélio Daniel Pereira Monteiro.
Guarda-Principal	2120190	Damien Órfão Sária.
Guarda-Principal	2120213	Válter Marcos Martins Moreira.
Guarda-Principal	2120221	Pedro Ricardo Pinto Teixeira.
Guarda-Principal	2120245	Rui Miguel dos Santos Moreira Martins.
Guarda-Principal	2120248	José Rodrigo da Silva Cardoso.
Guarda-Principal	2120270	Tiago Micael Ferreira Dias.
Guarda-Principal	2120274	João Pedro Silva Cardoso.
Guarda-Principal	2120303	Pedro Marcelo da Cruz Silva.
Guarda-Principal	2120321	Ricardo António Pereira Pinto.
Guarda-Principal	2120331	Joel José Magalhães Carvalho.
Guarda-Principal	2120347	Eduardo Miguel da Costa Tavares.
Guarda-Principal	2120359	Pedro Filipe Rodrigues da Costa.
Guarda-Principal	2120361	Nuno Daniel Pinto Teixeira.
Guarda-Principal	2120368	Rui Filipe Dias da Mota.
Guarda-Principal	2120371	Flávio Pedro Oliveira Freitas.
Guarda-Principal	2120381	Pedro Jorge Teixeira Ribeiro.
Guarda-Principal	2120384	Diogo Cristiano da Cunha Tavares.
Guarda-Principal	2120388	Márcio André da Silva Pedrosa Pereira.
Guarda-Principal	2120396	Fernando Rafael Macedo Brandão.
Guarda-Principal	2120423	Pedro Miguel da Silva Janeiro.
Guarda-Principal	2120424	André Cláudio Alves Barbosa.
Guarda-Principal	2120431	André Filipe Pedrosa Gonçalves.
Guarda-Principal	2120435	Fábio Samuel Pinto Carvalho.
Guarda-Principal	2120437	Filipe Manuel Gonçalves Morais.
Guarda-Principal	2120451	Fábio André Teixeira Lima.
Guarda-Principal	2120465	Hugo Tiago Pinto Botelho Jesus.
Guarda-Principal	2120473	Pedro Duarte Mendes Ribeiro.
Guarda-Principal	2120481	José Manuel Azevedo Santos.
Guarda-Principal	2120484	Ricardo José Gomes de Sousa.
Guarda-Principal	2120502	Davide José Nogueira da Silva.
Guarda-Principal	2120519	César Augusto Ferrás Duarte.
Guarda-Principal	2120549	Alcino Nelson de Sousa Magalhães.
Guarda-Principal	2120576	José Ricardo da Silva Faria.
Guarda-Principal	2120580	Ruben Miguel Sousa Reis.
Guarda-Principal	2120585	João Pedro Ribeiro Vieira.
Guarda-Principal	2120594	Joaquim Manuel dos Santos Mendes.
Guarda-Principal	2120596	Fábio Henrique Gonçalves Gomes.
Guarda-Principal	2120640	Nelson Samuel Moreira Pinto.
Guarda-Principal	2120664	Diogo Miguel Costa Silva.

12 de julho de 2022.— O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511827

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9161/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de Sua Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º matrícula	Nome
Comando-Geral		
Brigadeiro-General	1910770	Jorge Manuel Ribeiro Goulão.
Brigadeiro-General	1910781	Rui Alberto Ribeiro Veloso.
Coronel	1910436	João Miguel dos Santos Morgado.
Coronel	1910440	António Manuel da Silva Ferreira.
Coronel	1910441	António Miguel Pereira de Melo.
Coronel	1910442	Luís Manuel Carvalho Machado.
Coronel	1910443	António José Cardoso Valente.
Coronel	1910756	João Manuel Ramalho Firmino Nortadas.
Coronel	1910759	Fernando Jorge Cristóvão Soares Miranda.
Coronel	1910766	Carlos João Soares Costa.
Coronel	1910773	Pedro Emílio da Silva Oliveira.
Coronel	1910774	Pedro Miguel Pinto Patrício.
Coronel	1910778	José Manuel Conceição Rosário Rosa.
Coronel	1910783	Paulo Jorge Vítorino dos Santos.
Coronel	1910784	Nuno Miguel Parreira da Silva.
Coronel	1920820	Rui Jorge Ferreira Lima Letras.
Tenente-Coronel	1910438	Luciano dos Anjos Mesquita Freitas.
Tenente-Coronel	1910449	Francisco Luís Claré Caeiro.
Tenente-Coronel	1910761	Manuel António Pereira Fins.
Major	1910439	Carlos Armando Moreira Ramos.
Sargento-Mor	1910490	João Manuel Ferreira Paulino.
Sargento-Mor	1910667	Joaquim Martinho Sousa Lopes.
Sargento-Mor	1916072	Marcos José Botelho da Silva.
Sargento-Chefe	1910028	António Paulo Pinho Ferreira Viana.
Sargento-Chefe	1910465	Alberto Manuel Branca Diogo.
Sargento-Chefe	1910637	Paulo Humberto da Cruz Lopes.
Sargento-Chefe	1916086	António Viriato Loureiro Carvalho.
Sargento-Chefe	1916089	João Carlos Vieira Gonçalves da Eira.
Sargento-Ajudante	1910753	João Manuel Pinto Gaspar.
Cabo-Chefe	1910545	João Paulo Serrano.
Cabo-Chefe	1910609	Humberto Manuel Abreu Moreira da Silva.
Cabo-Chefe	1910636	Sérgio Paulo Lopes Jordão.
Cabo-Chefe	1916137	Helder Manuel Calheiros Cardoso.
Cabo-Chefe	1916172	Fernando Alberto Pires Condado.
Cabo	1910253	Adriano Simão Franco.
Cabo	1910486	Júlio Manuel Fernandes Martins.
Cabo	1910502	João Paulo Macedo Merca.
Cabo	1910514	Amadeu Fonseca Brigas.
Cabo	1910610	Abel Francisco Rodrigues de Jesus.
Cabo	1910620	Tomás Manuel Foito Arriaga.
Cabo	1910626	Paulo Manuel Esteves das Neves Sousa Correia.
Cabo	1910662	Carlos Manuel Pires Chaves.



Posto	N.º matrícula	Nome
Cabo.....	1910683	Nuno Miguel Veigas Paciência.
Cabo.....	1910691	João Carlos Brás Lopes.
Cabo.....	1910701	José Júlio Gonçalves Barreiro.
Cabo.....	1910705	Sérgio Manuel Fernandes Afonso.
Cabo.....	1910740	Fernando dos Remédios Janeiro Andrade.
Cabo.....	1910742	Paulo Alexandre Cardoso Ribeiro.
Cabo.....	1916108	José Manuel Martinho Correia.
Cabo.....	1916185	Luís António Vaz Ferreira.
Guarda-Principal.....	1910594	Carlos Manuel Celorico dos Santos.
Guarda-Principal.....	1916049	Júlio Manuel Mourato Carrilho.
Comando Territorial de Aveiro		
Coronel.....	1910764	Maximiano Vaz Alves.
Sargento-Chefe.....	1910501	Ricardo José Busto Alves.
Cabo-Chefe.....	1910752	Pedro Miguel Pereira Pinto Gomes.
Cabo.....	1910713	Fernando Manuel Alves Pessoa.
Cabo.....	1910702	Nuno Miguel de Oliveira Pinto.
Cabo.....	1910586	Jaime José Diegues Alves.
Cabo.....	1910710	Alberto Marinho Leite Pinto.
Cabo.....	1910619	Jorge Augusto Esteves.
Cabo.....	1916156	Joaquim dos Santos Silva.
Cabo.....	1910736	José Carlos de Carvalho Vicente.
Cabo.....	1910739	António Fernando de Sousa Alves.
Guarda-Principal.....	1916064	Filipe Pereira Monteiro.
Comando Territorial de Beja		
Coronel.....	1910767	Altide António Santos Serra da Cruz.
Comando Territorial de Braga		
Sargento-Chefe.....	1910018	Manuel Artur Vieira da Mota.
Primeiro-Sargento.....	1916140	José António Carvalho Barreto.
Guarda-Principal.....	1916126	Manuel Silvestre Marques da Costa.
Cabo.....	1910026	José Nogueira Mendes.
Cabo.....	1910706	Eduardo de Castro Gonçalves.
Comando Territorial de Bragança		
Cabo.....	1910023	Mário Alberto Fernandes de Morais.
Cabo.....	1910087	Ernesto Júlio Pavão.
Cabo.....	1910152	Rogério Manuel Seara Cepeda.
Cabo.....	1910230	Helder Francisco Borges Linhares.
Cabo.....	1910314	António Manuel Parada.
Cabo.....	1910365	Francisco António Maçorano Saraiva.
Cabo.....	1910510	Rui Manuel Parreiras Plácido.
Cabo.....	1910601	Armando dos Santos Pino.
Cabo.....	1910618	Francisco Manuel Rodrigues Teixeira.
Cabo.....	1910659	Fernando dos Anjos Pena Vicente.
Cabo.....	1910711	Manuel Joaquim Burga Escobar.
Cabo.....	1916087	Raul Augusto Fonseca da Igreja.
Guarda-Principal.....	1910561	José dos Ramos Pereira.
Guarda-Principal.....	1910548	José Alexandre dos Ramos Félix.
Comando Territorial de Évora		
Major.....	1910588	José Manuel Freire Vieira.
Sargento-Ajudante.....	1910577	Luís Manuel Barbosa Fernandes.
Cabo-Chefe.....	1910648	João Leopoldo Falé da Silva.
Cabo.....	1910457	Carlos Alberto Godinho Fialho.
Cabo.....	1910464	Luís Manuel Rosmaninho Neto.
Cabo.....	1910473	Joaquim António Serra Rosado.
Cabo.....	1910531	Arménio Jorge Travanca Barrocas.
Cabo.....	1910571	Mário José Lopes Faustino Rosa.
Cabo.....	1910575	Joaquim Gervásio Pedras Azenhas.



Posto	N.º matrícula	Nome
Cabo.....	1910578	João Paulo Trindade Caldeira.
Cabo.....	1910585	Domingos Ilídio Cartaxo Macedo.
Cabo.....	1910593	Joaquim Manuel Ramalho Gaspar.
Cabo.....	1910614	Francisco João Faia Carola.
Cabo.....	1910632	Fernando António Mendes Freire.
Cabo.....	1910669	João Manuel Ferrão Largueiras.
Cabo.....	1910680	Paulo Jorge da Conceição Silva.
Cabo.....	1910694	Gaspar Manuel Grave Fortes.
Cabo.....	1910712	Arnaldo Manuel Pimenta Fernandes.
Cabo.....	1910716	António Manuel Festas Pinheiro.
Cabo.....	1910746	António José Ramalho Paulino Martins.
Cabo.....	1916067	Helder António Ramalho Barradas.
Cabo.....	1916068	João Paulo Caeiro Verdasca.
Guarda-Principal.....	1910485	António Joaquim de Oliveira Fonte Santa.
Guarda-Principal.....	1910500	António João Rodrigues Brazão.
Guarda-Principal.....	1910549	Jorge Paulo Jaleca Camões.
Guarda-Principal.....	1910630	João José Rosado Gonçalves.
Guarda-Principal.....	1916070	Hermenegildo António dos Santos Abadia.

Comando Territorial de Faro

Sargento-Mor.....	1916063	António Jacinto Sobral Franco.
Sargento-Ajudante.....	1910661	Emanuel Ruben da Luz Goela.
Cabo-Chefe.....	1910550	Luís Agostinho Reis Grilo.
Cabo-Chefe.....	1910656	João Matias Paulino Mourato.
Cabo.....	1910452	António João Damião Paraíso.
Cabo.....	1910480	Luís Manuel Medeiros Veiga.
Cabo.....	1910546	André Manuel Diogo Nogueira.
Cabo.....	1910576	Fernando Manuel Cabrita Ângelo.
Cabo.....	1910602	Paulo Alexandre Castanho Ruas.
Cabo.....	1910604	João Vasco da Silva Casimiro.
Cabo.....	1910615	Manuel António Lagarto de Oliveira.
Cabo.....	1910638	António Pedro Laranjeira Afonso.
Cabo.....	1910663	Domingos Manuel da Silva Guedes.
Cabo.....	1910678	João José Proença Pires.
Cabo.....	1910688	Manuel José António Custódio.
Cabo.....	1910699	Hélder António Pereira Mendonça.
Cabo.....	1910748	Jorge Manuel Venâncio Simão.
Cabo.....	1916031	Paulo Jorge Venâncio Caldeira.
Cabo.....	1916040	João Maria Candeias Louro.
Cabo.....	1916058	António Sancho Afonso Gomes.
Guarda-Principal.....	1910456	Carlos Manuel Roque do Carmo.
Guarda-Principal.....	1910482	António Francisco Patrício Barradas.
Guarda-Principal.....	1910492	Francisco José Avelar de Sousa.
Guarda-Principal.....	1910495	Carlos Manuel Galveia Taveira.
Guarda-Principal.....	1910627	Luís Manuel Madeira Salvador.

Comando Territorial da Guarda

Cabo.....	1900125	Luís Manuel Trigo Fernandes.
Cabo.....	1900253	Vasco Paulo Figueiredo Soares.
Cabo.....	1900288	Carlos Alberto Correia Pernadas.
Cabo.....	1900382	Arsénio José Teixeira de Carvalho.
Cabo.....	1906188	José dos Santos Gonçalves China.

Comando Territorial de Lisboa

Sargento-Ajudante.....	1910488	António Dário de Almeida Simões.
Cabo-Chefe.....	1910603	António José Almeida Neves Barata.
Cabo.....	1916154	David Eduardo Martins de Freitas.
Cabo.....	1910650	Helder Pires Monteiro.
Cabo.....	1910463	Paulo de Jesus Afonso Faustino.
Cabo.....	1910677	Paulo Jorge Martins dos Santos.
Cabo.....	1910714	José Augusto Agostinho Engenheiro.



Posto	N.º matrícula	Nome
Guarda-Principal.	1916240	José Paulo Machado da Paz.
Guarda-Principal.	1910450	Fernando Manuel Gonçalves Pinto.
Guarda-Principal.	1910559	José Carlos Ferreira da Costa.

Comando Territorial de Portalegre

Cabo.	1910479	Joaquim Manuel Brinquet Pires.
Cabo.	1910498	António Fernando Felizardo Meio Tostão Grito.
Cabo.	1910522	Fernando Manuel Candeias Semedo.
Cabo.	1910530	Cândido Manuel da Conceição Pires.
Cabo.	1910552	António José Martins Reis.
Cabo.	1910560	António Manuel da Conceição Morais.
Cabo.	1910573	Luís Miguel do Nascimento Azeitona.
Cabo.	1910580	João Paulo Baltazar Boinas.
Cabo.	1910583	Luís da Silva Pinto.
Cabo.	1910605	Manuel Estevão Guerra Mouquinho.
Cabo.	1910612	José Manuel Relvas Carrilho.
Cabo.	1910633	Joaquim Fernando Pedro Honório.
Cabo.	1910671	Fernando Manuel Gonçalves Nora.
Cabo.	1910696	João José Freire de Carvalho.
Cabo.	1910754	João Vicente Mourato Soares.
Cabo.	1916065	João Adelino Mourato Navalhas.
Guarda-Principal.	1910519	Joaquim Manuel Penha Bailarote.

Comando Territorial do Porto

Coronel.	1910763	Manuel Carlos Afonso.
---------------	---------	-----------------------

Comando Territorial de Santarém

Cabo.	1910058	João Carlos Nunes Duarte.
Cabo.	1910444	Carlos Manuel Carvalho Taborda.
Cabo.	1910448	José António Trindade Serra Lacão.
Cabo.	1910489	Fernando Manuel Moura Marques.
Cabo.	1910499	Oriando José Nunes e Silva.
Cabo.	1910503	Ricardo Fernando Ventura Pires.
Cabo.	1910534	Paulo Jorge Mendes Preto.
Cabo.	1910555	João Paulo Gil Ribeiro Mendes.
Cabo.	1910623	Paulo José Montes de Almeida.
Cabo.	1916095	Constantino Lopes Reis.
Guarda-Principal.	1910475	Paulo José Claro Dinis.
Guarda-Principal.	1910668	José Manuel Bispo da Graça.
Guarda-Principal.	1916218	Amândio Rodrigues Nunes.

Comando Territorial de Setúbal

Sargento-Chefe.	1910047	António Manuel Martins Pimpão.
Cabo-Chefe.	1910313	Fernando Manuel Courela Salvadinha.
Cabo.	1910021	Vítor Augusto Menino Redondo.
Cabo.	1910027	Francisco António da Conceição Gonçalves.
Cabo.	1910056	Paulo Manuel Batista Chainho.
Cabo.	1910118	José Augusto Lázaro Rita.
Cabo.	1910128	António José Pereira Fernandes.
Cabo.	1910145	Emanuel dos Santos Pardal.
Cabo.	1910199	Jorge Manuel Sousa Malcata.
Cabo.	1910236	Francisco Luís Cabral Vieira e Vaz.
Cabo.	1910249	Fernando Manuel da Cova Horta.
Cabo.	1910264	Luís António da Fonseca.
Cabo.	1910273	Rui Augusto dos Santos.
Cabo.	1910289	João Paulo Ferreira Pires.
Cabo.	1910292	Joaquim Nuno Costa dos Santos Cigarra.
Cabo.	1910341	José Jorge Vaqueiro Ginja.
Cabo.	1910385	Mário Augusto Carvalho Teixeira.
Cabo.	1910505	José Augusto Silva Pires.
Cabo.	1910558	Mário José Simões Jorge.



Posto	N.º matrícula	Nome
Cabo.....	1910579	Ricardo Fernando Oliveira Soares Avelino.
Cabo.....	1910644	José Carlos Rodrigues Martins Pereira.
Cabo.....	1910645	José Carlos Amaral Vicente.
Cabo.....	1910655	Francisco Manuel Faustino da Cruz.
Cabo.....	1910657	Manuel Francisco dos Reis Latas.
Cabo.....	1910697	Basílio Afonso de Oliveira.
Cabo.....	1910728	Alberto Carlos Lopes Calapez.
Cabo.....	1910734	António Domingos Morais Gonçalves.
Cabo.....	1916144	Alcídio Ribeiro da Costa.
Cabo.....	1916171	Carlos Manuel Solano Machado.
Guarda-Principal.....	1910515	Rui Barreiros Moreira.
Guarda-Principal.....	1910524	Paulo Jorge dos Santos Rijo.
Guarda.....	1910520	Fernando Manuel de Matos Raposo.
Guarda.....	1910685	José Carlos Quindera Berto.

Comando Territorial de Viana do Castelo

Cabo.....	1910287	Armindo Salgueiro do Rego Novo.
Cabo.....	1910321	Manuel Vítor Afonso Ribeiro Torres.
Cabo.....	1910334	Carlos Silva da Costa.
Cabo.....	1910351	António José Pereira Souto.
Cabo.....	1910367	Isaías Carvalho da Silva.
Cabo.....	1910408	José Dantas Leones.
Guarda-Principal.....	1906054	Manuel António Rodrigues Gomes.
Guarda-Principal.....	1906067	António Luís Lima Ribeiro.
Guarda-Principal.....	1910268	Mário Fernandes Braga.

Comando Territorial de Vila Real

Sargento-Chefe.....	1910005	Nuno Alves Pereira.
Cabo-Chefe.....	1910267	Paulino José Teixeira Batista.
Cabo-Chefe.....	1910153	Luís Carlos da Silva Ribeiro.
Cabo.....	1910352	António Manuel Batista Barreira.
Cabo.....	1910751	António Henrique Barros Aquino Veiga.
Cabo.....	1910384	Diamantino José Ferreira Cardoso.
Cabo.....	1910425	José dos Santos Rodrigues.
Cabo.....	1910750	Amílcar Cândido Nascimento Escudeiro.
Cabo.....	1916093	José Luís Silva Alves dos Santos.
Cabo.....	1910256	António Alberto Lopes Pinto.
Cabo.....	1910030	Augusto Gastão Rodrigues Santos.
Cabo.....	1910360	Manuel Luís da Silva Catalão.
Guarda-Principal.....	1910476	Luís Fernando Sá Correia.
Guarda.....	1910342	Fernando Pires Ribeiro.

Comando Territorial de Viseu

Sargento-Mor.....	1906197	João Paulo Nunes Gaspar.
Cabo-Chefe.....	1910653	João Fernando Loureiro Martins.
Cabo-Chefe.....	1910/19	José Cardoso da Silva.
Cabo.....	1910540	Pedro Luís Pena Claro.
Cabo.....	1910695	Manuel António Rodrigues de Matos.
Cabo.....	1910720	José Pereira de Carvalho.
Cabo.....	1910744	Jorge Manuel Pinto Ferreira.
Cabo.....	1910639	Carlos Manuel Ferreira Moreira.
Guarda-Principal.....	1896159	António Manuel Almeida Figueiredo.
Guarda-Principal.....	1916025	Carlos Jorge Rodrigues de Figueiredo.

Comando Territorial da Madeira

Sargento-Chefe.....	1906035	Licínio Dias Feijão.
Guarda-Principal.....	1906049	António Teixeira Fernandes dos Santos.

Unidade de Controlo Costeiro

Brigadeiro-General.....	1910765	Jorge Ludovico Bolas.
Sargento-Mor.....	1910567	Afonso Manuel Fernandes Cardoso.



Posto	N.º matrícula	Nome
Sargento-Chefe	1910649	Vítor Manuel Meireles de Sousa.
Sargento-Ajudante	1916186	António Manuel Simões de Sousa.
Sargento-Ajudante	1916139	Rui Manuel da Silva Machado.
Cabo-Chefe	1910611	António Miguel Vieira Gomes.
Cabo-Chefe	1910625	Jorge Manuel Ventura Cordas.
Cabo-Chefe	1916189	Mário Paulo Gaspar Caldeira.
Cabo	1910446	Rui Alberto Furtado Amador.
Cabo	1910675	Helder Francisco da Silva Rodrigues.
Cabo	1916033	Manuel do Carmo Marques.
Cabo	1916045	Rui Manuel Gonçalves Marques.
Cabo	1916050	João Carlos Quaresma Antunes.
Cabo	1916061	Leonardo Manuel Garcias Estradas.
Cabo	1916083	João Paulo dos Santos Ferreira.
Cabo	1916109	Sérgio Carlos Soares Enes.
Cabo	1916117	Casimiro Manuel Macareno Cardoso.
Cabo	1916138	José Domingos Massano Coelho.
Cabo	1916142	Francisco José Pires Viana Caramalho.
Cabo	1916159	António Joaquim Ramalho Amaro.
Cabo	1916166	Fernando Manuel da Costa Raimundo.
Cabo	1916167	Armando Monteiro dos Reis Almeida.
Cabo	1916178	Victor Manuel Santos Carretas.
Cabo	1916180	António Filomeno Santana das Neves Pinto.
Cabo	1916191	José Custódio Pereira Gonçalves.
Cabo	1916193	Luís Alexandre Ruivo Santos.
Cabo	1916196	Carlos Manuel Martins Farinha.
Cabo	1916198	António Manuel Pedrinho Marques.
Cabo	1916199	José António Moreira Serrano.
Cabo	1916204	Ivo Henriques.
Cabo	1916215	Jorge Manuel Gonçalves Calcinha.
Cabo	1916223	Luís Filipe Martins Ralha.
Cabo	1916232	José Carlos Marques Rodrigues.
Cabo	1916237	Manuel Alexandre Laranjeira Ruela.
Cabo	1906201	Cristóvão José Bento Ribeiro.
Guarda-Principal	1910572	Paulo Jorge Sousa Gomes.
Guarda-Principal	1916145	Fernando Jorge de Oliveira Marreiros.
Guarda-Principal	1916175	Rui Miguel Coelho Salgueiro Gonçalves.
Guarda-Principal	1916188	Alberto Joaquim dos Reis Rodrigues.

Unidade de Ação Fiscal

Sargento-Chefe	1910715	Anselmo João Mendes Casimiro.
Cabo	1916027	Luís Miguel Lopes Ribeiro.
Cabo	1916047	José António Castanheira André.
Cabo	1916053	João Américo Salvado Neves.
Cabo	1916054	António dos Santos Mourinha Mira.
Cabo	1916077	Nuno Miguel Ramos André.
Cabo	1916176	Mário Alexandre Eduardo Belchiorinho.
Cabo	1916194	Paulo Jorge Louro Folgado.
Cabo	1916219	Alberto Miguel Santos Gonçalves.
Guarda-Principal	1916038	Rogério Paulo Roque Pires.
Guarda-Principal	1916209	Fernando Manuel Valente Valverde.
Guarda-Principal	1916221	João Carlos dos Santos Domingues Costa.

Unidade de Segurança e Honras de Estado

Sargento-Chefe	1910432	António Jorge Marques Simões.
Sargento-Chefe	1910563	Diamantino José Farinha Pinto.
Sargento-Ajudante	1916015	João Paulo do Espírito Santo Agostinho Bernardes.
Sargento-Ajudante	1910429	Paulo António Sequeira Mourato Costa.
Sargento-Ajudante	1910431	Jorge Pires Ferreira.
Cabo-Chefe	1910430	Sérgio Paulo da Silva Santos.
Cabo-Chefe	1910037	Pedro Jorge de Carvalho Bernardo.
Cabo	1910011	Luís Manuel Lopes Mourinha.
Cabo	1910008	Carlos Manuel Pires Martins.



Posto	N.º matrícula	Nome
Cabo.....	1910215	Carlos José Charrua.
Cabo.....	1910387	Arlindo Carpinteiro Rita.
Cabo.....	1910483	Sérgio Manuel Ferreira da Costa.
Cabo.....	1916014	Artur Varela Serrandário.
Cabo.....	1916016	José Manuel Martins da Costa.
Cabo.....	1910445	António Aires Pinto Resende.
Cabo.....	1910641	Manuel José Vieira Estevam.
Cabo.....	1910512	Manuel Fernando Sequeira Simões.
Cabo.....	1910616	Paulo Jorge Castanho Marques.
Cabo.....	1910674	António Jorge Bernardes Rasteiro.
Cabo.....	1910528	Pedro Manuel de Amorim do Nascimento.
Cabo.....	1910451	Pedro Manuel Martins de Carvalho.
Cabo.....	1910468	Alexandre António Freitas Pinto.
Cabo.....	1910562	Sérgio dos Santos Silva Costa.
Cabo.....	1910660	Jorge Manuel Sousa Mendes.
Guarda-Principal.....	1910272	João Filipe Manso Basílio.
Guarda-Principal.....	1910600	Daniel Oscar Lobato Vieira.
Guarda-Principal.....	1910570	Manuel António de Matos Lopes.

Unidade de Intervenção

Coronel.....	1910435	José Augusto do Vale Faria.
Cabo.....	1910462	Januário Gonçalves Lopes.
Cabo.....	1910494	António Gonçalves Martins.
Cabo.....	1910544	Carlos Jorge Martins.
Cabo.....	1910587	Paulo Jorge Cação Martins.
Cabo.....	1910596	Luís Filipe Rosa Santos.
Cabo.....	1910597	Jorge Esteves da Silva Marcelino.

Escola da Guarda

Coronel.....	1910758	Carlos Alberto Zacarias Belchior.
Sargento-Chefe.....	1910121	Dinis Avelino da Silva Pires.
Sargento-Ajudante.....	1916020	Virgílio Pedro Pinto.
Sargento-Ajudante.....	1910535	Carlos Manuel Ferreira Fernandes.
Sargento-Ajudante.....	1910517	António José Gomes Peixoto.
Primeiro-Sargento.....	1910181	José Marques da Silva.
Cabo.....	1880167	Jorge Atanásio Pedro.
Cabo.....	1910205	José Lopes da Silva.
Cabo.....	1910403	José Manuel Macedo Fernandes.
Cabo.....	1910684	Adelino Fernandes Martins.
Cabo.....	1910690	Victor Manuel Rodrigues Pires.
Cabo.....	1910730	Carlos Manuel de Oliveira Bravo.
Cabo.....	1916168	Fernando José Tarrafa Pimentel Letra.
Cabo.....	1910209	Vítor Manuel Pombo Martins.
Cabo.....	1910704	Fernando Moisés Nunes Vieira.
Cabo.....	1916143	José Joaquim Domingues Ramos.
Cabo.....	1910329	António Martins Alves.
Cabo.....	1910318	Alfredo Jorge Silva Achando.
Guarda-Principal.....	1910096	Arménio Francisco Picado da Silva.
Guarda-Principal.....	1910554	Joaquim Pedro Lacão Esteves Bastos.
Guarda-Principal.....	1910007	Armindo José da Silva Bandeiras.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511884

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Guarda Nacional Republicana**

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9162/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 7 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
Comando-Geral		
Tenente-Coronel	1961024	Marco António Ferreira da Cruz.
Major	1991037	Clara Cristina Machado Lopes.
Major	1991053	Pedro Miguel Alves Barrete.
Major	2000906	Vítor Manuel Gomes Romualdo.
Major	2000921	Bruno Miguel Passos Baraças.
Major	2000935	Cláudio Alexandre Sousa da Cruz.
Major	2010976	Patrícia Loureiro Almeida.
Major	2010977	José Manuel Ferreira Lopes.
Major	2010978	José Emanuel Quintela Cardoso.
Major	2010979	Bruno Miguel da Silva Carvalho.
Major	2010982	Cláudio António Maroco Ribeiro Quelhas.
Major	2010983	Ricardo Alexandre Rodrigues Caiado.
Major	2010986	David Sílvio Rodrigues Baptista.
Major	2010987	Ricardo Jorge Graça Monteiro.
Major	2010988	José Maria Piteira Amaral.
Major	2010989	Hugo Miguel Grave Carneiro.
Major	2010993	Sara Isabel dos Santos Quinta Albuquerque.
Major	2010996	Ricardo de Jesus Ramalho Charrua.
Major	2010998	Pedro Anselmo Correia.
Major	2010999	Alberto Filipe Duarte Gonçalves.
Major	2011000	Isidro Dias Pinheiro.
Major	2011001	João Manuel Mendes António Palas.
Major	2011002	Luciana Andreia Fernandes Leite.
Major	2011003	Hugo Manuel Espadinha Rosa.
Sargento-Ajudante	2010404	Aníbal Pedro da Silva Guerra.
Sargento-Ajudante	2010543	Vítor Manuel Alves e Sousa.
Sargento-Ajudante	2010564	Teodoro da Cruz Pinto Silvano.
Sargento-Ajudante	2040701	Tiago Luciano Soares.
Sargento-Ajudante	2010744	Armindo Miguel da Rocha Rodrigues Caridade.
Sargento-Ajudante	2010837	Tiago António Baptista Álvaro.
Primeiro-Sargento	2010022	Hugo José da Silva Fragoso.
Primeiro-Sargento	2010042	Rui Manuel Ramos Gaitas Sebastião.
Primeiro-Sargento	2010092	João Rafael Palos Gomes Ferreira.
Primeiro-Sargento	2010100	Paulo Jorge Domingos Pascoal.
Primeiro-Sargento	2010239	Carla Alexandra Fonseca Gaspar.
Primeiro-Sargento	2010251	João Manuel Rodrigues Boieiro.
Primeiro-Sargento	2010309	Nuno Vieira Antunes.
Primeiro-Sargento	2010385	Carla Sofia Chambino Marques Martins.
Primeiro-Sargento	2010402	José Armando Outor Canha.
Primeiro-Sargento	2010447	Sandra Isabel Martins de Melo.
Primeiro-Sargento	2010639	Gonçalo Faustino Coelho Sardinha.
Primeiro-Sargento	2010657	Sérgio Miguel Calçado Fernandes.
Primeiro-Sargento	2010666	Paulo Monteiro Moreira.



Posto	Número da matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	2010685	Artur Jorge Pires Fidalgo.
Primeiro-Sargento	2010741	António Henrique Fernandes Rodrigues.
Primeiro-Sargento	2010746	António Carlos de Carvalho Alves.
Primeiro-Sargento	2010774	Eurico Miguel Pires Teixeira.
Primeiro-Sargento	2010847	João Miguel Malta Vacas Batalha Carapinha.
Primeiro-Sargento	2010866	Alexandra Maria Jacinto dos Santos.
Primeiro-Sargento	2010906	Elísio João Esteves Lopes Roque.
Primeiro-Sargento	2010911	Alberto Alexandre Pereira Corte Real.
Cabo	1980703	Elvino Freire Marques.
Cabo	2010008	Sérgio Manuel Carvalho Bernardino.
Cabo	2010010	Fernando Manuel Carvalho Lameira.
Cabo	2010014	Rui Manuel Branquinho Diogo.
Cabo	2010033	Alexandre Prudente Raimundo Dimas.
Cabo	2010059	Paulo Jorge Nunes Marques.
Cabo	2010079	Sara Filomena Costa Crespo.
Cabo	2010133	Paulo Rui Simões Gonçalves.
Cabo	2010158	António Ricardo Correia Alves Dias.
Cabo	2010206	Adalberto Nuno Fernandes Carvalho.
Cabo	2010210	Filipe Amorim Moreira de Sousa.
Cabo	2010214	Carla Maria Carvalho Pereira.
Cabo	2010238	Joel Pedro Antunes Serra.
Cabo	2010253	Eduardo Jorge Teixeira Bernardino.
Cabo	2010269	Fernando Miguel Fernandes Palma Cardoso.
Cabo	2010353	Norberto Fernandes da Cruz.
Cabo	2010481	Mário Rui Campos Pelengana.
Cabo	2010512	Jorge José Mendes Faustino.
Cabo	2010563	Maria Madalena Medeiros Bilhete.
Cabo	2010567	Ricardo Miguel Infante Ribeiro.
Cabo	2010574	Vítor Manuel Madeira Coelho.
Cabo	2010592	José António dos Santos Almeida.
Cabo	2010608	António Jorge Duarte Francisco.
Cabo	2010637	Francisco António dos Santos Robalo.
Cabo	2010670	Hélder Manuel da Silva Alves.
Cabo	2010692	Alberto José Marques Pires.
Cabo	2010729	Luís Manuel Afonso Rodrigues.
Cabo	2010730	Vladimir António Sequeira Amaral.
Cabo	2010765	Pedro Miguel Gonçalves Caetano.
Cabo	2010767	Gonçalo Bruno da Silva Antunes.
Cabo	2010776	Maria Elisabete da Silva Carvalho dos Santos.
Cabo	2010792	José António Ramos Carvalho.
Cabo	2010840	António Filipe Coimbra Rebelo.
Cabo	2010873	Pedro Nuno Ferreira Cação Ribeiro.
Cabo	2010875	Jorge Manuel Marcelino Pires.
Cabo	2010897	José Carlos Ricardo Ruivo.
Cabo	2010927	Paulo Jorge Dimas Jacinto.
Guarda-Principal	2010106	Maria Joana Florentino Casanova Fernandes.
Guarda-Principal	2010142	Bruno Filipe Teixeira Coelho Rebelo.
Guarda-Principal	2010219	Virgínia Alexandra Bonita Martins.
Guarda-Principal	2010246	Paulo Alexandre dos Santos Amaral.
Guarda-Principal	2010284	Patrícia Alexandra da Conceição Pereira Lopes.
Guarda-Principal	2010378	Rui Fernando Ribeiro Ferraz.
Guarda-Principal	2010465	Tiago Miguel Fernandes Guerra Soares.
Guarda-Principal	2010635	Luís Filipe Gonçalves Pinto.
Guarda-Principal	2010799	Carlos Miguel Calado Palma.

Comando Territorial de Aveiro

Sargento-Ajudante	2000346	Alberto Manuel Santos Rodrigues.
Primeiro-Sargento	2000717	Jorge Alexandre da Silva Pereira.
Primeiro-Sargento	2010103	Bruno Hernâni Gomes Marques.
Primeiro-Sargento	2010524	Carlos Jorge Ferreira Fernandes.
Primeiro-Sargento	2010562	Orlando Ernesto Moreira de Sousa.
Primeiro-Sargento	2010764	Jorge Filipe Moreira Ramos.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	2000815	Avelino Reis Maravilha.
Cabo	2010088	Paulo Jorge da Conceição Santos.
Cabo	2010187	Pedro Filipe Ferrão Conde.
Cabo	2010198	Nuno Filipe Soares Pinto.
Cabo	2010199	Jorge Manuel Ferreira dos Santos.
Cabo	2010211	João Filipe de Oliveira Fonseca.
Cabo	2010258	Pedro Miguel Marques Monteiro da Silva.
Cabo	2010320	José Manuel Sousa Santos.
Cabo	2010361	António Fernando Gonçalves Martins.
Cabo	2010362	Jorge Manuel Alves Silva.
Cabo	2010387	Margarida Maria Ribeiro.
Cabo	2010400	Rogério Paulo dos Santos Gonçalves.
Cabo	2010401	Ricardo João Fonseca Oliveira.
Cabo	2010423	João Ricardo Correia Gomes.
Cabo	2010438	Vítor Manuel Domingues Costa.
Cabo	2010485	Marisa Ferreira dos Santos.
Cabo	2010487	Marta Augusta da Cruz Gomes Fontes.
Cabo	2010518	Sandra Maria Roldão Alves Moreira.
Cabo	2010532	João Paulo de Jesus Nunes.
Cabo	2010583	Ángelo Miguel Pinto Ribeiro.
Cabo	2010646	Nuno Miguel Martins Lopes.
Cabo	2010681	António Vieira Moreira.
Cabo	2010736	Ricardo Jorge Pereira Gonçalves.
Cabo	2010756	Pedro Miguel Alves de Sá.
Cabo	2010861	Márcio Filipe Gomes Coelho.
Cabo	2010867	Carlos Alberto Pereira da Silva.
Cabo	2010880	João Pedro Ribeiro do Nascimento.
Cabo	2010901	António Florindo Moreira Ribeiro.
Cabo	2010926	João Carlos do Rosário Pequito.
Guarda-Principal	2000194	Ana Sofia Pereira Morgado.
Guarda-Principal	2000393	Pedro Manuel Painçal Rolo.
Guarda-Principal	2010029	Octávio Manuel Sá Figueiredo.
Guarda-Principal	2010116	Ricardo Jorge Sousa Travassos.
Guarda-Principal	2010176	José Carlos Loura Martins.
Guarda-Principal	2010212	Ana Patrícia Fontinha.
Guarda-Principal	2010227	Filipe Simão Fonseca Soares.
Guarda-Principal	2010247	Paulo Jorge Dias Bastos.
Guarda-Principal	2010346	David da Silva Barros.
Guarda-Principal	2010486	Cristiana Maria Galante Rocha.
Guarda-Principal	2010559	Nuno Miguel Simões Batista.
Guarda-Principal	2010588	Manuel António Custódio Almeida.
Guarda-Principal	2010883	Eduardo Roque Mesquita Carvalho.
Guarda	2010649	Licério Estevão da Cruz.

Comando Territorial de Beja

Primeiro-Sargento	2010632	Rui Miguel Guerreiro Costa.
Primeiro-Sargento	2010786	Carlos Alberto Perdígão Rita.
Primeiro-Sargento	2010021	Hélder Miguel Alinho Sanina.
Cabo	2010267	Nuno Manuel da Conceição.
Cabo	2010291	António Martins Vargas Mateus.
Cabo	2010488	César Manuel Bacalhau Lação.
Cabo	2010924	Nuno Manuel Efigénio Monteiro.
Cabo	2010015	António Marques Gonçalves.
Cabo	2010020	Gonçalo Pires Madureira.
Cabo	2010024	Carlos Alberto Soares de Oliveira.
Cabo	2010044	Filipe Alexandre Penas de Figueiredo.
Cabo	2010055	António Manuel Botelho Monteiro.
Cabo	2010077	Paulo Jorge Revés Jordão.
Cabo	2010105	Fausto Manuel Costa Castanheira Sargaço.
Cabo	2010113	Isabel Maria Gaspar Ferreira.
Guarda-Principal	2010236	José Manuel Guerreiro Sargento.
Guarda-Principal	2010252	Ana Isabel Maria Marcelino.



Posto	Número da matrícula	Nome
Guarda-Principal	2010264	Pedro Roberto Lagarto Lopes.
Guarda-Principal	2010631	Luís Miguel das Dores Amante.
Guarda-Principal	2010921	Bento Manuel Machado Valadas.

Comando Territorial de Braga

Major	2010985	Carlos Manuel Gonçalves Fernandes.
Primeiro-Sargento	2010281	Ricardo Miguel Monteiro Pereira.
Primeiro-Sargento	2010442	Sérgio Paulo da Silva Santos.
Primeiro-Sargento	2010552	Fernando César Ferreira Cardoso.
Primeiro-Sargento	2010623	Nuno Armando dos Santos Durão.
Primeiro-Sargento	2010790	Paulo Sérgio Henrique Alves.
Primeiro-Sargento	2010870	Afonso Manuel Vieira Marujo.
Cabo	2000200	João Armando Graça Solinho.
Cabo	2000293	Ricardo Jorge Marques Lopes.
Cabo	2000441	Sérgio Elísio Amaral Magalhães Rodrigues.
Cabo	2000472	António Jorge Bioso Augusto Pinto.
Cabo	2000658	Ismael Fernando Rodrigues Sousa.
Cabo	2000682	Francisco de Sousa Torres.
Cabo	2000690	Sandro Filipe Leite Salgado.
Cabo	2000804	Lourenço Marco Mendes de Faria.
Cabo	2000900	Natálio Adriano Gonçalves da Silva Vieira.
Cabo	2010071	Miguel Jorge da Cruz Alves.
Cabo	2010175	Vítor Manuel Vieira da Mota.
Cabo	2010186	Daniel Filipe Fernandes Mendes.
Cabo	2010298	Vítor Manuel Fechas Lopes.
Cabo	2010299	Manuel Diogo Carrito Ferreira.
Cabo	2010306	João Manuel Martins Pereira.
Cabo	2010443	Edgar Xavier Ribeiro Coelho.
Cabo	2010446	Tiago Emanuel Pires Martins.
Cabo	2010456	Sérgio Filipe Magalhães Teixeira.
Cabo	2010493	José António da Mota Carvalho.
Cabo	2010510	Carlos Alberto Fernandes Soares.
Cabo	2010525	Agostinho Oliveira da Cunha.
Cabo	2010651	Manuel Oliveiros Coelho e Sousa.
Cabo	2010699	Rodolfo Francisco Leite da Silva.
Cabo	2010850	António Fernandes Dias.
Cabo	2010874	Daniel Bernardo dos Santos.
Cabo	2010905	Narciso Frederico Castro Fernandes.
Cabo	2010916	Jorge Manuel Viana Ribeiro Martins Forte.
Cabo	2010919	Rui Manuel Teixeira Antunes.
Cabo	2010937	António Macedo Fernandes.
Guarda-Principal	2000620	José Dinis de Sousa Gonçalves.
Guarda-Principal	2000848	Paulo Jorge de Magalhães Veloso.
Guarda-Principal	2000883	Paulo Jorge Ribeiro Cristão.
Guarda-Principal	2010182	Paulo Miguel de Jesus Rosa de Castro.
Guarda-Principal	2010319	Ana Margarida da Silva Lopes.
Guarda-Principal	2010354	Sandra Marisa Carvalho de Sousa.
Guarda-Principal	2010405	Manuel Joaquim Rodrigues Teixeira.
Guarda-Principal	2010418	Jorge Miguel de Sousa Oliveira.
Guarda-Principal	2010453	Rui da Costa Cracel.
Guarda-Principal	2010474	César Miguel Ferreira Rebelo.
Guarda-Principal	2010615	David Alexandre Rocha da Silva.
Guarda-Principal	2010719	Lucília Maria Alves Rodrigues.
Guarda-Principal	2010754	Jorge Manuel Ferreira Soares.
Guarda-Principal	2010809	Rui Manuel Silva Alves.
Guarda-Principal	2010851	Bruno Gouveia Pereira Leite Basto.

Comando Territorial de Bragança

Major	2010994	Tiago Manuel Alves Pombo.
Primeiro-Sargento	2010561	Nuno Miguel Elias Cardoso.
Primeiro-Sargento	2010058	Luís Manuel Perdigão Marques.



Posto	Número da matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	2010323	Sónia do Rosário Bernardo Afonso.
Primeiro-Sargento	2010367	Nuno Miguel Gomes Pina.
Cabo	2010659	Luís Manuel Rodrigues Rosa.
Cabo	2010177	Hélder Abílio Morais Pereiros.
Cabo	2010255	David Filipe Marques da Silva.
Cabo	2010757	Cláudio Pires Martins.
Cabo	2010403	Artur Jorge Pereira Teniz.
Cabo	2010455	Firmino Manuel Gonçalves Silva.
Cabo	2010457	Hirundino da Igreja Cabreiro.
Cabo	2010539	Ricardo Filipe Teixeira Alves.
Cabo	2010599	Narciso Pedro Domingues Miranda.
Cabo	2010773	Licínio Rui Branco Granjinho.
Cabo	2010788	Braulio José Alves Viegas.
Cabo	2010827	Jorge Manuel Pino Ramos.
Cabo	2010846	Pedro Alexandre Ramos Pereira.
Cabo	2010859	Miguel Alexandre da Veiga Rodrigues.
Cabo	2010879	Alexandre da Paixão Moura Monteiro.
Cabo	2010882	Luís Manuel Pires.
Guarda-Principal	2010231	Luís Miguel Escoval Pires.
Guarda-Principal	2010040	Luísa Andreia Fernandes Jorge.
Guarda-Principal	2010041	Henrique Morais Rodrigues.
Guarda-Principal	2010049	Pedro Miguel Ribeiro da Silva.
Guarda-Principal	2010098	Duarte Manuel Pezo Valadar.
Guarda-Principal	2010294	Sérgio Raposo Martins.
Guarda-Principal	2010300	Graça Sofia Miranda Sardinha.
Guarda-Principal	2010307	Duarte Filipe Morais Brasileiro.
Guarda-Principal	2010341	António Francisco Morais Ventura.
Guarda-Principal	2010355	Hugo Miguel de Carvalho Gaspar.
Guarda-Principal	2010392	António Alberto Neves Roma.
Guarda-Principal	2010425	Filipe Manuel Alves Fernandes.
Guarda-Principal	2010526	Sandra Maria Porto Fernandes Sá.
Guarda-Principal	2010551	Luís Manuel Pires da Cruz Morais.
Guarda-Principal	2010628	António Luís Gomes Pinto.
Guarda-Principal	2010804	Francisco Emanuel Cardoso Pereira.
Guarda-Principal	2010862	Sérgio Miguel Fernandes Ribeiro.
Guarda-Principal	2010863	Alexandre Manuel Fraga Monteiro.
Guarda-Principal	2010884	Nelson António Miranda Gonçalves.
Guarda-Principal	2010888	Carlos Manuel Ramos Santarém.
Guarda	2000068	Vasco Miguel da Silva Igreja.

Comando Territorial de Évora

Primeiro-Sargento	2010256	José Francisco Coelho Sobral das Neves.
Primeiro-Sargento	2010500	Filipe Prada Veiga.
Primeiro-Sargento	2010662	Dino Miguel Chinita Ferrão.
Cabo	2010329	Tiago Roberto Grazina Moreira.
Cabo	2010330	Luís Miguel Massas Canhoto.
Cabo	2010356	Carlos Miguel Teles Monteiro.
Cabo	2010462	João Paulo Laureano Vilas.
Cabo	2010557	Carlos Manuel Brito Tangarrinhas da Rosa.
Cabo	2010629	Leonel Rocha Martins.
Cabo	2010663	Luís Manuel Ramalho Pronto.
Cabo	2010665	David Manuel da Silva Godinho.
Cabo	2010714	Domingos José Lopes Moreno.
Cabo	2010726	Manuel António Correia Pereira.
Cabo	2010855	Luís Miguel Giga Mendes.
Cabo	2010930	Orlando Manuel Ferreira.
Cabo	2010960	Vasco Manuel Góis Tabarra.
Guarda-Principal	2010207	David André Siquenique Albino.
Guarda-Principal	2010218	Paulo Duarte Nunes Fanica.
Guarda-Principal	2010276	David Manuel Ramalho Agostinho.
Guarda-Principal	2010326	Miguel José Dias Rodrigues.
Guarda-Principal	2010335	Jorge Filipe Siquenique Espigão.



Posto	Número da matrícula	Nome
-------	---------------------	------

Guarda-Principal	2010448	José Francisco Sanches Marques.
Guarda-Principal	2010931	Nelson Miguel Germano Andrezo.

Comando Territorial de Faro

Major	2000911	Abel Arcanjo de Sousa Adriano.
Primeiro-Sargento	2010039	Nélia Benedita Ramos dos Santos.
Primeiro-Sargento	2010183	Hélder Miguel Marques Fatana.
Primeiro-Sargento	2010254	Luís Miguel Cristina da Piedade.
Primeiro-Sargento	2010272	Estanislau Amorim de Oliveira.
Cabo	2010023	Sónia Cristina Parreira Mourão.
Cabo	2010035	Duarte Miguel Fonseca Martins.
Cabo	2010038	João Paulo Lampreia Coimbra.
Cabo	2010043	Rogério Mendes Henriques.
Cabo	2010104	Carina Faustino Chaves Rodrigues.
Cabo	2010130	Renato Alexandre Dias Palma Coelho Mendes.
Cabo	2010140	Pedro Miguel Matos dos Santos.
Cabo	2010147	César Paulo Martins Cabrita.
Cabo	2010152	Hélder Manuel Jerónimo Chainho.
Cabo	2010216	José Carlos Moreira Guerreiro.
Cabo	2010261	Sebastião da Cruz Martins.
Cabo	2010275	Luís Miguel Santos Dorez.
Cabo	2010315	Hugo José da Silva Daniel.
Cabo	2010322	José Rodrigues Gonçalves Pereira Bacalhau.
Cabo	2010382	Décio dos Santos das Dorez.
Cabo	2010384	Fidélio Patrício Mendonça Pereira.
Cabo	2010416	Gilberto José Paulino Procópio.
Cabo	2010506	Victor Manuel Gonçalves Custódio.
Cabo	2010570	Julião da Cruz Martins.
Cabo	2010597	David Israel Oliveira dos Santos.
Cabo	2010616	Guilherme Manuel dos Reis Domingos.
Cabo	2010626	Mário Francina Figueiredo da Costa.
Cabo	2010648	Luís Alberto Fernandes Vicente.
Cabo	2010676	Pedro Miguel Costa Inácio.
Cabo	2010706	Nelson Miguel Vargas Anastácio.
Cabo	2010933	Roger Moreira Alexandre.
Cabo	2010945	Sandra Cristina Belo da Silva Conceição.
Guarda-Principal	2010053	Iva Sofia Soares Nunes.
Guarda-Principal	2010118	Sérgio Manuel Fonseca Duarte.
Guarda-Principal	2010151	Aida Nunes António Guerreiro.
Guarda-Principal	2010278	Samuel Magalhães Moreira.
Guarda-Principal	2010358	Deolinda Maria da Silva Teixeira.
Guarda-Principal	2010445	Abel João Falcato Martins.
Guarda-Principal	2010451	Arquímínio Alexandre Ribeiro do Vale.
Guarda-Principal	2010469	Hugo Manuel Pereira Zacarias
Guarda-Principal	2010537	Miguel Augusto Rosa Ventura
Guarda-Principal	2010598	José Paulo de Sousa Nobre.
Guarda-Principal	2010684	Rui Pedro de Sousa Dias.
Guarda-Principal	2010712	Maria Ausenda Silveira Afonso.
Guarda-Principal	2010775	Sérgio António Sobral Rodrigues.

Comando Territorial de Lisboa

Cabo	2000641	Miguel André Caiapiro Ferreira.
------------	---------	---------------------------------

Comando Territorial do Porto

Cabo	1990274	Manuel Augusto Ferreira Balbino.
Cabo	2000071	Ricardo Jorge Gonçalves Graça.
Cabo	2000186	Fernando Jorge dos Santos Coutinho.
Cabo	2000207	Ana Patrícia Leal Ribeiro.
Cabo	2000216	João Sérgio da Silva Mendes.
Cabo	2000414	Marco Fernando Santos Teixeira.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	2000466	José Miguel Teixeira de Carvalho.
Cabo	2000775	Luís Miguel Domingues Couceiro Lourenço.
Cabo	2000778	João Miguel Pedroso dos Santos.
Cabo	2000786	Raul Jorge Saraiva da Cunha.
Cabo	2000831	Florival do Amaral Almeida.
Cabo	2010062	Cláudio Manuel Monteiro Torres.
Cabo	2010129	Agostinho Manuel Pinto Pereira.
Cabo	2010146	José Pedro da Costa Moreira.
Cabo	2010235	Adriano José Pereira Pinto.
Cabo	2010357	Helena Maria Baltazar Ribeiro.
Cabo	2010471	Paulo Jorge Correia de Barros.
Cabo	2010515	Sandra Maria Gonçalves da Silva Costa.
Cabo	2010529	António Paulo Martins de Sousa.
Cabo	2010540	Pedro Miguel de Sousa Pires Alves.
Cabo	2010547	Ricardo Augusto Martins Lisboa.
Cabo	2010549	Maria Alexandra Ochoa Gonçalves.
Cabo	2010682	Joaquim Tiago de Sousa Carvalho.
Cabo	2010747	Pedro Miguel Alves Rodrigues.
Cabo	2010759	Pedro Miguel Ferreira Pinheiro.
Cabo	2010857	Bruno David Borges Canelha.
Cabo	2010099	Carlos José Prudêncio Braz.
Cabo	2010173	Joaquim Manuel Sousa Leite.
Cabo	2010334	Virgílio Manuel Correia Vieira.
Cabo	2010377	Paulo Jorge Pinto Coelho.
Cabo	2010396	Carlos Luís Alves Carvalhais.
Cabo	2010429	Hélder José da Silva Nunes.
Cabo	2010435	Hélio Duarte Pereira Dias.
Cabo	2010439	Gilberto José Barbosa da Silva Douro.
Cabo	2010520	Bruno Filipe de Sousa Almeida.
Cabo	2010538	Marco Gabriel Casado Pinto.
Cabo	2010553	Pedro Almiro Vieira Ferrás Monteiro.
Cabo	2010604	Nelson José da Costa Moreira.
Cabo	2010612	Ricardo de Carvalho Teixeira.
Cabo	2010614	Nuno Gabriel Franco Rodrigues.
Cabo	2010820	Cândido Joaquim do Couto Nunes.
Guarda-Principal	2010026	Gil Azevedo Marta.
Guarda-Principal	2010051	António Monteiro da Cunha.
Guarda-Principal	2010056	Hélder Miguel Ribeiro Amorim.
Guarda-Principal	2010110	Hélder Manuel da Silva Pinto.
Guarda-Principal	2010170	Manuel Monteiro da Cunha.
Guarda-Principal	2010213	Maria da Conceição Pires de Almeida.
Guarda-Principal	2010301	Mariana da Trindade Venâncio Martins.
Guarda-Principal	2010321	Patrícia Afonso Peixoto.
Guarda-Principal	2010331	Nuno Manuel Magalhães Nunes.
Guarda-Principal	2010374	Ricardo Manuel Teixeira Reis.
Guarda-Principal	2010380	Álvaro Manuel dos Santos Leite Carvalho.
Guarda-Principal	2010383	Urbano Filipe da Costa Almeida.
Guarda-Principal	2010395	Ricardo José Gomes Pereira.
Guarda-Principal	2010440	David José Coelho Ferreira.
Guarda-Principal	2010472	João Paulo Pereira Fernandes.
Guarda-Principal	2010477	Carlos Manuel João Loureiro.
Guarda-Principal	2010491	Celso Vítor da Silva Pinto Almeida.
Guarda-Principal	2010497	Rui Miguel da Costa Pinto.
Guarda-Principal	2010498	Sérgio Manuel Ferreira da Costa.
Guarda-Principal	2010507	Hugo Moreira Ribeiro.
Guarda-Principal	2010571	Bruno Miguel Moreira Dias.
Guarda-Principal	2010579	José Miguel Gonçalves Martins.
Guarda-Principal	2010644	Rui Pedro Pereira Luís.
Guarda-Principal	2010673	Pedro José de Oliveira Barbosa.
Guarda-Principal	2010688	Andreia Isabel Almeida da Costa.
Guarda-Principal	2010693	Carlos Miguel Ferreira de Oliveira.
Guarda-Principal	2010704	José Miguel Ferreira Araújo Rosa.
Guarda-Principal	2010735	José Luís Rocha de Sousa.



Posto	Número da matrícula	Nome
Guarda-Principal	2010742	Miguel Filipe Araújo Fernandes.
Guarda-Principal	2010762	Nuno Miguel Batista de Matos.
Guarda-Principal	2010763	António Pedro Barbosa Moreira.
Guarda-Principal	2010819	Agostinho Alves da Silva Garcês.
Guarda-Principal	2010865	Carlos Alberto Nogueira Soares.
Guarda-Principal	2010877	Vítor Manuel da Silva Barbosa.
Guarda-Principal	2010886	Pedro Miguel da Cruz Carneiro.
Guarda-Principal	2010935	Filipe Alexandre Moreira Pereira.
Guarda-Principal	2010963	Alberto Luís Bastos Costa.

Comando Territorial de Santarém

Primeiro-Sargento	2010771	Marco Paulo Freire.
Segundo-Sargento	2010908	António Jorge Pinto da Silva.
Cabo	2010009	Catarinha Alexandra Vicente Martins.
Cabo	2010018	Pedro Manuel Martins Dias.
Cabo	2010025	Nuno Miguel Soares Belo.
Cabo	2010143	Pedro Alexandre dos Santos Silva.
Cabo	2010150	Nuno Fernando Amaro Gomes.
Cabo	2010169	Filipe Miguel dos Santos Rodrigues.
Cabo	2010192	Nuno Filipe Rodrigues Antunes.
Cabo	2010316	Pedro Filipe de Almeida Alves.
Cabo	2010470	Paulo Sérgio Martins Dias.
Cabo	2010494	João Manuel Lourenço Ferreira Ferro.
Cabo	2010527	Marco António Pereira Augusto.
Cabo	2010531	Pedro Domingues Gouveia.
Cabo	2010576	António Luís Antunes da Silva.
Cabo	2010590	Jorge Miguel Jesus Brás Rosa.
Cabo	2010591	David Martins Arnauth.
Cabo	2010795	Renato Filipe dos Santos Vaz.
Cabo	2010796	Telmo Cristóvão da Silva.
Cabo	2010832	Pedro Miguel Almeida Monteiro Guedes.
Cabo	2010912	Filipe Dinis Oliveira Moço.
Guarda-Principal	2010145	Gonçalo Luís Paz Palmeirim de Jesus José.
Guarda-Principal	2010593	Gonçalo Luís Carvalho Melo.
Guarda-Principal	2010674	Rui Manuel Marçal Gaspar.
Guarda	2010081	Bruno Mauro Paredes dos Santos.
Guarda	2010268	Bruno Tiago Ramalho Cotrim.
Guarda	2010669	Ezequiel Ferreira da Silva.
Guarda	2010702	Marco Paulo Vicente Faustino.
Guarda	2010770	David dos Santos Freire Godinho.
Guarda	2010801	Susana Maria Quadrado Azevedo.

Comando Territorial de Setúbal

Primeiro-Sargento	2010415	Márcio Alexandre Carvalho dos Santos Alves.
Primeiro-Sargento	2010505	Ricardo Augusto Barata de Azevedo Pires.
Cabo	2010012	Bruno Miguel Mourato da Silva.
Cabo	2010065	Bruno Miguel dos Santos Morgado.
Cabo	2010111	Renata Alexandra Alves Américo.
Cabo	2010188	Nuno Jorge Ferreira Mota.
Cabo	2010189	Ricardo Filipe Palolo Sarmento.
Cabo	2010220	Sérgio Manuel Moura Santos.
Cabo	2010432	Paulo Jorge Santos Mesquita Alves.
Cabo	2010503	Fernando Carlos Miguéns Felício.
Cabo	2010638	Pedro Duarte Santos Cruz.
Cabo	2010687	Vítor José Morgado Rodrigues.
Cabo	2010723	José Manuel Porfírio Jesus.
Cabo	2010791	Pedro Miguel Gonçalves Canheto.
Cabo	2010805	Duarte Miguel Nunes Valdiscas.
Cabo	2010806	Pedro Miguel Ferreira Carvalho.
Cabo	2010823	Nuno Miguel dos Santos Pinto.
Cabo	2010835	José Alberto Gamito Peixeiro.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	2010836	Dina Maria Almeida Pires.
Cabo	2010849	José Manuel Prata Nunes.
Cabo	2010899	Pedro Manuel Pombo Ferreira Franco.
Cabo	2010925	Edgar Rafael dos Santos Gato.
Cabo	2010936	Nelson Ferreira Pessoa.
Cabo	2010955	António David da Silva Fernandes.
Guarda-Principal	2010375	Álvaro Miguel Nunes Costa.
Guarda-Principal	2010938	Rute Andreia Vieira da Fonseca Santos.

Comando Territorial de Vila Real

Major	2010995	Paulo Jorge Leite Melo.
Primeiro-Sargento	2010305	Hélia Catarina dos Santos Machado.
Primeiro-Sargento	2010560	Alcino José Afonso da Costa.
Primeiro-Sargento	2010752	Bruno Luís dos Reis Carneiro.
Primeiro-Sargento	2010409	Cátia Maria da Silva Pinto Costa.
Cabo	2010241	Ana Lúcia Lopes Fontoura Neves.
Cabo	2010164	Sónia Maria Ferreira Rainho.
Cabo	2010509	Orlando Franco Catanho.
Cabo	2010125	Emanuel José Pinto Rodrigues.
Cabo	2010475	António César Domingues do Paço Fernandes Seixas.
Cabo	2010244	Nelson Pereira do Paço.
Cabo	2010748	José António de Vasconcelos Alves.
Cabo	2010569	Hélio Fernando Borges Teixeira.
Cabo	2010407	Bruno César Rentes Guerra.
Cabo	2010070	Nelson Eduardo Fontoura Gonçalves.
Cabo	2010376	Paulo Jorge Capela da Silva.
Cabo	2010379	Victor Leonel de Sousa Machado.
Cabo	2010750	Amílcar Cândido Ramos Carneiro.
Cabo	2010166	José Nuno Dias de Sousa.
Cabo	2010074	Mário Celso de Miguel Matos.
Cabo	2010250	Edgar Filipe Oliveira Cardoso.
Cabo	2010826	João Francisco Cordeiro Rocha.
Guarda-Principal	2010743	António José da Graça Neves.
Guarda-Principal	2010131	Aniceto Paiva do Souto.
Guarda-Principal	2010076	Nuno Miguel Fernandes Gonçalves.
Guarda-Principal	2010852	Luís Manuel Vilarinho Freitas.
Guarda-Principal	2010828	Nuno Miguel dos Santos Timóteo.
Guarda-Principal	2010243	Alexandre Agostinho Vilela da Silva.
Guarda-Principal	2010492	Serafim Miguel Vilela Correia.
Guarda-Principal	2010128	Ricardo Manuel Soares e Silva.
Guarda-Principal	2010398	José Carlos Lemos Lopes.
Guarda-Principal	2010057	Manuel do Nascimento Heleno Carvalho D'Egas.
Guarda-Principal	2010789	Rafael Carvalho Fernandes Moreira.
Guarda-Principal	2010072	João Luís Fontes dos Reis.
Guarda-Principal	2010544	Nuno Miguel dos Anjos Silva.
Guarda-Principal	2010739	Paulo Sérgio Chaves de Sousa.
Guarda-Principal	2010853	Alfredo Jorge Alves Pereira.
Guarda-Principal	2010242	André Nuno Rainho Sousa do Quinteiro.
Guarda-Principal	2010245	Samuel José Carvalho Tomas.
Guarda-Principal	2010558	Paulo Alexandre da Silva Barros.
Guarda-Principal	2010740	Miguel Alberto Rodrigues Pereira.
Guarda-Principal	2010168	João Carlos da Silva Martins.
Guarda-Principal	2010273	Domingos Joaquim Teixeira Gomes.
Guarda-Principal	2010352	Miguel Ângelo Canelas Pinto.

Comando Territorial de Viseu

Primeiro-Sargento	2010394	Carlos Jorge Marques da Silva.
Primeiro-Sargento	2010424	Artur Jorge Dias Santos.
Primeiro-Sargento	2010603	João Luís da Silva Santos.
Cabo	2000663	Diogo Miguel Cardoso Teixeira.
Cabo	2010027	Carlos Eduardo Rodrigues Correia.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	2010052	Victor Manuel Pires.
Cabo	2010080	Cláudio Alexandre Nunes Dias.
Cabo	2010132	José Rui Pereira Brás.
Cabo	2010149	Jorge Manuel Pinto Ferro Caetano.
Cabo	2010165	Irene Catarina de Lemos Ferreira.
Cabo	2010233	Pedro Alexandre Soares da Silva.
Cabo	2010279	Vítor Hugo Almeida Serrano.
Cabo	2010350	Paulo Sérgio Neves Guerra.
Cabo	2010351	José Aníbal Correia Teixeira.
Cabo	2010373	Cristóvão de Oliveira Rodrigues.
Cabo	2010393	Paulo Sérgio de Melo Cardoso.
Cabo	2010410	Daniel Joaquim Cardoso Taveira.
Cabo	2010422	Manuel António do Rosário Durão Martins.
Cabo	2010461	Augusto Ferreira Chaves.
Cabo	2010463	Luís Miguel do Amaral Quinteiro.
Cabo	2010586	Nuno Miguel de Oliveira Marques.
Cabo	2010609	Ricardo João Andrade Canas.
Cabo	2010610	José Henrique Delgado Mourão.
Cabo	2010611	Hélio Manuel da Costa Castilho.
Cabo	2010656	Sérgio Manuel Santinha Seixas.
Cabo	2010694	Jorge Manuel Nunes Pires.
Cabo	2010868	Bruno Filipe de Sousa Vaz.
Cabo	2010942	Luís Carlos Marques dos Santos.
Cabo	2010953	Joel de Sousa Lemos Henriques.
Guarda-Principal	2010046	José Manuel Gonçalves Carlos Pereira.
Guarda-Principal	2010050	Manuel António Teixeira da Fonseca.
Guarda-Principal	2010121	Elsa de Oliveira Fernandes.
Guarda-Principal	2010126	Pedro Miguel Magalhães da Silva.
Guarda-Principal	2010180	Filipe Manuel da Silva Almeida.
Guarda-Principal	2010222	Isabel Maria Duarte Oliveira.
Guarda-Principal	2010289	Didier Passos Barças.
Guarda-Principal	2010303	Florista Isabel do Corgo Teixeira Dias.
Guarda-Principal	2010541	Paulo Jorge Madureira Pereira.
Guarda-Principal	2010582	José Carlos Correia Duarte.
Guarda-Principal	2010585	Pedro Miguel Ferreira Gonçalves.
Guarda-Principal	2010587	Luís Miguel de Matos Ferreira dos Santos.
Guarda-Principal	2010605	Paulo Almerindo de Jesus Carvalho.
Guarda-Principal	2010607	João Manuel Botelho da Silva.
Guarda-Principal	2010624	Hélia Paula Almeida Oliveira.
Guarda-Principal	2010636	Francisco Jorge Rebelo Fernandes.
Guarda-Principal	2010672	Luís Filipe Moutinho Lopes.
Guarda-Principal	2010680	Carlos Manuel Cardoso Monteiro.
Guarda-Principal	2010737	Nuno Filipe Correia Cardoso.
Guarda-Principal	2010761	João Carlos Loureiro Morais.
Guarda-Principal	2010949	Paulo Jorge Pereira Alves.
Guarda-Principal	2010961	Paulo Jorge Albuquerque da Silva.

Comando Territorial da Madeira

Cabo	2000035	Miguel Madaleno Pereira de Freitas.
Cabo	2000036	João Paulo Marques Alves.
Cabo	2000559	Carlos Miguel da Silva Neto.
Cabo	2000587	Jovita Castro.
Cabo	2000101	José Urbano Correia Abreu.
Cabo	2000102	Hugo Miguel Brás Telo.
Cabo	2000129	João Carlos da Silva Soares.
Cabo	2000292	Carlo Filipe Pimenta Lopes.
Cabo	2000504	Paulo Sérgio Gomes Bonifácio.
Cabo	2000592	Roberto Bruno Gomes Bento.
Cabo	2000615	Duarte Dinis Temtem Nunes.
Cabo	2000662	Dário Tito Salvador Freitas.
Cabo	2000664	Paulo Jorge da Silva Oliveira.
Guarda-Principal	2000583	Daniel Pereira Sardinha.



Posto	Número da matrícula	Nome
Guarda-Principal	2000185	Nuno Paulo Martins da Silva.
Guarda-Principal	2000622	João Góis Teixeira Neves.
Guarda-Principal	2000665	José Humberto Gonçalves Gonçalves.

Unidade Nacional de Trânsito

Major	2000930	Nuno Filipe da Silva Lopes.
-------------	---------	-----------------------------

Unidade de Controlo Costeiro

Capitão	2010499	Bruno Miguel Fialho Cordeiro.
Sargento-Ajudante	2010073	David Pacheco Salgado.
Primeiro-Sargento	2010102	Filipe Feiteira Capitão.
Primeiro-Sargento	2010345	David Miguel Salvador do Ó.
Primeiro-Sargento	2010464	Idalécio Marco Valério Mouta.
Primeiro-Sargento	2010546	António José Rodrigues da Rocha.
Primeiro-Sargento	2010602	Helder Alexandre Martins Ferreira.
Primeiro-Sargento	2010652	Ricardo Luís Oliveira Fernandes.
Primeiro-Sargento	2010923	Nelson João Mendonça Teixeira.
Cabo	2010117	Nuno Filipe Fernandes dos Santos.
Cabo	2010122	Raúl Miguel Jesus Cação.
Cabo	2010200	Luís Guerreiro Jacinto.
Cabo	2010287	Filipe Samuel Pereira Araújo.
Cabo	2010344	Cláudio José Guimarães da Costa.
Cabo	2010366	João Paulo de Freitas Jordão.
Cabo	2010534	Sérgio Manuel Dias Lourenço.
Cabo	2010601	Paulo Alexandre Fernandes Mendes da Silva.
Cabo	2010634	Pedro Miguel Clara Figueira.
Cabo	2010709	Artur José Guerreiro Gomes.
Cabo	2010753	João Carlos Ribeiro da Cruz.
Cabo	2010772	Carlos Alberto Mateus da Silva.
Cabo	2010783	Luís Fernando Morais Laranjo.
Cabo	2010787	Armando Bonito da Silva.
Cabo	2010793	Patrícia Cristina Rodrigues Caldas.
Cabo	2010794	Sérgio Miguel Simões Graça.
Cabo	2010803	Ricardo José Ferreira da Silva.
Cabo	2010838	Álvaro Carlos Botelho Bernardino.
Cabo	2010881	Hugo Filipe Calado Moiteiro.
Cabo	2010903	Óscar Filipe do Nascimento Grilo.
Guarda-Principal	2010190	Nuno Ricardo Direito de Jesus.
Guarda-Principal	2010293	Hugo Manuel Gonçalves Braz.
Guarda-Principal	2010548	João Miguel Cardoso Lima.
Guarda-Principal	2010711	Paulo Alexandre Viana Candeias.
Guarda-Principal	2010760	Paulo Alexandre da Silva Pereira.
Guarda-Principal	2010777	Sérgio Gustavo Lopes Vieira Pinto.
Guarda-Principal	2010843	Rui Alexandre Rodrigues Petinga.
Guarda-Principal	2010954	João Miguel Ramos Estevão.
Guarda-Principal	2010958	José Luís Guerreiro de Matos.
Guarda	2010600	Gil Filipe Santos Barradas.

Unidade de Ação Fiscal

Major	2010991	Rui Manuel Lanita Fernandes.
Major	2010992	Hugo Renato Rosa Moita.
Primeiro-Sargento	2010163	Ana Carina Cunha Neves.
Primeiro-Sargento	2010178	Luís Miguel Pereira Guedes.
Primeiro-Sargento	2010436	Nelson Tiago Martins Manuel.
Primeiro-Sargento	2010580	Fernando Filipe Azevedo Gonçalves.
Primeiro-Sargento	2010630	Nuno Pedro Caiado Rato.
Primeiro-Sargento	2010641	Nelson Manuel Sousa Cristovam.
Primeiro-Sargento	2010697	Fernando Manuel Fernandes da Silva.
Primeiro-Sargento	2010728	João Filipe Amador Dias.
Cabo	2010221	Ricardo Miguel Ribeiro Trindade.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	2010390	Ivone de Freitas Perestrelo.
Cabo	2010466	Carlos Leonel Gonçalves Barqueiro.
Cabo	2010521	Nuno Alexandre Machado Soares.
Cabo	2010700	João Paulo Dias Rocha.
Cabo	2010782	José António Martinho da Silva.
Cabo	2010822	Gilberto Martins Duarte.
Guarda-Principal	2010064	Carlos António Alves Ferreira.
Guarda-Principal	2010112	Anabela Gouveia Teixeira da Silva.
Guarda-Principal	2010230	Jorge Manuel Mourão Leite.
Guarda-Principal	2010940	Célio Miguel Estrela Inácio.

Unidade de Segurança e Honras de Estado

Major	2010997	Eduardo Nuno Henriques Mendes.
Sargento-Ajudante	2000633	Óscar Leonel Eugénio.
Sargento-Ajudante	2010502	António José Vieira de Oliveira.
Primeiro-Sargento	2000726	Gabriel Lopes Carriço.
Primeiro-Sargento	2000275	João Paulo de Oliveira Portugal.
Primeiro-Sargento	2000488	João Francisco Inácio e Silva.
Primeiro-Sargento	2010061	Hélio Francisco Gomes Portugal.
Primeiro-Sargento	2010232	Carlos Eduardo Correia Tomaz.
Primeiro-Sargento	2010277	Bruno Miguel Nogueira Neves Carrilho Conrado.
Primeiro-Sargento	2010824	Leonel da Conceição Rodrigues.
Cabo	2000740	João José Pires Afonso.
Cabo	2000231	Sónia Margarida Santos Afonso.
Cabo	2000809	João António Reis Pires de Carvalho.
Cabo	2000638	Nelson Morgado Cabral Domingos.
Cabo	2000379	Rui Filipe Gomes Pinto.
Cabo	2000496	Sandra Sofia Veigas Fernandes.
Cabo	2000265	Miguel Pedroso Almeida.
Cabo	2000884	Rui Manuel Cabaço Pereira.
Cabo	2000852	Ricardo Filipe Monteiro Correia.
Cabo	2000894	Sérgio Manuel Correia Mendes.
Cabo	2000232	Milton Joaquim Delgado Silva.
Cabo	2000566	Bruno Noel Soeiro Rodrigues.
Cabo	2000067	Nuno Álvaro Martins Furtado Candeias.
Cabo	2000808	José Carlos dos Santos Correia Teodoro.
Cabo	2000430	Joaquim Pedro Relvas Amaro.
Cabo	2000133	Susana Cristina de Freitas Ferreira.
Cabo	2010078	Pedro António Osório da Silva.
Cabo	2010290	Alexandre Miguel Lança Gomes Pires.
Cabo	2010618	Miguel Duarte Marreiros Roberto.
Cabo	2010650	Sérgio Bruno Coelho Parreira.
Cabo	2010679	Daniel Bruno Moreira da Silva Sousa.
Cabo	2010778	Carlos Jorge Filipe da Silva Branco.
Cabo	2010779	Jorge Manuel Rodrigues Simões.
Guarda-Principal	2000289	Pedro Miguel dos Reis Alves.
Guarda-Principal	2000538	Alexandre Herculano de Sousa Catalão.
Guarda-Principal	2000678	Rui Miguel Ferreira Faustino.
Guarda-Principal	2000058	Rui Miguel Almeida Borralho.
Guarda-Principal	2000238	Dora Cristina Carapeta Quintas.
Guarda-Principal	2010011	Florival Afonso Rocha

Unidade de Intervenção

Primeiro-Sargento	2010633	Celso Manuel dos Reis Martins.
Primeiro-Sargento	2010900	Pedro Manuel Verde Marcos.
Segundo-Sargento	2010083	Hugo Miguel Mourato Serrano.
Cabo	1990877	Paulo Alexandre Alves Baptista.
Cabo	2010063	Francisco Alberto de Brito Varela.
Cabo	2010084	Nelson Humberto Coelho Catarino.
Cabo	2010480	Pedro Miguel Sousa Lopes.
Cabo	2010514	Nuno Miguel Campos Lopes.



Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	2010584	Alberto Pinto Andrade.
Cabo	2010717	Pedro Miguel Rebelo dos Santos.
Cabo	2010768	Fernando Manuel Pereira Silva.
Cabo	2010798	Adérito da Silva Castro Guedes Vieira.
Cabo	2010825	Paulo Jorge Alves Lima.
Guarda-Principal	2010031	António Manuel Grazina Raposo.
Guarda-Principal	2010060	Paulo Fernando Henrique da Silva Inácio.
Guarda-Principal	2010157	Rui Filipe Pombinho Silva.
Guarda-Principal	2010283	Joel Filipe Carmezim Ribeiro.
Guarda-Principal	2010389	Paulo Sérgio dos Santos Santana Aguiar.
Guarda-Principal	2010578	Francisco José Garcia Escalda.
Guarda-Principal	2010661	Rui Miguel Sousa Gama.
Guarda-Principal	2010781	Carlos Jorge Reis Carvalho.
Guarda-Principal	2010841	Nicolau Pereira Afonso.
Guarda-Principal	2010910	Cláudia Alexandra Nascimento Figueiredo.
Escola da Guarda		
Primeiro-Sargento	2010745	Paula Alexandra Esteves.
Primeiro-Sargento	2010017	Rui José Melato Neto.
Cabo	2010174	Hélder Filipe Martins Adegas.
Cabo	2010907	Sílvia Alexandra Monteiro Espadinha Perdigão.
Cabo	2010365	Vítor Manuel Cardoso Pinto.
Cabo	2010349	Maria João Gomes Quintino.
Guarda-Principal	2010259	António José Silva Moio.
Guarda-Principal	2010292	Nuno Miguel Correia Trolho.
Guarda-Principal	2010193	João Francisco da Silva Rodrigues.
Guarda-Principal	2010928	António Manuel Batista Pombo.
Guarda-Principal	2010263	António José Ferreira Madureira.
Guarda	2000044	Manuel António Gomes Teixeira Pousa.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511843

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9163/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) a militares da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Ex.^a O Ministro da Administração Interna, de 07 de junho de 2022, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
Comando-Geral		
Capitão	2100017	Diogo Miguel Martins Barreiros.
Capitão	2100025	Hélder Gomes Ferreira.
Capitão	2100040	Rui Pedro Rodrigues Bento.
Alferes	2140043	Tiago Rafael Mendes Valério.
Segundo-Sargento	2100057	José Tiago Ferreira Gonçalves.
Segundo-Sargento	2100106	Paulo Jorge Martins Carvalho.
Segundo-Sargento	2100269	João Filipe da Cruz Oliveira.
Cabo	2090869	João Pedro Magalhães Teixeira Seara.
Cabo	2100118	João Paulo Pinho Moço Nazaré.
Cabo	2100150	João Pedro Dentinho Fialho.
Cabo	2100236	Mónica Alexandra Dias Coelho.
Cabo	2100285	Joaquim José Pedrosa da Mota.
Cabo	2100293	João Victor Moraes Coutinho Simões.
Cabo	2100364	Vítor Artur de Sousa Faria.
Cabo	2100389	André Inglês Ferreira.
Cabo	2100465	Henrique Manso da Rocha.
Cabo	2100474	Henrique José Soares Duarte.
Cabo	2100475	Joel Filipe Caseiro Xavier.
Cabo	2100482	Pedro Filipe Salgueiro Marques dos Santos.
Cabo	2100508	Diogo Henrique Almeida Gomes.
Cabo	2100537	António Jorge Teixeira Pinto.
Cabo	2100567	Filipe José Gonçalves Correia.
Cabo	2100692	Bruno Fernando Rodrigues de Caldas.
Cabo	2100712	Márcio Filipe Marques Martins.
Cabo	2100715	Nicole Moura Delgado.
Cabo	2100730	Mauro André Ramalho Serrano.
Cabo	2100744	Gonçalo Nuno Gonçalves de Carvalho.
Cabo	2100749	Marta Rita da Silva Duarte.
Cabo	2100764	Luís Filipe Ferreira da Rocha.
Cabo	2100769	André Salvador Cartaxo Morais Antunes.
Cabo	2100947	José Filipe da Cruz Sousa.
Cabo	2100991	Raquel Sónia Raimundo Fernandes.
Cabo	2101023	Eduardo Miguel de Jesus Gonçalves.
Cabo	2101048	Pedro Miguel Loureiro da Rocha.
Cabo	2101050	Alexandre Miguel Cardoso Silva.
Cabo	2101128	Miguel Ângelo das Neves Madeira.
Cabo	2101152	Guilherme Manuel Lopes Lobo.
Cabo	2101156	Ricardo Manuel Rodrigues Gonçalo.
Guarda	2090518	Nuno Miguel Marques Soares.
Guarda	2100072	Hugo Costa Reis.
Guarda	2100078	Ricardo José Salvado Silva.
Guarda	2100088	Célia Maria Ribeiro Pacheco.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100120	Ricardo Jorge Ferreira Monteiro.
Guarda	2100121	João Luís Lopes Simões.
Guarda	2100125	Ricardo Norberto Ferreira Madeira Aguiar.
Guarda	2100149	David Miguel Claro Martins.
Guarda	2100169	João Daniel Lopes Ferreira.
Guarda	2100173	Rui Miguel dos Santos Diniz.
Guarda	2100183	Vera Lúcia do Nascimento Albino.
Guarda	2100186	Pedro Filipe Antunes dos Santos.
Guarda	2100203	Bruno Fernando Figueiredo Coelho.
Guarda	2100216	Cláudio Miguel Escobar Rodrigues.
Guarda	2100238	Daniel Filipe Monteiro Pereira.
Guarda	2100243	Ângelo José Coelho da Silva.
Guarda	2100246	André de Jesus Vieira.
Guarda	2100264	Nelson André Zambujo Serrão.
Guarda	2100278	João Carlos Coimbra dos Santos.
Guarda	2100321	Filipe de Neri Lavajo Nuno.
Guarda	2100324	Tiago David Afonso.
Guarda	2100335	Tiago Gonçalves Figueiredo.
Guarda	2100343	Daniel Augusto Luís Esteves.
Guarda	2100370	Rui Miguel Baptista Ferreira.
Guarda	2100374	Octávia Alexandra Teixeira de Paiva.
Guarda	2100377	Fernando José Branco Fernandes.
Guarda	2100386	Paulo Ramiro Gonçalves Correia de Oliveira.
Guarda	2100410	Jorge Miguel Domingos Tadeu.
Guarda	2100415	Luís Miguel Pinto Almeida.
Guarda	2100416	Mário Ricardo Vieira das Dores.
Guarda	2100427	Fábio Narciso Teixeira Leite.
Guarda	2100429	Nelson Davide Ribeiro Bito.
Guarda	2100431	Ivan Alexandre Bastos Costa.
Guarda	2100437	Luís Miguel Barbosa Gonçalves.
Guarda	2100469	Diogo Alexandre Gonçalves Cunha e Silva.
Guarda	2100470	Victor Manuel Braz da Costa.
Guarda	2100491	Luís Carlos Ortega Raposo.
Guarda	2100504	Pedro André de Matos Alves.
Guarda	2100512	Bruno Miguel Oliveira da Glória.
Guarda	2100531	Manuel António Marques Soares.
Guarda	2100539	João Carlos Severino Duarte.
Guarda	2100549	Ricardo Jorge Fernandes Pereira.
Guarda	2100552	António Jorge Rodrigues Ferraz.
Guarda	2100561	Samuel Pereira Fernandes.
Guarda	2100562	Isabel da Conceição Freitas de Oliveira.
Guarda	2100577	Pedro Alexandre Gomes Santos.
Guarda	2100581	Pedro André Oliveira Ribeiro.
Guarda	2100599	Édi Emanuel Fernandes Pascoal.
Guarda	2100603	Tiago Manuel André Domingos.
Guarda	2100609	Hugo Miguel Romeira dos Reis.
Guarda	2100615	Carlos Jorge Barbosa Rodrigues.
Guarda	2100619	Márcio Filipe Rebelo Mendes.
Guarda	2100628	Edgar Cid Vieira Ribeiro.
Guarda	2100636	João Carlos Silva Valente.
Guarda	2100637	Sérgio Filipe Ferreira Vasconcelos Machado.
Guarda	2100640	Rafael António Vilhena Pereira.
Guarda	2100648	João Filipe Prates de Castro.
Guarda	2100650	Carlos Manuel Seixas Meireles.
Guarda	2100655	Duarte Rafael da Silva Jorge.
Guarda	2100677	Pedro Amaro Pires Fernandes de Andrade.
Guarda	2100679	Tiago Alexandre Matias Duarte Pereira.
Guarda	2100683	Luís Miguel Gama Fernandes.
Guarda	2100697	Fábio Alexandre de Oliveira Simões.
Guarda	2100706	David Guilherme Martins.
Guarda	2100724	André Filipe da Graça Duarte.
Guarda	2100758	Diogo José Matos Carlos.
Guarda	2100760	Sérgio Isidro Martins Carneiro.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100771	Ricardo Alexandre Vieira dos Santos.
Guarda	2100772	Rui Manuel da Rocha Braga.
Guarda	2100780	Fábio Miguel Oliveira da Cruz.
Guarda	2100789	José Rui Ribeiro Gonçalves.
Guarda	2100836	Bruno Filipe Pedro Leonor.
Guarda	2100861	Pedro Joel Maldonado Fidalgo.
Guarda	2100862	Pedro Miguel Dias Gomes.
Guarda	2100908	Fábio Cristiano Ribeiro Cardoso.
Guarda	2100916	Ricardo José Santos Lopes.
Guarda	2100920	André Nicolau Simões dos Santos.
Guarda	2100922	Rúben Tiago Granja da Silva Pinto.
Guarda	2100929	Emanuel Lúcio Serralha Martins.
Guarda	2100931	Leandro Santos Valadas.
Guarda	2100941	Rui Manuel Borges Casaca.
Guarda	2100948	Fábio Lucano Modesto da Costa.
Guarda	2100951	Diogo Filipe Fernandes Morgado.
Guarda	2100958	João Nuno Pinto Freitas.
Guarda	2100959	Rui Miguel Pires Costa.
Guarda	2100960	Soraia Alexandra de Jesus Oliveira.
Guarda	2100964	Venâncio José Reboredo Adão.
Guarda	2100969	David António Malva Silva.
Guarda	2100982	Lionel Rodrigues Cardoso.
Guarda	2101021	Daniel Filipe Silva Teixeira.
Guarda	2101022	Arménio Miguel Pinto da Silva.
Guarda	2101062	Ângelo Miguel Teixeira Cerqueira.
Guarda	2101063	Bruno Miguel Paixão Ribeiro.
Guarda	2101129	Pedro Miguel Dias Silvestre.
Guarda	2101164	Filipe de Jesus Lima Rocha.
Guarda	2101170	Bruno Campo Ferreira Monteiro.
Guarda	2160164	André Micael da Silva Acúrcio.

Comando Territorial de Aveiro

Primeiro-Sargento	2090142	Sérgio Filipe Neves Pereira.
Primeiro-Sargento	2090410	Vera Lúcia Dinis Pessoa.
Cabo	2100247	Armando Manuel Soares da Silva.
Cabo	2100333	João Paulo da Rocha Nogueira.
Cabo	2100339	Rui Manuel Rodrigues Mendes.
Cabo	2100467	Tiago Sousa Santos.
Cabo	2100490	Joaquim Pedro Cardoso Marques.
Cabo	2100634	César Wilson Ferreira Pereira.
Cabo	2100673	Pedro Miguel Roque Pinto.
Cabo	2101047	Sandra Patrícia Rodrigues Pires.
Cabo	2101165	Renato de Oliveira Serrano Roça.
Guarda-Principal	2090169	João Pedro Pedro da Silva Marques Ferreira.
Guarda-Principal	2090610	António Manuel dos Santos Tavares.
Guarda	2090625	Márcio André da Silva Salgado.
Guarda	2090815	Nuno Manuel Correia da Silva.
Guarda	2100043	Nuno Manuel Matos Pereira.
Guarda	2100098	Nuno Miguel Remuge Soares.
Guarda	2100148	Paulo Jorge Abrantes da Costa Dantas.
Guarda	2100155	Liseth Maria da Silva Oliveira.
Guarda	2100227	Susana Alexandra de Melo Moutinho.
Guarda	2100253	Márcio Miguel Torres da Silva.
Guarda	2100315	Paulo Ricardo Teixeira da Silva.
Guarda	2100356	Miguel Filipe Freitas Amorim.
Guarda	2100390	Victor Hugo Pereira Rodrigues.
Guarda	2100408	Liliana Raquel de Almeida Pereira.
Guarda	2100494	Pedro Manuel da Costa Serrano.
Guarda	2100507	Cristiana Silva Rocha.
Guarda	2100530	Paulo Jorge da Costa Jardim.
Guarda	2100554	Ângela Ferreira Tavares.
Guarda	2100588	Filipa Manuela dos Santos Cancela.
Guarda	2100612	Vera de Fátima Tavares Marques.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100624	José Daniel Cardoso Pinto.
Guarda	2100686	Humberto Miguel Moreira Claro.
Guarda	2100714	Márcio Filipe de Sousa Ferreira.
Guarda	2100733	Tiago Filipe de Jesus Gaspar.
Guarda	2100773	André Ribeiro Almeida.
Guarda	2100787	Roberto Carlos dos Santos Rodrigues.
Guarda	2100791	Paulo Jorge Maia Dias.
Guarda	2100863	André Filipe de Oliveira Soares.
Guarda	2100896	Diogo Miguel Ramos Rafacho.
Guarda	2100899	Aurélio Rodrigues Alves.
Guarda	2100937	Tatiana Filipa Almeida Melão.
Guarda	2100939	Pedro Tiago Saraiva de Almeida.
Guarda	2100956	Eduardo Manuel Domingues Seabra.
Guarda	2101018	Samuel Luís Gonçalves Correia de Oliveira.
Guarda	2101058	Pedro Miguel de Sousa Marques.
Guarda	2101065	Silvano Bernardo Morais Novais.
Guarda	2101123	Hugo Miguel de Sousa Oliveira.
Guarda	2101130	Tiago António Silva André.
Guarda	2101135	Bruno Oliveira Morais.
Guarda	2101158	Válter Filipe Monteiro Mota.
Guarda	2101163	Hélder Rogério Carvalho Loureiro Veloso.
Guarda	2101175	Rui Henrique Pereira da Silva.

Comando Territorial de Beja

Capitão	2090016	Tomás Flecha Ruiz Marques da Silva.
Capitão	2100015	Diogo Manuel Martins Vicente.
Cabo	2100175	Carlos Alberto Lourenchinho Caetano.
Cabo	2100565	Francisco Bento Lampreia dos Reis.
Cabo	2101003	Rui Miguel Aurélio Lagartinho.
Guarda-Principal	2100060	Tiago Alexandre Merca Timóteo.
Guarda-Principal	2100099	Amílcar Daniel André Lagarto.
Guarda-Principal	2100119	João Pedro Ramos Cruz.
Guarda-Principal	2100330	Cristiano Miguel Martins Afonso.
Guarda-Principal	2100400	José Manuel Zambana da Palma.
Guarda-Principal	2100434	Cláudio José Galamba Costa.
Guarda-Principal	2100435	Luís Carlos Teixeira Ribeiro.
Guarda-Principal	2100514	Carlos Miguel Cansado Papacinha.
Guarda-Principal	2100653	Luís Filipe Machado da Silva Ferreira.
Guarda-Principal	2100687	Susana de Jesus Fialho Pica.
Guarda-Principal	2100821	Alexandre Miguel Gordo Mesquita.

Comando Territorial de Braga

Cabo	2100361	Rui Xavier Alves Quintas.
Cabo	2100592	Nuno Filipe Lopes da Eira.
Cabo	2100834	Carlos Manuel da Silva Monteiro.
Cabo	2101106	Hélder Manuel Pires Rodrigues.
Cabo	2101125	Luís Miguel Pereira Tinoco.
Guarda-Principal	2100131	Luís Miguel Dourado Gonçalves.
Guarda-Principal	2100138	Luís Miguel Cordeiro Dias de Sá.
Guarda-Principal	2100201	Válter Fernando Oliveira Dourado.
Guarda-Principal	2100210	Adriano Manuel Alves Brás.
Guarda-Principal	2100222	Nicolas Magalhães Azevedo.
Guarda-Principal	2100277	António José Ferreira da Costa.
Guarda-Principal	2100281	Marco Jorge Fernandes Soares.
Guarda-Principal	2100292	Bruno Miguel Lopes Barreira.
Guarda-Principal	2100303	André Filipe Cardoso Pereira.
Guarda-Principal	2100341	Samuel Campelo Caldas Pereira.
Guarda-Principal	2100367	Cristiano José Ferreira Cardoso.
Guarda-Principal	2100381	Nelson David Barbosa Martins.
Guarda-Principal	2100387	Tiago Filipe das Neves Diogo.
Guarda-Principal	2100405	Humberto Daniel Rodrigues Coelho.
Guarda-Principal	2100432	Jerónimo Fernando Abreu de Almeida.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda-Principal	2100446	Bruno Filipe Magalhães Pacheco.
Guarda-Principal	2100450	Pedro Miguel Lopes de Faria.
Guarda-Principal	2100455	Sérgio André da Silva Araújo.
Guarda-Principal	2100463	Hélder Romeu Machado Pereira.
Guarda-Principal	2100466	Tânia Sofia Campos Leite Cunha.
Guarda-Principal	2100479	Fábio André Soares Teixeira.
Guarda-Principal	2100483	Vítor Manuel Vaz Gonçalves.
Guarda-Principal	2100487	Luís Miguel Martins Ferreira.
Guarda-Principal	2100568	Sara Cristina da Silva Rosado.
Guarda-Principal	2100632	Sérgio Pedro Simões Carvalho.
Guarda-Principal	2100646	Hélder Filipe Araújo Rego.
Guarda-Principal	2100647	Alice Marise Bessa Santos.
Guarda-Principal	2100657	Armando Vítor Freitas Miranda.
Guarda-Principal	2100682	José Manuel da Silva Ferreira Martins.
Guarda-Principal	2100703	Fábio António Pereira Vieira.
Guarda-Principal	2100722	Bruno Hélder Teixeira Ferreira.
Guarda-Principal	2100757	Leandro Xavier Vieira Peixoto.
Guarda-Principal	2100762	Ivo Manuel Costa Alves.
Guarda-Principal	2100814	Hugo Emanuel Faria Ferreira.
Guarda-Principal	2100820	Diana Cristina Fernandes Loureiro.
Guarda-Principal	2100869	Sérgio Fernando Costa Gonçalves.
Guarda-Principal	2100900	Pedro Miguel Brochado de Miranda.
Guarda-Principal	2100925	Jorge Miguel Campos Lameiras.
Guarda-Principal	2100940	José Henrique Gomes de Oliveira.
Guarda-Principal	2100945	Ricardo Manuel Martins Rafael.
Guarda-Principal	2100949	Tiago Filipe Pereira Neca.
Guarda-Principal	2100986	Sérgio Tiago Rodrigues de Sá Faria.
Guarda-Principal	2101068	Bruno César Martins Fernandes Pimentel.
Guarda-Principal	2101076	Luís André da Silva Tavares.
Guarda-Principal	2101089	Rui Filipe dos Reis Henriques.
Guarda-Principal	2101094	Nuno Miguel Peixoto Pereira Mouta.
Guarda-Principal	2101109	André Filipe Maia Coelho.
Guarda	2160108	Tiago Manuel da Silva Barbosa.

Comando Territorial de Bragança

Capitão	2100018	Edgar Antero Afonso Mazedo.
Cabo	2100067	Rafael António Rodrigues Cardoso.
Cabo	2100083	Vítor Diz Morais.
Cabo	2100256	Raul Araújo Martins Gonçalves.
Cabo	2100327	André Filipe Afonso Tomé.
Cabo	2100731	Samuel João Guedes Lopes.
Guarda	2090874	Luís Carlos dos Santos Rodrigues.
Guarda	2100143	Abílio Norberto Bento Fernandes.
Guarda	2100205	Isa Verónica Fernandes Centeno Branco.
Guarda	2100310	Luís Filipe Trigo Pala.
Guarda	2100380	Luís Carlos Leal Nunes.
Guarda	2100540	Hugo André Martins Geraldês.
Guarda	2100575	Alexandre Miguel Fernandes Ferra.
Guarda	2100597	Nelson Brinço Pinto.
Guarda	2100613	Vasco Gonçalo Alves Lopes.
Guarda	2100717	Ivo Mateus Fernandes Valente.
Guarda	2100777	Luís Miguel Heleno Carvalho de Egas.
Guarda	2100822	Delfim Fernando Geraldo Morais.
Guarda	2101009	João Carlos Gomes Baltazar.
Guarda	2101078	Nelson Pereira Fernandes.
Guarda	2101090	Cristiano José Rio Marinho.
Guarda	2101117	Paulo Alexandre Ferreira Pereira.
Guarda	2101151	Eugénio David Feitor Sena.

Comando Territorial de Coimbra

Cabo	2101085	Rúben Tiago Costa Ferreira.
Guarda-Principal	2100065	Luís Manuel Pereira Gaspar.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda-Principal	2100068	Maik André Antunes Monteiro.
Guarda-Principal	2100082	Simão Daniel Gonçalves dos Santos.
Guarda-Principal	2100100	Vítor Rafael Peres Taborda Duarte.
Guarda-Principal	2100102	Diogo Martins Amarante Silva.
Guarda-Principal	2100116	Marco André Silva Simões.
Guarda-Principal	2100122	Nilton Martins da Costa Lopes.
Guarda-Principal	2100165	Cátia Sofia Batista Alves.
Guarda-Principal	2100244	Nuno Miguel Gaspar Costa.
Guarda-Principal	2100265	Cristina Raquel da Silva Moreira.
Guarda-Principal	2100302	Márcio António Fernandes Paixão.
Guarda-Principal	2100337	Nuno Alexandre Caldeiras Gonçalves.
Guarda-Principal	2100383	Fábio Jorge Henriques da Silva.
Guarda-Principal	2100553	Carlos Manuel da Silva Oliveira.
Guarda-Principal	2100580	Flávio Henrique Pimenta Lopes.
Guarda-Principal	2100623	Nuno Miguel Dias Diogo.
Guarda-Principal	2100652	Pedro Rodrigo da Silva Rama.
Guarda-Principal	2100698	Patrícia do Carmo Carvalho dos Santos.
Guarda-Principal	2100719	Carlos Eduardo Gomes Nunes.
Guarda-Principal	2100743	Rui Miguel Gomes Moutinho.
Guarda-Principal	2100827	Márcio Miguel Rodrigues Filipe.
Guarda-Principal	2100907	Vítor Manuel Simões Guimarães.
Guarda-Principal	2100967	Telmo Renato Figueiredo Baptista.
Guarda-Principal	2101046	Messias Filipe Pereira Barroco.
Guarda-Principal	2101049	Marco André Ferreira Batista.
Guarda-Principal	2101086	Rui António de Sousa Lopes.
Guarda-Principal	2101097	Marco Alexandre Monteiro Saraiva.
Guarda-Principal	2101099	João Telmo da Costa Rodrigues.
Guarda-Principal	2101119	Pedro Luís Maia Caniceiro.

Comando Territorial de Évora

Guarda	2100923	José Pedro Pinto Nunes da Silva.
--------	---------	----------------------------------

Comando Territorial de Faro

Cabo	2100092	Fábio Manuel Correia Fernandes.
Cabo	2100215	Fábio Alexandre Diogo Sousa.
Cabo	2100287	Luís Daniel Rodrigues Tavares.
Cabo	2100338	Carlos Filipe Romão Ruivinho.
Cabo	2100569	Vítor Hugo Freitas da Silva.
Cabo	2100605	Fábio Miguel Arcadinho Santos.
Cabo	2100888	Fernando Pedro Parreira Paixão.
Cabo	2100942	Marta Viegas Espírito Santo.
Cabo	2100993	David Jorge Pontes Brás Palma.
Guarda	2090211	Cristiano André Cordeiro Pais.
Guarda	2090489	Nuno Ricardo Patrício de Sousa.
Guarda	2090547	Pedro Miguel Inocêncio Lourenço.
Guarda	2090822	Mário Jorge Rodrigues Luís.
Guarda	2100051	Sérgio José Borges Taveira.
Guarda	2100052	Tiago António Pereira Filipe.
Guarda	2100113	Pedro Gonçalves de Matos.
Guarda	2100117	Gonçalo Nuno Branco Marques.
Guarda	2100127	Carlos Manuel Caetano Miguel Adrião.
Guarda	2100129	Cátia Vanessa Rodrigues de Figueiredo.
Guarda	2100137	Jorge Miguel Martins Pires.
Guarda	2100142	Raul Joel Silva Mendes.
Guarda	2100160	João Filipe Ventura das Dores.
Guarda	2100164	Enio Filipe Sebastião Cavaco.
Guarda	2100168	João Pedro do Pereiro Venâncio.
Guarda	2100179	José Carlos Ribeiro Soares.
Guarda	2100180	Alejandro Gomez Costa.
Guarda	2100212	Cláudia Sofia da Mota Pinho.
Guarda	2100252	Marlene da Conceição Pedro Correia.
Guarda	2100255	Nuno Miguel Oliveira Benardo.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100259	Fábio Miguel Barradas Domingues.
Guarda	2100276	Sara Sofia Reis de Sousa.
Guarda	2100350	Cláudio Alexandre Rego Teixeira.
Guarda	2100369	Paulo Jorge Silva dos Santos.
Guarda	2100379	Vítor Miguel Pimenta Nunes.
Guarda	2100430	Jorge Manuel Rebeca Nanitas.
Guarda	2100433	Nelson David da Silva Carvalho.
Guarda	2100443	José Eduardo Godinho Charrua.
Guarda	2100445	Miguel Jorge Vaz Ribeiro.
Guarda	2100451	Davide José Oliveira Lopes.
Guarda	2100493	Ricardo Manuel Rosa Batista.
Guarda	2100500	Cláudio Emanuel Viegas da Saúde.
Guarda	2100501	João Pedro Gonçalves Dias.
Guarda	2100661	Tiago Daniel Amaro Nobre Duarte.
Guarda	2100663	Tiago Miguel Ricardo Gabriel.
Guarda	2100676	Bruno Augusto Lopes dos Anjos.
Guarda	2100688	André Manuel da Silva Dias.
Guarda	2100735	Fausto Milheiro Pires Raposo Coelho.
Guarda	2100741	Carlos Alberto Gonçalves Rodrigues.
Guarda	2100782	Dora Rubina Ribeiro Araújo.
Guarda	2100921	Marco Filipe Raposo Furtado.
Guarda	2100955	João Ricardo Martins Penha.
Guarda	2100992	Sérgio Emanuel Mendes da Silva.
Guarda	2100994	Ángela Sofia Serrano Rosa Lopes.
Guarda	2100997	César Duarte Fernandes Ferreira.
Guarda	2101027	Vítor Manuel Soares Pinto.
Guarda	2101073	Vanessa Alexandra Rodrigues Madeira.
Guarda	2101161	André Filipe Guerreiro Matias.

Comando Territorial da Guarda

Tenente	2100012	Cláudia Sofia da Conceição Videira.
Tenente	2100029	João José Modesto Baptista.
Cabo	2100114	Edgar José Correia Abalada.
Guarda-Principal	2100054	Bruno Miguel Almeida Montenegro.
Guarda-Principal	2100188	Nelson Coelho Ferreira.
Guarda-Principal	2100196	Tiago André dos Santos Achando.
Guarda-Principal	2100232	Bruno Martins Paraizal.
Guarda-Principal	2100314	Ivo Alexandre Monteiro Vicente.
Guarda-Principal	2100348	António Carlos Marques Sobral.
Guarda-Principal	2100444	Pedro Miguel dos Santos Leitão.
Guarda-Principal	2100591	Manuel António Câmara Ribeiro.
Guarda-Principal	2100721	Albano Manuel Carvalho Baptista.
Guarda-Principal	2100739	Carina Isabel Marques Nunes.
Guarda-Principal	2100833	Daniel Aguiar Barreiros.
Guarda-Principal	2100852	Mariana Marta Pereira Martins.
Guarda-Principal	2100857	André Filipe Nunes Cruz Pragana.
Guarda-Principal	2100957	Pedro Miguel Pereira Silvério.
Guarda-Principal	2101069	Bruno Alexandre Pereira Gomes.
Guarda-Principal	2101072	Jorge Miguel da Silva Pinheiro.
Guarda-Principal	2101079	André Tavares Saraiva.
Guarda-Principal	2101113	Tiago Daniel Pereira Gomes.
Guarda-Principal	2101118	Bruno Tiago Rodrigues Delgado.
Guarda-Principal	2101126	Fábio Ricardo Alves da Cruz.

Comando Territorial de Leiria

Segundo-Sargento	2100141	Daniel José Ramos Dias.
Cabo	2020722	Ricardo Jorge Dias Baptista.
Cabo	2100194	Donzília Catarina dos Santos Gonçalves.
Cabo	2100323	André Filipe Matos Ricardo.
Cabo	2100807	Bruno José da Fonseca Pinto.
Cabo	2100860	Tiago André Rodrigues de Castro Martins.
Cabo	2100954	Gonçalo José Martinho Bernardo.



Posto	Número de matrícula	Nome
Cabo	2100976	Lúcia Marisa Teixeira Marinho.
Guarda	2100055	João Pedro Ferreira do Vale.
Guarda	2100147	Luís António de Jesus Monteiro.
Guarda	2100242	Nuno Alves Pereira.
Guarda	2100351	Vasco Martins dos Santos.
Guarda	2100412	Inês de Oliveira Reis.
Guarda	2100440	Paulo Alexandre da Costa Santos.
Guarda	2100452	João Manuel Almeida Costa.
Guarda	2100458	Maria João da Silva Leonardo.
Guarda	2100558	Miguel Domingues Mendes.
Guarda	2100585	David Leandro Martins Gonçalves Vilão.
Guarda	2100614	Sérgio da Silva Louro.
Guarda	2100643	André Tavares da Silva.
Guarda	2100651	Sara Patrícia Domingos Marques.
Guarda	2100666	Luís Filipe Figueiredo Esperança.
Guarda	2100732	Bruno Manuel Soares Duarte.
Guarda	2100826	Pedro Filipe Pereira de Almeida.
Guarda	2100897	Rúben Alves Santos.
Guarda	2100905	Mikael Martins Raposo Preto.
Guarda	2100944	Filipe Carlos Ferreira Crespo.
Guarda	2100990	Bruno Filipe Ribeiro de Andrade.
Guarda	2101031	Bruno José Carmo Martins.
Guarda	2101044	Bruno Henrique dos Santos Margato.
Guarda	2101064	Libânia Vanessa dos Santos Pereira.
Guarda	2101077	Paulo Neto Janela.
Guarda	2101133	Pedro Miguel Campos Ferreira.
Guarda	2101143	Nuno Miguel Vieira Martins.
Guarda	2101148	Frederico Vieira Ribeiro Paulo Custódio.

Comando Territorial de Lisboa

Guarda Principal	2101173	Ana Rita Varela Trindade.
------------------	---------	---------------------------

Comando Territorial de Portalegre

Guarda-Principal	2100047	Luís Miguel Silveirinha Rodrigues.
------------------	---------	------------------------------------

Comando Territorial do Porto

Primeiro-Sargento	2060459	José António Ferreira Rodrigues.
Primeiro-Sargento	2100966	Jorge Miguel Fernandes Dias.
Cabo	2000459	Gustavo Alexandre Gonçalves Lopes.
Cabo	2000473	Sérgio Miguel dos Santos Machado Vidal.
Cabo	2000687	Nuno António da Mota Pereira.
Cabo	2040800	Fernando Jorge Pinto Nogueira.
Cabo	2050366	Nuno Alexandre Marques Tomé.
Cabo	2060103	Pedro Miguel Machado Pinto.
Cabo	2060109	Maria de Lurdes Ferreira e Silva.
Cabo	2060119	Luís Manuel Claro Carvalhais.
Cabo	2060234	Rui Miguel de Almeida Mateus.
Cabo	2060245	Francisco José Ferreira da Silva.
Cabo	2060254	Artur Daniel Oliveira Magalhães Dias.
Cabo	2060265	Nuno Miguel da Rocha Nunes.
Cabo	2060286	José Luís Ferreira da Silva.
Cabo	2060298	Marcelo José Ramos de Sousa.
Cabo	2060390	Jorge Filipe Teixeira Coelho.
Cabo	2060402	Elisa Cristina Rodrigues Pires.
Cabo	2060637	José Maria da Costa Torres.
Cabo	2060673	Fernanda Andreia de Madureira Martins.
Cabo	2060798	José Henrique Correia Martins da Silva.
Cabo	2060828	Ricardo Manuel Moreira de Magalhães.
Cabo	2060910	Ricardo José Moreira de Magalhães.
Cabo	2090659	Filipe André Mendes Oliveira.
Cabo	2100053	André Filipe de Almeida Brandão Soares.



Posto	Número de matrícula	Nome
Cabo	2100290	Sandro Daniel Ribeiro Neves.
Cabo	2100340	Carlos Filipe Roque de Oliveira.
Cabo	2100363	Manuel Jorge Moreira Gonçalves Taveira.
Cabo	2100476	Nuno Miguel Dinis Marques.
Cabo	2100839	Fábio Miguel Correia da Silva.
Cabo	2100840	Vasco José Prata Gonçalves de Freitas.
Cabo	2100946	Rui Manuel da Silva Nogueira.
Guarda-Principal	2040407	Márcia Cristina Monteiro Martins.
Guarda-Principal	2060078	Carlos Hélder Artur Teixeira.
Guarda-Principal	2060095	António José Carvalho Ferreira.
Guarda-Principal	2060110	Carlos Alberto Ferreira Espanhol.
Guarda-Principal	2060113	Bruno António Machado Santos.
Guarda-Principal	2060143	Pedro Nuno Alves dos Santos Silva.
Guarda-Principal	2060169	Hélder André da Silva Teixeira.
Guarda-Principal	2060176	Isabel Maria Almeida Rodrigues.
Guarda-Principal	2060198	Armando José Soares Dias.
Guarda-Principal	2060203	Vítor Hugo da Silva Pinto.
Guarda-Principal	2060225	Ana Cristina Martins da Costa.
Guarda-Principal	2060306	Lucinda Isabel Monteiro Tavares.
Guarda-Principal	2060311	Pedro Filipe Moreira Martins.
Guarda-Principal	2060330	Eliano Joel Pereira Baldaia.
Guarda-Principal	2060331	Nuno Miguel Monteiro Ribeiro.
Guarda-Principal	2060382	José Manuel Monteiro Pinto.
Guarda-Principal	2060388	Daniel Jorge Oliveira Ribeiro.
Guarda-Principal	2060397	Sílvia Andreia Ferreira Soares.
Guarda-Principal	2060457	Márcio José de Freitas Pinheiro.
Guarda-Principal	2060487	Armindo Manuel Dias Fernandes da Silva.
Guarda-Principal	2060495	Carlos André Gonçalves Pinto.
Guarda-Principal	2060523	Ricardo Alberto da Silva Ferreira.
Guarda-Principal	2060634	Orlando José Monteiro Silva.
Guarda-Principal	2060643	Sónia Marisa de Azevedo Duarte.
Guarda-Principal	2060657	Ricardo Jorge Monteiro de Sousa.
Guarda-Principal	2060681	Fernando Ezequiel da Silva Moreira.
Guarda-Principal	2060687	Gustavo de Castro Lopes.
Guarda-Principal	2060710	Maria Madalena Ribeiro de Sousa.
Guarda-Principal	2060733	Sónia Maria de Castro Mendes.
Guarda-Principal	2060772	Paulo Renato Campos Marques.
Guarda-Principal	2060776	Vítor Hugo Vieira Pinto.
Guarda-Principal	2060790	Vítor Manuel Ribeiro Caetano.
Guarda-Principal	2060801	Domingos Orlando Monteiro Santos Costa.
Guarda-Principal	2060803	Narciso Ribeiro Gomes.
Guarda-Principal	2060812	Joaquim Osvaldo Gonçalves dos Santos.
Guarda-Principal	2060848	Bruno Belmiro Ferreira de Magalhães.
Guarda-Principal	2060866	Vera Alexandra Monteiro de Almeida.
Guarda-Principal	2060895	Vítor Agostinho Gonçalves Monteiro.
Guarda-Principal	2060907	Maria de Fátima Teixeira Mota.
Guarda-Principal	2060908	Ricardo Manuel Nunes Ferreira da Silva.
Guarda-Principal	2060943	Ana Rosa Gomes Portilha.
Guarda-Principal	2060977	Filipe Alberto Ferreira de Sousa.
Guarda-Principal	2060981	Tiago Ricardo Soares Moreira.
Guarda-Principal	2060992	Herculano Silva dos Santos.
Guarda-Principal	2061017	Joana Maria Leite Moura.
Guarda-Principal	2061024	Nuno Miguel Dias Azevedo.
Guarda-Principal	2061031	Jorge Manuel da Cunha Faria.
Guarda-Principal	2061048	José Lito Correia dos Santos.
Guarda-Principal	2070928	Edgardo Augusto Barbosa Ferreira.
Guarda-Principal	2071040	Simão Pedro Ferreira Faria.
Guarda	2100045	Dino Sandro Garcia Frias.
Guarda	2100046	Sandra Filipa Raimundo Fernandes.
Guarda	2100050	Márcio Daniel Carvalho de Oliveira Bastos.
Guarda	2100091	Tiago Nuno Fonseca Campos.
Guarda	2100115	Pedro Miguel Varanda Ribeiro.
Guarda	2100123	José Augusto de Sá Sousa.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100152	Teresa Isabel Cerqueira Magalhães.
Guarda	2100156	César Daniel Rodrigues Leal.
Guarda	2100166	António José Carvalho Moreira.
Guarda	2100191	Mauro Daniel Lopes Guimarães Sampaio.
Guarda	2100218	Leila Rafaela Loureiro Valério.
Guarda	2100219	Joel Jorge Azevedo Leitão.
Guarda	2100221	Hilário Fernando Teixeira Mendes.
Guarda	2100234	José Maria Soares Ferreira da Silva.
Guarda	2100235	Vítor Manuel Brás Pinto.
Guarda	2100237	Daniel da Silva Marimba.
Guarda	2100266	Vítor Manuel da Silva Lopes.
Guarda	2100283	Marcelo Franco César Dias.
Guarda	2100334	Artur Miguel Pinto Augusto.
Guarda	2100358	André Agostinho Gomes Pacheco.
Guarda	2100368	Cláudio Teixeira de Sousa.
Guarda	2100407	Frederico António de Sousa Monteiro.
Guarda	2100417	José Carlos Martins Moreira.
Guarda	2100423	Tânia Cristina Moreira Rodrigues.
Guarda	2100425	Bruno Miguel Pacheco Ferreira.
Guarda	2100439	Bruno Manuel Pinto Bonifácio.
Guarda	2100460	Daniel Filipe de Sousa Sobreiro.
Guarda	2100478	Diogo Manuel Vaz Tomé.
Guarda	2100492	Olga Maria Pereira da Silva.
Guarda	2100517	Paulo Alexandre de Magalhães Teixeira Monteiro.
Guarda	2100518	Nuno Miguel da Silva Soares.
Guarda	2100535	Arlindo Jorge Monteiro Pereira.
Guarda	2100542	Ricardo José Barros Barbosa.
Guarda	2100550	Ivone Raquel Ribeiro da Silva.
Guarda	2100551	Catarina Torres Meireles.
Guarda	2100564	Carlos Alfeu da Silva Andrade.
Guarda	2100572	Ana Sofia da Costa Rodrigues.
Guarda	2100574	Joaquim Duarte Madureira Vieira.
Guarda	2100589	Francisco José da Silva Moreira.
Guarda	2100610	Pedro Emanuel de Oliveira Bernardino.
Guarda	2100611	Luís Carlos da Silva Ferreira.
Guarda	2100627	Davide José Teixeira Costa.
Guarda	2100629	Ana Patrícia Miranda Pires.
Guarda	2100705	Fernando Emanuel Guedes Pinto.
Guarda	2100707	Tiago Rodolfo da Silva Braga.
Guarda	2100711	Lázaro Rodrigues da Conceição.
Guarda	2100727	Carlos Alberto Oliveira Dias.
Guarda	2100736	Filipe Miguel Marques Moreira.
Guarda	2100738	Jorge Samuel da Silva Ferreira.
Guarda	2100740	José Carlos Ferreira da Cunha Ribeiro.
Guarda	2100759	Celso Ademar dos Santos Sousa.
Guarda	2100766	Hugo Fernando Ferreira Gomes.
Guarda	2100790	Luís Filipe Pereira Marinho.
Guarda	2100793	Fábio Renato Lopes Macieira.
Guarda	2100813	Hélder Manuel Reis Lopes.
Guarda	2100824	Geraldo Manuel Pereira Fernandes.
Guarda	2100837	Albino José Ferreira da Rocha.
Guarda	2100841	Frederico da Costa Nunes Leandro.
Guarda	2100846	Luís Filipe Martins Vieira da Cunha.
Guarda	2100855	Pedro Miguel da Silva e Sá.
Guarda	2100871	Marisa Alexandra da Rocha Vieira.
Guarda	2100872	Clemente Nuno Ribeiro dos Reis Cabral.
Guarda	2100873	Luís Pedro Cardoso Barbosa.
Guarda	2100883	Bruno Miguel David Vaz.
Guarda	2100912	Mário Joaquim da Silva Pereira.
Guarda	2100932	Marcelo Ricardo Rodrigues Pereira Monção.
Guarda	2100961	Diogo João Ferreira da Silva.
Guarda	2100970	Manuel Filipe Ferreira dos Santos.
Guarda	2100977	Isolino Manuel Barbosa Alves.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100983	Flávio Fernandes Almeida Martins.
Guarda	2100989	Nuno Miguel de Sousa Morais.
Guarda	2100999	Paulo Filipe Rodrigues Pinto.
Guarda	2101000	José Carlos de Sousa Lopes.
Guarda	2101032	José Filipe Moreira Torres.
Guarda	2101055	Luís Miguel Leite Mateus.
Guarda	2101075	Ricardo Jorge Emílio Gomes.
Guarda	2101092	Rui Daniel Alves Rodrigues.
Guarda	2101116	Luís Carlos Pimenta de Oliveira.
Guarda	2101131	Fábio Moreno Martins Ramos.
Guarda	2101178	Vítor Emanuel de Sousa Ribeiro.

Comando Territorial de Santarém

Tenente	2100013	David Emanuel Brito de Oliveira Raposo.
Cabo	2100563	Luís Miguel Castanhas Feliciano.
Guarda	2100073	Ricardo Manuel Ferreira Estela.
Guarda	2100167	João Miguel Cabeleira Narciso.
Guarda	2100197	Eduardo Manuel Vilamarim Saraiva.
Guarda	2100204	Ricardo Jorge Santos Fernandes.
Guarda	2100207	Ricardo André Nunes Póvoa.
Guarda	2100241	Tiago Miguel Antunes Fernandes.
Guarda	2100245	Rui Miguel Borges Carvalho.
Guarda	2100297	Pedro Miguel Ferreira de Matos.
Guarda	2100307	Gonçalo Rodrigues Grilo.
Guarda	2100318	Rui Miguel Marques Costa.
Guarda	2100336	Leandro Gonçalves Carreira Mendão.
Guarda	2100418	Cândido Duarte Miguel.
Guarda	2100441	Carlos Filipe Vieira Caria.
Guarda	2100485	Marco Alexandre da Silva Martins.
Guarda	2100544	Bruno Miguel Silva Sousa.
Guarda	2100571	Paulo César Bernardo Vicente.
Guarda	2100595	Bruno Gonçalo Pedro Custódio.
Guarda	2100608	Luís Filipe Martins de Oliveira.
Guarda	2100649	Miguel Filipe de Oliveira Duarte Domingos.
Guarda	2100662	Igor Manuel Liberato Monteiro.
Guarda	2100691	Paulo Ricardo Dinis Santos.
Guarda	2100713	Marlisa de Jesus Esteves Duarte.
Guarda	2100742	David João Carrilho Barriguinha.
Guarda	2100754	Válter António Carreira Mendes.
Guarda	2100870	Pedro Miguel Casal Constantino.
Guarda	2100887	Nuno Ricardo Mendes Estudante.
Guarda	2100898	Paula Alexandra da Silva Rodrigues Lucas.
Guarda	2100978	Ricardo Jorge da Costa Leal.
Guarda	2101054	João Pedro Alfacinha Trindade.
Guarda	2101134	Bruno Filipe de Sousa Gonçalves.

Comando Territorial de Setúbal

Capitão	2090006	Ana Rita Cardoso Afonso.
Capitão	2100014	Dinarte Manuel Andrade dos Santos.
Segundo-Sargento	2100214	Ana Margarida Sequeira Andrade Martins.
Segundo-Sargento	2100584	Nuno Miguel Silva Martins.
Cabo	2100414	Luís Carlos Jorge Pereira.
Cabo	2100926	José Carlos Soares da Silva.
Cabo	2100995	Rui José Magalhães da Silva.
Cabo	2101140	Hugo Filipe Duque Gonçalves.
Cabo	2101166	André Filipe Tavares da Silva Romão Amado.
Guarda-Principal	2090430	José Carlos Pires dos Santos.
Guarda-Principal	2100399	Pedro Filipe Marques Ribeiro.
Guarda	2100070	David Miranda de Sá.
Guarda	2100095	Edgar dos Santos Lipitross.
Guarda	2100104	Nuno Filipe Alves Teixeira.
Guarda	2100134	Ricardo Jorge Manarca Gordicho Martins.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100136	José Manuel Bento Santos.
Guarda	2100187	Cláudio Alexandre Ferreira Marques.
Guarda	2100189	Milton Mascarenhas Moura.
Guarda	2100192	Bruno Miguel Ferreira Rodrigues Barros.
Guarda	2100226	Ricardo Jorge Prado Almeida.
Guarda	2100257	Cláudio Miguel da Costa Teodoro Temóteo.
Guarda	2100258	Luís Carlos Soares Nogueira.
Guarda	2100286	Humberto Carlos Soares Ribeiro.
Guarda	2100295	Mauro Hélder Ferreira Barreiros.
Guarda	2100304	David Manuel Vélez Gordo.
Guarda	2100309	Nuno Miguel Pires da Silva.
Guarda	2100316	Pedro Miguel Peguicha Gomes.
Guarda	2100347	Dário Fernando Fernandes Grilo Branco Marques.
Guarda	2100373	Ricardo Filipe Marques Simões.
Guarda	2100378	Válter Bruno Pires Lourenço.
Guarda	2100397	Ildo Herlander Fernandes da Silva.
Guarda	2100424	Celso Manuel Calado Rosa.
Guarda	2100448	Rui Miguel Nunes Cardoso.
Guarda	2100457	Sérgio Manuel Galamba Santos Ferreira.
Guarda	2100459	Ruben Ricardo de Sousa Peixoto.
Guarda	2100515	Adélia Denise de Castro e Silva Duarte de Andrade.
Guarda	2100536	Rui Pedro Pires Pereira.
Guarda	2100573	Fábio Augusto Martins Borrvalho.
Guarda	2100578	Nicolas de Freitas Crispim.
Guarda	2100607	Rui Miguel Nunes Gonçalves.
Guarda	2100644	António Carlos Silva Freitas.
Guarda	2100668	Sandra Marisa Pinhanços Gonçalves.
Guarda	2100669	Paulo Ricardo Penedo Ventura.
Guarda	2100756	João Pedro de Andrade Henriques.
Guarda	2100781	Rúben Alexandre de Oliveira Branco Pombinho Serra.
Guarda	2100788	Bruno José da Cruz Moreira.
Guarda	2100799	Joaquim Duarte Novais Silva.
Guarda	2100805	Catarina Sofia Damião Pinto de Oliveira Honorato.
Guarda	2100831	Márcio José Nunes Lourenço.
Guarda	2100851	Adelino Miguel Santos Ferreira da Silva.
Guarda	2100889	Tânia Alexandra Pereira Novais Gonçalves.
Guarda	2100892	João Miguel Cardim Salgado.
Guarda	2100903	André Duarte Ortins Correia.
Guarda	2100914	Filipe Alexandre Girão Lopes Vieira.
Guarda	2101029	Luís Miguel da Silva Rodrigues.
Guarda	2101100	António José Batalha Marques.
Guarda	2101144	Sérgio Luís Estrada Martins.
Guarda	2101176	Rogério Nuno Isabelinho Marques.

Comando Territorial de Viana do Castelo

Cabo	2100301	Hugo Augusto Lourenço Costa.
Cabo	2100447	Ricardo Filipe Coelho Cardoso.
Guarda	2100090	Gaspar Rogério Fernandes e Silva.
Guarda	2100128	Ruben Emanuel Soares Pedrosa.
Guarda	2100140	Marlene Martins de Matos.
Guarda	2100151	Dario Vasco Marques Abreu.
Guarda	2100190	Ricardo Joaquim Rodrigues da Fonseca.
Guarda	2100211	Daniel Adelino Esteves Soares.
Guarda	2100233	Rui Alexandre Teixeira da Silva.
Guarda	2100248	Alexandre Cunha Azevedo.
Guarda	2100267	Luís Carlos Gonçalves Martins.
Guarda	2100317	Jorge Fernando Pereira Cerqueira.
Guarda	2100344	Ana Catarina Silva Pinto Pereira.
Guarda	2100371	Bruno André da Gama Freitas.
Guarda	2100413	José Márcio de Jesus Faria.
Guarda	2100436	Eduardo Miguel Amorim da Costa.
Guarda	2100442	Miguel Ângelo Escaleira Antunes.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100529	Nelson Luís Barbosa Leitão.
Guarda	2100546	Nalter da Rocha Simões.
Guarda	2100602	Sérgio Miguel Rodrigues da Costa.
Guarda	2100638	Ricardo Manuel Rosas Gonçalves.
Guarda	2100659	Andreia Filipa de Lemos Correia.
Guarda	2100694	Nuno Ricardo Pinto Vieira.
Guarda	2100785	Luís Filipe Areias da Cunha.
Guarda	2100798	Hugo Emanuel Costa Félix.
Guarda	2100845	Hélder Filipe Gonçalves Barbosa.
Guarda	2100848	Daniel da Rocha Soares.
Guarda	2100881	Joana Alexandra Crespo Lucas.
Guarda	2100901	Paulo Jorge Monteiro Amorim.
Guarda	2100915	Paulo Jorge Franco Pereira.
Guarda	2101002	Lúcia de Fátima Fernandes Ribeiro.
Guarda	2101051	Jóni Wilson Gonçalves dos Santos.
Guarda	2101052	Inês Garcia Lima.
Guarda	2101137	Carlos Manuel Antunes de Freitas.
Guarda	2101141	Hélder Daniel Gonçalves Martins.

Comando Territorial de Vila Real

Cabo	2100081	Tiago Alves Rodrigues.
Guarda	2100069	Márcio Alexandre Martins Teixeira.
Guarda	2100159	David Manuel Saraiva Vilela.
Guarda	2100209	Igor Emanuel Alves Pinto.
Guarda	2100223	Tiago Xavier Pinto Proença.
Guarda	2100372	António Manuel Marques Rodrigues.
Guarda	2100404	Bruno António de Sousa Pereira.
Guarda	2100409	Armando José da Silva Peixoto.
Guarda	2100426	João Carlos Novais da Silva.
Guarda	2100497	Ricardo Augusto Costa da Eira.
Guarda	2100532	Manuel Pimenta Dias.
Guarda	2100630	Gonçalo Nuno Pereira Rosa.
Guarda	2100639	Bruno Martins Rodrigues.
Guarda	2100680	Hugo Gonçalves de Abreu Miranda.
Guarda	2100689	Marco Aurélio Nogueira Laranjeira.
Guarda	2100696	Nuno Miguel Correia da Fonte.
Guarda	2101057	Diego Ribeiro Monteiro.
Guarda	2101087	Tiago Filipe Carvalho Moura.
Guarda	2101091	João Paulo dos Santos Chaves.
Guarda	2101115	João Rafael Ribeiro Coelho.

Comando Territorial de Viseu

Cabo	2030210	Marco Filipe Andrade Gomes.
Cabo	2101104	Nuno Ricardo Saraiva Marques.
Guarda	2100170	Luís Filipe Amaral Gomes.
Guarda	2100217	Pedro Filipe Fernandes Rodrigues.
Guarda	2100240	Carlos Manuel Farrajão Macedo.
Guarda	2100296	Luís António Almeida Belo.
Guarda	2100298	David Saraiva Coelho.
Guarda	2100308	Miguel Martinho Gomes.
Guarda	2100320	João Pedro Raposo dos Santos Pereira.
Guarda	2100345	Pedro Miguel Aguiar da Cunha.
Guarda	2100357	Fernando André Ferraz Cordeiro.
Guarda	2100398	Marco Alexandre Valente Cardoso.
Guarda	2100419	Miguel Alexandre Rodrigues de Sousa.
Guarda	2100511	Luís Carlos Oliveira Rodrigues.
Guarda	2100534	César Domingos Carvalho da Silva Ferreira.
Guarda	2100538	Rui Patrício Geraldo Macela.
Guarda	2100545	Tiago Luís Guedes Sereno.
Guarda	2100622	Fernando Manuel Figueiredo Órfão.
Guarda	2100625	Ricardo Jorge Lopes Rodrigues.
Guarda	2100626	Ricardo Alexandre Pinto Santos.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100751	Cláudio Jorge Ferreira Meneses.
Guarda	2100763	José Luís da Silva Joaquim.
Guarda	2100776	Tony de Almeida Figueiredo.
Guarda	2100823	Lisandro Lopes Pinto.
Guarda	2100911	Luís Miguel Ribeiro Mões.
Guarda	2100917	Sandra Isabel Carrilho de Carvalho.
Guarda	2100962	Pedro Miguel Costa Silva.
Guarda	2101127	Rúben Gonçalo Mesquita Borges.

Escola da Guarda

Capitão	2100037	Ricardo David Martins Nogueira.
Capitão	2100039	Ruben Miguel Pinheiro Baldaia.
Guarda	2100486	Cátia Bibiana Afonso Galhardo.
Guarda	2101030	Katrine Andrea Correia Mendes Filipe de Sousa.

Unidade de Ação Fiscal

Capitão	2100028	Ives Afonso Rocha de Almeida.
Furriel	2101060	Ricardo André Marques Rei.
Cabo	2100154	Mário Jorge Dias Santos.
Cabo	2100325	Bruno David Pereira Sanches.
Cabo	2100362	Daniel Jorge da Silva Matos.
Cabo	2100875	Rui Fernando Dias da Rocha.
Guarda-Principal	2100144	Ivo Filipe Gouveia Ferreira.
Guarda-Principal	2100251	Nuno Filipe da Silva Teles.
Guarda-Principal	2100382	Cédric Pinheiro de Oliveira.
Guarda-Principal	2100505	Marta Sofia da Cruz Freitas.
Guarda-Principal	2100516	João Pedro Ribeiro Pires.
Guarda-Principal	2100522	João Carlos Ratinho Gameiro.
Guarda-Principal	2100796	Rui Filipe Santos António.
Guarda-Principal	2100809	Frederico Jacinto das Neves.
Guarda-Principal	2100856	Carlos Bruno Rodrigues Reis.
Guarda-Principal	2100885	Diogo Neves da Costa Reis.
Guarda-Principal	2101067	Marco Paulo Miradouro Martins.
Guarda-Principal	2101122	António Manuel Rodrigues Fernandes.
Guarda-Principal	2101153	Nelson Filipe Ferreira Fróis.

Unidade de Controlo Costeiro

Cabo	2100770	Bruno Miguel Carreira Lino.
Guarda	2100162	Victor Manuel da Silva Tavares.
Guarda	2100239	Pedro Miguel Fernandes Martinho.
Guarda	2100311	Pedro Miguel Fiúza da Cunha Gonçalves.
Guarda	2100385	Nuno Alexandre Bento Mendes.
Guarda	2100453	Luís Filipe Fiúza da Cunha Gonçalves.
Guarda	2100481	Alexandra Julieta Fernandes Tender.
Guarda	2100635	Gonçalo Manuel Jacinto Lobato.
Guarda	2100664	Rui Miguel Mourão Reis.
Guarda	2100709	Joel Filipe Rodrigues Francisco.
Guarda	2100747	Luís Filipe Botelho Balsinha.
Guarda	2100778	Ivo Gonçalo dos Santos Carvalho Louro.
Guarda	2100842	Fábio Manuel da Silva Loureiro.
Guarda	2100877	Alexandre Armada da Fonseca.
Guarda	2100886	Vítor Pedro de Almeida Madeira.
Guarda	2100904	Sílvia Rodrigues Fernandes.
Guarda	2100979	António José Gomes Gonçalves.
Guarda	2101088	André Montes dos Ramos.

Unidade de Intervenção

Cabo	2100342	Nino Miguel Pereira Ribeiro.
Cabo	2100420	Ruben Alexandre Avelino Valente.
Cabo	2100729	Olga Patrícia Espírito Santos dos Santos.
Cabo	2100963	Tiago Miguel Gonçalves de Almeida Ameixinha.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100041	Sandro Laborinho de Sousa Crespo.
Guarda	2100064	Samuel Almeida Guedes.
Guarda	2100087	Carlos Miguel Soares Costa.
Guarda	2100271	Pedro Daniel Torres Martins.
Guarda	2100346	Bruno Samoel Silva Gomes.
Guarda	2100421	Jacinto Manuel Farinho Neves.
Guarda	2100461	Elsa Cristina Mendes Lopes.
Guarda	2100471	Rui Manuel Marques Pinheiro.
Guarda	2100495	Hugo Miguel Fusco Monteiro dos Santos.
Guarda	2100583	João André Martins Rodrigues.
Guarda	2100675	Rafael Figueiredo Costa.
Guarda	2100723	Vladimiro Neto Araújo.
Guarda	2100746	Pedro Miguel Melo Soares.
Guarda	2100874	Ruben Figueiredo Pereira.
Guarda	2101028	Diogo Lourenço Rufino.
Guarda	2101081	João Filipe Oliveira de Carvalho.

Unidade Nacional de Trânsito

Cabo	2100059	Fábio Alexandre Antunes Martins.
Cabo	2100560	Joel Filipe Pereira Rodrigues.
Cabo	2101102	Pedro José Coelho da Rocha.
Cabo	2101169	André Filipe Fernandes Salvador.
Guarda	2100268	Pedro Nuno Teodósio Ramos.
Guarda	2100294	Flávio Samuel Fontes Afonso.
Guarda	2101096	André Fernando Bandeira da Silva.

Unidade Segurança Honras de Estado

Segundo-Sargento	2100328	Vânia Sofia da Conceição Costa.
Segundo-Sargento	2100631	Pedro Miguel Ferreira Pacheco.
Segundo-Sargento	2100909	Marco André Barroso Rodrigues.
Segundo-Sargento	2101042	Miguel Dias de Castro.
Cabo	2100543	Filipe Manuel Simões da Cruz.
Cabo	2100803	Márcio Matos da Silva.
Cabo	2100865	João Paulo Marques Martins.
Cabo	2101034	André Filipe Nogueira de Jesus.
Cabo	2101040	Elmano Miguel Pereira.
Cabo	2101061	Luís André Loureiro Gonçalves.
Guarda	2090297	Tiago Miguel de Abreu Lemos Gaspar.
Guarda	2100079	Flávio Henrique Baptista Viegas.
Guarda	2100085	Cláudia Patrícia Judicibus Antunes.
Guarda	2100108	Silvério Rodrigues Teixeira.
Guarda	2100198	José Henrique Branco dos Santos.
Guarda	2100200	Ricardo Fernando da Silva Teixeira.
Guarda	2100254	Frederico Rui Pereira de Menezes.
Guarda	2100274	Diana Filipa Marques Bastos Morais.
Guarda	2100319	Roberto Nuno Candelário Gouveia.
Guarda	2100331	André Gonçalves Leal.
Guarda	2100349	Ana Sofia da Silva Matos Neves Moreira da Silva.
Guarda	2100352	Bárbara Sofia Pedro Correia.
Guarda	2100384	Cláudia Sofia de Oliveira Ferreira.
Guarda	2100393	Michael Ferreira Neves.
Guarda	2100406	Hernâni da Silva Macedo.
Guarda	2100411	Francisco Daniel Pereira Leitão.
Guarda	2100438	Pedro Ricardo Cardoso Pereira.
Guarda	2100616	Vanessa Carina Pires Ribeiro.
Guarda	2100618	Bruno Edgar Ferreira Ribas.
Guarda	2100620	Sílvia de Jesus Baptista Lourenço.
Guarda	2100658	Sandra Marina Teixeira Cabana.
Guarda	2100665	Cláudia Marlene da Fonseca Rodrigues.
Guarda	2100667	Diogo Miguel da Maia Monteiro da Silva.
Guarda	2100674	Tatiana Vanessa Moreira da Silva.
Guarda	2100708	Célia Marisa Correia Pinhão.



Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2100753	Sara Patrícia Ramos Caldeira Rodrigues.
Guarda	2100765	João Paulo Figueiredo Marinheiro.
Guarda	2100779	Samuel Gaspar Branco.
Guarda	2100792	Cátia Sofia Costa Nunes.
Guarda	2100794	Luís Filipe Fernandes Mendes.
Guarda	2100838	Diogo José Moreira de Sousa.
Guarda	2100864	Rui Daniel Soares Ribeiro.
Guarda	2100868	Carlos Edilson dos Santos Raul.
Guarda	2100910	Luís Carlos Ribeiro Gomes.
Guarda	2100919	Hugo de Oliveira Moreira da Silva.
Guarda	2100924	Nuno Filipe Cavadas Soares.
Guarda	2100971	Carlos Miguel Alves Martins.
Guarda	2100972	José Augusto Pinheiro Pinto.
Guarda	2100974	Ana Rita Lino de Jesus.
Guarda	2100984	Pedro Miguel Pereira Gomes.
Guarda	2101007	José Daniel de Sousa Jardim.
Guarda	2101010	Bruno Luís Frederico Simões.
Guarda	2101033	Ruben Alexandre Valadares da Silva Supelos.
Guarda	2101035	Alexandre Matos Mósca.
Guarda	2101036	João Miguel Dias Pinto de Carvalho.
Guarda	2101037	João Carlos Luxembourg Lopes Barata.
Guarda	2101038	Fábio Miguel Pinho e Matos.
Guarda	2101041	Nelson Moreira dos Santos Gomes.
Guarda	2101071	David José Carapeto Torres.
Guarda	2101138	Renato dos Santos Macedo.
Guarda	2101146	Luís Flávio Pires da Vila.

12 de julho de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

315511398



JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 14778/2022

Sumário: Fixa o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase oral e da avaliação curricular, relativos ao concurso de ingresso no 39.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais.

Por despacho do Diretor Interino do Centro de Estudos Judiciários, Procurador-Geral Adjunto Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, datado de 18 de julho de 2022, foi determinado o seguinte:

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, fixo o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase oral e da avaliação curricular a que aludem a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 15.º e os artigos 19.º, 20.º e 21.º, todos da Lei supra mencionada, relativos ao concurso de ingresso no 39.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais, na forma que se segue:

Via de acesso a que se refere a primeira parte da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Ana Paula Lopes Martins Boularot, Juíza Conselheira
Sandra Flávia Correia Batista Tavares, Docente Universitária
Ana Isabel Soares Pinto, Docente Universitária
Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas, Juíza Desembargadora
Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, Docente Universitário
Pedro de Lima Pinheiro Torres, Advogado
João da Costa Andrade, Advogado
Raúl Manuel Barreiros Farias, Procurador da República
Gonçalo Capitão, Advogado
Pedro Miguel Infante Mota, Docente Universitário
Rui Alves Pereira, Advogado
Ilda Maria Magalhães Pinto de Carvalho, Procuradora da República

Júri B

Presidente — Luís Eloy Pereira de Azevedo, Procurador-Geral Adjunto
António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães, Docente Universitário
Graça Enes Ferreira, Docente Universitária
Elisabete de Jesus Ribeiro Assunção, Juíza de Direito
Ana Rita da Cunha Pecorelli, Procuradora da República
José Manuel Lourenço Quaresma, Juiz Desembargador
Carlos Pinto de Abreu, Advogado
Paulo Frederico Emanuel Alves Fernandes Pardal Morcela, Docente Universitário
Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues, Procurador da República
Luís Silva, Advogado
José Miguel Pinho, Advogado
Cristina Manuel Canas Ferreira Martins da Cruz, Juíza de Direito

Júri C

Presidente — Maria da Conceição Simão Gomes, Juíza Conselheira
Raquel Alexandra Brízida Castro, Docente Universitária



Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento, Docente Universitária
Sónia de Carvalho, Advogada
Maria João Marques Pinto de Matos, Juíza Desembargadora
Marta Patrícia Correia Viegas Castilho dos Santos, Procuradora da República
Alicina Maria Cleto Duarte Costa Ribeiro, Juíza Desembargadora
Flávio Serrano Roques, Advogado
Fernando Augusto Martins Duarte, Juiz Desembargador
Maria Matilde Costa Lavouras Francisco, Docente Universitária
Ana Maria Fialho Marinho Larcher Cruz, Procuradora da República
Mário Roriz, Advogado

Júri D

Presidente — Celso José das Neves Manata, Procurador-Geral Adjunto
Pedro Trovão do Rosário, Docente Universitário
Rui Manuel Tavares Lanceiro, Docente Universitário
Sofia Neves Taveira, Advogada
André Gonçalo Dias Pereira, Docente Universitário
Carla Susana Teixeira Figueiredo, Procuradora da República
Cláudia Amorim, Advogada
Ana Carla Duarte Palma, Juíza Desembargadora
Serafim Pedro Madeira Froufe, Docente Universitário
Maria Gertrudes Oliveira Mendes, Procuradora da República
Sílvia Gil Saraiva, Juíza Desembargadora

Júri E

Presidente — Manuel Aguiar Pereira, Juiz Conselheiro
Andreia Isabel Dias Barbosa, Docente Universitária
Nuno Sousa e Silva, Docente Universitário
João Pires Cardoso Alves, Procurador da República
Teresa Alves de Azevedo, Advogada
Alexandre José Au-Yong Oliveira, Juiz de Direito
Manuel Monteiro Guedes Valente, Docente Universitário
Andréa Cristina Silvestre Marques, Procuradora da República
Margarida Rosado da Fonseca, Advogada
Lúcia Chandra Gracias, Juíza de Direito
Amaro Jorge, Advogado

Júri F

Presidente — José António Ferreira Espada Niza, Procurador-Geral Adjunto
Juliana Manuela Alves Ferraz Coutinho, Docente Universitária
Pedro Lomba, Docente Universitário
Maria Emília Guerreiro Avillez de Melo e Castro, Juíza de Direito
Carlos Rodrigo Pereira Fraga Figueiredo, Procurador da República
Luis Bianchi de Aguiar, Advogado
Antero José Moraes Taveira, Procurador da República
Cristina Correia, Advogada
António Francisco de Sousa, Docente Universitário
Carlos Pires, Advogado
Arménia Coimbra, Advogada

Júri G

Presidente — Maria Olinda da Silva Nunes Garcia, Juíza Conselheira
Vera Lúcia Carapeto Raposo, Docente Universitária



Anja Martha Bothe, Docente Universitária
Isabel Maria Manso Salgado, Juíza Desembargadora
Teresa Augusta Faria Osório da Silva Noronha, Procuradora da República
Paulo Pimenta, Advogado
Sandra Oliveira e Silva, Docente Universitária
João Manuel Leal Monteiro, Procurador da República
Marta Cação Rodrigues Cavaleira, Juíza Desembargadora
Domingos Pereira de Sousa, Docente Universitário
Pedro Miguel dos Reis Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito

Júri H

Presidente — Manuel Gonçalves, Procurador-Geral Adjunto
Luís Manuel Barbosa Rodrigues, Docente Universitário
Martinho Lucas Pires, Docente Universitário
Paula Natércia Mendes Moreira Rocha, Juíza Desembargadora
Maria Raquel Guimarães, Docente Universitária
Luís Eduardo Branco de Almeida Gominho, Juiz Desembargador
Alexandra Maria dos Santos Esteves Vilela, Docente Universitária
Paulo Jorge Torres Goulart Marques Maurício, Procurador da República
Luís Fernando Alves, Advogado
Evaristo Ferreira Mendes, Docente Universitário
Maria Leonor Gonzaga Gomes Mascarenhas, Procuradora da República

Na falta ou impedimento do Presidente de júri nomeado este será substituído pelos membros dos respetivos júris discriminados como se segue:

Júri A

Ilda Maria Magalhães Pinto de Carvalho, Procuradora da República

Júri B

José Manuel Lourenço Quaresma, Juiz Desembargador

Júri C

Ana Maria Fialho Marinho Larcher Cruz, Procuradora da República

Júri D

Ana Carla Duarte Palma, Juíza Desembargadora

Júri E

João Pires Cardoso Alves, Procurador da República

Júri F

Maria Emília Guerreiro Avillez de Melo e Castro, Juíza de Direito

Júri G

Teresa Augusta Faria Osório da Silva Noronha, Procuradora da República

Júri H

Luís Eduardo Branco de Almeida Gominho, Juiz Desembargador



Via de acesso a que se refere a segunda parte da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Ana Maria Carvalho Massena Carreiro, Procuradora-Geral Adjunta
Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, Juíza de Direito
José Alberto Rodríguez Lorenzo González, Docente Universitário
Miguel Ângelo Eugénio do Carmo, Procurador da República
Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles, Juiz de Direito
Ana Bárbara Pina de Morais de Sousa e Brito, Docente Universitária
Pedro Jacob Morais, Docente Universitário
Vasco Becker-Weinberg, Docente Universitário
Nuno Monteiro, Advogado
Ana Luísa Marques Miranda Silva Zêzere, Procuradora da República
António Neves Pires de Sousa Uva, Médico e Professor Universitário

Júri B

Presidente — Maria de Fátima Morais Gomes, Juíza Conselheira
Rui Manuel Duarte Amorim Machado e Moura, Juiz Desembargador
José Fernando Magalhães Soares Tomé, Procurador da República
Isabel Menéres Campos, Docente Universitária
João Perry da Câmara, Advogado
Rui Miguel Pereira Cardoso, Procurador da República
Adelina Barradas de Oliveira, Juíza Desembargadora
Ana Rita Gil, Docente Universitária
Nuno Cáceres, Advogado
Ana Isabel Barona, advogada
Pedro Miguel Soares Brinca, Professor Universitário

Na falta ou impedimento do Presidente de júri nomeado este será substituído pelos membros dos respetivos júris discriminados como se segue:

Júri A

Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, Juíza de Direito

Júri B

Rui Miguel Pereira Cardoso, Procurador da República

20 de julho de 2022. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

315537756



FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9164/2022

Sumário: Exoneração da Doutora Sharmin Sazedj das funções de adjunta/economista-chefe do meu Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a Doutora Sharmin Sazedj, das funções de adjunta/economista-chefe do meu Gabinete, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 5332/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2022.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 1 de julho de 2022.

20 de julho de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

315540396



FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9165/2022

Sumário: Aditamento ao Despacho n.º 5332/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 12.º e nos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em aditamento ao meu Despacho n.º 5332/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2022, determino que:

1 — Os encargos com a remuneração da técnica especialista Isabel Maria Alves Figueiredo são assegurados pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de março de 2022.

20 de julho de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

315541262



FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9166/2022

Sumário: Designação do mestre João Miguel Agra Vasconcelos Leal para exercer funções de técnico especialista deste Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o mestre João Miguel Agra Vasconcelos Leal, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração da designado assegurados pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2022, data em que o designado iniciou funções.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de julho de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Miguel Agra Vasconcelos Leal.

Data de nascimento: 13 de julho de 1990.

2 — Formação académica:

Mestre em Gestão e Administração de Empresas da Católica-Lisbon, School of Business & Economics com defesa de tese sobre o tema «Short-Term Forecasting of the Portuguese Economy — Um Modelo de Fatores Dinâmicos» (2014);

Licenciado em Economia pela Católica-Lisbon, School of Business & Economics (2011).

3 — Experiência profissional:

Perito nacional destacado na Direção-Geral de Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão Europeia, exercendo funções de analista económico no Diretorado de *Policy coordination, economic forecasts and communication* (entre dezembro de 2016 e junho de 2022);

Chefe de equipa multidisciplinar de modelização e análise quantitativa no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (entre janeiro e novembro de 2016);

Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, tendo sido representante no *Output Gaps Working Group* e no *Lisbon Methodology Working Group* do Comité de Política Económica, bem como no *Working Party n.º 1* da OCDE (2015);

Técnico especialista do Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional (2014);



Técnico especialista na ESAME — Estrutura de Acompanhamento dos Memorandos, na qual participou, em coautoria, no desenvolvimento do modelo de previsão trimestral do PIB, em cooperação com técnicos do Banco de Portugal, da Comissão Europeia e do Ministério das Finanças (entre fevereiro e dezembro de 2013);

Estagiário no Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia (entre junho e agosto de 2011).

4 — Publicações:

Verwey, Maarten; Leal, João; Wozniak, Przemyslaw, 2022, *Growth expected to regain traction after winter slowdown: The European Commission's Winter 2022 Economic Forecast*, Vox CEPR Policy Portal;

Hoffmann, Susanne; Leal, João; Výškrabka, Milan; Woźniak, Przemysław, 2022, *Update on energy price developments: pass-through from wholesale to retail*, European Winter Economic Forecast;

Cardani, Roberta; Croitorov, Olga; Frattarolo, Lorenzo; Giovannini, Massimo; Hoffmann, Susanne; Leal, João; Pfeiffer, Philipp; Ratto, Marco; Vogel, Lukas; Vyskrabka, Milan, 2021, *The role of savings in determining the recovery path*, European Spring Economic Forecast;

Cardani, Roberta; Croitorov, Olga; Di Dio, Fabio; Frattarolo, Lorenzo; Giovannini, Massimo; Hoffmann, Susanne; Hohberger, Stefan; Leal, João; Pfeiffer, Philipp; Ratto, Marco; Vogel, Lukas; Vyskrabka, Milan, 2020, *The road out of the crisis remains bumpy and uncertain*, European Autumn Economic Forecast;

Hoffmann, Susanne; Leal, João; Vuksic, Goran; Zeugner, Stefan, 2020, *Tourism in pandemic times: an analysis using real-time big data*, European Autumn Economic Forecast;

Leal, João; Marc, Bertrand; Woźniak, Przemysław, 2019, *Putting the forecast into perspective: the weakness in manufacturing in the euro area*, European Spring Economic Forecast;

Leal, João; Lehmann, Robert; Marc, Bertrand; Wollmershäuser, Timo; Wozniak, Przemyslaw, 2019, *The Weakness of the German Car Industry and its Sectoral and Global Impacts*, EconPol Policy Brief 18;

Buti, Marco; Chabin, Andrés; Döhring, Björn; Leal, João, 2018, *Resilient growth amid increased uncertainty: The Commission's Summer Interim Forecast*, Vox CEPR Policy Portal;

Leal, João, 2018, *Labour market slack in the euro area*, European Autumn Economic Forecast;

Berti, Katia; Forgo, Balazs; Gayer, Christian; Leal, João; Meyermans, Eric; Philipponnet, Nicolas, 2017, *Putting the forecast into perspective: convergence and the economic outlook*, European Autumn Economic Forecast;

Leal, João; Silva, Diogo, 2016, *Can inventories predict production?*, GEE-GPEARI, Boletim Mensal de Economia Portuguesa;

Silva, Diogo; Monteiro, Carla; Gutiérrez, Eduardo; Leal, João, 2016, *A survey-based measure of output gap for Portugal*, GPEARI-MF, Artigo 6;

Monteiro, Carla; Gutiérrez, Eduardo; Leal, João, 2016, *Estimação de uma NAIRU para Portugal*, GPEARI-MF, Artigo 2;

Leal, João; Silva, Diogo, 2015, *Rácio marginal de alavancagem, um instrumento de monitorização*, GEE-GPEARI, Boletim Mensal de Economia Portuguesa;

Leal, João; Martins, Manuel, 2015, *Um novo indicador de cobertura da Contratação Coletiva*, GPEARI-MF, Artigo 2;

Leal, João; Martins, Manuel, 2015, *Análise de desequilíbrios macroeconómicos*, GPEARI-MF, Artigo 1;

Leal, João; Martins, Manuel, 2014, *Indicador avançado para as exportações de bens de capital*, GEE-GPEARI, Boletim Mensal de Economia Portuguesa.

315540988



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Louvor n.º 1177/2022

Sumário: Louvor concedido a Cristina Maria Nunes Veiga Casalinho.

Ao cessar funções de presidente do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., expresso meu reconhecimento à Dr.ª Cristina Maria Nunes Veiga Casalinho pela competência, determinação, perseverança e elevado sentido de responsabilidade com que desempenhou as suas funções.

Os seus sólidos e profundos conhecimentos técnicos e profissionais, bem como elevada capacidade de trabalho, contribuíram para uma gestão rigorosa e prudente que potenciou o desempenho da dívida pública portuguesa, tornando-a merecedora do presente louvor.

18 de julho de 2022. — O Secretário de Estado do Tesouro, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes*.

315530295

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 9167/2022

Sumário: Designa Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva para os cargos de, respetivamente, presidente e vogais do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o mandato de 2022-2024.

A aposta na promoção de transportes públicos coletivos de elevada qualidade é um fator essencial para assegurar o dinamismo económico, a coesão social e alcançar os objetivos de descarbonização da mobilidade assumidos a nível nacional.

Pautado pelos critérios da legalidade e da defesa do interesse público, o Governo entende que o Estado deve atuar no estreito cumprimento da proteção do serviço público de transporte e das necessidades de mobilidade das populações.

O Metropolitano de Lisboa, E. P. E., encontra-se numa importante fase de expansão da sua rede e melhoria de serviços, destacando-se como grandes investimentos em curso, nomeadamente, a criação da linha circular com o prolongamento das linhas Amarela e Verde entre o Rato e o Cais do Sodré, o projeto de modernização da sinalização e aquisição de material circulante, o prolongamento da linha Vermelha até Alcântara e o estabelecimento da ligação aos concelhos de Odivelas e Loures com a construção do metro ligeiro de superfície, os quais se desenvolverão nos próximos anos.

Neste contexto, é importante assegurar que não ocorre rutura no acompanhamento destes projetos estratégicos, de forma a garantir a sua atempada execução.

No mandato de 2019-2021, pertenceram ao conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, que presidia, e Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, cujo mandato é renovado.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação do vogal João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, aproveitando-se quanto aqueles cujo mandato é renovado o parecer favorável emitido por aquela Comissão já mencionado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, de 15 de março.

Assim:

Nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 1 de junho, o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática:

1 — Designa, para o mandato de 2022-2024, Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva para os cargos de, respetivamente, presidente e vogais do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., cujas idoneidade, experiência e competência profissionais são patentes nas sinopses curriculares, que constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2 — Estabelece que o vogal João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva tem a competência prevista no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

3 — Determina que a remuneração dos administradores agora designados é a estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho.



4 — Estabelece que o presente despacho produz efeitos no dia da sua aprovação.

13 de julho de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

ANEXO

Nota curricular de Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

1 — Dados pessoais:

Nome: Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos.

Ano de nascimento: 1952.

2 — Formação académica:

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 1977, MBA em Gestão Internacional pela Universidade Católica Portuguesa, em 1993, e PADE pela AESE, Escola de Negócios, em 2002.

3 — Atividade profissional (simplificada):

Desde janeiro de 2017, presidente do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., presidente do conselho de administração da FERCONSULT — Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S. A., e presidente do conselho de administração da METROCOM — Exploração de Espaços Comerciais, S. A.;

Atividade profissional no setor da construção civil e obras públicas, tendo sido sucessivamente responsável pela Direção de Obras, da Delegação Norte e da Direção Nacional de Produção de uma grande construtora nacional;

Setor de construção civil e obras públicas como administrador-delegado na sucursal portuguesa de um dos líderes mundiais de infraestruturas de transporte;

Presidente executivo do conselho de administração da Concessionária do Algarve, da Concessionária do Norte Litoral, da Concessionária Scut da ilha de São Miguel e da operadora de portagens Vialivre, S. A., bem como administrador-delegado da sucursal portuguesa Cintra, S. A.;

Administrador da Associação Portuguesa das Concessionárias de Autoestradas e Pontes com Portagem (APCAP) e na Câmara do Comércio e Indústria Luso-Espanhola, como vice-presidente da assembleia geral.

Nota curricular de Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Helena Arranhado Carrasco Campos.

Ano de nascimento: 1966.

2 — Formação académica:

Doutoramento — Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado — Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-graduação — Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil, Guimarães;

Licenciatura em Engenharia Civil — Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Coimbra.

3 — Atividade profissional (simplificada):

Desde janeiro de 2017, vogal do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., vogal do conselho de administração da FERCONSULT — Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S. A., e vogal do conselho de administração da METROCOM — Exploração de Espaços Comerciais, S. A.;

De 7 de janeiro até 31 de dezembro de 2016, vogal do conselho de administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 17 de janeiro de 2003 até à presente data, diretora de serviços, Universidade do Minho;

De 14 de abril de 1997 a 17 de janeiro de 2003, chefe de divisão, Universidade do Minho;

De 1 de junho de 1991 a 14 de abril de 1997, técnica superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 2 de outubro de 1989 a 30 de abril de 1991, Direção de Obra, Sá Machado & Filhos, L.^{da};

De 11 de setembro de 1989 a 1 de agosto de 1990, professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga;

De 24 de fevereiro de 1993 até à presente data, consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;

De 1 de maio de 2007 a 31 de agosto de 2008, Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 1 de setembro de 2001 a 31 de julho de 2006, assistente convidada a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 4 de janeiro de 1993 até à presente data, perita do Ministério da Justiça;

De 3 de março de 1992 a 30 de setembro de 1998, técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias, L.^{da};

De 5 de janeiro de 2009 até à presente data, NRAU — técnica qualificada, Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

De 6 de setembro de 2012 até à presente data, membro colaborador, Centro de Território, Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho — CTAC);

De 7 de maio de 2007 a 28 de maio de 2015, membro da direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA).

Nota curricular de João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva**1 — Dados pessoais:**

Nome: João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva.

Ano de nascimento: 1967.

2 — Formação académica:

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Sistemas Industriais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, complementada pelo Programa de Gestão Avançada para Executivos da Universidade Católica Portuguesa, especialização em Gestão Documental — INA — Instituto Nacional de Administração, Organização e Gestão da Qualidade — CEQUAL — Centro de Formação Profissional para a Qualidade.

3 — Atividade profissional (simplificada):

Vice-presidente e vereador da Câmara Municipal de Lisboa (2015-2021), com os pelouros da Finanças, Recursos Humanos, Obras Municipais, Manutenção de Cidade, Gestão de Qualidade e Auditoria, Equipa de Projeto para a Elaboração do Plano de Financiamento Lisboa 20@30, Plano Geral de Drenagem de Lisboa, coordenação com a Assembleia Municipal e as Freguesias e Equipa de Gestão dos Fundos Comunitários Lisboa 2020, administrador da Sociedade de Reabilitação Urbana — SRU Ocidental Lisboa, presidente da direção da Start Up Lisboa e presidente da mesa da assembleia geral da Agência de Energia de Lisboa — Lisboa e-Nova;



Consultor responsável pela elaboração de planos de negócio, projetos, candidaturas aos apoios comunitários no âmbito dos quadros comunitários e gestor de projeto (entre 2002-2006 e 2007-2015) e sócio da empresa URBANGURU, Consultoria e Gestão, L.^{da};

Diretor-geral da Ordem dos Arquitetos;

Presidente da Comissão Executiva do Instituto Português da Juventude;

Diretor industrial da Fábrica de Cerâmica de Construção — UNICERÂMICA.

315518283

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática
e da Secretária de Estado do Orçamento****Portaria n.º 603/2022**

Sumário: Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços de manutenção de unidades permanentemente socorridas (UPS) da rede de energia do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), necessita contratar a «aquisição de serviços de manutenção de unidades permanentemente socorridas (UPS) da rede de energia do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo de execução de 32 (trinta e dois) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de entidade pública reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 480 000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados da data da assinatura do contrato:

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Secretária de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), entidade pública reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços de manutenção de unidades permanentemente socorridas (UPS) da rede de energia do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de € 480 000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, seguinte forma:

a) Em 2022 — € 160 320,00 (cento e sessenta mil trezentos e vinte euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Em 2023 — € 160 320,00 (cento e sessenta mil trezentos e vinte euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) Em 2024 — € 159 360,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada um dos anos económicos de 2023 e 2024 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*. — 15 de julho de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*.

315527396

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 604/2022

Sumário: Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços para a grande revisão de 1 000 000 km de 12 conjuntos de engates compostos por engates automáticos e engates semipermanentes (total de 72 engates) do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), necessita contratar a «aquisição de serviços para a grande revisão de 1 000 000 km de 12 conjuntos de engates compostos por engates automáticos e engates semipermanentes (total de 72 engates) do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo de execução 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de entidade pública reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 446 400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do contrato:

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2022 e 2023.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Secretária de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), entidade pública reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços para a grande revisão de 1 000 000 km de 12 conjuntos de engates compostos por engates automáticos e engates semipermanentes (total de 72 engates) do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de € 446 400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2022 — € 223 200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Em 2023 — € 223 200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



3 — O montante fixado para o ano económico de 2023 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*. — 14 de julho de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*.

315527322



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9168/2022

Sumário: Determina, a seu pedido, a cessação das funções de técnico especialista do licenciado Hugo Zsolt de Sousa.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de técnico especialista do meu Gabinete do licenciado Hugo Zsolt de Sousa, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 7221/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2022.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de agosto de 2022.

3 — Promova-se a publicação no *Diário da República*.

20 de julho de 2022. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*.

315539295



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9169/2022

Sumário: Determina a cessação de funções do motorista Armindo Nunes Simões.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções de motorista do meu Gabinete de Armindo Nunes Simões, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 5907/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93/2022, de 13 de maio de 2022.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de julho de 2022.

20 de julho de 2022. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*.

315539173



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 9170/2022

Sumário: Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da Comissão de Fiscalização do CTCOR — Centro Tecnológico da Cortiça.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, nos termos da alínea a) do ponto 11.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, conjugado com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para presidente da Comissão de Fiscalização do CTCOR — Centro Tecnológico da Cortiça, para o mandato 2022/2024, o Dr. Jorge Manuel Silva Duque.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de julho de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

315537059



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 9171/2022

Sumário: Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da Comissão de Fiscalização do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, nos termos da alínea a) do ponto 11.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, conjugado com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para presidente da Comissão de Fiscalização do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, para o mandato 2022/2024, o Dr. Jorge Manuel Silva Duque.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de julho de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

315536962



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 9172/2022

Sumário: Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da Comissão de Fiscalização do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, nos termos da alínea *a*), do ponto 11.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, conjugado com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para presidente da Comissão de Fiscalização do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, para o mandato 2022/2024, o Dr. Jorge Manuel Silva Duque.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de julho de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

315536598



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 9173/2022

Sumário: Designa a Dr.ª Fernanda Maria Ferreira Osório para vogal do conselho de administração do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, nos termos da alínea a) do n.º 11.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, conjugado com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para vogal do conselho de administração do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, para o mandato 2022/2024, a Dr.ª Fernanda Maria Ferreira Osório.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de julho de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

315536776



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 9174/2022

Sumário: Designa a Dr.ª Helena Nunes para presidente do conselho de administração do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, nos termos da alínea a) do n.º 11.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, conjugado com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para presidente do conselho de administração do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, para o mandato 2022/2024, a Dr.ª Helena Nunes.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de julho de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

315536857



CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9175/2022

Sumário: Autoriza os organismos do Ministério da Cultura abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assumir compromissos plurianuais.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7680/2022, de 9 de junho, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2022, autorizo os serviços e organismos do Ministério da Cultura, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, desde que não possuam pagamentos em atraso.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

3 — A autorização referida no n.º 1 suspende-se no momento em que as entidades nela referida passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de março de 2022.

12 de julho de 2022. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*.

315514938



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9176/2022

Sumário: Designação da representante do Estado Português no Conselho do Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia.

Nos termos do Estatuto do Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia — LIN (doravante INL), aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2007, o Conselho do INL é constituído por três representantes de cada Estado membro, dos quais um é cientista, que pode ser assistido por peritos.

Através do meu Despacho n.º 7268/2022, de 7 de junho, foram designados Pedro Barquinha e Higinio Correia como representantes do Estado Português no Conselho do INL, tornando-se, agora, necessário, designar um novo representante, em substituição de Helena Pereira.

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Estatuto do INL, determino:

1 — É designada como representante do Estado Português no Conselho do INL Madalena Alves, presidente do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2022.

14 de julho de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*.

315520501

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9177/2022

Sumário: Delegação de competências na reitora da Universidade dos Açores, Prof.ª Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 7 do artigo 22.º do regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, na reitora da Universidade dos Açores, Prof.ª Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão com-

petente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se deslocem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo a referida reitora:

a) A subdelegar nos vice-reitores e vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo da respetiva instituição de ensino superior, bem como nos diretores ou presidentes das respetivas unidades orgânicas, caso as instituições em causa estejam estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos, ou das respetivas escolas superiores, caso existam.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de maio de 2022, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela reitora.

14 de julho de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*.

315520623



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9178/2022

Sumário: Delegação de competências no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, determino:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., doravante FCT, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do respetivo instituto público:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, nos termos e limites previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nas alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de (euro) 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de (euro) 10 000.

2 — Delego, ainda, no órgão supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;



c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora de Portugal, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que é conferida pelo decreto-lei de execução orçamental aos membros do Governo.

3 — Delego, também, no conselho diretivo da FCT, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática dos seguintes atos, no âmbito das atribuições daquele instituto público, sem prejuízo de sujeição à homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de investigação no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de investigação no País e no estrangeiro;

d) Autorizar as alterações necessárias à boa execução dos contratos de bolsa de investigação, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;



i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados;

k) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao meu Gabinete das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — Subdelego na presidente do conselho diretivo da FCT, I. P., a competência para praticar todos os atos e formalidades decorrentes da autorização constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2022, nomeadamente as competências do órgão competente para a decisão de contratar e demais decisões no âmbito do procedimento pré-contratual.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo conselho diretivo da FCT, I. P., bem como pela sua presidente, desde essa data.

19 de julho de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*.

315535203

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO**

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
e do Ministro da Educação

Despacho n.º 9179/2022

Sumário: Delegação de competências no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 3 dos artigos 22.º e 23.º do regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — No âmbito do respetivo serviço, delega-se, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo



da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração-base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

h) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora de Portugal, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

i) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despachos das correspondentes tutelas, no domínio das atribuições do respetivo serviço;

j) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

k) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com os mesmos;

l) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que é conferida pelo decreto-lei de execução orçamental aos membros do Governo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de março de 2022, ficando por estes meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo secretário-geral da Educação e Ciência.

14 de julho de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*. — 29 de maio de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

315521539

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
e do Ministro da Educação

Despacho n.º 9180/2022

Sumário: Delegação de poderes no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º, do n.º 5 do artigo 22.º e do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delega-se, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., doravante IGeFE, I. P., de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos, vice-presidente o licenciado Edgar Filipe Lima Romão e vogal o licenciado Carlos Augusto Almeida de Oliveira, os seguintes poderes:

a) No âmbito da missão e atribuições do IGeFE, I. P.:

i) Aprovar as alterações orçamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos programas orçamentais relativos à ciência, tecnologia e ensino superior e à educação, dentro dos limites da competência que nos é conferida por lei;

ii) Aprovar a inscrição e a reinscrição de projetos nos programas orçamentais relativos à ciência, tecnologia e ensino superior e à educação;

iii) Aprovar no programa orçamental do ensino básico e secundário os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado com transferências, bem como a inclusão do saldo de gerência;

iv) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos do ensino básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afetas;

v) Autorizar a despesa a realizar pelos estabelecimentos escolares decorrente da utilização de instalações desportivas que pertençam a entidades públicas ou privadas, obtido o parecer favorável da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nomeadamente, quanto à necessidade dessas instalações para o desenvolvimento das atividades escolares;

vi) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

b) No âmbito do IGeFE, I. P.:

i) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental em vigor e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

ii) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo os próprios membros do conselho diretivo, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior



a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iii) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração-base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

iv) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

v) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora de Portugal, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

vi) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despachos das correspondentes tutelas, no domínio das atribuições do respetivo serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de março de 2022, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo conselho diretivo do IGeFE, I. P., quer na sua composição até 30 de abril de 2022, sendo presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e vogais a Prof.ª Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira e o licenciado Edgar Filipe Lima Romão, quer na sua composição a partir de 1 de maio de 2022, sendo presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e vogal o licenciado Edgar Filipe Lima Romão.

18 de julho de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*. — 14 de julho de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

315527111



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

Despacho n.º 9181/2022

Sumário: Designação da subdiretora e adjuntos da direção da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada para o quadriénio de 2022-2026.

Por designação da Diretora, no dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois, tomaram posse: como Subdiretora, Sofia Alexandra Rodrigues Coroado Santos; como Adjunta da Diretora, Ana Margarida da Silva Constantino Duque Tavares; como Adjunto da Diretora, Nuno Miguel Custódio Felizardo de Sousa, para o quadriénio de 2022-2026, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho.

17 de junho de 2022. — A Diretora, *Maria Leonor da Silva Borges*.

315518072



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Santa Maria da Feira

Contrato n.º 520/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Santa Maria da Feira com o número de pessoa coletiva n.º 501157280 representado por Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,29 euros por aluno, num universo previsto de 3458 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 180 507,6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 152 072,52 euros (cento e cinquenta e dois mil, setenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), relativo à participação de 524388 refeições servidas durante o ano letivo de 2017/2018.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

315519839



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Santa Marta de Penaguião

Contrato n.º 521/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Santa Marta de Penaguião com o número de pessoa coletiva n.º 506829138 representado por Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,41 euros por aluno, num universo previsto de 174 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 12841,2 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 11 698,94 euros (onze mil, seiscentos e noventa e oito euros e noventa e quatro centimos), relativo à comparticipação de 28 534 refeições servidas durante o ano letivo de 2017/2018.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, *Luís Reguengo Machado*.

315519888

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de São João da Madeira

Contrato n.º 522/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de São João da Madeira com o número de pessoa coletiva n.º 506538575 representado por Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.56 euros por aluno, num universo previsto de 1138 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 114 710.4 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 86 778.72 euros (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 154 962 refeições servidas durante o ano letivo de 2017/2018

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, *Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira*.

315519717



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de São João da Pesqueira

Contrato n.º 523/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico—Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de São João da Pesqueira com o número de pessoa coletiva n.º 506892646 representado por Manuel António Natário Cordeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1—O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 221 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 23 072,4 euros.



2—O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3—A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 26 124,36 euros (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 45 042 refeições servidas durante o ano letivo de 2017/2018.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, *Manuel António Natário Cordeiro*.

315519733



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sernancelhe

Contrato n.º 524/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico—Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Sernancelhe com o número de pessoa coletiva n.º 506852032 representado por Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1—O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 123 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 12 841,2 euros.



2—O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3—A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 11 464,28 euros (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 19 766 refeições servidas durante o ano letivo de 2017/2018.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, *Carlos Silva Santiago*.

315519799

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Tarouca

Contrato n.º 525/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2017-2018.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Tarouca com o número de pessoa coletiva n.º 506753905 representado por Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,29 euros por aluno, num universo previsto de 225 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 11 745 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 9525,92 euros (nove mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 32 848 refeições servidas durante o ano letivo de 2017/2018.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

315519911



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14779/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri único de reumatologia.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 13 de junho de 2022, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, 5 de julho de 2019.

Assim:

Júri único de Reumatologia — ARS Norte

Daniela Filipa Marinho Peixoto — *Aprovado*

Filipa Daniela Dias Teixeira — *Aprovado*

Georgina Maria Ferreira de Oliveira Terroso — *Aprovado*

Inês Maria Crispim Gomes Silva — *Aprovado*

João Alexandre Costa Madruga Dias — *Aprovado*

João Pedro Lopes Rovisco — *Aprovado*

Margarida Isabel dos Anjos Coutinho de Macedo — Não compareceu

14 de junho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

315539757

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14780/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 1 de medicina interna.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 13 de julho de 2022, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, 5 de julho de 2019.

Assim:

Júri n.º 1 de Medicina Interna — ARS Algarve

Ana Cláudia Vicente Figueira da Silva — *Aprovado*
Ana Lúcia de Entradas Sequeira Baptista Lóres — *Aprovado*
Andreia Marisa Cruz Bernardino — *Aprovado*
Carmen Maria Del Castillo Corzo — *Aprovado*
Denise Cristina Lopes Correia Pinto — *Aprovado*
Domingas Pereira — *Aprovado*
Francisco Pina Gil — *Aprovado*
Gina Pereira Guerreiro Mascarenhas — *Aprovado*
Iraida Kovalchur Novo — *Aprovado*
Joana Antunes da Silva de Melo Pestana — *Aprovado*
José António Segurado Seoane — *Aprovado*
José Ignácio Moreno Fortado — *Aprovado*
Juliana Nunes Àvila — *Aprovado*
Malam Djassi — *Aprovado*
Paula Maria Lobato Pestana Pereira — *Aprovado*
Raquel Godinho Borges de Pinho — *Aprovado*
Sérgio Alexandre Vieira Gonçalves — *Aprovado*
Sofia Margarida Ribeiro de Almeida Amálio — *Aprovado*
Vera Cláudia Raposo Guerreiro Balsinha — *Aprovado*

14 de julho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

315539765



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14781/2022

Sumário: Nomeação do júri único de cuidados intensivos pediátricos no procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 14 de julho de 2022, foi nomeado o júri da Subespecialidade de Cuidados Intensivos Pediátricos, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, com a seguinte composição:

Júri único de Cuidados Intensivos Pediátrico — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Guiomar Gonçalves de Oliveira — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Leonor Almeida Carvalho Vieira Coelho — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Coimbra, E. P. E.; (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. João Miguel de Sousa Falcão Estrada — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Gabriela Magalhães Pereira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Jorge Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário Coimbra, E. P. E.

15 de julho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

315539773



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14782/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 4 de medicina interna.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 18 de julho de 2022, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, 5 de julho de 2019.

Assim:

Júri n.º 4 de Medicina Interna — ARS LVT

Alexei Bucur — *Aprovado*
Ana Catarina Jorge Rodrigues — *Aprovado*
Ana Cristina Oliveira Gaia Lladó — *Aprovado*
Ana Denise Flor Lopes — *Desistiu*
César Luís da Silva Lourenço — *Aprovado*
Inês Conceição Fornelos Araújo — *Aprovado*
João Carlos Borges Furtado Silva — *Aprovado*
João João Duarte Alves Mendes — *Aprovado*
João Manuel Capucho Roxo — *Aprovado*
João Paulo Pereira Gouveia — *Aprovado*
Madalena Borges de Sousa Meneses — *Desistiu*
Marta Sofia Gonçalves Teodoro — *Aprovado*
Michele Christine Gomes Costa Nunes — *Aprovado*
Natália Maria Gomes Fernandes — *Aprovado*
Olga Anica Peres Pereira Morgado — *Aprovado*
Rita Gil Martins Reis — *Aprovado*
Rita Salvado Martins — *Aprovado*

19 de julho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

315539781



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14783/2022

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final para a categoria de técnico superior aberto pelos Avisos (extrato) n.ºs 1103/2022, 1104/2022, 1105/2022 e 1106/2022 publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2022.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, faz-se público, que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 24 de junho de 2022, foram homologadas e se encontram afixadas em local visível e público da ACSS, I. P. e disponível na área de Recrutamento deste Instituto, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para a categoria/carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para o exercício de funções nas equipas de projeto do Plano de Recuperação e Resiliência, aberto pelos Avisos (extrato) n.ºs 1103/2022, 1104/2022, 1105/2022 e 1106/2022 publicados no D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 18 de janeiro e na Bolsa de Emprego Público OE202201/0432, OE202201/0418, OE202201/0420 e OE202201/0414, respetivamente.

19 de julho de 2022. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Sara Magalhães*.

315530627



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 14784/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, a que se reporta o Aviso n.º 13555/2015, de 20 de novembro.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de Medicina Geral e familiar

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente graduado sénior, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, a que se reporta o Aviso n.º 13555/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 228, de 20 de novembro, alterado pelo Aviso n.º 15578/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 19 de agosto e novamente alterado pelo Aviso n.º 19611/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
Maria Elvira Baptista Ferreira Pinto da Costa e Silva	18,18
Carlos Alberto de Jesus Nunes	17,30
Maria da Luz Rodrigues Loureiro Amorim	16,09
Fernando José Santos de Almeida.	15,43

A lista unitária de ordenação final foi homologada, por despacho de Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Saúde, Dr.ª Maria de Fátima Fonseca, datado de 22 de abril de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua atual redação, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Barão de Nova Sintra, n.º 244, 4300-367 Porto, e disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27.º do citado normativo.

14/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira de Castro Cabanas*.

315529801



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 832/2022

Sumário: Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro e tendo em consideração a proposta do Diretor Executivo, Dr. Domingos Jacinto Araújo Sousa do ACES Cávado I — Braga, por deliberação de 12 de maio de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foi designado, a título excecional, o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de março de 2022, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
Rui Manuel Campos Macedo Gonçalves	Especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar.

Nota curricular

Rui Manuel Campos Macedo Gonçalves, nascido em Braga a 18 de junho de 1977. Licenciado, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 2003. Inscrito na Ordem dos Médicos, com o n.º 43345 e também no Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, desde a graduação como Assistente de Medicina Geral e Familiar em 2010. Adquiriu o grau de Consultor, em Medicina Geral e Familiar, desde junho de 2021.

Integra equipa da USF MaxiSaúde (USFMS) no ACES Cávado I, em Braga, desde o seu início em fevereiro de 2011, onde, para além da atividade clínica, participou na elaboração e discussão dos planos e atividades que regem o exercício da USFMS.

Nomeado Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Cávado I — Braga, desde 18.10.2018. Exerce funções como Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação desde dezembro de 2018. Exerce funções de Coordenador da área de formação, investigação e desenvolvimento profissional do ACES Cávado I — Braga, desde 2018, membro médico da Comissão da Qualidade e Segurança. Integra a Unidade Coordenadora da Saúde de Mulher e da Criança, desde novembro 2018. Integra a Unidade Coordenadora UCF da vertente da Saúde da Criança e do Adolescente. Integra a Unidade Coordenadora UCF da vertente da Saúde Materna e Neonatal. Coordenador da Unidade Coordenadora Funcional de Diabetes de Braga. Coordenador da Unidade de Colheitas COVID-19 do ACES Cávado I — Braga.

Orientador de Formação do Internato Médico de Formação de Medicina Geral e Familiar desde 2013 até 2018, integrou júris de avaliação final de Internato de Medicina Geral e Familiar. Foi tutor de estudantes de Medicina da Escola de Medicina da Universidade do Minho, Braga, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e da Universidade de Coimbra. Colaborou como profissional médico nas Equipas de Cuidados Continuados Integrados da UCC Braga Colina e na UCC Braga Saudável; integrou Equipa Coordenadora Local de Braga da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados Braga; médico integrante do Serviço de Atendimento Complementar — ACES Braga.

Ao longo do percurso profissional, obteve outras competências através de formação contínua, quer do foro clínico, quer de aquisição de competências na tutoria e avaliação de alunos e médicos internos e nas áreas de liderança e de gestão de Equipas.



Possui experiência dirigente diversa, nomeadamente, em funções de direção, produção, organização, contabilidade e conselho fiscal em diversas associações e organizações.

Certificação de competências pedagógicas em curso.

Frequenta o Curso Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde.

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

315529761



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 833/2022

Sumário: Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro I — Marão e Douro Norte.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro e tendo em consideração a proposta do Diretor Executivo, Dr. António Gabriel Gonçalves Martins do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, por deliberação de 5 de maio de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foi designado, a título excecional, o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
Pedro Miguel da Costa Araújo Sampaio.	Especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar.

Nota Curricular

Pedro Miguel da Costa Araújo Sampaio, nascido a 6 de Agosto de 1984.
Mestrado Integrado em Medicina, 2002/2008 (Faculdade de Medicina da Universidade do Porto).
Interno de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar, 2011/2015 (ARS Norte, ACES Douro Sul, USF Douro Vita).
Assistente de Medicina Geral e Familiar, 2016 até à presente data (ARS Norte, ACES Marão e Douro Norte, USF Fénix).
Membro do Conselho Técnico da USF Fénix, 2016/2021.
Vogal da Comissão da Qualidade e Segurança do ACES Marão e Douro Norte, 2018/2020.
Presidente da Comissão da Qualidade e Segurança do ACES Marão e Douro Norte, 2020 até à presente data.
Membro do Conselho Consultivo do ACES Marão e Douro Norte, 2020 até à presente data.
Coordenador da Unidade de Saúde Familiar Fénix, 2021 até à presente data.
Interlocutor da USF Fénix para as EPVA e NACJR, 2018/2020.
Elemento do GOI e do GOL para o PAPVSS, ACES Marão e Douro Norte, 2021 até à presente data.
Participou na criação e formação dos elementos do *Call Center* do ACES Marão e Douro Norte na resposta à Pandemia COVID-19.
Curso “Qualificação de Auditores Internos da Qualidade ISO 9001:2015”. (SGS Academy), março 2021.
Curso “Teleconsulta em tempo real, pela RSE Live | ACES Douro I — Marão e Douro Norte”, novembro 2020.
Curso “VI Curso de Transporte do doente crítico”, (CHTMAD), janeiro 2020.
Curso “Auditoria Clínica a Normas Clínicas”, (DGS, OM), setembro 2019.
Curso “Técnicas de Organização e Planeamento em Medicina Geral e Familiar” (CIMGFZN), novembro 2013.
Curso “Melhoria Contínua da Qualidade em Cuidados de Saúde Primários” (CIMGFZN), setembro 2013.
Curso “Cuidados Continuados” (CIMGFZN), julho 2013.
Curso “Introdução às Metodologias de Investigação” (CIMGFZN), março 2012.



Curso “Revisão Baseada na Evidencia” 2011 (CIMGFZN), julho 2011.
Curso “Comunicação na Consulta em Cuidados de Saúde Primários” (CIMGFZN), junho 2011.
Orientador de Formação Específica do Internato de Medicina Geral e Familiar desde 2020 até à presente data, foi responsável por estágios nos Cuidados de Saúde Primários dos Internos de Formação Específica de Pediatria na USF Fénix, e foi orientador de internos de ano comum e alunos do curso de medicina.

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

315529753



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 834/2022

Sumário: Designação de vogal do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr. António Almeida Miguelote de Castro do ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, por deliberação de 8 de abril de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foi designada a profissional abaixo identificada como Vogal daquele órgão, pelo período de 3 anos, com efeitos à data de 18 de março de 2022, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
Ana Isabel da Costa Magalhães.	Especial de Enfermagem — Especialista em Enfermagem de Reabilitação.

Nota curricular

Ana Isabel da Costa Magalhães nasceu a 27 de março de 1980, filha de José Rogério Moura Magalhães e Maria Cândida Leite Costa Magalhães. Detentora da categoria de Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação, exercendo funções no ACES do Alto Ave.

2001 — Bacharelato em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget Nordeste (nota final — 15 valores). Iniciou a sua atividade nos cuidados de saúde primários, no Centro de Saúde de Celorico de Basto.

2002 — Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget Nordeste — nota final de 15 valores.

2007 — Coordenadora da Equipa Coordenadora Local do ACES Ave I — Terras de Basto (Fafe, Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto), no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

2011 — Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, na Universidade do Minho — Braga — nota final de 17 valores.

2013 — Coordenadora da Equipa Coordenadora Local do ACES Alto Ave (Guimarães/Vizela/Terras de Basto), no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

2014 — Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde, na Universidade do Minho — Braga — nota final de 16 valores.

2016 — Assessora do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Alto Ave até à data.

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas.*

315529729

**SAÚDE**

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 835/2022

Sumário: Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr. Jonathan Pinheiro dos Santos do ACES Tâmega I — Baixo Tâmega, por deliberação de 20 de abril de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foram designadas as profissionais abaixo identificadas como Vogais daquele órgão, pelo período de 3 anos, com efeitos retroativos à data de 1 de outubro de 2020 até 10 de abril de 2022, atendendo a que reúnem as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
Clarisse Regina Moreira Martinho	Especial Médica, área de Saúde Pública.
Carla Alexandra Loureiro Gonçalo	Especial de Enfermagem — Especialista em Enfermagem Comunitária.
Lúcia Bela Lemos Carvalho	Técnica Superior de Serviço Social.

Nota Curricular

Clarisse Regina Moreira Martinho, Médica — Assistente de Saúde Pública.
Formação académica e profissional

Especialidade Médica de Saúde Pública (2019).

Curso de Codificação Clínica, Administração Central do Sistema de Saúde/Escola Nacional de Saúde Pública (Lisboa, 2018).

Mestrado em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa (Lisboa, 2017).

Curso de Introdução aos Modelos Estatísticos em Epidemiologia, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Lisboa, 2016).

Curso de Especialização em Medicina do Viajante, Instituto de Higiene e Medicina Tropical (Lisboa, 2016).

Curso de Especialização em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa (Lisboa, 2015).

Mestrado Integrado em Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, (Porto, 2012).

Percurso profissional

Médica Assistente de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega I — Baixo Tâmega (2020 — presente).

Membro da equipa de apoio técnico aos programas de saúde da Direção-Geral da Saúde (2019-2020).

Médica Assistente de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal (agosto a dezembro 2019).

Internato Médico de Saúde Pública no Agrupamento de Centros de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde (2014-2016) e Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas (2016-2019).

Internato do ano comum, no Hospital de Faro (2013).

Outras atividades em contexto profissional

Orientadora de Formação Geral do Estágio de Saúde Pública nos Cuidados de Saúde Primários, Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal (2019).

Coordenadora do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e das Resistências aos Antimicrobianos do Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas (2019).

Membro da Equipa Regional de Rastreamentos Oncológicos da Administração de Saúde Lisboa e Vale do Tejo (2017-2018).

Membro da Equipa da Consulta do Viajante, Centro de Vacinação Loures-Odivelas Internacional da Amadora (2016-2019).

Outras atividades, sociedades científicas, associações profissionais e outras

Membro da Direção da Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública (2019 □ presente).

Membro da Associação Portuguesa de Epidemiologia.

Membro da Sociedade Portuguesa de Medicina do Viajante.

Membro da Ordem dos Médicos.

Nota Curricular

Carla Alexandra Loureiro Gonçalo, Enfermeira Especialista em Enfermagem Comunitária.
Formação académica e profissional

Curso Pós-Licenciatura em Especialização de Enfermagem Comunitária (Porto, 2009).

Ano Complementar de Formação em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição (Porto, 2002).

Curso Superior de Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição (Porto, 2001).

Percurso profissional

Enfermeira Especialista na Unidade de Saúde Familiar Tâmega, Centro de Saúde do Marco de Canaveses — ACES Tâmega I — Baixo Tâmega (Marco de Canaveses, 2018-presente).

Enfermeira no Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE, na Unidade de Cirurgia de Ambulatório, exercendo as várias funções: anestesia, circulante, instrumentista, recobro e acolhimento (Penafiel, 2015-2018).

Enfermeira no Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE, na Unidade dos Cuidados Intermédios Polivalente da Urgência (Penafiel, 2012-2015).

Enfermeira com funções no Centro de Saúde de Baião — ACES Tâmega I — Baixo Tâmega em diversas áreas: Serviço de Atendimento Permanente, UCC (Unidade Móvel de Saúde, Projeto Mais Mulher, Saúde Escolar, Projeto de Diagnóstico de Saúde do Concelho de Baião), colaboração na consulta de CDP (Baião, 2010-2012).

Enfermeira no Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, no Serviço de Cirurgia Geral com as valências de cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia plástica (Penafiel, 2001-2010).

Enfermeira no Centro de Saúde da Batalha- Rainha D. Amélia (Porto, 2001).

Outras atividades em contexto profissional

Orientação de Formação de aluna do 2.º ano do Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária (2012).

Orientadora de Formação de Alunos do Curso de Licenciatura 3.º e 4.º anos, e estágio de integração à vida profissional (2004-2020).

Participação ativa nas equipas destacadas para área dedicada ao atendimento de utentes com suspeita de SARS- CoV- ADC/ADR (desde março 2020).

Embaixadora da terapia compressiva na formação do tratamento de úlceras de perna (2018-presente).

Responsável pelo Controle de Infecção na USF Tâmega (2018-presente).

Colaboração ativa na elaboração e implementação do projeto do telefonema do dia seguinte da Unidade da Cirurgia de Ambulatório, do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (2016-2018).

Elaboração do projeto de diagnóstico de Saúde do Concelho de Baião (2011).

Responsável pelo serviço de Esterilização (2010-2012).

Participação em programas/projetos de intervenção no âmbito da saúde da comunidade (integração na equipa da UCC, elaboração do plano de ação e saúde escolar) (2010-2012).

Responsável pela Formação em Serviço (2009-2010).

Nota Curricular

Lúcia Bela Lemos Carvalho, nascida em 2 de novembro de 1972, casada, licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto em 1996, exerce atividade na Administração Regional de Saúde Norte I. P., desde 2004, como Assistente Social, no Centro de Saúde de Baião. Até então e desde 1997, exerceu a sua atividade profissional como Assistente Social no Centro Distrital de Segurança Social do Porto, integrada em diversas equipas e projetos.

De 24 setembro de 2012 até ao presente, é vogal do Conselho Clínico e da Saúde do Agrupamento Centros Saúde (ACES) Tâmega I — Baixo Tâmega. Entre dezembro de 2011 e setembro de 2012, foi Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados. É também desde 2012, a responsável do Gabinete do Cidadão do mesmo ACES.

Integrou o Grupo Técnico Regional Norte da Governação Clínica e de Saúde entre 2017 e 2019.

Atualmente integra os grupos de trabalho: Unidade Coordenadora Funcional do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa nas vertentes da Saúde da Mulher, Materna, Neonatal e da Saúde Infantil e dos Adolescentes; Equipa de Psiquiatria Comunitária; Comissão da Qualidade e Segurança; a Equipa de Prevenção da Violência em Adultos, da qual é coordenadora; Núcleo Local de Intervenção de Baião; Conselho Local de Ação Social de Baião, entre outros.

Efetou, ao longo de toda a sua carreira profissional, formação em variadíssimas áreas, tendo participado como palestrante em diversos eventos formativos.

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

315529737



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 836/2022

Sumário: Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro e tendo em consideração a proposta do Diretor Executivo, Dr. Fernando Augusto Pacheco Malheiro do ACES Tâmega II — Vale do Sousa Sul, por deliberação de 17 de fevereiro de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foi designado, a título excecional, o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, pelo período de 3 anos, com efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, atendendo a que reunia as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
Almiro Óscar Mateus	Especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar.

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

Nota curricular

Almiro Óscar Mateus

1982-1984

Interno do Internato Geral
Hospital Distrital da Covilhã

1985-2009

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar
Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — ARS Norte

1987-2009

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar
Médico responsável pela Consulta de Planeamento Familiar e Adolescência
Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar
Atendimento Permanente

1992-2014

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar
Fundador e Sócio-Gerente da Empresa «Medifala, L.^{da}»

2004-2007

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar — Regime Tarefa
Equipa pioneira na utilização de *Triagem de Manchester* no Centro Hospitalar Tâmega e Sousa
Urgência Geral do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa — Hospital Padre Américo — Penafiel



2007-2014

Orientador de Formação Médica
Orientador de Formação a Alunos de Medicina, Internos do Ano Comum e Internos Complementares
Centro de Saúde de Penafiel — ACES Vale Sousa Sul — Tâmega II — ARS Norte

2009-2012

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar
Médico responsável pela Consulta de Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)
Unidade de Saúde Familiar São Martinho — Centro de Saúde Penafiel — ACES Vale Sousa Sul Tâmega II — ARS Norte

2009-2014

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar
Unidade de Saúde Familiar São Martinho — Centro de Saúde Penafiel — ACES Vale Sousa Sul Tâmega II — ARS Norte

2012-2020

Presidente do Conselho Clínico e da Saúde (PCCS)
Assistente Graduado em Medicina Geral e Familiar — ACES Vale Sousa Sul Tâmega II — ARS Norte

2013-2014

Presidente da Unidade Coordenadora Funcional Diabetes
Assistente Graduado em Medicina Geral e Familiar

315529689

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 837/2022

Sumário: Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Cávado III — Barcelos/Esposende.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr. Raul António Barbosa Varajão Borges do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, por deliberação de 6 de janeiro de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais daquele órgão, pelo período de 3 anos, atendendo a que reúnem as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís	Especial Médica, área de Saúde Pública.
Edite Maria Carvalho Nunes de Brito	Especial de Enfermagem — Especialista em Enfermagem de Reabilitação.
Sandra Conceição Gomes Antunes	Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica — área de Radiologia.

Mais foi determinado que a designação das profissionais produzem efeitos à data de 17/05/2021, com exceção da Dra. Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís, cujos efeitos da sua designação retroagem a 01/04/2019.

Nota curricular

Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís, nascida a 24 de abril de 1961.

1987 — Licenciada em Medicina e Cirurgia, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, inscrita na Ordem dos Médicos, com a cédula profissional n.º 31895.

1993 — Obtém o grau de Especialista em Saúde Pública. Faz parte do colégio de especialidade de Saúde Pública desde 18/06/94.

1996 — Obtém o grau de Assistente de Saúde Pública, em 15 de janeiro, por concurso de provimento. Foi nomeada Delegada de Saúde do concelho de Vila Nova de Paiva.

1997 — Integrou, como colaboradora, o Gabinete de Estudos e Planeamento da ARS Norte até 2003. Participou num trabalho de investigação — “Estudo de Implementação da Reorganização dos Serviços de Saúde”, e apresentou este mesmo trabalho no “Xé Congrès de L’ALASS” que se realizou de 23 a 25 de setembro de 1999, no Luxemburgo. Trabalhou no Programa de Promoção e Monitorização do Acesso em todas as suas atividades processuais, que mais tarde deram origem ao Programa Especial de Combate às Listas de Espera Cirúrgica. Foi responsável pela operacionalização e monitorização do “Projeto Saúde 24” na Região Norte, implementado em 2000.

1998 — Nomeada Adjunta do Delegado Concelhio de Saúde de Barcelos. Chefiou e coordenou o serviço de Saúde Pública do Centro de Saúde de Barcelinhos, até março de 2003.

2000 — Obtém o grau de consultor de Saúde Pública.

2006 — Exerceu funções de coordenadora de saúde escolar para o distrito de Braga, até à extinção da Sub-Região de Saúde.

2007 — Nomeada gestora de um programa de promoção e proteção da Saúde na área da sexualidade, promovido pelo Departamento de Saúde Pública, da ARS Norte para a saúde escolar — PRESSE — que foi galardoado com o prémio de Excelência e Inovação em Educação Sexual em 2015, pela Associação Mundial de Saúde Sexual, na categoria de programa governamental.

Este programa encontra-se implementado em todos os ACES da Região Norte e mantém-se ativo até à data.

2010 — Obtém o grau de Assistente Graduada Sénior e é colocada na Unidade de Saúde Pública do ACES Guimarães/Vizela. É nomeada Delegada de Saúde para este ACES.

2018 — De abril a setembro, foi Coordenadora da Unidade de Saúde Pública do ACES do Alto Ave, funções que cessou, por lhe ter sido concedida mobilidade para o ACES Barcelos/Esposende.

2018 — Inicia em novembro funções no ACES Barcelos/Esposende, com nomeação à data de Delegada de Saúde.

2019 — Inicia funções como Vogal do Conselho Clínico e de Saúde no ACES Barcelos/Esposende.

Nota curricular

Edite Maria Carvalho Nunes de Brito, nascida a 29 de agosto de 1986.

Habilitações Académicas e Profissionais:

2019/2021 — Mestranda em Gestão de Unidades de Saúde, na Escola Superior de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

2018/2019 — Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde, na Escola Superior de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

2013/2014 — Especialização em Enfermagem de Reabilitação, na Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

2012/2013 — Pós-Graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

2004/2008 — Licenciatura em Enfermagem, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

Experiência Profissional:

Desde 2019 — Coordenadora da UCC de Barcelinhos, Unidade de Cuidados na Comunidade de Barcelinhos do ACES Cávado III Barcelos/Esposende.

Desde 2017 — Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação, Equipa de Cuidados Continuados Integrados de Barcelinhos do ACES Cávado III Barcelos/Esposende.

2009 a 2016 — Enfermeira, no Serviço de Ortopedia e Unidade Vertebro-Medular, do Centro Hospitalar Universitário do Porto.

2013 a 2014 — Docente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

Desempenho de funções nas áreas diretamente relacionadas com a categoria profissional:

Realização de atividades de responsabilidade acrescida (gestão e supervisão clínica);

Exercício das funções de Enfermeira especialista em Cuidados de Saúde Primários;

Exercício das funções de Enfermeira em Cuidados Diferenciados;

Participação em Projetos de Melhoria da unidade funcional (plano de ação da unidade funcional e projetos internos de melhoria contínua);

Integração em grupos de trabalho do ACES/SNS (SNS+ Proximidade);

Integração em grupos de trabalho como perita na área de Enfermagem e Enfermagem de Reabilitação;

Elo de Ligação da Comissão da Qualidade e Segurança do ACES Cávado III Barcelos/Esposende;

Responsável pela supervisão clínica de alunos em estágio (licenciatura e especialidade);

Participação como palestrante e moderadora em vários Congressos, Jornadas e Webinar's;

Formadora na área dos Sistemas de Informação em Enfermagem;

Autora de capítulo do Livro "DPOC, do Hospital para o Domicílio: uma abordagem a 360°".

Nota curricular

Sandra da Conceição Gomes Antunes, nasceu em Vila Verde em 1976.

Licenciada em Radiologia em 2002, pela Escola Superior de Saúde do Porto, onde concluiu o Bacharelato em 1998.

Exerce funções como Técnica de Radiologia no Centro de Saúde de Barcelos desde 2001. Desempenhou também funções, em regime de prestação de serviços, em várias Clínicas e Hospitais (entre 1998 e 2007).

Orientadora pedagógica de estágios académicos (2003/2005).

Autora dos projetos: “A Radiação X na perspetiva dos utentes que realizam microrradiografias”, (CDP de Barcelos, 2002); “Exames radiológicos e efeitos biológicos das radiações — Explicação aos Utentes”, programa “Viver com Saúde” (Rádio Cávado, 2002); “A Tuberculose e a Comunidade”, no CDP de Barcelos (2008/2009); “Radiologia mais perto”, no ACES Barcelos Esposende (2015/2016).

Frequentou diversos cursos e formações nas áreas da Radiologia, Gestão de Saúde e Governação Clínica.

Integrou as Comissões Organizadoras do “Fórum Social 2011 — Desenvolvimento, Inclusão e Cidadania” (Barcelos, 2011) e do “Seminário Novas Interações com os Serviços de Saúde” (Barcelos, 2015). Participou em Congressos, Jornadas e eventos similares como palestrante e moderadora.

Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) do ACES Barcelos/Esposende entre 2013 e 2017.

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Barcelos Esposende (2017 até ao presente).

Integra o grupo de trabalho do Projeto SNS + Proximidade, desde o início (2017). É Interlocutora no Projeto de Internalização dos MCDT, em parceria com o Hospital Santa Maria Maior, EPE.

Promotora Interna de TeleSaúde, no âmbito do Centro Nacional de TeleSaúde (desde 2017).

Representante do ACES Barcelos/Esposende em vários Programas e Projetos na Comunidade, nomeadamente: Grupo Temático Saúde e Qualidade de Vida (2011/2013); Programa RAMPA (2012/2013); Conselho Consultor do Projeto “SOPRO Feminino” (2013/2014), Núcleo Executivo da Rede Social de Barcelos, Conselho Local de Ação Social de Barcelos (desde 2010) e Barcelos Sénior (desde 2017).

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

315529664



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 838/2022

Sumário: Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro e tendo em consideração a proposta do Diretor Executivo, Eng.º Nuno Alberto Videira Costa Carvalho do ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, por deliberação de 6 de janeiro de 2022 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foi designado, a título excecional, o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira/área de exercício profissional
João Miguel Marques Batista da Silva	Especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar.

13/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

Nota curricular

João Miguel Marques Baptista da Silva, nascido a 10 de agosto de 1982, na freguesia de S. Martinho do Bougado, concelho de Santo Tirso. É portador do cartão de cidadão n.º 12183910.

Licenciado em Medicina, pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar a 30 de julho de 2007.

Está inscrito na Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos desde 8 de outubro de 2007, com a cédula profissional n.º 47658, tendo adotado o nome clínico de João Marques da Silva.

Realizou o Ano Comum do Internato no Centro Hospitalar de Torres Vedras em 2008 e iniciou o Internato Médico de Formação Específica de Medicina Geral e Familiar, em janeiro de 2009, na Unidade de Saúde Familiar de Alfena, ACES Maia/Valongo, tendo terminado em março de 2013.

Médico de Família na UCSP de São Tomé de Negrelos, ACES Santo Tirso/Trofa desde abril de 2013, tendo estado envolvido na criação da USF S. Tomé e na sua posterior transição para USF Modelo B.

Membro do Conselho Técnico da USF S. Tomé desde maio de 2013.

Participou em vários projetos de Auditoria e Melhoria Contínua da Qualidade no âmbito das suas funções na USF S. Tomé.

Orientou vários alunos de Medicina e Internos de Formação Geral ao longo dos anos.

Orientador de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar desde janeiro 2020.

Coordenador da ADC-C (e, posteriormente, ADR-C) de Santo Tirso/Trofa desde abril 2020.

315529704



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 9182/2022

Sumário: Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar.

Por despacho de 4 de maio e 1 de junho de 2022 da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Maria Clara Castro, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que os Médicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Bruno Luís Feitais Proença	15,00
Jorge Miguel Campelo Costa	19,70
Eduarda Silva Rocha	19,00
Armanda Sofia Peixoto de Oliveira	17,64
Teresa Margarida Machado Morais Caridade	18,31
Natalina Maria Santos Rodrigues	20,00
Inês Margarida de Carvalho Lopes Pinto	18,00
Joaquim Fernando Lixa Santos Almeida Neves	18,19

05/07/2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Clara Castro*.

315529786



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14785/2022

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, faz-se público, que por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo, de 04 de julho de 2022, foi homologada e encontra-se afixada em local visível e público da ARS Alentejo, I. P. e disponível na página eletrónica, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, na categoria/carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, Área de Fisioterapia, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., Área de Intervenção Precoce, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202203/0995.

6 de julho de 2022. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Margarida Fernanda Coelho Murta Rebelo da Silveira*.

315506781



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9183/2022

Sumário: Nomeação de elemento coadjuvante da diretora do Programa Prioritário para a Área da Atividade Física.

No seguimento do Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro e pelo Despacho n.º 5868/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, e ao abrigo do disposto no n.º 3, determino:

1 — É nomeado o seguinte elemento para coadjuvar a Diretora do Programa Prioritário para a área da Atividade Física:

a) Adilson Passos da Costa Marques, Doutorado em Ciências da Educação, do Desporto e da Saúde, Professor na Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2022.

7 de junho de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315544365



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9184/2022

Sumário: Renova a comissão de serviço da delegada de saúde do ACES Algarve III — Sotavento, Dr.ª Halyna Karuna.

Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço da Delegada de Saúde do ACES Algarve III — Sotavento, com efeitos a 3 de março de 2022, ratificando todos os atos praticados até à data, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvida a Diretora Executiva do respetivo ACES e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador e da Delegada de Saúde Regional do Algarve.

5 de julho de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315544154



SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14786/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19797/2021, de 21 de outubro.

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica, análises clínicas e de saúde pública no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.)

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, está afixada em *placard* nas instalações do IPST, IP, bem como publicitada na página eletrónica do IPST, IP, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, em 07/06/2022, referentes ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19797/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 21 de outubro de 2021.

Conforme o previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de junho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Victor Marques*.

315481971



SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14787/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11617/2021, de 23 de junho.

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11617/2021, 23 de junho

Para cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, está afixado em placard nas instalações do IPST,IP, bem como publicitada na página eletrónica do IPST,IP, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Ex.º Sr. Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, em 07/06/2022, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11617/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2021, para a ocupação de 3 postos de trabalho da carreira (não revista) de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, para o Setor de Acompanhamento Funcional Informático do Gabinete de Tecnologias de Informação, Inovação e Desenvolvimento do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST,IP).

Conforme o previsto no 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

27 de junho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo do IPST, I. P., *Victor Marques*.

315495847

SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14788/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de gestor da carreira especial de enfermagem.

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de gestor da carreira especial de enfermagem

Nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na sua redação atual, e com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do Despacho n.º 11398-C/2021, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 18 de outubro, proferido por Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado da Administração Pública e o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e do Despacho n.º 4046/2022, publicado no *Diário da República*, n.º 69, 2.ª série, de 7 de abril e da Declaração de Retificação n.º 341/2022, publicada no *Diário da República*, n.º 79, 2.ª série, de 22 de abril, torna-se público que, por despacho de 6 de junho de 2022, do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, na carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro gestor.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções inerentes às categorias de enfermeiro e de enfermeiro especialista, ao enfermeiro gestor, cujo conteúdo funcional integra, na generalidade, as funções de planeamento, organização, direção e avaliação dos cuidados de enfermagem, utilizando um modelo facilitador do desenvolvimento organizacional e promotor da qualidade e segurança, compete ainda e em especial executar as funções elencadas no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

2 — Requisitos: Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais: possuir o título de enfermeiro especialista, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros; possuir pelo menos três anos de exercício de funções na especialidade; e possuir a cédula profissional definitiva e declaração válida, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

3 — Local de Trabalho: o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do IPST, IP, Centro de Sangue e Transplantação do Porto, sitas Rua do Bolama, n.º 133, 4200-139 Porto, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

4 — Nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, a publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do IPST, IP, em www.ipst.pt, na área de recrutamento.

13 de julho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo do IPST, I. P., *Victor Marques*.

315517968



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9185/2022

Sumário: Declara de imprescindível utilidade pública a recuperação ambiental da área mineira do Picoto, na freguesia de Vilar Seco, concelho de Nelas.

A Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., pretende levar a cabo a recuperação ambiental da área mineira do Picoto, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao abate de 146 sobreiros em 0,83 ha de povoamento daquela espécie, localizados em Picoto, na freguesia de Vilar Seco, no concelho de Nelas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, na sua redação atual, concessionaria o exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas à então EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A.;

Considerando que a EXMIN foi incorporada, por fusão, na Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., que assumiu, deste modo, a posição de concessionária no contrato de concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas;

Considerando que o referido diploma legal determina que a recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas consubstancia um serviço público, compreendendo a concretização de obras de reabilitação e de monitorização ambiental, visando a valorização ambiental, cultural, económica e regional;

Considerando que foi reconhecido o inegável interesse público da intervenção imediata do Estado nas áreas de exploração mineira de urânio discriminadas nos despachos conjuntos n.ºs 242/2002 e 267/2005, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de abril e 23 de março, respetivamente, nas quais se insere a área mineira do Picoto;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da pronúncia da autoridade de AIA, a Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Nelas, foi declarado o interesse municipal do empreendimento em causa;

Considerando a existência de licenciamento desta obra de recuperação ambiental emitida pela respetiva entidade licenciadora, bem como de parecer da APA relativo ao regime hídrico, sublinhando a necessidade de controlo das rejeições previstas em linhas de água para as áreas de Couto do Lagar e Ribeira do Bôco e a implementação dos programas de monitorização ambiental na fase de obra e de pós-obra;

Considerando ainda que a requerente apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a arborização de 1,54 ha na área de recuperação paisagística do complexo mineiro da Ribeira do Bôco, na freguesia de Rio Torto, concelho de Gouveia, terrenos esses que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Considerando, finalmente, que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determina o seguinte:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública a recuperação ambiental da área mineira do Picoto, na freguesia de Vilar Seco, no concelho de Nelas.

2 — Condicionar o abate dos sobreiros na área do empreendimento identificado no número anterior à aprovação e implementação do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão,



nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e ao cumprimento de todas as demais exigências legais aplicáveis e condicionantes decorrentes do licenciamento e execução da obra.

15 de julho de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315525873

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas

Despacho n.º 9186/2022

Sumário: Declara a imprescindível utilidade pública da construção do primeiro lote da eletrificação da Linha do Oeste — Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras.

A Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende construir o primeiro lote da eletrificação da Linha do Oeste — Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras no âmbito do Projeto de Modernização da Linha do Oeste — Subtroço A — Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras (exclusive) tendo, para o efeito, solicitado autorização para proceder ao abate de 453 sobreiros (184 sobreiros adultos e 269 sobreiros jovens) que radicam em 2,718 ha de povoamento e que se distribuem por três manchas ao longo da área a intervencionar, localizados na União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, concelho de Mafra, e na Freguesia de Sapataria, concelho de Sobral de Monte Agraço.

Considerando que foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à concretização da «Modernização do troço Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras (exclusive), da Linha do Oeste», pelo Despacho n.º 7301/2020, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2020, e pelo Despacho n.º 8626/2020, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento em causa, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que o projeto de modernização do troço Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras (exclusive), da Linha do Oeste, incluída nas intervenções dos corredores complementares do Plano de Investimentos Ferroviários 2016-2020, estabelecido a partir do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+), permitirá aumentar a segurança rodoviária, a capacidade de exploração da rede, a qualidade do serviço, a fiabilidade do sistema ferroviário, bem como a obtenção de ganhos significativos em termos ambientais com a redução de emissões de gases poluentes;

Considerando ainda que o projeto permitirá incrementar as condições de segurança da exploração ferroviária, com a eliminação de passagens de nível e a melhoria das acessibilidades, ao mesmo tempo que permitirá reforçar o crescimento da quota de mercado deste modo de transporte, competindo à requerente Infraestruturas de Portugal, S. A., zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, na perspetiva de proporcionar um serviço de mobilidade moderno, eficiente e seguro;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), em fase de estudo prévio, tendo sido emitida a respetiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada, e ao regime de licenciamento único ambiental, tendo sido emitida a decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução (DCAPE) condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no título único ambiental (TUA);

Considerando que, no âmbito da DCAPE, as interferências com áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) foram avaliadas como pouco relevantes e tendo sido reconhecida a importância deste projeto de modernização de uma ferrovia existente, nomeadamente com duplicação em dois troços da via e retificação do traçado em algumas áreas, foi entendido estarem reunidas as condições para o enquadrar no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável à utilização das áreas integradas em Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu a autorização de utilização dos recursos hídricos;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que se trata da modernização do troço ferroviário Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras (exclusive), assim como



da melhoria das suas condições de segurança e fiabilidade, ou seja, da modernização de uma infraestrutura já existente;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem vindo a articular com a entidade gestora da Mata Nacional da Tapada de Mafra a cedência de áreas alvo para a implementação do projeto de compensação a apresentar;

Considerando, ainda, que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual:

O Ministro das Infraestruturas e da Habitação e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e no n.º 15 do artigo 3.º e nos artigos 26.º e 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, determinam o seguinte:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública a construção do primeiro lote da eletrificação da Linha do Oeste — Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras, no âmbito do Projeto de Modernização da Linha do Oeste — Subtroço A — Mira-Sintra/Meleças-Torres Vedras (exclusive).

2 — Condicionar o abate dos sobreiros na área do empreendimento identificado no número anterior à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e ao cumprimento das condicionantes da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução e de todas as demais exigências legais aplicáveis e condicionantes decorrentes do licenciamento e execução da obra.

12 de julho de 2022. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

315512686



AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extrato) n.º 14789/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Investimento na Agricultura.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor Regional Adjunto de 7 de junho de 2022, estará aberto por 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), onde ficará disponível o aviso integral, procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em Santarém, na carreira/categoria de técnico superior, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, para a Divisão de Investimento na Agricultura (DIA) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

29 de junho de 2022. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

315516703

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Aviso n.º 14790/2022**

Sumário: Procedimento concursal externo para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura.

Procedimento concursal externo para a carreira e categoria de técnico superior destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego público, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura para 2022, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais do Conselho Superior da Magistratura.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada “LTFP”, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por despacho conjunto, proferido em 13 de setembro de 2021 e 18 de janeiro de 2022, respetivamente, do Secretário de Estado da Administração Pública e Secretário de Estado do Orçamento, se encontra aberto o presente procedimento concursal externo para o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, para exercer funções na Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais (DSQMJ) do Conselho Superior da Magistratura (CSM).

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e nos termos da redação atual da alínea i) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, as competências da extinta Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em matéria de recrutamento, mobilidade e valorização profissional passaram a ser atribuídas à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), nos termos do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, que, em 28 de fevereiro de 2022, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no CSM.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do CSM (www.csm.org.pt), no dia da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento concursal é de 10 (dez) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual; Tramitação do procedimento concursal, aprovado pela Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro; Lei do Orçamento de Estado para 2022, aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

7 — Local de trabalho — As funções serão exercidas na Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais (DSQMJ) do CSM, sito na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa.

8 — Modalidade de vínculo jurídico de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

9 — Âmbito do recrutamento — O presente procedimento abrange trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por tempo determinado, ou determinável ou sem constituição prévia de vínculo de emprego público.

10 — Posicionamento remuneratório — A remuneração a auferir será a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008,

de 31 de dezembro e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, a que corresponde à remuneração base de 1.215,93 euros (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos), não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório, ou, no caso do candidato já ser detentor da carreira/categoria de técnico superior, o mesmo será posicionado na remuneração equivalente à auferida no posto de trabalho de origem.

11 — Caracterização do posto de trabalho — As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, especificamente: Domínio da legislação sobre a gestão da magistratura judicial bem como conhecimentos aprofundados da organização judiciária portuguesa; Experiência na gestão, acompanhamento e elaboração de análise funcional em projetos informáticos em área de recursos humanos; Experiência comprovada na gestão e análise jurídica de concursos públicos de recrutamento e seleção, nomeadamente concursos curriculares no âmbito da magistratura; Experiência comprovada na tramitação de movimentos judiciais no âmbito das várias carreiras do judiciário; Exercício de funções consultivas de estudo e planeamento na área de gestão de recursos humanos; Competências de liderança comprovadas por exercício anterior de gestão e integração em trabalho de equipa, sendo fator preferencial o desempenho e a experiência em anteriores funções dirigentes; Experiência comprovada em anteriores funções de apoio técnico jurídico.

12 — Requisitos cumulativos de admissão:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser detentor de licenciatura em Direito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Pós-Graduação e/ou especialização em Gestão de Recursos Humanos.

Qualquer outra licenciatura para além do atrás referido têm caráter eliminatório sendo a candidatura objeto de exclusão do presente procedimento.

Não é admitido a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do Conselho Superior da Magistratura, idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Os candidatos admitidos com e sem vínculo de emprego público ficam sujeitos aos seguintes métodos de seleção, na sequência *infra* apresentada, nos termos enunciados no artigo 36.º da LTFP:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação psicológica (AP);

c) Avaliação curricular (AC).

14.2 — Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Terá uma ponderação, para valoração final, de 45 % (cf. n.º 2 do artigo 5.º da Portaria) e tem caráter eliminatório.

14.3 — Avaliação psicológica (AP), visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Terá uma ponderação, para valoração final, de 25 % (cf. n.º 2 do artigo 5.º da Portaria) e tem caráter eliminatório.

14.4 — Avaliação curricular (AC), visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados

e ponderados os elementos de maior relevância. Terá uma ponderação, para valoração final, de 30 % (cf. n.º 2 do artigo 5.º da Portaria) e tem carácter eliminatório.

15 — Os métodos de seleção supramencionados serão aplicados de forma faseada, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria.

16 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o(s) candidato(s) que tenha(m) obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como nas fases que o comportem e não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A prova de conhecimentos será aplicada a todos os candidatos admitidos, tem natureza teórica, reveste a forma escrita, sem consulta de legislação e de bibliografia, de realização individual, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla.

17.1 — Tem a duração de 90 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala. Os candidatos deverão ser portadores do Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

17.2 — Será valorizada de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria.

17.3 — É elaborada em função do grau de complexidade associado ao posto de trabalho a ocupar incidindo sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual; Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;

Lei da Organização do Sistema Judiciário — Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na sua redação atual e respetivo Regulamento (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março);

Lei da Organização e Funcionamento do Conselho Superior da Magistratura — Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;

AMARAL, Diogo Freitas do, Curso de Direito Administrativo, Coimbra, Edições Almedina, S. A., 1994, Vol. I, 2.ª Edição;

AMARAL, Diogo Freitas do, Curso de Direito Administrativo, Coimbra, Edições Almedina, S. A., 2002, Vol. II;

BRANCO, Carlos Castelo, ALMEIDA, José Eusébio, Estatuto dos Magistrados Judiciais — Anotado e Comentado, Coimbra, Edições Almedina, S. A., 2020;

COSTA, Salvador da, COSTA, Rita, Organização Judiciária e Estatutos Profissionais Forenses, Coimbra, Edições Almedina, S. A., 2022, 10.ª Edição;

CURA, António A. Vieira, Organização Judiciária Portuguesa, Gestlegal.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria e, caso subsista esse mesmo empate, será tida em conta a nota final constante do certificado de habilitações literárias referente à licenciatura.

19 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria, as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da *Internet* da entidade.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

21 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Formalização de Candidaturas:

22.1 — Os candidatos devem entregar o formulário de candidatura, o qual tem carácter obrigatório, sob pena de exclusão da candidatura, acompanhado dos demais documentos, em formato

PDF, ao presente procedimento concursal, até ao termo do prazo, findo o qual as mesmas serão consideradas excluídas. Assim, devem:

a) Ser remetidas apenas através de correio eletrónico (candidaturas.csm@csm.org.pt), com referência no assunto “Procedimento Concursal Externo- DSQMJ”, não sendo aceite outra via de envio;

b) Ser dirigidas à Juiz-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura, o qual tem carácter obrigatório, previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009;

c) Remeter impresso de informação adicional a candidatos a emprego (consentimento de tratamento de dados pessoais), devidamente datado e assinado pelo candidato;

d) Os documentos mencionados nas alíneas b. e c. encontram-se disponíveis na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura em “Instrumentos de Gestão”>“Procedimentos de Recrutamento”>“Consultar Procedimentos”.

23 — Documentos de suporte à candidatura:

23.1 — Para os candidatos que não sejam detentores de vínculo de emprego público, o formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado (Modelo *Europass*), devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações exigidas;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos 20 anos, com indicação do período e carga horária.

23.2 — Para os candidatos já detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado (Modelo *Europass*), devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações exigidas;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos 20 anos, com indicação do período e carga horária.

d) Declaração emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca: a existência e natureza da relação jurídica de emprego público; identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular; a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário detido; a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública; menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 (três) períodos de avaliação e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções exercidas pelo candidato, emitida pelo respetivo órgão ou serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

24 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, sendo que a não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso poderá determinar a não admissão a concurso da candidatura apresentada.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura e notificada aos candidatos por correio eletrónico, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria.

26 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.



27 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Ana Chambel Matias — Juiz-Secretária do Conselho Superior da Magistratura;

1.º Vogal efetivo: Juiz Conselheiro Afonso Henrique Cabral Ferreira — Chefe de Gabinete, que substitui o Presidente do Júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Sandra Maria de Jesus Reis — Técnica Superior de RH da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF);

1.º Vogal suplente: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe de Divisão da DSAF;

2.º Vogal suplente: Carolina da Silva Leitão — Escrivã Auxiliar da Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais (DSQMJ).

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

29 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, da Portaria e do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de julho de 2022. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias*.

315542501



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 14791/2022

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso para professor adjunto, publicitado no Edital n.º 125/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de fevereiro de 2022.

Por meu despacho de 7 de julho de 2022, foi homologada a lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica departamental de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, publicitado através do Edital n.º 125/2022 no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 7 de fevereiro.

Lista Definitiva de Ordenação Final

Candidatos aprovados com mérito absoluto

Joana Catarina da Cruz Mendes Branquinho (77,60) — 15,52 valores
Tânia Alexandra de Almeida Martins e Silva (70,60) — 14,12 valores
Ana Inês Lourenço da Costa (63,40) — 12,68 valores

8 de julho de 2022. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

315504853



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 9187/2022

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Vitorino Fontes como professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de junho de 2022, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Paulo Vitorino Fontes com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, na área científica de Ciência Política, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a 13 de junho de 2022, e com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

28 de junho de 2022. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

315468947



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 526/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Liliana Sofia Oliveira Alves Rosa como assistente operacional.

Por despacho de 15 de junho de 2022 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a contratação da assistente operacional Liliana Sofia Oliveira Alves Rosa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 90 dias, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 1 de julho de 2022.

20-07-2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315541019



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 527/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Luís Miguel Henrique Melo como assistente técnico.

Por despacho de 20 de junho de 2022 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a contratação do assistente técnico Luís Miguel Henrique Melo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 1 de julho de 2022

20-07-2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315540833

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 9188/2022

Sumário: Delegação de competências nos vice-reitores.

Delegação de competências nos vice-reitores

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, e do n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 28/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, e nos termos conjugados do disposto nos artigos 42.º e 44 a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, delego nos Vice-reitores da Universidade do Algarve as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

I — Na Vice-reitora para a Internacionalização e Desenvolvimento Sustentável, Prof.ª Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio:

1 — Substituir o Reitor no Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e no Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Representar a Universidade na Associação das Universidades Portuguesas.

3 — Representar a Universidade nas instituições e eventos relativos à Internacionalização e Desenvolvimento Sustentável.

4 — Superintender o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM), promovendo a implementação da carta Erasmus e a gestão de projetos, programas e consórcios, nacionais e internacionais, decidindo sobre atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização.

5 — Proceder à definição e coordenação de medidas e objetivos com os órgãos e agentes competentes nos seguintes domínios:

a) Atividades gerais da Universidade no domínio da Internacionalização e Desenvolvimento Sustentável.

b) Atividades na área do compromisso local e global da instituição com os objetivos do desenvolvimento sustentável das Nações Unidas 2030, incluindo instituições académicas e não académicas, nomeadamente, o consórcio Campus Sul e a participação em Laboratórios Colaborativos, em articulação com o Vice-reitor para a Investigação e Cultura.

c) Internacionalização da oferta formativa dos cursos de 1.º e 2.º ciclos em articulação com a Pró-reitora para a Gestão Académica, sempre que se justifique.

d) Internacionalização da oferta formativa de 3.º ciclo, promovendo os acordos de cotutela, em articulação com o Colégio Doutoral e com o Vice-reitor para a Investigação e Cultura, sempre que se justifique.

e) Atividades no âmbito das Eco-escolas/Eco-campus.

f) Atividades do grupo de voluntariado UAlg V+, incluindo decidir sobre os atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização.

g) Atividades da cátedra da UNESCO “Ecohidrologia: Água para ecossistemas e sociedade”, em articulação com o seu diretor.

6 — Coordenar o Conselho “UAlg+ sustentável e saudável”, em articulação com a Vice-reitora para a Qualidade, Planeamento e Formação e o Pró-reitor para a Inovação Pedagógica e Apoio ao Estudante.

7 — Autorizar a execução dos programas e contratos internacionais na área do ensino e da sustentabilidade.

8 — Autorizar os pedidos de deslocação em serviço no país e ao estrangeiro, e respetivos encargos, qualquer que seja o meio de transporte, dos coordenadores dos projetos de mobilidade e internacionalização do ensino, ouvidos os diretores das unidades orgânicas a que estejam afetos, se aplicável.

9 — Autorizar os pedidos de deslocação, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por período superior a 30 dias, de membros das equipas de projetos de mobilidade e internacionalização, incluindo bolseiros e estudantes, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar.

10 — Assinar protocolos, acordos específicos, contratos, convénios e demais instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à prossecução das suas atribuições, nomeadamente, nos domínios da internacionalização e da sustentabilidade, em que a Universidade seja parte.

II — Na Vice-reitora para a Qualidade, Planeamento e Formação, Prof.^a Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas:

1 — Coadjuvar o Reitor nas atividades de planeamento e de coordenação da política para a formação, designadamente no que tange à oferta formativa inicial e pós-graduada.

2 — Promover a autoavaliação do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, num quadro de prossecução da melhoria contínua.

3 — Representar a Universidade nas instituições e eventos relativos à Qualidade, Planeamento e Formação.

4 — Dirigir o Gabinete de Avaliação e Qualidade, decidindo sobre os atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização.

5 — Dirigir o Centro de Formação e Atualização Permanente (CeFAP), decidindo sobre os atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização.

6 — Coordenar a implementação da candidatura aos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos.

7 — Coordenar procedimentos e proferir resoluções relativos à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

8 — Autorizar no quadro do regime jurídico em vigor, e desde que reconhecido o interesse para a instituição:

a) A equiparação a bolsheiro dos trabalhadores que exercem funções públicas não docentes, dentro do país, para a realização de programas de trabalho e estudo, cursos e estágios, com a duração mínima de três meses;

b) A equiparação a bolsheiro dos trabalhadores que exercem funções públicas não docentes, fora do país, para a realização de programas de trabalho e estudo, cursos e estágios, com a duração mínima de três meses, salvo tratando-se de congressos, seminários e reuniões de caráter análogo.

9 — Autorizar a acumulação de funções do pessoal docente e não docente, nos termos legais.

10 — Presidir os júris de provas públicas para atribuição do título de especialista.

11 — Presidir os júris dos concursos documentais para recrutamento de professores adjuntos e coordenadores, nomear os membros do júri e homologar os editais.

12 — Assinar protocolos, acordos específicos, contratos, convénios e demais instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas, que se revelem necessários à prossecução das suas atribuições, nomeadamente, nos domínios da qualidade, planeamento e formação, em que a Universidade seja parte.

III — No Vice-reitor para a Investigação e Cultura, Prof. Doutor Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho:

1 — Representar a Universidade nas instituições e eventos relativos à Investigação e Cultura.

2 — Representar a instituição nas visitas das Comissões de Avaliação Externa da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

3 — Dirigir a Unidade de Apoio à Investigação Científica (UAIC) e presidir ao seu Conselho de Investigação, decidindo sobre atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização.

4 — Autorizar a execução dos programas e contratos de investigação nacionais e internacionais, incluindo a contratação de investigadores e bolsiros neles integrados.

5 — Autorizar os pedidos de deslocação em serviço no país e ao estrangeiro, e respetivos encargos, qualquer que seja o meio de transporte, dos coordenadores das unidades de I&D e dos responsáveis científicos dos projetos de I&D, ouvidos os diretores das unidades orgânicas a que estejam afetos, se aplicável.

6 — Autorizar os pedidos de deslocação, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por período superior a 30 dias, dos membros das equipas de investigação dos projetos científicos, incluindo bolsiros e estudantes, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar.

7 — Superintender a Biblioteca António Rosa Mendes, em articulação com o diretor.

8 — Coordenar as atividades relacionadas com a política cultural e editorial da Universidade.

9 — Superintender o Colégio Doutoral da Universidade do Algarve, em articulação com a Vice-reitora para a Internacionalização e Desenvolvimento Sustentável e o seu diretor, sempre que se justifique.

10 — Nomear os membros do júri, homologar editais e presidir aos júris dos concursos documentais para recrutamento de professores auxiliares, associados, coordenadores principais e catedráticos.

11 — Assinar protocolos, acordos específicos, contratos, convénios e demais instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à prossecução das suas atribuições, nomeadamente, nos domínios da investigação e cultura, em que a Universidade seja parte.

IV — No Vice-reitor para a Transferência, Inovação e Universidade Digital, Prof. Doutor João Miguel Fernandes Rodrigues:

1 — Superintender a Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA), procedendo, designadamente, à definição dos seus objetivos, decidindo sobre atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização, em articulação com o Vice-reitor para a Investigação e Cultura, sempre que se justifique.

2 — Autorizar a execução dos programas e contratos de transferência e inovação, nacionais e internacionais, incluindo a contratação de investigadores e bolsiros neles integrados.

3 — Autorizar os pedidos de deslocação em serviço no país e ao estrangeiro, e respetivos encargos, qualquer que seja o meio de transporte, dos responsáveis científicos dos projetos de transferência e inovação, ouvidos os diretores das unidades orgânicas a que estejam afetos, se aplicável.

4 — Autorizar os pedidos de deslocação, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por período superior a 30 dias, dos membros das equipas dos projetos de transferência e inovação, incluindo bolsiros e estudantes, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar.

5 — Promover a Transferência de I&D para a comunidade, através da Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA), em articulação com o Vice-reitor para a Investigação e Cultura.

6 — Representar a Universidade nas instituições e eventos relativos à Transferência, Inovação e Universidade Digital.

7 — Acompanhar os projetos promovidos pela Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA), incluindo o ecossistema UAlg TEC.

8 — Supervisionar o desenvolvimento dos sistemas de informação e infraestruturas informáticas promovidos pelos Serviços de Informática.

9 — Supervisionar a Política de Proteção de Dados e de Privacidade da Universidade.

10 — Supervisionar a Política de Segurança Informática da Universidade, nomeadamente monitorizando o CSiRT.UAlg (Computer Security Incident Response Team).

11 — Acompanhar as atividades dos Serviços Técnicos.

12 — Gerir os espaços da Universidade, incluindo decidir sobre os atos e procedimentos que, nesse âmbito, careçam de despacho de autorização.



13 — Presidir os júris de provas públicas para atribuição do título de especialista.

14 — Assinar protocolos, acordos específicos, contratos, convénios e demais instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à prossecução das suas atribuições, nomeadamente, nos domínios da transferência de conhecimento, inovação e universidade digital, incluindo proteção de dados e cibersegurança, em que a Universidade seja parte, e autorizar a sua execução, incluindo a contratação de bolseiros neles integrados.

V — Delego nos Vice-reitores Maria Alexandra Anica Teodósio, Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho e João Miguel Fernandes Rodrigues, a competência para representar a Universidade em cerimónias e atos solenes ou comissões e organismos externos, a pedido do Reitor.

VI — Delego nos Vice-Reitores os poderes necessários para autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, as deslocações em serviço no país e ao estrangeiro, e respetivos encargos, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores dos gabinetes sob sua coordenação.

VII — Em caso de ausência, falta ou impedimento, a substituição do Reitor, com os inerentes poderes de despacho e assinatura, cabe à Vice-reitora Maria Alexandra Anica Teodósio, à Vice-reitora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, ao Vice-reitor Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho e ao Vice-reitor João Miguel Fernandes Rodrigues, sucessivamente e por esta ordem, sendo-lhes conferidos genericamente todos os poderes necessários e adequados para o efeito, tanto no exercício de competência originária como delegada, incluindo, assegurada que esteja a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação, as despesas e respetivo pagamento inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

b) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação, as despesas e respetivo pagamento inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000.

VIII — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas a) e b) do parágrafo anterior devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

IX — Delego igualmente nos Vice-reitores a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes de € 99 759,58, de € 149 639,37 e de € 498 797,90, para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respetivamente, assegurada que esteja a prévia cabimentação orçamental.

X — A presente delegação ou subdelegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao Reitor nos termos legais e estatutários.

XI — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho não são suscetíveis de subdelegação, salvo autorização específica do Reitor.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas disposições.

O presente despacho revoga e substitui o Despacho RT.132/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 3, de 5 de janeiro de 2022.

20 de julho de 2022. — O Reitor, *Paulo Águas*.

315538599

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 1078/2022

Sumário: Concurso documental para promoção à categoria de professor associado, no grupo de Ciências Económico-Sociais, área disciplinar de Sociologia, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Por despacho de 30 de maio de 2022, do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para promoção à categoria de Professor Associado, no grupo de Ciências Económico-Sociais, área disciplinar de Sociologia para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, e pelas disposições constantes dos artigos 38.º, artigo 41.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Universidade, conforme previsto no n.º 1 do artigo 62.º-A do ECDU, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

O concurso visa o preenchimento de duas (2) vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 19.º do ECDU, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d)*, *e)* e *q)* do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao presente concurso:

a) Os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, integrados na área disciplinar de Sociologia;

b) Titulares do grau de doutor em Sociologia há mais de cinco anos.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, mas não estejam integrados na área disciplinar a concurso;

c) Não possuam o grau de doutor há mais de cinco anos;

d) O grau de doutor não seja em Sociologia e, por esse motivo, a sua formação académica seja inadequada para o exercício da função docente na área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Os candidatos deverão ter obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos (menção de Excelente) na avaliação de desempenho dos docentes da UAlg num dos anteriores ciclos de avaliação.

b) Cumulativamente, os candidatos deverão cumprir, dos requisitos seguintes, o requisito b1 e pelo menos três dos quatro requisitos restantes:

b1) Publicação de oito textos científicos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais pelo menos quatro devem ter sido publicados em revistas científicas indexadas na Web of Science Core Collection ou na Scopus;

b2) Participação em pelo menos dois projetos de investigação e/ou de consultoria com receita para a UAlg;

b3) Orientação concluída na UAlg, com defesa bem-sucedida, de pelo menos oito estudantes de segundo e/ou terceiro ciclo, sendo pelo menos um de terceiro ciclo;

b4) Pontuação média, ponderada pelo número de respondentes, de pelo menos 4 no parâmetro “Apreciação Global Desempenho Docente” do inquérito às perceções ensino-aprendizagem nos últimos seis anos na UAlg;

b5) Participação durante pelo menos seis semestres no exercício de cargos de gestão na UAlg, designadamente em órgãos de governo da Faculdade ou de unidades de investigação a ela associadas, na coordenação de uma área científica, ou na direção de cursos.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado nos seguintes termos:

a) O candidato não ter obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos (menção de Excelente) na avaliação de desempenho dos docentes da UAlg num dos anteriores ciclos de avaliação;

b) O candidato não ter publicado oito textos científicos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais pelo menos quatro terem sido publicados em revistas científicas indexadas na Web of Science Core Collection ou na Scopus;

c) O candidato não cumprir pelo menos três dos outros quatro requisitos em mérito absoluto descritos na alínea b) do n.º 1 do ponto II.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento disponibilizado na página web da Universidade do Algarve (<https://www.ualg.pt/procedimentos-concursais>), dirigido ao Reitor da

Universidade do Algarve, e entregue exclusivamente por via eletrónica para o endereço concursos-promocao@ualg.pt até às 23h59min do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa e em formato eletrónico:

- a) Documento de identificação válido à data da candidatura;
- b) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico, em área adequada ao concurso;
- c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual conste as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, do ECDU e considerando os critérios de seleção e seriação enunciados no ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;
- d) Um (1) exemplar de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no capítulo V.A) i) até ao máximo de três;
- e) Indicação dos resultados da avaliação do “PEADE — Perceção do Ensino e Aprendizagem dos Docentes e Estudantes” realizada em relação às unidades curriculares de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea b), do ECDU;
- f) Documento comprovativo de ter obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos (menção de Excelente) na avaliação de desempenho dos docentes da UAlg num dos anteriores ciclos de avaliação;
- g) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de não estar inibido para o exercício de funções públicas, ou interdito às funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das respetivas funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas c) a g) devem possibilitar a pesquisa de palavras ou termos específicos e, sempre que adequado e pertinente, indicar as ligações (*links*) clicáveis para as páginas *Web* das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, e das publicações listadas, bem como, se possível, para as páginas *Web* de unidade curricular de que o candidato haja sido responsável.

4 — A apresentação do *curriculum vitae* deverá respeitar a sistematização dos Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, prevista no Ponto V.

IV — Audições Públicas

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º, do ECDU.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classifica-

ções quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);

A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos no grupo e área disciplinar a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Associado, considerando os seguintes parâmetros:

A) Desempenho Científico (45 %);

B) Capacidade Pedagógica (35 %);

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %).

A) Desempenho Científico (45 %)

Na avaliação do desempenho científico serão considerados os seguintes fatores:

i) Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas) expressa, nomeadamente, pelo número e tipo de publicações em revistas internacionais indexadas e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores). (15 %)

ii) Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso. (10 %)

iii) Orientação de trabalhos académicos: orientação de formação avançada, nomeadamente supervisão de mestrados e doutoramentos. (15 %)

iv) Intervenção em comunidades científicas — avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científicas, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris de avaliação e outras atividades de reconhecido mérito. (5 %)

B) Capacidade Pedagógica (35 %).

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

i) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). (25 %)

ii) Participação em júris de provas académicas. (10 %)

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %).

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino, de Instituições de Ensino Superior ou de unidades de investigação. (15 %)

ii) Atividades de extensão universitária, designadamente, prestação/coordenação de prestação de serviços de consultoria; participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse profissional ou cultural; participação em projetos de formação que promovam a interação com a sociedade. (5 %)

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. O presidente do júri usará como critério de desempate a menor antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais recente;

e) Se nenhum daqueles dois casos ocorrer (c e d), realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação;

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles. O presidente do júri usará como critério de desempate a maior antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais antiga;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri

Presidente — Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, que preside por nomeação do Reitor.

Vogais:

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Sara Cristina Falcão Gonçalves Casaca Ferreira, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Helena Cristina Ferreira Machado, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor João Pinto Guerreiro, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

11 de julho de 2022. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho*.

315533105



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 1079/2022

Sumário: Concurso documental internacional para a categoria de professor adjunto na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na subárea de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

Por despacho de 29 de julho de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental internacional para a categoria de Professor Adjunto, na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na subárea de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes do artigo 15.º ao artigo 24.º A, artigo 29.º-A e artigo 29.º-B, do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua versão atual e pelo Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P e na Internet da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na sua redação atual.

O concurso visa o preenchimento de uma (1) vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º-B do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas d), e) e q) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular, nos termos do artigo 17 do ECDESP, do título de especialista ou do grau de doutor na subárea de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, ou do grau de doutor em área afim, considerando-se como afim a área de Ciências Biomédicas, desde que a tese de doutoramento se enquadre no âmbito da Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;

i) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento daquele grau nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável.

ii) Os candidatos abrangidos pela alínea anterior que não façam prova do reconhecimento do grau até ao fim do prazo de candidatura, serão excluídos do concurso.

b) Domínio da língua Portuguesa, nos registos da fala e da escrita.

i) Caso o candidato não domine a língua portuguesa e venha a ser selecionado no concurso, deverá, de imediato, sob compromisso de honra, dar início ao respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

c) Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, de que não estejam dispensados pelo ECDESP.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

i) Não possuam título de especialista ou grau de doutor na subárea de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, ou grau de doutor na área afim de Ciências Biomédicas. Serão igualmente excluídos os candidatos com grau de doutor em Ciências Biomédicas, cuja tese não se enquadre no âmbito da Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;

ii) Não possuam o grau de doutor reconhecido, até à data de fim das candidaturas, caso a sua habilitação seja estrangeira;

iii) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá:

a) Da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a subárea disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente.

b) De o candidato ser autor ou coautor de pelo menos dois (2) livros, artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica e relevantes para a subárea em que é aberto o concurso.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado nos seguintes termos:

a) O currículo global do candidato não revelar mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica, já desenvolvida compatíveis com a subárea disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente;

b) O candidato não ser autor ou coautor de pelo menos duas (2) publicações, nos termos indicados na alínea b) do número anterior.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, disponibilizado na página web da Universidade do Algarve em <https://www.ualg.pt/pt/srh/concursos-pessoal-docente>, podendo ser entregue:

a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro; ou

b) Remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviços de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa:

- a) Fotocópia do documento de identificação válido à data da candidatura;
- b) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, fotocopiados e em formato eletrónico pdf;
- c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae* impresso ou fotocopiado e um (1) em formato eletrónico pdf, datados e assinados, dos quais constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, considerando os critérios de seleção e seriação enunciados no ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;
- d) Um (1) exemplar impresso ou fotocopiado e um (1) exemplar em formato pdf de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no ponto V a), até um máximo de dois (2).
- e) Um exemplar do resumo da tese de doutoramento;
- f) Indicação dos resultados da “avaliação da qualidade” realizada em relação às disciplinas de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do ECDESP;
- g) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;
- h) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- i) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- j) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado.

3 — Os documentos exigidos nas alíneas h), i) e j) podem ser dispensados na apresentação da candidatura, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos. A entrega destes documentos será exigida, em caso de provimento na vaga a concurso. A falta de declaração sob compromisso de honra, no requerimento, determina a exclusão do concurso.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas b) a f), são enviados numa pen-drive, devendo possibilitar a pesquisa e conter as entradas das publicações associadas a ligações (links) clicáveis, para o documento que contém a publicação, o qual pode estar gravado no mesmo suporte digital ou existir num repositório de acesso livre na Internet. Deve haver igualmente ligações (*links*) clicáveis para as páginas *web* das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, sempre que razoável e pertinente, bem como, se possível, para as páginas *web* de disciplinas de que o candidato haja sido responsável.

5 — A estrutura do *curriculum vitae* e dos respetivos anexos, deverão respeitar a sistematização dos parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, prevista no Ponto V do presente edital, sob pena da informação não ser considerada na seriação.

IV — Audições Públicas

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos.

Avaliação curricular (100 %) — A Avaliação Curricular incide sobre atividades desenvolvidas pelos candidatos na subárea a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Adjunto, considerando as seguintes componentes:

- A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (30 %);
- B) Capacidade Pedagógica (50 %);
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %).

Na aplicação das componentes referidas neste ponto são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

A) Desempenho técnico-científico e profissional [30 % — Máximo de 30 pontos ($100 \times 0,30$)] — Na avaliação serão considerados os seguintes parâmetros:

i) Formação académica (Máximo de 18 pontos):

a) Licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica: 17 pontos;
b) Formação certificada, realizada no âmbito do Ensino Superior, considerada relevante para área de concurso: Formações de 90-120 ECTS: 1 ponto (máximo 1 ponto).

ii) Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico-científica na subárea para que é aberto o concurso, ou área afim, expressa pelo número e tipo de publicações (Máximo de 4,5 pontos):

a) Publicação de artigos na subárea para que é aberto o concurso, ou área afim, em revista científica indexada: 1,5 pontos por artigo;
b) Publicação de resumos em atas de conferências indexadas: 1 ponto por artigo ou resumo (máximo de 2 pontos);
c) Autoria de livros científicos: 1 ponto por livro (máximo de 2 pontos);
d) Autoria de capítulos de livros científicos: 0,5 pontos por capítulo (máximo de 1,5 pontos).

iii) Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na subárea para que é aberto o concurso. (Máximo de 1 ponto):

a) Participação em equipas de projetos de I&D: Investigador/membro da equipa de projeto de I&D concluído ou em curso, com financiamento pela FCT ou outra entidade externa a instituição de ensino superior/unidade de investigação. Serão considerados os projetos/contratos/bolsas que envolvam existência de aprovação e financiamento. (0,5 ponto por cada projeto)

iv) Orientação de trabalhos académicos e profissionais na subárea a concurso. (Máximo de 2 pontos):

a) Orientação de teses, dissertações e trabalhos concluídos. Doutoramento: 0,5 pontos; Mestrado: 0,25 pontos; trabalho de investigação aplicada em licenciatura: 0,125 pontos (por cada orientação).



v) Intervenção em comunidades científica e profissional. (Máximo de 4,5 pontos):

a) Comunicações orais apresentadas em eventos técnico-científicos: 0,4 pontos por apresentação.

b) Comunicação póster em eventos técnico-científicos: 0,25 pontos por póster.

c) Membro de comissão organizadora ou científica de evento técnico-científico: 0,4 pontos por evento.

d) Participação na qualidade de (co-) editor ou revisor de revistas: 0,5 pontos por participação (máximo de 1 ponto).

B) Capacidade pedagógica (50 % — Máximo de 50 pontos (100 x 0,50)) — Na avaliação serão considerados os seguintes parâmetros:

i) Atividade letiva numa instituição do Ensino Superior no âmbito da subárea a concurso (Máximo de 42,5 pontos):

a) Número de semestres de experiência letiva: 1,7 pontos por cada semestre letivo. A pontuação é atribuída na proporção do valor percentual dos contratos. Até ao máximo de 20 pontos.

b) Unidades curriculares lecionadas. Quando lecionada pela primeira vez: 1 ponto por cada unidade curricular, ponderada à percentagem de lecionação; quando lecionada a mesma unidade curricular em diferentes anos letivos de um mesmo plano curricular: 0,5 pontos por cada unidade curricular, ponderada à percentagem de lecionação. Até ao máximo de 10,5 pontos.

c) Regente de unidades curriculares: 0,5 pontos por cada regência de Unidade Curricular por ano letivo. Até ao máximo de 9,5 pontos.

ii) Participação em júris de provas académicas. (Máximo de 5 pontos):

a) Participação em júris de trabalhos conducentes a grau académico e/ou outras provas previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior. Doutoramento: 0,5 pontos por participação; Mestrado: 0,25 pontos por participação;

b) Participação em júris de trabalhos no âmbito da Licenciatura (Investigação/Estágio): 0,1 pontos por participação.

iii) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a orientação de estágios laboratoriais, produção de materiais pedagógicos (Máximo de 5 pontos). 0,5 pontos por ocorrência.

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade [20 % — Máximo de 20 pontos (100 x 0,20)] — Na avaliação serão considerados os seguintes parâmetros:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino ou de Instituição de Ensino Superior. (Máximo de 7 pontos):

a) Membro de órgão de gestão da Unidade Orgânica ou Universidade, nomeadamente, membro do Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, do Conselho pedagógico e do Senado: 0,2 pontos por cada mês de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas;

b) Outras atividades de gestão relevantes, enquanto membro: 0,1 ponto por cada mês de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas.

ii) Direção/Coordenação de curso/Membro da Comissão de Curso (Máximo de 6 pontos). 0,15 pontos por cada mês de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas.

iii) Atividades de Extensão (Máximo de 7 pontos). Atividades relevantes para o ensino, investigação e ligação à comunidade. Serão consideradas atividades de participação em projetos e ações de ligação à comunidade com afinidade à subárea do concurso:

a) Membro de comissão organizadora em eventos de promoção/divulgação da Universidade. 0,1 pontos por mês de cumprimento de missão.

b) Participação em eventos de promoção/divulgação da Universidade. 0,7 pontos por atividade.

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, usando como critério de desempate ser detentor do grau de doutor e/ou de título de especialista mais recente;

e) Se nenhum destes dois casos ocorrer, realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação;

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles, usando como critério de desempate ser detentor do grau de doutor e/ou de título de especialista mais antigo;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri:

Presidente: Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-reitora da Universidade do Algarve — com competência delegada.

Doutora Margarida Maria Magalhães Cabugueira Custódio dos Santos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Renato Danton Sampaio Ribeiro de Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutora Ana Maria da Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutora Regina Augusta Alves Pereira da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Doutor Amadeu José Borges Ferro, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa



VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Administração, no Campus da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

19 de julho de 2022. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas*.

315539643



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso (extrato) n.º 14792/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Nos termos dos artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia um de julho de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, no âmbito do projeto UI-CAN — Universidades como Interface para o Empreendedorismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, eventualmente renovável.

2 — Local de trabalho: Gabinete de Investigação e Desenvolvimento.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Técnico Superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente no que respeita a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais: gestão administrativa e financeira (incluindo relatórios intermédios e final); gestão do consórcio e participação nas reuniões de parceria; acompanhamento e planificação da execução das atividades e cumprimentos de prazos (ex., organização de eventos; apoio ao planeamento do trabalho de campo, entre outras); avaliação e gestão de riscos de implementação do projeto e ligação entre a equipa, os serviços da UBI e a entidade financiadora em todos os momentos do projeto.

4 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Gestão ou Similar, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais: experiência de trabalho em projetos de I&D; experiência de trabalho em contexto internacional; conhecimentos de informática adequados às tarefas a realizar; domínio da língua inglesa (falada e escrita); capacidade de integração e colaboração em equipas de trabalho; capacidade de se focar em resultados; boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; capacidade de planeamento e organização, grande atenção aos detalhes e aos prazos; autonomia, ambição, dinamismo e espírito de equipa e responsabilidade e compromisso com o serviço.

6 — A publicitação integral deste procedimento será feita na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Universidade de Beira Interior, acessível em <http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/>.

1 de julho de 2022. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

315520478



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 14793/2022

Sumário: Consulta pública do projeto de regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade da Beira Interior.

Consulta pública do projeto de regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade da Beira Interior

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no sítio da internet da UBI em https://www.ubi.pt/Pagina/consulta_publica o Projeto de Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação dos doutorados contratados a termo na Universidade da Beira Interior.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico vrinvestigacao@ubi.pt.

13 de julho de 2022. — O Reitor, *Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo*.

315514046



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14794/2022

Sumário: Designação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Ana Sofia Coimbra Martins como chefe do Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão.

Por despacho exarado a 26 de junho de 2022, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-21-11326, Ana Sofia Coimbra Martins, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi designada, em regime de comissão de serviço, a partir de 26 de junho de 2022, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão, previsto no do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, n.º 2187/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de fevereiro de 2021, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Sofia da Silva Coimbra Martins

Data de nascimento: 18 de março de 1979

Formação académica e profissional:

2009-2011: Pós-graduação em Contabilidade e Gestão Pública — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

1997-2001: Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Formação complementar:

2022: Ética e Integridade nas Organizações — a prevenção da fraude e da corrupção

2021: Regime Geral de Prevenção da Corrupção

2020: Entrevistas de Avaliação de Competências

2019: Frequência da Pós-graduação em Contratação Pública

2011: Curso de Gestão Pública para Dirigentes da Administração Pública — FORGEP

2010: Diploma de Especialização em Gestão Pública

2002-2010: Frequência de várias ações de formação, nomeadamente nas áreas da contabilidade pública, gestão e controlo orçamental e contratação pública.

Funções e cargos ocupados:

De 11 de fevereiro de 2021 a 25 de junho de 2022: Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão da Reitoria, nomeada em substituição.

De 29 de dezembro de 2016 a 10 de fevereiro de 2021: Diretora do Serviço de Gestão Financeira, em comissão de serviço, no Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

De 1 de novembro de 2015 a 28 de dezembro de 2016: Diretora do Serviço de Gestão Financeira, nomeada em substituição, no Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.



De 26 de fevereiro a 31 de outubro de 2015: Chefe da Divisão de Compras e Aprovisionamento, nomeada em comissão de serviço, no Serviço de Gestão Financeira do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

De agosto de 2012 a 25 de fevereiro de 2015: Chefe da Divisão de Compras e Aprovisionamento, nomeada em substituição, no Serviço de Gestão Financeira do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

De janeiro de 2011 a julho de 2012: Chefe da Divisão de Compras, nomeada em substituição, no Serviço de Gestão do Aprovisionamento, Logística e Património do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

De janeiro a dezembro de 2010: Vogal do Conselho Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC). Coordenação das áreas de contabilidade e aprovisionamento da Divisão Financeira e Patrimonial da FMUC.

De outubro de 2009 a dezembro de 2010: Colaboração na implementação do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

De agosto de 2003 a dezembro de 2010: Técnica Superior a exercer funções na Divisão Financeira da FMUC, no domínio da gestão patrimonial, financeira e de aprovisionamento, da prestação de contas e de informação para apoio à gestão. Integração do grupo de trabalho de consolidação de contas tendo em vista a prestação de contas do Grupo Público Universidade de Coimbra.

De dezembro de 2002 a agosto de 2003: Colaboradora na Divisão Financeira da FMUC, desenvolvendo atividades no âmbito da gestão patrimonial e financeira e da prestação de contas.

De outubro de 2001 a dezembro de 2002: Estágio curricular e profissional na Secção de Contabilidade da Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra.

Outras atividades relevantes:

Participação (incluindo a respetiva coordenação) em grupos de trabalho para elaboração de proposta de Código de Ética e Conduta.

Participação (incluindo a respetiva coordenação) em grupos de trabalho constituídos para elaboração, revisão de procedimentos, e desenvolvimento de sistemas de informação com vista à simplificação e automatização de processos.

Participação em júris de procedimentos de aquisição de bens e serviços, de procedimentos concursais para seleção e recrutamento de dirigentes, trabalhadores e de avaliação do período experimental.

Orientação de Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia e de Bolseiros em estágio curricular.

5 de julho de 2022. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

315532133



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14795/2022

Sumário: Consulta pública da alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra.

Por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão pública o projeto de alteração do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 262/2017, de 19 de maio).

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio da Universidade de Coimbra, através do seguinte endereço: www.uc.pt/regulamentos/discussao.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade de Coimbra, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, ou, por correio eletrónico, para gbreitor@uc.pt.

15 de julho de 2022. — O Administrador-Adjunto, *Luís Bento Rodrigues*.

315532847

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 14796/2022**

Sumário: Designação, em regime de comissão de serviço, da Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes como diretora do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação.

Por despacho exarado a 27 de maio de 2022, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-21-10909, a Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi designada, em regime de comissão de serviço, a partir de 27 de maio de 2022, para titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no Despacho n.º 10510/2020 do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de outubro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Helena Pacheco Morais Azevedo Mendes

Formação Académica e Profissional

Licenciada em Biologia (1991).

Doutorada em Biologia (1998).

Diploma FORGEP (2014).

Formação Complementar

Liderança e Gestão de Equipas:

Advancing gender equality under Horizon Europe: the new paradigm — 2022

Gestão por Objetivos — 2021.

Entrevistas de Avaliação de Competências — 2020.

Gestão de Projetos em Teletrabalho — 2020.

Liderança em Ambientes de Crise — 2020.

Liderança de Equipas de Trabalho em Ambiente Digital — 2020.

Upgrade UC Team: Formação ao Longo da Vida, Gestão de Conflitos, Inovação Social para Todos, Direitos e Deveres dos Trabalhadores, Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável nas Organizações Públicas, Inteligência Emocional e Gestão de Emoções em Contexto de Trabalho — 2019.

Eficácia Comunicacional na Equipa de Dirigentes — 2014

Coaching: Uma Ferramenta Estratégica para uma Liderança de Sucesso — 2013

Liderança — 2013

Capacitação e gestão de financiamentos:

Communication for EU Projects — 2021

Science Insights to the European Green Deal and Forests — 2020

Getting ready for Horizon Europe — 2019.

Erasmus+ — 2018.



SAMA 2020 — 2018.

How to Write a Competitive Proposal for Horizon 2020 — 2014

Direitos de Propriedade Intelectual no 7.º PQ — 2012.

Finanças para Não Financeiros — 2010

Patents and Patent Drafting — 2010.

UTEN Workshop: Experiencing Technology Transfer with Carnegie Mellon University — 2009.

Modelos de Financiamento no 7.ºPQ e Estruturas de Custos das Instituições de Ensino Superior e de ID&T — 2007.

FP7-Financial Aspects of RTD Contracts — 2006.

Outros Cursos e Formações

Conservação de Documentos no âmbito do Projeto Comum de Gestão Documental nas Instituições de Ensino Superior Portuguesas — 2019.

Working for the European Union: why, what and how — 2019

Código do Procedimento Administrativo — 2015

Sistema de Gestão da Qualidade — 2013.

Auditoria e Controlo Interno — 2013

SIADAP-Nível 5 — 2013

Funções e Cargos Ocupados

Agosto 2012 a outubro 2020 — Chefe de Divisão de Apoio e Promoção da Investigação da Administração e Reitoria da Universidade de Coimbra.

Fevereiro 2005 a agosto 2012 — Gestora de candidaturas no Serviço de Apoio a Projetos de Investigação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2003 — Membro da Comissão Externa de Avaliação das Licenciaturas em Engenharia Geológica — Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

2001 — Membro da Comissão Externa de Avaliação das Licenciaturas em Ensino de Biologia e Geologia — Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Julho 2000 a fevereiro 2005 — Técnica Superior no Gabinete de Relações com o Exterior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Outras Atividades Relevantes

Representação da Universidade de Coimbra no KIC EIT Health, Coimbra Group (Research and Support Offices).

Organização e coorganização de inúmeras sessões de informação e disseminação dos Programas Quadro de Apoio à Investigação e Desenvolvimento, nacionais e comunitários.

Colaboração com o Programa de Doutoramento de Engenharia Química no âmbito do Seminário Estratégias de Investigação desde 2014.

Colaboração com o Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente no âmbito da Disciplina de Competência Transversal I, desde 2019.

Colaboração com Curso Gestão de Ciência da Universidade de Coimbra — Responsável pelo Módulo 2: Programas e Financiamentos (2019).

18 de julho de 2022. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

315531404

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14797/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. Referência: P048-22-11813.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão, exarado a 03/07/2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-22-11813.

2 — Local de trabalho: Divisão de Infraestruturas de Tecnologias da Informação e Comunicação do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em engenharia informática

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de conceção e aplicação na área de infraestruturas tecnológicas, no âmbito das competências do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação (SGSIIIC) do Centro de Serviços Comuns (CSC) da Administração da Universidade de Coimbra, das quais se destacam: Gestão e operação de serviços de Internet; Gestão dos serviços de autenticação; Gestão do serviço de correio eletrónico; Gestão dos serviços de distribuição de *software* e partilha de ficheiros; Gestão do serviço de Office 365 nas diversas vertentes (Correio eletrónico, OneDrive, etc.); Gestão do serviço de monitorização; Gestão do serviço de *backup*; Gestão do serviço de Voz sobre IP (VoIP).

Requisitos preferenciais/outros requisitos: Experiência em planeamento e projeto de redes informáticas (sistemas de cablagem, equipamentos ativos, IOS da CISCO, ACLs); Experiência em protocolo TCP/IP, *routing* estático e dinâmico — OSPF; Experiência em serviços de redes (DNS, correio eletrónico, *www*, *caching*, SNMP, etc.); Experiência em gestão do ecossistema Office 365, nas vertentes de administração de sistemas; Conhecimentos nas áreas de administração e configuração de sistemas operativos (LINUX e Windows); Conhecimentos de *Shell scripting* (Perl, Python, PowerShell); Conhecimentos nas áreas de gestão e sistemas de *Backup*, monitorização e *storage*; Conhecimentos na área de virtualização de infraestruturas (VMWare, Hyper V e Xen); Conhecimentos nas áreas de gestão e configuração de sistemas VoIP (Asterisk e Kamailio SIP Server).

Conhecimentos em planeamento e projeto de redes informáticas; Elevada capacidade de relacionamento interpessoal, de cooperação e de trabalho em equipa; Excelente capacidade de comunicação; Sentido de responsabilidade e orientação para resultados; Rigor na execução das tarefas; Fluência na língua inglesa.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica <https://apply.uc.pt/>.

19 de julho de 2022. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

315535139



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14798/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. Referência: P048-22-11814.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão, exarado a 12/07/2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-22-11814.

2 — Local de trabalho: Divisão de Sistemas de Informação do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em informática.

4 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer prendem-se com o desenvolvimento e evolução de aplicações e programas informáticos em ambiente *Web*, assegurando a compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas na Universidade de Coimbra.

Requisitos preferenciais/outros requisitos: Experiência em Desenvolvimento *Web*; Experiência em integração de sistemas com recurso a API REST e SOAP; Experiência em análise de requisitos, elaboração de documentação e representação lógica de processos; Experiência em ferramentas de controlo de versões; Programação na plataforma *Outsystems*; Programação em linguagem *python*, *php* e *frameworks* de programação para *backend* e *frontend* (HTML5, CSS3, Vue.js, Javascript, Angular, Bootstrap, etc...); Programação ABAP (ERP SAP); Elevada capacidade de relacionamento interpessoal, de cooperação e de trabalho em equipa; Excelente capacidade de comunicação; Sentido de responsabilidade e orientação para resultados; Rigor na execução das tarefas; Fluência na língua inglesa.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica <https://apply.uc.pt/>.

19 de julho de 2022. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

315535147

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14799/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. Referência: P048-22-11815.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão, exarado a 12/07/2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-22-11815.

2 — Local de trabalho: Núcleo de Cibersegurança do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em engenharia informática

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de conceção e aplicação na área de segurança informática nas tecnologias de informação e comunicação, no âmbito das competências do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Administração da Universidade de Coimbra, das quais se destacam: Gestão e operação de *firewalls*; Gestão de sistemas de antivírus e anti-SPAM; Gestão dos sistemas de salvaguarda e reposição de dados; Atividades de reporte e investigação de incidentes de segurança; Configuração e gestão de sistemas de correlação de eventos de segurança (SIEM).

Requisitos preferenciais/outros requisitos: Experiência em protocolo TCP/IP, *routing* estático e dinâmico — OSPF; Conhecimentos nas áreas de administração e configuração de sistemas operativos (LINUX e Windows); Conhecimentos de Shell scripting (Perl, Python, PowerShell); Experiência em gestão do ecossistema Office 365, nas vertentes de administração de sistemas e segurança; Conceitos de cibersegurança e de modelos de implementação de políticas de segurança (CIA triad); Conhecimentos e experiência com Disaster Recover (implementação, recuperação, contingências e continuidade de negócio); Conhecimento de modelos de gestão de Cibersegurança [Enterprise Security Risk Management (ESRM)]; Conhecimento de modelos de taxonomia (AVOIDIT); Conhecimentos na área de correlação de eventos e reconhecimento de padrões; Conceitos de criptografia; Conceitos de frameworks e auditoria de cibersegurança; Conhecimento do regulamento geral de proteção de dados (RGPD); Conhecimentos em planeamento e projeto de redes informáticas.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica <https://apply.uc.pt/>.

19 de julho de 2022. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

315535155



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 654/2022

Sumário: Retifica o Aviso n.º 12744/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2022, relativo ao júri da prova de habilitação, requerida por Patrícia Isabel Lontro Marder Vieira.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2022, o Aviso n.º 12744/2022, retifica-se que onde se lê:

«António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro
Categoria profissional: professor catedrático»

deve ler-se:

«António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro
Categoria profissional: professor catedrático aposentado».

15 de julho de 2022. — A Chefe de Divisão de Graduação e Formação, *Maria da Conceição Morais da Costa*.

315532855



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 655/2022

Sumário: Retifica o Despacho n.º 4172/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2022.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 4172/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2022, respeitante à delegação e subdelegação de competências nos subdiretores e na coordenadora adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Na subalínea *iii)* da alínea *c)* do n.º 1, onde se lê:

«*iii)* Aprovar o plano anual de férias dos trabalhadores não docentes, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;»

deve ler-se:

«*iii)* No que diz respeito aos trabalhadores não docentes da estrutura central da FCTUC, aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa.»

15 de julho de 2022. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira*.

315534329

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1080/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11593.

Torna-se público que, por meu despacho exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de promoção para a categoria de Professor/a Associado/a, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea disciplinar de Processos de Fabrico, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova um regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e superiores das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13.11, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31.08, na sua redação atual (ECDU).

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14/12, e, subsidiariamente, no que não contrariar a referida norma, os artigos 38.º e seguintes do ECDU, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC) — Regulamento n.º 330/2016, de 29/03, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-22-11593.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Mecânica.

I.3 — Número de postos de trabalho: 1.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, 14/12, do artigo 41.º do ECDU e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, podem ser opositores/as ao concurso: os/as professores/as com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, que sejam titulares do grau de doutor, compatível com a área/subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, há mais de cinco anos, e estejam integrados no Departamento de Engenharia Mecânica.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.5. e III.2.6., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um/a dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, em língua inglesa ou em língua portuguesa.

O *Curriculum Vitae* deverá ser elaborado nos seguintes termos:

Conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura;

Incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso;

Ser organizado/a de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e parâmetros de avaliação enunciados no ponto IV.2 e seus subpontos;

O/A candidato/a deve identificar os 3 a 6 trabalhos, por si produzidos, que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, devendo justificar a escolha e explicitar o contributo específico dado em cada um dos trabalhos quando estes sejam em coautoria.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos:

Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas;

Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados;

Explicitação das razões e motivações das suas escolhas;

Apresentação dos principais projetos pedagógicos a desenvolver no futuro, com enfoque na descrição das tarefas de coordenação, participação e dinamização de tais projetos.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso queiram, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.2.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados entre os pontos III.2.2. e III.2.4. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. — cópia dos certificados de habilitações e cópia dos 3 a 6 trabalhos relevantes — estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Os documentos indicados em III.2.5. e III.2.6. — cópia de todos os demais trabalhos e dos restantes elementos juntos — poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

A impossibilidade de cumprimento dos requisitos linguísticos, definidos nos pontos III.2. e III.3. do presente Edital, deverá ser devidamente fundamentada, em documento autónomo apresentado pelos/as candidatos/as, nos termos do ponto III.1. do Edital.

Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos/as candidatos/as.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os/as candidatos/as sujeitos/as à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública, são o desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta o plano de desenvolvimento de carreira apresentado;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos/as candidatos/as e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como as propostas apresentadas no plano de desenvolvimento de carreira.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação, na escala de 0 a 100, em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica). Na classificação global atribuída em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica), deverão ser tidas em conta as ponderações definidas nos pontos IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados/as em sede de Avaliação Curricular e admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as 5 candidatos/as melhor posicionados/as na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que detenham um currículo revelador de uma atividade científica e pedagógica de nível global, demonstrada pelo cumprimento dos diversos parâmetros definidos no presente edital, valorados qualitativamente e quantitativamente pelo júri, e que cumpram os seguintes requisitos mínimos:

No termo do prazo de candidatura:

i) Tenham obtido, pelo menos, uma classificação de Excelente, nas duas últimas avaliações dos docentes da FCTUC, já homologadas ou

ii) Desenvolvam investigação com impacto na área disciplinar o concurso ou áreas conexas, atingindo um índice h de 12 ou superior, excluindo autocitações, na base de dados Scopus

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos/as candidatos/as atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.4 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum/a dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.5 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidato/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses/as que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Notificação dos/as candidatos/as

VII.1 — Os/As candidatos/as serão notificados/as, através de edital e correio eletrónico, dos seguintes atos:

Da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Caso haja lugar da Audição Pública, da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção;

Do projeto de decisão final do concurso;

Das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; e

Do resultado final do concurso, após homologação.

A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar em data a publicar na plataforma eletrónica Apply UC, que será igualmente comunicada aos/às candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à mesma, através de correio eletrónico.

VII.2 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica de gestão de procedimentos concursais da Universidade de Coimbra, Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.3 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra



Vogais:

Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico de Lisboa

Renato Manuel Natal Jorge, Professor Catedrático da Universidade do Porto

Fernando António Portela Sousa Castro, Professor Catedrático da Universidade do Minho

João Paulo Davim Tavares da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro

Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído/a pelo Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Vice-Reitor e Professor Catedrático da Universidade de Coimbra, que, em igual caso de impedimento, será substituído/a pelo/a Vogal Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na plataforma informática Apply UC.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16/07/2022. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

315531178

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1081/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11622.

Torna-se público que, por meu despacho exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de promoção para a categoria de Professor/a Associado/a, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática ou Engenharia Geográfica, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova um regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e superiores das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13.11, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31.08, na sua redação atual (ECDU).

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14/12, e, subsidiariamente, no que não contrariar a referida norma, os artigos 38.º e seguintes do ECDU, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC) — Regulamento n.º 330/2016, de 29/03, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-22-11622.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Matemática.

I.3 — Número de postos de trabalho: 5.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, 14/12, do artigo 41.º do ECDU e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, podem ser opositores/as ao concurso: os/as professores/as com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, que sejam titulares do grau de doutor, compatível com a área/subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, há mais de cinco anos, e estejam integrados no Departamento de Matemática.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.5. e III.2.6., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um/a dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, em língua inglesa ou em língua portuguesa.

O *Curriculum Vitae* deverá ser elaborado nos seguintes termos:

Conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura;

Incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso;

Ser organizado/a de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e parâmetros de avaliação enunciados no ponto IV.2 e seus subpontos;

O/A candidato/a deve identificar os 3 a 6 trabalhos, por si produzidos, que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, devendo justificar a escolha e explicitar o contributo específico dado em cada um dos trabalhos quando estes sejam em coautoria.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos:

Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas;

Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados;

Explicitação das razões e motivações das suas escolhas;

Apresentação dos principais projetos pedagógicos a desenvolver no futuro, com enfoque na descrição das tarefas de coordenação, participação e dinamização de tais projetos.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso queiram, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.2.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados entre os pontos III.2.2. e III.2.4. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. — cópia dos certificados de habilitações e cópia dos 3 a 6 trabalhos relevantes — estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Os documentos indicados em III.2.5. e III.2.6. — cópia de todos os demais trabalhos e dos restantes elementos juntos — poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

A impossibilidade de cumprimento dos requisitos linguísticos, definidos nos pontos III.2. e III.3. do presente Edital, deverá ser devidamente fundamentada, em documento autónomo apresentado pelos/as candidatos/as, nos termos do ponto III.1. do Edital.

Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos/as candidatos/as.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os/as candidatos/as sujeitos/as à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública, são o desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhe são feitas por outros autores e por prémios e outras distinções;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta o plano de desenvolvimento de carreira apresentado;

IV.2.1.4 — Capacidade de dinamização científica e de coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a capacidade para organizar e liderar equipas científicas, incluindo a de orientar trabalhos de doutoramento e de pós-doutoramento. Será dada especial relevância à experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções. Entre as competências fundamentais para o desenvolvimento futuro da atividade letiva do candidato consta o domínio da língua portuguesa, ao nível C1 do QERC, pelo que, sem prejuízo do resultado da avaliação de tal domínio à data da apreciação das candidaturas, deverão os/as candidatos/as que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, encetar, de imediato, o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como as propostas apresentadas no plano de desenvolvimento de carreira.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação, na escala de 0 a 100, em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica). Na classificação global atribuída em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica), deverão ser tidas em conta as ponderações definidas nos pontos IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados/as em sede de Avaliação Curricular e admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as 9 candidatos/as melhor posicionados/as na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que detenham um currículo revelador de uma atividade científica e pedagógica de nível global, demonstrada pelo cumprimento dos diversos parâmetros definidos no presente edital, valorados qualitativamente e quantitativamente pelo júri, e que cumpram os seguintes requisitos mínimos. Cumulativamente, constitui condição mínima de admissão em mérito absoluto ter tido a classificação Muito Bom ou Excelente na Avaliação do Desempenho do Docente em pelo menos um dos triénios seguintes: 2014-2016, 2017-2019.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se

essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audiência, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos/as candidatos/as atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.4 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum/a dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.5 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.



V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidato/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses/as que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Notificação dos/as candidatos/as

VII.1 — Os/As candidatos/as serão notificados/as, através de edital e correio eletrónico, dos seguintes atos:

Da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Caso haja lugar da Audição Pública, da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção;

Do projeto de decisão final do concurso;

Das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; e

Do resultado final do concurso, após homologação.

A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar em data a publicar na plataforma eletrónica Apply UC, que será igualmente comunicada aos/às candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à mesma, através de correio eletrónico.

VII.2 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica de gestão de procedimentos concursais da Universidade de Coimbra, Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.3 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Paulo Eduardo Aragão Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra



Vogais:

Maria Cristina de Sales Viana Serôdio Sernadas, Professora Catedrática do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Gracinda Maria dos Santos Gomes Teixeira Cunha, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Maria Eugénia Vasconcelos Captivo, Professora Catedrática do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Fernando José Ferreira Lucas Bação, Professor Catedrático da Nova Information Management School da Universidade Nova de Lisboa;

Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

José Miguel Dordio Martinho de Almeida Urbano, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

José Augusto Mendes Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído/a pela Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído/a pelo/a Vogal Doutor José Miguel Dordio Martinho de Almeida Urbano, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na plataforma informática Apply UC.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16/07/2022. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

315531242

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1082/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11626.

Torna-se público que, por meu despacho exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de promoção para a categoria de Professor/a Associado/a, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Química, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova um regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e superiores das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13.11, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31.08, na sua redação atual (ECDU).

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14/12, e, subsidiariamente, no que não contrariar a referida norma, os artigos 38.º e seguintes do ECDU, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC) — Regulamento n.º 330/2016, de 29/03, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-22-11626.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Química.

I.3 — Número de postos de trabalho: 2.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, 14/12, do artigo 41.º do ECDU e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, podem ser opositores/as ao concurso: os/as professores/as com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, que sejam titulares do grau de doutor, compatível com a área/subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, há mais de cinco anos, e estejam integrados no Departamento de Matemática.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.5. e III.2.6., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um/a dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, em língua inglesa ou em língua portuguesa.

O *Curriculum Vitae* deverá ser elaborado nos seguintes termos:

Conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura;

Incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso;

Ser organizado/a de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e parâmetros de avaliação enunciados no ponto IV.2 e seus subpontos;

O/A candidato/a deve identificar os 3 a 6 trabalhos, por si produzidos, que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, devendo justificar a escolha e explicitar o contributo específico dado em cada um dos trabalhos quando estes sejam em coautoria.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos:

Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas;

Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados;

Explicitação das razões e motivações das suas escolhas;

Apresentação dos principais projetos pedagógicos a desenvolver no futuro, com enfoque na descrição das tarefas de coordenação, participação e dinamização de tais projetos.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso queiram, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.2.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.2.7 — Os candidatos devem juntar evidências da satisfação dos requisitos expressos em *ii)* do ponto IV.5. do Edital, nomeadamente, indicando a chave a utilizar na busca da Science Citation Index Expanded da Web of Science da Clarivate Analytics ou no SCI Verse do SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu CV, nos termos do disposto no ponto III.2.1. do Edital, listagem da mesma base de dados que o confirme.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados entre os pontos III.2.2. e III.2.4. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. — cópia dos certificados de habilitações e cópia dos 3 a 6 trabalhos relevantes — estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Os documentos indicados em III.2.5. e III.2.6. — cópia de todos os demais trabalhos e dos restantes elementos juntos — poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação

vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

A impossibilidade de cumprimento dos requisitos linguísticos, definidos nos pontos III.2. e III.3. do presente Edital, deverá ser devidamente fundamentada, em documento autónomo apresentado pelos/as candidatos/as, nos termos do ponto III.1. do Edital.

Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos/as candidatos/as.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os/as candidatos/as sujeitos/as à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública, são o desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhe são feitas por outros autores e por prémios e outras distinções;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta o plano de desenvolvimento de carreira apresentado;

IV.2.1.4 — Capacidade de dinamização científica e de coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a capacidade para organizar e liderar equipas científicas, incluindo a de orientar trabalhos de doutoramento e de pós-doutoramento. Será dada especial relevância à experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções. Entre as competências fundamentais para o desenvolvimento futuro da atividade letiva do candidato consta o domínio da língua portuguesa, ao nível C1 do QERC, pelo que, sem prejuízo do resultado da

avaliação de tal domínio à data da apreciação das candidaturas, deverão os/as candidatos/as que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, encetar, de imediato, o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como as propostas apresentadas no plano de desenvolvimento de carreira.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação, na escala de 0 a 100, em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica). Na classificação global atribuída em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica), deverão ser tidas em conta as ponderações definidas nos pontos IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados/as em sede de Avaliação Curricular e admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as 6 candidatos/as melhor posicionados/as na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que detenham um currículo revelador de uma atividade científica e pedagógica de nível global, demonstrada pelo cumprimento dos diversos parâmetros definidos no presente edital, valorados qualitativamente e quantitativamente pelo júri, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos, fixados em *i)* e em *ii)*:

i) O/A candidato/a ser titular de doutoramento numa área de especialidade equivalente à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e, caso isso não se verifique, deter outras formações ou experiência que permitam complementar a sua área de formação académica para o exercício adequado das funções de Professor Associado no lugar a que concorre;

ii) O/A candidato/a ser autor/a ou coautor/a de pelo menos 50 artigos na área disciplinar em que se encontra aberto o procedimento concursal ou áreas afins desta, indexados no Science Citation Index Expanded da Web of Science da Clarivate Analytics ou no SCI Verse do SCOPUS, como *document type = article* ou *review*;

Ou cumpram o seguinte requisito:

O/A candidato/a possuir um índice h de pelo menos 20 relativamente a publicações científicas na área disciplinar em que se encontra aberto o procedimento concursal ou áreas afins desta, de acordo com a SCOPUS ou Web of Science da Clarivate Analytics.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos/as candidatos/as atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.4 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum/a dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.5 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidato/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses/as que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Notificação dos/as candidatos/as

VII.1 — Os/As candidatos/as serão notificados/as, através de edital e correio eletrónico, dos seguintes atos:

Da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Caso haja lugar da Audição Pública, da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção;

Do projeto de decisão final do concurso;
Das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; e
Do resultado final do concurso, após homologação.

A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar em data a publicar na plataforma eletrónica Apply UC, que será igualmente comunicada aos/às candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à mesma, através de correio eletrónico.

VII.2 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica de gestão de procedimentos concursais da Universidade de Coimbra, Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.3 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Paulo Eduardo Aragão Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Vogais:

Maria Madalena dos Santos Alves, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Adélio Miguel Magalhães Mendes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Armando Jorge Domingues Silvestre, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Verónica Cortés de Zea Bermudez, Professora Catedrática do Departamento de Química da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Jorge Fernando Jordão Coelho, Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído/a Doutor Luís Jorge Fernando Jordão Coelho, Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Vice-Reitor e Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na plataforma informática Apply UC.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16/07/2022. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

315531778

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1083/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11627.

Torna-se público que, por meu despacho exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de promoção para a categoria de Professor/a Associado/a, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova um regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e superiores das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13.11, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31.08, na sua redação atual (ECDU).

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14/12, e, subsidiariamente, no que não contrariar a referida norma, os artigos 38.º e seguintes do ECDU, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC) — Regulamento n.º 330/2016, de 29/03, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-22-11627.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Arquitetura.

I.3 — Número de postos de trabalho: 1.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, 14/12, do artigo 41.º do ECDU e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, podem ser opositores/as ao concurso: os/as professores/as com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, que sejam titulares do grau de doutor, compatível com a área/subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, há mais de cinco anos, e estejam integrados no Departamento de Arquitetura.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.5. e III.2.6., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um/a dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, em língua inglesa ou em língua portuguesa.

O *Curriculum Vitae* deverá ser elaborado nos seguintes termos:

Conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura;

Incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso;

Ser organizado/a de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e parâmetros de avaliação enunciados no ponto IV.2 e seus subpontos;

O/A candidato/a deve identificar os 3 a 6 trabalhos, por si produzidos, que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, devendo justificar a escolha e explicitar o contributo específico dado em cada um dos trabalhos quando estes sejam em coautoria.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos:

Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas;

Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados;

Explicitação das razões e motivações das suas escolhas;

Apresentação dos principais projetos pedagógicos a desenvolver no futuro, com enfoque na descrição das tarefas de coordenação, participação e dinamização de tais projetos.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso queiram, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.2.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados entre os pontos III.2.2. e III.2.4. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. — cópia dos certificados de habilitações e cópia dos 3 a 6 trabalhos relevantes — estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Os documentos indicados em III.2.5. e III.2.6. — cópia de todos os demais trabalhos e dos restantes elementos juntos — poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

A impossibilidade de cumprimento dos requisitos linguísticos, definidos nos pontos III.2. e III.3. do presente Edital, deverá ser devidamente fundamentada, em documento autónomo apresentado pelos/as candidatos/as, nos termos do ponto III.1. do Edital.

Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos/as candidatos/as.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os/as candidatos/as sujeitos/as à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública, são o desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta o plano de desenvolvimento de carreira apresentado;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos/as candidatos/as e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como as propostas apresentadas no plano de desenvolvimento de carreira.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação, na escala de 0 a 100, em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica). Na classificação global atribuída em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica), deverão ser tidas em conta as ponderações definidas nos pontos IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados/as em sede de Avaliação Curricular e admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as 5 candidatos/as melhor posicionados/as na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que detenham um currículo revelador de uma atividade científica e pedagógica de nível global, demonstrada pelo cumprimento dos diversos parâmetros definidos no presente edital, valorados qualitativamente e quantitativamente pelo júri, e que cumpram os seguintes requisitos mínimos:

- i) Ser autor ou coautor de pelo menos um livro ou dois capítulos de livros científicos, excluindo a autopublicação;
- ii) Atividade pedagógica na área para a qual foi aberto o concurso;
- iii) Orientação, ou coorientação, concluída com sucesso de um doutoramento; ou a orientação, ou coorientação, em curso de dois doutoramentos; ou a orientação concluída com sucesso de seis mestrados;

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audiência, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos/as candidatos/as atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.4 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum/a dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.5 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidato/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses/as que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Notificação dos/as candidatos/as

VII.1 — Os/As candidatos/as serão notificados/as, através de edital e correio eletrónico, dos seguintes atos:

Da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Caso haja lugar da Audição Pública, da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção;

Do projeto de decisão final do concurso;

Das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; e

Do resultado final do concurso, após homologação.

A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar em data a publicar na plataforma eletrónica Apply UC, que será igualmente comunicada aos/às candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à mesma, através de correio eletrónico.

VII.2 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica de gestão de procedimentos concursais da Universidade de Coimbra, Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.3 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Paulo Eduardo Aragão Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Andréa da Rosa Sampaio, Professora Associada da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense

Teresa Frederica Tojal de Vlassassina Heitor, Professora Catedrática no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Paulo Tormenta Pinto, Professor Catedrático do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Universitário de Lisboa;

Rui Jorge Garcia Ramos, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Walter Rossa Ferreira da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra;

José António Oliveira Bandeirinha, Professor Catedrático do Departamento de Arquitetura Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído/a pelo Doutor Walter Rossa Ferreira da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído/a pelo/a Vogal Doutor José António Oliveira Bandeirinha, Professor Catedrático do Departamento de Arquitetura Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na plataforma informática Apply UC.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16/07/2022. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

315531389

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1084/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal de promoção para professor/a associado/a na Faculdade de Ciências e Tecnologia. Referência: P053-22-11746.

Torna-se público que, por meu despacho exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de promoção para a categoria de Professor/a Associado/a, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova um regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e superiores das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13.11, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31.08, na sua redação atual (ECDU).

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14/12, e, subsidiariamente, no que não contrariar a referida norma, os artigos 38.º e seguintes do ECDU, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC) — Regulamento n.º 330/2016, de 29/03, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-22-11746.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Civil.

I.3 — Número de postos de trabalho: 6.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, 14/12, do artigo 41.º do ECDU e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, podem ser opositores/as ao concurso: os/as professores/as com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, que sejam titulares do grau de doutor, compatível com a área/subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, há mais de cinco anos, e estejam integrados no Departamento de Engenharia Civil.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.5. e III.2.6., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um/a dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, em língua inglesa ou em língua portuguesa.

O *Curriculum Vitae* deverá ser elaborado nos seguintes termos:

Conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura;

Incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso;

Ser organizado/a de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e parâmetros de avaliação enunciados no ponto IV.2 e seus subpontos;

O/A candidato/a deve identificar os 3 a 6 trabalhos, por si produzidos, que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, devendo justificar a escolha e explicitar o contributo específico dado em cada um dos trabalhos quando estes sejam em coautoria.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos:

Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas;

Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados;

Explicitação das razões e motivações das suas escolhas;

Apresentação dos principais projetos pedagógicos a desenvolver no futuro, com enfoque na descrição das tarefas de coordenação, participação e dinamização de tais projetos.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso queiram, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.2.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.2.7 — Os candidatos devem fazer prova do cumprimento dos requisitos mencionados nos pontos *i)*, *ii)* e *iii)* do ponto IV.5 do Edital, indicando a chave a utilizar na busca da Web of Science da Clarivate Analytics que o comprove, ou incluindo no seu CV, nos termos do disposto no ponto III.2.1. do Edital, listagem da mesma base de dados que o confirme.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados entre os pontos III.2.2. e III.2.4. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. — cópia dos certificados de habilitações e cópia dos 3 a 6 trabalhos relevantes — estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Os documentos indicados em III.2.5. e III.2.6. — cópia de todos os demais trabalhos e dos restantes elementos juntos — poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

A impossibilidade de cumprimento dos requisitos linguísticos, definidos nos pontos III.2. e III.3. do presente Edital, deverá ser devidamente fundamentada, em documento autónomo apresentado pelos/as candidatos/as, nos termos do ponto III.1. do Edital.

Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos/as candidatos/as.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os/as candidatos/as sujeitos/as à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública, são o desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta o plano de desenvolvimento de carreira apresentado;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos/as candidatos/as e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação

na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como as propostas apresentadas no plano de desenvolvimento de carreira.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação, na escala de 0 a 100, em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica). Na classificação global atribuída em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica), deverão ser tidas em conta as ponderações definidas nos pontos IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados/as em sede de Avaliação Curricular e admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as 10 candidatos/as melhor posicionados/as na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que detenham um currículo revelador de uma atividade científica e pedagógica de nível global, demonstrada pelo cumprimento dos diversos parâmetros definidos no presente edital, valorados qualitativamente e quantitativamente pelo júri, e que cumpram os seguintes requisitos mínimos:

i) Ser autor ou coautor de pelo menos 20 artigos na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da Web of Science da Clarivate Analytics como *document type = article* ou *document type = review*;

ii) Ou ter obtido um total de pelo menos 300 citações (excluindo auto citações) no Science Citation Index Expanded da Web of Science da Clarivate Analytics aos trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso;

iii) Ou ter um índice h, segundo a Web of Science da Clarivate Analytics, de pelo menos 12 relativamente a trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candi-

dados/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos/as candidatos/as atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.4 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum/a dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.5 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/as candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidato/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses/as que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Notificação dos/as candidatos/as

VII.1 — Os/As candidatos/as serão notificados/as, através de edital e correio eletrónico, dos seguintes atos:

Da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Caso haja lugar da Audição Pública, da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção;

Do projeto de decisão final do concurso;

Das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; e

Do resultado final do concurso, após homologação.

A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar em data a publicar na plataforma eletrónica Apply UC, que será igualmente comunicada aos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à mesma, através de correio eletrónico.

VII.2 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica de gestão de procedimentos concursais da Universidade de Coimbra, Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.3 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Paulo Eduardo Aragão Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Luís Guilherme de Picado Santos, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos, Investigadora — Coordenadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, Investigadora — Coordenadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Luís Miguel da Cruz Simões, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

António José Barreto Tadeu, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído/a pelo Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído/a pelo/a Vogal Doutor António José Barreto Tadeu, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na plataforma informática Apply UC.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16/07/2022. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

315531542



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9189/2022

Sumário: Alteração do mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Alteração de Ciclo de Estudos — Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 120/2022, de 7 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 5087/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 39, 2.ª série, de 25 de fevereiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A — Ef 2164/2011, em 18 de março.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 17749/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 230, 2.ª série, de 26 de novembro, pelo Despacho n.º 7971/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 112, 2.ª série, de 11 de junho, pelo Despacho n.º 15237/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 229, 2.ª série, de 27 de novembro, pelo Despacho n.º 10119/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 147, 2.ª série, de 1 de agosto, pelo Despacho n.º 1393/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro e pelo Despacho n.º 10258/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 227, 2.ª série, de 24 de novembro.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/0306792 em 14 de janeiro de 2016 (1.º Ciclo Regular de Avaliação) e reacreditado com o processo n.º ACEF/1920/0306792 em 1 de abril de 2022 (2.º Ciclo Regular de Avaliação).

Artigo 1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2164/2011/AL03, em 23 de junho de 2022, entraram em vigor a partir do ano letivo 2022/2023.

14 de julho de 2022. — O Vice-Reitor, *João Peixoto*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.



- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
 4 — Ciclo de estudos: Bioengenharia e Nanossistemas.
 5 — Área científica predominante: Bioengenharia e Nanossistemas.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.
 8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Dissertação/Projeto*	Diss/Proj	42	
Biomateriais, Nanotecnologias e Medicina Regenerativa	BNMR	6	
Química -Física, Materiais e Nanociências	QFMN	6	
Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos	EBB	6	
Física da Matéria Condensada e Nanotecnologias	FMCNano	12	
Sistemas Biomédicos e Biossinais	SBB	18	
Opções Livres ***	OL		30
<i>Subtotal</i>		90	** 30
<i>Total</i>		120	

(*) A Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o curso.

(**) N.º de créditos das áreas Científicas optativas necessários para a obtenção do Grau ou Diploma.

(***) O Elenco de UCs opcionais é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente competente do IST.

10 — Observações:

O elenco das unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes do IST.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Sistemas e Controlo em Bioengenharia	SBB	1.º	1.º Semestre . . .	168	28		21							49	6	
Engenharia Biomolecular	EBB	1.º	1.º Semestre . . .	168	21	3,5	10,5			3,5			3,5	42	6	
Materiais Nanoestruturados e Nanotecnologias . . .	QFMN	1.º	1.º Semestre . . .	168	42		7							49	6	
Aprendizagem Automática em Bioengenharia . . .	SBB	1.º	1.º Semestre . . .	168	28		21							49	6	
Opção Livre 1	OL	1.º	1.º Semestre . . .	168										0	6	(a)
Técnicas de Micro e Nanofabricação	FMCNano	1.º	2.º Semestre . . .	168	14		35							49	6	
Instrumentação e Aquisição de Biossinais	SBB	1.º	2.º Semestre . . .	168	28		21							49	6	
Ciências dos Biomateriais	BNMR	1.º	2.º Semestre . . .	168	42									42	6	
Opção Livre 2	OL	1.º	2.º Semestre . . .	168										0	6	(b)
Opção Livre 3	OL	1.º	2.º Semestre . . .	168										0	6	(b)
Atividades Extracurriculares I	OL	1.º	2.º Semestre . . .	84										0	3	(b)
Atividades Extracurriculares II	OL	1.º	2.º Semestre . . .	84										0	3	(b)
Microfluidica	FMCNano	2.º	1.º Semestre . . .	168	14		28							42	6	
Opção Livre 4	OL	2.º	1.º Semestre . . .	168										0	6	(c)
Opção Livre 5	OL	2.º	1.º Semestre . . .	168										0	6	(c)
Projeto Integrador de 2.º Ciclo em Bioengenharia e Nanossistemas.	Diss/Proj	2.º	1.º Semestre . . .	336								28		28	12	(d)
Dissertação de Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas.	Diss/Proj	2.º	2.º Semestre . . .	840								28		28	30	

- (a) Escolher 6 ECTS. Inc. até 6 ECTS em AEC. Podem incluir minor (18ECTS UC coerentes). UC fixadas IST.
 (b) Escolher 12ECTS. Inc. até 6 ECTS em AEC. Podem incluir minor (18ECTS UC coerentes). UC fixadas IST.
 (c) Escolher 12ECTS. Inc. até 6 ECTS em AEC. Podem incluir minor (18ECTS UC coerentes). UC fixadas IST.
 (d) Projeto multi e interdisciplinar com >1 orientador de áreas científicas diferentes.

315523386



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extrato) n.º 9190/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Milena Rosa dos Santos.

Por meu despacho de 13 de julho de 2021 e, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, datado de 09 de julho de 2021, e reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da técnica superior Milena Rosa dos Santos, passando a trabalhadora a integrar posto de trabalho no mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mantendo a posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem, ficando posicionada na 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível 27 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 15 de julho de 2021.

13 de julho de 2021. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

315502374



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9191/2022

Sumário: Designação de júri para acompanhamento do período experimental da trabalhadora Catarina Alexandra Simões de Carvalho.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, terá lugar o respetivo período experimental, de 180 dias, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Contratos da Área Patrimonial e de Compras da Direção Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16582/2020, em 20 de outubro, da trabalhadora Catarina Alexandra Simões de Carvalho.

Foi designado o seguinte Júri, para acompanhar e avaliar o período experimental:

Presidente: João Pedro Mendes Silva, Coordenador do Gabinete de Contratos da FCUL;

1.º Vogal Efetivo: Vitório Rafael Vieira Bernardino, Técnico Superior do Gabinete de Contratos da FCUL;

2.ª Vogal Efetiva: Anabela da Silva Lourenço Almeida, Coordenadora da Área de Pessoal Docente e Investigador da FCUL;

1.ª Vogal Suplente: Rita Filipa Catarino Galveias, Coordenadora da Área Patrimonial e de Compras da FCUL;

2.ª Vogal Suplente: Ana Paula Soares Gomes Martins, Coordenadora do Gabinete de Vencimentos da FCUL.

8 de julho de 2022. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

315503832



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9192/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da mestre Sofia Gomes Melvill de Araújo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (Extrato) n.º 16583/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro, e após ser proferido despacho de homologação da respetiva avaliação final, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade, a trabalhadora Sofia Gomes Melvill de Araújo concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no processo individual.

8 de julho de 2022. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

315503662



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9193/2022

Sumário: Contratação de vários trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Na sequência da abertura de procedimentos concursais de regularização ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública para constituição de vínculo jurídico de emprego público, para preenchimento de postos de trabalho no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, conforme disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com os seguintes trabalhadores:

Maria Helena Machado Trindade de Donato, na categoria de Professor Auxiliar, da carreira de pessoal docente universitária, no escalão 1, índice 195, com efeitos a 01/11/2020;

Ana Rita Patrício Cunha, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 01/06/2020;

Ânia da Silva Finuras, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 10/07/2020;

António Pedro da Cruz Lopes Marques, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 14/07/2020;

Bruno Jorge Castro da Mata, na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, da carreira de informática, posicionado entre os níveis remuneratórios 23 e 24, com efeitos a 09/07/2020;

Célia Cristina Valente da Cruz, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 19/06/2020;

Diogo Evangelista dos Santos Correia de Matos, na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da carreira de informática, posicionado entre os níveis remuneratórios 13 e 14, com efeitos a 07/07/2020;

Diogo Miguel dos Santos Ferreira, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 07/07/2020;

Eduardo Rodriguez Diez Gonçalves de Oliveira, na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, da carreira de informática, posicionado entre os níveis remuneratórios 23 e 24, com efeitos a 22/06/2020;

Filipa Alexandra Cabecinha Pegarinhos, na categoria de Assistente Técnico da carreira geral, na posição remuneratória 1, nível 5, com efeitos a 14/07/2020;

Filipa Maria Rodrigues Pardal Dias Antunes Marçal da Silva, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 01/06/2020;

Marília da Fonte Lourenço, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 01/06/2020;

Nuno Miguel Marcos da Luz, na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, da carreira de informática, posicionado entre os níveis remuneratórios 23 e 24, com efeitos a 18/06/2020;

Paula Eleutério, na categoria de Assistente Técnico da carreira geral, na posição remuneratória 1, nível 5, com efeitos a 13/07/2020;

Sérgio Gomes Cláudio, na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, da carreira de informática, posicionado entre os níveis 23 e 24, com efeitos a 13/07/2020;



Vera Lúcia Candeias, na categoria de Técnico Superior da carreira geral, na posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 07/07/2020.

12 de julho de 2022. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

315511187



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 9194/2022

Sumário: Regulamento Pedagógico da Licenciatura em Ciências da Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Considerando que pelo Edital n.º 226/2022 de 2 de março, publicado no *Diário da República*, foi cumprido o processo de consulta pública relativa ao Regulamento Pedagógico da Licenciatura em Ciências da Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Considerando que a versão final do Regulamento Pedagógico da Licenciatura em Ciências da Nutrição foi aprovada pelo Conselho Pedagógico na sua reunião de 18 de maio de 2022, e pelo Conselho Científico na sua reunião de 28 de junho de 2022;

Considerando que o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa aprovou o referido regulamento, através de despacho de 7 de julho de 2022, determina-se a respetiva publicação no *Diário da República*, na sua versão integral.

8 de julho de 2022. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

ANEXO

Regulamento Pedagógico da Licenciatura em Ciências da Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Âmbitos e Objetivos

O Regulamento Pedagógico do curso de licenciatura em Ciências da Nutrição integra um conjunto de normas e orientações que asseguram o funcionamento do processo pedagógico nos quatro anos curriculares do curso, em todas as unidades curriculares, nas suas componentes formativa e de avaliação.

Com o rigor e flexibilidade considerados adequados à promoção da sua aplicação no presente e a ajustamentos futuros, são definidos e regulamentados os regimes de ensino e escolaridade (currículos obrigatório e optativo) e as modalidades pedagógicas associadas.

Igualmente se regula a disponibilização de materiais e de conteúdos pedagógicos nas suas diferentes formas, o regime de frequência e de transição de ano letivo, assim como os aspetos mais críticos e relevantes do processo de avaliação da aprendizagem.

As normas constantes do Regulamento têm como objetivo, pela sua articulação e no seu conjunto, promover a eficiência e qualidade da formação e sua avaliação, bem como assegurar as melhores condições de equidade e transparência ao seu acesso.

Artigo 1.º

Regimes de Ensino/Escolaridade

1 — As atividades da componente formativa têm períodos de escolaridade predefinidos pelo Conselho Pedagógico e homologados pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), antes do início do ano letivo.

2 — As Unidades Curriculares (UC) optativas decorrem no início do 1.º semestre dos 3.º e 4.º anos, podendo decorrer em períodos posteriores, mas sempre sem sobreposição de horários com as atividades do núcleo curricular obrigatório.

Artigo 2.º

Definição de Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento Pedagógico:

a) Plano de Estudos: entende-se como o conjunto organizado de UC em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico (constantes do plano de estudos publicado no *Diário da República*).

b) Unidade Curricular (UC): entende-se como a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

c) Horas de Contacto: entende-se como o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva (presencial ou à distância), designadamente em salas de aula, laboratórios, na *web* ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial; as horas de contacto poderão assumir formas e metodologias diversas, quer na avaliação quer na creditação. As aulas lecionadas à distância ou na *web* só deverão ser consideradas horas de contacto se decorrerem em tempo real.

d) Modalidades Educacionais: entende-se como os formatos ou tipologias de aulas identificadas no artigo 3.º e cujo somatório de horas lecionadas constituem as horas de contacto de uma UC.

e) Metodologia de avaliação: entende-se como as diferentes componentes de avaliação que contribuem para a classificação final da UC. Estas podem ser presenciais ou à distância e reverter a forma escrita ou oral, individual ou em grupo.

Artigo 3.º

Modalidades Educacionais

1 — As modalidades educacionais das UC podem assumir um ou vários dos seguintes formatos:

a) Aula Teórica: visa facilitar a aquisição de conhecimentos, bem como a sua contextualização (relevância, pertinência e articulação com outros conteúdos) através de uma metodologia predominantemente expositiva, que permita orientar o estudo do aluno. Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, não tem número limite de alunos, a duração máxima recomendada é de 50 minutos e a presença não é obrigatória.

b) Aula Teórico-Prática: visa a discussão orientada de temas ou casos clínicos, de forma a estimular o raciocínio, desenvolver conhecimentos/attitudes e integrar a teoria com a prática. Pressupõe elevada interação docente-aluno e, desejavelmente, a preparação prévia por parte do aluno. Não deve ultrapassar os 15 alunos e a duração máxima de 110 minutos, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação.

c) Seminário: visa a discussão e integração de um tema, numa abordagem transdisciplinar. Pressupõe a possibilidade de interação docente-aluno. Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, não tem número limite de alunos, a duração máxima recomendada é de 110 minutos e a presença não é obrigatória.

d) Aula Prática: visa a aprendizagem de competências práticas num determinado contexto, sob orientação e supervisão do docente. Pressupõe elevada interação docente-aluno, bem como preparação prévia por parte do aluno. Deve ser lecionada preferencialmente de forma presencial, mas em situações excecionais poderá ser lecionada à distância. A presença obrigatória está sujeita a verificação. Reconhecem-se dois subtipos:

i) Aula Prática Clínica: visa o treino de competências práticas (por exemplo comunicação, gestos, attitudes, diagnóstico e terapêutica) em ambiente clínico real ou em contexto de simulação. Pressupõe elevada interação docente-aluno e aluno-doente. Não deve ultrapassar o rácio de 8 alunos por docente (1:8). A duração é variável, devendo enquadrar-se no contexto clínico onde se insere.

ii) Aula Prática Experimental ou Laboratorial: visa a aprendizagem de competências práticas e/ou gestos/attitudes em laboratório ou em contexto de simulação. Inclui ainda realização de experiências de índole pedagógica, sob a supervisão de um docente. Não deve ultrapassar o rácio de 10 alunos por docente (1:10) e a duração da aula não deve exceder os 160 minutos.

e) Estágio: visa o treino de competências, attitudes e valores em contexto profissional, com o objetivo de estimular a capacidade de reflexão crítica, de trabalho de equipa e de autonomia progressiva. Pressupõe elevada interação entre o aluno e o orientador de estágio. É presencial, não devendo ultrapassar o rácio de 3 alunos por orientador (1:3). A presença é obrigatória e sujeita a verificação.

f) Orientação Tutorial: visa o desenvolvimento pessoal, científico e profissional do aluno, com base no aconselhamento/orientação por parte do tutor. Pressupõe a existência de interação entre o tutor e aluno, predominantemente presencial, não excluindo outras formas de comunicação.

g) Trabalho de Campo: visa a reflexão crítica sobre uma determinada situação com base na vivência e recolha de dados pelo aluno, em ambiente real (clínico ou comunitário) sob supervisão docente.

2 — Aula Audiovisual é um formato de material de apoio educacional que consiste numa aula gravada em vídeo e disponibilizada na plataforma *E-learning* (ou equivalente) que visa facilitar a aprendizagem do aluno de uma forma acessível e didática. Poderá ser disponibilizada como material de estudo para ser observada antes de uma aula Teórica/Teórico-Prática/Seminário ou poderá ser disponibilizada após a gravação em vídeo de uma aula teórica já decorrida. A aula audiovisual não deverá ser contabilizada como horas de contacto, excetuando o exposto no artigo 2.º, alínea c).

3 — É recomendado que as aulas lecionadas à distância (por videoconferência) sejam gravadas e disponibilizadas aos alunos num período de até 7 dias após a aula.

4 — Exceções a estas modalidades educacionais deverão ser reportadas e devidamente justificadas pelo Regente ou Coordenador ao Conselho Pedagógico merecendo o respetivo parecer.

Artigo 4.º

Funcionamento das Atividades Letivas: Pontualidade de Docentes e Discentes

1 — A pontualidade de docentes e discentes, é uma regra essencial ao bom funcionamento das atividades letivas e à qualidade pedagógica da FMUL.

2 — Os docentes devem permitir que os alunos disponham de tempo suficiente para se deslocarem até à aula seguinte.

3 — O período de tolerância para a entrada na sala de aula é de 10 minutos. As exceções devem ser devidamente justificadas.

4 — Nas atividades letivas de presença obrigatória (presenciais ou à distância), compete ao docente responsável o controlo da assiduidade. É considerado como modo preferencial de registo da assiduidade a utilização da aplicação de um dispositivo digital (ex. aplicação *myFenix*). Quando tal não é possível, poderão ser usados registos em papel e a chamada nominal.

5 — No caso de o docente, sem aviso prévio aos alunos por meio oficial até ao dia anterior à aula, se atrasar mais do que 15 minutos, as atividades formativas deixam de ter carácter obrigatório, embora a aula possa ser lecionada.

Artigo 5.º

Ficha de Unidade Curricular e Materiais Pedagógicos

1 — Toda a informação relativa a cada UC deve constar na Ficha de Unidade Curricular (FUC) e deve ser apresentada aos estudantes no primeiro dia de aulas e disponibilizada até cinco dias úteis após o início das atividades letivas. A FUC deve explicitar os objetivos do ensino, gerais e específicos, os resultados a atingir, as metodologias de ensino, os conteúdos programáticos, os métodos, os critérios e ponderações da avaliação da UC, o corpo docente e a bibliografia recomendada.

2 — Os regentes devem disponibilizar os sumários das aulas, referências bibliográficas de textos de apoio e outros materiais pertinentes, preferencialmente através plataforma *e-learning*, FenixEdu ou equivalente, meio oficial para divulgação de materiais didáticos na FMUL, até cinco dias úteis após a respetiva aula.

3 — Os sumários das aulas devem ser suficientemente pormenorizados para permitir a orientação da aprendizagem de acordo com os objetivos do programa da UC. Estes deverão ser disponibilizados aos alunos pelos meios oficiais, bem como, para efeitos de arquivo, à Área Académica.

CAPÍTULO II

Programas, Calendários Letivos e Horários

Artigo 6.º

Calendários Letivo

1 — O calendário letivo das atividades formativas deve incluir as datas de início e fim das aulas, as férias e as épocas de exames, sendo elaborado anualmente pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta os seguintes elementos:

a) A primeira semana letiva do 1.º semestre dos 3.º e 4.º anos deverá ser reservada para as UC opcionais, não obstante algumas destas UC, mediante comunicação prévia, se poderem desenvolver ao longo do restante ano letivo.

i) No caso de o aluno pretender realizar UC optativas noutras Faculdades da Universidade de Lisboa, a compatibilização de horários é da responsabilidade do aluno;

b) O núcleo curricular obrigatório e as UC optativas decorrem durante 40 semanas em cada ano letivo.

c) O ano letivo deverá ter início no mês de setembro.

2 — A elaboração e publicação do calendário letivo tem lugar durante o mês de junho do ano letivo anterior a que diz respeito.

3 — Na elaboração do calendário letivo devem ser tidos em conta:

a) As recomendações eventualmente emanadas das instâncias superiores da UL;

b) As recomendações dos órgãos de governo da Faculdade e da coordenação de curso;

c) Aspetos específicos estabelecidos sobre o processo e calendário da avaliação.

4 — Os calendários letivos são homologados pelo Diretor da FMUL, por proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Horários Letivos

1 — Os horários letivos são definidos pela Área Académica consoante as propostas apresentadas pela coordenação de curso em articulação com os regentes. Estes devem obedecer às modalidades pedagógicas, disponibilidades de utilização de espaços e dos equipamentos existentes e a uma articulação entre planos de estudos e cargas horárias, designadamente no rácio horas de contacto/horas de estudo (recomendado 1:2 nas aulas práticas e 1:1 nas aulas teóricas).

2 — Sempre que a sequência de atividades formativas teóricas tenha uma duração superior a 90 minutos, deverá existir um intervalo de 10 minutos.

3 — Deverá ser previsto um intervalo adequado (de pelo menos 10 minutos) entre diferentes atividades pedagógicas, particularmente quando haja lugar a deslocação de alunos entre espaços letivos, devendo existir maior tolerância e flexibilidade no caso de deslocações fora da CAML.



4 — É recomendado um intervalo de 1 hora entre atividades pedagógicas lecionadas à distância e presenciais; a implementação desta recomendação está dependente da sua exequibilidade em função do calendário global do ano letivo, formato de aulas, gestão de espaços, etc.

a) A Área Académica, em articulação com a coordenação de curso deverá elaborar um plano para a utilização dos espaços pedagógicos, de acordo com o horário letivo aprovado.

5 — A distribuição de horários aos alunos é da responsabilidade dos órgãos administrativos da Faculdade; esta competência, incluindo a definição de preferências e critérios de rotação, pode ser delegada nas comissões de curso de cada um dos anos escolares.

6 — Só serão autorizadas alterações de horário a alunos que beneficiem de regimes especiais que o permita (ex. trabalhadores-estudantes, Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, etc.) mediante solicitação por escrito, anexando os documentos comprovativos requeridos.

Artigo 8.º

Valores Curriculares e Cargas Horárias

Cada atividade formativa programada, dentro dos tipos e das modalidades referidas no Artigo 2.º, tem valor curricular em classificação de aproveitamento e/ou ECTS para os discentes e em carga horária para os docentes (para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária).

CAPÍTULO III

Regime de Frequência e de Faltas

Artigo 9.º

Frequências e faltas

1 — A frequência das aulas teóricas e seminários é facultativa sendo, no entanto, obrigatória a presença num mínimo de 2/3 das aulas de cada uma das outras atividades letivas. Não obstante o disposto no Artigo 3.º, a regência de cada UC poderá ajustar a percentagem de atividades letivas obrigatórias para cada aluno tendo em conta o contexto de ensino, e sem nunca ultrapassar 2/3 da totalidade das atividades programadas.

2 — O aluno poderá faltar, apresentando ou não justificação, a 1/3 das aulas com cariz presencial obrigatório, sendo as faltas justificadas relevadas mediante o disposto no artigo 10, n.º 1.

a) Caso o aluno falte, apresentando justificação, a mais de 1/3 das aulas competirá ao Regente deliberar sobre a possibilidade e formato de implementar formas supletivas de compensação do ensino e formato de avaliação do aluno.

b) As faltas justificadas não deverão, por si só, ser fator de prejuízo na avaliação.

3 — Os alunos com UC em atraso, desde que tenham obtido frequência e aproveitamento na avaliação contínua, estão dispensados da obrigatoriedade de frequentar as respetivas aulas. No entanto, poderão assistir às aulas mediante autorização do regente, ficando responsáveis pela eventual compatibilização dos horários.

4 — A lista de alunos que não cumpram os requisitos mínimos de assiduidade às aulas obrigatórias deverá ser enviada pelos Regentes das UCs à Área Académica e disponibilizada aos alunos, por meios oficiais de divulgação, até cinco dias úteis antes da época de exames.

5 — Os trabalhadores-estudantes e outros alunos abrangidos por estatutos/contingentes especiais usufruem dos direitos previstos em legislação específica.

6 — Os alunos que não cumpram os critérios mínimos de assiduidade não têm acesso a realização da avaliação final no ano letivo em curso, tendo de se inscrever e repetir a(s) respetiva(s) UC no ano seguinte.



Artigo 10.º

Revelação de faltas

1 — De acordo com a Lei Geral, constituirão motivo de relevação de faltas a aulas e/ou a exames as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

a) Falecimento do cônjuge, de parente ou afim do 1.º grau da linha direta, até cinco dias consecutivos;

b) Falecimento de parentes ou afins, em qualquer outro grau da linha direta ou até ao 3.º Grau da linha colateral, até três dias consecutivos;

c) Internamento hospitalar ou assistência médica de urgência, durante o respetivo período escolar;

d) Doença infectocontagiosa do próprio durante o período escolar, mediante apresentação de atestado médico;

e) Apoio a familiar direto em caso de doença;

f) Representação da FMUL, da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina (AEFML), da Associação Nacional de Estudantes de Nutrição (ANEN) ou da Universidade de Lisboa (ULisboa);

g) Presença comprovada em reuniões dos órgãos de gestão da FMUL, da ULisboa ou dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SAS UL) ou conselhos de ano;

h) Presença comprovada em Assembleia Geral da AEFML ou da ANEN;

i) Comparência no dia da Defesa Nacional;

j) Comparência em Tribunal, na PSP ou GNR;

k) Situações especiais dos alunos atletas de alta competição, paternidade/maternidade;

l) Estudante-atleta da Universidade de Lisboa com faltas motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, comprovada pela ficha de jogo.

m) Situações previstas por Despacho do Diretor da FMUL.

2 — Os alunos dispõem de um período máximo de 10 dias úteis, contabilizados a partir do último dia em que faltaram, para apresentar a justificação de faltas.

3 — A relevação das faltas, quando considerada excessiva, poderá não ser compatível com atribuição de classificação das aulas práticas (ver artigo 9.º, n.º 2)

4 — O atestado ou comprovativo da falta de presença, redigido em língua portuguesa ou inglesa, é entregue por via digital ou impresso diretamente aos docentes responsáveis ou secretariados, que os anexam ao livro de registo de presenças do aluno.

CAPÍTULO IV

Avaliação da Aprendizagem

Artigo 11.º

Épocas e Calendário de Exames

Tendo em atenção o articulado do artigo 6.º n.º 3 alínea a) deste Regulamento:

1 — O período de tempo em que decorrem as épocas de exames consideradas nos Calendários de Exames é definido pelo Calendário de Escolaridade homologado para o respetivo ano letivo (artigo 6.º).

2 — No 4.º ano, 2.º semestre — Estágio, não existe época de exames.

3 — Do 1.º ano ao 1.º semestre do 4.º ano curricular existem duas épocas de avaliação por semestre: a época normal e a época de recurso.

4 — À época de recurso acedem automaticamente os alunos que:

a) Não tenham realizado exame na época normal;

b) Tenham reprovado na época normal.

5 — A qualquer destas épocas poderão aceder os alunos que reúnam condições para efetuar melhoria de nota.

6 — O calendário das épocas de avaliação é proposto pelo Conselho Pedagógico, devendo as avaliações finais ocorrer no final de cada semestre.

7 — As provas de avaliação que não estejam previstas na época de exames deverão ser notificadas ao Conselho Pedagógico e decorrer dentro do horário destinado à UC.

8 — Os calendários de exames referidos no ponto 1 deste artigo deverão ser elaborados pelo Conselho Pedagógico, após auscultação da coordenação de curso, dos regentes das UC e das comissões de curso.

9 — Os alunos com estatuto que o preveja (trabalhadores-estudantes e outros contingentes especiais) beneficiam de uma outra época de exames adicional (Época Específica), prevista na legislação e fixada na 2.ª quinzena de julho para todos os anos curriculares.

10 — No 4.º ano, por ser o último ano da Licenciatura, existe uma época especial para conclusão de grau, que deverá ter lugar previamente ao início do Estágio de 4.º ano.

11 — Nas 2 Épocas, cada aluno poderá realizar a avaliação de todas as UC em que está inscrito, desde que reúna as condições designadas no Artigo 14.º

Artigo 12.º

Metodologia de Avaliação da Aprendizagem

1 — A metodologia de avaliação de aprendizagem deverá ser adaptada a cada UC de acordo com as características do respetivo ensino (tipologia de aulas, créditos, métodos pedagógicos, entre outros), e deve ser definida pelo regente de cada UC.

2 — Os componentes de avaliação podem ser realizados de forma presencial ou à distância (ex. videoconferência, plataformas na *Web*, aplicações de avaliação do ensino, etc.), respeitando o seguinte:

a) O formato de avaliação preferencial deve ser sempre o presencial

i) As componentes de avaliação em formato presencial podem ser realizadas em suporte de papel ou com o auxílio de um computador ou *tablet*.

b) A avaliação à distância deve ser excepcional e ocorrer unicamente em situações em que existam limitações relevantes ao formato presencial ou em que os alunos ou docentes não possam estar em presença física nas instalações da FMUL (ex. alunos em programas de mobilidade).

3 — Em cada UC poderá optar-se por um ou vários componentes de avaliação, respeitando o seguinte:

a) Em UC com mais de uma modalidade educacional, poderão existir componentes de avaliação distintas em função da modalidade;

b) A metodologia de avaliação deverá estar explícita quanto aos seus componentes e respetiva ponderação para o cálculo da classificação final da UC, devendo ser divulgada conjuntamente com a restante informação letiva na FUC e na plataforma digital da FMUL, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 5.º, n.º 1;

c) As classificações dos vários componentes de avaliação serão publicadas nos 9 dias úteis seguintes à avaliação e, no mínimo, 3 dias úteis antes da realização de qualquer outra avaliação coletiva (época de recurso) da mesma UC;

d) A data, hora e local das avaliações deverão ser divulgados *online*, nos meios de informação oficiais, ou em local e de forma apropriados, com pelo menos 48 horas de antecedência.

4 — Nas UC em que é definida a metodologia de avaliação contínua, esta será efetuada ao longo do período letivo (semestre), em horário que não afete o normal funcionamento de outras UC, podendo ser presenciais ou à distância e reverter a forma escrita ou oral, individual ou em grupo.

A participação e assiduidade às aulas (exceto teóricas) poderá ser considerada como uma componente de avaliação contínua, desde que definida na FUC.

5 — Nas UC que incluam tipologia de aulas práticas é recomendada a implementação, durante a primeira metade do período de aulas práticas, de uma avaliação formativa, de índole pedagógica e informativa e sem contributo para a avaliação final do aluno.

6 — A metodologia de avaliação de aprendizagem deverá ser adaptada a cada UC seguindo as recomendações da FMUL. Não existindo recomendações específicas por parte do Conselho Pedagógico, Direção da FMUL ou documentos diretivos sobre o programa curricular em vigor, o Regente tem autonomia para definir a metodologia de avaliação e as diferentes componentes da avaliação.

7 — Cada componente de avaliação deve respeitar os seguintes princípios:

a) Se for uma prova escrita, deverá ser devidamente estruturada e dimensionada, de modo a proporcionar critérios de correção uniformes no decurso do mesmo ano letivo;

b) A estrutura da prova escrita, os seus critérios de correção e a cotação de cada pergunta devem constar do enunciado da prova;

c) Na prova escrita que inclua perguntas de escolha múltipla, é recomendado que estas sejam redigidas de acordo com a metodologia de “*Single Best Answer*”;

d) Se for uma prova prática que consista na realização de um trabalho prático, deverá ser realizada perante um júri, respeitando o disposto no artigo 15.º;

e) Atribuir uma classificação por cada componente de avaliação definida;

f) Cada uma das classificações será expressa num valor numérico, arredondadas às décimas.

8 — A todos os componentes de avaliação de cada UC deve ser atribuída uma classificação que resulta da avaliação de conhecimentos e competências inerentes à UC.

9 — A avaliação de conhecimentos deverá ser objetiva, mensurável e do conhecimento de docentes e estudantes envolvidos na UC.

10 — Nas UC cuja avaliação integra diferentes modalidades educacionais, a reprovação à avaliação contínua, tendo cumprido o registo mínimo de assiduidade, não impede o acesso à avaliação final (exame).

11 — A realização com aproveitamento de uma componente de avaliação é válida até que o aluno conclua com aproveitamento todas as restantes componentes de avaliação da UC em causa.

12 — A avaliação sem aproveitamento em qualquer componente de avaliação de qualquer modalidade educacional que não a teórica e seminários, implica a repetição de frequência dessa componente em ano letivo seguinte.

13 — Qualquer transgressão (plágio, cópia, troca ou consulta não autorizada de informações em qualquer material ou dispositivo eletrónico) às normas de funcionamento durante as avaliações origina a anulação das mesmas, sendo considerada fraude pelo docente e tratada conforme o disposto no artigo 26.º, n.º 1, alínea h).

14 — É dever dos docentes fiscalizar, denunciar e agir em conformidade em caso de uma das transgressões citadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 26.º

15 — Quando houver lugar a creditação de UC, a nota obtida por creditação será a definida de acordo com o Regulamento de Creditações da FMUL.

16 — Os alunos em mobilidade que realizem UCs na FMUL ao abrigo de programas de mobilidade (ex. Programa Erasmus) e que requeiram uma avaliação e classificação referente a alguma UC, podem beneficiar de uma metodologia de avaliação definida especificamente para os alunos visitantes ao abrigo destes programas.

17 — Os alunos em mobilidade da FMUL que realizem UCs noutras instituições ao abrigo de programas de cooperação internacional (ex. Programa Erasmus) e que requeiram uma avaliação e classificação referentes a UCs da FMUL, poderão ter acesso à metodologia de avaliação definida na alínea anterior, caso não lhes seja possibilitado pela Instituição de acolhimento serem avaliados especificamente na UC em referência.

Artigo 13.º

Provas práticas

Regra geral, as provas práticas são sem consulta e as respostas ou relatório devem ser escritas a tinta. Caso o regente decida outras regras, este facto deve vir mencionado na FUC e no enunciado da componente de avaliação.

No enunciado da componente de avaliação prática devem constar as instruções necessárias à realização da componente de avaliação, o tempo máximo que o estudante dispõe para a sua realização e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

Artigo 14.º

Admissão a Avaliação Final

1 — Só poderão ser admitidos a avaliação final os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente inscritos nessa UC;
- b) Tenham cumprido o regime de frequência da UC, sempre que se aplique;
- c) Que se identifiquem, mediante apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou de documento equivalente, antes do início da prova e sempre que tal seja solicitado. Em situação excecional de impossibilidade de apresentação de documento de identificação, o aluno pode ser identificado por duas testemunhas com vínculo à instituição.

2 — Por motivos éticos e logísticos o acesso a provas práticas realizadas com a participação de doentes, pode ser sujeito a um regime de precedência relativamente à conclusão com sucesso de outros componentes da avaliação realizados em momentos anteriores. O respetivo procedimento deve estar explícito na Ficha de UC.

Artigo 15.º

Júris

1 — No decurso de cada ano letivo, os júris de exames terão de adotar, para todos os alunos, idênticos critérios e metodologias de avaliação, devendo ser aplicada uma grelha de avaliação.

2 — Os conteúdos programáticos, metodologia de avaliação e respetivo grau de dificuldade não poderão variar significativamente nas diferentes épocas de exame no decurso do mesmo ano letivo e não poderão ser alterados findos os prazos referidos no artigo 5.º

3 — Os júris de avaliação oral têm de ser constituídos por pelo menos dois docentes. Exceções deverão ser reportadas pelo Regente da UC e devidamente justificadas ao Conselho Pedagógico, merecendo o respetivo parecer.

a) Exames orais que incluam múltiplos postos de avaliação poderão ser realizados com um único docente por posto. Nestes casos é obrigatória a utilização de uma grelha de avaliação detalhada.

4 — Nas situações de realização de avaliações orais à distância (por videoconferência), os júris terão de ser constituídos por um mínimo de dois docentes e deverá ocorrer a disponibilização prévia do *link* para visualização do exame na *Web*.

5 — Em caso de reprovação anterior ou de melhoria de nota nos exames orais, os júris de avaliação deverão ter uma composição diferente da inicial. Exceções deverão ser reportadas pelo Regente da UC e devidamente justificadas ao Conselho Pedagógico, merecendo o respetivo parecer.

Artigo 16.º

Anulação de Questões de Provas de Avaliação Escrita

1 — A anulação de questões de provas de avaliação escrita ocorrerá após verificação, por parte do regente, que a referida questão sofre de uma ou mais das seguintes irregularidades:

- a) Não corresponde aos conteúdos programáticos da UC.
- b) Está repetida ou formulada de forma incorreta, incompleta, ambígua, linguisticamente inadequada ou cientificamente ilógica;

2 — No caso de se verificar a anulação de uma ou mais questões, a prova deverá ser reclassificada passando o seu total a ser distribuído por todas as restantes questões.

3 — No caso de se verificar uma incorreção na chave de respostas, a mesma deverá ser retificada e as provas deverão ser reclassificadas.

Artigo 17.º

Consulta de Provas

1 — A consulta de prova é um procedimento aplicável a todas as provas escritas da avaliação final.

2 — Todos os alunos que o solicitarem têm direito à consulta de prova.

3 — Os alunos têm direito à consulta direta de todos os elementos escritos de avaliação (enunciado escrito, elementos gráficos, modelos anatómicos ou outros, em suporte físico ou digital), folha de respostas e grelha de correção, depois de corrigidos e classificados na presença de, pelo menos, um docente ou um funcionário administrativo por delegação do Regente da UC.

4 — Os alunos deverão ter a possibilidade de consultar a sua prova durante um tempo adequado à consulta completa da mesma. O tempo de consulta deverá constituir, pelo menos, ¼ do tempo efetivo destinado à realização do exame.

5 — Os alunos têm o direito de anotar informações necessárias à redação do seu documento de pedido de revisão de prova.

6 — A consulta de prova deverá ocorrer antes de qualquer outra avaliação da mesma UC, até 3 dias úteis após a divulgação das pautas de classificação.

7 — O pedido para a realização da consulta de prova deverá ser efetuado até ao final do dia seguinte após a afixação da pauta de classificação.

8 — O direito de consulta de prova aplica-se às avaliações escritas realizadas à distância; contudo, o formato e a exequibilidade da consulta está dependente da metodologia de avaliação utilizada e será definido pelo Conselho Pedagógico para cada formato de avaliação.

Artigo 18.º

Revisão de Prova

1 — O pedido formal de revisão de prova deverá ser realizado na Área Académica até 2 dias úteis após o último dia da consulta de prova.

2 — Após realizado o pedido na Área Académica, a contestação escrita deverá ser entregue presencialmente, nesse mesmo dia, no secretariado da UC.

3 — A análise e divulgação do resultado da revisão de prova deverá ocorrer até 2 dias úteis após a entrada do requerimento, sempre antes da realização de qualquer outra avaliação da mesma UC.

4 — A revisão de prova é efetuada por um júri que atribuirá a classificação definitiva. Esta poderá ser superior, idêntica ou inferior à inicialmente obtida.

5 — O resultado da análise dos pedidos de revisão de prova deverá ser comunicado aos alunos que os efetuaram. Sempre que, dessa análise, resulte a reclassificação da prova de outros alunos, todos aqueles que viram a sua prova reclassificada deverão ter acesso à justificação da mesma.



6 — Após revisão de prova ou retificação de pauta, caso a classificação final se torne inferior à classificação mínima para aprovação e não seja divulgada até 3 dias úteis antes da época de recurso da prova final, é permitido ao aluno acesso à época especial desse mesmo ano letivo.

Artigo 19.º

Classificação Final

1 — O Regente de cada UC poderá estabelecer coeficientes de ponderação, iguais ou diferentes, para cada componente de avaliação os quais devem constar da informação apresentada ao Conselho Pedagógico e aos alunos na FUC.

2 — A classificação de cada componente de avaliação será expressa num valor numérico, com uma casa decimal.

3 — As classificações obtidas nas provas de avaliação final das UC serão quantificadas numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Os alunos serão aprovados desde que na classificação final da UC obtenham média igual ou superior a 9,5 valores.

5 — Quando existir avaliação contínua, a respetiva classificação obtida deverá ser disponibilizada antes do primeiro momento de avaliação final.

6 — A classificação final, bem como a de todas as suas componentes parciais, será divulgada de acordo com os prazos definidos.

Artigo 20.º

Melhoria de Classificação

1 — O aluno que pretenda melhorar a avaliação final de uma qualquer UC pode fazê-lo uma única vez ao longo do seu ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de exames que se seguem àquela em que obteve aprovação.

2 — Os alunos da FMUL em programa ERASMUS não podem efetuar na FMUL melhoria de classificação de UC cuja classificação tenha sido obtida no estrangeiro (Artigo 21, n.º 6 do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS + da ULisboa).

3 — Não será possível o aluno realizar melhoria de classificação em UC que tenham sido efetuadas por processo de creditação.

4 — A inscrição com vista aos exames para melhoria de classificação é efetuada na Plataforma *FenixEdu*.

5 — Apenas os alunos que efetuem a pré-Inscrição para melhoria (2.ª época) podem proceder à anulação da sua inscrição durante o período definido para a inscrição.

6 — Os exames para melhoria de classificação têm de adotar a mesma metodologia das provas inicialmente realizadas, nas quais já foi obtida aprovação.

Artigo 21.º

Exames Condicionados a Requerimento

1 — Os seguintes exames são condicionados a requerimento:

a) Para melhoria de classificação, são requeridos na Plataforma *FenixEdu*, até 3 dias úteis antes do exame em questão;

b) Nas Épocas Específicas, até 2 dias úteis antes do exame em questão.

Artigo 22.º

Pautas e Classificação de Exames

1 — As pautas das classificações devem dar entrada na Área Académica até 10 dias úteis após a realização da última componente de avaliação final dessa UC.



2 — A todos os alunos é lançada a classificação de aprovado (e a nota obtida) ou a menção de reprovado (e a respetiva avaliação quantitativa) ou não avaliado, conforme a situação.

3 — Os docentes responsáveis pelas UC devem elaborar as pautas das classificações e assinar, datar e rubricar as mesmas, ficando na posse de uma cópia legível das pautas das classificações, para arquivo.

4 — Sempre que se proceda a qualquer rasura no livro de termos e pautas oficiais, esta deve ser devidamente ressalvada com a assinatura do respetivo Regente.

5 — O livro de termos deve estar identificado com o símbolo da FMUL, devidamente assinado pelo docente responsável.

6 — Em qualquer momento, o discente pode solicitar o histórico com classificações atribuídas e, se verificar alguma incorreção, a mesma deve ser ressalvada.

7 — A classificação de exames deve ser preferencialmente registada em formato digital. Não sendo possível, deve ser registada nas pautas preparadas pela Área Académica, devendo ser devolvidas à mesma autenticadas pelo Regente da UC.

CAPÍTULO V

Transição de Ano/Semestre e Prescrição

Artigo 23.º

Transição de Ano

1 — Para todos os anos curriculares, é permitida a transição de ano a alunos com o número máximo de 24 créditos (ECTS) em atraso.

2 — Em caso de transição, é permitida a inscrição em 24 créditos (ECTS) de UC em atraso, até um máximo de 84 créditos (ECTS) por ano.

3 — Respeitadas as regras de transição curricular, os alunos com mais de 24 créditos (ECTS) em atraso podem inscrever-se em UC do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS).

4 — Os alunos que, após um processo de creditação, não transitam de ano, poderão inscrever-se em UC do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS).

5 — Tendo em consideração que no 4.º ano — 2.º semestre se realiza o estágio final de licenciatura, a sua frequência obriga à obtenção de aprovação em todas atividades letivas anteriores.

Artigo 24.º

Prescrição

O número máximo de anos para a conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição é definido pela legislação e regulamentos da Universidade de Lisboa aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Avaliação do Ensino

Artigo 25.º

Metodologia

1 — O Conselho Pedagógico deverá disponibilizar, na plataforma Fénix para preenchimento *online* por parte dos alunos do 1.º ao 4.º ano, o Inquérito de Avaliação do Ensino (IAE) das respetivas UC, que incorpore a avaliação quantitativa, de forma uniforme e sistematizada pelos seguintes grupos de questões:

- a) Organização da UC;
- b) Aquisição e/ou desenvolvimento de competências;

- c) Método de avaliação (adequação e equidade);
- d) Avaliação dos docentes.

2 — O preenchimento dos IAE por parte dos alunos é facultativo.

3 — O Conselho Pedagógico poderá implementar outras metodologias adicionais de avaliação da qualidade do ensino.

4 — No fim de cada semestre serão realizadas reuniões (Conselho de Ano) presididas pelo Coordenador de Ano e contando com a presença dos Regentes das UC e representantes das Comissões de Curso, para discussão dos resultados dos IAE do semestre anterior. A Coordenação da Licenciatura é responsável por agendar estas reuniões.

5 — A Coordenação da Licenciatura, após as reuniões do Conselho de Ano, deve apresentar ao Conselho Pedagógico, em reunião convocada pelo mesmo, uma breve apreciação global do processo pedagógico do respetivo semestre.

6 — É recomendado que cada UC realize uma avaliação crítica dos resultados da avaliação final e dos vários componentes de avaliação.

7 — O Conselho Pedagógico poderá solicitar à Área Académica os dados relativos à avaliação estatística da qualidade e adequação de cada teste escrito de escolha múltipla.

CAPÍTULO VII

Deveres e Direitos Pedagógicos dos Alunos

Os deveres e direitos dos alunos são todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 26.º

Deveres dos Alunos

1 — Os alunos têm o dever de:

a) Usar vestuário adequado e não ofensivo, uso de bata branca nas aulas práticas, nas instalações hospitalares e sempre que assim for determinado;

b) Cumprir regras de básicas de higienização, respeito pela sinalização de locais de assento, lavagem ou desinfeção das mãos e uso de máscara nos locais indicados;

c) Cumprir as normas dos serviços e as orientações dos seus tutores;

d) Adotar um comportamento ético em todos os locais, em particular no ato clínico, na presença dos utentes e dos seus familiares;

e) Priorizar o respeito pela vida e sofrimento humanos, tanto do utente como dos seus familiares, independentemente da idade, identidade de género, contexto sociocultural, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas e ideológicas, sem nunca exercer atos de discriminação;

f) Respeitar os utentes, evitando atos, atitudes ou linguagem que ofendam a sua cultura e/ou princípios religiosos;

g) Respeitar e cumprir os princípios éticos na sua atividade clínica e/ou de representante em órgãos de gestão consignados nos estatutos da FMUL e da ULisboa;

h) Não exercer ou ser conivente com atos fraudulentos (plágio, cópia, furto ou fotografia de enunciados de exames, falsificar assinaturas ou presenças e utilização indevida de tecnologia). Qualquer tipo de fraude terá como consequência o procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, e Declaração de Retificação n.º 650/2015, de 31 de julho);

i) Zelar pelos espaços de estudo, bem como pelos modelos e equipamentos disponibilizados para o ensino;

Artigo 27.º

Direitos dos Alunos

1 — Os alunos têm os seguintes direitos:

- a) Aceder às instalações, condições e recursos disponibilizados para as respetivas atividades de ensino-aprendizagem;
- b) Ser admitidos e integrados nas atividades dos serviços para onde forem designados, sendo-lhes dado conhecimento das respetivas normas de funcionamento e das responsabilidades implícitas que lhes serão exigidas;
- c) Ser orientados e apoiados nos processos de ensino-aprendizagem e avaliação;
- d) Ser apresentados pelo docente responsável ou pelo tutor aos clientes que lhes são atribuídos para atuação específica, nas respetivas atividades de ensino-aprendizagem.
- e) Usufruir de segurança em todas as vertentes das atividades de ensino;
- f) Reportar casos de desrespeito pelos direitos enumerados, nomeadamente através dos Inquéritos de Avaliação do Ensino ou, em casos excecionais, através da sua comunicação à Coordenação da Licenciatura por via dos representantes da Comissão de Curso

Artigo 28.º

Deveres dos Docentes

1 — Os docentes têm o dever de:

- a) Zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas constantes neste regulamento;
- b) Adotar um comportamento ético em todos os locais;
- c) Respeitar os alunos, sem nunca exercer atos de discriminação;
- d) Respeitar os doentes, evitando atos, atitudes ou linguagem que ofendam a sua cultura e/ou princípios religiosos;
- e) Respeitar e cumprir os princípios éticos na sua atividade profissional e/ou de representante em órgãos de gestão consignados nos estatutos da FMUL e da UL;
- f) Respeitar a privacidade do utente, cumprindo as regras de sigilo aplicáveis ao exercício de atividade clínica.

Artigo 29.º

Direitos dos Docentes

1 — Os docentes têm o direito de:

- a) Participar nas várias vertentes do processo educativo, incluindo nas avaliações da aprendizagem e do ensino;
- b) Ser informados e formados para o exercício da sua função educativa;
- c) Usufruir de apoio técnico, material e documental considerados necessários e adequados à sua atividade educativa;
- d) Usufruir de segurança em todas as vertentes da sua atividade profissional;
- e) Organizar o ensino da forma adequada aos objetivos programáticos, observando sempre as normas expressas no presente regulamento.



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento requer aprovação prévia pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor, após o que entra imediatamente em vigor.

Artigo 31.º

Atualização do Regulamento Pedagógico

O Regulamento Pedagógico poderá ser objeto de revisão anual pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua atualização sempre que considerado necessário.

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico ou do seu Presidente, quando for impossível a consulta do órgão em tempo de resposta útil.

2 — Todas as deliberações deverão ser anexadas ao presente Regulamento, sob o formato de adendas, até nova revisão do Regulamento que permita o seu enquadramento no mesmo.

3 — Caso exista precedência decisória sobre igual ou idêntica matéria de facto, as deliberações em causa deverão ser tidas em conta pelo Conselho Pedagógico ou pelo seu Presidente.

315503176



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho n.º 9195/2022

Sumário: Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções da Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa como professora associada.

Por despacho de 25 de maio de 2022 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com a Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, como Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, Índice 220, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 1 de junho de 2022, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1135/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 20 de outubro.

23 de junho de 2022. — O Diretor Executivo, *Nuno Joel Cavalheiro*.

315483218

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 711/2022**

Sumário: Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade da Madeira.

Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade da Madeira

Preâmbulo

A procura crescente de estudantes, nacionais e estrangeiros, para a realização de estudos de pós-doutoramento na Universidade da Madeira (UMa), justifica uma regulamentação específica no sentido de, por um lado, tornar obrigatório o registo destes estudantes nos sistemas de gestão da UMa, para uma efetiva integração e enquadramento durante a sua estada na UMa, e, por outro, promover, estimular, avaliar e dar a conhecer o trabalho desenvolvido neste âmbito.

Com o objetivo de regulamentar as atividades subjacentes à investigação ou pesquisa de pós-doutoramento, nas áreas científicas de doutoramento da UMa e, nos termos do disposto nos artigos 8.º, 110.º e alínea o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, conjugadas com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira é aprovado o presente Regulamento de Pós-doutoramento da Universidade da Madeira.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento destina-se a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos estudantes de pós-doutoramento na UMa e define as condições de acesso aos recursos comuns, bem como os direitos e deveres desses estudantes.

2 — Este regulamento é apenas aplicável aos estudantes que optem por pós-doutoramento numa das áreas científicas de doutoramento da UMa.

Artigo 2.º

Definições

1 — Por programa de pós-doutoramento entende-se um programa individual de investigação, realizado na UMa, através das suas unidades orgânicas ou estruturas de investigação, sob a supervisão de um docente ou investigador da UMa e aprovado pelo órgão científico dessa unidade ou estrutura de investigação.

2 — Por estudante de pós-doutoramento, ou pós-doutorando, entende-se um doutorado que realiza um programa de pós-doutoramento na UMa, segundo um plano de trabalho proposto pelo próprio e com a aceitação de um supervisor da UMa, com vista a alargar conhecimentos científicos especializados e a aprofundar competências de realização de investigação autónoma;

3 — Por estrutura de investigação da UMa entende-se uma estrutura constituída nos termos do artigo 7.º do regulamento dos projetos de formação, investigação e prestação de serviços da Universidade da Madeira (Regulamento n.º 614/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2016);

4 — Por unidade de acolhimento do estudante de pós-doutoramento entende-se a unidade orgânica ou a estrutura de investigação da UMa onde o doutorado desenvolve o seu programa de pós-doutoramento e à qual está afeta o seu supervisor.

Artigo 3.º

Duração

1 — O programa de pós-doutoramento deverá ter duração mínima de 6 meses e máxima de seis anos.

2 — O programa de pós-doutoramento poderá ser prorrogado por períodos mínimos de seis meses e máximos de um ano, até ao limite máximo de seis anos.

3 — O pedido de prorrogação é solicitado com a antecedência mínima de dois meses ao responsável pela unidade de acolhimento, acompanhado de parecer do orientador, e apreciado pelo órgão científico dessa unidade.

4 — Os pedidos de prorrogação, efetuados em casos de força maior ou de situação não imputável ao estudante de pós-doutoramento, serão analisados caso a caso.

5 — O responsável pela unidade de acolhimento informa a Unidade de Assuntos Académicos (UAA) da aceitação, ou não, do pedido de prorrogação.

6 — Em caso de não aceitação, o estudante de pós-doutoramento pode apresentar reclamação, ao Conselho Científico.

Artigo 4.º

Admissão e prazos

A admissão ao programa de pós-doutoramento é feita a título individual e pode ser efetuada em qualquer época do ano.

Artigo 5.º

Responsabilidade científica

1 — O programa de pós-doutoramento é conduzido sob a supervisão de um docente ou investigador da UMa, de carreira, doutorado há pelo menos cinco anos, designado de orientador.

2 — O desenvolvimento do programa de pós-doutoramento poderá ser realizado em regime de coorientação, devendo o coorientador ser um docente ou investigador doutorado há pelo menos cinco anos.

Artigo 6.º

Condições de acesso, organização e aprovação

1 — O candidato deve ser detentor do grau de doutor, ou equivalente.

2 — São aceites candidaturas de cidadãos nacionais ou estrangeiros, sem vínculo à UMa.

3 — É obrigatório o pagamento do seguro de estudante, junto da Unidade de Assuntos Académicos.

4 — A candidatura é eletrónica e pode ser apresentada, através do *site* <http://candidaturas.uma.pt>, em qualquer altura do ano.

5 — Na candidatura devem constar os seguintes documentos (digitalizados):

a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

b) Número de identificação fiscal (quando aplicável);

c) Comprovativo da titularidade do grau de doutor ou equivalente;

d) *Curriculum Vitae*;

e) Indicação da unidade de acolhimento, área de investigação na unidade de acolhimento e do orientador proposto;

f) Declaração de aceitação do orientador;

g) Declaração de aceitação por parte da unidade de acolhimento, com a garantia expressa de que tem as condições necessárias e suficientes para a concretização do projeto de pós-doutoramento;

h) Projeto de pós-doutoramento, com indicação da duração do seu programa e descrição do plano de trabalho a desenvolver, acompanhado do(s) parecer(es) científico(s) do(s) orientador(es);

i) Outros documentos que o candidato considere relevantes (cartas de recomendação, publicações, etc.).

6 — A UAA envia o processo ao responsável pela unidade de acolhimento que o submete à apreciação do respetivo órgão científico.

7 — O Conselho Científico, conforme o número de vagas disponíveis, delibera sobre a aceitação ou não da candidatura.

8 — Em caso de aprovação da candidatura, esta é remetida ao Reitor, para homologação.

9 — Após a aprovação e homologação da candidatura, esta é alvo de registo junto da UAA e o candidato é notificado, via *e-mail*, pela UAA para validar os documentos originais junto do Gabinete de Apoio ao Estudante.

10 — A inscrição deve ser feita no sistema InfoAlunos, até sessenta (60) dias após a homologação pelo Reitor. Caso não seja efetuada essa inscrição nesse prazo, a aprovação fica sem efeito.

11 — No ato da inscrição, o candidato deverá assinar um compromisso de cedência à UMA, dos direitos relativos, à propriedade industrial ou intelectual.

12 — Pela inscrição no programa de pós-doutoramento é devido o pagamento de uma taxa de inscrição, bem como de uma propina, ambas de acordo com os valores a fixar anualmente pelos órgãos competentes da UMA. O valor da propina poderá variar consoante a área científica do programa de pós-doutoramento, e na sua fixação é ouvido o responsável pela unidade de acolhimento em causa.

13 — O valor da propina, mencionado no número anterior, poderá variar em função da unidade de acolhimento, e é definido após audição dos respetivos responsáveis.

14 — A realização de programas de pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UMA e o estudante de pós-doutoramento.

Artigo 7.º

Direitos

1 — Os estudantes de pós-doutoramento têm direito às condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, em igualdade de circunstâncias com outros membros da UMA, nomeadamente o acesso aos espaços de investigação, infraestruturas tecnológicas, biblioteca e respetivos acervos. Podem ainda participar em conferências ou outros eventos científicos, bem como frequentar seminários.

2 — O estudante de pós-doutoramento da UMA tem direito ao cartão de identificação, que permite o acesso às instalações da UMA, incluindo cantinas e bares.

3 — É atribuída ao estudante de pós-doutoramento uma conta de endereço eletrónico durante o período de estada na UMA.

4 — A conclusão do período de estudos confere ao pós-doutorado o direito de requerer a emissão de um certificado de conclusão, identificando a unidade de acolhimento na UMA, onde desenvolveu a investigação, a área científica, a duração, o orientador e o resultado da avaliação.

Artigo 8.º

Deveres

1 — O estudante de pós-doutoramento compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na UMA, e na respetiva unidade de acolhimento, devendo colaborar com todos os serviços da Universidade da Madeira quando, para tal, for solicitado, nomeadamente no registo do trabalho de investigação, informações, e outras ações consideradas relevantes pela instituição.

2 — O estudante de pós-doutoramento obriga-se a fazer uma utilização responsável e em segurança de todos os recursos colocados à disposição da comunidade académica, cumprindo as normas específicas de utilização de cada um deles.

3 — O estudante de pós-doutoramento autoriza a menção nos relatórios da Universidade da produção científica desenvolvida no período de trabalho.

4 — Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do estudante de pós-doutoramento devem conter a menção ou logótipo da UMA e da unidade de acolhimento onde desenvolveu o seu trabalho.

5 — No final do programa de pós-doutoramento, o estudante deve elaborar um relatório final do programa desenvolvido, para submissão ao responsável pela unidade de acolhimento onde desenvolveu o trabalho, acompanhado do parecer do orientador.

6 — No final de cada ano do programa de pós-doutoramento, o estudante deve elaborar um relatório do trabalho desenvolvido e entregar ao orientador. Caso o período do programa de pós-doutoramento seja de um ano o relatório anual deverá ser o relatório final.

7 — O relatório pode assumir o formato de:

a) Relatório de investigação;

b) Compilação de trabalhos publicados no âmbito do programa de pós-doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.

8 — O relatório deve seguir, com as necessárias adaptações, as normas gráficas da UMA para a apresentação de teses e dissertações, e deve ser redigido em português ou inglês, ou numa outra língua que seja aprovada pelo Reitor, para o pós-doutoramento em causa, sob proposta do responsável pela unidade de acolhimento, com parecer favorável do respetivo órgão científico.

Artigo 9.º

Tramitação do processo de entrega do relatório final e respetiva avaliação

1 — O estudante de pós-doutoramento entrega o relatório final do programa desenvolvido no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE-UAA), em formato eletrónico, através de requerimento próprio para o efeito, e acompanhado do parecer do orientador.

2 — Nos cinco (5) dias úteis seguintes à entrega, o GAE-UAA envia o relatório, e demais documentação anexa, para o responsável pela unidade orgânica.

3 — Até quarenta e cinco (45) dias seguidos a contar da data do envio referido no ponto anterior, o órgão científico da unidade orgânica avalia o relatório, e atribui-lhe uma das seguintes classificações: aprovado ou não aprovado.

4 — Até cinco (5) dias úteis a contar da data de avaliação do relatório, o responsável pela unidade orgânica envia para o Gabinete da Reitoria o extrato da ata da reunião com a deliberação da votação, para homologação pelo Reitor. O extrato é acompanhado pela documentação que instrui o requerimento.

5 — Após a homologação do resultado da avaliação pelo Reitor, o processo é enviado para a Unidade de Assuntos Académicos (UAA), que, através do seu Gabinete de Gestão Académica (GGA-UAA), notifica o estudante, o orientador e os responsáveis pelas unidades de acolhimento do resultado da avaliação.

6 — Os documentos que instruem o processo são arquivados na UAA, no processo individual do estudante.

7 — O certificado de conclusão do pós-doutoramento, nos termos mencionados no n.º 4 do artigo 7.º, é emitido pelo GGA-UAA, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data do requerimento do estudante, a efetuar através do InfoAlunos.

8 — Caso o estudante pretenda que um exemplar do seu trabalho seja colocado na Biblioteca da UMA, deverá entregar, na UAA, um exemplar impresso para o efeito.

Artigo 10.º

Desistência

A desistência do projeto de pós-doutoramento em que se inscreveu, não confere ao estudante de pós-doutoramento o direito à restituição das importâncias já pagas.



Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de julho de 2022. — O Reitor, *Prof Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

315527355

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho (extrato) n.º 9196/2022

Sumário: Delegação de competências no subdiretor da Escola Nacional de Saúde Pública, Prof. Doutor Rui Manuel Candeias Santana.

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e n.º 8 do artigo 43.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (UNL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/2020, de 06 de fevereiro, no n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública da UNL, aprovados pelo Despacho n.º 769/2021, de 18 de janeiro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Despacho n.º 6789/2022, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio, e ainda, do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, delego e subdelego no Subdiretor da Escola Nacional de Saúde Pública, Professor Doutor Rui Manuel Candeias Santana, sem prejuízo de avocação, as seguintes competências:

1 — A Coordenação das áreas da Qualidade e da Gestão Interna (Académica, Compras e Logística, e Financeira) competindo-lhe designadamente:

- a) Coordenação da área da Qualidade e das Tecnologias de Informação e Comunicação, incluindo o desenvolvimento de recursos tecnológicos;
- b) A Coordenação das áreas de gestão académica, de gestão administrativa, financeira e patrimonial de instalações e equipamentos;
- c) Autorização para a realização de despesas nas áreas supramencionadas, até ao limite de 50.000,00€, cumpridas as formalidades legais;
- d) Em relação às áreas acima referidas fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º Despacho n.º 769/2021, de 18 de janeiro o Prof. Doutor Rui Manuel Candeias Santana integra o Conselho de Gestão da Escola Nacional de Saúde Pública da UNL.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido, entretanto praticados pelo subdiretor Prof. Doutor Rui Manuel Candeias Santana desde o dia 28 de abril até à data da publicação do presente despacho.

8 de junho de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Sónia Dias*.

315512515



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9197/2022

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Telecomunicações, das Faculdades de Engenharia e Ciências da Universidade do Porto, da Universidade de Aveiro e da Universidade do Minho.

Por despacho reitoral de 10/05/2022, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Telecomunicações, ministrado em conjunto pela Universidade do Porto, através das Faculdades de Engenharia e Ciências, pela Universidade de Aveiro e pela Universidade do Minho.

Este ciclo de estudos foi criado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 818/2007, publicada em DR, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2007, sendo a última alteração ao plano de estudos a constante do Despacho n.º 6070/2014, publicado em DR, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2014. O ciclo de estudos foi re-acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 28 de outubro de 2019, no âmbito do ACEF/1617/0221337.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de maio de 2022 e registada a 25 de maio de 2022 sob o n.º R/A-Ef 1425/2011/AL02, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia; Universidade do Minho; Universidade de Aveiro; Universidade do Porto — Faculdade de Ciências (1105;1000;0300;1103)

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo

3 — Denominação: Telecomunicações

4 — Grau ou diploma: Doutor

4.1 — Atribuído em associação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do RJGDES

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia das Telecomunicações/Telecommunications Engineering	ETEL	162	
Outras Áreas Técnicas/Other Technical Areas	OAT	12	
Qualquer Área Científica da UPorto/U. Aveiro/U. Minho (nível do 3.º ciclo)/Any scientific area from UPorto/U. Aveiro/U. Minho (3rd cycle).	QAC		6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	



8 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 30 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, não conferente de grau, em Telecomunicações;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 150 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas confere o grau de doutor em Telecomunicações.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção 1/Option 1	QAC	1.º	1.º Semestre . . .	162	Depende das UC escolhidas								56	6	a)
Plano de Tese/Thesis workplan	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	324								21	12		
Seminário/Seminar	OAT	1.º	1.º Semestre . . .	324	28				14			78	12		
Tese/Thesis	ETEL	1.º (S2)/2.º/3.º	Plurianual	4050								150	150	b)	

a) A realizar de entre o elenco previsto ou de entre a oferta de 3.º ciclo das 3 IES. Tempo de contacto estimado.

b) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de 5 semestres de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com os orientadores e com o grupo de acompanhamento do doutorando.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1/Option 1	Sistemas de Comunicação Digital/Digital Communication Systems.	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	162	42						14		56	6	
	Redes de Comunicação/Communication Networks.	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	162	42						14		56	6	
	Tópicos Avançados em Processamento de Sinal/Advanced Topics on Signal Processing.	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	162	42						14		56	6	
	Engenharia Eletromagnética/Electromagnetic Engineering.	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	162	42						14		56	6	
	Redes sem Fios/Wireless Networks and Protocols.	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	162	42						14		56	6	
	Computação Móvel/Mobile Computing.	ETEL	1.º	1.º Semestre . . .	162	42						14		56	6	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Sistemas de Comunicações Móveis/ <i>Mobile Communication Systems</i> .	ETEL	1.º	1.º Semestre...	162	42							14		56	6	
Comunicações Óticas/ <i>Optical Communications</i> .	ETEL	1.º	1.º Semestre...	162	42							14		56	6	
Redes Óticas/ <i>Optical Networks</i> ...	ETEL	1.º	1.º Semestre...	162	42							14		56	6	
Circuitos de RF e Subsistemas/ <i>RF Circuits and Subsystems</i> .	ETEL	1.º	1.º Semestre...	162	42							14		56	6	
Teoria de Informação: Princípios e Aplicações/ <i>Information Theory: Principles and Applications</i> .	ETEL	1.º	1.º Semestre...	162	42							14		56	6	
Qualquer UC de 3.º ciclo da U.Porto/U. Aveiro/U. Minho/ <i>Any Course Unit of UPorto/U. Aveiro/U. Minho (3rd cycle)</i> .	QAC	1.º	1.º Semestre...	162	Depende das UC escolhidas									56	6	

2 de junho de 2022. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

315394256

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 14800/2022

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e seleção de um doutorado nível inicial para o exercício de atividades no âmbito do contrato de prestação de serviços com a Sermec II.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado Nível Inicial

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna -se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços com a Sermec II — Indústria, Comércio e Serviços, SA, para o exercício de atividades de investigação científica e desenvolvimento na área de Engenharia Metalúrgica. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <https://www.euraxess.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

8 de julho de 2022. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.*

315502422



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Aviso n.º 14801/2022

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional de um doutorado nível inicial

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Doutorado Nível Inicial

Por despacho de 20 de junho de 2021 do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Doutorado Nível Inicial, para o exercício de atividades de investigação, no âmbito do projeto MLDLCOV — Impacto das medidas de confinamento relativas ao COVID-19 sobre mobilidade, poluição do ar, saúde e indicadores macroeconómicos em Portugal: uma abordagem em Aprendizado de Máquina, com referência DSAIPA/CS/0086/2020, financiado por fundos nacionais (PIDDAC) através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), à unidade de I&D Centro de Economia e Finanças do Porto (CEF.UP), em curso na FEP., em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Euroaxess, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FEP.

20 de junho de 2022. — O Diretor, *José Manuel Janeira Varejão*.

315528327



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 9198/2022

Sumário: Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* como professor associado do Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva.

Por meu despacho de 30 de junho de 2022, nos termos do disposto nas alíneas *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea *r*), do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, como Professor Associado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, do Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva, na sequência de procedimento concursal anunciado através do Edital n.º 369/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 220, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

1 de julho de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

315499305



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 9199/2022

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas para Relações Internacionais.

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, é alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas para Relações Internacionais da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no Despacho n.º 4643/2017, de 29 de maio, com efeitos a partir do ano letivo 2022-2023. As alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o número: R/A-Ef 281/2011/AL02, de 01 de junho de 2022.

18 de julho de 2022. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança (3042).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Línguas para Relações Internacionais.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Sociais		38,0	
Português		26,0	
Inglês		37,0	
Direito		13,0	
Economia		11,0	
Espanhol		25,0	
Alemão/Francês/Chinês			24,0
Ciências Sociais/Português/Inglês/Espanhol/Alemão/Francês/Tecnologias de Informação e Comunicação/Economia			6,0
<i>Subtotal</i>		150,0	30,0
<i>Total</i>		180,0	



- 8 — Observações:
9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto				
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O					
Oficina de Expressão Escrita do Português	Por	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Inglês 1	Ing	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Espanhol 1	Esp	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Opção 1	Ale/Fra/Chi	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
História e Cultura Contemporânea	CS	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Princípios Gerais de Economia	Eco	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Oficina de Expressão Oral do Português	Por	1.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Inglês 2	Ing	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Espanhol 2	Esp	1.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 2	Ale/Fra/Chi	1.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
História das Ideias Políticas e Sociais	CS	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Princípios Gerais do Direito	Dir	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Linguagem e Comunicação	Por	2.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Inglês 3	Ing	2.º	1.º Semestre . . .	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Espanhol 3	Esp	2.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 3	Ale/Fra/Chi	2.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Economia Política Internacional	Eco	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Teoria das Relações Internacionais	Cs	2.º	1.º Semestre . . .	189,0		63,0							18,0		81,0	7,0	
Cultura e Discurso	Por	2.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Inglês 4	Ing	2.º	2.º Semestre . . .	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Espanhol 4	Esp	2.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 4	Ale/Fra/Chi	2.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Geopolítica	Cs	2.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Direito Internacional	Dir	2.º	2.º Semestre . . .	189,0		63,0							18,0		81,0	7,0	
Inglês 5	Ing	3.º	1.º Semestre . . .	216,0		72,0							18,0		90,0	8,0	
Espanhol 5	Esp	3.º	1.º Semestre . . .	216,0		72,0							18,0		90,0	8,0	
Opção V	Ale/Fra/Chi	3.º	1.º Semestre . . .	216,0		72,0							18,0		90,0	8,0	
Organizações Internacionais	Cs	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Opção 6	Cs/Por/Ing/ Esp/Ale/ Fra/TIC/ Eco	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)			
				Total (5)	Contacto (6)													
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto					
Oficina de Redação Técnica	Por	3.º	2.º Semestre . . .	81,0		27,0								9,0		36,0	3,0	
Observação e Intervenção em Contextos Profissionais.	Cs/Ing/Por	3.º	2.º Semestre . . .	567,0		27,0								225,0	18,0	270,0	21,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
					Total (5)	Contacto (6)												
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto				
Opção 1.	Alemão 1	Ale	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Francês 1	Fra	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Chinês 1	Chi	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 2.	Alemão 2	Ale	1.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Francês 2	Fra	1.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Chinês 2	Chi	1.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 3.	Alemão 3	Ale	2.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Francês 3	Fra	2.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Chinês 3	Chi	2.º	1.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 4.	Alemão 4	Ale	2.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Francês 4	Fra	2.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
	Chinês 4	Chi	2.º	2.º Semestre . . .	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Opção 5.	Alemão 5	Ale	3.º	1.º Semestre . . .	216,0		36,0							9,0		45,0	8,0	
	Francês 5	Fra	3.º	1.º Semestre . . .	216,0		36,0							9,0		45,0	8,0	
	Chinês 5	Chi	3.º	1.º Semestre . . .	216,0		36,0							9,0		45,0	8,0	
Opção 6.	Cultura Alemã Contemporânea	Ale	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
	Cultura Francesa Contemporânea	Fra	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
	Cultura Hispânica Contemporânea	Esp	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
	Cultura Anglo-Saxónica Contemporânea	Ing	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
	Geografia da População	CS	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
	Marketing e Comunicação	Eco	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
	Oficina de Legendagem	Ing	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	



315529883

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)										Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
	Pragmática Discursiva de Lusofonia	Por	3.º	2.º Semestre. . .	162,0		54,0					18,0		72,0	6,0	
	Narrativas digitais	TIV	3.º	2.º Semestre. . .	162,0		54,0					18,0		72,0	6,0	



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 9200/2022

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Susana Catarina Sousa Machado.

Por despacho de 2022-06-20 da Senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e precedido de aprovação por unanimidade na reunião do Conselho Técnico-Científico de 2022-05-18, foi autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, da docente Susana Catarina Sousa Machado Pinto, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 16 de agosto 2022, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

12 de julho de 2022. — A Presidente da ESTG.IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa.*

315509998

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento n.º 712/2022

Sumário: Regimento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto.

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), considerando a necessidade de proceder à alteração do seu regimento, de forma a possibilitar que as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário tenham lugar por meios de comunicação à distância, reunido em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, elaborou e aprovou por unanimidade o presente Regimento, nos termos conjugados do artigo 20.º, n.º 3 do CPA, e do artigo 59.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 02/02, alterados pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de 20 de julho e Despacho Normativo n.º 17/2019, de 19 de junho, e ainda do artigo 21.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 9618/2019, de 23 de outubro, o qual foi submetido a audiência dos interessados, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do projeto, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10/09, do artigo 8.º, n.º 6, dos Estatutos da ESTG e do artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01).

8 de julho de 2022. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTG do IPP, *Prof. Doutora Amélia Oliveira Carvalho*.

Regimento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Técnico-Científico, adiante designado por Conselho, é o órgão de gestão ao qual incumbe a coordenação científica da ESTG.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho é composto por todos os membros eleitos nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

2 — Os membros do Conselho têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, o qual tem precedência sobre todos os serviços escolares, à exceção de provas de avaliação e concursos.

Artigo 3.º

Competências

As competências do Conselho são as que lhe estão consignadas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, ficando o exercício das mesmas regulado nos termos do presente regimento.

Artigo 4.º

Eleição

1 — O procedimento eleitoral é iniciado com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência relativamente ao termo dos mandatos, através de despacho do Presidente da Escola, a pedido do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — O procedimento eleitoral decorre nos termos previstos no estatuído no artigo 19.º dos Estatutos da ESTG.

3 — Compete ao Professor Decano organizar e superintender o procedimento eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 5.º

Cessação do Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho cessa por renúncia ou perda da qualidade pela qual foram eleitos.

2 — O mandato dos membros que substituem os membros cujo mandato cessou nos termos do número um termina na data em que cessaria o mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho é eleito de entre os Professores de carreira ou convidados, por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder seis anos.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião;
- b) Convocar as reuniões;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- g) Participar nas votações, mas só depois dos demais membros; sendo que em caso de empate, tem voto de qualidade;
- h) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões, ou as respetivas minutas, quando existam;
- i) Informar o órgão de todos os assuntos relevantes para o exercício das suas competências;
- j) Declarar eventuais vacaturas no órgão e diligenciar para as devidas substituições;
- k) Representar externamente o Conselho.

3 — O Presidente do Conselho pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho.

4 — Em caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho a sua suplência faz-se pelo Vice-Presidente ou, não existindo, pelo Professor de categoria mais elevada e, em caso de empate, pelo de mais idade.

5 — O Conselho pode delegar no seu Presidente as competências que entender por convenientes, designadamente aquelas cujo exercício não se compadeça com o intervalo entre as reuniões ordinárias do Plenário.



Artigo 7.º

Secretário

1 — O Secretário é eleito de entre os membros do Conselho, por um período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de seis anos.

2 — Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:

- a) Proceder à verificação das presenças;
- b) Elaborar e assinar as atas das reuniões e/ou as respetivas minutas, quando existam;
- c) Outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

3 — Na ausência ou no impedimento do Secretário, as suas funções são cometidas ao membro mais moderno na categoria menos elevada, e em caso de empate, ao de menor idade.

Artigo 8.º

Mandatos

O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O Conselho deve reunir em Plenário, pelo menos, uma vez por mês.

2 — O Plenário funciona com todos os membros do Conselho.

3 — O Plenário pode criar, sempre que tal se justifique pela complexidade e especificidade do assunto a tratar, comissões com carácter permanente ou temporário de acordo com os objetivos pretendidos.

4 — O Presidente do Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.

5 — Quando não integre o Conselho, o Presidente da Escola e os Diretores de Departamento podem participar nas suas reuniões sem direito de voto.

6 — Sempre que o Presidente do Conselho assim o determine ou a maioria dos membros o requeira, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário têm lugar por meios de comunicação à distância, preferencialmente por videoconferência.

7 — A utilização dos meios a que se refere o número anterior não é compatível com a votação por escrutínio secreto nas situações em que, nos termos legais ou regulamentares, a deliberação o requeira.

Artigo 10.º

Modo de Funcionamento das Comissões

1 — As comissões são meramente auxiliares e consultivas.

2 — A constituição de cada comissão será deliberada pelo Conselho, sob proposta do Presidente, podendo os membros indicados recusar a sua nomeação.

3 — Das reuniões será lavrada ata.

4 — As atas e pareceres elaborados serão disponibilizados a todos os membros do Conselho.

Artigo 11.º

Reuniões Ordinárias

1 — Cabe ao Conselho a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.



2 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 12.º

Reuniões Extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do Presidente do Conselho.

2 — O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos Vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 13.º

Ordem do Dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

3 — As convocatórias deverão ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 14.º

Quórum

1 — O Plenário do Conselho só pode, regra geral, deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 — Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3 — Os membros eleitos do Conselho que faltarem a mais de quatro reuniões consecutivas ou a mais de 50 % das reuniões anuais previstas para o órgão deixam de ser considerados para efeitos de cálculo do quórum, até que termine o mandato do Presidente, salvo se o fizerem por motivos de serviço.

Artigo 15.º

Faltas

1 — As faltas às reuniões do Conselho, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho antes do início da reunião.

2 — O Presidente do Conselho deve informar o serviço com competência na área dos recursos humanos das faltas dos membros eleitos e solicitar a confirmação da respetiva justificação.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.

3 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4 — Os membros do Conselho não podem estar presentes durante a discussão nem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

5 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos previstos da Lei.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

7 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

8 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

9 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 17.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2 — As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 — As deliberações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

8 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

9 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



10 — As atas aprovadas são divulgadas aos membros do Conselho, preferencialmente, através de correio eletrónico ou colocado na área privada do Conselho, na intranet.

11 — As deliberações de maior interesse para a comunidade são divulgadas na área pública do Conselho, na intranet.

Artigo 18.º

Alterações ao Regimento

Quaisquer alterações ao presente regulamento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Conselho ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regimento do Conselho entra em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

315505055



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 9201/2022

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado como professora adjunta.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 03/06/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos na categoria de Professora Adjunta para a Escola Superior de Educação de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Maria Inês de Almeida Cardoso, em regime de tempo integral e exclusividade no período de 01/02/2022 a 31/01/2027.

15 de julho de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315523231



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9202/2022

Sumário: Autorizados contratos de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados (as) e assistentes convidados(as), de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Por despachos da vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, ao abrigo do Despacho n.º 4323/2020, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 08/04/2020, proferidos na data abaixo indicada:

De 05/08/2020

Luís Carlos dos Santos Reis — autorizada, pelo período de 15/08/2020 a 19/03/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 % para 30 %, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 10/08/2020

Pedro Manuel Carqueijeiro Espiga da Maia Malta — autorizada, pelo período de 15/08/2020 a 19/03/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 % para 30 %, em acumulação, com a remuneração de 607,44 €, correspondente ao escalão 1, índice 185 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

28 de junho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315541319



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9203/2022

Sumário: Autorizados vários contratos de trabalho em funções públicas, como monitores(as), para a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 06/10/2020

Diogo Miguel Lopes Piteira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitora, em regime de tempo parcial, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,79 €, correspondente a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários a tempo integral, pelo período de 07/10/2020 a 31/08/2021.

De 16/03/2021

Vanessa Alexandra Marques Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitora, em regime de tempo parcial, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários a tempo integral, pelo período de 18/03/2021 a 28/02/2022.

De 26/03/2021

Tiago Alexandre Bicha Saramago — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor, em regime de tempo parcial, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários a tempo integral, pelo período de 01/04/2021 a 31/08/2021.

De 29/03/2021

Tiago Miguel Andrade Cabrita — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor, em regime de tempo parcial, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários a tempo integral, pelo período de 01/04/2021 a 31/08/2021.

28 de junho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315541238



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9204/2022

Sumário: Autorizados contratos, renovações e alterações de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados(as) e assistentes convidados(as) de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Por despachos da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26/08/2020

Ana Cristina Fontes Domingues Pereira — autorizada, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para 55 %, com a remuneração mensal de 601,97 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 27/08/2020

Vítor Manuel Reis da Cruz — autorizada, pelo período de 01/09/2020 a 19/03/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para 40 %, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Marco Alexandre Chainho Brissos — autorizada, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 % para 50 %, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Carlos José Gouveia Alves — autorizada, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 45 % para 80 %, com a remuneração mensal de 1.619,85 €, correspondente ao escalão 1, índice 185 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 29/10/2020

Alexandra Sofia Baptista Lança — autorizada, pelo período de 02/11/2020 a 12/03/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada em regime de tempo parcial a 15 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 07/12/2020

João Pedro Viana da Silva — autorizada, pelo período de 07/12/2020 a 19/03/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico

De 30/12/2020

Bráulio José d'Almeida Marques — autorizada, pelo período de 01/01/2021 a 19/03/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente

convidado, em regime de tempo parcial a 40 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 11/03/2021

Pedro Miguel Agulhas Vitoriano — autorizada, pelo período de 13/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para 45 %, com a remuneração mensal de 492,52€, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 12/03/2021

Paulo Rui Tavares Lopes — autorizada, pelo período de 13/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 50 %, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 14/03/2021

Carlos Manuel Rodrigues Fortes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/03/2021 a 31/08/2021.

De 15/03/2021

Vítor Manuel Reis da Cruz — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 % para 35 %, com a remuneração mensal de 383,07 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Bráulio José d'Almeida Marques — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 40 %, com a remuneração mensal de 437,80€, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

César Augusto Furriela Nero — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para 50 %, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

David Samuel Fernandes Tavares Mendes — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 25 %, com a remuneração mensal de 273,62 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 16/03/2021

João Pedro Viana da Silva — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 50 %, com a remuneração mensal de 547,25 €,



correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Andreia Filipa Relvas Pimenta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 303,70 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/03/2021 a 31/08/2021.

De 17/03/2021

Pedro Manuel Carqueijeiro Espiga da Maia Malta — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para 60 %, em acumulação, com a remuneração de 1.214,89 €, correspondente ao escalão 1, índice 185 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Carlos Eduardo Vieira — autorizada, pelo período de 20/03/2021 a 31/08/2021, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

28 de junho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315541068



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9205/2022

Sumário: Autorizados contratos de trabalho em funções públicas como professores adjuntos convidados, assistentes convidados e monitores de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 14/09/2020

Mafalda Isabel Calado Araújo da Luz Vilares — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitora, em regime de tempo parcial, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,79 €, correspondente a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários a tempo integral, pelo período de 28/09/2020 a 31/08/2021.

João Faria Vaz Passos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 601,97 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/09/2020 a 31/08/2021.

De 01/10/2020

Alexandra Sofia Baptista Lança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 164,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/10/2020 a 12/03/2021.

De 02/10/2020

André Miguel Guedelha Sabino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 809,92 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 06/10/2020 a 31/08/2021.

De 06/10/2020

Rogélio Manuel Nascimento Palma Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 547,25 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/10/2020 a 12/03/2021.

De 07/10/2020

Clarisse Alexandra do Carmo de Sousa e Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/10/2020 a 31/08/2021.

João Jerónimo Baptista Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer

funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/10/2020 a 12/03/2021.

José Vaz Afonso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.012,41 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 09/10/2020 a 31/08/2021.

Renato Alexandre Barão Luis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/10/2020 a 12/03/2021.

Rogério Alberto Machado Nobre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 547,25 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/10/2020 a 12/03/2021.

De 09/10/2020

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 601,97 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/10/2020 a 19/03/2021.

Tanya Mendes Silveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 809,92 € correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 12/10/2020 a 19/03/2021.

Marta Cristina Silva Pimentel da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 12/10/2020 a 31/08/2021.

De 13/10/2020

Filipe Nuno Jacinto Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2020 a 12/03/2021.

Carlos Manuel Ferreira Afonso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/10/2020 a 12/03/2021.

Carlos Eduardo Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 547,25 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2020 a 19/03/2021.

De 14/10/2020

João Pedro de Abreu Morais — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 2.024,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/10/2020 a 31/08/2022.

Pedro Jorge dos Santos Nunes Ricardo Mesquita — autorizada, pelo período de 13/03/2021 a 31/08/2021, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Rui Pedro Cardoso Batista Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 492,52 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/10/2020 a 31/08/2021.

Amândio Jorge Barroso Rebola — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/10/2020 a 31/08/2021.

De 15/10/2020

Cláudia Catarina Mendes Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/10/2020 a 31/08/2021.

Pedro Miguel Agulhas Vitoriano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 547,25 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/10/2020 a 12/03/2021.

28 de junho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315540785



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9206/2022

Sumário: Autorizados contratos de trabalho e alterações aos contratos em funções públicas como assistentes convidados de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 01/10/2020:

Rui Jorge Maris dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/10/2020 a 12/03/2021.

De 07/03/2021:

Daniel Alexandre Lopes Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 164,17 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/03/2021 a 13/08/2021

De 09/03/2021:

José Pedro de Sousa Ferreira — autorizada, pelo período de 13/03/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 40 %, com a remuneração mensal de 437,80€, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 29/03/2021:

Rui Jorge Maris dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2021 a 31/08/2021.

4 de julho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315540639



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9207/2022

Sumário: Autorizados contratos de trabalho em funções públicas como professores adjuntos convidados e assistentes convidados de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 02/09/2020:

Gabriel César Ferreira Pestana — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.012,41 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 04/09/2020 a 19/03/2021.

De 16/10/2020:

Fábio Manuel Serôdio Pereira Delgado Varanda — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 20/10/2020 a 31/08/2021.

De 15/03/2021

Ricardo Castanheira Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 164,17 € correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/03/2021 a 31/08/2021.

14 de julho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315540509



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9208/2022

Sumário: Autorizadas renovações e alterações aos contratos de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados(as) e assistentes convidados(as) de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 23/09/2020

Luís Pedro dos Santos Cerqueira — autorizada, pelo período de 01/10/2020 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial de 40 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 28/09/2020

Tiago Bruno Pereira Soares Ferreira — autorizada, pelo período de 01/10/2020 a 31/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 30 % para 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Norberto Luís de Jesus Albino — autorizada, pelo período de 01/10/2020 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial de 50 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Paulo Jorge Cunha Mendonça — autorizada, pelo período de 01/10/2020 a 31/03/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

António Pedro Carones Duarte — autorizada, pelo período de 01/10/2020 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 25 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Francisco Rente de Pina Martins — autorizada, pelo período de 01/10/2020 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial de 40 % para 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 01/11/2020

Francisco Rente de Pina Martins — autorizada, pelo período de 02/11/2020 a 30/09/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em acumulação em regime de tempo parcial a 45 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 11/11/2020

Magda Cristina Diniz Faleiro Charrua — autorizada, pelo período de 13/11/2020 a 31/03/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 % para 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 24/03/2021

Miguel Filipe Passos Sérgio Lourenço — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 26/03/2021

Paulo Jorge Cunha Mendonça — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Bruna Alexandra Canuto Rijo — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 25 % para 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Cátia Sofia Ferreira Carneiro — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 31/08/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial de 40 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Isabel Teixeira de Sousa — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 30/09/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 45 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Norberto Luís Jesus Albino — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 30/09/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 30/03/2021

Luís Pedro dos Santos Cerqueira — autorizada, pelo período de 01/04/2021 a 30/09/2021, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em acumulação em regime de tempo parcial a 30 %, para 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

15 de julho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315541627

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 9209/2022**

Sumário: Autorizados contratos de trabalho em funções públicas, como professores(as) adjuntos(as) convidados (as) e assistentes convidados(as), de vários(as) docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 09/10/2020

José Carlos Ribeiro Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 607,44 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 12/10/2020 a 31/03/2021.

De 13/10/2020

Sara Raquel Reis de Oliveira Franco Pinheiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.012,41 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 14/10/2020 a 31/03/2021.

Joana Costa Cardoso da Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 14/10/2020 a 31/03/2021.

Tiago Miguel da Silva Falcoeiros — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 164,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2020 a 31/03/2021.

Isabel Teixeira de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 911,16 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 14/10/2020 a 31/03/2021.

Mafalda de Arrábida Farelo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 601,97 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2020 a 31/03/2021.

De 14/10/2020

Paulo Jorge Andrade Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/10/2020 a 31/03/2021.

Susana da Silva Pinto de Campos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 15 %, para exercer

funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 303,72 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 15/10/2020 a 31/03/2021.

Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 404,96 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 15/10/2020 a 31/03/2021.

Magda Cristina Diniz Faleiro Charrua — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 273,62 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/10/2020 a 31/03/2021.

Pedro Boto Pereira Franco Pinheiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 15/10/2020 a 30/09/2021.

Eduardo Jorge do Nascimento Rolha Castanho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 273,62 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/10/2020 a 31/03/2021.

De 15/10/2020

Bruna Alexandra Canuto Rijo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 19/10/2020 a 31/03/2021.

De 16/10/2020

João Carreira Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de acumulação a tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 492,52 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/10/2020 a 31/08/2021.

De 29/10/2020

Miguel Filipe Passos Sérgio Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 607,44 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/11/2020 a 31/03/2021.

Tiago Filipe Fialho Oliveira Pedrosa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 601,97 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/11/2020 a 31/03/2021.

Ana Maria Castanheira Aires Pereira da Silva Bártolo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.113,65 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/11/2020 a 31/03/2021.

Maria João Simão da Assunção Morgado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 164,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/11/2020 a 31/03/2021.

De 02/11/2020

Cátia Sofia Ferreira Carneiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/11/2020 a 31/03/2021.

Maria de Fátima da Costa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 437,80 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/11/2020 a 31/03/2021.

Luís Miguel Sobral Pereira João — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 383,07 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/11/2020 a 30/09/2021.

De 11/11/2020

Vânia Sofia Soares Pereira Brissos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 607,44 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 13/11/2020 a 31/03/2021.

De 25/02/2021

Paulo Rui Vasco Margalhau — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 273,62 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2021 a 30/09/2021.

Joaquim Guilherme Neto Filipe — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 328,35 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2021 a 30/09/2021.

Paulo Fernando Martins de Magalhães Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 607,44 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/03/2021 a 30/09/2021.

De 07/03/2021

Raquel Lima dos Santos de Barros — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 273,62 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/03/2021 a 30/09/2021.



Miguel Nuno Caneiras Bravo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 09/03/2021 a 30/09/2021.

De 14/03/2021

Célia Maria Valente Romão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/03/2021 a 30/09/2021.

Vânia Margarida da Silva Marecos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal 506,20 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/03/2021 a 30/09/2021.

De 17/03/2021

Maria Rosália Ferreira Rodrigues Filipe — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 547,25 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/03/2021 a 30/09/2021.

De 26/03/2021

Pedro Miguel Soares Raposeiro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 202,48 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/04/2021 a 31/08/2021.

15 de julho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315541554



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9210/2022

Sumário: Autorizados contratos de trabalho em funções públicas, na categoria e carreira de técnico superior, com Andreia Sofia Moita Marques de Sousa, Dilar Mendes Rosado e Maria da Graça Leite Couto.

Por despachos de 31 de março de 2022 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Andreia Sofia Moita Marques de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnica superior, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração base de 1 632,82 €, situada na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/04/2022.

Dilar Mendes Rosado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnica superior, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração base de 1 424,38 €, situada na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/04/2022.

Por despacho de 29 de abril de 2022 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria da Graça Leite Couto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnica superior, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração base de 1 632,82 €, situada na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/05/2022.

19 de julho de 2022. — A Administradora, *Doutora Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

315541781

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM**Aviso n.º 50/2022/M**

Sumário: Abertura de procedimento concursal para seis assistentes graduados seniores, da carreira especial médica ou carreira médica, na área hospitalar, especialidade em medicina interna.

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica ou carreira médica, na área hospitalar — Especialidade em medicina interna

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, 229-A/2015, de 3 de agosto, e 190/2017, de 9 de junho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2015 (ACT) celebrado a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a Secretaria Regional da Saúde e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 22 de 17 de novembro de 2015, e Acordo de Empresa (AE) da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 26 de maio de 2022, encontra-se aberto um procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato de trabalho sem termo, destinado ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior, da carreira especial médica ou carreira médica, na área hospitalar — especialidade em Medicina Interna.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos no artigo 26.º da Portaria n.º 207/2011 e na cláusula 27.ª do Anexo II do AE.

3 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT, n.º 3 do artigo 7.º-A e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 10.ª do AE, n.º 3 do artigo 7.º-A e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração a auferir: remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, considerando a carreira médica e o regime de trabalho em que o trabalhador se encontra inserido, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

6 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do constante nas disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem, quando aplicável.

7 — Requisitos de admissão: serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor na respetiva área de exercício profissional e detenha no mínimo 3 (três) anos de serviço efetivo com a categoria de assistente graduado na especialidade de Medicina Interna;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Deter previamente relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado ou relação jurídica de emprego privada sem termo, ressalvando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal do SESARAM, EPERAM no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada nos termos previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprovou o Código do Trabalho;

d) Deter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

e) 18 anos de idade completos;

f) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

g) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

h) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

9 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

10 — Documentos: a candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

e) 1 (um) exemplar do plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização, para discutir na prova prática;

f) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos nas alíneas d), e), f), g) e h) do ponto 7 do presente aviso;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Métodos de seleção:

Avaliação e discussão curricular; e

Prova prática.

11.1 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b), c), e), f), g) e h) do n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, cf. previsto na alínea c) do n.º 4 do referido artigo 20.º, com as alterações sucessivas introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, 229-A/2015, de 3 de agosto, e 190/2017, de 9 de junho, conjugado com o disposto no n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

11.2 — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade,

com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultado.

12 — Sistema de valoração final:

12.1 — A avaliação final será o resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente;

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações sucessivas introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, 229-A/2015, de 3 de agosto, e 190/2017, de 9 de junho, conjugado com o disposto na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

14.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 14 do presente aviso.

15 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr. Rafael Lourenço Vasconcelos Castro Freitas, Diretor do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Luz Andrade Reis Brazão, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Dr.ª Teresa Isabel Manita Passos da Fonseca, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cecília Meirinho, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Dr. Jácome Ornelas Bruges Armas, Diretor do Serviço de Oncologia e Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pela Dr.ª Maria Luz Andrade Reis Brazão.

18 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, ambos na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, 229-A/2015, de 3 de agosto, e 190/2017, de 9 de junho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2015 (ACT) celebrado a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a Secretaria Regional da Saúde e o Sindicato Independente dos



Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 22 de 17 de novembro de 2015, e Acordo de Empresa (AE) da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016.

19 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

12 de julho de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

315515286



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 839/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Margarida Pereira.

Por deliberação do Conselho de Administração de 10/03/2022:

Margarida Alexandra Santos Pereira, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital da Luz de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

10/03/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315534337



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 840/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Isabel Gonçalves.

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/03/2022:

Isabel Regina Ribeiro Cardoso Gonçalves, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções privadas, na Renault CACIA, SA, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

17/03/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315535706



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 841/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas da Isabel Silva.

Por deliberação de 24/02/2022 do Conselho de Administração:

Isabel Maria Oliveira da Silva, Enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital da Luz de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

18/07/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315529194



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 842/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Áurea Simões.

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/02/2022:

Áurea Martins Simões, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital da Luz de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

19/07/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315533949



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 843/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Luís Instrumento.

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/03/2022:

Luís Armando dos Santos Instrumento, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, na Renault CACIA, S. A., nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

19/07/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315533705



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 844/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Rui Gomes.

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/02/2022:

Rui Manuel Henriques Gomes, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital da Luz de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2022/07/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315533284



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 845/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções públicas a Manuel Cordeiro.

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/07/2022:

Manuel Pereira Cordeiro, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções públicas na “Escola Superior de Saúde de Viseu”, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

20/07/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315536305



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 846/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Patrícia Carvalho.

Por deliberação do Conselho de Administração de 02/06/2022:

Patrícia Alexandra da Silva Carvalho, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções privadas, na Diaverum — Unidade de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

20/07/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315536216



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 847/2022

Sumário: Autoriza a acumulação de funções privadas a Carlos Morais.

Por deliberação do Conselho de Administração de 02/06/2022:

Carlos Manuel Dinis Santos Morais, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, na Diaverum, L.^{da}, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

20/07/2022. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

315535844



CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso n.º 14802/2022

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de 11 postos de trabalho, na categoria de enfermeiro especialista, das carreiras de enfermagem (M/F).

Nos termos da autorização proferida por Despacho n.º 11398-C/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, de 18 de novembro de Suas Excelências Ministro de Estado e das Finanças e dos Secretários de Estado da Administração Pública e Adjunto e da Saúde, Despacho n.º 4046/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 69 de 7 de abril e Declaração de Retificação n.º 341/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 79 de 22 de abril, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., datada de 11 de maio de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, estando a mesma disponível na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à publicação em *Diário da República* do procedimento concursal comum, para mudança de categoria de enfermeiro especialista para preenchimento de 11 (onze) postos de trabalho das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, distribuídas de acordo com o quadro infra:

Referência	Especialidade	Vagas
Ref.ª A	Enfermeiro Especialista Médico Cirúrgica	3
Ref.ª B	Enfermeiro Especialista Reabilitação.	2
Ref.ª C	Enfermeiro Especialista Materna e Obstétrica	4
Ref.ª D	Enfermeiro Especialista Saúde Mental e Psiquiátrica	2

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 247/2009, e 248/2009, ambos de 22 de setembro, na redação que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio e Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito do Recrutamento:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, enfermeiros que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso enfermeiros titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso enfermeiros que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pertencentes ao mapa de pessoal de uma entidade diferente de esta que procedeu à abertura do procedimento concursal. Os trabalhadores que, nestas circunstâncias, venham eventualmente a ser recrutados, celebram com o CHL contrato individual de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — A admissão para a categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros que integram a carreira especial de enfermagem ou a carreira de enfermagem com, pelo menos,



quatro anos de exercício profissional, detentores do título de enfermeiro especialista exigido para o preenchimento dos correspondentes postos de trabalho conforme disposto nos artigos 7.º alínea b) e 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e artigos 7.º alínea b) e 12.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4.2 — Ser detentor da cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros, definitiva e válida, devendo o título de enfermeiro especialista corresponder ao exigido para o preenchimento do posto de trabalho a que se candidata (cf. n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, e n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, ambos na redação atual).

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação em *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá no 1.º dia útil seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

7 — Local de Trabalho — O local de trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., com sede em Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de enfermeiro especialista, nível 19 da Tabela Remuneratória Única. Caso os candidatos a prover auferiram remuneração superior à indicada, a respetiva remuneração permanecerá inalterada.

9 — Período Normal Trabalho — o período normal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas é efetuada exclusivamente por correio registado com aviso de receção para a morada constante no n.º 7.

10.1 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. onde conste:

a) A Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Indicação da referencia e respetiva especialização a concurso, identificação essa que deverá constar em cabeçalho no requerimento de candidatura;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara sob compromisso de honra que os elementos constantes da candidatura são verdadeiros.

11 — A candidatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, válida na profissão a que respeita o posto de trabalho ou postos de trabalho concursado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego celebrada com organismo do Serviço Nacional de Saúde ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo, tempo de serviço na categoria de enfermeiro, posição remuneratória detida à data da candidatura e menção qualitativa da avaliação de desempenho no biénio 2019-2020;



c) *Curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, devidamente datado e assinado, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que dão resposta aos parâmetros estabelecidos, com referência e apresentação dos anexos que comprovam as mesmas;

d) Certificado de habilitação académica e profissional, sendo o caso, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de celebração do vínculo de emprego, nos restantes casos.

13 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho o júri poderá ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 22.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são publicitados no sítio da Internet da entidade.

16 — Os resultados da avaliação curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Rua da Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria, bem como no portal da internet do Hospital (www.chleiria.pt/), sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

18 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

19 — Constituição do júri:

Ref.ª A — Enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica — 3 postos de trabalho

Presidente: Paulo Emanuel Pereira Lopes, Enfermeiro Gestor do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Lioneta Manuela Reis Silva, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Sílvia Santos Fanha, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Sara Catarina Neiva Machado, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria
Luz Fátima Fonseca Pereira, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria

Ref.ª B — Enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação — 2 postos de trabalho.

Presidente: Ângela Maria Cerejo Calé, Enfermeira Gestora do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.



Vogais Efetivos:

Adélia Conceição Rodrigues, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Leonor Rodrigues Dias, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Carla Patrícia Lopes Costa, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, EPE
Isabel Gaspar Pereira, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Ref.ª C — Enfermeiro Especialista em enfermagem saúde materna e obstétrica — 4 (quatro) postos de trabalho

Presidente: Cesaltina Bento Santos Sousa, Enfermeira Gestora do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Sílvia Mota Francisco Prazeres, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Irene Ferreira Silva, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Helena Cláudia Cordeiro Serranho, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Maria Adelaide David Mendes, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Ref.ª D — Enfermeiro Especialista em enfermagem saúde mental e psiquiátrica — 2 (dois) postos de trabalho

Presidente: António Manuel Pereira Tiago, Enfermeiro Gestor do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Fernando Mendes Parreira, Enfermeiro Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Tânia Catarina Gomes Cruz, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Sandra Maria Brejeira Santos, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.
Ana Paula Pereira Dias, Enfermeira Especialista do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

19.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de julho de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

315511624

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Deliberação n.º 848/2022**

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal para assistente graduado sénior, na especialidade de anatomia patológica.

Faz-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por deliberação do Conselho de Administração de 12 de maio de 2022, foi homologada a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 2477/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26 de 07 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 146/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de fevereiro.

Assim:

Lista Unitária de Ordenação Final

Classificação	Nome	Nota final
1.º	Maria Saudade Pereira André	17,24
2.º	Maria Joanhina Madalena Palma Mendonça Costa Rosa	16,60

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos legalmente previstos.

24 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

315360308

**MUNICÍPIO DE AMARANTE****Aviso n.º 14803/2022**

Sumário: Aprovação da 3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante.

José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua redação atual, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Amarante, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 6 de junho de 2022, a Assembleia Municipal de Amarante, na sua sessão pública extraordinária de 13 de junho de 2022, deliberou aprovar por unanimidade a 3.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante.

Para efeitos de eficácia, manda publicar o texto das disposições alteradas e republicar o respetivo Regulamento, bem como as folhas alteradas da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo, Riscos e Salvaguarda ao Uso do Solo) e da Planta de Condicionantes (Outras Condicionantes, Perigosidade de Incêndio, Gestão de Combustível e Pontos de Água, Áreas Percorridas por Incêndios no últimos 25 anos).

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a referida Alteração fica disponível para consulta no sítio institucional do Município de Amarante na Internet, em <https://www.cm-amarante.pt/pt/urbanismo>, e no Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território da Câmara Municipal de Amarante, sito nos Paços do Concelho, Alameda Teixeira de Pascoaes, s/n.º, 4600-011 Amarante.

30 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Gaspar Jorge*.

Deliberação

Pedro Leonel Dias Marques da Cunha, Presidente da Assembleia Municipal de Amarante, certifica que, em sessão extraordinária deste órgão, realizada em 13 de junho de 2022, relativamente ao assunto “3.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante”, a Assembleia Municipal de Amarante, deliberou, por unanimidade, aprovar a terceira alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante. No ato da votação estavam presentes 52 dos 53 membros, que compõem a Assembleia Municipal.

A deliberação foi aprovada, também por unanimidade, em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. No ato da votação estavam presentes 52 membros da Assembleia Municipal.

Por ser verdade e por lhe ter sido pedida, é emitida a presente certidão, composta por uma lauda, que assina e faz autenticar, com o selo branco em uso neste Município, para ser junta ao respetivo processo administrativo.

24 de junho de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Pedro Leonel Dias Marques da Cunha*.

3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante

Preâmbulo

A versão em vigor do Plano Diretor Municipal de Amarante é o resultado da sua 1.ª revisão, aprovada e publicada em 2017 (*Diário de República*, 2.ª série, n.º 162, de 23-08-2017), e das duas alterações por adaptação que se lhe seguiram: a primeira para atualização das áreas percorridas por incêndios florestais e a segunda para adaptação à desclassificação das albufeiras de Fridão, ambas publicadas, em 2021, na 2.ª série do *Diário da República* (respetivamente, n.º 108, de 04-06-2021, e n.º 158, de 16-08-2021).

Prevê o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) que os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

E estabelece o artigo 122.º do mesmo regime jurídico que as correções materiais — nomeadamente as correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no *Diário da República* — são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo.

Por esses motivos, a Câmara Municipal de Amarante deliberou proceder à 3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (Aviso n.º 11025/2021, DR, 2.ª série-H, n.º 114, de 15-06-2021), tendo fixado como objetivos da mesma o aperfeiçoamento das suas disposições regulamentares e a correção de erros materiais e omissões verificadas no ato publicado.

Aos objetivos da alteração acima referidos veio acrescer a obrigação de adaptação do PDM ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), assim como ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2021-2030, ao novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, estabelecido pelo DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, e à classificação da Zona Especial de Conservação Alvão-Marão (PTCON0003) da Rede Natura 2000 pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Em resultado do período de participação pública preliminar, que decorreu entre 16 de junho e 6 de julho de 2021, veio a constatar-se a necessidade de aprofundar o âmbito do aperfeiçoamento regulamentar pretendido, designadamente ao nível dos parâmetros urbanísticos, quer pela ponderação dos contributos recebidos, quer em consequência da reflexão interna efetuada no decorrer do processo sobre as formas de aumentar a atratividade e a competitividade do território de Amarante, sem contudo alterar a classificação e qualificação do solo estabelecida.

A proposta de alteração então elaborada foi submetida através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) ao acompanhamento da CCDR-N, que promoveu a consulta do ICNF, I. P., tendo-se pronunciado ambas as entidades em sentido favorável, mas com as observações e recomendações constantes dos respetivos pareceres. A proposta reformulada em função das recomendações que foram acolhidas, assim como a resposta dada pelo Município às sugestões que não mereceram acolhimento por não se enquadrarem nos objetivos da alteração definidos pela Câmara Municipal nem resultarem de imposição legal, foram apreciadas em reunião promovida pelo Município, na qual ambas as entidades externas, CCDR-N e ICNF, reconheceram não haver objeção legal à sua aprovação.

A discussão pública da proposta de alteração foi aberta pelo Aviso n.º 8505-A/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 26 de abril de 2022, e decorreu por um período de 30 dias seguidos que terminou em 31 de maio de 2022. Da ponderação das participações recebidas nesse período, deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública de 6 de junho de 2022, não resultaram alterações à versão que foi submetida à discussão pública.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Amarante, mediante proposta da Câmara



Municipal de Amarante, aprova a seguinte alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Amarante

1 — Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 18.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 70.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 79.º, 82.º, 89.º, 90.º, 103.º, 104.º, 108.º, 111.º e 112.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Amarante passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...]:

I. [...];

II. [...].

c) [...]:

I. [...];

II. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. Perigosidade de Incêndio, Gestão de Combustível e Pontos de Água;

V. Áreas Percorridas por Incêndio nos últimos 25 anos.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril, e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março).

2 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

a) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais da fachada;

b) [Anterior alínea a).]

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) Piso recuado — o último piso de um edifício cujas paredes exteriores estão recuadas em relação ao plano vertical das fachadas do edifício e que em todos os planos verticais perpendiculares às fachadas nenhum dos seus elementos, com exceção das chaminés, ultrapassa o limite definido pela linha reta a 45.º traçada a partir da linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço;

h) [Anterior alínea f).]

i) Plataforma da estrada — o conjunto constituído pelas faixas de rodagem, separadores, valetas e bermas ou passeios.

4 — Para a determinação da área de construção do edifício, de acordo com a definição e exemplificação do conceito técnico constantes do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, não contam:

a) As áreas exteriores cobertas não acessíveis;

b) As áreas de solo, qualquer que seja o seu revestimento, que sejam cobertas pela saliência de beirados, cornijas, palas, varandas, corpos balançados, ou outros elementos, cujo balanço máximo não ultrapasse o limite definido pela linha reta a 60.º traçada a partir da linha de interceção da respetiva fachada com o passeio ou terreno adjacente.

5 — A altura de cada uma das fachadas de um edifício é medida desde o ponto médio da linha de interceção dessa fachada com o passeio ou terreno adjacente até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço.



Artigo 6.º

[...]

[...]

a) [...]:

I. [...]

i) [...].

II. [...]

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].

III. [...]

b) [...]:

I. [...]

i) [...].

II. [...]

i) [...];

ii) [...].

III. [...]

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...].

c) [...]:

I. [...]

II. Espécies protegidas (Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo)

III. [...]

i) Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via.

IV. *(Revogado.)*

V. Proteção contra Incêndios Rurais

i) Povoamentos florestais de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos;

ii) Perigosidade de Incêndio Rural alta e muito alta;

iii) Postos de Vigia — “Senhora da Moreira” (PV 21) e “Ladoeiro” (PV 21-01);

iv) Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis;

v) Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustíveis;

vi) Rede secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis;

vii) Rede de Pontos de Água.



d) [...]:

I. [...]

II. [...]

i) Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0003 Alvão — Marão.

[...]:

a) [...]:

I. [...]

II. [...]

III. [...]

IV. [...]

[...]:

a) [...]:

I. [...]

II [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]:

I. [...]

II. [...]

III. [...]

e) [...]:

I. [...]

II. [...]

III. [...]

f) [...]:

I. [...]

II. [...]

g) [...].

[...]:

a) [...];

b) [...].

Artigo 9.º

[...]

[...]:

a) [...]:

I. [...];

II. [...];

III. [...];



b) [...]:

I. Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição do Município: EM15, entre o km 57+800 e o km 63+500 (exceto ponte sobre o Tâmega); EM210, entre o km 39+750 e o km 44+350; EM211-1 e EM312;

II. [...];

III. [...].

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]:

a) [...]:

I. [...];

II. [...].

b) [...]:

I. [...].

II. As vias existentes que compõe este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a: EN15, EN101, EN101-5, EN210 e EN211 (Variante), incluindo os respetivos troços desclassificados; e EM211-1, EM516, EM567 e EM570.

c) [...]:

I. [...].

II. [...].

d) [...]:

I. [...].

II. As vias que compõem este nível hierárquico englobam não só as que se encontram identificadas como tal na planta de ordenamento, mas também todas as restantes vias públicas que não integrem os outros sistemas.

2 — [...].

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...]:

I. [...];

II. 17 m para as EM210 e EM211-1;

III. [...].

b) [...]:

I. [...];

II. [...].

c) [...].

4 — [...].

5 — [...]:

a) [...];

b) O perfil transversal da via em presença seja especial e exija uma faixa de proteção específica, designadamente quando se trate de via com uma única faixa de circulação ou com mais do que uma faixa de rodagem;

c) [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — Pode ser permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 3, desde que o alinhamento adotado seja, em regra, paralelo ao eixo da via e diste, no mínimo, 5 m desse eixo e nunca menos de 1,60 m da faixa de rodagem.

10 — Excetuam-se da aplicação do disposto no n.º 3 e no número anterior, sem prejuízo do previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor, as situações em que esteja em causa o cumprimento de alinhamentos e recuos dominantes definidos pelos muros, vedações e edificações existentes legais confinantes com o troço de uma dada via pública compreendido entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 — A rede de mobilidade suave é definida e regulada em plano de mobilidade específico.

Artigo 18.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 — As legalizações na área abrangida pela Rede Natura 2000 devem ser enquadradas no âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do presente regulamento.

5 — [...]:

a) [...];



- b) [...];
- c) [...].

Artigo 20.º

[...]

1 — [...].

2 — Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir à categoria de Espaço de Equipamentos ou estiver especificado para essa finalidade no regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria de espaço em que o prédio se localiza.

Artigo 22.º

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais — Condicionamento da edificação

1 — Em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, nas áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) — correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta — e fora destas áreas, as operações de loteamento e as obras de edificação estão sujeitas às interdições e condicionamentos constantes dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

2 — A carta de perigosidade de incêndio rural está integrada na planta de condicionantes do PDM.

3 — A carta das áreas percorridas por incêndios integra também a planta de condicionantes do PDM.

Artigo 23.º

[...]

1 [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Trilhos pedestres e cicláveis;
- e) Cemitérios;
- f) Infraestruturas e instalações complementares referidas no artigo 25.º

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...]:

- I. [...];
- II. [...].

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

4 — [...]:

a) [...]:

I. [...];

II. [...];

III. [...];

b) [...];

c) [...].

5 — Nas áreas abrangidas pela delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, independentemente da categoria e subcategoria de espaço, e de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário e a salvaguarda dos monumentos arqueológicos e arquitetónicos, são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) [...];

b) Instalação de povoamentos florestais com espécies que não sejam consideradas espécies florestais a privilegiar para as sub-regiões homogéneas abrangidas pela delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira e previstas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, conforme anexo VI;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Cumulativamente deve ser cumprido o disposto no Anexo II deste regulamento, aplicável à área inserida na Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira.

Artigo 25.º

Espaços de utilização coletiva

Os parques de merendas, praias fluviais e outros espaços de utilização coletiva, bem como os cemitérios, são obrigatoriamente equipados com zonas de estadia, acessos viários e pedonais, estacionamento automóvel, instalações sanitárias, infraestruturas de água e de saneamento básico, recolha de resíduos sólidos e meios de supressão imediata de incêndios florestais.

Artigo 26.º

[...]

1 — No respeito pela compatibilidade de usos e atividades a que se refere o artigo 16.º, nos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, apenas é admitida a instalação de atividades pecuárias da classe 2 quando consideradas como centros de agrupamento, destinadas à realização de feiras, mercados, exposições, concursos pecuários ou outras atividades não produtivas da classe 2, nomeadamente, pedagógicas, de lazer, desportivas ou terapêuticas, ainda que complementadas com prestação de serviços.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 27.º

Áreas complementares e áreas potenciais

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nas áreas complementares ou nas áreas potenciais, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaços agrícolas, florestais e naturais abrangidas, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

7 — [...].

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Na recuperação destas áreas são admitidos equipamentos de utilização coletiva e usos relacionados com recreio e lazer compatíveis com a regulamentação da categoria ou subcategoria de solo em causa.

Artigo 30.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Nas áreas inseridas na ZEC PTCON0003 Alvão-Marão privilegiam-se os modelos de agricultura previstos no respetivo plano setorial, sendo estes aplicáveis também à área inserida na proposta da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira.

4 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

Artigo 31.º

[...]

1 — Nos Espaços Agrícolas, a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações Urbanísticas	Área total de construção (metros quadrados)	Altura da fachada e número de pisos	Índice de utilização	Área/índice de impermeabilização do solo
Edificação de habitação	300	8 m e 2 pisos	0,10	300 m ²
Edificação de Instalações de apoio a atividades agrícolas e florestais	—	8 m	—	10 %
Edificação de instalações pecuárias	—	8 m	—	20 %
Edificação de estabelecimentos industriais ou comerciais complementares às atividades agrícola, silvícola e pecuária	—	8 m	—	5 %
Edificação de empreendimentos de turismo	2 500	8 m e 2 pisos	—	25 %
Parques de campismo e caravanismo	1 000	4,5 m e 1 piso	—	10 %
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	—	10 m e 2 pisos	—	25 %
Edificações de apoio às atividades de recreio e lazer	200	4,5 m e 1 piso	—	5 %
Edificações afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração	500	8 m e 2 pisos	0,04	500 m ²
Ampliações de edifícios existentes legais com outras utilizações	400	8 m	0,10	5 %

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 32.º

[...]

Os Espaços Florestais de Conservação Tipo I correspondem às áreas de uso ou aptidão florestal, localizadas sobre áreas de maior sensibilidade ecológica, integradas na área da ZEC PTCO0003 Alvão-Marão e da área inserida na proposta da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira, incluindo ainda os habitats florestais 91B0 — Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia* e 9230 — Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, bem como o Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via, povoamento de sobreiros e ainda leitos e margens, com 20 m para cada lado, dos principais cursos de água dentro da ZEC Alvão-Marão com funções relevantes de conservação e proteção.

Artigo 33.º

[...]

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços Florestais de Conservação Tipo I a conservação de habitats e de espécies, a manutenção dos valores naturais, concretizando o conceito de sustentabilidade ecológica, acautelando a aplicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e das normas de silvicultura por função de conservação e proteção, que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, sem prejuízo do disposto neste programa, conforme anexo VI.

2 — [...].

3 — [...].

4 — É interdita a instalação de povoamentos florestais com espécies que não sejam consideradas espécies florestais a privilegiar para as Sub-Regiões Homogéneas Alvão-Marão, Tâmega e Aboboreira previstas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, tendo ainda em consideração as normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas, conforme anexo VI.

5 — [...].

6 — É permitida a edificação nova, exceto para as áreas dos habitats 91B0 e 9230 da ZEC Alvão-Marão, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

7 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Turismo de habitação e turismo em espaço rural.

8 — [...].

Artigo 34.º

[...]

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação Tipo I a edificabilidade, quando permitida, e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de edifícios de habitação, turismo de habitação e turismo em espaço rural	8 m e 2 pisos	300	—
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola e florestal	8 m	—	10 %
Edificação de instalações de apoio a atividades coletivas de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	200	30 %
Edificação de instalações de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença	4,5 m e 1 piso	200	30 %

2 — [...].

Artigo 35.º

[...]

Os Espaços Florestais de Conservação Tipo II correspondem a áreas de uso ou aptidão florestal, localizadas sobre áreas com risco de erosão e nas principais cabeceiras de linhas de água, conforme definido na Reserva Ecológica Nacional, integrando ainda as galerias ripícolas dos principais cursos de água, com 20 m para cada lado do curso de água, localizando-se estes fora da ZEC Alvão-Marão, e também o continuum biológico e de biodiversidade na ligação entre estes sistemas, nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de conservação e proteção definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, sem prejuízo do disposto neste programa, conforme anexo VI.

Artigo 36.º

[...]

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços Florestais de Conservação Tipo II a conservação de habitats e de espécies, a manutenção dos valores naturais, concretizando o conceito de sustentabilidade ecológica, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de conservação e proteção, e os que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, conforme anexo VI.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

a) Apoio à exploração florestal e agrícola;

b) [...].

c) [...].

6 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) Turismo de habitação e turismo em espaço rural.

7 — [...].

Artigo 37.º

[...]

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação Tipo II, a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de edifícios de habitação, turismo de habitação e turismo em espaço rural	8 m e 2 pisos	300	—
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola e florestal	8m	—	10 %
Edificação de instalações de apoio a atividades coletivas de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	200	30 %
Edificação de instalações de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença	8 m	—	20 %
Instalações agropecuárias e estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	8 m	—	20 %

2 — [...].

Artigo 38.º

[...]

Os Espaços Florestais de Produção compreendem as áreas onde se privilegia a função principal de produção, tal como definida no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre

Douro e Minho, destinando-se à produção de lenho e outros bens e serviços, nos termos autorizados pelas entidades da tutela, sem prejuízo do disposto neste programa, conforme anexo VI.

Artigo 39.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Habitação em edifícios existentes, desde que seja esse o seu destino de utilização original.

Artigo 41.º

[...]

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo I correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agrossilvopastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, onde se integra uma relativamente extensa área de baldios, em que se desenvolvem as zonas de pastoreio na serra do Marão, integrando-se simultaneamente na ZEC PTCO0003 Alvão-Marão e na área proposta da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira.

Artigo 42.º

[...]

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a promoção e acompanhamento de um modelo de gestão de uso múltiplo, com o objetivo de promover a agricultura e pastorícia extensivas, em mosaico com manchas florestais autóctones, acautelando a observância das normas do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e do PROF-EDM, conforme anexo VI, quando aplicável.

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].

Artigo 45.º

[...]

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a ocupação com atividades agrossilvopastoris, podendo existir apenas umas das funções ou mais do que uma simultaneamente, funcionando entre elas de forma complementar, acautelando a observância das normas do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º, e do PROF-EDM, conforme anexo VI, quando aplicável.

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...]:
- a) [...];
- b) [...];

- c) [...]
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Parques de campismo e caravanismo.

Artigo 46.º

[...]

1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II a edificabilidade, quando permitida, e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações Urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Edificação de habitação	8 m e 2 pisos	300	5 %
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola, silvícola e pecuária	8 m	—	10 %
Edificação de instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	8 m	—	15 %
Edificação de instalações de apoio às atividades ambientais ou de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	500	5 %
Parques de campismo e caravanismo	4,5 m e 1 piso	1000	10 %
Edificação de hotéis rurais, turismo em espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	—	20 %
Edificação de estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	8 m	—	10 %
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	—	30 %
Ampliação de edifícios existentes legais com outras utilizações	8 m	400	5 %

2 — [...].

Artigo 48.º

[...]

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal de Tipo III a promoção da continuidade da paisagem existente, em termos de conjuntos edificados e tipo de ocupação do solo, enquanto área natural e cultural de interesse regional, acautelando as áreas abrangidas pela delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 23.º, a aplicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 23.º, e a observância do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, conforme anexo VI, quando aplicável.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];



e) [...];

f) [...].

5 — [...].

Artigo 49.º

[...]

1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal de Tipo III a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Edificação de habitação	8 m e 2 pisos	300	5 %
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola, silvícola e pecuária	8 m	—	10 %
Edificação de instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	8 m	—	20 %
Edificação de instalações de apoio às atividades ambientais, de interpretação patrimonial e cultural	4,5 m e 1 piso	300	30 %
Edificação de hotéis rurais, turismo em espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	—	20 %
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	—	30 %
Ampliação de edifícios existentes legais com outras utilizações	8 m	300	10 %

2 — [...].

Artigo 50.º

[...]

1 — [...].

2 — *(Revogado.)*

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Nas áreas que se encontram florestadas devem respeitar-se as regras e normas definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, nomeadamente quanto às funções a privilegiar, conforme Anexo VI

5 — São definidas como ocupações permitidas, exceto para as áreas do habitat 4030 da ZEC Alvão-Marão, as seguintes:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

6 — [...].



Artigo 54.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) [...].

4 — Admite-se a ampliação de edificações existentes legais, com outros usos para além dos previstos no número anterior, até 300 m² de área total de implantação e altura da fachada não superior a 8 m e número de pisos não superior a 2.

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 55.º

[...]

1 — [...].

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feita por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 56.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação;

e) [...];

f) [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 57.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Quando não houver frente edificada, a altura máxima da fachada é de 8,0 metros.

2 — [...].



3 — Nas áreas não integradas no número anterior, admitem-se novas construções, nas seguintes situações:

Usos	Indicadores de ocupação (valores máximos)			
	Altura da fachada e número de pisos	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	Área de construção
Hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	70 %	0,80	—
Equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	80 %	1,0	—
Instalações industriais e armazenagem . . .	8 m	75 %	0,60	600 m ²
Outros usos	8 m e 2 pisos	70 %	0,50	—

4 — Admite-se o acréscimo de um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que a altura de qualquer das fachadas do edifício, medida no ponto médio da linha de interseção da fachada com o passeio ou terreno adjacente, não seja superior a 13 m, no caso dos equipamentos de utilização coletiva, e 11 m, nos restantes casos.

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 59.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação;

e) [...];

f) [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 60.º

[...]

1 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável em vigor, fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Edificação de hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	50 %	0,50
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	50 %	—
Edificação de instalações industriais ou de armazenagem . . .	8 m	50 %	—
Edificações para outros usos	8 m e 2 pisos	50 %	0,50

2 — [...].

Artigo 70.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

3 — No respeito pela compatibilidade de usos e atividades a que se refere o artigo 16.º, apenas é admitida a instalação de atividades pecuárias da classe 2 quando consideradas como centros de agrupamento, destinadas à realização de feiras, mercados, exposições, concursos pecuários ou outras atividades não produtivas da classe 2, nomeadamente, pedagógicas, de lazer, desportivas ou terapêuticas, ainda que complementadas com prestação de serviços.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 72.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a instalação de atividade industrial nos espaços Centrais de nível I que apenas é admitida desde que seja inequivocamente compatível com a função habitacional e disponha de todas as infraestruturas necessárias para o seu correto funcionamento.

Artigo 73.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) As obras de ampliação só são admitidas desde que não alterem a altura da fachada, respeitem um índice de ocupação do solo máximo de 80 % e cumpram o alinhamento dominante na frente urbana;

c) Admite-se a ampliação em altura da edificação apenas quando sirva de colmatação ou remate a empenas de edifícios contíguos a manter e garanta uma correta articulação volumétrica com os mesmos, desde não implique alteração da altura da fachada e seja efetuada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares às fachadas nenhum dos elementos da ampliação, com exceção das chaminés, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45.º traçada em cada um desses planos a partir da linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço;

d) Só são admitidas novas construções quando se destinem a substituir edifícios existentes que constituam uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade e que seja desqualificadora da imagem do conjunto urbano onde se insere ou visem a ocupação de prédios não edificados.



e) Admite-se a construção de um anexo no logradouro, com um único piso e área de construção não superior a 30 m², desde que não comprometa o índice de ocupação do solo máximo de 80 %.

2 — Nas situações da alínea d) do número anterior, a altura máxima da edificação é a média das alturas dos edifícios da frente urbana respetiva, o índice de ocupação do solo máximo é de 80 % e o alinhamento é o dominante na frente urbana.

3 — [...].

4 — Nos Espaços Centrais de nível II e III e quando não se verificarem as condições do número anterior, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Tipologia de espaços	Indicadores de ocupação (valores máximos)			
	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada
Espaços Centrais de Nível II	70 %	90 %	1,50	5 pisos e 17 m
Espaços Centrais de Nível III	70 %	80 %	1,20	4 pisos e 14 m

5 — Admite-se o acréscimo de um piso recuado e de um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, relativamente ao estabelecido no número anterior, desde que a altura de qualquer das fachadas do edifício, medida no ponto médio da linha de interseção da fachada com o passeio ou terreno adjacente, não seja superior a 20 m e 17 m, consoante se trate, respetivamente, dos espaços centrais de nível II ou nível III, exceto se por razões de ordem técnica ou no caso de construções ou estruturas de carácter especial e pontual.

6 — [...].

7 — Sem prejuízo dos restantes parâmetros fixados neste artigo, o valor máximo do índice de utilização do solo pode ser excedido até 50 % nos casos em que a área de construção que o exceda se destine exclusivamente a:

a) Estacionamento em cave e a edificação tenha como utilização predominante a habitação coletiva, o comércio ou serviços;

b) Varandas cobertas e outras áreas exteriores cobertas, quando a edificação tenha como utilização predominante a habitação unifamiliar ou coletiva.

Artigo 74.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) Espaços Residenciais de Nível II, que constituem áreas urbanas ocupadas predominantemente por habitação unifamiliar ou bifamiliar, em edifícios até 3 pisos e que abrangem a maior parte dos aglomerados urbanos que constituem a rede urbana municipal;

c) [...];

d) [...].

Artigo 75.º

[...]

1 — [...].

2 — Nestes espaços admitem-se novas unidades industriais apenas nas condições previstas no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, de

acordo com os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental definidos em regulamento municipal, bem como as obras de ampliação de estabelecimentos industriais existentes legais que tenham por objetivo a melhoria das condições ambientais e de trabalho e a construção de áreas de apoio social.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

Artigo 76.º

[...]

1 — [...]:

a) Manutenção das características morfológicas dominantes;

b) Cumprimento da moda da altura da fachada;

c) Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes.

2 — Em complemento do número anterior, as operações urbanísticas ficam ainda sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Tipologia de espaços	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Índice de impermeabilização do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada
Espaços Residenciais de Nível I	60 %	1,0	4 pisos e 14 m
Espaços Residenciais de Nível II	60 %	0,75	3 pisos e 11 m
Espaços Residenciais de Nível III	40 %	0,50	2 pisos e 8 m
Espaços Residenciais de Nível IV	70 %	—	2 pisos e 8 m

3 — Admite-se o acréscimo de um piso recuado e de um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que a altura de qualquer das fachadas do edifício, medida no ponto médio da linha de interceção da fachada com o passeio ou terreno adjacente, não seja superior a 17 m, 14 m ou 11 m, consoante se trate, respetivamente, dos espaços residenciais de nível I, nível II ou nível III.

4 — [...].

5 — [...].

6 — Sem prejuízo dos restantes parâmetros fixados neste artigo, o valor máximo do índice de utilização do solo pode ser excedido até 50 % nos casos em que a área de construção que o exceda se destine exclusivamente a:

a) Estacionamento em cave e a utilização do edifício seja para habitação coletiva, comércio ou serviços;

b) Varandas cobertas e outras áreas exteriores cobertas, quando a utilização do edifício seja a habitação unifamiliar ou coletiva.

Artigo 79.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Observância dos alinhamentos e recuos, das alturas das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana, no caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada ou em consolidação.

d) [...];

e) [...].

2 — [...].

Artigo 82.º

[...]

1 — [...].

2 — São admitidas obras de ampliação dos edifícios existentes e novas edificações ou equipamentos de apoio à atividade turística, desde que salvaguardadas as características arquitetónicas do conjunto e o valor paisagístico do espaço em que se insere.

3 — Na construção e ampliação de edifícios, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) [...];

b) Na construção de novos edifícios ou equipamentos de apoio o índice de ocupação do solo não pode ser superior a 30 % e o índice de impermeabilização não pode ser superior a 50 %;

c) A altura da fachada não pode ultrapassar os 11 metros e o número de pisos não pode ser superior a 3, salvo por razões de ordem técnica.

Artigo 89.º

[...]

1 — Nas áreas de interesse geológico identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo são interditas todas as obras e ações suscetíveis de destruir ou delapidar os elementos geológicos.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 90.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...]:

I. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. [...].

b) Salvaguarda ao património inventariado:

I. Património Arquitetónico;

II. Património Arqueológico;

III. Património Natural.

c) Riscos ao uso do solo:

I. [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].

II. [...]:

i) [...];

ii) [...].

III. [...]:

i) [...].

Artigo 103.º

[...]

As áreas com Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, correspondem a áreas com risco de deslizamento do solo elevado, situadas em zonas de vertentes mais abruptas, em especial nas zonas com geologia mais desfavorável.

Artigo 104.º

[...]

[...]:

a) As operações de loteamento, as obras de urbanização, a construção e a ampliação de edifícios e os trabalhos de escavação e de contenção, assim como todos os trabalhos de remodelação de terrenos de que resulte alteração significativa da topografia existente, independentemente da sua finalidade, só são permitidos quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada;

b) Com os pedidos de licenciamento, ou comunicações prévias, das operações urbanísticas e trabalhos referidos na alínea anterior, devem ser apresentados os estudos de caracterização geotécnica previstos no Eurocódigo 7 (EC7), os quais devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e à água subterrânea, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento, segundo a norma EC7-1;

c) Nos projetos e na execução das obras e trabalhos deve ser assegurado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes e dos solos e construções adjacentes, tendo em conta os resultados dos estudos de caracterização geotécnica referidos na alínea anterior.



Artigo 108.º

[...]

1 — (Revogado.)

2 — Nas áreas de suscetibilidade de degradação e contaminação dos solos, é obrigatório proceder à realização de estudos de prospeção e análises químicas adequadas para determinação das concentrações de substâncias presentes nos solos e na água e, em caso de situação de risco comprovado, é obrigatória a elaboração e execução de um plano de descontaminação dos solos que deverá anteceder qualquer intervenção urbanística.

Artigo 111.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 — As operações de loteamento, as novas construções e as que sejam objeto de ampliação superior a 90 m² relativamente à área de construção original, bem como as alterações de utilização, devem garantir as seguintes capacitações de estacionamento:

Tipo de ocupação	Infraestruturas — estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m ² ; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² ; Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6; Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m ² .
Comércio	Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. 1 lugar/ 30 m ² a.c.com. para establ. <1000 m ² a.c.; 1 lugar/ 25 m ² a.c.com. para establ. de 1000 m ² a.c., a 2500 m ² a.c.; 1 lugar/ 15 m ² a.c.com. para establ. >2500 m ² a.c., e cumulativamente 1 lugar de pesado/ 200 m ² a.c.com. Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.



Tipo de ocupação	Infraestruturas — estacionamento
Serviços	<p>Serviços em geral:</p> <p>3 lugares/ 100 m² a.c.serv. para establ. ≤500 m²; 5 lugares/ 100 m² a.c.serv. para establ. >500 m²;</p> <p>Estabelecimentos de apoio social, creches, jardins de infância e estabelecimentos de ensino básico e secundário:</p> <p>2 lugares/ 100 m² a.c.serv.</p> <p>Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.</p>
Indústria e ou armazéns	<p>1 lugar/ 75 m² a.c.ind./ armaz.;</p> <p>Pesados: 1 lugar/ 500 m² a.c.ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/ lote (a localizar no interior do lote);</p> <p>Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 10 % para estacionamento público.</p>
Estabelecimentos hoteleiros, hotéis rurais e conjuntos turísticos (resorts).	<p>2 lugares/5 unidades de alojamento do estabelecimento, situado no estabelecimento ou na sua proximidade.</p> <p>Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.</p>
Aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e TER (exceto hotéis rurais).	<p>1 lugar/unidade de alojamento em estacionamento privado.</p>

a.c. — área de construção.

a.c.hab. — área de construção para habitação.

a.c.com. — área de construção para comércio.

a.c.serv. — área de construção para serviços.

a.c.ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns.

a.m.f (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

5 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área total de construção superior a 2500 m², conjuntos turísticos, estabelecimentos industriais ou de armazenagem com área total de construção superior a 3000 m², áreas de localização empresarial e outros loteamentos destinados exclusivamente a atividades económicas ou plataformas logísticas, poderão ser apresentados para o estacionamento valores distintos dos fixados, desde que fundamentados em estudos de tráfego.

6 — Não ficam sujeitos ao cumprimento do disposto no n.º 4:

a) As alterações de utilização ou do número de frações de edifícios localizados em área urbana consolidada, quando se verifique ser tecnicamente inviável esse cumprimento, havendo lugar, nesse caso, ao pagamento de compensação ao Município pela área de estacionamento público em falta, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do presente regulamento;

b) [...];

c) Os equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, nos quais sejam prestados serviços não especificados no n.º 4, cuja dotação de estacionamento deve ser dimensionada em função da sua localização, do tipo de atividades exercidas, do grau de acesso e permanência dos utentes e do número de trabalhadores.

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — As áreas de natureza privada que se destinem a garantir as capitações mínimas de estacionamento fixadas no n.º 4, ou que sejam calculadas de acordo com o previsto no n.º 5, não podem constituir frações autónomas.

Artigo 112.º

[...]

1 — São integradas no domínio municipal as parcelas referentes a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas decorrentes de operações de loteamento e operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante e correspondam às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, nos termos de regulamento municipal e sem prejuízo do disposto na lei.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

a) [...];

b) [...].

5 — [...].»

Artigo 2.º

Alterações aos anexos I e III do Regulamento

1 — O anexo I ao regulamento passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

.....
Turismo:

a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, hotéis rurais e projetos associados;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora das áreas edificadas (perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa);

g) [...].»

2 — No anexo III, é retirada da listagem do Património Natural Classificado a referência “N1.23.01 — Arvoredo da Quinta da Sombreira”, por não fazer parte atualmente do Registo Nacional de Arvoredo de Interesse Público.

3 — No anexo III, onde se lê “Sítio PTCO0003 — Alvão-Marão”, passa a ler-se “ ZEC PTCO0003 — Alvão-Marão”.

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Amarante o anexo VI, com a seguinte redação:

«ANEXO VI

Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disci-

plina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Amarante, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-EDM remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria n.º 58/2019, publicada no *Diário da República* n.º 29, Série I, de 2019-02-11, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I — Disposições gerais

1 — Corredores ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

2 — Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-EDM.

3 — Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis — em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças — devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

II — Sub-regiões homogéneas

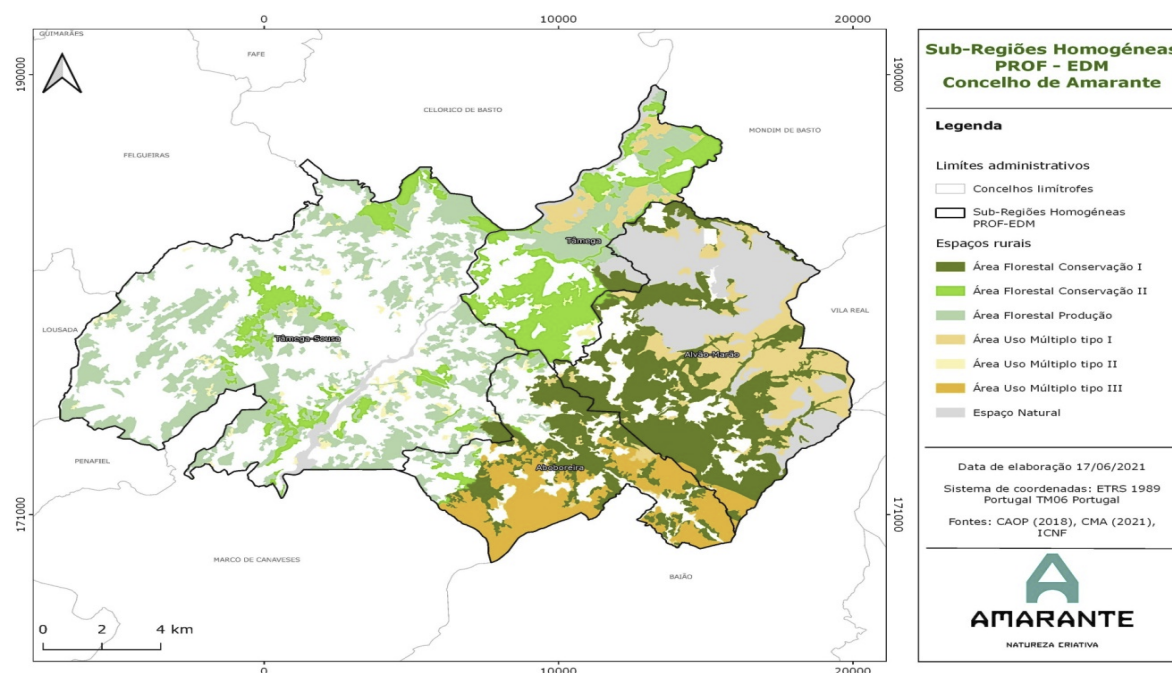


Fig. 1 — Mapa das Sub-Regiões Homogéneas do PROF-EDM e espaços rurais do Município de Amarante

1 — Sub-região homogénea Aboboreira.

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- Função geral de Produção;
- Função geral de Proteção;
- Função geral de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas Águas Interiores;

- b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
- c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I):

Acer pseudoplatanus
Castanea sativa
Cedrus atlântica
Chamaecyparis lawsoniana
Cupressus lusitânica
Eucalyptus globulus
Fraxinus angustifólia
Juglans nigra
Pinus pinaster
Prunus avium
Pseudotsuga menziesii
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus suber

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Betula celtiberica
Corylus avellana
Crataegus monogyna
Ilex aquifolium
Fagus sylvatica
Juglans regia
Laurus nobilis
Olea europea
Pinus pinea
Populus nigra
Populus x canadensis
Pyrus cordata
Quercus faginea
Quercus rotundifolia
Quercus rubra
Salix atrocinnerea
Salix alba

2 — Sub-região homogénea Alvão-Marão.

- a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Conservação;
- ii) Função geral de Produção;
- iii) Função geral de Recreio e valorização da Paisagem;

- b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I)

Acer pseudoplatanus
Betula celtiberica
Castanea sativa
Chamaecyparis lawsoniana
Eucalyptus globulus
Fraxinus angustifolia
Juglans nigra
Pinus nigra
Pinus pinaster
Pinus sylvestris
Prunus avium
Pseudotsuga menziesii
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus suber

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II)

Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Cedrus atlantica
Corylus avellana
Crataegus monogyna
Fagus sylvatica
Fraxinus excelsior
Ilex aquifolium
Juglans regia
Larix x eurolepis
Populus nigra
Quercus rotundifolia
Quercus rubra
Salix atrocinerea
Salix salviifolia
Sorbus ocuparia
Taxus baccata

3 — Sub-região homogénea Tâmega.

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Produção;
- ii) Função geral de Recreio e valorização da Paisagem;
- iii) Função geral de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas Águas Interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I)

Acer pseudoplatanus
Castanea sativa



Chamaecyparis lawsoniana
Cedrus atlantica
Cupressus lusitanica
Eucalyptus globulus
Fraxinus angustifolia
Juglans nigra
Pinus nigra
Pinus pinaster
Pinus sylvestris
Pseudotsuga menziesii
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus rotundifolia
Quercus suber

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II)

Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Betula celtiberica
Crataegus monogyna
Fraxinus excelsior
Ilex aquifolium
Juglans regia
Larix x eurolepis
Laurus nobilis
Pinus pinea
Platanus x acerifolia
Populus nigra
Populus x canadensis
Quercus rubra
Salix salviifolia
Salix atrocinerea
Sorbus aucuparia

4 — Sub-região homogénea Tâmega-Sousa.

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Produção;
- ii) Função geral de Proteção;
- iii) Função geral de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas Águas Interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I)

Sem espécies a privilegiar

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II)

Sem espécies a privilegiar

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem -se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, 1147 espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

6 — Para cada sub -região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

III — Planos de Gestão Florestal (PGF)

1 — Explorações sujeitas a PGF

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2 — Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.

IV — Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-regiões homogéneas

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas que se encontra definidas no anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

V — Limite máximo de área a ocupar por eucalipto

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-EDM, o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus spp.* no concelho de Amarante é de 3.109 hectares.»

Artigo 4.º

Correções materiais e alterações às Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Amarante

1 — São alteradas as folhas n.ºs 113-1 e 112-2 da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, para correção de erros materiais de transposição das decisões ponderadas sobre os resultados do período de discussão pública da 1.ª revisão do PDM de Amarante e de sobreposição de categorias de espaço.

2 — É alterada a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, para adaptação à delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Abobreira (PPRSA) proposta pela AMBT, introduzindo os limites da Área Central e da Área de Proteção da PPRSA.

3 — É alterada a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, para discriminação das áreas ocupadas pelos Habitats 91B0 e 9230 no Espaço Florestal de Conservação do tipo I, por terem implicações na aplicação do n.º 6 do artigo 33.º do Regulamento do PDM.

4 — São alteradas as folhas n.ºs 100-2, 100-3, 100-4, 112-4, 113-1 e 113-3 da Planta de Ordenamento Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, para adaptação ao PROF-EDM, inserindo os corredores ecológicos e redefinindo a Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 5.º

Alterações às Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Amarante

1 — São alteradas as folhas n.ºs 100-2, 100-4, 101-3, 113-2, 113-4, 114-1 e 114-3 da Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, para adaptação à classificação da ZEC Alvão-Marão, PTCON0003 e à pormenorização do respetivo limite pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

2 — É alterada a folha n.º 99-4, para adaptação à desclassificação do Arvoredo da Quinta da Sombreira — Mancelos (referência “N.1.23.01” do Património Natural Classificado) como Arvoredo de Interesse Público, por já não constar do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

3 — São alteradas as folhas n.ºs 100-4 e 113-2, para remoção da delimitação das áreas com a “espécie protegida sobreiro”, por se tratar de uma variável dinâmica.

4 — É corrigida, em legenda, a denominação “Regime Florestal Parcial — Regime Florestal Parcial”, para “Regime Florestal Parcial — Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via”.

5 — É renomeada e alterada a Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal das Classes Alta e Muito Alta, para “Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio, Gestão de Combustível e Pontos de Água”, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 13 de outubro, e com o Aviso (extrato) n.º 6345/2022 — ICNF, I. P., de 28 de março, passando a incluir-se a representação:

- a) Das Redes Primária e Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis;
- b) Das Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustíveis;
- c) Da Rede de Pontos de Água;
- d) Da Perigosidade de Incêndio Rural das Classes Alta e Muito Alta, em substituição da Perigosidade de Incêndio Florestal.

6 — É renomeada e alterada a Planta de Condicionantes — Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, para “Planta de Condicionantes — Áreas percorridas por incêndios nos últimos 25 anos”, para conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, relativo à proteção do sobreiro e azinheira, ripristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março, passando englobar a representação das áreas percorridas por incêndio em cada ano desde o ano de 1991.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Amarante, com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Amarante entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO ÚNICO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Amarante

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial, objeto e natureza jurídica

1 — O Plano Diretor Municipal de Amarante, adiante também designado abreviadamente por PDM, abrange todo o território do município de Amarante, tal como definido na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2014.

2 — O PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

3 — O PDM é um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território e para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município de Amarante.

4 — O PDM tem a natureza de regulamento administrativo e vincula as entidades públicas e ainda direta e imediatamente os particulares.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

Constituem objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal de Amarante:

- a) Consolidar a matriz rural do território;
- b) Reforçar e desenvolver os principais núcleos urbanos;
- c) Reforçar e articular as redes de equipamentos e de infraestruturas;
- d) Redefinir, reorganizar e requalificar o sistema viário e de transportes;
- e) Valorizar as características naturais, ambientais e paisagísticas do concelho;
- f) Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico;
- g) Estruturar áreas desarticuladas e identificar áreas problemáticas.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano Diretor Municipal de Amarante é constituído pelos seguintes documentos:

- a) O presente Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento (esc: 1/10 000), que inclui:
 - I. Classificação e Qualificação do Solo;
 - II. Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo.
- c) Planta de Condicionantes (esc: 1/10 000), que inclui:
 - I. Outras condicionantes;
 - II. Reserva Agrícola Nacional, adiante designada por RAN;
 - III. Reserva Ecológica Nacional, adiante designada por REN;
 - IV. Perigosidade de Incêndio, Gestão de Combustível e Pontos de Água;
 - V. Áreas Percorridas por Incêndio nos últimos 25 anos.

2 — O PDM é acompanhado por:

- a) Relatório de Proposta;
- b) Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000;
- c) Programa de Execução;
- d) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
- e) Mapa de Ruído;
- f) Carta Educativa;
- g) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- h) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;
- i) Ficha de Dados Estatísticos;
- j) Planta de Compromissos Urbanísticos;
- k) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
- l) Planta de Património Arquitetónico;
- m) Planta de Património Arqueológico;
- n) Planta de Património Natural;
- o) Planta de Rede Rodoviária, Transportes e Mobilidade: Hierarquia Funcional Viária Proposta;
- p) Estudos de caracterização do território municipal;
- q) Plantas de Enquadramento;
- r) Planta da Situação Existente.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

1 — No concelho de Amarante encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial, planos setoriais e especiais, cujas orientações e regras foram integradas no presente Plano:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro);
- b) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
- c) Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho);
- d) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (Resolução do Conselho de Ministros 16-C/2013, de 22 de março);

e) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril, e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março).

2 — Mantém-se em vigor o Plano de Pormenor da Margem Direita do Tâmega/Amarante Norte (Baseira), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2007, de 9 de agosto, cujas disposições prevalecem, no território por ele abrangido, sobre o disposto no presente plano.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano Diretor Municipal de Amarante utiliza os conceitos técnicos, respetivas definições e abreviaturas fixadas na legislação em vigor.

2 — Nos casos em que se verifica a necessidade de recorrer a conceitos técnicos não definidos na legislação aplicável, são utilizados os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se ainda por:

a) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais da fachada;

b) Colmatação — preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana ou edificada, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana ou edificada e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m;

c) Frente urbana ou frente edificada — superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;

d) Frente urbana consolidada: a frente urbana predominantemente edificada que apresenta um alinhamento de fachadas estabilizado e uma moda de altura de fachadas claramente definidas, a manter;

e) Média da altura das fachadas — média das alturas das fachadas, medida no ponto médio da fachada e representada em metros, relativa a uma dada frente urbana, não se contabilizando o edifício mais alto nem o mais baixo dessa frente;

f) Moda da altura da fachada — altura da fachada, em metros, que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

g) Piso recuado — o último piso de um edifício cujas paredes exteriores estão recuadas em relação ao plano vertical das fachadas do edifício e que em todos os planos verticais perpendiculares às fachadas nenhum dos seus elementos, com exceção das chaminés, ultrapassa o limite definido pela linha reta a 45.º traçada a partir da linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço;

h) Plano de vedação ou de fachada dominante — plano que compreende as vedações dos prédios ou as fachadas dos edifícios em maior extensão numa dada frente urbana ou edificada;

i) Plataforma da estrada — o conjunto constituído pelas faixas de rodagem, separadores, valetas e bermas ou passeios.

4 — Para a determinação da área de construção do edifício, de acordo com a definição e exemplificação do conceito técnico constantes do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, não contam:

a) As áreas exteriores cobertas não acessíveis;

b) As áreas de solo, qualquer que seja o seu revestimento, que sejam cobertas pela saliência de beirados, cornijas, palas, varandas, corpos balançados, ou outros elementos, cujo balanço má-



ximo não ultrapasse o limite definido pela linha reta a 60.º traçada a partir da linha de interceção da respetiva fachada com o passeio ou terreno adjacente.

5 — A altura de cada uma das fachadas de um edifício é medida desde o ponto médio da linha de interceção dessa fachada com o passeio ou terreno adjacente até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito e identificação

No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, constantes na legislação em vigor, designadamente:

Recursos Naturais

a) Recursos Hídricos:

I. Domínio hídrico

i) Leito e margem de correntes ou cursos de água, lagos e lagoas.

II. Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público

i) Albufeira do Torrão (margem 30m);

ii) Zona terrestre de proteção;

iii) Zona reservada.

III. Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

b) Recursos Geológicos:

I. Águas de nascente

i) Captações de águas de nascente “Água do Marão” e “Serra do Marão”.

II. Águas minerais naturais

i) Captação de águas minerais naturais “Concessão Caldas das Murtas”;

ii) Perímetro de proteção — zona intermédia de proteção.

III. Depósitos Minerais

i) Massas minerais (Pedreiras);

ii) Concessões mineiras — Seixoso (ampliação) e Vieiros;

iii) Área em recuperação — Vieiros e Ordes;

iv) Contrato de prospeção e pesquisa.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

I. Reserva Agrícola Nacional

II. Espécies protegidas (Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo)

III. Regime Florestal Parcial

i) Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via.

IV. (Revogado.)

V. Proteção contra Incêndios Rurais

- i) Povoamentos florestais de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos;
- ii) Perigosidade de Incêndio Rural alta e muito alta;
- iii) Postos de Vigia — “Senhora da Moreira” (PV 21) e “Ladoeiro” (PV 21-01);
- iv) Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis;
- v) Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustíveis;
- vi) Rede secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis;
- vii) Rede de Pontos de Água.

d) Recursos Ecológicos:

I. Reserva Ecológica Nacional (REN)

II. Rede Natura 2000

i) Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCON0003 Alvão — Marão.

Património Arquitetónico, Natural e Arqueológico:

a) Património Classificado e em Vias de Classificação:

I. Interesse Nacional

II. Interesse Público

III. Interesse Municipal

IV. Em vias de Classificação

Infraestruturas:

a) Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND):

I. Linhas elétricas de alta tensão (60 kV)

II. Linhas elétricas de média tensão (15 — 30 kV)

b) Aerogerador

c) Central mini-hídrica

d) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Desclassificadas:

I. Rede Nacional Fundamental

II. Rede Nacional Complementar

III. Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A.

e) Estradas e Caminhos Municipais:

I. Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da Autarquia

II. Estradas Municipais

III. Caminhos Municipais

f) Rede Ferroviária:

I. Linha do Douro (com exploração)

II. Linha do Tâmega (sem exploração)

g) Marcos Geodésicos.

Atividades Perigosas:

a) Estabelecimentos com produtos explosivos;

b) Zona de segurança.



Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento estão identificadas na Planta de Condicionantes, exceto se a escala não permitir a sua representação cartográfica.

2 — Nos elementos integrantes dos projetos inerentes às operações urbanísticas, devem ser identificadas as ocorrências que sejam geradoras de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nomeadamente os recursos hídricos, infraestruturas lineares, valores patrimoniais.

3 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida no presente Plano fica condicionada à observância do regime legal dessas servidões ou restrições.

CAPÍTULO III

Ordenamento e Usos do Solo

SECÇÃO I

Espaços Canais

Artigo 8.º

Identificação

Os espaços canais integram as vias rodoviárias existentes e propostas e as vias ferroviárias existentes, identificadas na Planta de Ordenamento, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, bem como as respetivas faixas de proteção.

SUBSECÇÃO I

Infraestruturas rodoviárias

Artigo 9.º

Hierarquia institucional

Os espaços canais rodoviários são constituídos por:

a) Rede Rodoviária Nacional, que integra as vias incluídas no Plano Nacional Rodoviário (PRN 2000), designadamente:

I. A rede fundamental (itinerários principais): IP4/A4 e IP9/A11;

II. A rede complementar (itinerários complementares): EN15, EN210 (variante), EN211 (variante) e EN321;

III. Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP — Infraestruturas de Portugal, SA: EN15, aproximadamente entre o km 63+550 e o km 91; EN101, entre o km 138+215 e o km 152+900; EN101-5, entre o km 0+000 e aproximadamente o km 3+575; e EN210, entre o km 31+585 e o km 39+750 e entre o km 44+350 e o km 50+060 (inclui variante de Cepelos);

b) Estradas e Caminhos Municipais, designadamente:

I. Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição do Município: EM15, entre o km 57+800 e o km 63+500 (exceto ponte sobre o Tâmega); EM210, entre o km 39+750 e o km 44+350; EM211-1 e EM312;

- II. Estradas municipais: EM515, EM516, EM567, EM570, EM571, EM573, EM575, EM700, EM708 e restantes traçados com essa classificação;
- III. Caminhos municipais.

Artigo 10.º

Hierarquia funcional

1 — O PDM estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Arterial:

I. Integra as vias mais importantes da rede, tendo como função assegurar as principais ligações ao exterior, servindo tráfegos de penetração e de atravessamento e, ainda, algumas ligações internas de maior importância e extensão, formando assim a base da estrutura viária concelhia, garantindo prioritariamente a função mobilidade;

II. As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a: IP4/A4, IP9/A11 e EN210 (Variante).

b) Sistema Distribuidor Estruturante:

I. Integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior devendo garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade.

II. As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a: EN15, EN101, EN101-5, EN210 e EN211 (Variante), incluindo os respetivos troços desclassificados; e EM211-1, EM516, EM567 e EM570.

c) Sistema Distribuidor de Proximidade:

I. Integra as vias municipais que asseguram o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por sedes de freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações de importância local ao exterior, desempenhando, fundamentalmente, a função de acessibilidade.

II. As vias que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a estradas municipais.

d) Sistema de Acesso Local:

I. Integra, essencialmente, as estradas e os caminhos municipais (EM e CM) menos relevantes, incluindo um número significativo de vias sem classificação administrativa.

II. As vias que compõem este nível hierárquico englobam não só as que se encontram identificadas como tal na planta de ordenamento, mas também todas as restantes vias públicas que não integrem os outros sistemas.

2 — A hierarquia estabelecida define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho.

Artigo 11.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, SA e o estabelecido na lei e

nos instrumentos de gestão territorial para a rede rodoviária municipal, em função da respetiva categoria.

2 — Nos troços desclassificados de estradas nacionais, e após a sua efetiva entrega à jurisdição do Município, aplica-se o regime de proteção das estradas municipais, exceto se se tratar de um troço em que devem ser mantidos os alinhamentos e recuos dominantes existentes na frente edificada.

3 — As faixas de proteção para as vias municipais existentes estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo zonas em que não são permitidas obras de construção ou de ampliação, com os seguintes limites mínimos:

a) No Sistema Distribuidor Estruturante:

I. 20 m para a EM15;

II. 17 m para as EM210 e EM211-1;

III. 8 m para as restantes vias municipais.

b) No Sistema Distribuidor de Proximidade:

I. 15 m para a EM 312;

II. 8 m para as restantes vias municipais.

c) No Sistema de Acesso Local, 8 m para todas as vias que integram este sistema.

4 — A dimensão das faixas de proteção referidas no número anterior é marcada para cada lado do eixo da via.

5 — A Câmara Municipal pode instituir faixas de proteção com dimensão diferente da referida no n.º 3 anterior, sempre que estejam em caso:

a) O cumprimento de alinhamentos e recuos definidos pelos muros, vedações e edificações existentes, salvo quando se trate de obras de reconstrução ou quando a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana, nas situações de áreas consolidadas ou em consolidação;

b) O perfil transversal da via em presença seja especial e exija uma faixa de proteção específica, designadamente quando se trate de via com uma única faixa de circulação ou com mais do que uma faixa de rodagem;

c) A necessidade de alargamento do espaço canal, fundamentado na melhoria da rede viária;

d) A garantia da viabilidade dos acessos aos prédios marginantes em função da largura da via existente ou do tipo de uso desse prédio.

6 — Para as vias previstas no plano e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelece-se uma faixa de salvaguarda, para um e outro lado do eixo da via, de 50 metros.

7 — Nas faixas de salvaguarda a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à ocupação que tenham como objetivo a exequibilidade das vias previstas.

8 — Caso, nas situações a que se refere o n.º 1, haja eliminação do traçado previsto no Plano, a faixa de salvaguarda é igualmente eliminada, aplicando-se o regime associado às categorias de usos identificadas.

9 — Pode ser permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 3, desde que o alinhamento adotado seja, em regra, paralelo ao eixo da via e diste, no mínimo, 5 m desse eixo e nunca menos de 1,60 m da faixa de rodagem.

10 — Excetuam-se da aplicação do disposto no n.º 3 e no número anterior, sem prejuízo do previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor, as situações em que esteja em causa o cumprimento de alinhamentos e recuos dominantes definidos pelos muros, vedações e edificações existentes legais confinantes com o troço de uma dada via pública compreendido entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem.

SUBSECÇÃO II

Outras redes

Artigo 12.º

Rede ferroviária

A rede ferroviária integra as infraestruturas das linhas de caminho de ferro do Douro e do Tâmega, aplicando-se o estabelecido na lei e regulamentos específicos em termos de gestão e funcionamento e salvaguarda das zonas de servidão.

Artigo 13.º

Rede de mobilidade suave

1 — A rede de mobilidade suave integra o sistema de vias ou espaços dedicados à mobilidade não motorizada, designadamente:

- a) Circulação pedonal;
- b) Rede ciclável, que pode ser individualizada em faixa própria, ou em coexistência com a faixa da rede rodoviária ou a via da rede pedonal.

2 — Os percursos pedonais e cicláveis, nomeadamente os designados como de Caminhos de Santiago, são parte integrante da rede de mobilidade suave, devendo ser alvo de ações de eventual alteração de traçado e de reabilitação que garantam:

- a) A continuidade do percurso e a necessária segurança e conforto para os seus utentes, devendo, sempre que possível, ser totalmente segregados da rede rodoviária e protegidos fisicamente do trânsito desta;
- b) O reperfilamento de modo a possibilitar, sempre que possível e desejável, a simultaneidade de circulação pedonal, ciclável e outros modos não motorizados;
- c) A dotação de infraestruturas e mobiliário de apoio ao utente.

3 — A rede de mobilidade suave é definida e regulada em plano de mobilidade específico.

SECÇÃO II

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 14.º

Regime de uso do solo

1 — O regime de uso do solo é definido no PDM através da classificação e da qualificação do solo.

2 — O território do concelho reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento, nas classes de solo rústico e solo urbano

Artigo 15.º

Qualificação do solo

1 — Para regulação do aproveitamento do solo em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida e fixação dos respetivos usos e, quando admissível, edificabilidade, o PDM estabelece a qualificação do solo constante dos números 2 a 4.

2 — Integram o solo rústico as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

a) Espaços Agrícolas;

b) Espaços Florestais:

I. Espaço florestal de conservação tipo I;

II. Espaço florestal de conservação tipo II;

III. Espaço florestal de produção;

c) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal:

I. Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I;

II. Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II;

III. Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal tipo III;

d) Espaços Naturais;

e) Espaços de Recursos Geológicos:

I. Espaço de exploração consolidada;

f) Aglomerados Rurais.

g) Áreas de Edificação Dispersa;

h) Espaços de Equipamentos;

i) Espaços de Atividades Industriais:

I. Espaço de Atividade Industrial tipo I;

II. Espaço de Atividade Industrial tipo II.

3 — Integram o solo urbano as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

a) Espaços Centrais:

I. Espaço Central de Nível I;

II. Espaço Central de Nível II;

III. Espaço Central de Nível III;

b) Espaços Residenciais:

I. Espaço Residencial de Nível I;

II. Espaço Residencial de Nível II;

III. Espaço Residencial de Nível III;

IV. Espaços Residenciais de Nível IV;

c) Espaços de Atividades Económicas;

d) Espaços Verdes:

I. Espaço Verde de Utilização Pública;

II. Espaço Verde Misto;

III. Espaço Verde de Proteção;

IV. Espaço Verde a Salvaguardar;

e) Espaços de Uso Especial:

I. Espaço de Uso Especial — Equipamentos;

II. Espaço de Uso Especial — Turismo.

4 — Os espaços correspondentes às categorias e subcategorias referidas nos números anteriores encontram-se representados e identificados na Planta de Ordenamento para efeitos de aplicação das disposições do presente regulamento.

SECÇÃO III

Disposições Comuns às Classes de Solo

Artigo 16.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 — Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante os que de forma inaceitável:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;

d) Configuram intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente, bem como os que prejudiquem a manutenção de um estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Rede Natura 2000;

e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;

f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 17.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos legalmente protegidos, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura válidas.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas, nas seguintes situações:

- a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;
- b) Cumpram o regime de edificabilidade instituído pelo plano para a categoria de espaço em causa, admitindo-se sempre a ampliação necessária para satisfação das condições mínimas de habitabilidade tal como definidas na lei.

4 — Quando introduzido qualquer novo uso, este seja conforme com as disposições da categoria de espaço em presença;

Artigo 18.º

Legalização de edificações e atividades

1 — As edificações ou atividades existentes à data da entrada em vigor do presente plano cuja ilegalidade resulte apenas de não terem sido sujeitas ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem ser objeto de regularização, desde que o requerente comprove que à data da sua construção ou exploração cumpram com as normas legais e regulamentares então aplicáveis neste município e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública à data da legalização.

2 — As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

3 — As legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
- b) Garantia de exigências de ordem funcional, estética, ambiental e paisagística;
- c) Cumprimento do disposto no Artigo 16.º

4 — As legalizações na área abrangida pela Rede Natura 2000 devem ser enquadradas no âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do presente regulamento.

5 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode legalizar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública à data da legalização:

- a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 4 de setembro de 1997 ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
- b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior à versão do PDM de 1997;
- c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
- d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção.

Artigo 19.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A edificação num terreno depende de a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas serem adequadas ao aproveitamento pretendido, com boas condições de acessibilidade e integração paisagística da edificação:

a) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua infraestruturas com soluções adequadas às suas características;

b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pavimentada e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica e de abastecimento de água.

2 — Num prédio abrangido por diferentes categorias do solo urbano com capacidade edificatória, admite-se a concentração da edificabilidade na área correspondente a uma só categoria, desde que respeite as características tipomorfológicas da frente urbana respetiva e a área de construção admitida para essa categoria não seja agravada em mais de 25 %.

Artigo 20.º

Determinação da edificabilidade de um prédio

1 — A quantificação da edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, independentemente da área afeta às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes, mas no respeito pelos condicionamentos impostos por estas quanto à concretização dessa edificabilidade.

2 — Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetadas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir à categoria de Espaço de Equipamentos ou estiver especificado para essa finalidade no regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria de espaço em que o prédio se localiza.

Artigo 21.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;

b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;

c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;

d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

2 — Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:

a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;

b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico.

3 — O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

Artigo 22.º

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais — Condicionamento da edificação

1 — Em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, nas áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) — correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta — e fora destas áreas, as operações de loteamento e as obras de edificação estão sujeitas às interdições e condicionamentos constantes dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

2 — A carta de perigosidade de incêndio rural está integrada na planta de condicionantes do PDM.

3 — A carta das áreas percorridas por incêndios integra também a planta de condicionantes do PDM.

CAPÍTULO IV

qualificação do solo rústico

SECÇÃO I

disposições comuns às diferentes categorias de solo rústico

SUBSECÇÃO I

Ocupações e utilizações

Artigo 23.º

De carácter geral

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de abastecimento e tratamento de águas, de drenagem e tratamento de águas residuais, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;
- b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
- c) Parques de merendas e miradouros, praias fluviais e outros espaços de recreio e lazer;
- d) Trilhos pedestres e cicláveis;
- e) Cemitérios;
- f) Infraestruturas e instalações complementares referidas no artigo 25.º

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das previstas no número anterior, só é permitida se referida nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insira.

3 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço do solo rústico ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação para fins habitacionais apenas será permitida quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- I. A inexistência de qualquer outra habitação no mesmo prédio;
- II. A habitação seja isolada e unifamiliar e o número de pisos não seja superior a dois acima da cota de soleira.

- b) Excetuam-se do disposto na alínea II anterior as edificações nos Aglomerados Rurais;
- c) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes líquidos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo e o trabalho da extensão das redes públicas, se ela for autorizada, bem como os encargos de funcionamento da referida extensão de redes públicas, por um período mínimo de 10 anos, tal como previsto na legislação em vigor;
- d) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes líquidos, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais, nas Áreas de Edificação Dispersa, e nos Espaços Destinados a Equipamentos, apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;
- e) Os efluentes líquidos que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado.

4 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria e subcategoria de espaço, e de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário aplicam-se as seguintes disposições:

- a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:
 - I. A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com a legislação em vigor;
 - II. A instalação de indústrias poluentes;
 - III. A exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, exceto em situações de interesse público;
- b) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover ações ou atividades que produzam novos impactes negativos;
- c) Cumulativamente deve ser cumprido o disposto no Anexo I deste regulamento.

5 — Nas áreas abrangidas pela delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, independentemente da categoria e subcategoria de espaço, e de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário e a salvaguarda dos monumentos arqueológicos e arquitetónicos, são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

- a) O enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- b) Instalação de povoamentos florestais com espécies que não sejam consideradas espécies florestais a privilegiar para as sub-regiões homogéneas abrangidas pela delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira e previstas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, conforme anexo VI;
- c) Alterações da morfologia da rede de drenagem natural e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha, com exceção das limpezas seletivas necessárias à manutenção das condições ecológicas, tais como, extração de árvores mortas ou em risco de queda e limpeza de matos com características invasoras desde que autorizadas pela entidade competente;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos e líquidos, sucatas, inertes e o depósito de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;
- e) A conversão de áreas naturais ou florestais para a produção de agricultura intensiva;
- f) Exploração de Massas Minerais;

- g) A instalação de novos apoios referentes a traçado de linhas elétricas de alta e muito alta tensão;
- h) Instalação de infraestruturas de aproveitamento energético nomeadamente parques eólicos;
- i) Cumulativamente deve ser cumprido o disposto no Anexo II deste regulamento, aplicável à área inserida na Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira.

Artigo 24.º

Estabelecimentos industriais e comerciais

Quando admitidos estabelecimentos industriais agroalimentares e de transformação ou venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção e ampliação de edifícios, assim como na sua legalização, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

- a) Deve ser comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
- b) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem;
- c) Não pode implicar uma sobrecarga incomportável para as condições de trânsito e de estacionamento;
- d) Deverá ser tida em conta a preexistência de empreendimentos turísticos que possam vir a ser afetados pela implantação de novos estabelecimentos industriais.
- e) Nas instalações pecuárias as áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.

Artigo 25.º

Espaços de utilização coletiva

Os parques de merendas, praias fluviais e outros espaços de utilização coletiva, bem como os cemitérios, são obrigatoriamente equipados com zonas de estadia, acessos viários e pedonais, estacionamento automóvel, instalações sanitárias, infraestruturas de água e de saneamento básico, recolha de resíduos sólidos e meios de supressão imediata de incêndios florestais.

Artigo 26.º

Atividades pecuárias

1 — No respeito pela compatibilidade de usos e atividades a que se refere o artigo 16.º, nos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, apenas é admitida a instalação de atividades pecuárias da classe 2 quando consideradas como centros de agrupamento, destinadas à realização de feiras, mercados, exposições, concursos pecuários ou outras atividades não produtivas da classe 2, nomeadamente, pedagógicas, de lazer, desportivas ou terapêuticas, ainda que complementadas com prestação de serviços.

2 — A localização de novas explorações pecuárias, desenvolvidas em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre devem garantir um afastamento mínimo de 500 metros a edifícios habitacionais, perímetros urbanos e aglomerados rurais, sendo esse afastamento mínimo de 200 metros a edificações destinadas a comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva, exceto quando os usos referidos estiverem integrados na própria exploração.

3 — Os mesmos afastamentos, a explorações pecuárias desenvolvidas em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre, devem ser salvaguardados aquando do licenciamento de novas construções em solo rústico destinadas aos usos referidos no número anterior, exceto quando localizadas em Aglomerados Rurais.



SUBSECÇÃO II

Exploração de recursos geológicos

Artigo 27.º

Áreas complementares e áreas potenciais

1 — Os espaços de exploração complementares são áreas com recursos geológicos prioritários para progressão das áreas de exploração consolidada, adjacentes ou não a estas.

2 — As áreas potenciais incluem as áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento assim como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade.

3 — A utilização destes espaços está condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística das áreas de exploração existentes tendo por base uma utilização racional dos recursos existentes e um reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetadas a essa atividade.

4 — Quando permitida a exploração dos recursos geológicos existentes, aplica-se o disposto no Artigo 54.º e demais legislação aplicável.

5 — As explorações a licenciar, devem ser localizadas em áreas territoriais o mais contidas possível, podendo ser estipulada uma sequência temporal de laboração de explorações, atendendo à proximidade a áreas de uso industrial, equipamentos, urbanas, bem como áreas de elevada sensibilidade ecológica.

6 — Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nas áreas complementares ou nas áreas potenciais, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaços agrícolas, florestais e naturais abrangidas, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

7 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das áreas de recursos geológicos potenciais, o regime de utilização destes espaços obedece à legislação aplicável até à sua exploração efetiva, se a exploração for viável de acordo com estudos específicos.

Artigo 28.º

Recuperação ambiental e paisagística das explorações

1 — Tem de ser efetuada a Recuperação Ambiental e Paisagística segundo a legislação em vigor, da responsabilidade da entidade exploradora, ou outra, a nomear pelas entidades legalmente competentes, da área de exploração de massa mineral com as seguintes características:

- a) Espaços para as quais a atividade cessou;
- b) Espaços degradados por atividades abandonadas;
- c) Espaços de exploração existente mas sem viabilidade de licenciamento;
- d) Espaços em laboração que se pretende a médio prazo a sua deslocalização.

2 — As ações de recuperação ambiental e geotécnica adequadas, são efetuadas tendo como finalidade os usos ou ocupações da subcategoria ou subcategorias de espaço onde a área se insere.

3 — Salvo especificações contrárias do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), têm que ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- a) Todos os edifícios de apoio e demais infraestruturas têm de ser removidos;
- b) Durante a recuperação paisagística tem de ser dada proteção prioritária a situações de potenciais contaminações das águas superficiais e subterrâneas;

c) Reposição da situação de relevo anterior à exploração e o coberto vegetal proposto pelo PARP deverá fazer parte integrante da flora autóctone da região;

d) Na recuperação destas áreas são admitidos equipamentos de utilização coletiva e usos relacionados com recreio e lazer compatíveis com a regulamentação da categoria ou subcategoria de solo em causa.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas

Artigo 29.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas são espaços com aptidão de aproveitamento agrícola e em que o uso agrícola é dominante.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços Agrícolas a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

2 — Nestes espaços devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham carácter residual.

3 — Nas áreas inseridas na ZEC PTCON0003 Alvão-Marão privilegiam-se os modelos de agricultura previstos no respetivo plano setorial, sendo estes aplicáveis também à área inserida na proposta da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira.

4 — São permitidas operações de edificação que se destinem às ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência do proprietário ou do agricultor ou quando exista insuficiência económica;

b) Instalações de apoio à atividade agrícola e florestal da exploração;

c) Instalações pecuárias;

d) Unidades industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários;

e) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo no espaço rural que sejam complementares à atividade agrícola;

f) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização;

g) Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Agrícolas, a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.



Operações urbanísticas	Área total de construção (metros quadrados)	Altura da fachada e número de pisos	Índice de utilização	Área/Índice de impermeabilização do solo
Edificação de habitação	300	8 m e 2 pisos	0,10	300 m ²
Edificação de Instalações de apoio a atividades agrícolas e florestais	—	8 m	—	10 %
Edificação de instalações pecuárias	—	8 m	—	20 %
Edificação de estabelecimentos industriais ou comerciais complementares às atividades agrícola, silvícola e pecuária	—	8 m	—	5 %
Edificação de empreendimentos de turismo	2 500	8 m e 2 pisos	—	25 %
Parques de campismo e caravanismo	1 000	4,5 m e 1 piso	—	10 %
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	—	10 m e 2 pisos	—	25 %
Edificações de apoio às atividades de recreio e lazer	200	4,5 m e 1 piso	—	5 %
Edificações afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração	500	8 m e 2 pisos	0,04	500 m ²
Ampliações de edifícios existentes legais com outras utilizações	400	8 m	0,10	5 %

2 — Os parâmetros estabelecidos no quadro anterior integram a construção eventualmente existente e a correspondente a ampliação ou construção nova.

3 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada quando por razões de ordem técnica ou, quando se trate de empreendimentos turísticos, no caso de construções ou estruturas de carácter especial e pontual.

SECÇÃO III

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Espaços florestais de conservação tipo I

Artigo 32.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Conservação Tipo I correspondem às áreas de uso ou aptidão florestal, localizadas sobre áreas de maior sensibilidade ecológica, integradas na área da ZEC PTCON0003 Alvão-Marão e da área inserida na proposta da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira, incluindo ainda os habitats florestais 91B0 — Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia* e 9230 — Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, bem como o Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via, povoamento de sobreiros e ainda leitões e margens, com 20 m para cada lado, dos principais cursos de água dentro da ZEC Alvão-Marão com funções relevantes de conservação e proteção.

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços Florestais de Conservação Tipo I a conservação de habitats e de espécies, a manutenção dos valores naturais, concretizando o conceito de sustentabilidade ecológica, acautelando a aplicação do Plano Setorial da Rede



Natura 2000 e das normas de silvicultura por função de conservação e proteção, que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, sem prejuízo do disposto neste programa, conforme anexo VI.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, bem como também deve ser preservada a vegetação das galerias ripícolas e recuperação de carvalhais degradados.

3 — A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais com predomínio de espécies autóctones.

4 — É interdita a instalação de povoamentos florestais com espécies que não sejam consideradas espécies florestais a privilegiar para as Sub-Regiões Homogéneas Alvão-Marão, Tâmega e Aboboreira previstas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, tendo ainda em consideração as normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas, conforme anexo VI.

5 — É admitida como utilização complementar o uso múltiplo agrícola e florestal, com o objetivo de promover uma agricultura e pastorícia extensivas, em mosaico com manchas florestais autóctones.

6 — É permitida a edificação nova, exceto para as áreas dos habitats 91B0 e 9230 da ZEC Alvão-Marão, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Apoio à exploração agrícola e florestal;
- b) Apoio a atividades coletivas de recreio e lazer;
- c) Apoio a atividades ambientais.

7 — As utilizações seguintes são permitidas em edificações existentes legais:

- a) Habitação;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) Apoio a atividades coletivas de recreio e lazer;
- d) Instalações de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;
- e) Turismo de habitação e turismo em espaço rural.

8 — É interdita a prospeção, pesquisa, exploração ou ampliação de exploração de massas minerais e edificação dos respetivos apoios.

Artigo 34.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação Tipo I a edificabilidade, quando permitida, e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de edifícios de habitação, turismo de habitação e turismo em espaço rural	8 m e 2 pisos	300	—
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola e florestal	8 m	—	10 %
Edificação de instalações de apoio a atividades coletivas de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	200	30 %
Edificação de instalações de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença	4,5 m e 1 piso	200	30 %

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais de conservação tipo II

Artigo 35.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Conservação Tipo II correspondem a áreas de uso ou aptidão florestal, localizadas sobre áreas com risco de erosão e nas principais cabeceiras de linhas de água, conforme definido na Reserva Ecológica Nacional, integrando ainda as galerias ripícolas dos principais cursos de água, com 20 m para cada lado do curso de água, localizando-se estes fora da ZEC Alvão-Marão, e também o continuum biológico e de biodiversidade na ligação entre estes sistemas, nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de conservação e proteção definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, sem prejuízo do disposto neste programa, conforme anexo VI.

Artigo 36.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços Florestais de Conservação Tipo II a conservação de habitats e de espécies, a manutenção dos valores naturais, concretizando o conceito de sustentabilidade ecológica, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de conservação e proteção, e os que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, conforme anexo VI.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, bem como também deve ser preservada a vegetação das galerias ripícolas.

3 — A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais com predomínio de espécies autóctones.

4 — São admitidas como utilizações complementares a agricultura e as atividades pecuárias.

5 — É permitida a edificação nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Apoio à exploração florestal e agrícola;
- b) Apoio a atividades coletivas de recreio e lazer;
- c) Instalações Pecuárias.

6 — As utilizações seguintes são permitidas em edificações existentes legais:

- a) Habitação;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) Instalações de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença.
- d) Instalações agropecuárias e estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários;
- e) Turismo de habitação e turismo em espaço rural.

7 — É interdita a prospeção, pesquisa, exploração ou ampliação de exploração de massas minerais e edificação dos respetivos apoios.



Artigo 37.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação Tipo II, a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de edifícios de habitação, turismo de habitação e turismo em espaço rural	8 m e 2 pisos	300	—
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola e florestal	8 m	—	10 %
Edificação de instalações de apoio a atividades coletivas de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	200	30 %
Edificação de instalações de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença	8 m	—	20 %
Instalações agropecuárias e estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	8 m	—	20 %

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SUBSECÇÃO III

Espaços Florestais de Produção

Artigo 38.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Produção compreendem as áreas onde se privilegia a função principal de produção, tal como definida no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, destinando-se à produção de lenho e outros bens e serviços, nos termos autorizados pelas entidades da tutela, sem prejuízo do disposto neste programa, conforme anexo VI.

Artigo 39.º

Ocupações e utilizações

Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, são usos compatíveis dos espaços florestais de produção:

- a) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de recursos geológicos;
- b) Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem diretamente ligadas aos usos dominantes, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o Artigo 24.º;
- c) Instalações pecuárias;
- d) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo em espaço rural, em edifícios existentes, e hotéis rurais a construir de raiz;
- e) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização;
- f) Habitação em edifícios existentes, desde que seja esse o seu destino de utilização original.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Florestais de Produção, a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de construções existentes	8 m e 2 pisos	300	—
Edificação de instalações de apoio agrícola, pecuário, florestal ou para exploração de recursos geológicos	8 m	—	10 %
Edificação de estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem	8 m	—	5 %
Edificação de instalações pecuárias	8 m	—	20 %
Hotéis rurais a construir de raiz	8 m e 2 pisos	—	10 %
Equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	—	30 %

2 — A área total de implantação correspondente à ampliação de construções existentes pode atingir 50 % da área de implantação existente nos casos das tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, desde que a área de construção não seja superior a 1000 m², as alturas das fachadas não sejam superiores às existentes e o índice de impermeabilização não exceda 20 %.

3 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I

Artigo 41.º

Identificação

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo I correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agrossilvopastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, onde se integra uma relativamente extensa área de baldios, em que se desenvolvem as zonas de pastoreio na serra do Marão, integrando-se simultaneamente na ZEC PTCON0003 Alvão-Marão e na área proposta da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira.

Artigo 42.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a promoção e acompanhamento de um modelo de gestão de uso múltiplo, com o objetivo de promover a agricultura e pastorícia extensivas, em mosaico com manchas florestais autóctones, acautelando a observância das normas do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e do PROF-EDM, conforme anexo VI, quando aplicável.

2 — Devem ser salvaguardados, ao máximo, os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, bem como devem ser preservadas as galerias ripícolas.

3 — São permitidas obras de ampliação dos edifícios existentes.



4 — É interdita a edificação nova, com exceção das instalações de apoio agropecuário e de apoio a atividades de recreio e lazer.

5 — É condicionada a parecer técnico da entidade competente a construção de novas infra-estruturas.

6 — É interdita a prospeção, pesquisa, exploração e ampliação de massas minerais e edificação dos respetivos apoios.

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo I, a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de construções existentes	8 m e 2 pisos	300	—
Edificação de instalações de apoio à atividade agropecuária	8 m	—	10 %
Edificação de edificações de apoio a atividades de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	200	5 %

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II

Artigo 44.º

Identificação

Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agrossilvopastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, e que funcionam de forma complementar aos espaços agrícolas.

Artigo 45.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a ocupação com atividades agrossilvopastoris, podendo existir apenas umas das funções ou mais do que uma simultaneamente, funcionando entre elas de forma complementar, acautelando a observância das normas do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º, e do PROF-EDM, conforme anexo VI, quando aplicável.

2 — São admitidos como usos complementares atividades turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados, ao máximo, os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, bem como devem ser preservadas as galerias ripícolas.

4 — É permitida a edificação tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação, desde que cumpridos os requisitos previstos na alínea a), do n.º 3 do Artigo 23.º;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;

- c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumprida a legislação em vigor;
- d) Instalações de apoio a atividades ambientais ou de recreio e lazer;
- e) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de hotéis rurais, turismo em espaço rural e turismo de habitação;
- f) Instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em edifícios existentes ou a ampliar;
- g) Estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, de acordo com o Artigo 24.º;
- h) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização;
- i) Parques de campismo e caravanismo.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II a edificabilidade, quando permitida, e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Edificação de habitação	8 m e 2 pisos	300	5 %
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola, silvícola e pecuária	8 m	—	10 %
Edificação de instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	8 m	—	15 %
Edificação de instalações de apoio às atividades ambientais ou de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	500	5 %
Parques de campismo e caravanismo	4,5 m e 1 piso	1000	10 %
Edificação de hotéis rurais, turismo em espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	—	20 %
Edificação de estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	8 m	—	10 %
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	—	30 %
Ampliação de edifícios existentes legais com outras utilizações	8 m	400	5 %

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SUBSECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo III

Artigo 47.º

Identificação

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal de Tipo III correspondem a áreas ocupadas por floresta aberta, matos e áreas agrossilvopastoris existentes no planalto da Aboboreira, com valor estético, ecológico ou cultural.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento dos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal de Tipo III a promoção da continuidade da paisagem existente, em termos de conjuntos edificados e tipo de ocupação do solo, enquanto área natural e cultural de interesse regional, acautelando as áreas abrangidas pela delimitação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 23.º, a aplicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 23.º, e a observância do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, conforme anexo VI, quando aplicável.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados, ao máximo, os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, bem como devem ser preservadas as galerias ripícolas.

3 — É admitido como uso complementar a atividade turística definida neste artigo.

4 — É permitida a edificação tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, desde que cumpridos os requisitos previstos na alínea a), do n.º 3 do Artigo 23.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumprida a legislação em vigor aplicável;

d) Instalações de apoio a atividades ambientais, de interpretação patrimonial e cultural;

e) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de hotéis rurais, turismo em espaço rural e turismo de habitação;

f) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização.

5 — É interdita a prospeção, pesquisa, exploração e ampliação de massas minerais e edificação dos respetivos apoios.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal de Tipo III a edificabilidade, quando permitida e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Edificação de habitação	8 m e 2 pisos	300	5 %
Edificação de instalações de apoio à atividade agrícola, silvícola e pecuária	8 m	—	10 %
Edificação de instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	8 m	—	20 %
Edificação de instalações de apoio às atividades ambientais, de interpretação patrimonial e cultural	4,5 m e 1 piso	300	30 %
Edificação de hotéis rurais, turismo em espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	—	20 %
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	—	30 %
Ampliação de edifícios existentes legais com outras utilizações	8 m	300	10 %

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.



SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 50.º

Identificação

1 — Os Espaços Naturais integram os valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 51.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços privilegia-se a proteção, a conservação, a gestão racional e a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos.

2 — Devem ser preservadas as linhas de água, bem como a vegetação ribeirinha associada a estas.

3 — Devem ser conservadas as manchas de vegetação natural, bem como as formações vegetais com assinalável valor natural.

4 — Nas áreas que se encontram florestadas devem respeitar-se as regras e normas definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, nomeadamente quanto às funções a privilegiar, conforme Anexo VI

5 — São definidas como ocupações permitidas, exceto para as áreas do habitat 4030 da ZEC Alvão-Marão, as seguintes:

- a) Ampliação das construções existentes;
- b) Infraestruturas de acesso e estacionamento e de recreio e lazer;
- c) Edificações de apoio às atividades de recreio e lazer.

6 — É interdita a prospeção, pesquisa, exploração e ampliação de massas minerais e edificação dos respetivos apoios.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Naturais a edificabilidade, quando permitida, e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Área total de implantação (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo
Ampliação de construções existentes	8 m e 2 pisos	200	—
Infraestruturas de acesso e estacionamento e de recreio e lazer	—	—	30 %
Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer	4,5 m e 1 piso	150	—

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SECÇÃO VI

Espaços de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços de exploração consolidada

Artigo 53.º

Identificação

Os Espaços de Exploração Consolidada são áreas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a parte das áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento.

Artigo 54.º

Usos e regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — Nos espaços integrados nesta subcategoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

3 — Nestes espaços são permitidas as edificações que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos:

a) Anexos com a área máxima de construção de 200 m²;

b) Estabelecimentos industriais relacionados com a atividade transformadora afim, com a área máxima de construção de 2000 m², desde que não exceda 10 % da área afeta ao plano de exploração.

4 — Admite-se a ampliação de edificações existentes legais, com outros usos para além dos previstos no número anterior, até 300 m² de área total de implantação e altura da fachada não superior a 8 m e número de pisos não superior a 2.

5 — O licenciamento de novas explorações ou a renovação do licenciamento de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500 metros dos espaços urbanos, aglomerados rurais, espaços de edificação dispersa, espaços naturais e nascentes, salvo em casos devidamente justificados em que esse afastamento poderá ser menor sem, no entanto, ser inferior a 250 metros.

6 — Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

7 — Finda a exploração de recursos geológicos, a recuperação destes espaços deverá de ir ao encontro do uso dominante da envolvente.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 55.º

Identificação

1 — Os Aglomerados Rurais delimitados na Planta de Ordenamento correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando, designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana.

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feita por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 56.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções residenciais, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

2 — É permitida a edificação tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes e desde que compatíveis com a habitação de acordo com o Artigo 16.º:

- a) Habitação em edifício único até 2 fogos;
- b) Comércio e serviços;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação;
- e) Equipamentos de utilização coletiva;
- f) Instalações industriais e de armazenagem.

3 — Nestes espaços é permitida a abertura de novos arruamentos e a construção de novas infraestruturas, visando a colmatação da malha urbana do aglomerado.

4 — Nestes espaços são interditas as operações de loteamento, admitindo-se o destaque desde que a parcela destacada para a construção de edifício confronte com arruamento público e seja a mínima necessária para cumprimento dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos pelo plano para esta categoria de espaço.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade, quando permitida, fica sujeita às seguintes condições:

- a) A altura da fachada da nova edificação fique limitada à da média da altura da fachada na frente edificada;
- b) Quando não houver frente edificada, a altura máxima da fachada é de 8,0 metros.

2 — No preenchimento de espaços de colmatação, admitem-se novas edificações, desde que seja garantida a correta integração urbanística, arquitetónica e paisagística, respeitando a altura das fachadas dos edifícios contíguos e os alinhamentos existentes que contribuam para a valorização do espaço público.

3 — Nas áreas não integradas no número anterior, admitem-se novas construções, nas seguintes situações:

Usos	Indicadores de ocupação (valores máximos)			
	Altura da fachada e número de pisos	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	Área de construção
Hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	70 %	0,80	—
Equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	80 %	1,0	—
Instalações industriais e armazenagem . . .	8 m	75 %	0,60	600 m ²
Outros usos	8 m e 2 pisos	70 %	0,50	—

4 — Admite-se o acréscimo de um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que a altura de qualquer das fachadas do edifício, medida no ponto médio da linha de interseção da fachada com o passeio ou terreno adjacente, não seja superior a 13 m, no caso dos equipamentos de utilização coletiva, e 11 m, nos restantes casos.

5 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SECÇÃO VIII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 58.º

Identificação

As Áreas de Edificação Dispersa correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevaletentes, de ocupação rarefeita.

Artigo 59.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções mistas, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, visando a sua requalificação urbanística, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.

2 — É permitida a edificação tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação em edifício único até 2 fogos;
- b) Comércio e serviços;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação;
- e) Equipamentos de utilização coletiva;
- f) Instalações industriais e de armazenagem.

3 — Não é permitida a abertura de novos arruamentos e a construção de novos edifícios fica dependente da capacidade das infraestruturas existentes.

4 — Nestes espaços são mantidas as características morfológicas da ocupação inicial, essencialmente preservando a relação entre os usos existentes e a atividade agrícola.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável em vigor, fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte.

Operações urbanísticas	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Altura da fachada e número de pisos	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Edificação de hotéis, turismo no espaço rural e turismo de habitação	8 m e 2 pisos	50 %	0,50
Edificação de equipamentos de utilização coletiva	10 m e 2 pisos	50 %	—
Edificação de instalações industriais ou de armazenagem . . .	8 m	50 %	—
Edificações para outros usos	8 m e 2 pisos	50 %	0,50

2 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

SECÇÃO IX

Espaços de equipamentos

Artigo 61.º

Identificação

Estes espaços identificam equipamentos existentes ou previstos em solo rústico.

Artigo 62.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são admitidos equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente os destinados à prática de atividades desportivas e de recreio e lazer e saúde, podendo ainda contemplar outras funções complementares.

2 — É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a criação de novos equipamentos, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

As obras de ampliação de edifícios existentes legais, bem como as novas edificações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos e parâmetros:

- Tem de ser garantido um adequado enquadramento paisagístico e a preservação e valorização dos valores ambientais da envolvente rural;
- O índice de utilização para as novas construções, incluindo as ampliações é de 0,50;
- O número máximo de pisos é 2 e a altura máxima da fachada é 10 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores;
- Em edificações novas tem que se respeitar o índice de impermeabilização do solo máximo de 70 %.

SECÇÃO X

Espaços de atividade industrial

SUBSECÇÃO I

Espaços de atividade industrial tipo I

Artigo 64.º

Identificação

Os Espaços de Atividade Industrial Tipo I correspondem a áreas destinadas à instalação de atividades económicas localizadas em solo rústico diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.

Artigo 65.º

Ocupações e utilizações

1 — Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, logística, serviços e comércio relacionados com os produtos referidos no artigo anterior.

2 — Nestes espaços é permitida a construção de novos edifícios e a ampliação de edifícios existentes legais, desde que observadas as disposições definidas na legislação em vigor e no presente regulamento.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

A construção de novos edifícios e ampliação de edifícios existentes legais tem de cumprir os seguintes parâmetros:

a) A integração paisagística deve ser assegurada, bem como devem ser respeitadas as características morfológicas do terreno;

b) A altura máxima da fachada não pode ultrapassar os 10 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;

c) O índice máximo de ocupação do solo é de 40 %;

d) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %.

SUBSECÇÃO II

Espaços de atividade industrial tipo II

Artigo 67.º

Identificação

Correspondem aos espaços onde se localizam os estabelecimentos com produtos explosivos em solo rústico.

Artigo 68.º

Ocupações e utilizações

Estes espaços integram os estabelecimentos com produtos explosivos existentes, sendo apenas permitida a ampliação de edifícios existentes legais, desde que observadas as disposições definidas na legislação em vigor.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

A ampliação de edifícios existentes legais tem que cumprir os seguintes parâmetros:

- a) A altura máxima da fachada não pode ultrapassar os 10 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;
- b) O índice máximo de ocupação do solo é de 30 %;
- c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 70.º

Disposições comuns às diferentes categorias de solo urbano

1 — As ampliações dos estabelecimentos industriais existentes legais e os novos estabelecimentos, nas categorias de espaço em que este uso é permitido, têm que respeitar, para além da legislação em vigor, os seguintes condicionamentos:

- a) Não podem dar origem à produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;
- b) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de circulação e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente fora dos limites da parcela.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, consideram-se incompatíveis com o solo urbano as seguintes ocupações e utilizações:

- a) A deposição de resíduos de construção e demolição, de sucata, de resíduos urbanos fora das áreas destinadas para esses fins e de produtos tóxicos ou perigosos;
- b) A criação ou detenção de animais com fins comerciais, quando possa produzir ruído ou cheiro comprovadamente incómodo para as funções habitacional e dominante nesse local;
- c) A exploração de inertes.

3 — No respeito pela compatibilidade de usos e atividades a que se refere o artigo 16.º, apenas é admitida a instalação de atividades pecuárias da classe 2 quando consideradas como centros de agrupamento, destinadas à realização de feiras, mercados, exposições, concursos pecuários ou outras atividades não produtivas da classe 2, nomeadamente, pedagógicas, de lazer, desportivas ou terapêuticas, ainda que complementadas com prestação de serviços.

4 — Os efluentes que contenham substâncias poluidoras não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 71.º

Identificação

1 — Os espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante, e integram:

- a) Espaços centrais de nível I;
- b) Espaços centrais de nível II;
- c) Espaços centrais de nível III;

2 — Os Espaços Centrais de nível I integram o centro histórico da cidade de Amarante e correspondem ao tecido histórico e consolidado mais antigo da cidade, que se diferencia do restante território não só pelas especificidades patrimoniais, como pela própria morfologia urbana, devendo privilegiar-se intervenções de conservação e reabilitação.

3 — Nos Espaços Centrais de nível I é ainda caracterizado por grande diversidade de alturas de construções confinantes com o espaço público, característica essa que se pretende manter e promover como valor morfológico.

4 — Os Espaços Centrais de nível II correspondem aos centros onde se verifica uma elevada concentração de atividades e funções urbanas, relevantes para o desenvolvimento do município e com capacidade de polarização à escala municipal, localizando-se na cidade de Amarante e em Vila Meã.

5 — Os Espaços Centrais de nível III reportam a uma realidade específica do município de Amarante que se desenvolve com maior expressão ao longo da Estrada Nacional 15, não existe um uso dominante, verificando-se a coexistência de edificações de distintas morfotipologias com diferentes funções urbanas.

Artigo 72.º

Ocupações e utilizações

1 — São usos dominantes nos Espaços Centrais a habitação, o comércio, os serviços e os equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos complementares os preexistentes e ainda os espaços verdes de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — São ainda admitidos outros usos desde que:

- a) Compatíveis com os usos dominantes;
- b) Não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental incompatíveis com o seu desempenho funcional.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a instalação de atividade industrial nos espaços Centrais de nível I que apenas é admitida desde que seja inequivocamente compatível com a função habitacional e disponha de todas as infraestruturas necessárias para o seu correto funcionamento.

Artigo 73.º

Regime de Edificabilidade

1 — As operações de edificação nos Espaços Centrais de nível I devem observar as seguintes condições:

- a) As intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação dos edifícios existentes, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva;

b) As obras de ampliação só são admitidas desde que não alterem a altura da fachada, respeitem um índice de ocupação do solo máximo de 80 % e cumpram o alinhamento dominante na frente urbana;

c) Admite-se a ampliação em altura da edificação apenas quando sirva de colmatação ou remate a empenas de edifícios contíguos a manter e garanta uma correta articulação volumétrica com os mesmos, desde não implique alteração da altura da fachada e seja efetuada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares às fachadas nenhum dos elementos da ampliação, com exceção das chaminés, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45.º traçada em cada um desses planos a partir da linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço;

d) Só são admitidas novas construções quando se destinem a substituir edifícios existentes que constituam uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade e que seja desqualificadora da imagem do conjunto urbano onde se insere ou visem a ocupação de prédios não edificadas.

e) Admite-se a construção de um anexo no logradouro, com um único piso e área de construção não superior a 30 m², desde que não comprometa o índice de ocupação do solo máximo de 80 %.

2 — Nas situações da alínea d) do número anterior, a altura máxima da edificação é a média das alturas dos edifícios da frente urbana respetiva, o índice de ocupação do solo máximo é de 80 % e o alinhamento é o dominante na frente urbana.

3 — Nos Espaços Centrais de nível II e III, as operações urbanísticas devem dar cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra, no caso de frentes urbanas consolidadas.

4 — Nos Espaços Centrais de nível II e III e quando não se verificarem as condições do número anterior, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Tipologia de espaços	Indicadores de ocupação (valores máximos)			
	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada
Espaços Centrais de Nível II	70 %	90 %	1,50	5 pisos e 17 m
Espaços Centrais de Nível III	70 %	80 %	1,20	4 pisos e 14 m

5 — Admite-se o acréscimo de um piso recuado e de um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, relativamente ao estabelecido no número anterior, desde que a altura de qualquer das fachadas do edifício, medida no ponto médio da linha de interceção da fachada com o passeio ou terreno adjacente, não seja superior a 20 m e 17 m, consoante se trate, respetivamente, dos espaços centrais de nível II ou nível III, exceto se por razões de ordem técnica ou no caso de construções ou estruturas de carácter especial e pontual.

6 — Admitem-se exceções ao disposto nos números anteriores em situações de colmatação, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelo recuo/alinhamento, cêrceas ou profundidade de construção dos edifícios existentes contíguos, ou esteja em causa a manutenção ou instalação de atividades e usos considerados como essenciais à regeneração urbana.

7 — Sem prejuízo dos restantes parâmetros fixados neste artigo, o valor máximo do índice de utilização do solo pode ser excedido até 50 % nos casos em que a área de construção que o exceda se destine exclusivamente a:

a) Estacionamento em cave e a edificação tenha como utilização predominante a habitação coletiva, o comércio ou serviços;

b) Varandas cobertas e outras áreas exteriores cobertas, quando a edificação tenha como utilização predominante a habitação unifamiliar ou coletiva.

SECÇÃO III

Espaços residenciais de nível I, II, III e IV

Artigo 74.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais são áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, que acolhem outros usos mas que são compatíveis com o uso dominante.

2 — O plano distingue os espaços residenciais em função da sua densidade e morfotipologia, considerando três subcategorias:

a) Espaços Residenciais de Nível I, que compreendem as áreas residenciais com maior densidade habitacional, sem um claro predomínio de tipologias, e que correspondem a áreas consolidadas ou em vias de consolidação;

b) Espaços Residenciais de Nível II, que constituem áreas urbanas ocupadas predominantemente por habitação unifamiliar ou bifamiliar, em edifícios até 3 pisos e que abrangem a maior parte dos aglomerados urbanos que constituem a rede urbana municipal;

c) Espaços Residenciais de Nível III, que são predominantemente ocupados por moradias unifamiliares e que se encontram infraestruturados, apresentando baixos níveis de consolidação do edificado e de densidade de ocupação;

d) Espaços Residenciais de Nível IV, que integram as áreas edificadas dos núcleos primitivos dos aglomerados que são representativos da arquitetura tradicional e que, pelo facto de se encontrarem ainda razoavelmente preservados, justificam o estabelecimento de medidas especiais que promovam a sua requalificação e promoção, integrando também as áreas com interesse cultural, envolventes a monumentos, conjuntos ou sítios que apresentam reconhecidos valores históricos, artísticos, sociais, culturais e ambientais.

Artigo 75.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços o uso dominante é a habitação, sendo admitidas atividades complementares e compatíveis com esta, designadamente, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e outras atividades compatíveis com o uso dominante.

2 — Nestes espaços admitem-se novas unidades industriais apenas nas condições previstas no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, de acordo com os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental definidos em regulamento municipal, bem como as obras de ampliação de estabelecimentos industriais existentes legais que tenham por objetivo a melhoria das condições ambientais e de trabalho e a construção de áreas de apoio social.

3 — É interdita a alteração do tipo de indústria existente para os tipos 1 e 2.

4 — Nos Espaços Residenciais de nível IV deve ser privilegiada a salvaguarda, conservação, e recuperação dos valores culturais, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.

5 — Nos espaços do número anterior, sem prejuízo da legislação geral aplicável, adotam-se os seguintes princípios:

a) A alteração de usos para fins que não habitacionais só será permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objeto de salvaguarda ou se destine a usos de interesse público, turístico ou atividades económicas que sejam essenciais para a revitalização do aglomerado;

b) Não são permitidas demolições de edifícios, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;

- c) Quando autorizada, a demolição deverá ser precedida de levantamento arquitetónico e fotográfico exaustivo;
- d) No caso de nova edificação ou reconstrução, deve ser assegurada a integração no conjunto de edifícios e funções envolventes;
- e) Não é permitido ocupar logradouros com edificação, exceto quando esta for indispensável à qualificação dos edifícios a intervencionar.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas operações urbanísticas, deve dar-se cumprimento aos seguintes parâmetros urbanísticos da frente urbana respetiva:

- a) Manutenção das características morfológicas dominantes;
- b) Cumprimento da moda da altura da fachada;
- c) Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes.

2 — Em complemento do número anterior, as operações urbanísticas ficam ainda sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Tipologia de espaços	Indicadores de ocupação (valores máximos)		
	Índice de impermeabilização do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada
Espaços Residenciais de Nível I	60 %	1,0	4 pisos e 14 m
Espaços Residenciais de Nível II	60 %	0,75	3 pisos e 11 m
Espaços Residenciais de Nível III	40 %	0,50	2 pisos e 8 m
Espaços Residenciais de Nível IV	70 %	—	2 pisos e 8 m

3 — Admite-se o acréscimo de um piso recuado e de um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que a altura de qualquer das fachadas do edifício, medida no ponto médio da linha de interceção da fachada com o passeio ou terreno adjacente, não seja superior a 17 m, 14 m ou 11 m, consoante se trate, respetivamente, dos espaços residenciais de nível I, nível II ou nível III.

4 — A altura da fachada definida pode ser ultrapassada no caso de exigências técnicas inerentes à atividade.

5 — Admitem-se exceções ao disposto no n.º 2 em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade de construção dos edifícios existentes contíguos, ou em casos pontuais de soluções arquitetónicas especiais, expressamente fundamentadas, que contribuam para melhoria significativa da qualidade do espaço urbano envolvente, ou para a persecução de algum dos objetivos estabelecidos neste Plano.

6 — Sem prejuízo dos restantes parâmetros fixados neste artigo, o valor máximo do índice de utilização do solo pode ser excedido até 50 % nos casos em que a área de construção que o exceda se destine exclusivamente a:

- a) Estacionamento em cave e a utilização do edifício seja para habitação coletiva, comércio ou serviços;
- b) Varandas cobertas e outras áreas exteriores cobertas, quando a utilização do edifício seja a habitação unifamiliar ou coletiva.

SECÇÃO IV

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 77.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços, equipamentos complementares, podendo ainda acolher estabelecimentos de diversão noturna ou outras atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano e não perturbem o normal funcionamento das áreas empresariais.

Artigo 78.º

Ocupações e utilizações

1 — Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, logística, operações de gestão de resíduos não perigosos, serviços, comércio, equipamentos de utilização coletiva, estabelecimentos hoteleiros e a espaços verdes de utilização coletiva.

2 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de qualquer tipologia, de acordo com a legislação em vigor.

3 — É admitida, ainda, a instalação de equipamentos de apoio, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, conforme legislação específica em vigor.

4 — Os projetos de implantação de estabelecimentos hoteleiros têm de salvaguardar devidamente os empreendimentos turísticos dos efeitos nocivos resultantes das restantes atividades permitidas neste espaço, referentes ao ruído e à poluição.

5 — Nestas áreas não é permitida a habitação, salvo nas seguintes situações:

- a) Quando adstrita ao pessoal de vigilância e segurança;
- b) Quando de caráter não permanente e incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a superfície de pavimentos não ultrapasse 10 % da área total de construção do empreendimento;
- c) Quando em situações de colmatação entre edifícios de habitação ou no fecho de malhas de conjuntos habitacionais existentes.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços de atividades económicas, a nova edificação e as obras de ampliação de edifícios existentes legais têm que cumprir os seguintes parâmetros, aplicados a cada parcela constituída:

- a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
- b) Existência no interior de cada prédio do espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
- c) Observância dos alinhamentos e recuos, das alturas das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana, no caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada ou em consolidação.
- d) A altura da fachada não pode exceder os 12 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;
- e) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %.

2 — Excetua-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes respeitarão os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecerão a articulação volumétrica com os mesmos.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 80.º

Identificação

Os espaços de uso especial são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, nomeadamente recreio, lazer e turismo, e subdividem-se em:

a) Espaços de Uso Especial de Equipamento, correspondendo a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como locais de entretenimento complementares;

b) Espaços de Uso Especial de Turismo, correspondendo a espaços que são entendidos como essenciais para o desenvolvimento turístico do Concelho, e compreendem áreas destinadas ao turismo, recreio e ao lazer.

Artigo 81.º

Espaços de Uso Especial de Equipamento — Regime específico

1 — Nos Espaços de Uso Especial de Equipamento, admite-se:

a) A coexistência de outros usos para além do dominante correspondente ao equipamento instalado, apenas quando estiverem funcionalmente associados a este ou constituam atividades complementares do mesmo;

b) A alteração da tipologia de equipamento desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento de utilização coletiva;

c) Se se verificar a desativação definitiva de um equipamento e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área correspondente para a instalação de novos equipamentos, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria ou subcategoria de espaços de solo urbano contígua constante da planta de ordenamento.

2 — Aos Espaços de Uso Especial de Equipamento aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) A altura máxima da fachada é de 15 metros e 4 pisos, salvo quando a natureza funcional e técnica exija pontualmente uma altura superior;

b) Nas operações urbanísticas o índice de impermeabilização do solo máximo é de 80 %;

c) Na ausência de outros planos municipais de ordenamento do território, nas áreas destinadas à instalação de equipamentos de utilização coletiva, é necessário apresentar um projeto de arranjo dos espaços exteriores de acesso público.

Artigo 82.º

Espaços de Uso Especial de Turismo — Regime específico

1 — Os espaços de uso especial de turismo destinam-se a atividades turísticas, podendo acolher funções complementares como habitação, comércio, serviços, estabelecimentos de restauração e bebidas, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — São admitidas obras de ampliação dos edifícios existentes e novas edificações ou equipamentos de apoio à atividade turística, desde que salvaguardadas as características arquitetónicas do conjunto e o valor paisagístico do espaço em que se insere.

3 — Na construção e ampliação de edifícios, aplicam-se os seguintes parâmetros:

- a) A ampliação de edifícios não pode ser superior a 20 % da área de construção preexistente;
- b) Na construção de novos edifícios ou equipamentos de apoio o índice de ocupação do solo não pode ser superior a 30 % e o índice de impermeabilização não pode ser superior a 50 %;
- c) A altura da fachada não pode ultrapassar os 11 metros e o número de pisos não pode ser superior a 3, salvo por razões de ordem técnica.

SECÇÃO VI

espaços verdes

Artigo 83.º

Identificação

1 — Os espaços verdes são espaços integrados na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, se pretende que contribuam para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os Espaços Verdes dividem-se em:

a) Espaços Verdes de Utilização Pública, que correspondem a parques públicos (Parque de Lazer do Odres, Parque Florestal de Amarante e Circuito de Manutenção da Costa Grande) de utilização pública, com caráter estruturante do verde urbano, sendo a finalidade destes espaços a manutenção ou criação de áreas de estadia, lazer e recreio ao ar livre para a população;

b) Espaço Verde Misto, que inclui matas e campos agrícolas ou florestais que podem integrar, sem prejuízo da produção associada a estas estruturas, equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio às atividades de recreio, lazer e de pedagogia ligada à natureza e ao património, garantindo, simultaneamente, uma função de produção/enquadramento e que incluem ainda o Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF);

c) Espaço Verde de Proteção, que se destina a servir de proteção física e ambiental às áreas biofisicamente mais condicionadas, nomeadamente, RAN e REN, incluindo ainda áreas com declives acentuados e faixas de proteção de vias, bem como áreas com linhas de água, garantindo uma função de enquadramento/proteção;

d) Espaço Verde a Salvar, correspondente aos jardins, socalcos e vinhedos da Quinta da Calçada e da Quinta do Ribeirinho, com a intenção de que seja salvaguardado o seu valor histórico e paisagístico dentro do espaço urbano, não sendo um espaço afeto à utilização pública.

Artigo 84.º

Espaços Verdes de Utilização Pública — Regime específico

1 — São permitidas infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de utilização pública, que não ponham em causa o seu valor patrimonial e a sua identidade como espaço público, não podendo a área de implantação das edificações ser superior a 10 % da área do prédio afeta a esta subcategoria de espaço, nomeadamente:

- a) Quiosques/esplanadas;
- b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma área total de construção máxima de 150 m²;
- c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com uma área total de construção máxima de 200 m² e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;

- d) Elementos escultóricos;
- e) Muros e outros elementos existentes com interesse.

2 — São permitidos usos compatíveis, equipamentos ou infraestruturas públicas desde que cumpram as exigências estabelecidas no número anterior.

3 — É permitida a ampliação de edifícios existentes legais até um limite de 20 % da área de construção existente, desde que as atividades neles instalados ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

4 — É permitida a realização de obras de edificação necessárias ao bom funcionamento do serviço público existente nesta subcategoria de espaço.

Artigo 85.º

Espaço Verde Misto — Regime específico

1 — Não é permitido loteamento de que resulte o fracionamento de prédios, permitindo-se o seu emparcelamento quando tenha como finalidade a atividade agrícola ou florestal ou a constituição de áreas verdes ou equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de apoio, caso em que passarão a reger-se pelo disposto no artigo anterior.

2 — São permitidas obras de edificação nas seguintes condições:

a) Ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades que se pretendem implementar nestas áreas, até um limite de 20 % da área de implantação de construção existente;

b) Ampliação ou construção, quando destinadas às funções definidas no n.º 1 do Artigo 84.º e desde que a área de impermeabilização não seja superior a 5 % da área do prédio em que se localizam.

3 — É permitida a realização de obras de edificação e de infraestruturização necessárias ao bom funcionamento do serviço público existente nesta subcategoria de espaço.

Artigo 86.º

Espaço Verde de Proteção — Regime específico

1 — Nos Espaços Verdes de Proteção são interditas novas edificações, bem como práticas que levem à destruição do relevo natural, do revestimento vegetal e das camadas de solo arável que não se integrem em práticas normais de exploração agrícola.

2 — Nestes espaços são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Reconstrução de estruturas existentes quando para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;

c) Infraestruturas destinadas à sua manutenção e utilização, quando desejável, como espaços de lazer e recreio, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem proteger.

3 — Nos Espaços Verdes de Proteção o índice máximo de impermeabilização é de 5 %.

4 — Admitem-se ainda obras de ampliação de edificações existentes legais que não se enquadrem no estabelecido no n.º 2, não podendo as ampliações exceder 20 % da área de construção existente nem exceder 300 m² de área total de construção.

5 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social das edificações, estando ainda sujeita à aprovação do respetivo projeto de arranjos exteriores e de integração paisagística.

Artigo 87.º

Espaço Verde a Salvaguardar — Regime específico

1 — No Espaço Verde a Salvaguardar são permitidas:

- a) Utilizações agrícolas, turísticas, culturais, de recreio e lazer compatíveis com a preservação da estrutura do espaço e do seu coberto vegetal;
- b) A reconstrução ou alteração de estruturas existentes, quando destinadas às utilizações referidas na alínea anterior;
- c) A construção ou ampliação de edificações e infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e se destinem às utilizações referidas na alínea a) ou a facilitar a manutenção do espaço.

2 — No Espaço Verde a Salvaguardar o índice máximo de impermeabilização é de 15 %.

3 — As alterações ao coberto vegetal ou à estrutura deste espaço estão condicionadas à prévia aprovação pela Câmara Municipal, a qual é precedida da apresentação de proposta pormenorizada das alterações pretendidas.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quer nas obras de alteração ou ampliação de edificações existentes, quer nas que respeitem a novos edifícios e infraestruturas, quer ainda nos trabalhos de natureza agrícola ou de alteração do coberto vegetal, deverá ser assegurada a correta integração na estrutura do espaço, nomeadamente no que se refere a cêrceas e alinhamentos, bem como a relação equilibrada com o espaço verde envolvente.

5 — Neste espaço não são permitidas operações de loteamento.

CAPÍTULO VI

condicionamentos de salvaguarda e proteção

SECÇÃO I

Património natural, arquitetónico e arqueológico

Artigo 88.º

Identificação

1 — O património natural é constituído por ecossistemas, habitats, espécies e geossítios considerados como valores a proteger.

2 — O património arquitetónico e arqueológico integra os edifícios, conjuntos edificados ou sítios e as áreas de interesse arqueológico, que, pelo seu interesse histórico-cultural, arquitetónico ou etnográfico, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo e no Anexo III do presente regulamento, distinguindo o património classificado do inventariado pelo plano como a ser alvo das medidas de proteção e salvaguarda.

Artigo 89.º

Regime específico

1 — Nas áreas de interesse geológico identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo são interditas todas as obras e ações suscetíveis de destruir ou delapidar os elementos geológicos.

2 — A área de salvaguarda dos elementos do património arquitetónico e arqueológico, classificado ou inventariado, abrange a área envolvente definida na lei no caso do património classificado

e, no caso do património inventariado, uma área envolvente até 50 metros, medida a partir dos limites exteriores do mesmo.

3 — Nas áreas de salvaguarda do património natural, arquitetónico e arqueológico são interditas todas as ações que possam prejudicar os valores a proteger, devendo essas mesmas intervenções contribuir para a sua valorização.

4 — Nas áreas de salvaguarda de património classificado ou em vias de classificação, qualquer trabalho de remodelação de terreno é sujeito a parecer prévio do organismo de tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica nos moldes por estes definidos.

5 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas construídas até finais do séc. XIX deverão ser submetidas a parecer prévio dos organismos da tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica nos moldes por estes definidos.

6 — Admite-se a demolição total ou parcial dos imóveis inventariados, apenas quando ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou por razões de salubridade e higiene, devendo para o efeito ser precedida de vistoria por parte da Câmara Municipal, ou ainda quando definida em plano territorial municipal, operação ou reabilitação urbanística aprovados.

7 — Na sequência da demolição a que se refere o número anterior, apenas se admitem obras de reconstrução, as quais devem integrar os elementos originais de reconhecido valor arquitetónico.

SECÇÃO II

Salvaguarda e riscos ao uso do solo

Artigo 90.º

Identificação

1 — As Áreas de Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo englobam áreas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço, integrando ainda as zonas em que a classificação acústica corresponda a zonas de conflito acústico.

2 — As Áreas de Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo identificadas e apresentadas da planta A02 — Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, correspondem a:

a) Salvaguarda ao uso do solo:

- I. Classificação Acústica (zonas mistas, zonas sensíveis e zonas de conflito);
- II. Sistema de Vistas do Centro Histórico da Cidade;
- III. Património Natural (Mina de Vieiros — geossítio; Fragas de Lagido — geomonumento);
- IV. Estrutura Ecológica Municipal.

b) Salvaguarda ao património inventariado:

- I. Património Arquitetónico;
- II. Património Arqueológico;
- III. Património Natural.

c) Riscos ao uso do solo:

I. Riscos naturais:

- i) Suscetibilidade de Cheias e Inundações;
- ii) Suscetibilidade Sísmica (falhas e fraturas);
- iii) Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes.

II. Riscos mistos:

- i) Suscetibilidade de Erosão Hídrica do Solo;
- ii) Suscetibilidade de Degradação e Contaminação dos Solos.

III. Riscos tecnológicos:

- i) Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos.

SUBSECÇÃO I

Classificação acústica

Artigo 91.º

Identificação

O plano identifica zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, definidas da seguinte forma:

- a) As zonas sensíveis correspondem aos Espaços de Uso Especial que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos;
- b) As zonas mistas correspondem aos Espaços de Uso Especial — Turismo e às restantes áreas integradas nas categorias de solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, e correspondem também aos Aglomerados Rurais, Áreas de Edificação Dispersa e áreas destinadas a equipamentos inseridas em solo rústico;
- c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores limite de exposição estabelecidos na legislação em vigor para as zonas sensíveis e mistas e encontram-se regulamentados no Artigo seguinte e estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo.

Artigo 92.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, a Câmara Municipal procederá à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução do ruído é dada prioridade às zonas mistas e sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos na legislação em vigor.

3 — É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores seguintes:

a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n ;

b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n .

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em áreas edificadas consolidadas, desde que essa zona:

a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído; ou

b) Não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no número anterior e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea.

SUBSECÇÃO II

Sistema de vistas do centro histórico da cidade

Artigo 93.º

Identificação

1 — O Sistema de Vistas do Centro Histórico da Cidade é formado pelas panorâmicas e enfiamentos de vistas que, a partir dos seus espaços públicos e da sua envolvente perimetral, permitem a fruição da paisagem e ambientes urbanos da Cidade, confinando-se à bacia visual delimitada na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Riscos ao Uso do Solo.

2 — O Sistema de Vistas do Centro Histórico da Cidade tem como objetivos salvaguardar e valorizar as relações visuais que, em função da topografia da cidade, existem entre os espaços públicos e os valores da paisagem urbana.

Artigo 94.º

Regime específico

1 — Na bacia visual a que se refere o artigo anterior, é exigida a realização de estudos que permitam avaliar e estabelecer condicionamentos a novas construções, ampliações, alterações de coberturas e outras intervenções sempre que sejam suscetíveis de prejudicar a fruição da paisagem e ambientes urbanos da cidade a partir do espaço público.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor e as unidades de execução estabelecem, quando se justifique, condicionamentos à integração, nomeadamente à altura, implantação e características das construções, de forma a preservar e valorizar o sistema de vistas a que se refere esta subsecção.

SUBSECÇÃO III

Património natural

Artigo 95.º

Identificação

O Património Natural assinalado na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo corresponde ao geossítio “Minas de Vieiros” e às “Fragas de Lagido”, os quais são áreas de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural.

Artigo 96.º

Regime específico

1 — O geossítio referido no artigo anterior consta do Inventário Nacional do Património Geológico, o qual integra o Sistema de Informação do Património Natural e o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, e, por esse motivo, está sujeito a regime legal de proteção.

2 — Nas áreas de interesse geológico identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo são interditas todas as obras e ações suscetíveis de destruir ou delapidar os elementos geológicos.

SUBSECÇÃO IV

Estrutura ecológica municipal

Artigo 97.º

Identificação

1 — A Estrutura Ecológica Municipal visa criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rústicos e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

- a) Preservar os habitats florestais e de matos baixos, integrados em Rede Natura 2000;
- b) Preservar as zonas de pastoreio no Marão, principalmente dentro do regime florestal;
- c) Proteger as áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
- d) Salvaguardar a função produtiva agrícola dos solos concelhios, pela preservação de solos da RAN;
- e) Proteger e regular o sistema pela proteção das áreas mais sujeitas à degradação dos solos;
- f) Proteger os corredores ecológicos das linhas de água de maior caudal, destacando-se o rio Tâmega;
- g) Salvaguardar os espaços verdes de maior dimensão, dentro das áreas edificadas.

Artigo 98.º

Regime específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições do presente artigo.

2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

- I. Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, nomeadamente, eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
- II. Sebes de compartimentação da paisagem;
- III. Estruturas de conservação da água e dos solos (socalcos agrícolas).

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;

d) Só são admitidas ações e atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a preservação do meio ambiente em conformidade com os regimes legais aplicáveis, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal não são admitidas alterações de composição em povoamentos dominados por espécies indígenas de ocorrência rara ou muito rara ou em galerias ripícolas, designadamente em carvalhais, e, ainda, em soutos e castiçais.

SUBSECÇÃO V

Suscetibilidade de cheias e inundações

Artigo 99.º

Identificação

As áreas sujeitas a cheias e inundações correspondem à área contígua à margem de um curso de água e que se estende até à linha alcançada pela maior cheia conhecida no concelho.

Artigo 100.º

Regime específico

À ocupação das áreas com Suscetibilidade de Cheias e Inundações, identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, aplica-se o disposto na legislação das “zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias”, e obedece aos seguintes condicionalismos:

- a) É interdito o vazamento de entulhos, lixo ou sucata;
- b) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção de edificações de apoio à atividade agrícola;
- c) São permitidas obras em edifícios existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota de soleira no uso habitacional seja superior à cota máxima das cheias verificadas nestas áreas;
- d) É interdita a construção de caves e de aterros;
- e) É interdito o aumento da percentagem de solo impermeabilizado.

SUBSECÇÃO VI

Suscetibilidade sísmica (falhas e fraturas)

Artigo 101.º

Identificação

As principais zonas com Suscetibilidade Sísmica estão situadas nas áreas próximas das falhas e fraturas existentes no concelho, onde deve ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de sismos.

Artigo 102.º

Regime específico

Nas áreas identificadas com suscetibilidade sísmica, correspondentes às falhas e fraturas identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, a nova edificação e as obras de ampliação de edifícios existentes legais têm que respeitar a legislação em vigor, bem como o disposto no Regulamento de Segurança e Ações nas Estruturas de Edifícios e Pontes, e também o Eurocódigo 8.

SUBSECÇÃO VII

Suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes

Artigo 103.º

Identificação

As áreas com Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, correspondem a áreas com risco de deslizamento do solo elevado, situadas em zonas de vertentes mais abruptas, em especial nas zonas com geologia mais desfavorável.

Artigo 104.º

Regime específico

A ocupação das áreas com suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) As operações de loteamento, as obras de urbanização, a construção e a ampliação de edifícios e os trabalhos de escavação e de contenção, assim como todos os trabalhos de remodelação de terrenos de que resulte alteração significativa da topografia existente, independentemente da sua finalidade, só são permitidos quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada;

b) Com os pedidos de licenciamento, ou comunicações prévias, das operações urbanísticas e trabalhos referidos na alínea anterior, devem ser apresentados os estudos de caracterização geotécnica previstos no Eurocódigo 7 (EC7), os quais devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e à água subterrânea, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento, segundo a norma EC7-1;

c) Nos projetos e na execução das obras e trabalhos deve ser assegurado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes e dos solos e construções adjacentes, tendo em conta os resultados dos estudos de caracterização geotécnica referidos na alínea anterior.

SUBSECÇÃO VIII

Suscetibilidade de erosão hídrica do solo

Artigo 105.º

Identificação

As áreas com Suscetibilidade de Erosão Hídrica do Solo, delimitadas na Planta de REN como Áreas com Risco de Erosão, correspondem às áreas de declive mais acentuado no concelho.

Artigo 106.º

Regime específico

Nas áreas identificadas com suscetibilidade de erosão hídrica do solo, a construção de novos edifícios obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A nova edificação só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, após elaboração de estudo específico;

b) Quando permitida a edificação de novos edifícios ou obras de ampliação de edifícios existentes legais, devem ser criadas infraestruturas de apoio à retenção e infiltração de águas pluviais, a fim de diminuir a escorrência superficial, nas imediações das zonas edificadas.

SUBSECÇÃO IX

Suscetibilidade de degradação e contaminação dos solos

Artigo 107.º

Identificação

As áreas com Suscetibilidade de Degradação e Contaminação dos Solos resultam de fontes de poluição como a poluição difusa e fontes de poluição localizadas ou pontuais delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Riscos ao Uso do Solo, que podem ter como consequência a contaminação dos solos, biológica ou química.

Artigo 108.º

Regime específico

1 — *(Revogado.)*

2 — Nas áreas de suscetibilidade de degradação e contaminação dos solos, é obrigatório proceder à realização de estudos de prospeção e análises químicas adequadas para determinação das concentrações de substâncias presentes nos solos e na água e, em caso de situação de risco comprovado, é obrigatória a elaboração e execução de um plano de descontaminação dos solos que deverá anteceder qualquer intervenção urbanística.

SUBSECÇÃO X

Risco de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos

Artigo 109.º

Identificação

As áreas com risco de Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos correspondem às Indústrias de Pirotecnia no Município e aos estabelecimentos abrangidos pela diretiva SEVESO, encontrando-se identificadas para todo o concelho através dos respetivos licenciamentos.

Artigo 110.º

Regime específico

1 — Nas zonas delimitadas como áreas com risco de Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, não poderão existir, ou construir-se, quaisquer edificações, vias de comunicação ou instalações de transporte de energia ou comunicações, além das indispensáveis ao serviço próprio dos estabelecimentos.

2 — No interior da zona de segurança não são permitidas atividades, como: acampar, estacionar, caçar, fumar ou foguear, bem como testar produtos explosivos ou outras substâncias perigosas, com exceção de testes do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Artigo 111.º

Parâmetros de dimensionamento e âmbito de aplicação

1 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante ou impacte semelhante a uma operação de loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva assume o valor de 0,30 m² de terreno por m² de área total de construção para a indústria e armazéns, sendo de 0,40 m² para os restantes tipos de ocupação, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento em estrutura edificada.

3 — A previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:

a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;

b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;

c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

4 — As operações de loteamento, as novas construções e as que sejam objeto de ampliação superior a 90 m² relativamente à área de construção original, bem como as alterações de utilização, devem garantir as seguintes captações de estacionamento:

Tipo de ocupação	Infraestruturas — estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m ² ; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² ; Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6; Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m ² . Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.



Tipo de ocupação	Infraestruturas — estacionamento
Comércio	1 lugar/ 30 m ² a.c.com. para establ. <1000 m ² a.c.; 1 lugar/ 25 m ² a.c.com. para establ. de 1000 m ² a.c., a 2500 m ² a.c.; 1 lugar/ 15 m ² a.c.com. para establ. >2500 m ² a.c., e cumulativamente 1 lugar de pesado/ 200 m ² a.c.com. Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Serviços	Serviços em geral: 3 lugares/ 100 m ² a.c.serv. para establ. ≤500 m ² ; 5 lugares/ 100 m ² a.c.serv. para establ. >500 m ² ; Estabelecimentos de apoio social, creches, jardins de infância e estabelecimentos de ensino básico e secundário: 2 lugares/ 100 m ² a.c.serv. Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns.	1 lugar/ 75 m ² a.c.ind./ armaz.; Pesados: 1 lugar/ 500 m ² a.c.ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/ lote (a localizar no interior do lote); Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 10 % para estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros, hotéis rurais e conjuntos turísticos (resorts).	2 lugares/5 unidades de alojamento do estabelecimento, situado no estabelecimento ou na sua proximidade. Nas operações de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento e nas obras de edificação consideradas como de impacte relevante, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e TER (exceto hotéis rurais).	1 lugar/unidade de alojamento em estacionamento privativo.

a.c. — área de construção.

a.c.hab. — área de construção para habitação.

a.c.com. — área de construção para comércio.

a.c.serv. — área de construção para serviços.

a.c.ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns.

a.m.f (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

5 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área total de construção superior a 2500 m², conjuntos turísticos, estabelecimentos industriais ou de armazenagem com área total de construção superior a 3000 m², áreas de localização empresarial e outros loteamentos destinados exclusivamente a atividades económicas ou plataformas logísticas, poderão ser apresentados para o estacionamento valores distintos dos fixados, desde que fundamentados em estudos de tráfego.

6 — Não ficam sujeitos ao cumprimento do disposto no n.º 4:

a) As alterações de utilização ou do número de frações de edifícios localizados em área urbana consolidada, quando se verifique ser tecnicamente inviável esse cumprimento, havendo lugar, nesse caso, ao pagamento de compensação ao Município pela área de estacionamento público em falta, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do presente regulamento;

b) As operações urbanísticas em que a dotação de estacionamento implique a modificação de edifícios, conjuntos ou sítios que pelo seu reconhecido valor arquitetónico, cultural ou paisagístico devam ser preservados;

c) Os equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, nos quais sejam prestados serviços não especificados no n.º 4, cuja dotação de estacionamento deve ser dimensionada em função da sua localização, do tipo de atividades exercidas, do grau de acesso e permanência dos utentes e do número de trabalhadores.



7 — Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada para os veículos ligeiros e 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada, no caso de veículos pesados.

8 — Os arruamentos, incluindo as faixas de rodagem, o estacionamento e os passeios, são dimensionados em acordo com o estabelecido em regulamento municipal de urbanização e edificação, devendo privilegiar o acréscimo de espaço afeto à mobilidade suave e de segurança na circulação.

9 — Para aferir se os projetos a que se refere o n.º 1 respeitam os parâmetros de dimensionamento, consideram-se quer as parcelas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

10 — As áreas de natureza privada que se destinem a garantir as capitações mínimas de estacionamento fixadas no n.º 4, ou que sejam calculadas de acordo com o previsto no n.º 5, não podem constituir frações autónomas.

Artigo 112.º

Cedências

1 — São integradas no domínio municipal as parcelas referentes a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas decorrentes de operações de loteamento e operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante e correspondam às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, nos termos de regulamento municipal e sem prejuízo do disposto na lei.

2 — Toda a nova edificação à face de arruamento existente é considerada como de impacte urbanístico relevante para efeitos de cumprimento do alinhamento do domínio público, havendo lugar à cedência obrigatória das áreas para esse fim.

3 — Quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.

4 — As parcelas de espaços verdes de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal deverão cumprir as seguintes condições:

a) Pelo menos 75 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 200m² ou com largura igual ou menor que 5 metros, exceto quando se destinem ao cumprimento de um alinhamento na frente urbana ou ao reperfilamento de arruamentos públicos;

b) Possuam acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração contribuam para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

5 — Só são consideradas para contabilização como áreas para equipamentos de utilização coletiva as áreas descobertas onde se possa inscrever, no mínimo, um retângulo com 20 m × 30 m.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 113.º

Âmbito

O município promove a execução coordenada e programada do Plano Diretor Municipal, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades aí estabelecidas.

SUBSECÇÃO I

Unidades de Execução e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 114.º

Unidades de execução

A delimitação das unidades de execução tem de:

a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;

c) Garantir a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidado preexistente.

Artigo 115.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma coerência planeada ou pressuposta, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida.

3 — O Plano institui as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento (A01), à escala 1:10 000:

- a) U1 — Cidade de Amarante
- b) U2 — Vila Meã
- c) U3 — Amarante (ARU)
- d) U4 — Área Industrial de Árvores
- e) U5 — Serra de Água e Leite
- f) U6 — Instalações da Empresa Urbitâmega
- g) U7 — Penouços (AUGI)
- h) U8 — Mirago (AUGI)
- i) U9 — Travanca do Monte (Bustelo) (AUGI)
- j) U10 — Murgido (Candemil) (AUGI)
- k) U11 — Gião (Candemil) (AUGI)
- l) U12 — Igreja (Candemil) (AUGI)
- m) U13 — Portel da Armada (Olo) (AUGI)
- n) U14 — São Brás (Telões) (AUGI)
- o) U15 — São Vicenço — Pedrinha (Várzea) (AUGI)
- p) U16 — Paço (Várzea) (AUGI)
- q) U17 — Portela (Várzea) (AUGI)
- r) U18 — Bairro Joaquim Lourenço (Várzea) (AUGI)
- s) U19 — Lugar de Cima (Várzea) (AUGI)
- t) U20 — Póvoa (Ansiães) (AUGI)
- u) U21 — Estrada (Ansiães) (AUGI)
- v) U22 — Coval (Ansiães) (AUGI)

- w) U23 — Covelo do Monte — Ribeira (Aboadela) (AUGI)
- x) U24 — Covelo do Monte — Escola (Aboadela) (AUGI)
- y) U25 — Fontemor (Telões) (AUGI).

Artigo 116.º

Objetivos e regulamentação por UOPG

1 — O ordenamento da U1 — Cidade de Amarante e da U2 — Vila Meã deve ser subordinado a planos de urbanização, os quais se devem orientar pelos seguintes objetivos:

- a) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas;
- b) Estabelecer o zonamento para localização das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletivas e os espaços verdes;
- c) Controlar a ocupação no interior dos espaços centrais, com especial atenção para as intervenções em edifícios existentes;
- d) Promover a requalificação do tecido urbano existente, a integração de novas áreas urbanas, a valorização da estrutura comercial e dos equipamentos e a articulação dos espaços residenciais com a envolvente rústica;
- e) Fomentar o incentivo à preservação dos valores culturais existentes;
- f) Definir a rede de equipamentos de utilização coletiva, ajustando as valências presentes às carências identificadas e às que se preveem de acordo com as projeções da população efetuadas;
- g) Dinamizar a estrutura económica através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais;
- h) Definir um quadro normativo que regule a construção e novos edifícios e as intervenções em edifícios existentes;
- i) Promover os espaços verdes, permitindo a sua articulação com o espaço urbano e como o espaço rústico envolvente, tendo como objetivo a sua fruição pela população como área de recreio e lazer, bem como a salvaguarda de valores naturais.

2 — O ordenamento da U3 — Amarante (ARU) orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Programar a revitalização do espaço central, apoiando iniciativas de carácter local que permitam explorar sinergias existentes e potenciar o incremento funcional, dando resposta à necessidade urgente de promover a fixação de novo habitantes e a atração turística;
- b) Definir as intervenções a efetuar nos edifícios existentes e no espaço público, e estabelecer uma estratégia de atuação assente na valorização do património arquitetónico, arqueológico, natural e cultural;
- c) Garantir que as novas construções se harmonizem com o edificado existente do ponto de vista estético e de alturas de fachada, o que não exclui a utilização de linguagens e materiais contemporâneos;
- d) Qualificar os espaços exteriores públicos ao nível paisagístico, de circulação pedonal e viária, de mobiliário urbano e de iluminação pública, prevendo áreas de estacionamento;
- e) Promover os espaços verdes, articulando-os com a envolvente rústica e urbana, tendo como objetivo a sua fruição pela população.

3 — O ordenamento na U4 — Área Industrial de Árvores orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Estruturar e programar a urbanização e edificação;
- b) Promover a instalação de atividades económicas, serviços e equipamentos complementares.

4 — O ordenamento da U5 — Serra de Água e Leite orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Estruturar e programar a urbanização e edificação, privilegiando a ocupação residencial;
- b) Estabelecer a localização das diversas funções urbanas, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletiva e os espaços verdes.



5 — O ordenamento da U6 — Instalações da Empresa Urbitâmega tem por objetivo viabilizar a legalização das edificações existentes e da atividade industrial instalada.

6 — O ordenamento da U7 — Penouços, U8 — Mirago, U9 — Travanca do Monte, U10 — Murgido, U11 — Gião, U12 — Igreja, U13 — Portel da Armada, U14 — São Brás, U15 — São Vicenço, U16 — Paço, U17 — Portela, U18 — Bairro Joaquim Lourenço, U19 — Lugar de Cima, U20 — Póvoa, U21 — Estrada, U22 — Coval, U23 — Covelo do Monte — Ribeira, U24 — Covelo do Monte — Escola e U25 — Fontemor, orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Proceder à legalização das edificações existentes;
- b) Reversão urbanística da área de génese ilegal;
- c) Realização das necessárias obras de infraestruturização;
- d) Qualificar os espaços exteriores públicos ao nível paisagístico, de circulação pedonal e viária, de mobiliário urbano e de iluminação pública, prevendo áreas de estacionamento;
- e) Promover os espaços verdes, articulando-os com a envolvente rústica e urbana, tendo como objetivo a sua fruição pela população.

Artigo 117.º

Disposições supletivas

Na ausência dos planos municipais de ordenamento do território, a execução processa-se em acordo com o estabelecido pelo presente Plano para cada uma das categorias de espaço em causa.

SUBSECÇÃO II

Mais-valias

Artigo 118.º

Constituição

1 — Será desenvolvido em regulamento próprio a taxa das mais-valias urbanísticas decorrentes de operações de reclassificação de solo rústico em urbano e de outras mais-valias fundiárias.

2 — A mais-valia criada reverte para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística.

SUBSECÇÃO III

Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística

Artigo 119.º

Constituição

1 — Será constituído um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e serviços ambientais, a criação, manutenção e reforço das infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.

2 — O FMSAU integra parte das receitas resultantes da distribuição das mais-valias, taxa municipal de urbanização, do valor correspondente às compensações urbanísticas e outras receitas urbanísticas que a Câmara Municipal entenda afetar a este fundo, de acordo com o regulamento municipal específico a aprovar pela Assembleia Municipal.



SUBSECÇÃO IV

CrITÉRIOS de perequação

Artigo 120.º

Âmbito

1 — O princípio de perequação compensatória através da justa repartição dos benefícios e encargos previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) é aplicado, de acordo com as disposições do Plano, nas operações urbanísticas a levar a efeito nas Unidades de Execução e nas sujeitas à execução sistemática mesmo que não incluídas em unidade de execução.

2 — A Câmara Municipal pode considerar um mecanismo perequativo nas operações urbanísticas não sistemáticas e sempre que haja a criação de mais-valias e nas condições expressas neste Plano.

Artigo 121.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente a edificabilidade média do plano, a área de cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.

2 — A edificabilidade média é determinada pelo quociente entre a área total de construção e a área da unidade de execução ou de intervenção.

3 — A cedência média assume o valor de 0,40, exceto quando o uso for o de indústria ou armazenagem em que esse valor será de 0,30.

CAPÍTULO VIII

Outras disposições

Artigo 122.º

Áreas urbanas de génese ilegal — AUGI

1 — As AUGI ficam sujeitas ao processo de reabilitação e legalização definidos na legislação aplicável, e de acordo com as modalidades de reconversão a definir pela Câmara Municipal.

2 — Todas as AUGI são abrangidas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) definidas no presente Plano.

3 — Na execução através de plano de pormenor das referidas UOPG é permitida a alteração do regime de edificabilidade constante neste Plano, com o intuito de enquadrar o processo de legalização das AUGI.

Artigo 123.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento ou denominações de entidades forem alteradas, as remissões expressas que para elas se fazem, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou novas denominações ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação ou extinção.



Artigo 124.º

Monitorização do Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor Municipal de Amarante será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

- a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
- b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
- c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Amarante;
- d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano Diretor;
- e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 125.º

Incentivos

1 — Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos em regulamento municipal incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configuram relevante interesse, designadamente:

- a) A realização de intervenções de que resultem ganhos evidentes na conservação da natureza e da biodiversidade;
- b) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
- c) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial;
- d) A deslocalização de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactos ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
- e) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;
- f) A instalação de empresas com certificação ambiental.

2 — Os incentivos referidos no número anterior devem, preferencialmente, traduzir-se em benefícios fiscais, a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 126.º

Avaliação e revisão

1 — O Plano Diretor Municipal deve ser objeto de avaliação nos termos da legislação em vigor, devendo proceder-se à sua revisão sempre que tal se demonstre como necessário.

2 — Deve proceder-se à revisão do Plano de Pormenor da Margem Direita do Tâmega/Amarante Norte (Baseira), a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º



Artigo 127.º

Disposições revogatórias

É revogado o Plano Diretor Municipal de Amarante ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de setembro.

Artigo 128.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo da entidade da tutela

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Instalações de piscicultura intensiva;
- g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria:

- a) Todas.

Projetos e Infraestruturas:

- a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento [(maior que)1 ha];
- c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- d) Construção de aeroportos e aeródromos;
- e) Construção de estradas;
- f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

Outros projetos:

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas.

Turismo:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, hotéis rurais e projetos associados;
- b) Parques de campismo e de caravanismo;
- c) Parques temáticos;
- d) Campos de golfe;
- e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora das áreas edificadas (perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa);
- g) Ancoradouros e praias fluviais.

ANEXO II

Ações, atividades ou projetos a promover, ou condicionados a parecer vinculativo da entidade competente, para a área da Paisagem Protegida da Serra da Aboboreira

a) São promovidas as seguintes ações, atividades ou projetos:

- I. Promoção e acompanhamento de um modelo de gestão de uso múltiplo;
- II. Conservação das manchas mais desenvolvidas de florestas autóctone;
- III. Proteção estrita das formações com valor natural mais elevado;
- IV. Proteção das linhas de água e da vegetação ribeirinha;
- V. Elaborar planos de gestão localizados, em particular para o planalto da Aboboreira;
- VI. Recuperar zonas húmidas;
- VII. Preservar os maciços rochosos e habitats rupestres associados;

b) São condicionadas a parecer da entidade competente as seguintes ações, atividades ou projetos:

- I. Expansão urbano-turística;
- II. Construção de novas infraestruturas;
- III. Intervenções nas infraestruturas;
- IV. Intervenções nos cursos de água;
- V. Atividades de recreio e lazer;
- VI. Realização de dragagens e a extração de inertes;
- VII. Acesso a áreas sensíveis;
- VIII. A exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada.

ANEXO III

Património Arquitetónico, Arqueológico e Natural

Património Classificado e em Vias de Classificação

Interesse Nacional (MN):

Mosteiro de Travanca, compreendendo o convento, a igreja e a torre (MN), lugar do Mosteiro, freguesia de Travanca — Decreto n.º 2 199, DG, 1.ª série, n.º 16, de 27/01/1916;

Paço de Dona Loba (MN), lugar da Torre, freguesia de Padronelo — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12/09/1978;

Igreja do Salvador, de Freixo de Baixo (MN), lugar do Mosteiro, União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo — Decreto n.º 25 513, DG, 1.ª série, n.º 138, de 18/06/1935; ZEP — Portaria publicada no DG, 2.ª série, n.º 65, de 18/03/1971;

Igreja de São João Batista de Gatão, incluindo as pinturas murais a fresco que a decoram (MN), lugar da Igreja, União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e



Gatão — Decreto n.º 30 762, DG, 1.ª série, n.º 225, de 26/09/1940; Decreto n.º 33 587, DG, 1.ª série, n.º 63, de 27/03/1944; ZEP — Portaria publicada no DG, 2.ª série, n.º 38, de 16/02/1951;

Igreja de São Gonçalo e claustro (MN), Praça da República, Amarante, União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto de 16/06/1910, DG, n.º 136, de 23/06/1910) — MN;

Ponte sobre o Tâmega (MN), da Praça da República ao Largo do Paço, Amarante, União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto de 16/06/1910, DG, n.º 136, de 23/06/1910.

Interesse Público (MIP, CIP, SIP ou IIP):

Casa do Carvalho (IIP), S. Salvador, União das Freguesias de Real, Ataíde e Oliveira — Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26/02/1982;

Igreja de Salvador de Lufrei (IIP), lugar da Igreja, Freguesia de Lufrei — Decreto n.º 516/71, DG, 1.ª série, n.º 274, de 22/11/1971;

Igreja de São Martinho de Mancelos (IIP), lugar do Mosteiro, Freguesia de Mancelos — Decreto n.º 24 347, DG, 1.ª série, n.º 188, de 11/08/1934; ZEP e Zona non aedificandi — Portaria n.º 332/79, DR, 1.ª série, n.º 156, de 9/07/1979;

Igreja românica de Santo André de Telões (IIP), lugar de Mosteiro, freguesia de Telões — Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29/09/1977;

Pelourinho de Ovelha (IIP), lugar da Rua, União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933;

Pelourinho de Santa Cruz de Riba Tâmega (IIP), Largo Carlos Freitas, Vila Meã, União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933 e inventário da ANBA, de 1935;

Igreja Velha de Gondar (IIP), lugar de Mosteiro, freguesia de Gondar — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12/09/1978;

Casa de Pascoais (IIP), Pascoais, União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29/09/1977;

Convento de Santa Clara e restos da capela (IIP), Largo de Santa Clara, Amarante, União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto n.º 735/74, DG, 1.ª série, n.º 297, de 21/12/1974;

Conjunto megalítico da Abogalheira (IIP), freguesia de Gouveia (S. Simão) — Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17/07/1990;

Igreja de Santa Maria de Jazente (IIP), freguesia de Jazente — Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29/09/1977;

Igreja de São Pedro, incluindo a sacristia, bem como os retábulos de talha e os azulejos que revestem o interior (IIP), Largo de S. Pedro, Amarante, União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26/02/1982;

Solar dos Magalhães (IIP), Largo de Santa Luzia, Amarante, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto n.º 516/71, DG, 1.ª série, n.º 274, de 22/11/1971;

Conjunto definido por diversos arruamentos, bem como os espaços livres públicos que os mesmos ligam em Amarante (Rua Dr. Miguel Pinto Martins e Rua Teixeira de Vasconcelos e parte nascente da Rua 5 de Outubro; Praça da República e Alameda de Teixeira de Pascoais; Rua 31 de janeiro e Largo do Conselheiro António Cândido) (IIP), União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto n.º 735/74, DG, 1.ª série, n.º 297, de 21/12/1974;

Igreja da São Domingos, incluindo a obra de talha nela existente (IIP), Rua de Frei José Amarante, Amarante, União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12/09/1978;

Solar de Vila Garcia (IIP), Rua da Igreja, Vila Garcia, União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa — Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26/02/1982;

Pousada de São Gonçalo (IIP), Curva do Lancete, N15, Freguesia de Ansiães — Portaria n.º 770/2008, DR, n.º 177, de 12/09/2008; ZEP — Portaria n.º 770/2008, DR, n.º 177, de 12/09/2008;



Casa de Tardinhade (MIP), Tardinhade, União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão — Portaria n.º 740-EA/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24/12/2012; ZEP — Portaria n.º 740-EA/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24/12/2012.

Interesse Municipal (IM):

Mamoá de São Simão (IM), freguesia de Gouveia (S. Simão) — Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série — B, n.º 126, de 1/06/1992).

Património em Vias de Classificação

Igreja da Misericórdia (IIP), Largo da Misericórdia, União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

Património Arquitetónico Inventariado

(1.03) Ansiães

1.03.02 — Capela de Santo António

1.03.03 — Igreja Matriz de Ansiães (S. Paio)

1.03.04 — Capela da Sra de Moreira

1.03.05 — Viveiros das Trutas e Casa do Torno (Florestal)

1.03.06 — Casas dos Guardas Florestais

(1.07) Candemil

1.07.01 — Igreja Matriz de Candemil

1.07.02 — Escola Primária de Candemil

1.07.03 — Casa de António Cândido e Cruzeiro

1.07.04 — Capela de N. Sra da Corvachã

(1.12) Fregim

1.12.01 — Igreja Matriz de Fregim (Sta Maria)

1.12.02 — Casa de Pousada (Visconde da Granja)

1.12.03 — Casa da Capela

1.12.04 — Capela de S. Sebastião

1.12.05 — Casa de S. Miguel

1.12.06 — Casa da Mó

1.12.07 — Casa da Laje

1.12.08 — Capela de Quintã (S. Pedro)

1.12.09 — Casa da Obra

1.12.10 — Ponte da Baia (CF)

1.12.11 — Casa de Guimarei

1.12.12 — Casa da Pousada (D. Emília de Sousa)

1.12.13 — Capela da Sra da Ajuda

(1.15) Fridão

1.15.01 — Solar das Chousas

1.15.02 — Igreja de S. Faustino

1.15.03 — Casa de S. Faustino

1.15.04 — Casa do Guarda Florestal (Feiteira)

(1.17) Gondar

1.17.02 — Conjunto do Lugar da Ovelhinha

1.17.03 — Igreja Matriz de Gondar

1.17.04 — Capela de Vila Seca

1.17.05 — Casa de Saída

1.17.06 — Casa do Encontro

1.17.07 — Conjunto do Lugar de Vilela e Casa da Barroca

1.17.08 — Casa do Cavalinho



- 1.17.09 — Casa das Chedas
- (1.18) Jazente
- 1.18.02 — Quinta do Cimo de Vila
- 1.18.03 — Casa do Carvalhal
- (1.19) Lomba
- 1.19.01 — Igreja Matriz de Lomba
- 1.19.02 — Moinhos no Rio Ovelha
- (1.20) Louredo
- 1.20.01 — Casa de Souto Vedro
- 1.20.02 — Igreja Velha de Louredo (S. João Batista)
- 1.20.03 — Capela de Sta Cruz
- (1.21) Lufrei
- 1.21.02 — Capela de S. Miguel
- 1.21.03 — Capela do Salvador do Mundo
- 1.21.04 — Quinta de Frariz
- 1.21.05 — Fábrica Garcia Ribeiro e Bairro Operário
- 1.21.06 — Casa de Santiago
- 1.21.07 — Casa do Assento
- 1.21.08 — Casa da Pena
- 1.21.09 — Casa do Engenho
- (1.23) Mancelos
- 1.23.02 — Conjunto do Lugar de Manhufe
- 1.23.03 — Casa de Manhufe
- 1.23.04 — Capela da Sra da Encarnação ou da Costa
- 1.23.05 — Capela do Padrão
- 1.23.06 — Quinta da Costa (Casa de Ana Guedes da Costa)
- 1.23.07 — Casa de Travancela
- 1.23.08 — Quinta de S. Tomé
- 1.23.09 — Casa Rural e Anexos (Pidre)
- 1.23.10 — Conjunto do Lugar de Pidre
- 1.23.11 — Casa de Celso
- 1.23.12 — Casa de Nogueira
- 1.23.13 — Escola Primária de Celso
- 1.23.14 — Casa das Quintãs
- 1.23.15 — Casa da Sombreira e Capela
- 1.23.16 — Capela da Gateira
- (1.26) Padronelo
- 1.26.02 — Igreja Matriz de Padronelo (Sto André)
- 1.26.03 — Conjunto do Lugar da Estrada
- (1.28) Rebordelo
- 1.28.01 — Igreja Matriz de Rebordelo (N. Sra das Neves)
- 1.28.02 — Conjunto de Mouquim
- 1.28.03 — Casa do Guarda Florestal
- 1.28.04 — Casa de Relvas
- (1.29) Salvador do Monte
- 1.29.01 — Igreja Matriz de Salvador do Monte
- 1.29.02 — Quinta de Gondeiro
- 1.29.03 — Conjunto do Lugar de Folgoso
- (1.34) Gouveia (S. Simão)
- 1.34.01 — Igreja Matriz de Gouveia S. Simão
- 1.34.02 — Alminhas
- 1.34.03 — Quinta da Oliveira e Capela da Sra da Luz
- (1.35) Telões
- 1.35.02 — Casa da Lama



- 1.35.03 — Casa da Covilhã
- 1.35.04 — Casa de Todeia
- 1.35.05 — Casa da Mó
- 1.35.06 — Casa de Vilar de Murzelos e Capela
- 1.35.07 — Casa de Freitas
- 1.35.08 — Casa da Hera
- 1.35.09 — Casa do Areeiro
- (1.36) Travanca
 - 1.36.03 — Capela de S. Miguel-O-Anjo
 - 1.36.04 — Capela de S. Sebastião
 - 1.36.05 — Casa de Carapeços
 - 1.36.06 — Casa da Fonte
 - 1.36.07 — Casa da Pedreira
 - 1.36.08 — Casa da Carreira
 - 1.36.09 — Casa das Teixeira
- (1.38) Vila Caiz
 - 1.38.01 — Igreja Matriz de Vila Caiz
 - 1.38.02 — Estação dos caminhos de ferro de Vila Caiz
 - 1.38.03 — Conjunto do Lugar de Coura
 - 1.38.04 — Casa de Cimo de Vila (Sede da Honra de Vila Caiz)
 - 1.38.05 — Conjunto da Quinta da Pena
 - 1.38.06 — Casa Rural de Ametade
 - 1.38.07 — Capela da Sra da Graça
 - 1.38.08 — Casa da Ametade
- (1.39) Vila Chã do Marão
 - 1.39.01 — Igreja Matriz de Vila Chã do Marão
 - 1.39.02 — Ponte do Borrallheiro
 - 1.39.03 — Casa da Igreja
 - 1.39.04 — Casa da Lama
 - 1.39.05 — Casa de Sta Eulália
 - 1.39.06 — Casa e Capela de Ribas
 - 1.39.07 — Casa do Paço
- (1.41) União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
 - 1.41.02 — Ponte de Tornada
 - 1.41.03 — Igreja Matriz de Sanche (Sto Isidoro)
 - 1.41.04 — Igreja Matriz de Várzea (S. João)
 - 1.41.05 — Igreja Matriz de Aboadela (Sta Maria)
 - 1.41.06 — Conjunto do Lugar da Rua
 - 1.41.07 — Casa do Guarda Florestal (Carregal)
 - 1.41.08 — Capela de S. Bento
 - 1.41.09 — Casa do Lugar da Carvalhada
- (1.42) União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão
 - 1.42.04 — Capela da Senhora do Vau
 - 1.42.05 — Apeadeiro dos caminhos de ferro de Gatão
 - 1.42.06 — Igreja Matriz de Cepelos (Sta Maria)
 - 1.42.07 — Centro Histórico
 - 1.42.08 — Casa de Fontelas
 - 1.42.09 — Cine-Teatro de Amarante
 - 1.42.10 — Igreja Matriz da Madalena (Sta Maria Madalena)
 - 1.42.11 — Casa da Cerca d'Além
 - 1.42.12 — Casa do Correio
 - 1.42.13 — Casa de Saúde de Santa Maria Madalena
 - 1.42.21 — Casa dos Morleiros
 - 1.42.22 — Igreja de S. Veríssimo



- 1.42.23 — Mirante e Fonte na Rua Cândido dos Reis
- 1.42.24 — Casa do Cedro
- 1.42.25 — Estação dos caminhos de ferro de Amarante
- 1.42.26 — Moinhos da Feitoria
- 1.42.27 — Casa da Feitoria
- 1.42.28 — Casa da Granja
- 1.42.29 — Casa de Pinheiro
- 1.42.30 — Casa de Pinheiro D' Além
- 1.42.31 — Casa de Sá
- 1.42.32 — Casa de Pinheiro (antiga)
- 1.42.33 — Ponte da Benfica (CF)
- 1.42.34 — Capela de S. Lázaro
- 1.42.35 — Casa do Administrador (Parque Florestal)
- 1.42.36 — Capela da Sr.ª dos Milagres
- 1.42.37 — Casa do Assento
- 1.42.38 — Casa de Belos Ares
- 1.42.39 — Tribunal
- (1.43) União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
 - 1.43.01 — Igreja Matriz de Bustelo
 - 1.43.02 — Igreja Matriz de Carneiro
 - 1.43.03 — Conjunto do Lugar do Castelo
 - 1.43.04 — Igreja Matriz de Carvalho de Rei
 - 1.43.05 — Conjunto de Carvalho de Rei
 - 1.43.06 — Conjunto de Travanca do Monte (Levada)
 - 1.43.07 — Casa da Levada
 - 1.43.08 — Estalagem da Estrada Pombalina
 - 1.43.09 — Capela de N. Sr.ª da Piedade
- (1.44) União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)
 - 1.44.01 — Igreja Matriz de Figueiró Sta Cristina
 - 1.44.02 — Casa de S. Bento
 - 1.44.03 — Igreja Matriz de Figueiró Santiago
 - 1.44.04 — Casa de Vila Nova
 - 1.44.05 — Conjunto do Lugar do Bairro
 - 1.44.06 — Casa do Castelo
 - 1.44.07 — Casa de Carlos Babo
 - 1.44.08 — Casa de Cabeceiras
 - 1.44.09 — Casa do Monte e Capela do Souto
 - 1.44.10 — Palacete de D. Maria
 - 1.44.11 — Conjunto do Lugar de Sampaio
 - 1.44.12 — Residência Paroquial
 - 1.44.13 — Conjunto do Lugar da Corredoura
 - 1.44.14 — Casa da Corredoura
- (1.45) União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo
 - 1.45.02 — Casa da Faia
 - 1.45.03 — Casa de Alvellos
 - 1.45.04 — Casa de Soutelo
 - 1.45.05 — Casa de Belmonte
 - 1.45.06 — Casa de Cadafaz
- (1.46) União das Freguesias de Ôlo e Canadelo
 - 1.46.01 — Fonte de Canadelo
 - 1.46.02 — Igreja Matriz de Canadelo
 - 1.46.03 — Casa da Nogueira
 - 1.46.04 — Conjunto Rural de Pousadela
 - 1.46.05 — Casa do Guarda Florestal (Covelo do Monte)



- 1.46.06 — Casa do Guarda Florestal (Sapinha)
- 1.46.07 — Central Hidroelétrica e Barragem do Rio Ôlo
- (1.47) Vila Meã
 - 1.47.03 — Igreja Velha de Real/Igreja de S. Salvador
 - 1.47.04 — Igreja Matriz de Ataíde
 - 1.47.05 — Fonte da Feira
 - 1.47.06 — Capela da Feira
 - 1.47.07 — Casa do Marmoiral
 - 1.47.08 — Casa da Viscondessa
 - 1.47.09 — Quinta do Ribeiro
 - 1.47.10 — Capela da Sr.ª da Guia
 - 1.47.11 — Igreja Matriz de Oliveira
 - 1.47.12 — Estação dos caminhos de ferro de Vila Meã
 - 1.47.13 — Capela do Pinheiro (N. Sr.ª do Rosário)
 - 1.47.14 — Escola EB1 de Oliveira
 - 1.47.15 — Casa da Renza
 - 1.47.16 — Casa da Lama
 - 1.47.17 — Casa da Boavista
 - 1.47.18 — Estalagem
 - 1.47.19 — Capela de São Roque
 - 1.47.20 — Casa de São Brás
 - 1.47.21 — Capela de São Brás e Santiago
 - 1.47.22 — Assento de Lavoura (Vila Meã)
 - 1.47.23 — Casa de Agustina Bessa-Luís
 - 1.47.24 — Casa da Botica
 - 1.47.25 — Casa das Donas
 - 1.47.26 — Casa da Câmara
 - 1.47.27 — Ponte CF (1940)
 - 1.47.28 — Casa de Vila Boa
 - 1.47.29 — Casa dos Pobres
 - 1.47.30 — Casa da Deveza de Cima
 - 1.47.31 — Casa da Deveza de Baixo
 - 1.47.32 — Casa de Pinheiro
 - 1.47.33 — Casa da Quintã
 - 1.47.34 — Conjunto de Vila Meã
 - 1.47.35 — Espigueiro e Eira
- (1.48) União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa
 - 1.48.02 — Igreja Matriz de Aboim
 - 1.48.03 — Estação dos caminhos de ferro da Chapa
 - 1.48.04 — Ponte Nova e Moinhos
 - 1.48.05 — Ponte da Ribeira de St.ª Natália (CF)
 - 1.48.06 — Igreja de S. Cipriano
 - 1.48.07 — Casa da Torre
 - 1.48.08 — Igreja do Salvador

Património Arqueológico Inventariado

- (1.03) Ansiães
 - A1.03.01 — Furnas do Soleiro
 - A1.03.02 — Furnas de Fervença
 - A1.03.03 — Necrópole Medieval de Ansiães
 - A1.03.04 — Necrópole do Pedrado (6 tumuli)
- (1.07) Candemil
 - A1.07.01 — Furnas de Candemil



- A1.07.02 — Furnas do Chelo
- A1.07.03 — Monte do Crasto, lugar de Gião
- A1.07.04 — Vestígio Pré-Histórico
- A1.07.05 — Menir do Penedo Longo
- A1.07.60 — Furnas de Chã da Mó
- (1.12) Fregim
- A1.12.01 — Alto do Castro de S. Jorge
- (1.17) Gondar
- A1.17.01 — Furnas de Gondar
- A1.17.02 — Lagar do Ouro
- A1.17.03 — Lagar dos Mouros/Lagar do Tapado
- A1.17.04 — Valinhas
- A1.17.05 — Vestígios da Necrópole Romana de Tubirei
- (1.19) Lomba
- A1.19.01 — Vestígios do Vicus do lugar das Paredinhas e Paraíso
- A1.19.02 — Vestígios da Necrópole Romana da Lomba
- (1.20) Louredo
- A1.20.01 — Castro Velho/Castelo Velho
- A1.20.02 — Castelo de Santa Cruz/Castro do Alto de Louredo
- (1.21) Lufrei
- A1.21.01 — Troço da Via do Marancinho
- A1.21.02 — Vestígios da Necrópole Romana de Gatiães
- A1.21.03 — Alto da Capela Velha
- (1.23) Mancelos
- A1.23.01 — Epígrafe de Padrão (Igreja de N. Sr.ª da Encarnação)
- A1.23.02 — Castro do Ladoeiro
- (1.28) Rebordelo
- A1.28.01 — Necrópole Medieval de Cristas
- A1.28.02 — Ponte de Arame
- A1.28.03 — Moinhos da Granja
- (1.29) Salvador do Monte
- A1.29.01 — Castro e tesouro de Gondeiro
- A1.29.02 — Vestígios da Necrópole Romana de Louredo das Almas/Outeiro
- A1.29.03 — Necrópole Medieval do Alto do Salvador
- A1.29.04 — Castro do Picoto/Outeiro das Chapas
- (1.34) Gouveia (S. Simão)
- A1.34.04 — Mamoa 1 de Cabritos
- A1.34.05 — Mamoa 2 de Cabritos
- A1.34.06 — Mamoa 3 de Cabritos
- A1.34.07 — Mamoa de Aldeia Nova/Mamoa de Barreiros
- A1.34.08 — Mamoa 1 de Furnas
- A1.34.09 — Mamoa 2 de Furnas
- A1.34.10 — Necrópole Medieval do Fundo dos Chãos do Castelo/Chãos de Infesta
- A1.34.11 — Mamoa de Perredendo/Mamoa de Chã do Lameiro
- A1.34.12 — Mamoa de Cabras
- (1.35) Telões
- A1.35.01 — Vestígios pré-históricos de Faldigens
- (1.38) Vila Caiz
- A1.38.01 — Vestígios da Necrópole e Villa Romana de Vilarinho
- A1.38.02 — Castro de Coura/Lagar de Coura
- A1.38.03 — Castro do Monte da Sr.ª da Graça
- A1.38.04 — Local do achado do Tesouro Romano
- (1.39) Vila Chã do Marão
- A1.39.01 — Sepultura Medieval

- A1.39.02 — Castro de Vila Chã
- A1.39.03 — Vale dos Franceses
- A1.39.04 — Mamoia de Outeiro Alto
- A1.39.05 — Lagar dos Mouros
- A1.39.06 — Ponte na Ribeira do Marancinho
- (1.41) União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
- A1.41.01 — Castro de Paredes
- A1.41.02 — Troço de Via Sanche — Aboadela — Ansiães
- (1.42) União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão
- A1.42.01 — Vestígios do Vicus e Necrópole Romana Quinta de Pascoais
- A1.42.02 — Castro do Ladário
- A1.42.03 — Necrópole Medieval de Fontelas
- A1.42.04 — Vestígios da Villa e Necrópole Romana
- A1.42.05 — Vestígios da Necrópole Romana dos Ataúdes
- A1.42.06 — Vestígios de Ocupação Romana na Calçada da Misericórdia
- A1.42.07 — Ponte Românica do Arquinho
- A1.42.08 — Ruínas do Moinho da Quelha das Garridas
- (1.43) União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
- A1.43.01 — Mamoia 1 de Corvachã
- A1.43.02 — Mamoia 2 de Corvachã
- A1.43.03 — Mamoia 3 de Corvachã
- A1.43.04 — Necrópole Medieval de Corvachã
- A1.43.05 — Troço de Via Romana e Medieval de Gondar — Corvachã — Pedregal
- A1.43.06 — Vestígios de Villa Romana e Tesouro de Valinho
- A1.43.07 — Furnas de Carneiro
- A1.43.08 — Furnas de Corvachã
- A1.43.09 — Gravura de Chorida 2
- A1.43.10 — Castelo (castro)
- A1.43.11 — Chã do Castelo
- A1.43.12 — Poços de Neve
- (1.44) União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)
- A1.44.01 — Lagar de Espanha
- A1.44.02 — Castro de Santa Marinha
- (1.45) União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo
- A1.45.01 — Vestígios da Necrópole e Villa Romana de Campinho do Muro
- (1.47) Vila Meã
- A1.47.01 — Vestígios da Necrópole Romana do Bairro Brasil
- (1.48) União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa
- A1.48.01 — Castro de Vila Garcia (Ponte Nova)

Património Natural

Património Natural Classificado

- (1.28) Rebordelo
- N1.28.01 — Mina de Vieiros (geossítio)

Património Natural Inventariado

- (1.41) União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
- N1.41.01 — Fragas de Lagido (geomonumento)
- Valores Naturais correspondentes ao Sítio PTCO0003 — Alvão-Marão
- ZEC PTCO0003 — Alvão-Marão

Habitats

- 4030 — Charnecas secas europeias
91B0 — Freixais termófilos de *Fraxinus angustifolia*
9230 — Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*

Fauna

Mamíferos

- 1301 — Toupeira-de-água — *Galemys pyrenaicus*
1304 — Morcego-de-ferradura-grande — *Rhinolophus ferrumequinum*
1324 — Morcego-rato-grande — *Myotis myotis*
1307 — Morcego-rato-pequeno — *Myotis blythii*
1310 — Morcego-de-peluche — *Miniopterus schreibersi*
1355 — Lontra — *Lutra lutra*
1352 — Lobo — *Canis lupus*

Invertebrados

- 1065 — Borboleta — *Euphydryas aurinia*

Anfíbios e Répteis

- 1259 — Lagarto-de-água — *Lacerta schreiberi*
1172 — Salamandra-Lusitânica — *Chioglossa lusitanica*

Peixes

- 1116 — Boga-Comum — *Chondrostoma polylepis*
1123 — Bordalo — *Rutilus alburnoides*

ANEXO IV

Pedidos de exclusão da REN — Áreas efetivamente já ocupadas e/ou comprometidas

Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
C1	2,46	ARE	Redefinição do perímetro urbano existente, para efeitos de conformação com a situação urbanística existente. Foram incluídas em perímetro urbano as áreas que já se encontram consolidadas, em consolidação e infraestruturadas urbanisticamente, passíveis de integrar solo urbano. A pretensão recai sobre uma área que apesar de estar fora do perímetro urbano em vigor, encontra-se consolidada urbanisticamente e ocupada por edificações legalmente construídas.
C2	0,05		Exclusão de uma parcela já ocupada por uma edificação legalmente construída.
C3	1,60	ARE	Exclusão de um aglomerado que já se encontra consolidado urbanisticamente, e que foi integrado no perímetro urbano de Canadelo.
C4	2,98	ARE	Exclusão de área abrangida por Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) para efeitos da sua reconversão dos espaços a norte que já se encontram parcialmente edificados para efeitos da sua estruturação.
C5	4,34	ARE	Promove-se a criação de um pequeno aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor, para abranger um núcleo edificado consolidado..
C6	0,11	ARE	Promove-se a exclusão de uma área já consolidada urbanisticamente.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
C7	0,61	ARE + CLA	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um pequeno núcleo habitacional.
	0,51	ARE	
C8	0,54	ARE	Exclusão de uma área edificada que se encontra inserida numa AUGI por forma a promover a sua reconversão.
C9	0,08	AMI	Exclusão de uma parcela legalmente edificada.
C10	0,20	AMI	Exclusão de parcela com preexistências, inserida numa área consolidada.
C12	0,71	AMI	Exclusão de uma parcela já ocupada por atividades agroindustriais.
C13a	0,86	ARE	Exclusão de áreas que se encontram parcialmente abrangidas por preexistências e em AUGI.
C13b	0,53		
C14	0,61	ARE	Exclusão de parcelas já edificadas que se encontram abrangidas por AUGI para efeitos da sua reconversão urbanística.
C15	0,24		Exclusão de parcelas já edificadas e integradas em AUGI.
C16	0,45		Exclusão de parcelas já edificadas maioritariamente inseridas em perímetro urbano em vigor e abrangidas por AUGI.
C17	0,07	ARE	Exclusão de parcelas já ocupadas por preexistências.
C18	1,16	ARE	Exclusão de parcelas que se encontram consolidadas urbanisticamente.
C19	0,22	ARE	Exclusão de parcelas já ocupadas inseridas em AUGI, que serão alvo de aplicação de instrumento de reconversão urbanística.
C20	1,32	ARE	Exclusão de uma área que já se encontra ocupada com preexistências, inserida em AUGI.
C21	2,97	ARE	Promove-se a criação de um pequeno aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor, para abranger um núcleo edificado consolidado.
C22	0,84	CLA	Exclusão de parcelas com preexistências e comprometidas, que se encontram inseridas num espaço urbano consolidado delimitado no concelho vizinho. Promove-se uma articulação das categorias funcionais entre os dois instrumentos.
C23	0,39	ARE	Exclusão de um núcleo habitacional preexistente ao PDM em vigor.
C24	0,33	ARE	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um pequeno núcleo habitacional. A pretensão incide sobre um conjunto de parcelas já ocupadas por preexistências.
C25	0,34	ARE	Exclusão de parcelas já edificadas com preexistências inseridas em perímetro urbano em vigor.
C26	0,68	ARE	Exclusão de um núcleo habitacional preexistente ao PDM em vigor.
C27	0,05	ARE	Exclusão de parcela com preexistência, inserida numa área consolidada.
C28	0,07		Exclusão de parcela inserida em espaço urbano consolidado.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
C29	4,70	ARE	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado com alguma expressão populacional.
C30	2,08	ARE	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado.
C32	2,81	AMI	Exclusão de área consolidada com carácter residencial e de área poente destinada a espaço de atividades económicas, encontrando-se parte dela abrangida por um compromisso urbanístico válido (Registo cartográfico n.º 3908).
C33	0,38	AMI	Exclusão de uma área já abrangida por perímetro urbano no PDM em vigor e que se encontra consolidada.
C34	0,72	ARE	Exclusão de parcelas já edificadas.
C35	0,93	ARE	Exclusão de parcelas ocupadas por edificações legalmente construídas.
C36	0,78	ARE	Exclusão de parcela ocupada por edificações legalmente construídas.
C37	1,21	ARE	Exclusão de parcela que se encontra legalmente edificada.
C38	0,61	ARE	
C39	0,90	ARE	Exclusão de parcelas legalmente edificadas.
C40	0,29	ARE	Exclusão de parcela legalmente edificada.
C41	1,73	ARE	Exclusão de parcelas com preexistências e que se encontram consolidadas, adjacentes a área consolidada em perímetro em vigor.
C42	0,38	AMI	Exclusão de parcelas já com preexistências inseridas em espaço urbano consolidado.
C43	0,71	AMI	Exclusão de parcela ocupada por equipamentos (cemitério e capela).
C44	0,26	ARE	Exclusão de parcelas legalmente edificadas.
C45	2,50	ARE	Criação de um espaço residencial por forma a incluir um núcleo habitacional com alguma dimensão que em sede do PDM atual foi considerado como edificação isolada. A pretensão recai sobre a área consolidada do espaço residencial proposto.
C46a	0,46	ARE	Criação de um aglomerado rural que não estava contemplado no PDM em vigor, por forma a incluir um conjunto habitacional existente.
C46b	0,29		
C47	0,10	ARE	Exclusão de parcela já edificada.
C48	1,56	ARE	Exclusão de um aglomerado rural proposto que não se encontrava contemplado no PDM em vigor, por forma a abranger um núcleo habitacional.
C49	0,08	ARE	Exclusão de parcela já edificada.
C50	0,58	ARE	Exclusão de parcelas edificadas e inseridas em espaço urbano consolidado.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
C51a	1,31	ARE	Exclusão de parcelas ocupadas por edificações legalmente construídas.
C51b	0,90	ARE	
C52	0,17	AMI	Exclusão de parcela legalmente edificada.
C53	0,18	AMI	Exclusão de parcela legalmente edificada.
C54	0,74	AMI	Exclusão de parcelas ocupadas por edificações legalmente construídas.
C55	0,6	AMI	Exclusão de parcelas integradas em espaço urbano consolidado, que se encontram ocupadas por edificações legalmente construídas.
C56	0,10	AMI	Exclusão de parcela legalmente edificada.
C57	0,09	AMI	Exclusão de parcela legalmente edificada.
C58	0,23	AMI	Exclusão de parcelas ocupadas por preexistências.
C59	2,23	AMI	Exclusão de parcelas edificadas e inseridas em espaço urbano consolidado.
C60	0,30	AMI	Exclusão de parcela já edificada.
C61	0,39	AMI	Exclusão de parcelas já ocupadas por preexistências e colmatção da área de edificação proposta
C62	0,75	AMI	Exclusão de parcelas já ocupadas por preexistências.
C63	0,12	AMI	Exclusão de parcela já ocupada por preexistência.
C64	0,99	AMI	Exclusão de parcelas ocupadas por edificações legalmente construídas e integradas em espaço urbano consolidado.
C65	0,58		
C66	0,34	AMI	Exclusão de parcelas já ocupadas por preexistências.
C67	1,66	CLA	Exclusão de parcelas que já se encontram maioritariamente ocupadas para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
C68	0,20	CLA	Exclusão de parcelas com preexistências e inseridas em espaço urbano consolidado.
C69	1,14	CLA	Exclusão de parcelas com preexistências integradas em espaço urbano consolidado.
C70	1,19	CLA	Exclusão de parcelas com preexistências integradas em espaço urbano consolidado.
C71	1,94	CLA	Exclusão de área edificada e inserida em espaço urbano consolidado.
C72	0,83	CLA	Exclusão de área edificada e abrangida por compromisso urbanístico válido (alvará de loteamento n.º 19/80).
C73	3,26	CLA	Exclusão de área afeta a uso industrial — pirotécnicas.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
C74	0,34	AMI	Exclusão de parcela integrada em espaço urbano consolidado para efeitos de colmatção do perímetro definido.
C75	0,19		
C76	0,85	CLA	Exclusão de parcelas ocupadas por preexistências.
C77	0,71	CLA	Exclusão de pequeno núcleo habitacional preexistente.
C78	6,29	CLA	Definição de um perímetro urbano para efeitos de conformação com a situação urbanística existente. A pretensão recai sobre área urbana consolidada não contemplada no PDM em vigor.
C79	1,95	CLA	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado.
C82	2,83	ARE	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado.
C83	7,87	ARE	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado.
C84	5,52	AMI	Exclusão de área urbana central consolidada e de espaço residencial consolidado.
C85	0,31		Exclusão de parcela já edificada.
C86	0,20	AMI	Exclusão de parcelas já edificadas.
C87	0,82	AMI	Exclusão de parcelas edificadas e inseridas em espaço urbano consolidado.
C88	0,51	AMI	Exclusão de parcelas edificadas e inseridas em espaço urbano consolidado.
C89a	0,61	ARE	Exclusão de parcelas já edificadas.
C89b	0,43		
C90	6,17	CLA	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado.
C91	0,25	ARE	Exclusão de parcelas legalmente edificadas.
C92	2,27	Fx_Prot_Al	Exclusão da área abrangida por equipamento — Parque Aquático de Amarante, devidamente licenciado.
	3,29	ARE	
C93	0,42	ARE	Exclusão de parcelas já com preexistências.
C94	0,51	ARE	
C95	1,00	ARE	Exclusão de parcelas que se encontram edificadas.
	0,70	ARE + Fx_Prot_Al	
C96	0,03	Fx_Prot_Al	Exclusão de área consolidada integrada na cidade de Amarante e parcialmente já abrangida por perímetro urbano em vigor.
	0,15	ZAC	

Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
C97	1,50	AMI	Exclusão de área abrangida pelo equipamento desportivo da Costa Grande.
C98	0,63	AMI	Exclusão de áreas já edificadas na cidade de Amarante.
C99	0,11	AMI	Exclusão de parcela edificada inserida em espaço urbano consolidado.
C100	0,21	AMI	Exclusão de parcelas já edificadas para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
C101	1,48	ZAC	Exclusão de área consolidada integrada no centro histórico da cidade de Amarante.

ANEXO V

Pedidos de Exclusão da REN — Áreas para Satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
E1	0,48	ARE	Reclassificação do perímetro urbano existente para aglomerado rural, procurando desta forma valorizar as formas tradicionais de povoamento. A pretensão recai essencialmente sobre um espaço que apesar de se encontrar ainda livre de edificação já está infraestruturado urbanisticamente, pelo que se promove uma pequena expansão do aglomerado para esta área.
E2	1,43	ARE	Reclassificação do perímetro urbano existente para aglomerado rural, procurando desta forma valorizar as formas tradicionais de povoamento. A pretensão recai essencialmente sobre o lugar de Portelinha, uma área atualmente parcialmente edificada, mas que ainda apresenta um carácter disperso, pelo que o objetivo da sua inclusão é a de promover uma maior consolidação do aglomerado definido.
E3	0,66	ARE	Exclusão de parcelas livres confinantes a espaço urbano consolidado. Com vista a rentabilizar as infraestruturas existentes, em detrimento da expansão do perímetro para outras áreas sem infraestrutura, promove-se uma ocupação dos dois lados da via, numa profundidade máxima de 40 metros.
E4	0,58		Exclusão de parcelas livres confinantes a espaço urbano consolidado. Com vista a rentabilizar as infraestruturas existentes, em detrimento da expansão do perímetro para outras áreas sem infraestrutura, promove-se uma ocupação dos dois lados da via, numa profundidade máxima de 40 metros. De referir que uma parte da área a excluir já se encontra ocupada por uma edificação legalmente construída.
E5	0,33	ARE	Redefinição do perímetro urbano existente, para efeitos de conformação com a situação urbanística existente. Foram incluídas em perímetro urbano as áreas que já se encontram consolidadas, em consolidação e infraestruturadas urbanisticamente, passíveis de integrar solo urbano. A pretensão recai sobre uma área que já se encontra ocupada no lado poente da via, promovendo-se a ocupação do lado nascente da via, rematando o espaço urbano delimitado.
E6	1,12	ARE + CLA	A presente pretensão recai sobre uma área já incluída em perímetro urbano em vigor que se pretende manter na revisão como espaço urbano. Trata-se de uma área já infraestruturada urbanisticamente que se encontra edificada a nascente, onde termina o perímetro urbano definido. Pretende-se promover a colmatação do espaço urbano.
	0,48	ARE	



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
E7	1,73	ARE	A presente pretensão recai sobre uma área já incluída em perímetro urbano em vigor que se pretende manter como espaço urbano na revisão do PDM. Trata-se de um espaço de colmatação do perímetro existente e proposto que apesar de se encontrar infraestruturado urbanisticamente ainda está livre de edificação.
E8	0,24		A presente pretensão recai sobre uma parcela que se incluída em perímetro urbano em vigor, destinando-se à conformação do limite do perímetro definido com o arruamento a sul.
E9	0,58		A presente pretensão recai sobre um espaço de colmatação do perímetro urbano existente e proposto.
E10	1,12	ARE	Redefinição do perímetro urbano existente, para efeitos de conformação com a situação urbanística existente. Foram incluídas em perímetro urbano as áreas que já se encontram consolidadas, em consolidação e infraestruturadas urbanisticamente, passíveis de integrar solo urbano. A presente pretensão incide sobre um espaço que se encontra parcialmente integrado no perímetro urbano em vigor (lado sul da via) e ocupado, promovendo-se uma ocupação dos dois lados da via por forma a rentabilizar a infraestrutura existente.
E11	0,79		Exclusão de uma área ainda livre de ocupação, já integrada no espaço urbano em vigor que se pretende manter em sede da presente proposta. A área destina-se a colmatação do espaço urbano em vigor e proposto.
E12	1,50		A presente pretensão recai sobre um espaço parcialmente integrado no perímetro urbano em vigor, que se pretende promover como espaço de colmatação entre o perímetro de Canadelo e o aglomerado de Campos, que se encontra consolidado, e que foi integrado no perímetro urbano proposto.
E13	2,16	ARE	Exclusão de um espaço quase totalmente integrado no perímetro urbano existente que se pretende manter em sede da revisão. Trata-se de uma área infraestruturada urbanisticamente que servirá de fecho à malha urbana existente.
E14	0,79		Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se encontram inseridos em perímetro urbano existente. Pretende-se promover uma nucleação do perímetro e um aproveitamento das infraestruturas existentes.
E15	1,4		Exclusão de uma área parcialmente integrada em perímetro urbano existente que se encontra infraestruturada e que se destina a promover a consolidação do espaço urbano existente e proposto.
E16	3,45		Exclusão de parcelas para colmatação do espaço urbano definido.
E17	0,95		Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente. Pretende-se promover a consolidação do espaço urbano definido ao longo do arruamento.
E18	0,20	ARE	Exclusão de parcela para efeitos de conformação com os limites do perímetro urbano.
E20	0,33	ARE	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se encontram inseridos em perímetro urbano existente. Destinam-se a colmatação do espaço urbano existente.
E21	0,19	ARE	Exclusão de parcela confinante com arruamento infraestruturado e inserida em perímetro urbano em vigor para efeitos de colmatação do espaço urbano existente.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
E22	0,25	ARE	Exclusão de parcela confinante com arruamento infraestruturado e inserida em perímetro urbano em vigor para efeitos de colmatação do espaço urbano existente.
E23	0,87		Exclusão de parcelas confinantes com arruamento infraestruturado e inserida em perímetro urbano em vigor para efeitos de colmatação do espaço urbano existente.
E25	0,27	ARE	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados, inseridas em perímetro urbano em vigor, que se destinam à colmatação do espaço urbano definido
E26	1,01	ARE	Exclusão de parcelas livres para efeitos de expansão do aglomerado rural.
E27	0,64		
E28	0,74	ARE	Exclusão de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana.
E29	2,21	ARE	Exclusão de área livre para efeitos de colmatação do espaço urbano definido.
E30	1,24		Manutenção em perímetro urbano de áreas que já se encontram infraestruturadas urbanisticamente por forma a permitir a consolidação e nucleação do perímetro.
E31	0,58	ARE	Manutenção em perímetro urbano de áreas que já se encontram infraestruturadas urbanisticamente por forma a permitir a colmatação da frente urbana.
E32	0,29	ARE	Manutenção em perímetro urbano de áreas que já se encontram infraestruturadas urbanisticamente por forma a permitir a colmatação da frente urbana.
E33	0,33		
E34	0,57	ARE	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se destinam à colmatação das frentes urbanas existentes.
E35	0,49		
E36	7,35	ARE	A exclusão destina-se à criação de uma área de edificação dispersa em virtude de se.
E37	0,47	ARE	Exclusão de parcela livre para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
E38	1,91	ARE	Exclusão de parcelas que se encontram infraestruturadas urbanisticamente para efeitos de integração em aglomerado rural.
E39	1,42	ARE	Exclusão de parcela confinante com arruamento infraestruturado, inserida em espaço urbano em vigor, para colmatação de frente urbana.
E40	1,23		Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente, inseridos em perímetro urbano em vigor, que se destinam à colmatação das frentes urbanas existentes.
E41	4,58		Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se destinam à colmatação das frentes urbanas existentes.
E42	0,53	ARE	Exclusão de parcela confinante com arruamento infraestruturado dando-lhe capacidade construtiva, permitindo a colmatação do espaço urbano.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
E43	0,50	ARE	Exclusão de parcelas que se destinam à colmatação de frente urbana e conformação com os limites do perímetro urbano.
E44	1,69	AMI	Exclusão de parcelas livres para efeitos de conformação com os limites do perímetro definido.
E45	1,92	CLA	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se destinam à colmatação das frentes urbanas existentes.
E46	0,54	CLA	Exclusão de parcela confinante a arruamento infraestruturado urbanisticamente, inserida em espaço urbano em vigor para efeitos de colmatação do espaço urbano existente.
E47	0,46	CLA	Exclusão de parcela confinante a arruamento infraestruturado urbanisticamente, para efeitos de colmatação da frente urbana.
E48	4,45	CLA	Criação de uma área de edificação dispersa contemplando a sua consolidação.
	0,42	CLA + AMI	
E49	2,08	CLA	A pretensão recai sobre parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se destinam à expansão do aglomerado rural, tendo em conta o grau de consolidação do núcleo primitivo.
E50	1,07	ARE	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados urbanisticamente que se destinam à colmatação das frentes urbanas existentes.
E51	2,15	AMI	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados inseridos em espaço urbano central, por forma a promover a colmatação do espaço urbano definido.
E52	2,04	CLA	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados inseridos em aglomerado rural por forma a promover a sua ampliação.
E53	0,69	CLA	Exclusão de parcelas confinantes a arruamentos infraestruturados inseridos em aglomerado rural por forma a promover a conformação com os limites definidos.
E54	2,44	CLA	Criação de uma área de edificação dispersa que não estava contemplada no PDM em vigor. A pretensão recai sobre parcelas que se encontram com alguma edificação e que são servidas por arruamento infraestruturado.
E55	2,89	ARE	Criação de um aglomerado rural que não estava contemplado no PDM em vigor, por forma a incluir um conjunto habitacional existente. A pretensão recai sobre parcelas parcialmente edificadas e restantes espaços intersticiais.
E56	0,39	ARE	Exclusão de parcelas integradas em AUGI e em perímetro urbano em vigor que se destinam à colmatação do espaço residencial existente e que são necessárias para a aplicação do instrumento de reconversão urbanística do aglomerado.
E57	0,91		Exclusão de parcelas integradas em AUGI e em perímetro urbano em vigor que se destinam à colmatação do espaço residencial existente e que são necessárias para a aplicação do instrumento de reconversão urbanística do aglomerado.



Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
E58a	0,16	ARE	Exclusão de área integrada em AUGI para efeitos da sua reconversão urbanística.
E58b	0,03		
E58c	0,02		
E58d	0,01		
E58e	0,04		
E59	0,06		Exclusão de parcela integrada em perímetro urbano em vigor e em AUGI para efeitos da sua reconversão urbanística.
E60	2,08	CLA	Exclusão de parcelas com preexistências que se destinam à colmatação do espaço urbano consolidado.
E61	2,45	AMI	Exclusão de parcelas parcialmente ocupadas que se destinam à colmatação das frentes urbanas existentes.
E62	1,07	ARE	Exclusão de parcelas integradas em AUGI que se destinam à colmatação do espaço residencial existente e que são necessárias para a aplicação do instrumento de reconversão urbanística do aglomerado.
E63	0,52		
E64a	0,89	CLA	Exclusão de parcelas livres que se encontram na continuidade de um espaço urbano consolidado delimitado no concelho vizinho. Promove-se uma articulação das categorias funcionais entre os dois instrumentos.
E64b	1,44		
E65	0,10	ARE	Exclusão de uma área livre que se destina à ampliação do núcleo rural delimitado, em virtude do seu grau de ocupação atual.
E66	0,25	AMI	No âmbito da revisão do PDM verificou-se a necessidade de proceder a uma redefinição rigorosa do perímetro urbano de Oliveira, para efeitos de conformação com a situação urbanística existente, dado que muitos núcleos edificados ficaram de fora aquando da delimitação do perímetro urbano em vigor. A exclusão do regime da REN recai sobre área adjacente a preexistências para efeitos de conformação com os critérios de profundidade adotados para a delimitação dos perímetros urbanos.
E67	0,18	ARE	O pedido de exclusão recai sobre uma parcela intersticial entre espaços edificados.
E68	1,76	ARE	Definição de um perímetro urbano para efeitos de conformação com a situação urbanística existente. A pretensão recai sobre áreas que já se encontram parcialmente edificadas e que se destinam à colmatação do perímetro.
E69	0,21	ARE	No âmbito da revisão foi necessário proceder a uma redefinição do perímetro urbano por forma a se conformar com a situação urbanística existente e a uma cartografia com maior detalhe e precisão. Neste sentido o perímetro proposto é muito similar ao existente nas áreas que se encontram consolidadas, promovendo apenas pequenos acertos por forma a integrar espaços já edificados e que permitem a colmatação de frentes urbanas. A presente pretensão de exclusão do regime da REN recai sobre áreas confinantes com o arruamento por forma a permitir a colmatação da frente urbana.
E70	0,26	ARE	Exclusão de parcela integrada em área consolidada, para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
E71	0,20	CLA	Criação de um aglomerado rural que não se encontrava contemplado no PDM em vigor que abrange um núcleo edificado consolidado.

Mancha	Superfície (ha)	Tipologia de REN	Síntese da fundamentação para exclusão do regime da REN
E72	1,52	ARE	A presente pretensão recai sobre uma área já parcialmente incluída em perímetro urbano em vigor que se pretende manter como espaço urbano na revisão do PDM. Trata-se de um espaço de colmatção do perímetro existente e proposto que apesar de se encontrar infraestruturado urbanisticamente ainda está livre de edificação.
E73	1,04	ARE	Exclusão de área abrangida por Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) para efeitos da sua reconversão urbanística.
E74	0,18		Exclusão de área abrangida por Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) para efeitos da sua reconversão urbanística.
E75	0,69		Exclusão de área abrangida por Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) para efeitos da sua reconversão urbanística.
E76	0,19	AMI	A presente pretensão de exclusão do regime da REN recai sobre uma área adjacente à área edificada, que visa a conformação do perímetro com um limite de propriedade.
E77	0,47	CLA	Promove-se desta forma a exclusão de parcelas confinantes com espaço urbano consolidado do concelho vizinho, permitindo uma ocupação idêntica dos dois lados da via.
E78	0,44	AMI	Trata-se de uma área edificada imediatamente adjacente aos limites do perímetro urbano em vigor (Oliveira), pelo que se promoveu um alargamento dos limites do perímetro proposto, tendo em vista a conformação com a situação urbanística existente. A área a excluir destina-se a dotar de capacidade construtiva dos dois lados do arruamento.
E79	1,34	CLA	No âmbito da revisão do PDM promoveu-se uma redefinição dos limites do perímetro de Pidre para se adequar à situação urbanística existente. Nesse sentido foram integradas pequenas bolsas de terrenos que estando ainda livres de ocupação, encontram-se infraestruturados urbanisticamente e destinam-se à colmatção do espaço urbano definido, como é o caso das manchas objeto de exclusão.
E80	0,92	CLA	
E81	0,12	ARE	A exclusão recai sobre uma parcela que se destina à conformação dos limites do perímetro por um limite de propriedade.
E82	0,53	ARE	A área a excluir do regime da REN é uma área intersticial entre duas parcelas já edificadas, destinada à implantação e/ou ampliação das atividades económicas existentes

ANEXO VI

Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Amarante, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-EDM remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria n.º 58/2019, publicada no *Diário da República* n.º 29, Série I, de 2019-02-11, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I — Disposições gerais

1 — Corredores ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

2 — Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-EDM.

3 — Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis — em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças — devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

II — Sub-regiões homogêneas

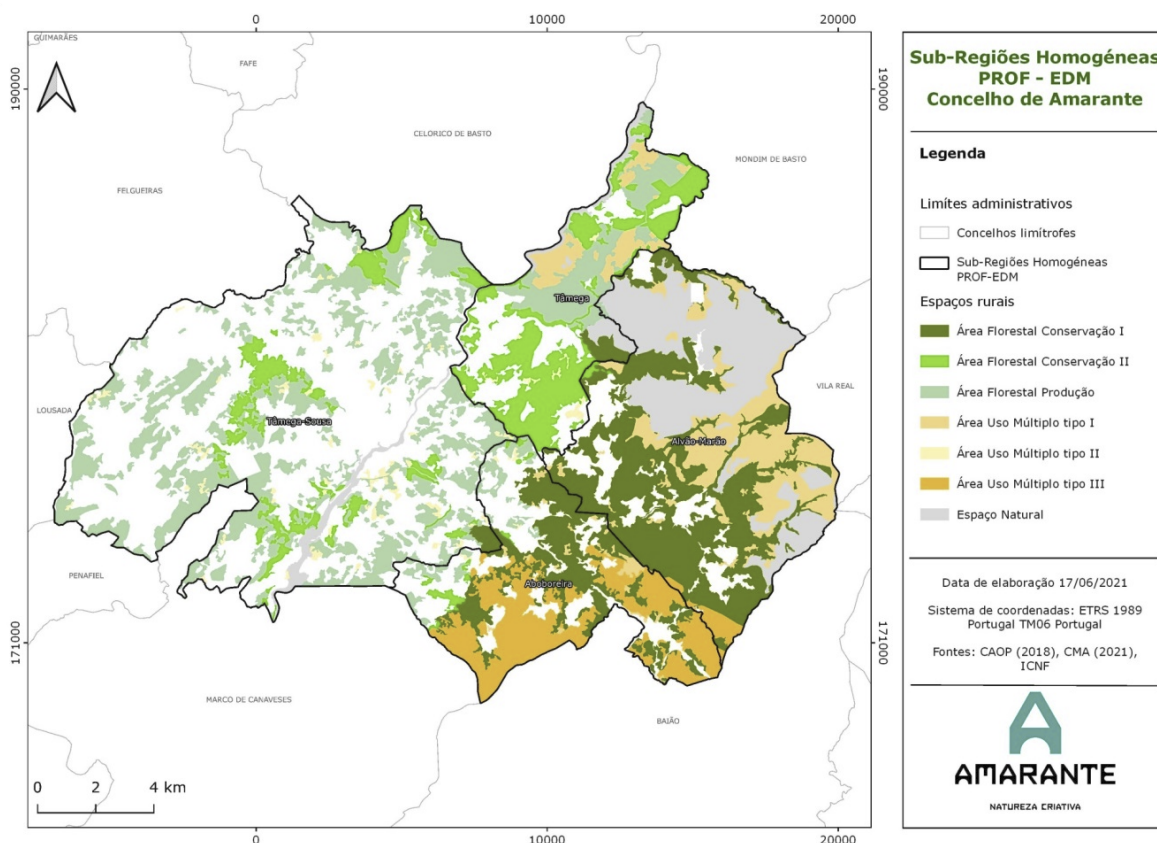


Fig. 1 — Mapa das Sub-Regiões Homogêneas do PROF-EDM e espaços rurais do Município de Amarante

1 — Sub-região homogênea Aboboreira.

a) Nesta sub-região homogênea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Produção;
- ii) Função geral de Proteção;
- iii) Função geral de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas Águas Interiores;

- b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
- c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I):

Acer pseudoplatanus
Castanea sativa
Cedrus atlântica
Chamaecyparis lawsoniana
Cupressus lusitânica
Eucalyptus globulus
Fraxinus angustifolia
Juglans nigra
Pinus pinaster
Prunus avium
Pseudotsuga menziesii
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus suber

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Betula celtiberica
Corylus avellana
Crataegus monogyna
Ilex aquifolium
Fagus sylvatica
Juglans regia
Laurus nobilis
Olea europea
Pinus pinea
Populus nigra
Populus x canadensis
Pyrus cordata
Quercus faginea
Quercus rotundifolia
Quercus rubra
Salix atrocinnerea
Salix alba

2 — Sub-região homogénea Alvão-Marão.

- a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Conservação;
- ii) Função geral de Produção;
- iii) Função geral de Recreio e valorização da Paisagem;

- b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;



c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I):

Acer pseudoplatanus
Betula celtiberica
Castanea sativa
Chamaecyparis lawsoniana
Eucalyptus globulus
Fraxinus angustifolia
Juglans nigra
Pinus nigra
Pinus pinaster
Pinus sylvestris
Prunus avium
Pseudotsuga menziesii
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus suber

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Cedrus atlantica
Corylus avellana
Crataegus monogyna
Fagus sylvatica
Fraxinus excelsior
Ilex aquifolium
Juglans regia
Larix x eurolepis
Populus nigra
Quercus rotundifolia
Quercus rubra
Salix atrocinerea
Salix salviifolia
Sorbus ocasearia
Taxus baccata

3 — Sub-região homogénea Tâmega.

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Produção;
- ii) Função geral de Recreio e valorização da Paisagem;
- iii) Função geral de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas Águas Interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I):

Acer pseudoplatanus
Castanea sativa



Chamaecyparis lawsoniana
Cedrus atlantica
Cupressus lusitanica
Eucalyptus globulus
Fraxinus angustifolia
Juglans nigra
Pinus nigra
Pinus pinaster
Pinus sylvestris
Pseudotsuga menziesii
Quercus pyrenaica
Quercus robur
Quercus rotundifolia
Quercus suber

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Betula celtiberica
Crataegus monogyna
Fraxinus excelsior
Ilex aquifolium
Juglans regia
Larix x eurolepis
Laurus nobilis
Pinus pinea
Platanus x acerifolia
Populus nigra
Populus x canadensis
Quercus rubra
Salix salviifolia
Salix atrocinerea
Sorbus aucuparia

4 — Sub-região homogénea Tâmega-Sousa.

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Função geral de Produção;
- ii) Função geral de Proteção;
- iii) Função geral de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas Águas Interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I):

Sem espécies a privilegiar

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

Sem espécies a privilegiar

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, 1147 espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

6 — Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

III — Planos de Gestão Florestal (PGF)

1 — Explorações sujeitas a PGF:

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2 — Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.

IV — Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-regiões homogéneas

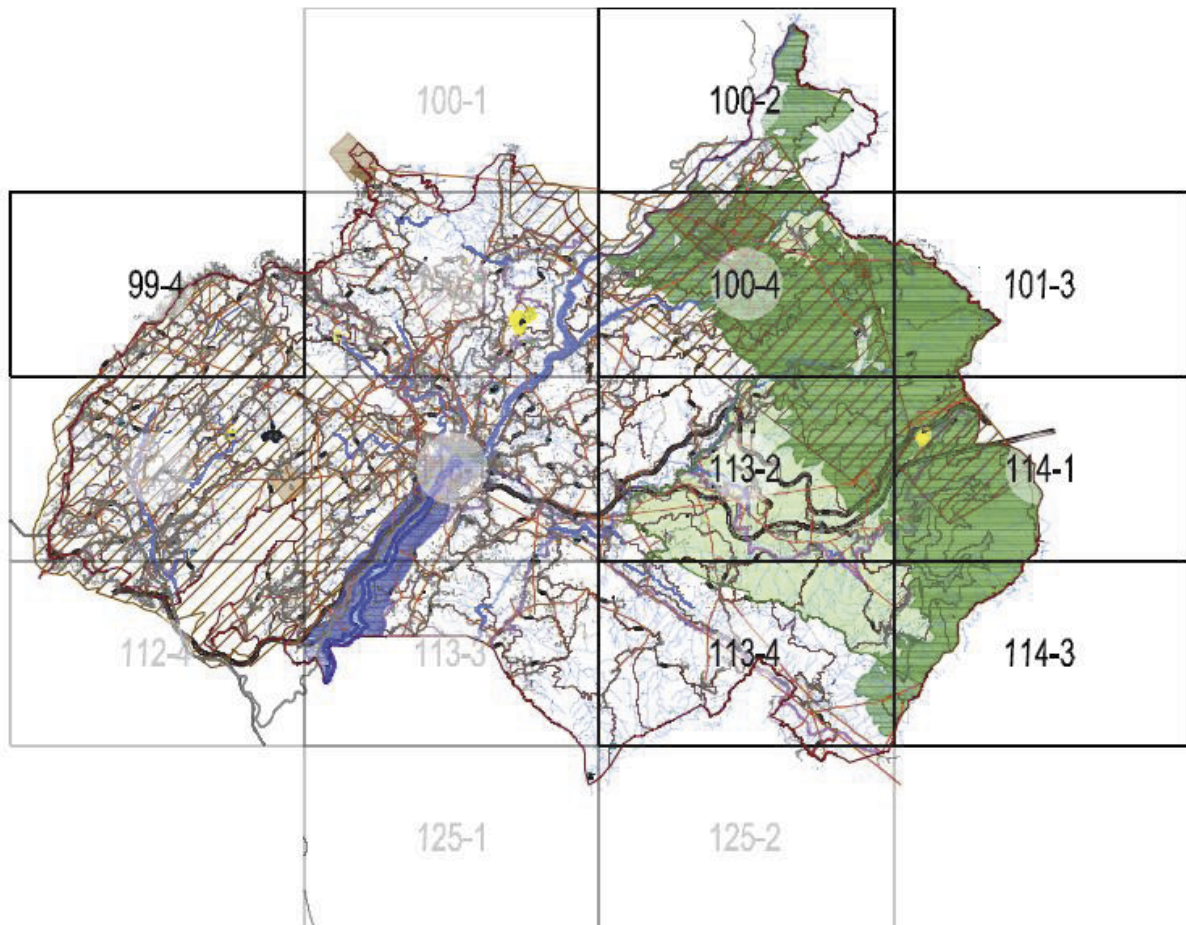
Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas que se encontra definidas no anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

V — Limite máximo de área a ocupar por eucalipto

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-EDM, o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus spp.* no concelho de Amarante é de 3.109 hectares.

Planta de condicionantes

Outras condicionantes



65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout100-2.jpg

65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout100-4.jpg

65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout101-3.jpg

65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout113-2.jpg

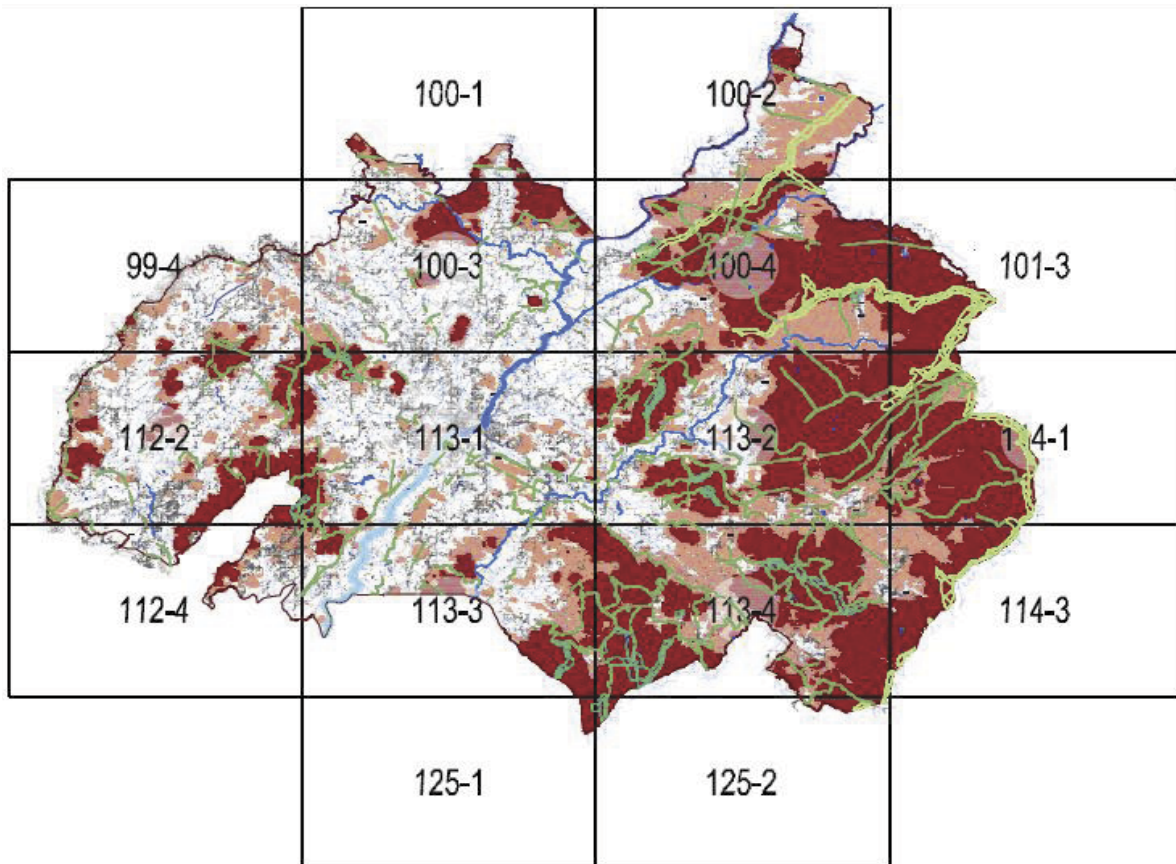
65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout113-4.jpg

65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout114-1.jpg

65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout114-3.jpg

65242 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65242_1301PCout99-4.jpg

Perigosidade de incêndio, gestão de combustível e rede de pontos de água



65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper113-2.jpg

65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper113-3.jpg

65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper113-4.jpg

65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper114-1.jpg

65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper114-3.jpg

65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper125-1.jpg

65244 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65244_1301PCper125-2.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper100-1.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper100-2.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper100-3.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper100-4.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper101-3.jpg

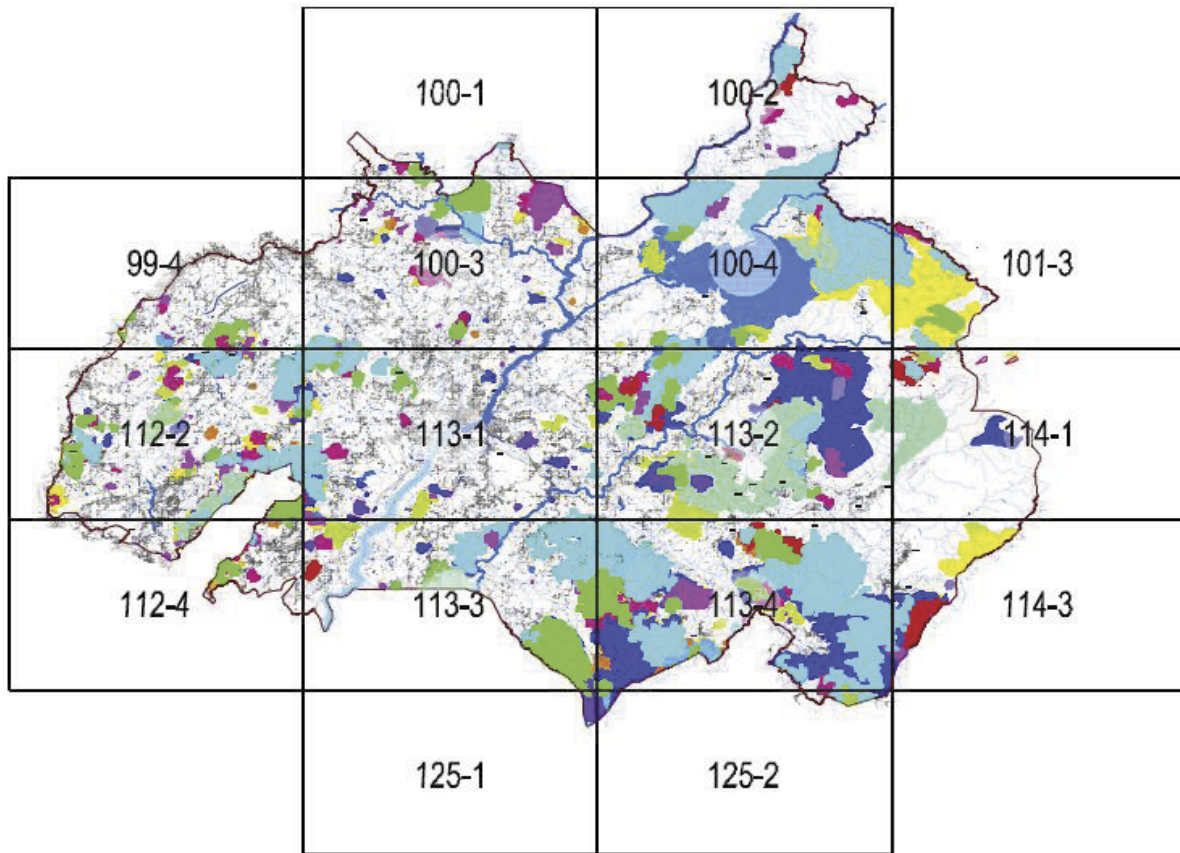
65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper112-2.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper112-4.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper113-1.jpg

65245 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65245_1301PCper99-4.jpg

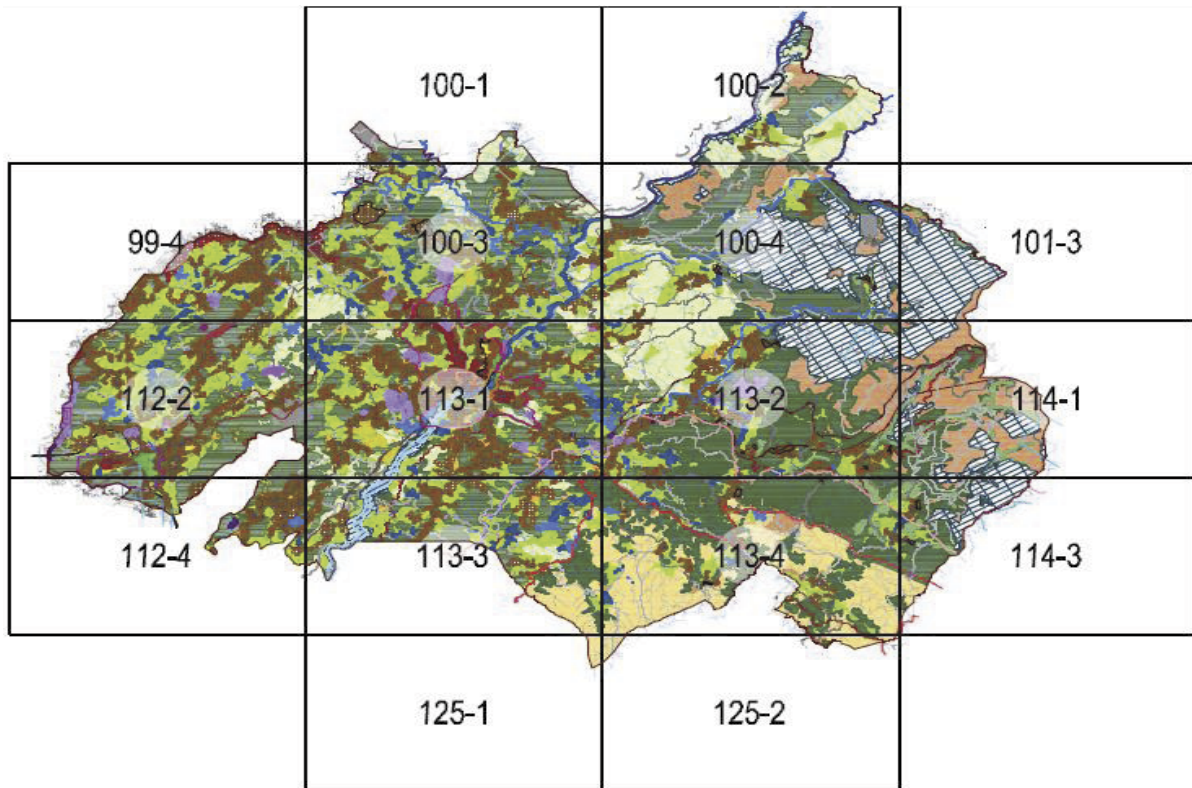
Áreas percorridas por incêndio nos últimos 25 anos



- 65241 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65241_1301PCard113-3.jpg
- 65241 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65241_1301PCard113-4.jpg
- 65241 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65241_1301PCard114-1.jpg
- 65241 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65241_1301PCard114-3.jpg
- 65241 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65241_1301PCard125-1.jpg
- 65241 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65241_1301PCard125-2.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard100-1.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard100-2.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard100-3.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard100-4.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard101-3.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard112-2.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard112-4.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard113-1.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard113-2.jpg
- 65243 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65243_1301PCard99-4.jpg

Planta de ordenamento

Classificação e qualificação do solo



65237 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65237_113-3.jpg

65237 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65237_113-4.jpg

65237 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65237_114-1.jpg

65237 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65237_114-3.jpg

65237 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65237_125-1.jpg

65237 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65237_125-2.jpg

65238 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65238_112-2.jpg

65238 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65238_112-4.jpg

65238 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65238_113-1.jpg

65238 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65238_113-2.jpg

65240 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65240_100-1.jpg

65240 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65240_100-2.jpg

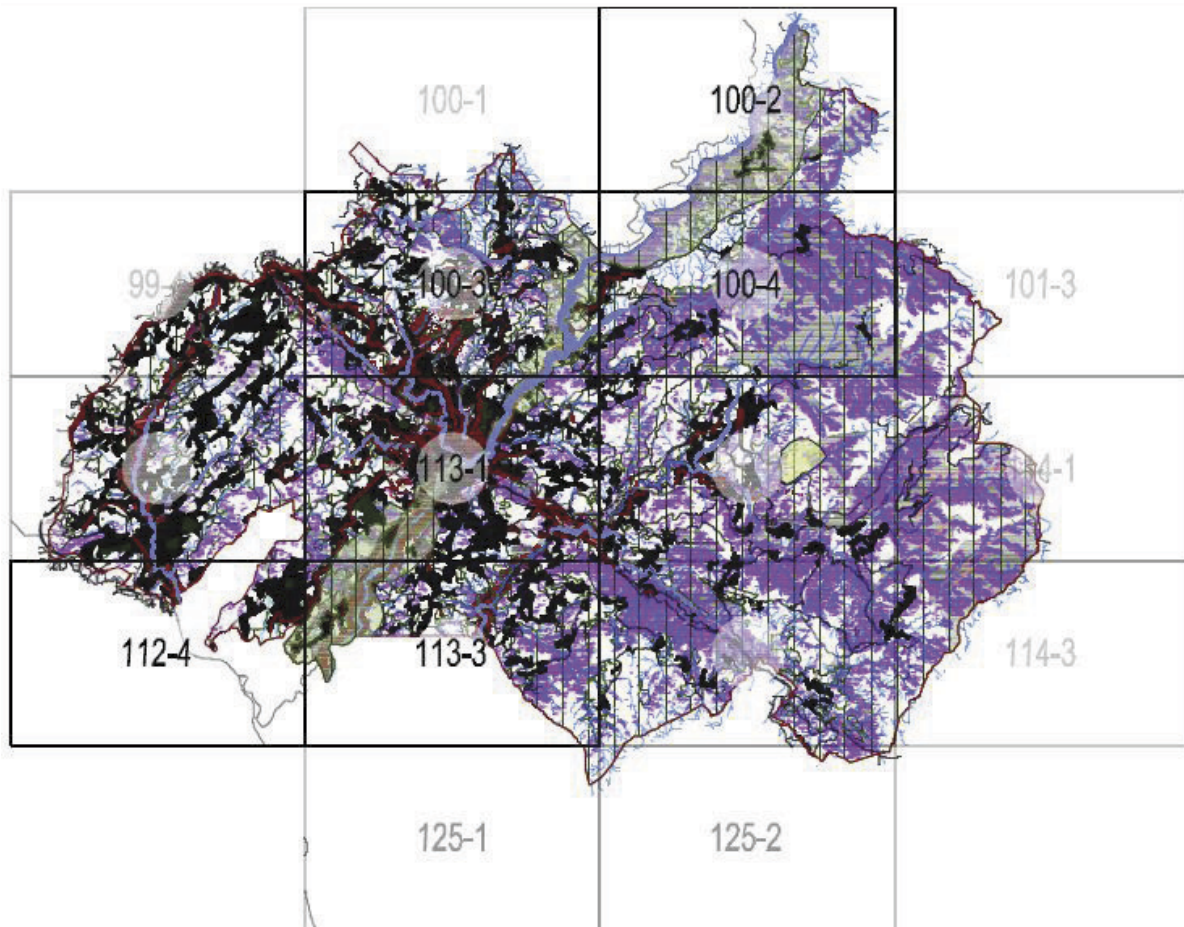
65240 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65240_100-3.jpg

65240 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65240_100-4.jpg

65240 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65240_101-3.jpg

65240 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65240_99-4.jpg

Salvaguarda e riscos ao uso do solo



65239 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65239_1301POris100-2.jpg

65239 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65239_1301POris100-3.jpg

65239 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65239_1301POris100-4.jpg

65239 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65239_1301POris112-4.jpg

65239 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65239_1301POris113-1.jpg

65239 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65239_1301POris113-3.jpg

615474576

**MUNICÍPIO DE ANADIA****Edital n.º 1085/2022**

Sumário: Projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

Torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma legal, que o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas *k)* e *ccc)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e, em conformidade com os artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, submetê-lo a audiência dos interessados e a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no *Diário da República*, para que os interessados possam apresentar, por escrito, dirigidas à Senhora Presidente da Câmara Municipal, as sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente nos serviços municipais, ou remetidas via eletrónica, para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, via postal, para a morada Município de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

18 de julho de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, eng.^a

Projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia

Preâmbulo

A elaboração do presente regulamento tem como objetivo criar um conjunto de medidas e mecanismos que permitam dotar o Município de Anadia de um instrumento de apoio não só ao empreendedorismo, ao investimento e criação de empresas, bem como às instituições sem fins lucrativos e às famílias.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro descreve no n.º 1 e na alínea *m)* do n.º 2 do seu artigo 23.º, que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento constituem atribuições dos municípios. Neste sentido, considerando uma preocupação principal do Município de Anadia o estímulo à competitividade da economia no Concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego, foi criado o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.

O referido Programa, no seu conjunto de medidas, estrutura-se em cinco eixos distintos: Eixo I — Estimular dinâmicas no sentido de um território mais atrativo e reforçar a capacidade de atração e qualificação de jovens empreendedores; Eixo II — Favorecer a preservação, qualificação e desenvolvimento da cultura industrial existente no concelho; Eixo III — Criar condições de estímulo para empresas já instaladas; Eixo IV — Valorizar e promover as áreas empresariais do Concelho e atração de investimento produtivo; Eixo V — Valorização do potencial humano e do reforço de capacidade de gestão.

O Município pretende com este Programa gerar dinâmica e atrair investimento, sobretudo investimento que se traduza em emprego e de interesse municipal, que acrescentem valor à economia local. As áreas de investimento podem ser várias, no entanto são consideradas estratégicas para o Concelho as seguintes: Vitivinicultura e Enologia, Mobilidade Suave, Desporto, Ambiente,

Saúde e Bem-estar, Cerâmica, Tecnologias da Informação e Comunicação e ainda o setor Agrícola e Florestal. A aposta nestes setores prende-se com a valorização dos recursos endógenos do Concelho, bem como, com a cultura empresarial existente, que constituem fatores estratégicos para o desenvolvimento económico.

Considerando que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu significativas alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente clarificando os poderes tributários de que os municípios dispõem.

Assim, estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que “A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”

Acrescenta a nova redação do n.º 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais “[...] devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.”

Ainda, de acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da Assembleia Municipal, cabendo depois à Câmara Municipal o reconhecimento do direito às isenções.

Neste âmbito a presente proposta de regulamento integra a concessão de isenções e benefícios fiscais às empresas, às instituições sem fins lucrativos e às famílias, relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita o Município tenha direito, bem como apoios municipais ao empreendedorismo, ao investimento e criação de empresas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), na alínea d) do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, da alínea c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o), ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 23-A do Código Fiscal do Investimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro na sua atual redação, propõe-se que a Assembleia Municipal de Anadia, sob proposta da Câmara Municipal de Anadia, aprove o seguinte Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, Instituições e o

tecido empresarial local e atrair empreendedores e investimento, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia”.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O disposto neste Regulamento contempla:

- 1) O incentivo e apoio à atividade económica no Concelho, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, bem como a criação de postos de trabalho;
- 2) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI, a aplicar no ano em que vigorar o imposto, replicando o previsto sobre esta matéria no CIMI;
- 3) O apoio ao associativismo, no que concerne ao(s) prédio(s) ou fração(ões) utilizado(s) como sedes daquelas entidades;
- 4) Os incentivos de carácter ambiental relativos à promoção da eficiência energética nos prédios urbanos, e prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Elegibilidade

1 — Só poderão candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, as associações e as sociedades comerciais ou os empresários em nome individual que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos;

- a) Desenvolvam iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial ou de serviços;
- b) Tenham a sua sede social e atividade no Concelho de Anadia.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os beneficiários devem satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Anadia;
- b) Não se encontrem em situação irregular perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- c) Estejam devidamente licenciados/autorizados para o exercício da atividade (quando aplicável);
- d) Disponham de contabilidade organizada, no caso de empresas já constituídas;
- e) Possuam ou assegurem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- f) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação, ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- g) Comprometam-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante o período de tempo a definir em normativo específico para cada ação e a ser aprovado pelo executivo municipal.

3 — As condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no número anterior, são reportadas à data da candidatura através da submissão dos respetivos comprovativos.

4 — Para cada tipologia de incentivo e Benefício, o Município poderá definir condições de elegibilidade específicas.

CAPÍTULO II

Incentivos e Benefícios Fiscais

Artigo 5.º

Incentivos ao Investimento

1 — Para além dos apoios previstos em Lei e no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e no de Taxas, ambos do Município de Anadia, os incentivos ao investimento, para projetos considerados de interesse municipal, em função da sua natureza, consistem na aplicação de benefícios fiscais, em taxas e em apoios procedimentais:

a) Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial dos impostos cuja receita pertença ao Município — Derrama, IMI e IMT;

b) Os benefícios em taxas consistem na redução do valor das taxas e outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;

c) Os apoios procedimentais consistem na aplicação da Via Verde do Empresário:

i) No acompanhamento personalizado, por um técnico do GAEE — Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor dos procedimentos administrativos e do processo de licenciamento para uma redução dos prazos de tramitação;

ii) Na colaboração no levantamento dos espaços disponíveis para implementação do projeto.

2 — O conjunto de incentivos neste artigo não é acumulável com outros benefícios de idêntica natureza atribuídos ao mesmo projeto de investimento, designadamente, ao nível da reabilitação urbana ou outros.

3 — Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento só poderão incidir sobre os imóveis ou parte dos mesmos que integrem a candidatura.

4 — Os benefícios e apoios são concedidos em função da classificação do projeto candidato e em função do conjunto de critérios identificados no artigo 11.º

5 — O montante da despesa fiscal, resultante da concessão dos incentivos previstos nos números anteriores, será autorizado, por exercícios económicos, pela Assembleia Municipal e constará das Normas de Execução do Orçamento Municipal.

Artigo 6.º

Incentivos à reabilitação urbana

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana — ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios:

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;

c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

2 — Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 07 de dezembro na sua atual redação.

3 — De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

Artigo 7.º

Isenções e taxas reduzidas de derrama

Por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode ser fixada anualmente uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €300.000,00 (trezentos mil euros), que poderá ser escalonada mediante diferentes níveis de volume de negócios e/ou de acordo com o número de trabalhadores, ou mesmo nula.

Artigo 8.º

Benefício às famílias

As famílias beneficiam de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, conforme estipulado no Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, sendo no limite:

- a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo — redução em 20,00 euros;
- b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo — redução em 40,00 euros;
- c) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo — redução em 70,00 euros.

Artigo 9.º

Benefício ao associativismo

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais, religiosas e similares podem beneficiar da isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários.

Artigo 10.º

Benefícios de carácter ambiental

1 — Para efeitos dos outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, podem os prédios urbanos com eficiência energética beneficiar de uma redução de 25 % da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, e pelo período de 5 anos, não renovável, com início no ano seguinte ao do seu reconhecimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe eficiência energética nos seguintes casos:

- a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior em, pelo menos, duas classes, face à classe energética anteriormente certificada;
- c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

3 — Para efeitos dos outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho na sua atual redação, podem beneficiar de redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, e pelo período de 5 anos, não renovável, com início no ano seguinte ao ano do reconhecimento, os prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que sejam reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento

1 — Os pedidos de incentivos são objeto de avaliação efetuada com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município e a introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
- b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- c) Impacto ambiental e compromisso ambiental do projeto;
- d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — Os incentivos financeiros a conceder aos projetos de investimento são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Volume de Investimento a realizar — VI — (15 %):

- i) $\geq 2\,000\,000,00\ \text{€}$ — 100 %
- ii) $\geq 1\,000\,000,00\ \text{€}$ e $< 2\,000\,000,00\ \text{€}$ — 75 %
- iii) $\geq 500\,000,00\ \text{€}$ e $< 1\,000\,000,00\ \text{€}$ — 50 %
- iv) $\geq 350\,000,00\ \text{€}$ e $< 500\,000,00\ \text{€}$ — 10 %
- v) $< 350\,000,00\ \text{€}$ — 0 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %)

- i) ≥ 100 postos de trabalho — 100 %
- ii) ≥ 50 e < 100 postos de trabalho — 70 %
- iii) ≥ 25 e < 50 postos de trabalho — 40 %
- iv) < 25 postos de trabalho — 0 %

c) Qualificação superior dos postos de trabalho líquidos a criar — QT — (15 %)

$$\text{Percentagem de emprego qualificado} = \frac{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar com qualificação superior}}{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar}} \times 100$$

- i) Percentagem de emprego qualificado ≥ 50 %: QT = 100 %
- ii) Percentagem de emprego qualificado ≥ 30 %: QT = 75 %
- iii) Percentagem de emprego qualificado ≥ 20 %: QT = 50 %
- iv) Percentagem de emprego qualificado ≥ 10 %: QT = 25 %
- v) Percentagem de emprego qualificado < 10 %: QT = 0 %

d) Impacto ambiental positivo no domínio da eficiência energética ou utilização de energias renováveis, bem como produção de bens e serviços que contribuam para o objetivo da neutralidade carbónica — IA (10 %)

e) Impacto social do projeto de investimento, nomeadamente a integração — com contratos sem termo — de pelo menos 5 % de pessoas com deficiência ou em situação de desemprego de longa-duração nos quadros de pessoal — IS (10 %)

f) Tempo de implementação do projeto — TI — (10 %)

- i) ≤ 1 ano — 100 %
- ii) 1 ano e ≤ 2 anos — 75 %
- iii) 2 anos e < 4 anos — 25 %

g) Empresa sediada no Município de Anadia — SE — (10 %)

h) Fatores de majoração:

i) Empresas nos domínios dos setores estratégicos e outros a definir anualmente pelo Município têm uma majoração de 10 % — C

ii) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido, direta ou indiretamente, por pessoas singulares com idade até aos 35 anos têm uma majoração de 5 % — IP

iii) Empresas detentoras de patentes ou modelos de produção inovadoras, têm uma majoração de 5 % — PM

iv) Investimentos localizados em áreas de solo classificados como espaços de atividades económicas, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor têm uma majoração de 10 % — PDM

3 — Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + QT + IE + IA + IS + TI + SE + C + IP + PM + PDM$$

$$VR = (CP * IMI) + (CP * IMT) + (CP * TM)$$

sendo,

IMI — Valor bruto de IMI (€)

IMT — Valor bruto de IMT (€) — caso exista

TM — Taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edifícios e respetiva utilização (€) — caso existam

CP — Classificação final do projeto (€)

VR — Valor total de redução/benefícios (€)

4 — A classificação final do projeto tem como máximo 100 %, com a condição do limite atribuível de 75 % para cálculo do valor total de redução/benefícios.

5 — Os incentivos apenas serão atribuídos caso a candidatura obtenha uma classificação final igual ou superior a 50 %.

6 — O início da concessão dos incentivos fica condicionada ao levantamento do alvará da licença de utilização ou ao início da sua laboração e serão concedidos pelo prazo de 5 anos não prorrogáveis.

7 — Os beneficiários do fator “Impacto ambiental positivo no domínio da eficiência energética ou utilização de energias renováveis, bem como produção de bens e serviços que contribuam para o objetivo da neutralidade carbónica” devem fazer prova anual da sua implementação, apresentando comprovativos até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte.

8 — Os incentivos atribuídos em sede de IMI e IMT terão na sua globalidade um limite de € 30.000,00 por ano.

CAPÍTULO III

Apoios Financeiros

Artigo 12.º

Tipologia de Apoios Financeiros

1 — O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, tem em vista o apoio:

- a) À instalação de novos negócios ou realocização de negócios existentes;
- b) À criação do próprio emprego em estabelecimento comercial, industrial ou de serviços;
- c) Ao arrendamento comercial para a instalação de novos negócios ou realocização para o concelho de negócios existentes;
- d) À requalificação e beneficiação de negócios.

2 — Os apoios financeiros, constantes da alínea b) do n.º 1, têm o valor de € 200,00 mensais para o apoio à criação do próprio emprego, pelo período de 1 ano, para promotores que não afigurem nenhum apoio social estatal, não se enquadrem em nenhum programa de apoios para o mesmo fim e tenham idade compreendida entre os 21 e os 70 anos.

3 — Os apoios financeiros, constantes da alínea c) do n.º 1, têm o valor de 50 % do valor referente à despesa com a renda dos estabelecimentos comerciais, até ao limite máximo de € 200,00, durante os primeiros 12 meses de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante, pelo menos, 3 anos ou em alternativa o apoio à contratação dos serviços da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, dependente da disponibilidade existente, pelo período máximo de 24 meses.

4 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, são cumuláveis entre si, com exceção do apoio previsto na alínea a) do seu n.º 1.

5 — Os apoios ao abrigo deste Regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

6 — Os beneficiários dos apoios financeiros previstos neste artigo não poderão apresentar nova candidatura neste âmbito durante o prazo de 5 anos.

7 — A Câmara Municipal fixará anualmente, tendo em consideração o valor estabelecido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano correspondente, o valor global previsto para cada tipologia de apoio financeiro previsto no n.º 1 do presente artigo.

8 — Os apoios financeiros a conceder ao abrigo do presente artigo são atribuídos por ordem de entrada da candidatura, até ao limite da verba disponível.

Artigo 13.º

Instalação de novos negócios ou realocização de negócios existentes

1 — Os apoios financeiros, constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, têm o valor de:

- a) 60 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.000,00, para a instalação de novos negócios ou realocização de negócios existentes;

b) 70 % do valor de investimento, até ao limite de apoio de € 5.000,00, para as instalações de transformação de produtos regionais ou produzidos na área do concelho.

2 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, têm uma majoração de:

a) 10 % para iniciativas promovidas por jovens entre os 21 e os 35 anos, residentes habitualmente no concelho de Anadia;

b) 10 % para iniciativas promovidas fora da sede de concelho;

c) 10 % para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados em núcleos antigos delimitadas em plantas anexas.

3 — As majorações previstas no número anterior são cumuláveis entre si.

Artigo 14.º

Requalificação e beneficiação de negócios

1 — Os apoios financeiros, constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, consistem na atribuição de um subsídio não reembolsável até 50 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 3.000,00, para a requalificação e beneficiação de negócios já existentes, situados em prédios devolutos localizados em núcleos antigos delimitados em planta anexa, condicionado a investimentos que visem a aquisição de equipamentos que permitam a qualidade e a produção do serviço prestado, encontrando-se excluído a realização de qualquer tipo de obra ou operação urbanística sujeita a licença ou comunicação prévia conforme definido no RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

2 — Apenas são considerados elegíveis para efeito dos apoios financeiros previstos no n.º 1 do presente artigo os realizados após a apresentação da respetiva candidatura a comprovar através da data dos documentos de despesa.

CAPÍTULO IV

Procedimento da Concessão de Incentivos, Benefícios e Apoios

Artigo 15.º

Formalização das Candidaturas aos Incentivos, Benefícios e Apoios

1 — As candidaturas à concessão dos Incentivos e Benefícios previstos no presente Regulamento são tramitadas pelo GAEE — Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo e ao Empreendedor.

2 — As candidaturas a que se referem os artigos 5.º e 6.º são formalizadas através de requerimento conforme modelo definido, disponibilizado pelo Município de Anadia;

3 — As reduções previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto do Município de Anadia (quando reconhecidas, são atribuídas oficiosamente e automaticamente).

4 — O pedido de isenção e renovação relativo ao benefício previsto no artigo 9.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue até ao dia 31 de julho de cada ano.

5 — O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no artigo 10.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido.

6 — As candidaturas a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º são formalizadas através de requerimento conforme modelo definido, disponibilizado pelo Município de Anadia;

7 — A candidatura de projetos inseridos na tipologia referida no artigo 5.º deverá ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica;

8 — Os requerimentos referidos nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do presente artigo serão disponibilizados *online* pelo Município de Anadia e devem ser remetidos através dos serviços online ou por correio eletrónico para o endereço: geral@cm-anadia.pt;

9 — As candidaturas serão apresentadas em período definido pela Câmara Municipal e publicado nos termos legais, designadamente, nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Anadia;

10 — Caso ocorram dúvidas ou questões adicionais, poderão ser colocadas ao Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor;

11 — As candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento serão excluídas e notificadas da decisão.

Artigo 16.º

Documentos a apresentar para análise das candidaturas

1 — Para a tramitação do processo de análise e apreciação das candidaturas, os requerimentos referidos no artigo anterior devem ser acompanhados dos seguintes documentos atualizados:

a) Para a isenção prevista na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, deve ser apresentado cópia dos extratos da declaração mensal de remunerações enviada à Segurança Social (relativos aos meses de novembro do ano económico do pedido e novembro dos dois anos económicos anteriores); Códigos de validação/acesso à Declaração Anual — Informação Empresarial Simplificada; Códigos de validação/acesso à Declaração de Rendimentos — Modelo 22; Código de acesso à certidão permanente;

b) Para a isenção prevista no artigo 9.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do ato constitutivo; ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais, certidão do registo predial atualizada e cópia dos estatutos;

c) Para a redução prevista no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial e certificado energético válido, que ateste a classe energética do(s) prédio(s) ou fração(ões);

d) Para a redução prevista no n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial e comprovativo que ateste o reconhecimento por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP em como o(s) prédio(s) ou fração(ões) integra(m) uma área classificada que proporciona serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado;

e) Para os apoios previstos na alínea a) e b) do artigo 12.º do presente Regulamento, deve ser apresentada cópia da Certidão Permanente ou código de acesso e cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade, ambos quando sujeitos;

f) Para os apoios previstos na alínea c) do artigo 12.º do presente Regulamento, deve ser apresentada cópia da Certidão Permanente ou código de acesso e cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade, ambos quando sujeitos, bem como cópia do contrato de arrendamento e comprovativo do seu registo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;

g) Para os apoios previstos na alínea d) do artigo 12.º do presente Regulamento, devem ser apresentados os seguintes elementos:

i) Cópia da Certidão Permanente ou código de acesso e cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade, ambos quando sujeitos;

ii) Memória descritiva sucinta com a caracterização dos equipamentos a adquirir e da requalificação e beneficiação do negócio a realizar;

2 — Para todas as situações previstas no artigo anterior que dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento próprio, o processo deve ainda ser instruído com declarações de não dívida à Segurança Social e AT, ou o consentimento para a consulta por parte do Município de Anadia da situação contributiva e tributária.

Artigo 17.º

Apreciação da Candidatura

1 — As candidaturas, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, os quais emitem o respetivo parecer.

2 — O parecer referido no n.º 1 do presente artigo sobre a concessão dos apoios solicitados será emitido no prazo de 30 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura:

a) No entanto, a contagem do prazo suspende-se na data da notificação em que se solicite quaisquer documentos ou informações adicionais e é retomada na data de apresentação destes elementos;

b) A ausência de resposta determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3 — O parecer, devidamente fundamentado, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e condicionantes em que o beneficiário se compromete a prosseguir a sua atividade em resultado do benefício concedido, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e incentivos, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

4 — Ao parecer deverá ser anexada a minuta do contrato de investimento a celebrar com o beneficiário.

Artigo 18.º

Esclarecimentos complementares

O Município de Anadia pode, durante a fase de apreciação das candidaturas, solicitar, aos beneficiários, esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação do pedido de elementos.

Artigo 19.º

Audiência dos Interessados

Os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta nos termos dos artigos 121.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Decisão

Compete à Câmara Municipal a decisão final, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.

CAPÍTULO V

Deveres dos Beneficiários e Penalizações

Artigo 21.º

Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos

1 — Os beneficiários dos incentivos concedidos comprometem-se a:

a) Manter a sede da empresa no Concelho de Anadia durante o período de tempo a definir em normativo específico para cada ação e a ser aprovado pelo executivo municipal;

- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
- c) Não ceder, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens que originaram o benefício durante o prazo de vigência do contrato de investimento;
- d) Manter o investimento realizado por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento;
- e) Publicitar os incentivos concedidos nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento.
- f) Cumprir os requisitos e condições que determinaram a concessão de incentivos e os seus prazos de execução e implementação;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Anadia qualquer alteração às condições em que lhe foi atribuído o incentivo, podendo esta pronunciar-se sobre a continuidade ou não do mesmo. No caso da não continuidade da atribuição do apoio, a Câmara Municipal tem o direito de exigir a restituição do valor pago até à data de comunicação;
- h) Não prestar falsas declarações.

2 — Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato, os documentos do ano transato comprovativos para efeitos de verificação e apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária:

- i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
- ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a Segurança Social;
- iii) Mapas de pessoal;
- iv) Balanços e demonstrações de resultados;
- v) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de incentivos.

Artigo 22.º

Publicidade dos incentivos e apoios concedidos

Os beneficiários dos incentivos e apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento ficam obrigados a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Anadia”.

Artigo 23.º

Penalidades

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários que:

- a) Não cumpram os objetivos e obrigações estabelecidos no contrato por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no máximo, iguais ao incentivo concedido pelo Município, quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescidas de juros compensatórios.

3 — A resolução do contrato implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo, entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas de juros compensatórios.

4 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO VI

Contrato de investimento e de apoios financeiros

Artigo 24.º

Redução do contrato a escrito

A concessão de incentivos ao investimento e os apoios financeiros estão sujeitos a contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 25.º

Conteúdo do contrato de investimento e de apoios financeiros

O contrato de investimento e de apoio financeiro deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de concessão dos incentivos e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) Os tipos e o valor dos incentivos;
- e) As condições da concessão dos incentivos;
- f) As penalidades por incumprimento do beneficiário;
- g) A identificação do gestor do contrato em nome do Município de Anadia;
- h) As eventuais condições de modificação do contrato.

Artigo 26.º

Incumprimento do contrato por facto imputável ao beneficiário

1 — Se o beneficiário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, será notificado pela Câmara Municipal para cumprir dentro de um prazo razoável.

2 — Verificando-se a situação de incumprimento definitivo, tal implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades nele previstas.

3 — As penalidades devem ser proporcionais e no máximo iguais aos incentivos concedidos pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

4 — A resolução do contrato de investimento, bem como a aplicação das penalidades nele previstas, são objeto de deliberação da Câmara Municipal e notificadas ao beneficiário.

Artigo 27.º

Gestor do contrato de investimento

1 — A deliberação da Câmara Municipal sobre a concessão dos incentivos ao investimento designa um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2 — Ao gestor do contrato de investimento é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 28.º

Modificações do contrato de investimento

1 — O contrato de investimento pode ser modificado por acordo entre as partes e com fundamento nas condições nele previstas.

2 — As modificações do contrato, todavia, não podem conduzir à alteração substancial do respetivo objeto.

Artigo 29.º

Pagamentos

O Município de Anadia procede ao pagamento do apoio financeiro até ao valor constante do respetivo contrato de concessão da seguinte forma:

- a) Os apoios à criação do próprio emprego em tranches mensais até ao dia 15 de cada mês;
- b) Os apoios ao arrendamento comercial na instalação de novos negócios ou realocização de negócios existentes em tranches mensais até ao dia 15 de cada mês após apresentação dos correspondentes recibos da renda;
- c) Os apoios à requalificação e beneficiação de negócios de uma só vez após apresentação dos documentos comprovativos (faturas e correspondentes recibos) das despesas efetuadas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Relatório anual

1 — Anualmente, o GAEE elabora um relatório detalhado com os resultados da aplicação do presente Regulamento e submete-o ao conhecimento da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal submeterá o relatório referido no número anterior à Assembleia Municipal para apreciação.

Artigo 31.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão da Câmara Municipal de Anadia, com cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 32.º

Regime transitório

1 — As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos procedimentos de atribuição de benefícios que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — Os benefícios atribuídos pelo Município de Anadia no âmbito dos Regulamentos revogados pelo presente Regulamento, mantêm-se até ao final do período da sua atribuição, salvo se antes ocorrer a sua cessação, nos termos daqueles.



3 — Os prazos previstos no presente Regulamento, que impedem os beneficiários de requererem novamente os benefícios neste previstos, aplicam-se aos apoios atribuídos nos termos dos Regulamentos revogados por este.

Artigo 33.º

Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento será revogado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2016 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 24 de 2 de fevereiro de 2017.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315529559

**MUNICÍPIO DE ANADIA****Edital n.º 1086/2022**

Sumário: Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

Torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma legal, que o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas *k)* e *ccc)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, Bolsas de Emprego Qualificado e Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, e, em conformidade com os artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, submetê-lo a audiência dos interessados e a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no *Diário da República*, para que os interessados possam apresentar, por escrito, dirigidas à Senhora Presidente da Câmara Municipal, as sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente nos serviços municipais, ou remetidas via eletrónica, para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, via postal, para a morada Município de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

18 de julho de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, eng.^a

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágio em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia

Preâmbulo

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).

Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas *d)* e *m)*, do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal.

Atendendo à norma das alíneas mencionadas supra, da qual decorre que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, sendo, para a concretização destas, conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio da promoção e do apoio ao desenvolvimento de atividades e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente a captação e fixação de empresas, emprego e investimento no respetivo concelho, e bem assim do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, conforme resulta do

disposto nas alíneas *u*) e *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No exercício das competências que o mencionado quadro legal lhe comete, a Câmara Municipal de Anadia vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, entre outras.

Nestes termos, e no prosseguimento dos princípios gerais da atividade administrativa, mormente os da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público, e bem assim em cumprimento das linhas estratégicas definidas para o mandato autárquico dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), entende-se por pertinente proceder à regulamentação destas matérias, definindo as condições e regras a que fica sujeita a atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia.

Com efeito é, pois, reconhecida a necessidade e relevante importância de definição de normas, através da criação de uma postura regulamentar, que funcione como instrumento orientador na atribuição das Bolsas, com o sentido de reforçar as componentes de apoio à atividade económica, ao empreendedorismo, à inovação, à educação e à cidadania, e de potenciar a empregabilidade de jovens, constituindo-se, outrossim, como um incentivo à fixação e captação de população no Concelho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Objeto dos Benefícios

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os seguintes diplomas, na sua redação atual:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação atual);
- c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao programa de atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento, promovido pelo Município de Anadia, com aplicabilidade na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao programa de atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento, promovido pelo Município de Anadia.

Artigo 4.º

Objetivos

O programa de atribuição de bolsas tem como principais objetivos:

- a) Potenciar a empregabilidade de jovens no Concelho de Anadia, que possuam o Ensino Secundário completo e pretendam a inserção no mercado de trabalho;
- b) Incentivar o regresso ao Concelho de Anadia de jovens recém-licenciados, valorizando o conhecimento e a aprendizagem que adquiriram em prol das empresas do Concelho;
- c) Associar a investigação científica à economia local, procurando impulsionar os setores económicos do Concelho de Anadia;
- d) Potenciar a empregabilidade de jovens e a fixação de população, de modo a contribuir para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Conceitos

Artigo 5.º

Benefícios

1 — Consideram-se benefícios todas as compensações, auxílios, subsídios ou apoios que sejam atribuídos pelo Município de Anadia, no âmbito do presente regulamento.

2 — O valor global dos encargos a suportar com a atribuição dos benefícios será inscrito anualmente no orçamento do Município.

Artigo 6.º

Beneficiários

1 — Consideram-se beneficiários os destinatários dos benefícios a conceder nos termos do presente regulamento, que sejam entidades empregadoras com sede e estabelecimento estável no Concelho de Anadia, legalmente constituídas e em que estejam em atividade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no que diz respeito às entidades empregadoras, são suscetíveis de apoio quaisquer entidades de carácter industrial, comercial e serviços.

3 — Consideram-se beneficiários das Bolsas de Doutoramento, estipuladas no artigo 21.º do presente regulamento, os propositores das teses de doutoramento que se enquadrem na(s) área(s) a definir anualmente pelo júri designado para esta tipologia de benefício.

CAPÍTULO III

Candidaturas às Bolsas de Estágios em Empresas e Bolsas de Emprego Qualificado

Artigo 7.º

Condições Gerais de Elegibilidade

1 — Para efeitos das candidaturas às Bolsas de Estágios em Empresas e Bolsas de Emprego Qualificado, podem ser elegíveis as entidades empregadoras referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, desde que, à data da candidatura, reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de indeferimento da candidatura:

- a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Anadia;
- b) Não se encontrem em situação irregular perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;

- c) Estejam devidamente licenciadas para o exercício da atividade, quando aplicável;
- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.

2 — O Município de Anadia poderá exigir condições de elegibilidade específicas para cada tipologia de bolsa.

Artigo 8.º

Formalização da Candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas através de um requerimento próprio, disponibilizado pelo Município de Anadia, no Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

2 — As candidaturas às Bolsas de Estágios em Empresas e às Bolsas de Emprego Qualificado serão apresentadas em contínuo desde o início de cada ano civil, exceto no primeiro ano de vigência do presente regulamento, em que será após a sua entrada em vigor e publicitado nos termos legais, designadamente nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Anadia.

3 — Para além do requerimento referido no ponto 1, as candidaturas deverão ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa de situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
- b) Cópia da certidão permanente ou código de acesso, no caso de sociedades;
- c) Cópia da declaração de início de atividade, no caso de empresas em nome individual ou profissionais liberais;
- d) Cópia do cartão de cidadão dos responsáveis que obriguem a entidade empregadora;
- e) Cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade, quando aplicável.
- f) Declaração sobre compromisso de honra em como não se candidatou a nenhum outro apoio, nomeadamente estatal, para a candidatura apresentada.

4 — Os documentos de formalização da candidatura poderão ser entregues presencialmente no Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor a funcionar, no Curia Tecnoparque, remetidos por correio ou correio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt.

5 — Caso ocorram dúvidas ou questões adicionais, poderão ser colocadas diretamente ao Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

6 — As candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento serão indeferidas, sendo notificados os candidatos da decisão.

Artigo 9.º

Apreciação e decisão

1 — As candidaturas às Bolsas de Estágios em Empresas e às Bolsas de Emprego Qualificado, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente regulamento, serão apreciadas pelo Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

2 — As candidaturas serão selecionadas por ordem cronológica de entrega da candidatura no Município de Anadia.

3 — A decisão final sobre cada candidatura compete à Câmara Municipal, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes, após proposta fundamentada do Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

4 — A deliberação final deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos benefícios a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e condicionantes em

que o beneficiário se compromete a dar cumprimento, assim como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

5 — A decisão sobre a atribuição dos benefícios será emitida no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação da candidatura.

6 — O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos complementares, a apresentar pelos candidatos.

Artigo 10.º

Esclarecimentos complementares

Durante a fase de apreciação das candidaturas, o Município de Anadia pode solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência da candidatura.

Artigo 11.º

Contrato

1 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município de Anadia, no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais, bem como a quantificação do valor dos benefícios concedidos.

2 — O contrato de concessão de benefícios deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data de notificação da aprovação da candidatura.

Artigo 12.º

Pagamentos

1 — O pagamento dos benefícios será efetuado trimestralmente no final de cada trimestre, através da prévia apresentação de cópia do recibo de vencimento do estagiário.

2 — Previamente ao pagamento do benefício referente ao último trimestre deverá ser apresentado pelo jovem estagiário um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o estágio de acordo com modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal de Anadia.

3 — O pagamento da compensação financeira adicional, a ter lugar, será pago de uma só vez através da prévia apresentação do comprovativo do contrato de trabalho estabelecido pela entidade empregadora com o estagiário por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Candidaturas às Bolsas de Doutoramento

Artigo 13.º

Condições Gerais de Elegibilidade

1 — Para efeitos das candidaturas às Bolsas de Doutoramento, referidas no n.º 3 do artigo 6.º, podem ser elegíveis as dissertações de doutoramento cujo tema incida sobre a(s) área(s) definida(s) anualmente pelo júri nomeado para o efeito.

2 — O Município de Anadia poderá exigir condições de elegibilidade específicas para cada aviso.

Artigo 14.º

Formalização da Candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas através de um requerimento próprio, disponibilizado pelo Município de Anadia, no Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

2 — As candidaturas serão apresentadas no período definido pela Câmara Municipal de Anadia e publicitado nos termos legais, designadamente nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Anadia.

3 — Para além do requerimento referido no ponto 1, as candidaturas deverão ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do cartão de cidadão;
- c) Breve apresentação da tese de douramento e sua aplicabilidade ao setor empresarial local.

4 — Os documentos de formalização da candidatura poderão ser entregues presencialmente no Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, a funcionar no Curia Tecnoparque, remetidos por correio ou correio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt.

5 — Caso ocorram dúvidas ou questões adicionais, poderão ser colocadas diretamente ao Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

6 — As candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento serão indeferidas, sendo notificados os candidatos da decisão.

Artigo 15.º

Apreciação da Candidatura

1 — As candidaturas às Bolsas de Doutoramento, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente regulamento, serão apreciadas pelo Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

2 — Para seleção das Bolsas de Doutoramento será nomeado pela Câmara Municipal de Anadia um júri que deverá ser constituído por um representante das seguintes entidades:

- a) Município de Anadia;
- b) Universidade de Aveiro;
- c) Universidade de Coimbra;
- d) AIDA CCI — Associação Industrial do Distrito de Aveiro — Câmara de Comércio e Indústria;
- e) ACIB — Associação Comercial e Industrial da Bairrada;

3 — Caberá ao júri designado no número anterior, definir anualmente a(s) área(s) de investigação a apoiar ao abrigo das Bolsas de Doutoramento e os respetivos critérios e pontuação.

Artigo 16.º

Avaliação e Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal de Anadia aprovar a data de abertura do aviso, os prazos de candidatura, a composição do júri, bem como os critérios para a classificação dos candidatos, que serão devidamente publicitados nos termos legais.

2 — Compete à Câmara Municipal a decisão final sobre a candidatura, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.

3 — A deliberação final deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor do benefício a conceder, devidamente quantificado, bem como definir todos os termos e condicionantes em que

o beneficiário se compromete a dar cumprimento, assim como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

4 — O parecer sobre a atribuição dos benefícios será emitido no prazo de 30 dias a contar da data da decisão do júri relativamente às candidaturas apresentadas.

Artigo 17.º

Contrato

1 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município de Anadia, no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais, bem como a quantificação do valor dos benefícios concedidos.

2 — O contrato de concessão de benefícios deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data de notificação da aprovação da candidatura.

Artigo 18.º

Pagamento

O pagamento dos benefícios será efetuado de uma só vez após defesa e aprovação da tese.

CAPÍTULO V

Benefícios

Artigo 19.º

Bolsa de Estágios em Empresas

1 — A Bolsa de Estágios em Empresas pretende potenciar a empregabilidade dos jovens, traduzindo-se na atribuição anual de bolsas dedicadas a alunos que depois de terminar o Ensino Secundário pretendam a inserção no mercado de trabalho.

2 — A Bolsa de Estágios em Empresas consiste na atribuição de um benefício, mediante a compensação de uma verba durante um período de seis meses.

3 — Anualmente serão atribuídas 20 Bolsas de Estágios em Empresas pelo Município de Anadia, às quais se poderão candidatar as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

4 — Cada Bolsa de Estágios em Empresas corresponderá a um jovem estagiário com o Ensino Secundário completo e com idade não superior a 21 anos.

5 — Será apenas admitida uma Bolsa de Estágios em Empresas por entidade beneficiária.

6 — A Bolsa de Estágios em Empresas corresponderá a uma compensação mensal de 0,5 IAS, sendo a compensação total da bolsa calculada pela seguinte fórmula:

$$BEE = 0,5 \text{ IAS} \times 6 \text{ meses}$$

em que:

BEE — Bolsa de Estágios em Empresas

IAS — Indexante dos Apoios Sociais estipulado por Lei em cada ano

7 — Caso a entidade beneficiária da Bolsa de Estágios em Empresas proceda à contratação por tempo indeterminado do estagiário apoiado pelo Município de Anadia, terá direito a uma compensação financeira adicional de 1.000,00 € (mil euros) pela sua integração no quadro de pessoal.

8 — Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade beneficiária deverá fazer prova da contratação do estagiário por tempo indeterminado.

Artigo 20.º

Bolsa de Emprego Qualificado

1 — A Bolsa de Emprego Qualificado é dirigida a jovens licenciados, com o desígnio de incentivar o seu regresso ao Concelho de Anadia, valorizando o conhecimento e a aprendizagem que adquiriram em prol do setor empresarial.

2 — A Bolsa de Emprego Qualificado consiste na comparticipação pelo Município de Anadia, nos custos de vencimento de jovens licenciados com idade não superior a 35 anos e durante o período de um ano.

3 — Anualmente serão atribuídas 20 Bolsas de Emprego Qualificado pelo Município de Anadia, às quais se poderão candidatar as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

4 — Cada Bolsa de Emprego Qualificado corresponderá a um jovem com o Ensino Superior completo, cujo vencimento base mensal seja, no mínimo, o equivalente a 2 IAS.

5 — Será apenas admitida uma Bolsa de Emprego Qualificado por entidade beneficiária.

6 — A Bolsa de Emprego Qualificado corresponderá a uma compensação mensal de 1 IAS, sendo a compensação total da bolsa calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{BEQ} = 1 \text{ IAS} \times 12 \text{ meses}$$

em que:

BEQ — Bolsa de Emprego Qualificado

IAS — Indexante dos Apoios Sociais estipulado por Lei em cada ano

7 — Caso a entidade beneficiária da Bolsa de Emprego Qualificado proceda à contratação por tempo indeterminado do jovem apoiado pelo Município de Anadia, terá direito a uma compensação financeira adicional de 1.000,00 € (mil euros) pela sua integração no quadro de pessoal.

8 — Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade beneficiária deverá fazer prova da contratação do jovem por tempo indeterminado.

Artigo 21.º

Bolsa de Doutoramento

1 — A Bolsa de Doutoramento tem por objetivo associar a investigação científica à economia, procurando desenvolver sinergias para impulsionar os setores económicos do Concelho de Anadia.

2 — A Bolsa de Doutoramento tem subjacente a compensação financeira de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) pelo Município de Anadia.

3 — Anualmente serão aprovadas no máximo duas Bolsas de Doutoramento.

4 — Os resultados e métodos provenientes das dissertações de doutoramento apoiadas, poderão ser utilizados e colocados em prática por qualquer empresa sediada no Concelho de Anadia.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Suspensão dos benefícios

A Câmara Municipal de Anadia poderá suspender a atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento em casos de incumprimento, ainda que, por mera negligência do beneficiário ou do seu representante legal.

Artigo 23.º

Revogação e cessação dos benefícios

1 — Além das previstas na Lei e no presente regulamento, constituem ainda causas de revogação da decisão de atribuição e de cessação dos benefícios:

- a) A denúncia operada pelo requerente;
- b) A resolução pela Câmara Municipal de Anadia por incumprimento de quaisquer obrigações a que o beneficiário esteja obrigado de acordo com o disposto no presente regulamento, e que pela sua gravidade ou consequências torne inexigível a manutenção do benefício;
- c) A utilização do benefício para fins não previstos no presente regulamento;
- d) A alteração das demais condições previstas no presente regulamento, das quais dependa a atribuição dos benefícios.

2 — Em caso de cessação do benefício com base nas alíneas b) e c) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados convenientes.

3 — Às causas de cessação dos benefícios previstas no presente artigo e na Lei acrescem as causas especiais previstas no presente regulamento relativas a cada benefício.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo o Presidente da Câmara Municipal de Anadia poderá, a qualquer momento, mandar proceder à verificação oficiosa da informação subjacente à atribuição dos benefícios, sempre que existam indícios objetivos e seguros de que as circunstâncias que fundamentaram a sua atribuição se alteraram.

Artigo 24.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de atribuição de benefícios de que resulte ou possa resultar a atribuição ou o pagamento de benefícios indevidos, para além de outras consequências previstas na Lei e no presente regulamento, determina a inibição no acesso ao direito a qualquer dos benefícios objeto do presente regulamento, durante o período de 12 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da eventual reposição dos benefícios atribuídos indevidamente.

Artigo 25.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento, devem obrigatoriamente assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 26.º

Dados pessoais

A Câmara Municipal de Anadia garante a confidencialidade dos dados pessoais do requerente e beneficiário, nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), a qual assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Artigo 27.º

Registo

O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor deverá manter um registo atualizado dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente regulamento, do qual deverá constar, designadamente:

- a) Número de registo;
- b) Data de registo;
- c) Nome e morada do requerente;
- d) Datas de atribuição e de cessação do benefício;
- e) Prazo de vigência do benefício;
- f) Valor do benefício.

Artigo 28.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste regulamento o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Artigo 29.º

Regime geral de notificações

As notificações decorrentes da aplicação do presente regulamento serão efetuadas nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente regulamento são aplicadas as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências legislativas constantes do presente regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para o presente regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

2 — O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 14804/2022

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação da trabalhadora Maria Odete Cruz de Jesus.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da trabalhadora Maria Odete Cruz de Jesus, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, posicionada na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, desligada do serviço desde 01 de maio de 2022.

13 de julho de 2022. — A Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

315512929

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 14805/2022**

Sumário: Aprova o Código de Ética e Conduta do Município de Cascais.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Câmara Municipal de Cascais deliberou, na sua reunião de 05 de julho de 2022, aprovar o Código de Ética e Conduta do Município de Cascais, que consta em anexo ao presente aviso.

14 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

Código de Ética e Conduta do Município de Cascais

Preâmbulo

O direito a uma boa administração está consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo 41.º) e no Código do Procedimento Administrativo (artigo 5.º). A boa administração, ou bom governo, compreende um rol de regras e procedimentos que vinculam todas as entidades e servidores públicos, tendo em vista limitar o núcleo de exercício de poderes discricionários, e garantir a qualidade do exercício do poder quanto a responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia. Estão em causa dois grandes desígnios. Em primeiro lugar, a promoção do Estado de Direito e, em segundo lugar, uma demonstração de respeito pelos cidadãos. Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos públicos de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

A Câmara Municipal de Cascais está comprometida com a adoção de mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional institucional, sendo o Código de Ética e de Conduta (doravante Código) uma peça fundamental para reforçar a responsabilidade e controlo da ação municipal, incrementando a confiança dos cidadãos nas instituições e representantes da Câmara Municipal de Cascais, conferindo-lhes mais um instrumento de vigilância da atividade administrativa.

O Código reúne os princípios éticos e valores da administração pública vertidos na Carta Ética da Administração Pública, no Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), na Recomendação n.º 10 (2000), sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos, do Comité de Ministros dos Estados Membros, e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, aprovado pela primeira vez pelo Parlamento Europeu em 2001. Foi também considerada a proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça. O Código não visa substituir-se a outros princípios e normas em vigor, como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, mas sim complementá-los.

Com o objetivo de garantir uma atuação objetiva, imparcial e exemplar, o Código versa também sobre a transparência administrativa, observando as disposições da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, e incorporando normas para dirimir situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais, nos termos do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

De forma a evitar que o Código não passe de uma simples declaração programática, o desrespeito pelas suas cláusulas constitui infração disciplinar grave, punida nos termos da lei, e é prevista a obrigação de implementar mecanismos de difusão e formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores nos valores, princípios e normas de conduta, definindo mecanismos e procedimentos orientados a garantir a sua efetividade, avaliação e impulso. Neste sentido, é prevista a figura do/a Responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, do qual o Código é parte integrante, sendo encarregue de zelar pela gestão, acompanhamento e avaliação do Código, bem como assessorar e ajudar no desenvolvimento das tarefas necessárias à adoção eficaz das normas e princípios de bom governo.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, a Câmara Municipal de Cascais implementou um programa de cumprimento normativo que inclui, para além do Código de Ética e Conduta, o Manual de Gestão de Conflitos de Interesses, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os Canais para a Promoção da Transparência Municipal, designadamente os Canais de Denúncia Interna e de Denúncia Externa, e o programa de formação interna mencionado anteriormente.

O Código aplica-se aos trabalhadores e colaboradores ao serviço da Câmara Municipal de Cascais. As normas e princípios do presente Código vinculam todos os membros da Câmara Municipal de Cascais, respetivos eleitos, bem como todas as pessoas que têm um vínculo de emprego público por contrato de trabalho, nomeação ou comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço com a autarquia.

Tendo por base a legislação supra-identificada e ao abrigo do n.º 4 do artigo 136.º do CPA e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação atual, é aprovado o Código de Conduta e Ética do Município de Cascais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado «Código», estabelece um conjunto de princípios, valores e regras em matéria de ética profissional que devem ser observados para um adequado desempenho da Câmara Municipal de Cascais e dos seus trabalhadores e colaboradores, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações que são estabelecidas com os particulares e outras entidades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Código é aplicável aos trabalhadores e colaboradores ao serviço da Câmara Municipal de Cascais, nas relações entre si e com os cidadãos.

2 — A Câmara Municipal de Cascais adotará as medidas necessárias para que todos os trabalhadores e colaboradores adotem as disposições do Código.

3 — São destinatários subjetivos do Código:

- a) Os membros da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Todas as pessoas que têm um vínculo, por contrato de trabalho, nomeação ou comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço com a Câmara Municipal de Cascais e empresas municipais.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O Código tem como objetivo especificar as normas de integridade e de conduta a observar pelas pessoas referidas no artigo anterior, servindo como instrumento de auxílio de cumprimento dessas normas, e de informação aos cidadãos sobre a conduta exigível a essas pessoas.

2 — Nenhuma norma do Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos políticos, cargos dirigentes e os trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais, incluindo os resultantes das normas internas da Câmara Municipal.

3 — As normas do Código são complementadas pelas normas, procedimentos, regulamentos e manuais internos da Câmara Municipal de Cais e outros que venham a ser aprovados.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 4.º

Princípios éticos

Todas as pessoas sujeitas a este Código devem atuar de acordo com os seguintes princípios éticos:

1 — Princípio do Serviço Público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos: servir em exclusivo a comunidade e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2 — Princípio da Legalidade: atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

3 — Princípio da Integridade: obedecer a critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

4 — Princípio da Justiça e da Imparcialidade: tratar, de forma justa e imparcial, todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

5 — Princípio da Igualdade: não beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

6 — Princípio da Proporcionalidade: exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

7 — Princípio da Responsabilidade: responder, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

8 — Princípio da Colaboração e da Boa-Fé: colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

9 — Princípio da Informação e da Qualidade: prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

10 — Princípio da Lealdade: agir de forma leal, solidária e cooperante.

11 — Princípio da Competência e Responsabilidade: agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

12 — Princípio da Administração Aberta: garantir o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

13 — Princípio da Proteção de Dados Pessoais: garantir o direito à proteção dos dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Princípios de bom governo

Todas as pessoas sujeitas a este Código devem atuar de acordo com os seguintes princípios de bom governo:

1 — Respeitar e proteger os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo os direitos das pessoas com incapacidades e pertencentes a minorias.

2 — Satisfazer o interesse público, tendo em conta os interesses e as diferentes necessidades sociais, económicas e ambientais de todas as pessoas.

3 — Garantir a participação dos cidadãos, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito.

4 — Utilizar meios eletrónicos no desempenho da atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados, e que garantam a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

5 — Garantir o direito à igualdade no acesso aos serviços, incluindo das pessoas com incapacidades, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os cidadãos que não utilizem os meios não eletrónicos.

6 — Indicar os meios de impugnação de qualquer decisão administrativa suscetível de se projetar na esfera jurídica dos cidadãos, indicando com clareza e em tempo útil, os meios disponíveis para a impugnação da decisão, incluindo os de caráter jurisdicional, especificando a respetiva natureza, prazos legalmente aplicáveis e o órgão competente para a sua apreciação.

7 — Impulsionar a implementação de uma ação administrativa recetiva e acessível aos pedidos dos cidadãos, adotando uma linguagem administrativa clara e compreensível, simplificando e agilizando os procedimentos administrativos e eliminando a carga burocrática excessiva.

8 — Instituir e manter registos adequados da atividade, nomeadamente, da correspondência, dos documentos recebidos e das decisões tomadas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

9 — Assegurar o melhor uso possível dos recursos públicos disponíveis.

10 — Garantir a participação cidadã, criando procedimentos e instrumentos que permitam a avaliação e melhoria contínua dos serviços públicos.

11 — Promover a diversidade e a coesão social, e a maximização do potencial da diversidade cultural, contribuindo para a redução de desigualdades, incremento da tolerância, da justiça social e do mútuo respeito entre diferentes credos e culturas.

12 — Promover o consenso político e social, dando respostas céleres e eficazes às necessidades urgentes da sociedade, promovendo uma governação que fomenta a articulação entre os diferentes agentes sociais.

13 — Impulsionar a coordenação entre administrações públicas.

CAPÍTULO III

Normas de Conduta

Artigo 6.º

Normas de Conduta gerais

Todas as pessoas sujeitas ao Código devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

1 — Ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos, assegurando que conhecem os seus direitos e deveres, bem como aquilo que podem ou não esperar da atuação do órgão ou serviço a que se dirigem.

2 — Prestar informações e outros esclarecimentos, em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis.

3 — Corresponder, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integram, às necessidades dos cidadãos, adotando as providências aptas a garantir a compreensão das comunicações que lhes são dirigidas.

4 — Sugerir a redação escrita do pedido apresentado pelo cidadão nos casos de complexidade da situação, do aprofundamento exigido ou de falta de clareza da pretensão.

5 — Exteriorizar e justificar as suas decisões, rejeitando qualquer meio de discriminação ou arbitrariedade, em respeito pelos princípios da proporcionalidade, imparcialidade e conformidade com o interesse público.

6 — Informar os cidadãos sobre a existência de outros serviços, organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão, sempre que tal se verifique.

7 — Encaminhar os cidadãos para o serviço ou instituição responsável pela adequada prestação de informações, consoante o caso.

8 — Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados, nomeadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.

9 — Exercer as suas funções com dedicação, zelo e diligência, desenvolvendo as suas competências e responsabilidades de forma não prejudicial à reputação da Câmara Municipal, tendo especial atenção a eventuais situações de incompatibilidades e conflitos de interesse.

10 — Tratar de forma cuidadosa e coordenada os assuntos que envolvam mais do que um órgão ou serviço público, evitando que as necessidades a salvaguardar sejam descuradas ou sofram dano por esse facto.

11 — Guardar sigilo de todos os factos, decisões e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como após a cessação de funções.

12 — Respeitar, proteger e zelar pela adequada conservação e manutenção dos bens públicos aos quais têm acesso no exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Corrupção e infrações conexas

1 — Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2 — A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida com pena de prisão ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal.

3 — O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Cascais identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

4 — Todos os intervenientes na atividade municipal devem orientar a sua ação respeitando o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Cascais em vigor.

Artigo 8.º

Conflitos de interesses

1 — O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de afetar, ou aparentar afetar, o desempenho imparcial e objetivo de funções públicas.

2 — O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.

3 — Todos os trabalhadores e dirigentes da Câmara Municipal de Cascais devem subscrever a Declaração de Conhecimento da Política de Gestão de Conflitos de Interesses da Câmara Municipal de Cascais (Anexo I), a qual deverá ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos para constar do respetivo processo individual.

4 — Todas as pessoas abrangidas pelo Código têm o dever de:

- a) Estar alerta para qualquer situação real, aparente ou potencial de conflito de interesses;
- b) Comunicar, mediante o preenchimento da Declaração de Existência de Conflitos de Interesses (Anexo II), qualquer situação suscetível de configurar uma situação de conflito de interesses ao respetivo superior hierárquico ou ao Presidente da Câmara Municipal, consoante os casos, ou através dos canais de denúncia existentes, de acordo com o procedimento estipulado no Manual de Gestão de Conflitos de Interesses do Município de Cascais;
- c) Abster-se de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nas situações previstas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Adotar os mecanismos procedimentais adequados para dirimir situações de conflito de interesses, nomeadamente aqueles que estão previstos no art. 70.º e 74.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Respeitar e cumprir as normas relativas a impedimentos e incompatibilidades no exercício de funções, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Estatuto dos Eleitos Locais, consoante os casos.

Artigo 9.º

Ofertas institucionais

1 — As pessoas abrangidas pelo Código não podem solicitar, receber ou aceitar quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo viagens ou hospitalidade, para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacionem a título pessoal, empresarial ou político, suscetíveis de afetar, ou aparentar afetar, a imparcialidade e a objetividade do exercício das suas funções.

2 — Considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da objetividade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150,00.

3 — Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

4 — As ofertas de valor estimado igual ou superior a €150,00, além de sujeitas a registo em documento próprio (Anexo III — Registo de Ofertas) a apresentar junto do Gabinete da Presidência, no prazo máximo de 5 dias úteis, e em função da sua natureza, são preferencialmente encaminhadas para instituições sociais do Concelho de Cascais.

5 — As ofertas que forem dirigidas ao Município, na qualidade de entidade pública, independentemente do seu valor, são objeto de registo em documento próprio (Anexo III — Registo de Ofertas), a efetuar junto do Gabinete da Presidência, no prazo máximo de 10 dias úteis.

6 — Compete ao Gabinete da Presidência assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 10.º

Transparência e acesso à informação

1 — Para garantir o princípio da Administração Aberta no exercício das suas funções, as pessoas abrangidas pelo Código devem observar as seguintes normas:

- a) Garantir o acesso e a reutilização dos documentos administrativos de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade;
- b) Assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do direito de acesso;
- c) Manter a confidencialidade e reserva da informação abrangida pelas restrições de acesso previstas no artigo 6.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
- d) Garantir os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a existência e conteúdo dos documentos administrativos, excetuando os casos previstos no número anterior;

- e) Prestar informações de forma clara, suficiente e precisa;
- f) Garantir aos cidadãos o direito a solicitar, verbalmente ou por qualquer forma escrita, incluindo por correio eletrónico ou por requerimento a apresentar no balcão único eletrónico ou em portais ou sítios na Internet dos serviços, informação sobre o andamento dos procedimentos administrativos que lhes digam respeito;
- g) Assegurar, aos interessados, a consulta digital do processo administrativo e da informação sobre o seu andamento, sempre que tal for possível e nos termos da lei;
- h) Cumprir todas as normas sobre o exercício do direito de acesso e de reutilização dos documentos administrativos previstas na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2 — A Câmara Municipal de Cascais deve impulsionar as seguintes medidas:

- a) Canais permanentes de comunicação e interação com os cidadãos, agentes sociais, organizações da sociedade civil, grupos de interesse e meios de comunicação social, que fomentem uma participação ativa e direta nas políticas municipais;
- b) Acesso dos cidadãos à informação municipal como instrumento necessário de escrutínio da gestão pública local, e uma resposta eficaz e tempestiva em matéria de prestação de contas;
- c) Transparência na seleção de pessoal, contratação pública, execução orçamental, concessão de bens e serviços públicos, atribuição de apoios e subsídios, planeamento e gestão urbanística e concessão de licenças.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Avaliação

Artigo 11.º

Responsável pelo cumprimento normativo

- 1 — O Responsável pelo cumprimento normativo é responsável pela gestão, impulso, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código.
- 2 — O Responsável pelo cumprimento normativo é nomeado pelo Presidente do Município.
- 3 — O Responsável pelo cumprimento normativo tem as seguintes funções:
 - a) Difundir o Código e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Prestar esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Código;
 - c) Impulsionar medidas de formação e de prevenção de atuação contrária a valores éticos e regras de conduta de bom governo;
 - d) Formular recomendações e propor medidas de melhoria de gestão ética na aplicação dos princípios do bom governo e da boa administração;
 - e) Realizar revisões periódicas do Código e elaborar propostas de modificação para garantir a sua atualização.

Artigo 12.º

Sistema de avaliação

- 1 — O Código é objeto de acompanhamento, pelo/a Responsável pelo cumprimento normativo, nomeadamente por avaliação do respeito pelos princípios e valores nele previstos.
- 2 — Por cada infração ao Código, é elaborado um relatório do qual constam a identificação das regras violadas e da sanção aplicada, bem como as medidas adotadas e a adotar.
- 3 — Anualmente, são implementados mecanismos de avaliação da eficácia e melhoria do programa de cumprimento normativo, incluindo o Código de Ética e Conduta, que resultam num relatório anual a submeter ao Presidente do Município.

Artigo 13.º

Canais de denúncia

1 — Todas as pessoas sujeitas a este Código, perante uma situação de incumprimento, por ação ou omissão, dos princípios e normas de conduta estipulados no Código, têm o dever de comunicar imediatamente a situação através dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal. Para o efeito, os trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Interna. Os restantes interessados que pretendam apresentar participações, deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Externa.

2 — As participações devem ser apresentadas obrigatoriamente por escrito. O acesso a cada um dos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma, mediante o *website* do Município de Cascais (www.cascais.pt) — Transparência — Ética e Conformidade — Canais para a Promoção da Transparência Municipal.

3 — Os canais permitem a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Cascais, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

4 — O Canal de Denúncia Interna é operado internamente, cabendo exclusivamente à Divisão de Transparência e Conformidade (doravante DTRC) ou outra unidade orgânica que entretanto venha a deter competências nesta matéria, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal, nos termos do Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal.

5 — O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Cascais, sendo que o tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados, nos termos do Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal.

6 — Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Artigo 14.º

Sanções

1 — A violação do disposto no presente Código de Conduta por qualquer trabalhador ou demais agentes públicos constitui infração disciplinar e poderá originar a competente ação disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam advir.

2 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou continuado.

Artigo 15.º

Publicitação

1 — A Câmara Municipal de Cascais e as demais entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º adotam as medidas necessárias para garantir que ao presente Código seja dada ampla publicidade junto dos cidadãos, designadamente através da sua divulgação junto dos trabalhadores da Câmara por correio eletrónico institucional e na *intranet*, e em particular, junto dos que iniciam funções, bem



como mediante disponibilização nas páginas iniciais dos respetivos sítios na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

2 — A Câmara Municipal comunica ao membro do Governo responsável pela respetiva tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o Código e o relatório previsto na alínea f) do artigo 12.º, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

3 — O presente Código deve fazer parte integrante das ações de formação profissional, inicial e contínua das pessoas por ele abrangidas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Revisão

1 — O Código é revisto ordinariamente a cada três anos.

2 — O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Cascais, da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria decorrentes da sua monitorização.

3 — A revisão do Código opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no 1.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.



ANEXOS

ANEXO I

**Declaração de Conhecimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses
da Câmara Municipal de Cascais**

Eu,

.....
..... (1), com o n.º informático:, cargo/categoria de
....., a desempenhar funções na
.....

declaro, sob compromisso de honra, ter tomado pleno conhecimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses em vigor na Câmara Municipal de Cascais, tal como definida pelo Código de Ética e Conduta, bem como pelo Manual de Gestão de Conflitos de Interesses, comprometendo-me a cumprir e respeitar as normas e procedimentos neles instituídos.

Cascais, ____ de _____ de 20__

(assinatura)

(1) Nome completo



ANEXO II

Declaração de Existência de Conflitos de Interesses

(em cumprimento da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 8.º do Código de Ética e Conduta do Município de Cascais)

Eu, (nome completo), com o n.º informático, a exercer funções de (carreira/categoria) na (unidade orgânica) na Câmara Municipal de Cascais, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas relativamente ao (assunto/processo/candidatura) por considerar que não estão totalmente reunidas as condições de salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, por motivo de (explicitar cargos/funções/atividade/relação com outras entidades nos últimos três anos, suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses).

Cascais, ___ de _____ de 20__

(assinatura)



ANEXO III

Registo de Ofertas

(em cumprimento dos n.º 4 e 5 do artigo 9.º do Código de Ética e Conduta do Município de Cascais)

Identificação do aceitante da oferta: (Nome, N.º Informático, Cargo/Categoria e Unidade Orgânica)
Identificação da entidade/pessoa ofertante:
Descrição do âmbito e objeto da oferta (inclui hospitalidades): (identificar o <u>contexto</u> e o <u>tipo de oferta</u>)
Valor: (estimado, quando não for possível aferir o valor real)
Data de receção da oferta:

Cascais, ___ de _____ de 20__

O trabalhador ou colaborador,

O Gabinete da Presidência,

315523078

**MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE****Aviso (extrato) n.º 14806/2022**

Sumário: Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior — relações internacionais.

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 24 de fevereiro de 2022, e por meu despacho de 22 de junho de 2022, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destina à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na seguinte carreira e categoria:

Técnico Superior (Relações Internacionais) — 1 posto de trabalho

Local de trabalho: Município de Castro Verde

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas nas diversas áreas de atuação dos órgãos e serviços. Exercer as funções com autonomia técnica. Gestão da integração do município de Castro Verde na Rede Mundial da Biosfera; Captação de recursos internacionais na área ambiental, nomeadamente através do acompanhamento e assessoria dos programas na área do ambiente; desenvolvimento, planeamento, divulgação e realização de ações de formação diversas, colaboração na preparação do programa da visita e acompanhamento de delegações estrangeiras que manifestem o interesse de contactar com o município; desenvolvimento, planeamento e acompanhamento dos processos relativos à participação do município em organismos e reuniões internacionais de natureza política, económica e cultural; Acompanhamento do funcionamento de outras organizações a que o município não pertença mas cuja atividade tenha interesse.

Requisitos Habilitacionais: Licenciatura ou grau académico superior na área de Relações Internacionais

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Castro Verde (www.cm-castroverde.pt).

11 de julho de 2022. — O Presidente, *António José Brito*.

315513796



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 14807/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade interna de Tiago Miguel Gomes Vinagre.

Para os devidos efeitos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 30 de março de 2022, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna iniciada a 15 de março de 2021 no Município de Santarém, do contratado de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Tiago Miguel Gomes Vinagre, Subchefe de 2.ª Classe, da carreira de Bombeiro Municipal, escalão 1 e índice 171, nos termos do artigo 99.º da LGTFP aprovada pelo normativo referido.

20 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

315470947

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Despacho n.º 9211/2022**

Sumário: Designação em comissão de serviço em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau como chefe da Direção de Projetos e Obras Públicas.

Designação em comissão de serviço em regime de substituição

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e:

Considerando que por deliberações da Câmara Municipal de 18 de abril de 2022 e de 11 de maio de 2022 e da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022 e por meu despacho de 12 de maio de 2022 foi aprovada a alteração à Estrutura Orgânica do Município de Coruche, a qual produz efeitos desde 28 de junho de 2022 — publicada no DR, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2022.

Considerando que de acordo com a referida alteração à estrutura orgânica foi criada a Direção de Projetos e Obras Públicas;

Considerando que o Mapa de Pessoal para o ano de 2022, resultado da recente alteração à Estrutura Orgânica do Município, contempla 1 posto de trabalho para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Direção de Projetos e Obras Públicas identificado como DPOP-01;

Considerando a necessidade de prover o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Direção de Projetos e Obras Públicas para que seja assegurado o regular funcionamento dos serviços do município;

Considerando que o preenchimento do referido cargo dirigente depende de procedimento concursal cuja tramitação se prevê morosa, atendendo às fases legalmente previstas;

Considerando que todos os titulares de cargos dirigentes têm já elevadas responsabilidades incompatíveis com a correta prossecução de competências inerentes ao lugar;

Considerando que o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê a possibilidade de os cargos dirigentes serem exercidos em regime de substituição;

Considerando que o Sr. Eng. Hélder Amorim Prates Nunes reúne todos os requisitos legais para o provimento do cargo conforme previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nas deliberações da Câmara Municipal de 18 de abril de 2022 e de 11 de maio de 2022 e da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022 e por meu despacho de 12 de maio de 2022, porquanto é trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, licenciado em Engenharia Civil e com mais de 3 anos de experiência profissional na área da engenharia civil;

Designo, em comissão de serviço, em regime de substituição nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o Sr. Eng. Hélder Amorim Prates Nunes para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, como Chefe da Direção de Projetos e Obras Públicas.

A presente designação em comissão de serviço em regime de substituição produz efeitos até à conclusão do respetivo procedimento concursal de recrutamento.

Determino, desde já, o início dos trabalhos conducentes à abertura de procedimento concursal para o cargo.

O aviso de designação em regime de substituição será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

A despesa resultante da presente designação, tem cabimento e compromisso no orçamento desta Câmara Municipal do ano financeiro de 2022. Foram feitos os compromissos conforme indicado na Informação Interna n.º 12139, de 28/06/2022 — n.º cab 29358 — n.º comp. 36378 (0102-01010404); n.º cab 29364 — n.º comp. 36384 (0102-010114); n.º cab 29376 — n.º comp. 36396 (0102-0103050201).



A presente designação considera-se feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

30 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

315500721



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 713/2022

Sumário: II Revisão ao Regulamento de Incentivo ao Comércio Local «Lojas com Gente».

II Revisão ao Regulamento de Incentivo ao Comércio Local “Lojas com Gente”

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de abril de 2022 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 101 do CPA, aprovar a II Revisão ao Regulamento de Incentivo ao Comércio Local “Lojas com Gente”.

29 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas para a instalação de lojas de comércio local e para a modernização das lojas existentes no Concelho de Coruche.

2 — O apoio a conceder dirige-se a duas tipologias de projeto:

- a) Instalação de novos estabelecimentos comerciais;
- b) Modernização e requalificação de estabelecimentos comerciais existentes.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — Poderão ser apoiadas as iniciativas que, cumulativamente, reúnam os seguintes pressupostos:

- a) Contribuam para a manutenção ou a criação de novos postos de trabalho;
- b) Contribuam para a diversificação do tecido comercial local.

2 — Poderão aceder os estabelecimentos do comércio local que desenvolvam atividade de comércio a retalho e cuja atividade principal se insira na divisão 47 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, excluindo:

47111 — Comércio a retalho em supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 400 m²;

47300 — Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;

478 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, à exceção dos produtores locais, do Concelho de Coruche, com banca no Mercado Municipal de Coruche;

479 — Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.



3 — Poderão aderir, nos termos do número anterior, os estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades previstas na CAE:

- 96021 — Salões de Cabeleireiro;
- 96022 — Institutos de Beleza;
- 55 — Alojamento
- 56 — Restauração e similares;
- 45320 — Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- 45401 — Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- 74200 — Atividades fotográficas;
- 93130 — Atividades de Ginásio;
- 96010 — Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

4 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações sem fins lucrativos.

5 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no Concelho de Coruche, sendo, no entanto, condição preferencial.

CAPÍTULO II

Formas e Concessão de Apoio

Artigo 3.º

Princípios

Desburocratização e simplificação nos procedimentos administrativos e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Coruche assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 4.º

Formas de apoio

1 — No caso do apoio constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, o apoio a fundo perdido à instalação corresponderá:

a) 50 % do valor da renda mensal, não podendo o mesmo ultrapassar os 200,00€ por cada estabelecimento comercial, sendo que este apoio terá a duração máxima de 6 meses, contados desde a data da instalação, podendo ser prorrogado por igual período em casos devidamente fundamentados.

b) 85 % do valor da despesa elegível, não podendo ultrapassar os 2.500,00€ e poderão incidir em:

- a) Estudos e apoio na elaboração de candidaturas;
- b) Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação;
- c) Investimento em equipamentos;
- d) Ações materiais de promoção e marketing;
- e) Despesas relacionadas com adaptação do negócio aos requisitos e exigências decorrentes da COVID-19.

2 — No que concerne ao disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º, o apoio a fundo perdido à modernização e requalificação corresponderá:

a) 25 % do valor da renda mensal, não podendo o mesmo ultrapassar os 200,00€ por cada estabelecimento comercial, sendo que este apoio terá a duração máxima de 6 meses, contados desde a data do contrato de concessão de apoio, podendo ser prorrogado por igual período em casos devidamente fundamentados.

b) 85 % do valor da despesa elegível, não podendo ultrapassar os 2.500,00€ e poderão incidir em:

- a) Estudos e apoio na elaboração de candidaturas;
- b) Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação;
- c) Investimento em equipamentos;
- d) Ações materiais de promoção e *marketing*;
- e) Despesas relacionadas com adaptação do negócio aos requisitos e exigências decorrentes da COVID-19.

3 — Os apoios referidos nos números anteriores serão majorados em 10 % nos casos em que a criação de postos de trabalho líquida seja superior a 1, tendo como data de referência a data da candidatura.

4 — No âmbito da alínea *e*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º são elegíveis as seguintes despesas realizadas a partir do dia 18 de março de 2020:

a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;

b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;

c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de seis meses;

d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;

e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;

h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;

i) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.

5 — No caso de apoio aos produtores locais, do Concelho de Coruche, com banca no Mercado Municipal, o apoio a fundo perdido corresponderá a:

a) 85 % do valor da despesa elegível, não podendo ultrapassar os 2.500,00€ e poderão incidir em:

- i) Estudos e apoio na elaboração da candidatura;
- ii) Investimento em equipamentos relacionados com a atividade comercial na banca;

- iii) Ações materiais de promoção e *marketing*;
- iv) Despesas relacionadas com adaptação do negócio aos requisitos e exigências decorrentes da COVID-19.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento devem ser concedidos ao abrigo do protocolo a celebrar entre o Município e a entidade beneficiária.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos nos artigos 4.º são entregues no Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar e natureza do vínculo;
- d) Identificação clara do apoio pretendido; e
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante 24 meses;
- h) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- i) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- l) Apresentação do comprovativo da posse das instalações, se aplicável;
- m) Apresentação da folha de remunerações submetida à Segurança Social do mês anterior à apresentação da candidatura, se aplicável;
- n) Orçamentos do investimento a realizar e apresentado na candidatura;
- o) Declaração, sob compromisso de honra, em como não inclui despesas anteriores à data de candidatura, à exceção de estudos e apoio na elaboração de candidaturas e despesas relacionadas com adaptação do negócio aos requisitos e exigências decorrentes do COVID-19;
- p) Declaração, sob compromisso de honra, em como não possui funcionários ao serviço à data da candidatura, se aplicável.

3 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgadas convenientes, para melhor apreciação da candidatura.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

5 — O procedimento para concessão do apoio obedecerá a três momentos distintos:

- a) Apresentação do requerimento para atribuição do apoio com compromisso de criação do(s) posto(s) de trabalho, se aplicável;
- b) Apreciação técnica pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico e submissão do Parecer não vinculativa à Câmara Municipal;



- c) Decisão, mediante deliberação da Câmara Municipal;
- d) Liquidação do incentivo — pagamento, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições previstas nos artigos anteriores, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico que elaborará um parecer não vinculativo dirigido ao Presidente da Câmara, o qual, posteriormente, será submetido à apreciação da Câmara Municipal com vista à tomada de decisão sobre a concessão do apoio e em que termos.

2 — Na apreciação da candidatura, deverão ser considerados os seguintes critérios e respetiva ponderação:

- a) Localização da sede social no Concelho de Coruche — 20 pontos;
- b) Número de postos de trabalho a criar:

Manutenção de postos de trabalho: 10 pontos;

1 Posto de trabalho: 15 pontos;

> 1 Posto de trabalho: 20 pontos;

- c) Abertura durante os fins de semana — 15 pontos;
- d) Inovação comercial — 15 pontos;
- e) Marketing comercial — 15 pontos.

3 — Só serão consideradas candidaturas que reúnam um mínimo de 60 pontos.

Artigo 7.º

Prazos

O prazo máximo de execução do investimento é de 12 meses a contar da assinatura do contrato de concessão de apoio.

Artigo 8.º

Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Instruído o processo e emitido o parecer previsto no artigo 6.º, n.º 1, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda outras penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.



Artigo 10.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios, a celebrar entre o Município de Coruche e o candidato, no qual se consignarão os direitos, e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 11.º

Liquidação do Incentivo

A liquidação do incentivo só se efetivará após a apresentação de todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 12.º

Formas de pagamento

1 — No que diz respeito ao incentivo referido na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, o pagamento será efetuado com a apresentação pelo beneficiário de comprovativo de pagamento de renda, mensalmente e até ao último dia de cada mês.

2 — No incentivo referido na alínea b) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, o pagamento será efetuado após a entrega pelo beneficiário das faturas referente a despesas elegíveis.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A todo o tempo, o Município pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Denúncia do Contrato

O Município tem a faculdade de denunciar o contrato, caso se verifique incumprimento de alguma das cláusulas contratuais, acionando o direito de reversão das quantias entretanto pagas.

Artigo 15.º

Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 17.º

Norma transitória

A concessão dos apoios constantes do presente regulamento depende sempre da disponibilidade financeira do Município de Coruche, espelhada no orçamento do ano a que corresponde, cujo valor deverá ser definido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315472989



MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 14808/2022

Sumário: Lista unitária de ordenação final — concurso interno de acesso limitado para um técnico de informática, grau 3, nível 1.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Concurso Interno de Acesso limitado de 1 Técnico de Informática Grau 3 Nível 1

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua reação atual, torna-se público que foi homologada, no dia 23 de junho de 2022, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática Grau 3, Nível 1. A lista de ordenação final encontra-se publicada no *site* do Município de Estremoz, em www-cm-estremoz.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

24 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sadio*.

315455921

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Despacho n.º 9212/2022

Sumário: 5.ª Revisão à Organização dos Serviços Municipais.

5.ª Revisão à Organização dos Serviços Municipais

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para cumprimentos do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz público que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em reunião de 19 de janeiro de 2022, aprovou a 5.ª revisão à Organização dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 11914/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Toponímia e números de polícia

1 — Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), da Lei n.º 75/2013-12/9, compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações.

2 — Tal deliberação é tomada após parecer da correspondente junta de freguesia, em conformidade com aquela mesma disposição legal e com o disposto, no mesmo sentido, pela alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei n.º 75/2013.

3 — Compete ainda à câmara municipal, estabelecer as regras de numeração dos edifícios conforme dispõe a alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013-12/9.

4 — Os protocolos de descentralização de competências, entre o município e as freguesias, estabelecem, todos eles, que as competências da câmara municipal, quanto à denominação das ruas e praças das localidades, e, quanto à numeração dos edifícios, é delegada nas respetivas freguesias, com exceção da vila de Ferreira (ponto V-4 dos Protocolos).

5 — Compete às juntas de freguesia, colocar e manter as placas toponímicas e números de polícia, como dispõe a Lei n.º 75/2013, no seu artigo 16.º-1-dd), o que é excetuado para a vila de Ferreira nos termos do ponto VI-7 dos Protocolos).

6 — Os referidos protocolos entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 (ponto VIII-1 dos Protocolos).

7 — Assim, a partir de 1 de janeiro de 2022, quanto à vila de Ferreira, as referidas competências são exercidas pela câmara municipal.

8 — Nos termos da lei, as atribuições e competências das unidades orgânicas são definidas pela câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea a), e, no artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 305/2009-23/10.

9 — Assim, proponho à reunião da câmara municipal, o seguinte:

9.1 — Que a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, na vila de Ferreira, fique na órbita funcional da Divisão de Cultura (DC).

9.2 — Que a numeração dos edifícios, na vila de Ferreira, fique na órbita funcional da Fiscalização Municipal, integrada na Divisão de Administração Municipal (DAM).

3/2/2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís A. Pita Ameixa*.

315532733



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Despacho (extrato) n.º 9213/2022

Sumário: Anulação da publicação respeitante ao Despacho n.º 3329/2022, de 18 de março, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2022.

Por ter sido publicado o Despacho n.º 3329/2022, de 18 de março, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2022, com inexatidão do texto respeitante à 5.ª revisão à Organização dos Serviços, procede-se à anulação do referido despacho.

19 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo,
Luís António Pita Ameixa.

315532393



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 14809/2022

Sumário: Nomeação de dirigente de 2.º grau em regime de substituição (chefe da Divisão Administrativa e Financeira).

Para os devidos e legais efeitos, faz-se público nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de junho, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18 de julho de 2022, no exercício da competência própria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos números 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, nomeei, por 90 dias, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, por vacatura de lugar, a Licenciada, Dr.ª Andreia Martins Belchior Bento, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Torre de Moncorvo, pelo facto, da nomeada reunir as condições legais e possuir perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, bem como a necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

Nota curricular da nomeada

Situação profissional:

Técnico Superior, integrado na carreira geral de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Formação académica:

Licenciatura em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Politécnico de Bragança.

Formação Profissional:

Frequência de diversas ações de formação nas áreas administrativa e financeira.

Experiência profissional:

Estágio Profissional na área de Contabilidade, na Subunidade Orgânica Financeira do Município de Torre de Moncorvo (2002-2003);

Contrato a termo certo, como Técnica Superior na área de contabilidade no Departamento Administrativo e Financeiro (2003-2004);

Contrato a termo certo, como Técnica Superior na área de contabilidade no Departamento Administrativo e Financeiro (2004-2005);

Técnica Superior na área de Contabilidade, na Subunidade Orgânica Financeira Município de Torre de Moncorvo (2006-presente data);

Substituição do Dirigente da Unidade Orgânica Administrativa Geral do Município de Torre de Moncorvo (2015-2020);

Responsável pela Subunidade Orgânica Financeira do Município de Torre de Moncorvo (2016-2020);

Oficial Público, nas faltas e impedimentos do titular;



Dirigente Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, no Município de Mogadouro (2021-2022).

O presente Despacho produz efeitos a 18 de julho de 2022.
Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta,
Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira.

315537367

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO****Regulamento n.º 714/2022**

Sumário: Regulamento de Apoio ao Empreendedor.

Regulamento de Apoio ao Empreendedor

Preambulo

O presente regulamento estabelece o regime e as condições de acesso à concessão de apoios ao investimento a conceder às iniciativas empresariais, industriais e económica e define as regras e as condições por que se rege a alienação e a utilização dos lotes de terreno propriedade do Município, com vocação para a localização empresarial e industrial.

Constituem atribuições do Município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto nas alíneas *m)* e *n)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Para a execução destas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível de apoio, captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos municípios, nomeadamente nos termos do disposto na alínea *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O Município de Miranda do Corvo considera o investimento de carácter económico, nas suas diversas vertentes, decisivo para a modernização do tecido industrial e empresarial do concelho e condição indispensável à fixação de população, sobretudo de jovens e, de um modo global, à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Consciente da necessidade de estimular o investimento empresarial no concelho, o Município de Miranda do Corvo entende dever promover a criação de condições favoráveis e atrativas para que as empresas aqui se possam instalar, fixar e desenvolver as suas atividades, bem como incentivar à sua articulação com as dinâmicas económicas locais e regionais, de modo a contribuir para o desenvolvimento do concelho e da Região.

Este Município está atento à Agenda 2030 sobre o Desenvolvimento Sustentável, onde assume um compromisso de criação dum novo modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas, bem como dar cumprimento aos objetivos de desenvolvimento sustentável, pilares basilares de uma sociedade moderna e equilibrada, capaz de gerar emprego e riqueza, respeitando, em simultâneo, a natureza e os direitos humanos.

As Autarquias Locais têm um papel crucial na proteção do desenvolvimento ambiental, económico e social e a consciência de que para a concretização da Agenda 2030 é imperativo que as empresas integrem metas nas suas tomadas de decisão e contribuam com o seu poder de inovação para um futuro mais sustentável e inclusivo.

O Município de Miranda do Corvo entende, assim, que a necessidade de estimular o investimento industrial e empresarial no Concelho passa pela criação de condições favoráveis e atrativas para que as indústrias e empresas possam aqui desenvolver a sua atividade, designadamente através da concessão de apoios, de modo a incentivar à fixação de todo o investimento relevante para o desenvolvimento sustentado do concelho e que contribua para a criação de novos postos de trabalho.

Considerando o supra exposto e sabendo-se que os bons investimentos têm normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, o presente documento pretende promover o desenvolvimento económico do Concelho, fundamental para a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, e incentivar o investimento empresarial, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais empreendedores, com vista

à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial e que promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Pretende-se, assim, com o presente regulamento, estabelecer as condições de atribuição de incentivos para a fixação e apoio ao investimento empresarial do concelho de Miranda do Corvo, de acordo com os seus objetivos de longo prazo e de harmonia com o processo de desenvolvimento equilibrado que aqui se pretende implementar, bem como estabelecer as regras que disciplinam as condições de transmissão dos direitos de propriedade dos lotes de terreno compreendidos nas Zonas Industriais ou de terrenos com aptidão empresarial, propriedade do Município de Miranda do Corvo.

Tendo em conta o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência, acentua-se o atual contexto de desenvolvimento económico-financeiro. Ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados e que, ponderados os interesses em causa, inexistem custos que resultem direta e imediatamente da sua aplicação.

Assim, importando sistematizar, de acordo com regras claras e transparentes para todos aqueles que delas possam beneficiar, as formas e modalidades de apoio às iniciativas empresariais e industriais que prossigam atividades económicas de interesse municipal e no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e usando das competências que estão conferidas aos órgãos das Autarquias Locais pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas *g*), *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dando cumprimento ao estipulado nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, elaborou-se o projeto de regulamento que se levou à consideração da Câmara Municipal em 28 de abril de 2022 e se submeteu a consulta pública, sendo posteriormente aprovado, por este órgão, em 23 de junho de 2022, e consequentemente submetido e aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de junho de 2022, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Apoio ao Empreendedor tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como as alíneas *m*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas *g*), *k*), e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio ao Empreendedor no Município de Miranda do Corvo estabelece as normas e as condições por que se rege a concessão de apoios ao investimento e define as formas e os apoios a conceder às iniciativas empresariais, industriais e económicas, bem como as regras e as condições por que se rege a alienação e a utilização dos lotes de terreno com vocação para a localização empresarial e industrial e da propriedade do Município.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente regulamento abrange todas as iniciativas empresariais e económicas de carácter industrial, comercial e de serviços, privadas ou públicas, instaladas ou a instalar, nas áreas vocacionadas para a localização empresarial e industrial, conforme previsão em sede de planos municipais de ordenamento do território, no concelho de Miranda do Corvo.

2 — O presente regulamento estabelece as normas gerais de acesso e instalação para as iniciativas empresariais e económicas, criando as regras que disciplinam as condições de transmissão dos direitos de propriedade e posse dos lotes de terreno compreendidos nas Zonas Industriais, bem como dos terrenos com aptidão empresarial propriedade do Município de Miranda do Corvo.

3 — O presente regulamento define as formas e os apoios ao investimento empresarial e económico a prestar pelo Município a todas as iniciativas desenvolvidas ou a desenvolver no restante Concelho.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento são considerados empreendedores:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- d) Cooperativas e fundações;
- e) Associações sem fins lucrativos;
- f) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

2 — Iniciativas empresariais e económicas são todas as iniciativas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento económico para o Concelho.

3 — O regulamento aplica-se aos empreendedores de todas as iniciativas de carácter industrial, comercial, de serviços, turísticas ou outras que de alguma forma:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho, preferencialmente classificados;
- c) Contribuam para a manutenção e a requalificação dos postos de trabalho existentes;
- d) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- e) Contribuam para o reordenamento industrial, turístico, comercial, agrícola ou florestal do Município;
- f) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir, quer no modelo organizacional e de marketing;
- g) Sejam tecnologicamente avançadas ou de elevado nível tecnológico;
- h) Sejam portadoras dum elevado potencial exportador;
- i) Sejam de empreendedorismo qualificado, especialmente se assentes em processos de I&D;
- j) Sejam empresas que produzam produtos de design avançado ou inovador;
- k) Sejam empresas limpas ou que contribuam para a qualidade ambiental;
- l) Sejam empresas que desenvolvam novos materiais e técnicas para processos mais ecológicos e sustentáveis;
- m) Sejam empresas que desenvolvam as suas atividades com um efeito positivo no ambiente, na comunidade, na sociedade ou na economia global ou local.

Artigo 5.º

Desburocratização e simplificação

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais e económicas, de carácter industrial, comercial, de serviços, turísticas ou outras, e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficiência da respetiva tramitação, de acordo com o princípio da boa administração nos termos do Artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Apoios ao Investimento

Artigo 6.º

Formas de apoio

1 — Os incentivos ao empreendedorismo a conceder pelo Município podem revestir várias modalidades em função do interesse concelhio do investimento, nomeadamente:

- a) Aconselhamento na escolha de terrenos ou lotes industriais para a instalação da empresa, atendendo às características do projeto de investimento apresentado;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente na agilização dos processos de licenciamento, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais;
- c) Redução de taxas relativas às operações urbanísticas referentes a iniciativas empresariais e económicas que visem a criação de novas unidades empresariais ou industriais, bem como a modernização e ampliação de unidades empresariais ou industriais existentes;
- d) Bonificação do preço de aquisição de lotes de terrenos com aptidão empresarial da propriedade do Município;
- e) Realização de obras de construção de infraestruturas públicas que sejam da competência da Câmara Municipal;
- f) Eventuais reduções ou isenções fiscais nas parcelas cuja fixação é da competência do Município, a fixar anualmente pela Câmara e Assembleia Municipais.

2 — A concessão das formas de apoio referidas no número anterior pode ser cumulativa entre si.

3 — Os pedidos de apoio referidos nos números anteriores não dispensam os empreendedores de requerer à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização a que haja lugar, nos termos da legislação em vigor ou Regulamento Municipal.

Artigo 7.º

Condições gerais de admissibilidade

1 — Só podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empreendedores/entidades legalmente constituídas e em atividade, ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do contrato, e que:

- a) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Miranda do Corvo;
- d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente, exceto se estiverem abrangidas ou tenham pendente um plano de revitalização da empresa, judicial ou extrajudicial, desde que previsto na lei;

- e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- f) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- g) Possuam ou assegurem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Assumam o compromisso de manterem o investimento realizado afeto à atividade, bem como a sua localização geográfica, por um período de cinco anos contado da data de conclusão do investimento.

2 — São também elegíveis para efeitos do presente regulamento empresários em nome individual que cumpram os critérios estabelecidos no número anterior.

3 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1 é condição para atribuição de apoios que os investimentos apresentem viabilidade económica e financeira.

4 — Aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente regulamento, podem ser solicitados os elementos complementares que se entendam necessários à apreciação dos pedidos formulados, os quais devem ser fornecidos pelo requerente no prazo de 10 dias.

5 — As entidades ou empreendedores que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Formalização e instrução dos pedidos de apoio

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento devem ser apresentadas à Câmara Municipal de Miranda do Corvo através de requerimento e declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento conforme com o modelo do anexo I ao presente regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ainda ser instruído com o formulário de candidatura conforme o anexo II.

3 — A candidatura deve ser entregue na Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia da Certidão de Registo Comercial, se aplicável;
- c) Documentação necessária para a comprovação do cumprimento das condições de admissão previstas no número um do artigo 7.º;
- d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos e alvo do pedido;
- e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social), em Portugal ou no Estado de que sejam oriundos ou onde se encontrem estabelecidas;
- f) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder durante todo o período de atividade da iniciativa empresarial e económica objeto da candidatura, a contar da data da sua concessão;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- g) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

4 — Conjuntamente com a candidatura deve ser entregue um estudo de viabilidade económico-financeira do projeto.



5 — O requerimento referido no número anterior pode ainda ser acompanhado dos documentos ou informações julgadas convenientes para a fundamentação do pedido.

Artigo 9.º

Análise e concessão dos apoios

1 — A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento é da Câmara Municipal.

2 — Os pedidos de apoio apresentados, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente regulamento, são sujeitos a apreciação técnica e submetidos a decisão e aprovação da Câmara Municipal.

3 — O Presidente da Câmara Municipal poderá nomear uma comissão para análise e avaliação das candidaturas aos apoios previstos no regulamento.

4 — Da deliberação da Câmara Municipal que concede os apoios e define os termos da sua concessão, a ser remetida ao empreendedor, deve constar, entre outros, os seguintes elementos, conforme aplicável:

- a) Natureza do apoio a conceder;
- b) No caso de atribuição de lotes, a identificação e localização dos lotes, o valor e condições de pagamento e informação relativa às condições de uso e ocupação dos lotes.

Artigo 10.º

Atividades admitidas

Não obstante o disposto nos respetivos regulamentos, é admitida a instalação de estabelecimentos industriais de tipo 1, 2 e 3, sendo ainda permitida a ocupação com estabelecimentos de armazenagem, de comércio, de serviços e equipamentos de apoio a estas atividades, exercidas por entidades públicas ou privadas, tal como se encontram identificadas no artigo 4.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 11.º

Redução de taxas nas operações urbanísticas

1 — Nas operações urbanísticas referentes às iniciativas empresariais e económicas de novas unidades empresariais/industriais ou nas operações urbanísticas relativas a unidades empresariais/industriais existentes, pode ser solicitado apoio, sob a forma de incentivo, equivalente a uma redução do valor das taxas a pagar ao Município previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo.

2 — O apoio previsto no número anterior aplica-se às áreas identificadas no n.º 1 do Artigo 3.º, qualificadas como espaços de atividades económicas, e aplica-se ao restante Concelho, de acordo com as seguintes condições:

- a) Nos espaços de atividades económicas as empresas a instalar, as empresas já existentes e instaladas no Concelho que pretendam a sua relocalização para estes espaços e as empresas já existentes e instaladas nestes espaços terão uma redução percentual do valor das taxas urbanísticas, até um máximo de 80 %, calculada nos termos do Artigo 12.º



b) Na restante área do Município haverá lugar às seguintes reduções:

i) Nos espaços comerciais e de serviços ou espaços de restauração e bebidas haverá lugar a uma redução de 30 % do valor das taxas urbanísticas;

ii) Nos empreendimentos turísticos haverá lugar a uma redução de 50 % do valor das taxas urbanísticas;

iii) Nas restantes iniciativas empresariais e económicas não incluídas nas subalíneas anteriores haverá lugar a uma redução de 25 % do valor das taxas urbanísticas.

c) Aos pedidos de apoio referidos nas alíneas a) e b) poderá ser acrescida uma redução ao valor das taxas a pagar em função do número de postos de trabalho a criar, com os seguintes valores:

i) Até 5 postos de trabalho — 5 %;

ii) Mais de 5 postos de trabalho — 10 %.

d) Aos pedidos de apoio referidos na alínea b) poderá ser acrescida uma redução de 10 % ao valor das respetivas taxas, caso o investimento se localize em prédio a reabilitar e em que se encontrem incluídas as obras de reabilitação.

3 — Sempre que venha a comprovar-se que o empreendedor/entidade beneficiária tem dívidas, de qualquer tipo, para com o Município ou outra entidade diretamente dependente da Autarquia, ser-lhe-á vedado o acesso a este conjunto de incentivos até à efetiva liquidação do débito.

Artigo 12.º

Cálculo da redução das taxas

1 — A redução de taxas é determinada em função da avaliação dos critérios gerais de valorização ambiental, de valorização dos recursos humanos e responsabilidade social e do grau de inovação e qualidade da iniciativa empresarial e económica apresentada.

2 — O valor das taxas a liquidar pelo empreendedor é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tp = (Top) * (1 - \sum Ci)$$

em que:

Tp é o valor de taxas a pagar;

Top é o valor das taxas devidas pela operação urbanística de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas do Município;

$\sum Ci$ é o somatório dos coeficientes definidos no quadro seguinte.

Critérios gerais	Critérios específicos	Coeficiente (Ci)
Valorização ambiental	Aplicação de sistemas de energias renováveis ou de redução de consumos energéticos ou de água.	0,10
	Instalação de sistema de aproveitamento de águas pluviais	0,10
	Implementação de programas de reciclagem de resíduos e outros consumíveis.	0,05
Valorização de recursos humanos e responsabilidade social.	50 % dos recursos humanos com contrato de trabalho sem termo ou tempo indeterminado.	0,10
	Mínimo de 50 % dos recursos humanos previstos com formação qualificada na área da iniciativa empresarial e económica.	0,10
	Implementação de medidas de apoio à natalidade	0,10
Grau de inovação e qualidade.	Inovação nos produtos e serviços a prestar e inserção na cadeia de valor do concelho, através da utilização de fornecedores ou matérias primas obtidas no concelho.	0,10



Critérios gerais	Critérios específicos	Coefficiente (Ci)
	Internacionalização da iniciativa empresarial e económica	0,10
	Implementação de sistema de gestão e controlo da qualidade	0,05

3 — As condições e critérios específicos assumidos na candidatura apresentada pelo empreendedor, constituída pelos elementos identificados no artigo 8.º e considerados no cálculo do valor da redução de taxas a pagar, devem ser implementados no prazo máximo de um ano após o início da atividade, verificados passados cinco anos e mantidos durante todo o período de atividade da iniciativa empresarial e económica objeto da candidatura.

4 — Em caso de incumprimento de alguns dos critérios específicos assumidos na candidatura, o empreendedor terá de liquidar o valor correspondente ao incentivo concedido e correspondente a esse critério.

CAPÍTULO IV

Transmissão de lotes

Artigo 13.º

Aplicabilidade

1 — As disposições constantes no presente capítulo apenas se aplicam à transmissão dos direitos de propriedade e posse sobre os lotes de terreno, da propriedade do Município, nas áreas identificadas no n.º 2 do artigo 3.º

2 — Os lotes são cedidos em propriedade plena a entidades públicas e privadas.

3 — Os lotes são cedidos, tal como se encontram no momento da sua atribuição, sendo da inteira responsabilidade do respetivo adquirente efetuar os trabalhos necessários à implementação dos projetos.

Artigo 14.º

Edificabilidade

1 — As construções a implementar nos lotes estão sujeitas ao prescrito no Regulamento Geral de Urbanização e Edificação, bem como ao previsto nos instrumentos de planeamento territorial aplicáveis, nomeadamente no Plano Diretor Municipal, em planos de pormenor ou nos projetos de loteamento correspondentes, nomeadamente ao nível dos parâmetros urbanísticos.

2 — Não obstante o disposto nos respetivos regulamentos, é admitida a instalação de estabelecimentos industriais de tipo 1, 2 e 3, sendo ainda permitida a ocupação com estabelecimentos de armazenagem, de comércio, de serviços e equipamentos de apoio a estas atividades, exercidas por entidades públicas ou privadas.

Artigo 15.º

Venda dos lotes

1 — O Município, através da sua Câmara Municipal, procede à venda dos lotes através de um procedimento de venda em hasta pública, em propriedade plena, dos lotes de terreno, nas áreas identificadas no artigo 3.º e de sua propriedade.

2 — A venda só acontecerá depois de se comprovar o respeito das normas e obrigações constantes no presente regulamento e o respeito pelas disposições constantes no regulamento do respetivo loteamento, ou instrumento de planeamento territorial aplicável.

Artigo 16.º

Preço dos lotes

- 1 — O preço base de venda dos lotes é de 4,54€ por metro quadrado de terreno.
- 2 — Sobre o valor dos lotes poderá ser concedida uma bonificação no preço, sob a forma de incentivo à fixação de empresas, que será calculada nos termos dos artigos 17.º a 21.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Bonificação no preço dos lotes

- 1 — O incentivo à fixação de empresas a conceder pelo Município de Miranda do Corvo, a título de bonificação do preço de aquisição de lotes, que será determinada após o resultado da hasta pública, basear-se-á na avaliação de quatro parâmetros principais:

- Ambiente e condições de trabalho — Impacte ambiental;
- Higiene e segurança no trabalho;
- Pegada ecológica.
- Competitividade da empresa pós-projeto — Inovação nos produtos e serviços a prestar e incorporação de I&D;
- Vantagens competitivas;
- Qualidade da gestão.
- Valorização dos recursos humanos — Número de postos de trabalho a criar;
- Número de postos de trabalho qualificados a criar;
- Número de licenciados versus postos de trabalho;
- Boas práticas de gestão de recursos humanos e promoção de bom ambiente de trabalho.
- Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho — Volume de investimento;
- Área solicitada versus volume de investimento;
- Área solicitada versus número de postos de trabalho;
- Inserção na cadeia de valor do concelho;
- Economia circular;
- Internacionalização da empresa.

- 2 — Os apoios basear-se-ão numa avaliação ponderada que atribuirá aos projetos uma pontuação de 0 a 100 de acordo com a apreciação do grau de satisfação dos diversos critérios apresentados acima.

Artigo 18.º

Avaliação dos projetos

- 1 — De acordo com os parâmetros referidos no artigo anterior os projetos serão avaliados em cinco níveis:

- a) Excelente — pontuação superior a 90 pontos
- b) Muito Bom — pontuação entre 75 e 90 pontos
- c) Bom — pontuação entre 50 e 74 pontos
- d) Médio — pontuação entre 40 e 49 pontos
- e) Insuficiente — pontuação inferior a 40 pontos

- 2 — Serão bonificados na compra de lotes os projetos cuja classificação seja no mínimo de médio.



Artigo 19.º

Critérios de avaliação

1 — A avaliação de cada um dos parâmetros será independente, sendo o seu peso na atribuição da pontuação final o seguinte:

- i) Ambiente e condições de trabalho — 10 %
- ii) Competitividade da empresa pós-projeto — 20 %
- iii) Valorização dos recursos humanos — 30 %
- iv) Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho — 40 %

2 — A classificação de insuficiente em qualquer um destes parâmetros implica a classificação global do projeto como insuficiente.

3 — A avaliação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final (PF)} = 0,10 \times P_i + 0,20 \times P_{ii} + 0,30 \times P_{iii} + 0,40 \times P_{iv}$$

Artigo 20.º

Metodologia de avaliação dos parâmetros

Os parâmetros referidos no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 18.º serão avaliados tendo em conta a seguinte metodologia:

Ambiente e condições de trabalho (Pi)	Pontos a atribuir
Empresas em que o impacto ambiental seja neutro ou que os seus efeitos estejam completamente neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam.	100 pontos
Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos estejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	90 pontos
Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	70 pontos
Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis para a atividade que executam	50 pontos
Outros casos	0 pontos
Competitividade da empresa pós-projeto (Pii)	Pontos a atribuir
Empresas com domínio global de todas as variáveis chave de competitividade do negócio: I&D, Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	100 pontos
Empresas com bom nível de controlo de todas as variáveis chave de competitividade do negócio: I&D, Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	90 pontos
Empresas com controlo da maioria as variáveis chave de competitividade do negócio: I&D, Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	70 pontos
Empresas com controlo de algumas variáveis chave de competitividade do negócio: I&D, Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão	50 pontos
Outros casos	0 pontos
Valorização dos recursos humanos (Piii)	Pontos a atribuir
Elevada qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	100 pontos
Elevada qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	85 pontos
Média qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	80 pontos



Valorização dos recursos humanos (Piii)	Pontos a atribuir
Média qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	70 pontos
Baixa qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	60 pontos
Baixa qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	50 pontos
Outros casos	0-45 pontos
Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho (Piv)	Pontos a atribuir
Boa relação da área solicitada versus volume de investimento, inserção na cadeia de valor do Concelho (compras ou vendas superiores a 50 % no Concelho), especialização de acordo com a definição da Zona Industrial e contribuição para a internacionalização das atividades	100 pontos
Boa relação da área solicitada versus volume de investimento, inserção na cadeia de valor do Concelho (compras ou vendas superiores a 30 % no Concelho), especialização de acordo com a definição da Zona Industrial e contribuição para a internacionalização das atividades	90 pontos
Relação da área solicitada versus volume de investimento razoável, inserção na cadeia de valor do Concelho (compras ou vendas superiores a 30 % no Concelho), especialização de acordo com a definição da Zona Industrial e contribuição para a internacionalização das atividades	70 pontos
Relação da área solicitada versus volume de investimento razoável, especialização de acordo com a definição da Zona Industrial	50 pontos
Relação da área solicitada versus volume de investimento baixo, especialização não de acordo com a definição da Zona Industrial.	0-45 pontos

Artigo 21.º

Cálculo das bonificações

As bonificações a atribuir na compra do terreno serão os seguintes:

Excelente — 75 % de desconto sobre o preço base de aquisição. Outros apoios poderão ser concedidos, numa perspetiva de análise casuística.

Muito Bom — 65 % de desconto sobre o preço base de aquisição. Outros apoios poderão ser concedidos, numa perspetiva de análise casuística.

Bom — 50 % a 60 % de desconto sobre o preço base de aquisição.

Médio — 30 % de desconto sobre o preço base de aquisição.

Insuficiente — sem quaisquer apoios.

Artigo 22.º

Formalização da adjudicação

1 — A deliberação de autorização de venda, e respetiva bonificação, se aplicável, é comunicada ao interessado dentro dos 15 dias úteis subsequentes, por meio de carta registada com aviso de receção, acompanhada de minuta do contrato de concessão de apoios a celebrar.

2 — Se o empreendedor não se pronunciar sobre a minuta do contrato, nem lhe fizer nenhum reparo ou sugestão, no prazo de 5 dias, a mesma considera-se aprovada.

3 — Aprovada a minuta do contrato será o comprador notificado para comparecer na Câmara Municipal a fim de o outorgar.

Artigo 23.º

Celebração da escritura

1 — No prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato de concessão de apoios o adquirente deve entregar a totalidade dos documentos necessários para a celebração da escritura de compra e venda.



2 — Findo este prazo os outorgantes deverão efetuar a escritura no prazo de 30 dias.

3 — Da escritura de compra e venda, deve constar, nomeadamente:

a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes a vender;

b) O tipo de iniciativa empresarial e económica a instalar;

c) O preço total da venda;

d) A menção expressa de que ambos os outorgantes se obrigam a cumprir os termos e as obrigações constantes no presente regulamento e as disposições constantes no respetivo instrumento de gestão territorial aplicável.

4 — O disposto na alínea d) do número anterior constitui um ónus sujeito a inscrição no registo, nos termos do n.º 2 do Artigo 26.º

5 — O pagamento do preço do lote efetua-se no ato de outorga da escritura.

6 — A não celebração da escritura por facto imputável ao requerente importa para este a perda dos direitos que para ele advenham.

Artigo 24.º

Cessão da posição contratual

1 — Até à realização da escritura, os adquirentes dos lotes não podem ceder a sua posição, exceto se o Município, através da sua Câmara Municipal assim o autorizar, sob pena de nulidade.

2 — Para obter a competente autorização da Câmara Municipal, com vista a uma eventual cessão da posição contratual, o adquirente deve solicitá-la, por escrito, identificando o cessionário, as condições de cessão e fundamentando o seu pedido.

3 — Esta autorização tem, em qualquer caso, de ser pedida antes da marcação da data da escritura e será recusada liminarmente sempre que seja determinada por intuítos lucrativos.

Artigo 25.º

Despesas e obrigações fiscais

1 — As despesas que resultam da escritura de compra e venda constituem encargo dos adquirentes dos lotes.

2 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do contrato e necessárias à formalização da escritura.

Artigo 26.º

Obrigação de registo

1 — O adquirente obriga-se a registar o terreno no prazo de 30 dias após a celebração da escritura.

2 — O presente regulamento faz parte integrante de todas as escrituras de compra e venda e de qualquer contrato de transmissão cujo objeto sejam os lotes a que se refere.

3 — É obrigatório o registo do ónus de reversão e da cláusula de cumprimento das condições e regras deste regulamento, assim como todos os ónus, encargos ou responsabilidades que incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes do presente regulamento, do respetivo instrumento de gestão territorial aplicável e da escritura de compra e venda.

4 — O requerimento do averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 30 dias contados da emissão da autorização de utilização.

Artigo 27.º

Transmissão e inalienabilidade temporária

1 — A transmissão, onerosa ou gratuita, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas, se efetuada antes de decorridos cinco anos sobre a data do início da atividade, carece de autorização prévia do Município, reservando-se este o direito de preferência na venda.

2 — Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor do Município o direito de propriedade sobre os lotes que se encontrem devolutos por mais de 18 meses ou em algumas das situações previstas no artigo 32.º, exceto se o Município expressamente autorizar a alienação a terceiros.

3 — O incumprimento do estabelecido no presente artigo implica a reversão do lote nos termos do artigo 32.º, bem como a aplicação das sanções decorrentes do artigo 35.º

Artigo 28.º

Preferência em caso de alienação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização dos lotes de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções neles implantadas ou em processo de construção são observados os trâmites seguintes:

a) Sempre que o proprietário pretenda efetuar a transmissão ou arrendamento dos bens supra-mencionados comunica a sua intenção ao Município, identificando o seu interlocutor no negócio e descrevendo, com detalhe, o projeto de transmissão e respetivas cláusulas;

b) A comunicação aludida na alínea anterior é efetuada por carta registada com aviso de receção;

c) Recebida a comunicação, deve o Município exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 dias;

d) O Município tem o direito de preferir na alienação pelo valor real atualizado dos bens, deduzidas as participações recebidas;

e) Se o valor atualizado do bem for inferior ao valor indicado pelo transmitente, deverá o Município procurar chegar a acordo quanto ao valor a pagar ao mesmo;

f) Na falta de acordo, será nomeado um perito externo que determinará o valor real atualizado da coisa ou direito, objeto da transmissão;

g) O Município goza do direito de preferência em caso de venda ou adjudicação ou qualquer outra forma de alienação dos lotes e ou das edificações neles implantadas em processo de execução fiscal ou judicial em que tais bens sejam penhorados

h) As disposições contidas nas alíneas a) a f) não se aplicam à sucessão mortis causa;

i) Se o Município não exercer a preferência ou se tiver ocorrido sucessão mortis causa, o novo adquirente fica obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente e as que decorram da lei e do presente regulamento.

2 — Estas condições de preferência são entendidas como ónus e como tal devem constar da escritura de compra e venda e do registo predial.

Artigo 29.º

Prazo para apresentação do processo de licenciamento ou comunicação prévia

1 — O prazo máximo para entrada do projeto de licenciamento ou comunicação prévia nos serviços competentes da Câmara Municipal é de 120 dias após a escritura de compra e venda.

2 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante entrega de requerimento por parte do adquirente do lote.



3 — Todas as edificações a construir devem observar as regras de execução, e os condicionamentos aplicáveis, assim como possuir os necessários pareceres, autorizações, comunicações prévias e licenças de construção decorrentes dos seus regimes específicos.

Artigo 30.º

Prazos de construção

1 — O prazo máximo para dar início às construções será de 12 meses após comunicação da aprovação do pedido de licenciamento da construção ou admissão de comunicação prévia.

2 — A requerimento do adquirente, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, pode o prazo referido no número anterior ser prorrogado por um período de seis meses.

3 — O prazo de construção das edificações previstas na candidatura é confirmado e fixado, em cada caso, pela Câmara Municipal conjuntamente com a apreciação do projeto, e mediante proposta do projetista, considerando, designadamente, a natureza da indústria ou empresa, a dimensão das instalações e o volume do investimento que se pretende realizar.

4 — Se ocorrer qualquer caso imprevisto ou motivo de força maior, e desde que devidamente comprovados, pode a Câmara Municipal, ou quem tenha competência delegada ou subdelegada, autorizar a prorrogação do prazo de construção inicialmente fixado, fazendo-o apenas pelo período estritamente necessário, em face da situação em concreto.

Artigo 31.º

Início da atividade

1 — Após a conclusão das construções referidas no artigo anterior e obtidas as licenças de exploração e autorização de utilização, o adquirente dispõe de um prazo de 90 dias para iniciar a atividade.

2 — A requerimento do adquirente, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, pode o prazo referido no número anterior ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 dias, findo o qual, se não o fizer, perderá o direito ao lote atribuído.

Artigo 32.º

Direito de reversão

1 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 29.º, 30.º e 31.º deste regulamento, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de 15 dias, justificar a razão do incumprimento.

2 — Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo empresário pode prorrogar por mais 60 dias o prazo para a prática dos atos em falta.

3 — Se as razões apresentadas não forem julgadas validamente justificativas revertem ao património do Município os lotes ou terrenos, com posse imediata dos mesmos, bem como de todas as obras e benfeitorias implantadas.

4 — Na situação prevista no número anterior, por regra, há lugar à devolução do preço pago pela alienação do lote ou do terreno, podendo, em situações devidamente fundamentadas e excecionais, e decorrente de um processo de negociação entre as partes, ser definido outro valor.

5 — Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objeto da cláusula de reversão, regressam ao património do Município livres de quaisquer ónus ou encargos.

Artigo 33.º

Competência e ação fiscalizadora

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização e o cumprimento das disposições do presente regulamento.



2 — Aos funcionários da Câmara Municipal em serviço de fiscalização deve ser facultado o acesso às empresas e apresentados os documentos justificadamente solicitados.

Artigo 34.º

Uso dos lotes e terrenos

1 — No prazo previsto no n.º 1 do artigo 27.º pode a Câmara Municipal solicitar ao adquirente dos lotes ou terrenos a demonstração do seu uso, através da entrega da documentação que, para esse efeito, lhe seja pedida.

2 — A finalidade de uso dos lotes ou dos terrenos, inicialmente aprovada na fase de concessão de apoios e do projeto de construção e instalação, pode ser alterada mediante autorização prévia do Município, desde que o novo uso pretendido seja enquadrável no previsto nos instrumentos de planeamento territorial aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições finais e regulamentares

Artigo 35.º

Incumprimento

Sem prejuízo de participação criminal por crime de fraude na obtenção de benefícios de natureza pública, o incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, o que implica:

- a) A devolução dos benefícios já obtidos;
- b) O pagamento, a partir da data do recebimento do benefício, de uma taxa de juro equivalente à taxa de inflação anual.

Artigo 36.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos no presente regulamento, na instrução das candidaturas e nos documentos que acompanham a candidatura, serão punidas nos termos da Lei Geral, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da Lei Civil.

Artigo 37.º

Contagem dos prazos

Para os efeitos previstos no presente regulamento, os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Divulgação dos apoios e isenções concedidas

1 — A Câmara Municipal dará conhecimento de todos os contratos firmados com base no presente regulamento à Assembleia Municipal.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal remeterá à Assembleia Municipal, para conhecimento, relatório com todos os apoios e isenções concedidos ao abrigo do mesmo.



Artigo 39.º

Cumulação de apoios e benefícios

Os apoios e benefícios concedidos ao abrigo do presente regulamento são cumuláveis entre si e não obstam à aplicação de outros apoios e incentivos mencionados em regulamentos próprios que se encontrem atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor e pela competência de decisão estabelecida pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 41.º

Norma transitória

1 — Podem optar pela candidatura aos apoios à bonificação na aquisição de lotes, previstos no presente regulamento, os empreendedores com processos de aquisição de lotes em curso, ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investidor, desde que não tenha ainda sido celebrada a escritura de compra e venda dos mesmos.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior poderão os interessados apresentar a sua candidatura no âmbito do procedimento de hasta pública aberto pelo Município.

Artigo 42.º

Casos excecionais

Casos de investimentos que pela sua dimensão e características se preveja virem a ter um impacto estratégico na economia local, podem ser considerados de excepcional interesse municipal pela Assembleia Municipal e, como tal, terem apoios para além dos constantes do presente regulamento, a serem fixados casuisticamente pela Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento de Apoio ao Investidor, assim como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à aprovação do presente regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Batista*.



ANEXO I

Requerimento e Declaração de Conhecimento e Aceitação

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo

(...identificação do requerente), natural da freguesia de..., concelho de..., residente na freguesia de..., concelho de..., portador Cartão de Cidadão n.º ..., com validade até..., emitido em..., com NIF ..., na qualidade de representante legal da empresa ..., com sede em ..., e com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva ..., vem requerer a atribuição dos apoios ao investimento constantes do Regulamento de Apoio ao Empreendedor, juntando para o efeito o formulário de candidatura devidamente preenchido.

Requer nomeadamente:

Aconselhamento na escolha da localização para implementação do projeto de investimento.

Aquisição de lote/terreno municipal (...identificação do lote/terreno pretendido).

Bonificação do preço de aquisição de lote/terreno.

Apoio e acompanhamento do projeto de investimento.

Redução de taxas relativas às operações urbanísticas referentes ao investimento.

Apoio na realização de obras de infraestruturas públicas, nomeadamente

Eventuais reduções fiscais a fixar anualmente pela Câmara e Assembleia Municipais.

Para o efeito declara que:

Tomou conhecimento e aceita as regras e as condições constantes no Regulamento de Apoio ao Empreendedor.

A empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social.

A empresa tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português.

A empresa tem a situação regularizada relativamente a dívidas à Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

A empresa encontra-se devidamente licenciada, cumprindo todos os requisitos legais necessários ao exercício da respetiva atividade.

A empresa apresenta uma situação económico-financeira equilibrada.

A empresa tem conhecimento tecnológico e científico adequado ao investimento.

A empresa não está abrangida nem tem pendente qualquer plano de revitalização, judicial ou extrajudicial.

A empresa não se encontra em estado de insolvência, liquidação ou cessação de atividade, nem qualquer processo deste tipo pendente.

Autoriza o envio de eventuais comunicações decorrentes desta candidatura para o e-mail: ...@....

Autoriza o Município de Miranda do Corvo a utilizar os dados constantes do presente requerimento no âmbito do processo a que se destina, bem como os contactos pessoais para a comunicação no âmbito deste e de outros processos.

Observações:

Pede deferimento.

Data: (de entrega)

Assinatura legível



ANEXO

Ficha de candidatura

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo,

Em complemento do requerimento apresentado, solicitando apoio ao investimento ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investidor, junto caracterização da empresa e do investimento.

Responsável pela Candidatura	
Nome:	
Cartão do Cidadão:	
NIF / NIPC:	
Morada:	
Código Postal:	
Telefone / Telemóvel:	
E-mail:	
Habilitações:	
Função na Empresa:	

Caraterização da Empresa	
Designação Social:	
Forma Jurídica:	
NIF / NIPC:	
Morada da Sede:	
Código Postal:	
Telefone / Telemóvel:	
E-mail:	
CAE Principal:	
CAE Secundário:	
Capital Social:	
Início da Atividade:	
Volume de Negócios:	
Resultado Líquido:	
Certificação PME:	

Códigos de Acesso da Empresa	
Registo Comercial:	
Registo Predial:	
Outros:	

Representante Legal da Empresa Subscritor da Candidatura	
Nome:	
Cartão do Cidadão:	
Validade do CC:	
NIF:	
Função na Empresa:	

Estrutura Societária da Empresa			
Nome:	Participação %:	Função:	NIF / NIPC:



Principais Clientes da Empresa:

Principais Fornecedores da Empresa:

Descrição da empresa e do projeto de investimento

Projeto de Investimento	
Principais razões para a realização projeto:	
Volume de investimento a realizar:	
Área de construção a edificar:	
Área destinada a I&D:	
Atividades de I&D a desenvolver:	
Prazo de implementação do projeto:	
Ano cruzeiro do projeto:	

Investimento do Projeto	
Estudos e projetos:	
Edifícios:	
Máquinas:	
Viaturas:	
Equipamentos:	
Mobiliário:	
Outros encargos:	
Capital circulante:	
Total:	



Financiamento do Investimento	
Capitais próprios:	
Capitais alheios:	
Proveniência dos capitais alheios:	

Projetos Cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais de Investimento de que a Empresa Seja Beneficiária			
Nome do Projeto:	Descrição do Projeto:	Financiamento Aprovado:	Programa de Apoio

Recursos Humanos da Empresa	
Existentes:	
A criar c/ projeto:	
Vínculos Laborais:	
Qualificação:	
Funções:	

Recursos Humanos do Projeto		
Anos:	Número de Trabalhadores:	Qualificação e Funções:
0		
1		
2		
...		
Cruzeiro		

Volume de Exportações Previsto		
Anos:	Volume de Exportações:	Países:
0		
1		
2		
...		
Cruzeiro		

Evolução Prevista do Projeto		
Anos:	Receitas Esperadas:	Custos previstos:
0		
1		
2		
...		
Cruzeiro		

Descrição dos Processos de I&D a Desenvolver pelo Projeto

**Descrição dos Processos Tecnológicos a Desenvolver pelo Projeto**

--

Descrição do Caráter Inovador do Projeto

Produto:	
Processo:	
Organizacional:	
Marketing:	

Demonstração Sumária da Viabilidade Económico e Financeira do Investimento

--

Sustentabilidade Ambiental

Medidas a aplicar:	
Água:	
Energia:	
Gestão de resíduos:	
Ruído:	

Data: (de entrega)
Assinatura legível

315485349

**MUNICÍPIO DE NISA****Aviso n.º 14810/2022**

Sumário: Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Nisa.

1.ª Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Nisa

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que, de acordo com o n.º 7 do artigo 123.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua última redação, a Assembleia Municipal de Nisa deliberou, em Reunião de 03 de junho de 2022, através da Deliberação n.º 9/2022, aprovar a 1.ª Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Nisa, incluindo a respetiva Planta de Condicionantes-Geral, que se publica em anexo, com fundamento na Declaração n.º 46/2020, de 22 de abril, que define a caducidade da *zona non aedificandi* do estudo prévio do IP 2 IP 6 (A 23) — Portalegre — IP 7 (A 6).

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a referida Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Nisa poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Nisa, <https://www.cm-nisa.pt>.

23 de junho de 2022. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade*.

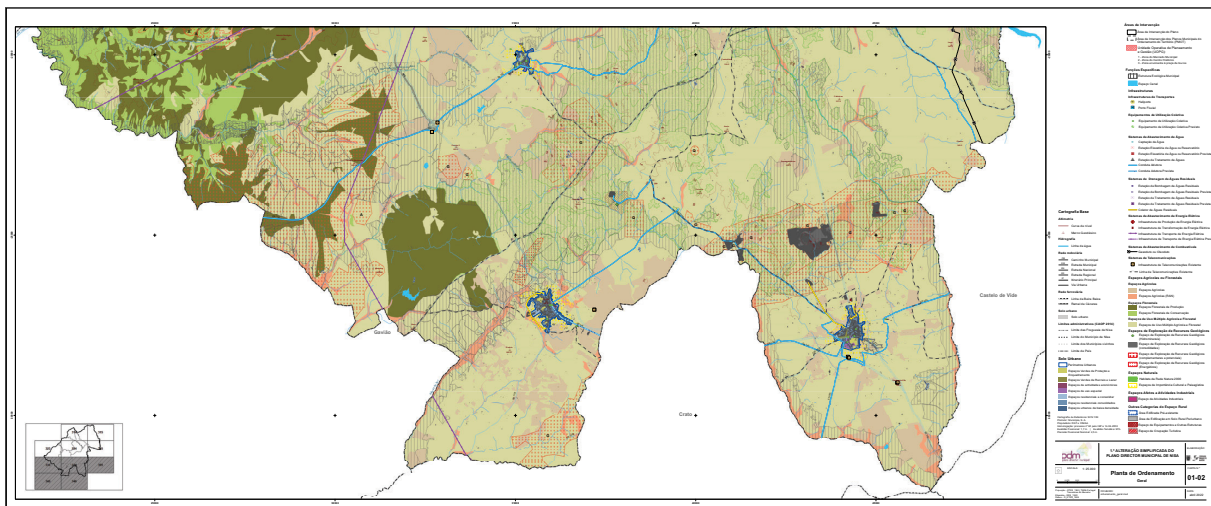
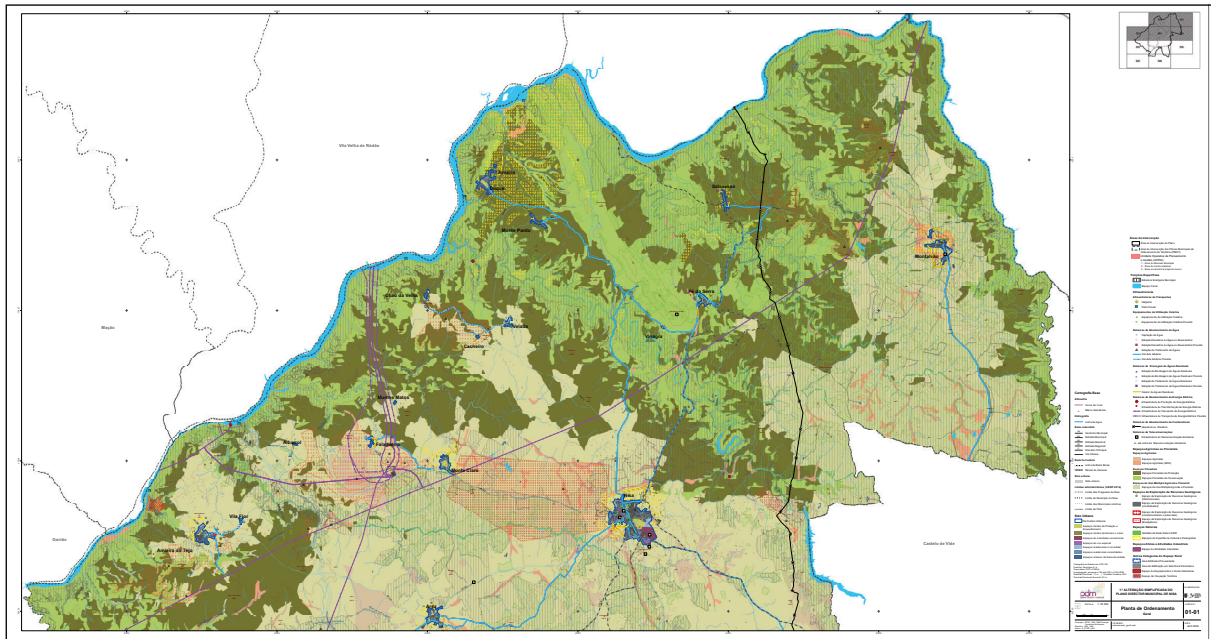
Deliberação

Carlos Alberto da Costa Soares, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal por Tempo Indeterminado da Câmara Municipal de Nisa, Secção de Expediente e Arquivo:

Certifica que a Assembleia Municipal de Nisa, na sua Sessão Ordinária realizada em 3 de junho de 2022, aprovou, em Minuta e para cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outras e por Unanimidade a Deliberação n.º 9/2022, como a seguir se refere: “Ponto n.º 5 — DOTSM/GOT — Deliberação n.º 9/2022 “1.ª Alteração Simplificada do PDM (Plano Diretor Municipal) de Nisa, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio”.

“Nos termos da IP n.º 1374/2022, 28/04, da DOTSM/GOT e na sequência da Deliberação Camarária n.º 91/2022, de 17/maio, Aprovar: A 1.ª Alteração Simplificada do PDM (Plano Diretor Municipal) de Nisa, por se ter verificado a cessação, por caducidade, de uma servidão administrativa, enquadrável no Ponto 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, correspondente ao estudo prévio do IP2/IP6 (A23) — Portalegre-IP7 (A6)”.

Por ser verdade, passo a presente certidão, a qual vai por mim assinada e com a assinatura autenticada com o selo branco em uso no Município de Nisa.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

65273 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65273_1212_PO_GeralS_Pub.jpg

65274 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65274_1212_PO_GeralN_Pub.jpg

65275 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65275_1212_PC_GeralS_Pub.jpg

65276 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_65276_1212_PC_GeralN_Pub.jpg

22 de junho de 2022. — O Assistente Técnico da Secção de Expediente e Arquivo, com competência delegada, *Carlos Alberto da Costa Soares*.

615481428



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 14811/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4326/2022, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202202/0888, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição/nível remuneração	Início do contrato
Hélder Manuel da Paz Raposo	Assistente Operacional.	4.ª posição, nível 4	01/07/2022
Ivo Manuel Batista Matos	Assistente Operacional.	4.ª posição, nível 4	01/07/2022
Luís André Pires Nunes	Assistente Operacional.	4.ª posição, nível 4	01/07/2022
Tiago Miguel Antunes Gonçalves	Assistente Operacional.	4.ª posição, nível 4	01/07/2022

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

- CF = Classificação Final;
- ER = Elementos Recolhidos pelo júri;
- R = Relatório;
- AF = Ações de Formação frequentadas.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

315515148



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 14812/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4328/2022, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202202/0892, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição/nível remuneração	Início do contrato
Daniel Alexandre Almeida Santos Gaspar	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	01/07/2022
Hugo Daniel Almeida Brito	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	01/07/2022
Rúben Marcos Gonçalves Simões	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	01/07/2022

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

- CF = Classificação Final;
- ER = Elementos Recolhidos pelo júri;
- R = Relatório;
- AF = Ações de Formação frequentadas.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

315515342



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 14813/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4330/2022, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202202/0896, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira e Categoria	Posição/Nível Remuneração	Início do Contrato
Sérgio Paulo Fernandes Garcia	Técnico Superior	2.ª posição, nível 15	01/07/2022

O trabalhador fica sujeito a um período experimental, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

- CF = Classificação Final;
- ER = Elementos Recolhidos pelo júri;
- R = Relatório;
- AF = Ações de Formação frequentadas.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

315515383



MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 14814/2022

Sumário: Nomeação de dirigentes intermédios de 2.º, 3.º e 4.º graus em regime de substituição.

Nomeação de dirigentes intermédios de 2.º, 3.º e 4.º graus em regime de substituição

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publicitam as nomeações de dirigentes intermédios de 2.º, 3.º e 4.º graus em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Considerando que:

- 1) A Assembleia Municipal, por sua deliberação n.º 16/2022, de 22 de abril, aprovou a nova estrutura nuclear bem como o número máximo de subunidades orgânicas e respetiva remuneração;
- 2) A Assembleia Municipal, por sua deliberação n.º 17/2022, de 22 de abril, aprovou também a alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, em conformidade com a nova estrutura;
- 3) A Câmara Municipal, por sua deliberação n.º 300/2022, de 13 de abril aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e Organograma do Município de Peniche;
- 4) A nova organização prevê a criação de Divisões, Subunidades e Núcleos, que correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º graus, respetivamente;
- 5) Estes instrumentos de gestão entraram em vigor no dia 01 de maio de 2022;
- 6) Nos termos do artigo 90.º do Regulamento citado, mantêm-se todas as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau que se encontram em curso, designadamente, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Chefe da Divisão de Ambiente, não obstante as alterações ocorridas em algumas unidades orgânicas. Estes dirigentes transitam automaticamente para os cargos dirigentes criados pela organização dos serviços municipais, cujas atribuições e competências corresponde maioritariamente às dos cargos anteriormente ocupados, mantendo as comissões de serviço em vigor.
- 7) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;
- 8) O n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, disciplina que a substituição cessa passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;
- 9) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, o exercício de cargo dirigente em regime de substituição pode ser realizado através de trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a prover;
- 10) Conforme consta das notas curriculares em anexo ao presente Despacho, os trabalhadores infra indicados reúnem os requisitos legalmente exigidos para o efeito.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, em razão da vacatura do lugar, designei, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação dos novos titulares, nos cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º graus:

1 — Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

Divisão de Educação — Carla Sofia da Silva Carriço

Divisão de Associativismo, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo — Ricardo Manuel Antunes Graça



2 — Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau:

Subunidade de Finanças — Ana Isabel Rodrigues Nunes

Subunidade de Obras Municipais — Filipa Dias Clara

Subunidade de Desenvolvimento Social — Alda Gomes Marques

3 — Cargos de Direção Intermédia de 4.º Grau:

Núcleo de Contabilidade — Viviana Patrícia Gomes dos Santos

Núcleo de Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços — Beatriz Maria Correia Martiniano Mata

Núcleo de Gestão do Património e Contratação Pública — Tânia Isabel Santos Neves

Núcleo de Serviços Jurídico e Fiscalização Municipal — Carlos Filipe de Carvalho Afonso

Núcleo de Serviços de Recursos Humanos — Ana Cristina Ferreira Antunes

Núcleo de Saúde Ocupacional e Gestão de Riscos — Nádia Alice Cardoso Almeida Oliveira da Silva

Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento — Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos

Núcleo de Planeamento Territorial e SIG — Ângela Margarida Lopes Santos

Núcleo de Gestão Urbanística e Projetos — Leandro Duarte Santos Martinho

Núcleo de Reabilitação Urbana e Habitação, Fiscalização e Acompanhamento Técnico — Jorge Guilherme Soares Pereira

Núcleo das Novas Tecnologias — Duarte Miguel Machado Jorge

19 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

Notas Curriculares

Carla Sofia da Silva Carriço — Divisão de Educação

1 — Identificação: Carla Sofia da Silva Carriço, nascida a 02/12/1974, natural da Covilhã

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Ensino — Curso de Professores do Ensino Básico — Variante de Português e Inglês (1992).

3 — Formação Profissional: Ações e/ou Cursos de Formação “Educação que futuro? Partilhar práticas, construir conhecimento, viver a escola”, “Desenvolvimento Digital das Escolas”, “Learning Leadership for change”, “Designing Inclusive Educational Environments”, “Autonomia e flexibilidade curricular”.

4 — Experiência Profissional:

Professora do Ensino Básico (de 1992 a 2022);

Cargos exercidos Agrupamento de Escolas de Atougua da Baleia: Coordenadora PADDE (2021/2022), Adjunta da Diretora (de 2017 a 2021), Coordenadora e Cooordenadora Erasmus+ (de 2019 a 2022), Coordenadora Eco-Escolas (2020/2021), Assessora Técnico-Pedagógica do órgão de administração e gestão do AE (de 2013 a 2017)

Ricardo Manuel Antunes Graça — Divisão de Associativismo, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo

1 — Identificação: Ricardo Manuel Antunes Graça, nascido a 30/06/1981, natural de Góis

2 — Habilitações Académicas:

Mestrado em Marketing e Promoção Turística (em tirocínio) — Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche — Instituto Politécnico de Leiria

Licenciatura em Turismo e Mar (2006) — Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche — Instituto Politécnico de Leiria



3 — Experiência Profissional:

Coordenador do Parque de Campismo, Município de Peniche, desde 06/11/2010 até hoje;
Coordenador do Centro de Alto Rendimento de Peniche, Município de Peniche, desde 09/10/2012 até 30/04/2022

Técnico Superior de Turismo, Município de Peniche, desde 09/05/2008

Ana Isabel Rodrigues Nunes — Subunidade de Finanças

1 — Identificação: Ana Isabel Rodrigues Nunes, nascida a 29/06/1978, natural da Marinha Grande

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Administração Pública e Autárquica (2002) — Escola Superior de Gestão de Santarém

3 — Formação Profissional: Pós-graduação em Contabilidade Autárquica (2006) — Universidade Independente

4 — Experiência Profissional: Técnica Superior de Administração Pública e Autárquica, Município de Peniche, desde 2005

Filipa Dias Clara — Subunidade de Obras Municipais

1 — Identificação: Filipa Dias Clara, nascida a 20/12/1978, natural de Caldas das Rainha.

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, ramo Estruturas (pré-Bolonha — 2003) — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 — Formação Profissional: Pós-Graduação em “Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho”

4 — Experiência Profissional:

Técnico Superior — Engenharia Civil, Município de Peniche, de 26/04/2011 a 30/04/2022;
Chefe da Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição, Município de Peniche, de 13/11/2017 a 30/06/2020;

Técnico Superior — Engenharia Civil, Município de Peniche, de 26/09/2005 até 12/11/2017;
Apoio técnico em gabinete de projetos, desde outubro/2001 até dezembro/2004.

Alda Gomes Marques — Subunidade de Desenvolvimento Social

1 — Identificação: Alda Gomes Marques, nascida a 17/07/1974, natural de Almeirim

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Educação Social (2007) — Instituto Superior de Ciências Educativas

3 — Formação Profissional: Pós-graduação, Proteção de Menores (2006) — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

4 — Experiência Profissional:

Técnica Superior de Educação Social, Setor de Planeamento e Intervenção Social, Município de Peniche, desde 2009

Técnica Superior de Educação Social, CPCJ de Peniche, ISS, IP, de 2007 a 2009

Técnica Superior de Educação Social, Município de Peniche, 2006

Viviana Patrícia Gomes dos Santos — Núcleo de Contabilidade

1 — Identificação: Viviana Patrícia Gomes dos Santos, nascida a 13/01/1982, natural de Caldas da Rainha

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão e Administração Pública (2005) — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP)

3 — Experiência Profissional:

Técnica Superior na Secção de Contabilidade, Município de Peniche, desde 22/08/2011 até ao presente;



Técnica Superior na Secção de Contabilidade, Município de Peniche, de 12/05/2008 a 11/05/2011;

Assistente Administrativa na Secção de Contabilidade, Município de Peniche, de 05/02/2007 a 11/05/2008

Beatriz Maria Correia Martiniano Mata — Núcleo de Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços

1 — Identificação: Beatriz Maria Correia Martiniano Mata, nascida a 15/04/1959, natural de Peniche

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Administração (2010).

3 — Formação Profissional: Pós-graduação em “Contabilidade Autárquica”

4 — Experiência Profissional: Técnica Superior de Contabilidade e Administração, Município de Peniche, desde 01/07/2005;

Tânia Isabel Santos Neves — Núcleo de Gestão do Património e Contratação Pública

1 — Identificação: Tânia Isabel Santos Neves, nascida a 04/10/1986, natural de Peniche

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão e Administração Pública (2008) — Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Instituto Politécnico de Leiria.

3 — Formação Profissional: Pós-graduação em Contratação Pública (2010) — Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Porto

4 — Experiência Profissional: Técnica Superior de Gestão e Administração Pública, Município de Peniche, desde 2010.

Carlos Filipe de Carvalho Afonso — Núcleo de Serviços Jurídico e Fiscalização Municipal

1 — Identificação: Carlos Filipe de Carvalho Afonso, nascido a 21/08/1975, natural de Toronto

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito (2018)

Licenciatura em Solicitadoria (2016)

3 — Formação Profissional:

Formação de Polícia Municipal

Formação de competências pedagógicas

Formação de condução defensiva

Curso de Técnicas de Emergência Médica para Tripulantes de Ambulâncias de Transporte

4 — Experiência Profissional:

Técnico Superior — Gabinete Jurídico, Município de Peniche, desde 2019

Agente da Polícia Municipal, Município de Mafra, de 2010 a 2019

Sargento do Exército Português, de 1994 a 2004

Ana Cristina Ferreira Antunes — Núcleo de Serviços de Recursos Humanos

1 — Identificação: Ana Cristina Ferreira Antunes, nascida a 28/12/1964, natural de Peniche

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos (2019)

3 — Formação Profissional: Curso de Administração Autárquica (Portaria n.º 800/82, de 24 de agosto, 1988)

4 — Experiência Profissional

Técnico superior — Gestão de Recursos Humanos, Município de Peniche, de 10-03-2020 a 30-04-2022



Coordenador técnico — Secção de Recursos Humanos, Município de Peniche, de 06-03-2002 a 09-03-2020

Assistente técnico, Município de Peniche, de 01-08-1986 a 05-03-2002

Nádia Alice Cardoso Almeida Oliveira da Silva — Núcleo de Saúde Ocupacional e Gestão de Riscos

1 — Identificação: Nádia Alice Cardoso Almeida Oliveira, nascida a 23/12/1978, natural do Porto

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Saúde Ambiental (2002) — Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto

3 — Formação Profissional: Técnico Superior Segurança e Saúde no Trabalho

4 — Experiência Profissional:

Técnica Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, Município de Peniche, desde 2010 até ao presente

Técnica Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, de 2002 até 2008

Coordenadora de Segurança e Saúde em Obra, desde 2010 até presente

Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos — Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento

1 — Identificação: Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos, nascida a 08/02/1972, natural de Angola

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia (pré-Bolonha, 1996) — Universidade Autónoma de Lisboa

3 — Formação Profissional:

Código da Contratação Pública (2018)

Auditoria a Sistema da Qualidade (2010)

Entrevista de Avaliação de Competências (2009)

4 — Experiência Profissional:

Técnica Superior Sociologia, Secção de Recursos Humanos, Município de Peniche, desde 01/01/2020

Técnica Superior Sociologia, Divisão de Educação, Município de Almada, de 04/06/2012 a 31/12/2019

Técnica Superior Sociologia, responsável pelo Serviço de Recursos Humanos, Município de Manteigas, de 24/03/2006 a 03/01/2012

Substituição da Chefe de Divisão de Administração da Câmara Municipal de Manteigas, de 07/01/2008 a 03/06/2012

Secretária, em regime de substituição das reuniões do Órgão Executivo, Município de Manteigas, de 07/01/2008 a 03/06/2012

Investigadora, nas áreas dos estudos socioeconómicos (domínios do emprego e formação) e da avaliação das políticas públicas e dos sectores das Pescas e Aquicultura e dos Serviços de Proximidade — serviços de ação social e Serviços de Proximidade — serviços pessoais e de apoio à vida quotidiana, desde 1997 a 2002.

Ângela Margarida Lopes Santos — Núcleo de Planeamento Territorial e SIG

1 — Identificação: Ângela Margarida Lopes Santos, nascida a 11/11/1977, natural de Caldas da Rainha

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Urbanismo (2002)

3 — Experiência Profissional: Técnica Superior Urbanista, Município de Peniche, desde junho 2004

Leandro Duarte Santos Martinho — Núcleo de Gestão Urbanística e Projetos

1 — Identificação: Leandro Duarte Santos Martinho, nascido a 27/02/1990, natural de Peniche



2 — Habilitações Académicas: Mestrado Integrado em Arquitetura (2013)

3 — Formação Profissional:

Formação em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (2020)

Curso Intensivo de Inglês — Cambridge School (2017)

Curso Revit Architecture — Projeto de Execução (2017)

Formação profissional em Estatuto e Deontologia, Ordem dos Arquitetos (2014).

4 — Experiência Profissional:

Técnico Superior de Arquitetura, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Município de Peniche, desde 2019

Coordenador de equipa de projeto de arquitetura, Contacto Atlântico Arquitetura, 2015 a 2019

Estágio profissional de admissão à Ordem dos Arquitetos (SORO Arquitetos), 2014 a 2015

**Jorge Guilherme Soares Pereira — Núcleo de Reabilitação Urbana e Habitação,
Fiscalização e Acompanhamento Técnico**

1 — Identificação: Jorge Guilherme Soares Pereira, nascido a 15 de outubro de 1985, natural de Louriçal

2 — Habilitações Académicas: Mestrado Integrado em Engenharia Civil

3 — Experiência Profissional: Técnico Superior — Engenharia Civil, Município de Peniche, desde dezembro 2014 até ao presente

Duarte Miguel Machado Jorge — Núcleo das Novas Tecnologias

1 — Identificação: Duarte Miguel Machado Jorge, nascido a 12/09/1975, natural de Caldas da Rainha

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Informática (2011)

3 — Formação Profissional:

Microsoft Exchange Serve 2003 — Instalação e Administração

Microsoft Windows 2003 Server — Instalação e Administração

Fundamentals of Windows Server 2008

Maintaining a Microsoft SQL Server 2008 Database

CCNA Routing and Switching

Proteção de Dados — Sistema de Informação

Automating Administration with Powershell

4 — Experiência Profissional: Especialista de Informática, Município de Peniche, desde 01/11/2013.

315511819



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 14815/2022

Sumário: Conclusão com sucesso de períodos experimentais de técnicas superiores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 11 de julho de 2022, as propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelo respetivo júri, relativamente às trabalhadoras abaixo indicadas, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Docência — Ensino Básico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, na Unidade de Projetos Educativos, publicitado no Aviso n.º 12036/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 123, de 28 de junho de 2022:

Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
Nélia Margarida Marques Domingues Rodrigues.	Técnica Superior — Área de Docência — Ensino Básico.	16,399 valores	Sim
Sandra Carla Rodrigues dos Santos Mota . . .	Técnica Superior — Área de Docência — Ensino Básico.	16,132 valores	Sim

Em consequência do referido despacho foi, nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da LTFP.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Pedro Pimpão*, lic.

315509949



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 14816/2022

Sumário: Procedimento concursal para o recrutamento de um assistente técnico — lista de ordenação final — homologada.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2019, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para o recrutamento de 1 Assistente Técnico — DOPGU, foi homologada, por despacho da Presidente da Câmara, a 8 de julho de 2022, e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Portalegre e disponível na página eletrónica do município, em www.cmportalegre.pt.

11 de julho de 2022. — O Vereador, *António Casa Nova*.

315505274



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 14817/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a termo resolutivo certo para recrutamento de três assistentes técnicos.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo de 3 (três) Assistentes Técnicos

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de julho de 2022, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, para a carreira e categoria de Assistente técnico — um para os Serviços Administrativos e dois para o Serviço de Taxas e Licenças — aberto através do Aviso (extrato) n.º 3800/2022 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da Lista de Ordenação Final.

A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponível na página eletrónica em www.cm-santacombadao.pt, onde poderá ser consultada.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

13 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

315515415

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 14818/2022**

Sumário: Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento do Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 1 de junho de 2022 e aprovada em sessão ordinária da Assembleias Municipal de 24 de junho de 2022, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt

29 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *André Valente Martins*.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define os princípios e o modelo da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Setúbal, adiante apenas designados abreviadamente por SMS.

2 — O presente Regulamento define ainda o número máximo de unidades orgânicas nucleares e flexíveis dos SMS nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

3 — Para efeitos dos números anteriores, considera-se integrado neste Regulamento o organograma da macroestrutura constante do Anexo I, ao presente diploma.

Artigo 3.º

Missão e Atribuições

1 — Missão dos Serviços Municipalizados:

Os SMS são, nos termos dos artigos 8.º a 18.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, um organismo público de interesse local que visa garantir o serviço público de abastecimento de água, saneamento e encaminhamento a destino final adequado de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos no concelho de Setúbal. Dotados de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorados sob forma empresarial, a sua gestão é entregue a um Conselho de Administração.

2 — As atribuições dos SMS para além de outras legalmente estabelecidas, compreendem nomeadamente:

- a) A captação, a adução, o tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;
- b) A construção, ampliação, manutenção e gestão do sistema de abastecimento de água para consumo público;
- c) Assegurar o escoamento e entrega das águas residuais urbanas na rede em alta e a recolha e transporte a destino final das lamas das fossas sépticas;
- d) A construção, a ampliação, a remodelação, a conservação/manutenção e a gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- e) Acompanhar e fiscalizar os termos de execução do contrato de concessão do Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A. (SIMARSUL);
- f) Assegurar a recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) a destino final adequado;
- g) O relacionamento com as entidades reguladoras e outras, fornecendo-lhes todas as informações necessárias e obrigatórias;
- h) A prestação de outros serviços, anexos ou complementares às suas áreas de atividade.

Artigo 4.º

Tipo de Organização Interna

1 — A organização interna dos SMS obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo constituída por seis unidades orgânicas nucleares e por duas unidades orgânicas flexíveis, nos termos da legislação em vigor.

2 — A estrutura nuclear é composta pelo diretor-delegado e por seis unidades orgânicas nucleares correspondentes aos departamentos municipais, cujas identificações se encontram consagradas no presente Regulamento.

3 — A estrutura flexível dos SMS é composta por duas unidades orgânicas flexíveis que correspondem a Divisões Municipais.

4 — A fim de garantir a adaptabilidade constante às novas solicitações e exigências da organização, podem ser criadas ou extintas unidades orgânicas flexíveis, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Conselho de Administração, em conformidade com a lei e com os limites fixados pela Assembleia Municipal.

5 — Podem ser criadas por deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as respetivas atribuições e competências, até trinta subunidades orgânicas, ao nível de Núcleo, Setor, Serviço ou Gabinete cabendo-lhes o exercício de funções de natureza predominantemente executiva.

6 — As subunidades orgânicas a que se refere o número anterior são lideradas por pessoal com funções de coordenação, devidamente habilitado para o efeito, com respeito pelas regras de densidade a que se referem os números 3, 4 e 5 do artigo 88.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

7 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de constituição de comissões e grupos de trabalho ou equivalentes, mediante deliberação do Conselho de Administração, sempre que tal se revele necessário em função da prossecução das atribuições dos SMS.

Artigo 5.º

Macroestrutura Orgânica

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os SMS são geridos por um Conselho de Administração, nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2 — Em respeito ao n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a orientação técnica e a direção administrativa dos serviços municipalizados podem ser delegadas pelo conselho de administração, em tudo o que não seja da sua exclusiva competência, no diretor delegado.



3 — A macroestrutura organizativa dos SMS engloba o Diretor Delegado, as unidades orgânicas nucleares constituídas por departamentos, as subunidades orgânicas flexíveis, e as subunidades orgânicas flexíveis constituídas por Núcleo, Setor, Serviço ou Gabinete conforme descrito e definido nos termos da Secção III do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 6.º

Princípios Gerais de Atuação

1 — Os SMS regem -se pelos seguintes princípios gerais de atuação:

- a) Princípio de serviço à população e aos cidadãos;
- b) Princípio do respeito absoluto pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos;
- c) Princípio do respeito pelos interesses legítimos e legalmente protegidos dos consumidores;
- d) Princípio da legalidade;
- e) Princípio da igualdade de tratamento de todos os cidadãos;
- f) Princípio da transparência e participação;
- g) Princípio da racionalidade de gestão e sensibilidade social, pela associação equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros, com critérios sociais como a equidade;
- h) Princípio da qualidade e inovação;
- i) Princípio da informação e comunicação ao consumidor;
- j) Princípio da desburocratização e racionalização de meios, privilegiando procedimentos simplificados, céleres, económicos e eficientes;
- k) Princípio da aplicabilidade de modelos de organização e funcionamento assentes em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes;
- l) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas, saneamento e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e sustentabilidade dos SMS, operando num cenário de eficiência;
- m) Princípio da utilização sustentável dos recursos objeto da sua exploração.

2 — Os responsáveis pelos serviços deverão ter sempre como objetivo a aproximação dos serviços às populações, bem como o melhor funcionamento dos mesmos, propondo ao Conselho de Administração, através do Diretor Delegado, medidas conducentes a tal objetivo.

CAPÍTULO III

Competências e funções

Artigo 7.º

Competências e Funções comuns aos Serviços

1 — Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas, subunidades orgânicas e em especial dever das chefias:

- a) Elaborar e propor para aprovação, as instruções, circulares e diretivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Colaborar na preparação dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;



- c) Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a atividade das unidades sob dependência;
- d) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- e) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos superiores sobre assuntos que delas careçam;
- f) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos superiores;
- g) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produza e se revele necessária ao correto funcionamento de outros serviços;
- h) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- i) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- j) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, assegurando o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação dos interesses dos destinatários;
- k) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- l) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- m) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- q) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 8.º

Definição

1 — O Conselho de Administração, é o órgão colegial de gestão e direção, ao qual compete, nomeadamente, promover e executar as atividades dos SMS com vista à prossecução das suas atribuições.

2 — O Conselho de Administração é o órgão superiormente responsável pela administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

3 — Compete ao Conselho de Administração exercer as competências e funções previstas no artigo 13.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 9.º

Composição, Nomeação e Mandato

1 — Os Serviços Municipalizados de Setúbal são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2 — Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Câmara Municipal podendo ser exonerados a todo o tempo.

A sua remuneração, caso exista, é estabelecida em função do quadro legal regulamentar.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos e a remuneração é estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais e pelas finanças.

4 — O secretário do Conselho de Administração será um dos seus membros ou um funcionário, nomeado para o efeito.

5 — No caso de cessação do mandato sem substituição imediata de administradores, a gestão dos SMS fica a cargo do Presidente da Câmara até à designação dos novos membros, a qual deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes ao facto que originou a vacatura.

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:

a) Gerir os SMS e exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público pelos SMS;

b) Aprovar anualmente os projetos das Grandes Opções do Plano, orçamento e alterações orçamentais, bem como aprovar as revisões orçamentais, submetê-los à aprovação da Câmara Municipal para que, cumpridos os formalismos legais, sejam presentes à Assembleia Municipal para apreciação e votação;

c) Controlar a execução e cumprimento das Grandes Opções do Plano;

d) Aprovar anualmente, no momento próprio, o relatório de gestão e documentos de prestação de contas e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal para que, cumpridos os formalismos legais, sejam presentes à Assembleia Municipal para apreciação e votação;

e) Aprovar no início de cada ano económico os montantes, rubricas de classificação económica e os titulares necessários à constituição de cada fundo maneio;

f) Autorizar o pagamento em prestações dos valores correspondentes aos vários serviços prestados pelos SMS;

g) Autorizar a restituição ou reembolso de importâncias às entidades que se reconheçam terem esse direito, em conformidade com as normas legais;

h) Propor à Câmara Municipal os preços e tarifas da prestação de serviços públicos e à Assembleia Municipal a fixação de taxas, quando devidas.

i) Propor à Câmara Municipal todas as medidas tendentes a melhorar organização e o funcionamento dos SMS, nas matérias da competência desta;

j) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos dos SMS, incluindo o Diretor Delegado, fixar o mapa de pessoal e arbitrar-lhe a remuneração, de acordo com a legislação em vigor, bem como selecionar, nomear e contratar os recursos humanos, sem prejuízo da competência legalmente prevista quanto à sua aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Autorizar a realização de obras e a aquisição ou alienação de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

l) Acompanhar a efetivação das despesas através do exame periódico dos balancetes e contas, de relações dos encargos assumidos e dos pagamentos efetuados desde a última reunião;

m) Deliberar acerca da execução, no regime de empreitada, das obras necessárias e inscritas nos planos de atividades;

- n) Nomear as comissões de abertura e de análise de propostas para os concursos de fornecimentos ou empreitadas;
- o) Constituir conselhos e grupos de trabalho ou equivalentes, determinando as suas competências, sempre que tal se revele necessário;
- p) Aprovar os projetos de infraestruturas dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem pública de águas residuais;
- q) Apresentar para deliberação da Câmara Municipal as grandes linhas de atuação para os planos de médio e longo prazo, relativas à gestão de recursos hídricos e de saneamento básico que lhe compita executar;
- r) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que lhe digam respeito;
- s) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- t) Determinar a abertura de contas bancárias e designar o(s) trabalhador(es) com competência para a sua movimentação;
- u) Propor à Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis afetos à atividade dos SMS;
- v) Solicitar à Câmara Municipal a emissão da resolução para requerer a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e de qualquer ónus ou encargo;
- w) Resolver e decidir, no prazo legalmente previsto, as reclamações e os recursos que lhe sejam presentes no âmbito da sua competência;
- x) Aprovar os objetivos de cada uma das unidades orgânicas flexíveis, tendo em vista a maximização dos recursos existentes.

2 — Compete ainda ao Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Propor à Câmara Municipal a realização de empréstimos;
- b) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal propostas relativas às matérias que legalmente dependam da sua aprovação;
- c) Autorizar os atos de administração relativos ao património imobiliário afeto aos SMS;
- d) Efetuar contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
- e) Propor à Câmara, para deliberação em Assembleia Municipal, a aprovação do regulamento da estrutura orgânica, do organograma, suas alterações e demais regulamentos;
- f) Superintender em todos os atos do pessoal dirigente;
- g) Aplicar sanções disciplinares e dispensar do serviço os respetivos trabalhadores, em respeito às disposições legais em vigor;
- h) Justificar as faltas dos seus membros;
- i) Nomear o secretário das reuniões do Conselho de Administração assim como o seu substituto;
- j) Propor ao Presidente da Câmara Municipal a criação de Unidades Orgânicas flexíveis, com vista à deliberação pela Câmara Municipal, atento os limites previamente fixados;
- k) Propor ao Presidente da Câmara Municipal a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas com funções de natureza predominantemente executiva, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos que se revelem importantes para o normal funcionamento dos Serviços.

3 — Compete ainda ao Conselho de Administração exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por deliberação da Câmara Municipal.

4 — O Conselho de Administração pode exercer as funções que se revelem indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços e que não se encontrem atribuídas a outros órgãos.

5 — O Conselho de Administração poderá delegar ou subdelegar o exercício de competências no Presidente, nas vogais do Conselho de Administração ou no pessoal dirigente.

Artigo 11.º

Reuniões e Funcionamento

1 — O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque com vista ao bom funcionamento dos serviços.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, com a presença da maioria dos membros deste órgão.

3 — O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

4 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo secretário, sendo sujeita a discussão e aprovação na reunião subsequente.

5 — As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração podem ser aprovadas sob a forma de minuta.

6 — A qualquer membro é permitida a justificação do seu voto.

7 — Das deliberações do Conselho de Administração cabe sempre recurso hierárquico para a Câmara Municipal, nos termos da alínea xx), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

8 — O recurso mencionado no número anterior só poderá ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação.

9 — No início de cada reunião ordinária, pode qualquer membro submeter a deliberação do Conselho de Administração outros assuntos para além das constantes na ordem de trabalhos, desde que a urgência de deliberação imediata sobre os mesmos seja reconhecida pela maioria do número de membros presentes.

Artigo 12.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1 — Para além de outras competências legalmente previstas, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- b) Abrir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos previamente aprovada;
- c) Acompanhar a atividade dos SMS na linha geral da política definida pelo Conselho de Administração;
- d) Representar os SMS em todos os atos;
- e) Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração e visar os respetivos documentos comprovativos;
- f) Outorgar, em nome dos SMS, todos os contratos;
- g) Homologar a avaliação do desempenho anual dos trabalhadores dos SMS;
- h) Analisar e propor ao Conselho de Administração as medidas adequadas ao melhor funcionamento dos SMS;
- i) Designar o vogal do Conselho de Administração que o substitua nas suas faltas e impedimentos, nos termos do artigo 16.º, do presente regulamento;
- j) Estudar e propor ao Conselho de Administração as medidas e providências que julgar necessárias e oportunas, com vista a otimizar as ações, rentabilizar os meios e promover o equilíbrio financeiro dos SMS;
- k) Propor ao Conselho de Administração, para aprovação no início de cada ano económico, no que respeita à constituição de cada fundo de maneo, os respetivos montantes, as correspondentes rubricas de classificação económica, bem como os seus titulares.

2 — Compete ainda ao Presidente exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou que lhe sejam delegados por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 13.º

Competências do Secretário do Conselho de Administração

Compete ao Secretário do Conselho de Administração ou a quem o substitua:

- a) Organizar e elaborar as ordens de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Elaborar as convocatórias das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Assistir e secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Redigir e subscrever as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Promover o encaminhamento dos processos para os serviços respetivos, após deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14.º

Delegação de Competências

Sempre sem prejuízo do poder de avocação, o Presidente pode delegar ou subdelegar em qualquer membro do Conselho de Administração, Diretor Delegado ou pessoal dirigente, as suas competências próprias ou delegadas.

Artigo 15.º

Substituição

1 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vogal que designar na primeira reunião do Conselho de Administração.

2 — Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode o Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, proceder a nova designação de Vogal para o substituir.

SECÇÃO II

Diretor Delegado

Artigo 16.º

Âmbito de funções

O Conselho de Administração confiará, nos limites da lei, a orientação técnica, administrativa e financeira dos SMS, a um Diretor Delegado equiparado para efeitos remuneratórios, nos termos previstos no n.º 2, artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Diretor Municipal.

Artigo 17.º

Responsabilidade

1 — O Diretor Delegado depende diretamente do Conselho de Administração perante o qual é responsável.

2 — O Diretor Delegado assiste às reuniões do Conselho de Administração para efeitos de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços.

Artigo 18.º

Nomeação e Substituição

1 — O Diretor Delegado dos SMS será nomeado em comissão de serviço, ou regime de substituição, em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Nas faltas ou impedimentos do Diretor Delegado serão as suas competências exercidas, por delegação, por um Diretor de Departamento.



3 — O cargo de Diretor Delegado corresponde ao de diretor de serviços municipais, devendo a sua criação, recrutamento e estatuto respeitar o estatuto do pessoal dirigente da administração local, nos termos aplicáveis ao município.

Artigo 19.º

Competências

1 — Ao Diretor Delegado compete:

- a) A chefia superior, a orientação técnica e administrativa de todos os serviços, respondendo perante o Conselho de Administração por tudo o que diz respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos SMS;
- b) A direção e gestão dos recursos humanos dos SMS;
- c) Despachar e assinar a correspondência dos SMS enquadrável nas suas competências;
- d) Preparar, anualmente, o projeto do orçamento e do plano plurianual de investimentos e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o relatório de exploração e resultados do exercício, instruídos com o inventário, balanço e contas respetivas;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes de exploração e de tesouraria e as relações dos encargos assumidos e dos pagamentos efetuados desde a sua última reunião;
- g) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração;
- h) Deslocar internamente, por conveniência de serviço, os trabalhadores;
- i) Propor o recrutamento de trabalhadores;
- j) Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções, relativas a determinações ou providências a tomar;
- k) Representar os SMS em quaisquer atos para que seja designado e praticar os atos preparatórios das resoluções finais da competência do Conselho de Administração ou do seu Presidente;
- l) Estudar e propor ao Conselho de Administração as medidas e providências que julgar oportunas, com vista ao regular funcionamento dos serviços;
- m) Submeter a aprovação do Conselho de Administração, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependem de sua resolução;
- n) Efetuar o estudo e implementação de estratégias de exploração dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem pública de águas residuais, de forma a melhorar a exploração desta atividade;
- o) Planear, programar e controlar as atividades dos vários serviços;
- p) Assinar todas as autorizações de pagamento, previamente visadas pelo Chefe do Departamento Financeiro, para posterior conferência do Presidente do Conselho de Administração;
- q) Autorizar, ocorrendo motivo devidamente justificado ou urgente conveniência de serviço, o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;
- r) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- s) Autorizar o pagamento dos abonos e da prestação de regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei e cumpridos os requisitos nela previstos;
- t) Justificar e injustificar faltas dos trabalhadores.

2 — Compete ainda ao Diretor Delegado:

- a) Prestar informação fundamentada e com a devida antecedência ao Conselho de Administração, relativamente ao provimento, à renovação ou cessação de cargos em comissão de serviço;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração, devidamente informados, os processos de avaliação de desempenho anual dos trabalhadores, bem como propostas de louvores;
- c) Assegurar a realização das obras que forem superiormente determinadas e conformidade com as grandes opções do plano;
- d) Propor a inscrição de trabalhadores em cursos de formação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes e as deslocações em serviço;



- e) Emitir pareceres relativamente aos projetos das especialidades da competência dos SMS, referentes a obras particulares, loteamentos urbanos e obras de urbanização;
- f) Exercer a ação disciplinar, mandando instaurar inquéritos e processos disciplinares, bem como propondo ao Conselho de Administração eventuais suspensões preventivas de trabalhadores;
- g) Praticar os demais atos necessários à normal gestão dos serviços, cumpridas as exigências legais regularmente previstas;
- h) Delegar ou subdelegar algumas das suas competências em qualquer outro dirigente, em conformidade com o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, com exceção das referidas nas alíneas a), b), c), e), g), h), j), k), l), q), r), s) e t) do n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2.

3 — Exercer as demais funções conexas ou resultantes das descritas nos números anteriores.

SECÇÃO III

Unidades e Subunidades Orgânicas

Artigo 20.º

Unidades e Subunidades

1 — Com vista a garantir a adaptabilidade a novas solicitações e exigências, podem ser criadas ou extintas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Conselho de Administração ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Podem ser criadas até trinta subunidades orgânicas, cada uma delas correspondendo ao exercício de funções de natureza predominantemente executiva, por deliberação do Conselho de Administração que estabelecerá as respetivas atribuições e competências, em conformidade com os requisitos legais, submetendo ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Mediante proposta do Conselho de Administração ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser ainda alteradas ou extintas subunidades orgânicas.

4 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau e 2.º grau são abonadas despesas de representação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual.

Artigo 21.º

Unidades Orgânicas Nucleares

1 — Os SMS estruturam-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares, lideradas por um Diretor de Departamento (cargo de direção intermédia de 1.º Grau — Diretor de Departamento Municipal ou equiparado):

- a) Departamento Financeiro (DFIN);
- b) Departamento Comercial (DCOM);
- c) Departamento de Engenharia (DENG);
- d) Departamento de Exploração (DEXP);
- e) Departamento de Resíduos Urbanos (DRU);
- f) Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Artigo 22.º

Unidades Orgânicas Flexíveis e Subunidades orgânicas

1 — No âmbito do Departamento de Resíduos Urbanos existem as seguintes unidades orgânicas flexíveis, lideradas por um Chefe de Divisão Municipal:

- a) Divisão de Gestão de Operação;
- b) Divisão de Gestão de Frota.

2 — As subunidades orgânicas, denominadas Núcleo, Setor, Serviços ou Gabinetes, são lideradas por trabalhadores com funções de Coordenação.

3 — No âmbito do Departamento Financeiro existem as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Setor de Armazém;
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Contabilidade;
- d) Setor de Controlo de Gestão;
- e) Setor de Expediente.

4 — No âmbito do Departamento Comercial dos SMS existem as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Setor de Apoio ao Cliente;
- b) Setor de *Call Center*;
- c) Setor de Controlo de Crédito;
- d) Setor de Faturação;
- e) Setor de Lojas;
- f) Setor de Serviços e Leituras.

5 — No âmbito do Departamento de Engenharia dos SMS existem as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Serviço de Gestão e Fiscalização de Obras;
- b) Serviço de Modelação e Informação Geográfica;
- c) Serviço de Projetos e Gestão de Redes.

6 — No âmbito do Departamento de Exploração dos SMS existem as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Serviço de Efluentes;
- b) Serviço de Manutenção e Captação de Água;
- c) Serviço de Operação e Manutenção de Redes.

7 — No âmbito do Departamento de Recursos Humanos dos SMS, existe a subunidade orgânica denominada Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 23.º

Serviços não integrados nas Unidades Orgânicas

1 — Os SMS, dispõem ainda de Serviços não integrados nas Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis.

2 — Os Serviços não integrados nas Unidades Orgânicas são:

- a) Assessoria da Direção;
- b) Estratégia e Sustentabilidade;
- c) Qualidade, Ambiente e Segurança;
- d) Área de Suporte.

3 — Os Serviços identificados no número anterior são estruturas de apoio direto aos Serviços Municipais de Setúbal e ao Diretor-Delegado, aos quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja a iniciativa ou execução não decorram dos Departamentos Municipais, bem como, a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Interpretação e alterações

Compete ao Conselho de Administração:

- Resolver as dúvidas de interpretação que surjam na aplicação do presente Regulamento;
- Decidir sobre eventuais lacunas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 25.º

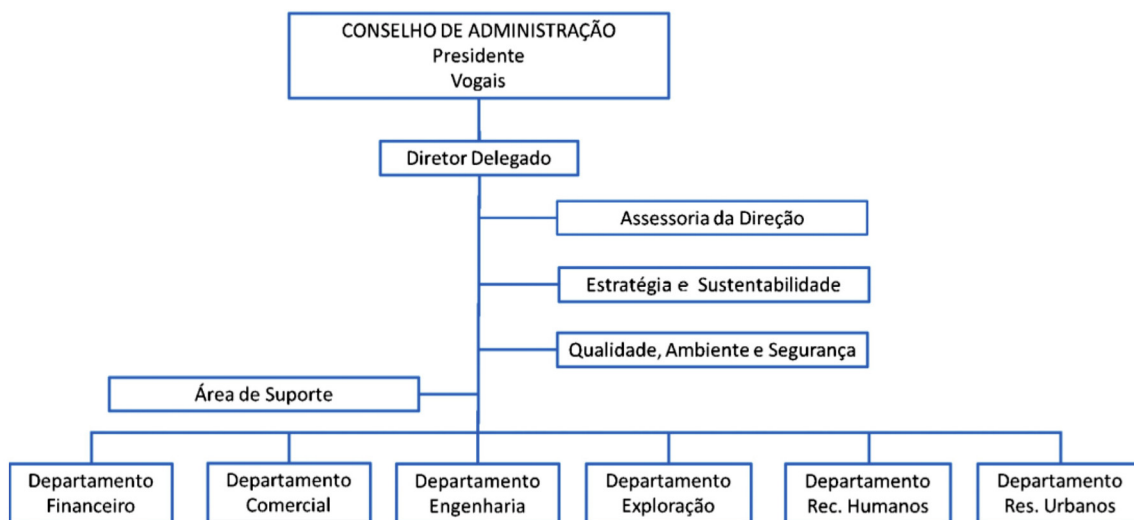
Entrada em vigor

O presente regulamento, após deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal de Setúbal, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento)

Organograma da macroestrutura dos Serviços Municipalizados de Setúbal



315521499

**MUNICÍPIO DE SINES****Aviso (extrato) n.º 14819/2022**

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de cinco assistentes operacionais para a Divisão de Obras Municipais — ref.ª A — Obras.

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no artigo 26.º conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, faz-se público que, procedimento concursal comum para contratação de cinco Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras Municipais Serviço de Manutenção, Conservação e Reabilitação (Ref.ª A Obras), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18552/2021, publicado na 2.ª série, n.º 191 do *Diário da República* de 30 de setembro, procede-se à ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados:

Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Manuel Maria Alves Correia	13,88 valores

A Lista encontra-se afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na respetiva página eletrónica, em www.sines.pt.

A Lista Unitária de Ordenação Final, bem como todas as deliberações do júri foram homologadas por meu despacho de 12 de julho de 2022 e todos os candidatos foram notificados do ato da sua homologação, nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria, na sua redação atual.

14 de julho de 2022. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

315520753



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 14820/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um lugar na carreira/categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Faz-se público que, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com o disposto na alínea a), do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º, da Portaria n.º 125/A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugados com o artigo 19.º, da citada Portaria, adiante designada por Portaria, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 4 de julho de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 lugar de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística, conforme a seguir se descremina:

1 lugar de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Arquitetura e Urbanismo

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso também será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, bem como num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva*.

315510709



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso (extrato) n.º 14821/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Laurentina de Fátima de Melo Gonçalves Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Laurentina de Fátima de Melo Gonçalves Sousa, na carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

29 de junho de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes*.

315526918

**MUNICÍPIO DE VIMIOSO****Regulamento n.º 715/2022**

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.

Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

Nota justificativa

O direito ao ensino, com garantia do direito à igualdade de oportunidades, consagrado constitucionalmente, constitui princípio fundamental que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, as autarquias devem prosseguir, contribuindo para o livre acesso a graus superiores de ensino e investigação científica.

Consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares, a que acresce o fenómeno da interioridade que continua a ser gerador de desigualdades sociais impeditivas, tantas vezes, do início ou do prosseguimento dos estudos, pretende o município de Vimioso proporcionar, aos estudantes residentes de forma continuada no concelho, a possibilidade de aceder e/ou prosseguir os seus estudos no ensino superior.

Ponderando os custos e os benefícios desta medida, ora proposta, de combate às desigualdades sociais, não se nos deparam quaisquer dúvidas de que as vantagens que decorrem da atribuição dos apoios aos estudantes carenciados são, imensuravelmente, superiores aos custos que lhe estão associados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 241.º da constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas *d*), *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vimioso aprovou o presente regulamento, em reunião ordinária de 13 de junho de 2022, cuja versão definitiva foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vimioso, realizada em 29 de junho de 2022, nos termos do disposto na alínea *g*) e *h*) do n.º 1 e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios financeiros, para pagamento de propinas, a estudantes economicamente carenciados, com residência permanente no Concelho de Vimioso e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público em território Nacional

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes que estejam nas condições referidas no artigo anterior e que cumpram as demais condições previstas no presente regulamento.

2 — O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciatura ou do grau de mestre, com o limite máximo de



seis matrículas resultantes da soma dos dois ciclos, excetuando quando a soma dos anos (plano de estudos) da licenciatura e mestrado seja inferior a seis anos.

3 — Os estudantes já habilitados com o grau académico de licenciatura ou mestre, que tenham beneficiado de apoios aqui previstos, durante a frequência do(s) curso(s), não beneficiam, em circunstância alguma, de apoio para pagamento de propinas durante a frequência de outra licenciatura ou de outro mestrado.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Apoio

1 — Os estudantes economicamente carenciados que, nos termos do presente regulamento, demonstrem aproveitamento escolar, poderão beneficiar de um apoio financeiro, equivalente ao pagamento, pela Câmara Municipal, do valor da propina diretamente ao estabelecimento de ensino.

2 — Conferem direito ao apoio financeiro, de quantitativo igual ao valor da propina, todos os estudantes, do ensino superior, cujo rendimento per capita do agregado familiar seja inferior a 1,5 o valor do IAS, decretado pelo governo para o ano em que se candidata aos apoios aqui regulamentados.

3 — O pagamento do quantitativo equivalente ao valor da propina, pode ser feito diretamente ao requerente, com um mês de retroatividade, nas seguintes situações de exceção:

a) O estudante tenha sido, comprovadamente e por imperativo alheio à sua vontade, impedido de requerer nos prazos regulamentados;

b) O requerimento tenha sido entregue nos serviços do município durante o período de 30 dias, imediatamente posterior à data de pagamento da matrícula/propina.

4 — O apoio financeiro, ao estudante do ensino superior público, pode ter carácter de complementaridade em relação a outros apoios e/ou bolsas que lhe sejam atribuídas por entidades públicas e particulares ou pelo Estado Português.

CAPÍTULO III

Condições de acesso

Artigo 4.º

Admissibilidade

As condições para admissão dos requerimentos de apoio são as seguintes:

1 — Ter o agregado familiar residência permanente, comprovada, no concelho de Vimioso há mais um ano;

2 — Não ter dívidas ao município e fazer prova, da situação regularizada, através de certidão emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Vimioso ou, em caso de dívida, através de cópia do plano de pagamento faseado acordado com os serviços municipais;

3 — Ter o agregado familiar, rendimentos, *per capita*, iguais ou inferiores a 150 % do valor do IAS decretado pelo governo para o ano em que requer;



4 — Não possuir o estudante, outra licenciatura ou mestrado durante qual tenha beneficiado dos apoios previstos no presente regulamento ou em regulamentos anteriores;

5 — Não ultrapassar, em caso algum, um somatório de seis anos de matrículas com apoios financeiros atribuídos pelo Município de Vimioso;

6 — A conclusão do mestrado tem de ocorrer, obrigatoriamente, nos três anos imediatamente a seguir, após a conclusão da licenciatura;

7 — Ter aproveitamento escolar no ano anterior e ter transitado de ano.

Artigo 5.º

Pedido de apoio

1 — Têm legitimidade para apresentar o pedido de apoio:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação do estudante, quando este for menor idade.

2 — O pedido de apoio, ao abrigo do presente regulamento, é formalizado mediante o preenchimento do boletim de candidatura, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados:

- a) Certidão de eleitor;
- b) Documento, emitido pela Autoridade tributária, comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo da matrícula no ano letivo em curso com referência à matrícula e frequência durante o ano anterior;
- d) Nota de liquidação e/ou declaração do IRS/IRC relativa ao ano anterior;
- e) Documento comprovativo do aproveitamento escolar;
- f) Atestado da Junta de freguesia comprovativo da constituição do agregado familiar;
- g) Outros documentos que o candidato julgue necessários à apreciação da candidatura.

3 — Sempre que o requerente seja impedido ou esteja impossibilitado de apresentar alguns dos documentos referidos no número anterior, excetuando o requerimento, poderá fazê-lo nos 10 dias úteis seguintes após a entrega do requerimento.

Artigo 6.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na organização do processo, gestão e atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, obrigam-se a assegurar a confidencialidade dos documentos que constam dos processos de apoio bem como limitar a sua utilização.

Artigo 7.º

Análise do pedido de apoio

1 — Os processos são organizados pelo serviço de ação social da Câmara Municipal de Vimioso que realizará a análise sócio económica do agregado familiar com base na documentação apresentada e em entrevista, se considerada necessária.

2 — Após elaboração do Relatório, devidamente fundamentado, é o mesmo submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

3 — Em caso de dúvida promoverão, os órgãos competentes, todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade para avaliação e validação justa e legal do processo.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Renovação do apoio

- 1 — O presente regulamento não contempla a renovação do apoio atribuído no ano anterior.
- 2 — Os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município no âmbito do presente regulamento;
- b) Comunicar, ao Município, a interrupção dos estudos quando tal situação se verifique;
- c) Informar o Município de todas as alterações ou circunstâncias que possam influir nas condições de acesso, posteriores à atribuição do apoio.

Artigo 10.º

Direitos do Município

- 1 — O Município pode, sempre que entender necessário, solicitar, às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.
- 2 — O não cumprimento, pelo estudante, do disposto no presente regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações origina a suspensão do apoio e a reposição das importâncias recebidas.

Artigo 11.º

Cessaçã do apoio

Constituem causas para a cessação imediata do apoio financeiro:

- a) A prestação por inexatidão ou omissão de falsas declarações;
- b) Alteração da condição socioeconómica do agregado familiar;
- c) Não aproveitamento escolar do estudante no ano letivo anterior ao pedido (caso não se trate da 1.ª matrícula no 1.º ano curricular do plano de estudos), exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada fundamentada, desde que devidamente comprovadas e participadas em tempo oportuno ao Município;
- d) A interrupção da frequência do curso;
- e) Mudança de residência permanente do agregado familiar para fora do concelho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12.º

Omissões ou dúvidas

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 13.º

Entrada em vigor

Aprovado, em reunião ordinária da Câmara Municipal em 13 de junho de 2022, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vimioso, em 29 de junho de 2022, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Vimioso em 10 de setembro de 2012.

7 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

315495458



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Regulamento n.º 716/2022

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso.

Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso

Nota justificativa

«A família tem direito à proteção da Sociedade e do Estado e à efetividade de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros» (artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa).

Na defesa deste princípio básico e deste direito fundamental, que assenta nos valores da democracia, ao mesmo tempo que se cumprem algumas das atribuições dos Municípios, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vimioso pretende reforçar as bases legais de apoio aos estratos sociais desfavorecidos do concelho, implementando uma política de proximidade, através de medidas concretas definidas no presente Regulamento.

Assim, considerando que é necessário continuar a intervir para melhorar a qualidade de vida das famílias, promovendo a inclusão e a coesão aos cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, garantindo-lhes o acesso a recursos, bens e serviços, atenuando a pobreza e a exclusão social;

Considerando que existem algumas famílias com reconhecida diversidade de problemas, relacionada com a insuficiência e insegurança de rendimentos, com baixos níveis de escolaridade ou qualificação profissional e com problemas de saúde, que carecem de intervenções no sentido de colmatar lacunas e possibilitar o equilíbrio e autonomia das famílias;

E, considerando, por último, que se deve atuar, através de respostas concretas, garantindo que as políticas de inclusão social sejam bem coordenadas, com eficiência e visível eficácia, pelo serviço de ação social da Câmara Municipal de Vimioso;

O Município de Vimioso, ao abrigo do artigo 241 da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *g)*, *h)*, *i)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de procurar resolver situações, onde as instituições, públicas e particulares, não encontram resposta, aprovou, em reunião ordinária de 13 de junho de 2022, o presente regulamento cuja versão definitiva foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vimioso, realizada em 29 de junho de 2022, nos termos do disposto na alínea *g)* e *h)* do n.º 1 e alínea *k)* do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento visa a criação de medidas de apoio a indivíduos, isolados ou inseridos em agregados familiares, pertencentes a estratos sociais da população mais desfavorecida, com residência permanente no concelho de Vimioso.

2 — Para efeitos do número anterior, o município de Vimioso, poderá atuar nas seguintes áreas:

- a) Saúde;
- b) Habitação;



- c) Deficiência e 3.ª idade;
- d) Subsistência;
- e) Educação.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado pela alínea k) e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os indivíduos, isolados ou inseridos em agregados familiares, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham residência oficial, comprovada, no concelho há mais de um ano;
- b) Apresentem atestado de residência ou título, válido, de permanência em Portugal, caso se trate de cidadãos estrangeiros;
- c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, a fim de elaborar a informação social;
- d) Não usufruam de outros apoios para o mesmo fim;
- e) Não sejam proprietários de qualquer outro prédio urbano destinado a habitação, sempre que o apoio solicitado se destine à melhoria habitacional.

2 — Excetuando Situações pontuais de calamidade, confirmada pelos serviços de proteção civil, os beneficiários do mesmo agregado familiar não podem candidatar-se, mais de uma vez, a apoios para melhoria habitacional.

Artigo 4.º

Competência

A atribuição ou recusa dos apoios, previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vimioso.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Documentos necessários à candidatura

O processo de candidatura, aos apoios a conceder, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido;
- b) Apresentação, para identificação, de cartão do cidadão ou bilhete de identidade de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- c) Atestado de residência, permanente, e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Cópia do comprovativo de título de permanência, válido, quando se trate de cidadão estrangeiro;

- e) Última declaração e nota de liquidação do IRS ou certidão negativa;
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar;
- g) Documentos comprovativos das despesas;
- h) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência de qualquer elemento do agregado familiar;
- i) Certidão, emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Vimioso, comprovativa de que não tem quaisquer dívidas ao município ou, em caso de dívida, cópia do plano de pagamento faseado acordado com os serviços municipais;
- j) Outros documentos que o(s) candidato(s) considere(m) relevantes para estudo e avaliação do processo.

Artigo 6.º

Requerimento

1 — A candidatura, aos apoios previstos no presente regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Vimioso.

2 — O requerimento, previsto no número anterior, deverá ser entregue no serviço ação social da Câmara Municipal, juntamente com todos os documentos necessários à instrução do processo.

Artigo 7.º

Instrução e Apreciação do processo

1 — Compete ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal organizar e analisar as candidaturas bem como elaborar informação para despacho/deliberação.

2 — Para efeitos do número anterior, poderá ser promovida entrevista individual, aos interessados, para melhor avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na organização e gestão do processo para atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, obrigam-se a assegurar a confidencialidade dos dados dos requerentes e beneficiários bem como dos apoios a que se candidatam ou dos apoios de que possam estar a beneficiar.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Sempre que, da análise do processo, os serviços concluíam, com rigor e segurança, pela inexistência de condições do direito ao apoio, deverá a informação técnica apontar no sentido do indeferimento.

2 — Na situação prevista no número anterior deverão os serviços, nos termos do artigo 100.º do CPA, proceder à audiência prévia do requerente.

3 — Fundamentada no parecer social, deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir a decisão, no prazo máximo de trinta dias após o registo de entrada do requerimento.

4 — Constitui fundamento para o despacho o parecer constante da informação social que, justificadamente, conclua pela existência de provas seguras para conclusão do processo.

5 — Findo o procedimento, sem que haja novos dados suscetíveis de fazer alterar o sentido da decisão, deverá ser proferido o despacho e comunicado, este, ao requerente.

6 — O candidato tem 10 dias, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.

Artigo 10.º

Relatório social

Do relatório social deve constar a situação do requerente e do agregado familiar, a saber:

- a) Identificação de todas as pessoas que coabitem em economia comum;
- b) Relações de parentesco das pessoas que constituem o agregado familiar;
- c) Identificação dos problemas sociais, económicos, jurídicos, etc., que condicionem a autonomia económica e social;
- d) Parecer social indicador do sentido de despacho a exarar no processo.

CAPÍTULO III

Áreas de atuação

Artigo 11.º

Saúde

Os apoios previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º estarão sempre dependentes da necessidade de cuidados de saúde, devidamente prescritos e justificados pelo médico e podem abranger:

- a) Apoio ao transporte do doente;
- b) Comparticipação nos medicamentos;
- c) A comparticipação direta ao beneficiário nas despesas em aquisição de medicamentos, será feita na forma de reembolso, da totalidade da despesa, contra a apresentação de recibo de pagamento, emitido por farmácia do concelho de Vimioso, acompanhado do documento de prescrição médica.

Artigo 12.º

Habitação

1 — A prestação dos apoios previstos na alínea b), n.º 2 do artigo 1.º, será sempre acompanhada e verificada pelos técnicos da câmara municipal que orçamentarão e avaliarão a necessidade de adaptação ou reabilitação habitacional e incidirá nas seguintes alíneas:

- a) Reabilitação de habitação degradada de pessoas carenciadas — estratos sociais desfavorecidos — do município de Vimioso;
- b) Eliminação de barreiras arquitetónicas fundamentada por profissional de saúde;
- c) Apoio com materiais de construção para pequenas adaptações a pessoas com deficiência.

2 — Os apoios à habitação podem também traduzir-se em subsídio de renda desde que, cumulativamente, o(s) beneficiário(s) reúna(m) as seguintes condições:

- a) Situação de insuficiência económica nos termos do presente regulamento;
- b) Não ter o município, disponível, em situação de emergência social, qualquer edifício com as condições mínimas de alojamento.

Artigo 13.º

Deficiência e 3.º Idade

A atribuição dos apoios previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º depende da apresentação de relatório médico prescrevendo as necessidades específicas do beneficiário designadamente:

1 — Aquisição e fornecimento de equipamento e material de ajudas técnicas desde que não beneficiem do apoio de outras entidades e que não possam ser elegíveis por outras entidades;

2 — Fornecimento de material necessário ao desenvolvimento escolar, ou à autonomia de pessoa com doença, desde que não beneficie do apoio de outras entidades e/ou não possam ser elegíveis por outras entidades.

Artigo 14.º

Subsistência

Para efeitos do previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento, pode, a Câmara Municipal de Vimioso, prestar os seguintes apoios:

a) Atribuição de um cabaz alimentar, em situações de emergência alimentar devidamente justificada em informação emitida pelo serviço de ação social da câmara;

b) Disponibilização de géneros alimentares, a adultos ou crianças, com necessidade de dietas especiais, justificadas por prescrição clínica e fundamentada em informação escrita pelo serviço de ação social da câmara.

Artigo 15.º

Educação

1 — Para direcionar os apoios previstos na alínea *e*), n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Vimioso, assegura os seguintes apoios:

a) Financiamento, a definir pela Câmara Municipal, da despesa com deslocações a todos os alunos que frequentam o ensino secundário.

2 — Os estudantes do ensino superior, em situação comprovada de carência económica, com aproveitamento escolar, que transitem de ano e por um período máximo de seis anos, ou seis matrículas sem retenção, poderão beneficiar de uma prestação pecuniária nas seguintes condições:

a) Quando o estudante faça parte de um agregado familiar cujos rendimentos, *per capita*, sejam inferiores a 75 % o valor do IAS, decretado pelo governo, para o ano em que requer;

b) O quantitativo máximo, mensal, desta prestação, não poderá ultrapassar o valor equivalente a 25 % do valor do IAS;

c) Esta prestação não é acumulável, em caso algum, com bolsas de estudo atribuídas, ao estudante, por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 16.º

Fiscalização

O Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar qualquer meio de prova, idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas.

Artigo 17.º

Incumprimento das condições

1 — Nos casos de utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a sua suspensão.

2 — A prestação de falsas declarações será punida com a revogação da decisão final e impedimento em aceder a outros apoios.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões e dúvidas

Em caso de omissões ou dúvidas emergentes do presente regulamento e de casos excecionais, as mesmas serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 30/12/2009, em vigor até à presente data.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Aprovado, em reunião ordinária da Câmara Municipal, em 13 de junho de 2022, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vimioso, em 29 de junho de 2022, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

7 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

315495555

**FREGUESIA DE ABADE DE NEIVA****Regulamento n.º 717/2022**

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Abade de Neiva.

David José Falcão Torres, Presidente da Junta de Freguesia de Abade de Neiva, torna público que foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Abade de Neiva, por deliberações da Junta de Freguesia de 13 de janeiro de 2022 e da Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2022, cujo texto integral consolidado se publica.

O presente projeto de regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

18 de maio de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Abade de Neiva, *David José Falcão Torres*.

Nota Justificativa

Considerando o preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais, o presente Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Abade de Neiva, assenta nos seguintes pressupostos:

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços teve em atenção a alínea c), do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado, desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada;

A Junta de Freguesia de Abade de Neiva procurará conciliar dois interesses fundamentais, a saber: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de terem de se ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças;

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social;

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o “Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Abade de Neiva”.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao

desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Abade de Neiva.

2 — A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2.º

Objeto

O disposto no presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.



2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Terrados, mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Valor

1 — O valor a cobrar pela Freguesia de Abade de Neiva é o constante do anexo I.

2 — O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Abade de Neiva.

Artigo 7.º

Fórmulas de cálculo

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).

2 — As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento

Artigo 8.º

Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Liquidação e cobrança de taxas

1 — Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.

2 — Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 11.º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12.º

Pagamentos

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Pagamentos em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



Artigo 15.º

Pagamento de Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 16.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 17.º

Cassação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação de via pública, do seu solo ou subsolo do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados, serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Contraordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 2,50 euros e o máximo de 2 500,00 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 19.º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º

Isenção do pagamento de taxas

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento de taxas, quando solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades



e organismos ainda que privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou ainda por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Isenções das taxas dos serviços de secretaria

Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares
- b) Prova de Vida para efeito de pensão
- c) Rendimento Social de Inserção
- d) Abono de família
- e) Certidões eleitorais
- f) Assistência Médica
- g) Prática de desporto
- h) Todos os Atestados e Confirmações, requeridas pelos estudantes

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, produzindo efeitos no 1.º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 23.º

Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 24.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;



- h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas anexa a este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

I — Prestação de serviços e concessão de documentos

	Valor taxa
Vida	3,00 € (três euros).
União de Facto	5,00 € (cinco euros).
Residência	3,00 € (três euros).
Agregado Familiar	3,00 € (três euros).
Situação Económica	0,00 € (zero euros).

i) Às taxas indicadas na tabela n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de 3,50 € (três euros e cinquenta cêntimos)

II — Certificação de fotocópias

	Valor taxa
Por cada conferência e extrato até quatro páginas, inclusive	10,00 € (dez euros).
A partir da quinta página, por cada página a mais	1,00 € (um euro).

III — Fornecimento de fotocópias

	Valor taxa
Por cada fotocópia A4	0,10 € (dez cêntimos).
Por cada fotocópia A4, frente e verso	0,20 € (vinte cêntimos).

i) As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + (ct/N)$$

TSA: taxa dos serviços administrativos tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia

ii) As taxas de certificação de fotocópias que constam da tabela n.º 2 e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

iii) As taxas previstas na tabela n.º 1 são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



iv) As taxas previstas na tabela n.º 3 têm por base os valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT, por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrentemente praticados com aqueles serviços.

v) Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

vi) O pagamento das taxas podem ser isentados, mediante deliberação (anual) expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

IV — Cemitério

	Valor taxa
Talhões por sepultura e autorização de construção	3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).
Talhões para capela e autorização de construção	7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).
Fundações para sepultura	200,00 € (duzentos euros).
Sepultura individual (2 m × 1m)	600,00 € (seiscentos euros).
Exumação	60,00 € (sessenta euros).
Exumação e limpeza de ossadas	90,00 € (noventa euros).
Transladação	150,00 € (cento e cinquenta euros).
Manutenção	30,00 € (trinta euros).
Averbamento em alvarás e 2.ª via	25,00 € (vinte e cinco euros).

i) As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde } a: \text{área do terreno (m}^2\text{);}$$

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação de serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

ii) Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

iii) O pagamento das taxas podem ser isentados, mediante deliberação (anual) expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

V — Ocupação espaços públicos

	Valor taxa
Ocupação de via/espço público para feiras/ eventos e festas até 5 dias	0,50 € (cinquenta cêntimos) por metro quadrado.
Ocupação de via/espço público para feiras/ eventos e festas por mais de 5 dias	1,50 € (um euro e cinquenta cêntimos) por metro quadrado.
Outras ocupações da via/espço público (até 90 dias)	25,00 € (vinte e cinco euros) por metro quadrado.
Ocupação do palco da Freguesia	50,00 € (cinquenta euros) por dia.
Ocupação do painel publicitário da Freguesia (lateral interior)	20,00 € (vinte euros) por mês.
Ocupação do painel publicitário da Freguesia (lateral exterior)	40,00 € (quarenta euros) por mês.
Placas indicativas	10,00 € (dez euros) por ano.

i) O pagamento das taxas podem ser isentados, mediante deliberação (anual) expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

VI — Licenças de canídeos e gatídeos

	Valor taxa residentes	Valor taxa não residentes
	Canídeos	
Registo	2,50 €	5,00 €
Mudança de Proprietário	2,00 €	2,50 €



	Valor taxa residentes	Valor taxa não residentes
Licenciamento		
A — Cão de companhia	5,00 €	10,00 €
B — Cão com fins económicos	7,00 €	10,00 €
C — Cão com fins militares	Isento	Isento
D — Cão para investigação científica	Isento	Isento
E — Cão de caça	6,00 €	10,00 €
F — Cão guia	Isento	Isento
G — Cão potencialmente perigoso	15,00 €	20,00 €
H — Cão perigoso	15,00 €	20,00 €
Gatídeos		
Registo	2,50 €	5,00 €
Mudança de proprietário	2,00 €	2,50 €
Licenciamento	5,00 €	6,25 €

i) O pagamento das taxas podem ser isentados, mediante deliberação (anual) expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

ii) Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

a) Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

b) Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Isenção de pagamento de taxas para canídeo ou Gatídeo que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;

e) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

f) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;

g) A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).

315343371



FREGUESIA DE ALTE

Aviso (extrato) n.º 14822/2022

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho, por tempo indeterminado, nas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, autorizei, por meu despacho de 13 de julho de 2022, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alte:

Referência A) — 1 (um) na carreira e categoria de Técnico Superior:

I — Funções inerentes à Carreira e Categoria de Técnico Superior conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com Licenciatura em engenharia civil e formação oficial em Higiene e Segurança no Trabalho. Preferência na experiência em organização e coordenação de recursos humanos em diversas áreas;

Referência B) — 1 (um) na carreira e categoria de Assistente Técnico:

I — Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área administrativa e preferencialmente com conhecimentos básicos de contabilidade;

Referência C) — 3 (três) na carreira e categoria de Assistente Operacional:

I — Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área de manutenções gerais, com conhecimentos de manutenções gerais e transporte de doentes e de preferência com carta de condução e TAT.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.pt).

19 de julho de 2022. — O Presidente, *António Francisco Ferreira Martins*.

315532328



FREGUESIA DE AMOREIRA

Aviso n.º 14823/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4101/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de fevereiro, conjugado com a oferta n.º OE202202/0805 da Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Manuel Maria da Silva Cruz, com início a 15 de julho de 2022.

1.1 — A remuneração correspondente é a 6.ª posição remuneratória e 6.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 757,01€ (setecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo).

1.2 — O período experimental será avaliado, nos termos do artigo 45.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo seguinte júri:

Presidente: Vítor Manuel da Cruz de Sousa, Chefe da Subdivisão de Logística Municipal;

1.º Vogal Efetivo: Luis Alberto da Natividade Costa, Motorista de Pesados no Município de Óbidos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Sónia Teresa Dias Santos, Técnica Superior na Junta de freguesia do Vau;

1.º Vogal Suplente: Ana Isabel Fernandes da Silva, Assistente Técnica na Junta de Freguesia de Amoreira;

2.º Vogal Suplente: Maria Alexandra Hipólito do Rosário Moleiro, Assistente Operacional na Junta de Freguesia de Amoreira.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 15 de julho de 2022, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

15 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira, *José Pedro Rolim Horta*.

315506627



FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 14824/2022

Sumário: Conclusão do período experimental de 12 assistentes operacionais.

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram homologadas, em Reunião de Órgão Executivo de 21/06/2022, a proposta de avaliação final do período experimental, apresentadas pelo respetivo júri no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 12 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aos seguintes trabalhadores:

Adriano Soares dos Santos — (concluído sem sucesso)
Ana Rita Rodrigues Henriques
André Manuel Rodrigues Henriques Dias
João Pedro da Conceição Carvalho — (concluído sem sucesso)
João Pedro Gomes Domingues
João Pedro Lopes Ferreira — (concluído sem sucesso)
Mafalda Andreia Almeida Henriques Dias
Nuno Miguel Lopes Raposo
Orlando Gomes Francês
Pedro Miguel Boquinhas Bastos
Ricardo Miguel Estevens da Fonseca — (concluído sem sucesso)
Ricardo André Martinho dos Santos — (concluído sem sucesso)

Na sequência da referida homologação, serão formalmente assinadas as fichas de avaliação final dos períodos experimentais concluídos com sucesso e sem sucesso, através de ato escrito, que será averbado aos respetivos contratos de trabalho, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de junho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

315513625



FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 14825/2022

Sumário: Conclusão do período experimental de um técnico superior.

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em Reunião de Órgão Executivo de 05/07/2022, a proposta de avaliação final do período experimental, apresentada pelo respetivo júri no âmbito do procedimentos concursal comum aberto para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguinte trabalhadora:

Ana Sofia Teixeira de Pina — Técnico Superior (concluído sem sucesso)

Na sequência da referida homologação, será formalmente assinada a ficha de avaliação final do período experimental concluído sem sucesso, através de ato escrito, que será averbado ao respetivo contrato de trabalho, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

315513463

**FREGUESIA DE AZAMBUJA****Aviso n.º 14826/2022**

Sumário: Atualização da tabela de taxas, tarifas e preços da Freguesia de Azambuja.

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Azambuja

Cláudio André Serrano Horta Salema, Presidente da Junta de Freguesia de Azambuja: Torna público que, mediante proposta da Junta de Freguesia formulada por deliberação tomada na sua reunião de 8 de junho de 2022, a Assembleia de Freguesia de Azambuja, na sessão realizada em 24 de junho de 2022, aprovou a atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, constante do anexo II do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Azambuja. De acordo com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, na sua versão atual, procede-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO II

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

- 1 — Serviços Administrativos:
 - 1.1 — Autenticação de documentos — 5,00 €
 - 1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais (até 4 páginas) — 15,00 €
 - 1.3 — Atestados, certidões e declarações — 5,00 €
 - 1.3.1 — Taxa de Urgência — 9,00€
 - 1.4 — Fotocópias
 - 1.4.1 — Normal — 0,30 €
 - 1.4.2 — Cores — 0,70 €
 - 1.4.3 — Mupi (Associações e Coletividades) — 3,00€
 - 1.4.4 — Mupi — 14€
- 2 — Licenciamento de Canídeos e Gatídeos
 - 2.1 — Licença:
 - Categoria A (companhia) — 5,00 €
 - Categoria B (fins económicos) — 10,00
 - Categoria C (fins militares, policiais e de segurança pública) — isento
 - Categoria D (investigação científica) — 10,00 € Categoria E (caça) — 10,00 €
 - Categoria F (cão-guia) — isento
 - Categoria G (potencialmente perigosos) — 15,00 € Categoria H (perigosos) — 15,00 €
 - Categoria I (gatos) — 5,00 €
 - 2.2 — Averbamentos (transferência de propriedade e de ou para outra freguesia) — 2,50 €

Para constar, se publica o presente aviso, que irá ser afixado nos lugares públicos habituais e publicado no site da Freguesia.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudio André Serrano Horta Salema*.

315505599



FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO

Aviso (extrato) n.º 14827/2022

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, carreira e categoria de assistente operacional — referência A.

Homologação da Lista de Ordenação Final, referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho, carreira e categoria Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Freguesia de Buarcos e São Julião, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de 20 de janeiro de 2022.

Em cumprimento do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos/as ao Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura (extrato) com o n.º 2654/2022, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2022, e na BEP, com o código OE202202/0252, foi homologada por meu Despacho de 28 de abril de 2022, e encontra-se afixada na sede e na delegação da Junta de Freguesia e disponível na página eletrónica da Freguesia.

Publique-se no *Diário da República*.

1 de julho de 2022. — A Presidente, *Rosa Maria Martins Ferreira Baptista*.

315507891



FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO

Aviso (extrato) n.º 14828/2022

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de assistente técnico — área administrativa — referência B.

Homologação da Lista de Ordenação Final, referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho, carreira e categoria Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de Buarcos e São Julião, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de 20 de janeiro de 2022.

Em cumprimento do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos/as ao Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura (extrato) com o n.º 2654/2022, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2022, e na BEP, com o código OE202202/0254, foi homologada por meu Despacho de 23 de junho de 2022, e encontra-se afixada na sede e na delegação da Junta de Freguesia e disponível na página eletrónica da Freguesia.

Publique-se no *Diário da República*.

1 de julho de 2022. — A Presidente, *Rosa Maria Martins Ferreira Baptista*.

315508044

FREGUESIA DE CEDROS**Aviso (extrato) n.º 14829/2022**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de trabalhador/a, para ocupação de um (1) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo incerto a tempo parcial.

1 — Objeto do procedimento concursal:

Faz-se público, considerando o disposto no artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante designada por LTFP, o n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, adiante designada por Portaria e ainda o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que por deliberação da Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária de 19 de julho de 2022 foi determinada a abertura, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia o procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador na modalidade jurídica de emprego público por tempo incerto, a tempo parcial, da carreira de assistente técnico.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento:

O local de trabalho: Sede da Junta de Freguesia dos Cedros, podendo, no entanto, ser executado trabalho fora da sede, sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

3 — Requisitos gerais:

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Ser portador de carta de condução;
- g) Domínio da língua Inglesa.

4 — Publicação:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Junta de Freguesia dos Cedros, em www.cedros-faial.com e afixado na sua sede.

20 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vítor Vargas*.

315537245



FREGUESIA DE CORTEGAÇA

Aviso (extrato) n.º 14830/2022

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Cortegaça.

Por deliberação da Junta de Freguesia, foi aprovado em reunião o Código de Conduta, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Nos termos do estabelecido no artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República*.

O texto integral encontra-se disponível para consulta na sede da Freguesia.

15 de julho de 2022. — O Presidente da Freguesia de Cortegaça, *Sérgio Vicente*.

315525776



FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS

Regulamento n.º 718/2022

Sumário: Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família da Freguesia de Figueira e Barros.

Fábio André da Conceição Serrano, Presidente da Junta de Freguesia de Figueira e Barros, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, foi aprovado na sua atual redação, na reunião ordinária da Junta de Freguesia realizada em 27/11/2020, e na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 23/12/2020.

O presente regulamento pode ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, no horário do expediente da mesma.

11 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Figueira e Barros, *Fábio André da Conceição Serrano*.

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família da Freguesia de Figueira e Barros

A — Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população.

B — Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante.

C — Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento local.

D — Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação.

E — Considerando que, por isso mesmo, urge adotar medidas.

F — Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea f) do n.º 1 artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Freguesia de Figueira e Barros aprova a presente proposta de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposição Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Figueira e Barros, do Concelho de Avis e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da Freguesia de Figueira e Barros e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1 — Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente tiver a guarda da criança.

2 — Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de Figueira e Barros há mais de dois anos;
- b) A criança deve estar registada como natural da Freguesia Figueira e Barros, Concelho de Avis;
- c) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício.
- d) O não cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º não invalida a atribuição do apoio, desde que a criança seja residente na Freguesia de Figueira e Barros e o facto desse incumprimento, seja devidamente justificado pelo requerente.

CAPÍTULO II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidade de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

1 — O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 — Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.

3 — O valor do subsídio a atribuir é de 250 € (duzentos e cinquenta euros) pelo nascimento de cada filho.

CAPÍTULO III

Das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da Freguesia de Figueira e Barros:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Documento de Identificação dos requerentes;



- c) Fotocópia dos cartões de eleitor dos requerentes ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontram recenseados na Freguesia;
- d) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos na freguesia;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
- f) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo de registo.

Artigo 7.º

Prazo de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer dentro do prazo de três meses após a data de nascimento.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

- 1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Freguesia de Figueira e Barros.
- 2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.
- 3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1 — A Freguesia de Figueira e Barros pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2 — Fica estabelecida a obrigatoriedade do requerente apresentar na sede da Junta de Freguesia, cópia dos recibos das compras efetuadas, contendo o NIF da criança, equivalente ao apoio atribuído.
- 3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º

Omissões do regulamento

Os caos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

315524414

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA

Aviso (extrato) n.º 14831/2022

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores da carreira de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores da carreira de Assistente Operacional

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, sendo que dois são na carreira/categoria de Assistente Operacional (Serviços Exteriores) — Ref. A, e um na carreira/categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais) — Ref. B, publicado no *Diário da República* pelo Aviso (extrato) n.º 8859/2021, 2.ª série — N.º 92 — 12 de maio, e na Bolsa de Emprego Público com os códigos de oferta n.º OE202105/0305 e OE202105/0308, respetivamente, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Hugo Alexandre da Cruz Cação e Isabel Maria Ambrósio Desidério (Ref.ª A) e Mafalda Gracinda Vieira Branco Lisboa (Ref.ª B), com início a 01 de julho de 2022.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 705,00 € (setecentos e cinco euros), pela atualização do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07 de dezembro.

1.2 — O período experimental será avaliado, nos termos do artigo 45.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo seguinte júri:

Presidente: Esmeralda Henriques Manuel Ferreira, Assistente Técnica na União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

1.º Vogal Efetivo: Francisco Raimundo, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Azambuja, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Jorge Manuel Catarino Mota, Assistente Operacional na União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

1.º Vogal Suplente: João Manuel Almeida Ramos, Assistente Operacional, na União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

2.º Vogal Suplente: Maria Irene Vicente da Silva Felizardo, Assistente Técnica, na União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 01 de julho de 2022, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.



1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

7 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Avelino Colaço Correia*.

315495766



FREGUESIA DE MOÇARRIA

Aviso n.º 14832/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro).

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um assistente operacional (cantoneiro)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que na sequência da deliberação da Assembleia de Freguesia tomada na reunião de 23 de junho, torna-se público, que encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (cantoneiro).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções de complexidade de grau 1 com a categoria de assistente operacional, na área de cantoneiro, para exercer as suas atividades na Junta de Freguesia. As atividades a desenvolver são: de proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, conservação e manutenção dos espaços públicos da freguesia é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Requisito Habilitacional:

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e por extrato na página eletrónica da junta de freguesia <https://www.freguesiademocarria.pt/>.

13 de julho de 2022. — O Presidente, *Dário Manuel Madeira dos Santos*.

315520729



FREGUESIA DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 14833/2022

Sumário: Lista de ordenação final para a contratação de um assistente operacional.

Lista de ordenação final para a contratação de um assistente operacional

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada em 19/07/2022, e resultante do procedimento concursal comum de recrutamento, descrito no Aviso n.º 2933/2022, do DR 2.ª série de 10 de fevereiro e Oferta BEP n.º OE202202/0306 para preenchimento de 1 (um) posto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, para a Junta de Freguesia da Moita.

2 — A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia da Moita e na sua página eletrónica www.jf-moita.pt.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao referido procedimento concursal do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o expresso no n.º 1.

20 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia da Moita, *Fabricio António de Sousa Pereira*.

315539651



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTEIRO DA CORTIÇADA E ARRUDA DOS PISÕES

Aviso n.º 14834/2022

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar dos serviços gerais.

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar dos serviços gerais

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar dos serviços gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto nos termos do Aviso (extrato) n.º 10797/2022 do *Diário da República* n.º 102, de 26 de maio de 2022, uma vez aplicados todos os métodos de seleção.

A referida lista unitária, foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 14 de julho de 2022 e afixada em local visível e público das suas instalações e encontra-se disponível para consulta na sua página eletrónica.

14 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Augusto Pedro Dias Pereira*.

315520964



FREGUESIA DE SANDOMIL

Despacho (extrato) n.º 9214/2022

Sumário: Consolidação na categoria de técnico superior de Paulo André Martins Gouveia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A, na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade internas intercarreiras, por deliberação da Junta de Freguesia de Sandomil, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022 do seguinte trabalhador: Paulo André Martins Gouveia, que consolida a mobilidade na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

6 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sandomil, *André António Mendes Rodrigues Martins*.

315495303

**FREGUESIA DE SANTA CLARA****Aviso (extrato) n.º 14835/2022**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — diversos postos de trabalho.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Diversos Postos de Trabalho

1 — Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, torna público, no uso da competência que é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual), e para efeitos do disposto nos n.s 1 e 2 do artigo 33.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro (adiante Portaria), e após deliberação da Junta de Freguesia, datada 6 de julho de 2022, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato no *Diário da República* e do aviso na BEP, procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia de Santa Clara.

2 — Postos de trabalho:

Ref.ª A — Carreira e categoria de Técnico Superior — área funcional: Psicologia — 1 posto de trabalho;

Ref.ª B — Carreira e categoria de Assistente Técnico (área funcional — Apoio Administrativo Geral e Atendimento) — 1 posto de trabalho;

Ref.ª C — Carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional — Auxiliar de Educação) — 1 posto de trabalho;

Ref.ª D — Carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional — Higiene Urbana, Espaços Verdes e Saneamento) — 1 posto de trabalho.

3 — Área de formação:

Ref.ª A — Licenciatura em Psicologia;

Ref.ª B — 12.º ano ou curso profissional equiparado;

Ref.ªs C e D — Escolaridade obrigatória.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de trabalho:

Área da Freguesia de Santa Clara.

A indicação dos requisitos, da caracterização dos postos de trabalho, da composição do Júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e pode ainda ser consultada no sítio da internet da Freguesia www.jf-santaclara.pt.

7 de julho de 2022. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

315498941



CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 719/2022

Sumário: Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para Acesso aos Ciclos de Estudo de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, adiante IPSN, em cumprimento do determinado n.º 3 do artigo 25.º Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, publica o regulamento que estabelece as normas para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

19 de julho de 2022. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para Acesso aos Ciclos de Estudo de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte

I

Âmbito e disposições comuns

1 — O presente regulamento estabelece as normas do IPSN para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, previstos na Portaria n.º 181-D/2015, de 19-06.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se no acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

3 — A matrícula dos estudantes admitidos através de reingresso e mudança de par instituição/curso está condicionada:

À satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;

Ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

II

Reingresso

1 — Definição: reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso do IPSN, se matricula e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Requerimento: podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar, ou seja, tem de haver a interrupção de um ano letivo completo.

3 — Limitações quantitativas: o reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

4 — O requerente pode solicitar que no processo de reingresso seja creditada outra formação superior ou não, mediante pagamento de emolumento adicional e junção dos documentos comprovativos.

5 — Creditação das formações:

5.1 — O n.º de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os



créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

5.2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares (UCs), não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o n.º de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

III

Mudança de par instituição/curso

1 — Definição e âmbito:

1.1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

1.2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior (matrícula e inscrição), independentemente do regime de acesso e ingresso.

1.3 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

1.4 — O curso superior em que o estudante realizou a inscrição anterior e que o habilita à candidatura pode ser nacional ou estrangeiro, não pode ter sido concluído e, quando estrangeiro, tem de ser definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARIC-Portugal.

1.5 — Os estudantes inscritos em curso de técnico superior profissional ou curso estrangeiro de nível correspondente não podem requerer mudança de par instituição/curso para cursos de licenciatura.

1.6 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso especial de titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02-04 e Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06 na sua atual redação podem requerer a mudança de par instituição/curso se reunirem os requisitos habilitacionais definidos.

1.7 — Os estudantes que integrem o conceito de estudante internacional previsto no DL 36/2014, de 10-03, alterado pelo DL 62/2018, de 06-08, podem requerer a mudança de par instituição/curso se reunirem os requisitos habilitacionais definidos.

2 — Requisitos habilitacionais

2.1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IPSN, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

2.2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas anteriores alíneas b) e c) pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

2.3 — Aos exames nacionais do ensino secundário português e do ensino secundário estrangeiro referidos nos pontos anteriores não são aplicáveis os prazos de validade da CNAES.

2.4 — Porque a DGES apenas avalia pedidos de substituição de exames do ensino secundário estrangeiro para efeitos exclusivos do concurso institucional de acesso, para efeitos do artigo 10.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19/06, no IPSN em alternativa:

2.4.1 — É aceite a decisão de substituição da DGES sobre exame do ensino secundário estrangeiro emitida ao estudante para o mesmo ou outro par curso/instituição (na candidatura o

estudante entrega original do comprovativo da equivalência ao ensino secundário português e do despacho de deferimento de aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, emitido pela DGES ao requerente);

2.4.2 — O estudante pode requerer a substituição ao Conselho Técnico-Científico, que aplicará a deliberação da CNAES em vigor no ano da candidatura, nos seguintes termos:

2.4.2.1 — Exames homólogos fixados na deliberação anual da CNAES: a decisão terá por base as homologias aprovadas;

2.4.2.2 — Exames homónimos: a substituição será analisada com base em caso precedente decidido pela DGES; não sendo conhecido caso precedente a substituição será indeferida liminarmente.

2.4.2.3 — O requerimento ao Conselho Técnico-Científico (prévio à candidatura) é instruído com originais do comprovativo da equivalência ao ensino secundário português e do certificado da prova a validar.

2.5 — Para estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, a condição dos exames nacionais pode ser substituída, a seu pedido:

2.5.1 — Pelas provas realizadas no âmbito do concurso especial dos maiores de 23 anos (DL n.º 64/2006, de 02-23, alterado pelo DL n.º 113/2014, de 16-07);

2.5.2 — Pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem no âmbito do concurso especial para os estudantes internacionais (artigos 5.º e 6.º do DL n.º 36/2014, de 10-03, alterado pelo DL n.º 113/2014, de 16-07);

2.5.3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2.1. anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do DL n.º 113/2014, de 16 de julho;

2.5.4 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2.1. anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do DL n.º 113/2014, de 16 de julho.

2.5.5 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2.1. anterior pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 13.º-C do DL n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril;

2.6 — A substituição dos exames nacionais referida no número anterior é solicitada via requerimento, no momento da candidatura;

2.7 — A decisão sobre a substituição compete ao Presidente do IPSN, mediante parecer do diretor de departamento;

2.8 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa, comprovada por formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B.2 ou formação realizada noutra entidade considerada idónea e adequada.

3 — Vagas e aproveitamento de vagas sobrantes

3.1 — O n.º de vagas para cada curso é fixado anualmente pelo conselho académico de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do DL n.º 113/2014, de 16-07.

3.2 — No cumprimento da legislação aplicável, as vagas aprovadas são divulgadas através de edital a publicar no seu sítio na Internet e são comunicadas à DGES e à DGEEC.

3.3 — As vagas para mudança de par/instituição curso são definidas para:

a) Colocação no 1.º ano curricular, as quais integram o contingente de vagas limitado em percentagem das vagas de ingresso, definido anualmente pela DGES;

b) Colocação no 2.º ano curricular e seguintes, sendo este contingente definido anualmente pelo IPSN.

4 — Por decisão do Presidente do IPSN e em cumprimento do artigo 25.º do DL 113/2014, de 16-07, na sua atual redação, poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes.



5 — Candidatura:

5.1 — A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, só pode ser feita a um único par curso/unidade orgânica do IPSN, é apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante) na plataforma digital nos prazos e condições definidos anualmente em edital, mediante o pagamento do emolumento previsto.

5.2 — O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura.

5.3 — No ato da candidatura o estudante pode:

a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;

b) Optar pela não análise de creditação.

5.4 — Depois de matriculado, o estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo de candidatura e creditação de experiência profissional.

5.5 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no anexo I. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues na secretaria geral até à data limite do prazo da candidatura;

5.6 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

6 — Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

6.1 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

6.2 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

7 — Creditação

7.1 — Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IPSN:

a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros) (C1),

b) UCs de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),

c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),

d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);

e) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (C7);

f) Outra formação não abrangida nos itens anteriores — formação não formal (C4).

7.2 — O conselho académico nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo conselho técnico-científico.

7.3 — A comissão de avaliação apenas propõe a concessão de creditação de UCs com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

7.4 — Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve no ato da candidatura instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem sob pena de não ser considerada.

7.5 — A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

7.6 — As UCs de estágio com prática clínica não são passíveis de creditação por experiência profissional, salvo nas situações previstas no Regulamento de Creditação de Unidades Curriculares.



7.7 — Após a matrícula, não pode o estudante requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).

8 — Seriação e ano de colocação

8.1 — A comissão de avaliação propõe ao Presidente do IPSN a ordenação dos candidatos e ano curricular em que os estudantes serão colocados, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

8.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

8.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de UCs a que tenham creditação realizadas nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU;

2.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de UCs a que tenham creditação, excluindo as referidas no 1.º critério;

4.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

5.º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;

6.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

7.º Ter efetuado a prova específica obrigatória;

8.º Nota mais elevada à prova específica obrigatória;

9.º Classificação final do ensino secundário mais elevada;

10.º Data de candidatura por ordem crescente.

8.4 — Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao conselho académico aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.

8.5 — Serão solicitados aos candidatos abrangidos os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura, por não serem obrigatórios.

9 — Resultados e matrícula

9.1 — Os resultados são aprovados pelo Presidente do IPSN e tornados públicos através de edital que será divulgado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado;

Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobrança, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação;

Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula, na plataforma digital, nos prazos definidos e têm de entregar o comprovativo do pré-requisito e o boletim de identificação do responsável pelo pagamento de propinas na secretaria-geral.

9.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

9.4 — Quando fiquem vagas por preencher, poderão chamar-se candidatos não colocados de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

9.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura e/ou matrícula) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até um mês após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

10 — Reclamações

10.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente até ao final do prazo previsto para a realização da matrícula. No prazo de matrícula/reclamação o candidato pode consultar na secretaria-geral o respetivo processo e requerer fotocópia da ficha de UCs.



10.2 — A decisão das reclamações compete ao Presidente do IPSN e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

11 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

12 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobrança. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

13 — Prazos

13.1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Presidente do IPSN e publicados no sítio na Internet da CESPU.

13.2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, nomeadamente a existência de vagas sobranças no contingente/curso.

14 — Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no IPSN no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior, não havendo lugar à devolução do emolumento de candidatura. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

15 — Disposições finais

15.1 — O presente regulamento, homologado pelo Presidente do IPSN em 19 de julho de 2022, ouvidos os Conselhos Académico e Técnico-Científicos, entra em vigor a partir do ano letivo 2022-2023, inclusive.

15.2 — De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente regulamento que sejam decididas após início das candidaturas, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN.

15.3 — Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pelo Presidente do IPSN.

ANEXO I

Instrução do processo

1 — Documentos para todas as candidaturas:

Boletim de candidatura

Documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal

Uma fotografia tipo passe (apenas se não existente na CESPU, ou pretenda substituição)

Procuração, se aplicável

Se nacionalidade extracomunitária: declaração sobre estatuto de nacionalidade (obrigatório impresso IE240)

2 — Regime de Reingresso:

a) Declaração de inscrição referindo o curso de ensino superior e ano letivo da última inscrição; Se houve alteração de plano de estudos ainda:

b) Certificado de aproveitamento de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação



3 — Regime de mudança de par instituição/curso:

3.1 — Documentação referente ao curso habilitante da candidatura:

a) Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso de ensino superior e ano letivo da última inscrição;

b) Certificado de aproveitamento, emitido pela instituição de ensino superior, de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação).

c) Se curso estrangeiro: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

3.2 — Documentação referente ao requisito habilitacional:

3.2.1 — Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ENES);

3.2.2 — Estudantes com ensino secundário estrangeiro, sem exames nacionais, requerimento dirigido ao conselho técnico-científico solicitando a substituição da prova de ingresso, juntando:

Documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 emitido por escola do ensino secundário portuguesa;

Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando a classificação final do curso e as classificações obtidas nos exames finais desse curso que pretendam que substituam as provas de ingresso (documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa ou com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento).

3.2.3 — Estudantes que ingressaram no ensino superior português através de concursos especiais:

a) Maiores de 23 anos: declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso e certificando o resultado obtido nas provas;

b) Estudantes internacionais: declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso e sobre provas de ingresso eventualmente realizadas;

c) Titulares DET/TSP: declaração do estabelecimento de ensino onde concluiu o curso, certificando o resultado obtido na prova de ingresso específica a realizar nos termos do regulamento aplicável (quando não dispensados da sua realização).

Certificado de aproveitamento do curso, com indicação das unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica;

d) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso e certificando o resultado obtido nas provas;

4 — Documentos para creditação de formação (comum a reingresso e mudança de par instituição/curso):

4.1 — Formação superior conferente de grau:

Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou *Diário da República*; se estrangeiro, publicação oficial do Governo) e certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;

Conteúdos programáticos e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, originais emitidos pela instituição de ensino superior;



Quando formação estrangeira: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem e declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa.

4.2 — Outra formação:

Documentos exigidos no regulamento de creditação do IPSN.

Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);

Excecionalmente os conteúdos programáticos poderão ser emitidos e enviados para os serviços, pela instituição de ensino superior.

Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).

315534126



CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 720/2022

Sumário: Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais em Funcionamento nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

A CESPU, CRL — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, adiante IPSN, em cumprimento do determinado no artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16-08, publica o regulamento dos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento nas unidades orgânicas do IPSN, aprovado pelos órgãos competentes das unidades orgânicas deste estabelecimento de ensino.

19 de julho de 2022. — O Presidente da Direção da CESPU, *António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento dos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e ingresso e o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (adiante CTeSP) ministrados pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — CESPU (adiante IPSN) regulados pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Tipologia da formação e caracterização dos cursos

1 — O CTeSP é um ciclo de estudos superiores, não conferente de grau, composto por 120 créditos e ministrado no âmbito do ensino superior politécnico.

2 — O plano de formação de CTeSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

3 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea c) do ponto anterior, o IPSN desenvolve parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que



melhor se adequem à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados.

4 — A conclusão de um CTeSP conduz à obtenção de um diploma de técnico superior profissional;

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Nos termos do artigo 40.º-E do DL 65/2018 de 16 de agosto, podem candidatar-se aos CTeSP ministrados no IPSN:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no DL n.º 64/2006, de 21 de março;
- c) os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2 — Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

3 — Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso.

4 — A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 2.

5 — As regras para a avaliação funcional da deficiência são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, observando os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pelo IPSN, em função da área de estudos em que aquele se integra:

a) Para os candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, o ingresso encontra-se condicionado à detenção de conhecimentos e aptidões, correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas consideradas relevantes à frequência do CTeSP a que se candidata.

b) Para os candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, o ingresso encontra-se condicionado à apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, e cujos referenciais sejam em áreas relevantes para o curso a que se candidata. Para este efeito, a prova é válida por um período de três anos, para além do ano de realização.

c) Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 3.º, a verificação das condições de ingresso faz-se por uma das vias a que se referem na alínea a) deste artigo ou pela detenção de conhecimentos e aptidões nas áreas relevantes para o curso, aferidas pela aprovação em unidades de formação/curriculares das habilitações em causa nas áreas disciplinares consideradas indispensáveis à frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata.

2 — A realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso



e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro é bastante para a satisfação das condições de ingresso nos CTeSP do IPSN.

3 — Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso em área(s) relevante(s) para cada curso, podem adquiri-las mediante aprovação em prova de avaliação de conhecimentos, a realizar no IPSN, nos termos do Artigo 7.º

4 — É ainda condição de ingresso a satisfação dos pré-requisitos fixados pelo IPSN.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Edital de abertura do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura aos CTeSP inicia-se com a publicação, no sítio da internet da CESP, do edital onde devem constar:

- a) Cursos para os quais são admitidas candidaturas
- b) Número de vagas por curso
- c) Calendário de ações a desenvolver
- d) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura
- e) Informações sobre realização de eventuais provas, se aplicável
- f) Prazo para reclamação
- g) Período de matrícula/inscrição
- h) Prazo para entrega de pré-requisito

2 — Poderão realizar-se fases de candidatura subsequentes para ocupação de vagas sobranes.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos e é da inteira responsabilidade do requerente:

- a) Documento de identificação;
- b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com a respetiva classificação;
- c) Documento comprovativo da equivalência ao ensino secundário português, quando aplicável (nomeadamente estudantes de nacionalidade não portuguesa);
- d) Documento que permita aferir as condições de ingresso, nomeadamente:

Descritivo das unidades curriculares/disciplinas frequentadas nas áreas consideradas relevantes à frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata;

Descritivo das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e a respetiva classificação;

Nota: Os documentos referidos nas alíneas b) a d) terão de ser apresentados na sua versão original ou cópia autenticada nos termos a lei.

2 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo ou a documentação esteja incompleta ou ilegível;
- c) Contenham falsas declarações.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de conhecimentos, estrutura e referenciais

1 — Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso em área(s) relevante(s) para cada curso, podem adquiri-las mediante aprovação em prova de avaliação de conhecimentos, a realizar nos seguintes termos:

- a) A prova de avaliação de conhecimentos é escrita, ou escrita e oral, e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;
- b) A estrutura e referenciais da prova são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo por base os conhecimentos ministrados ao nível do ensino secundário da respetiva área ou disciplina;
- c) A prova é realizada para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso.

2 — A prova é válida por um período de três anos, para além do ano de realização.

Artigo 8.º

Composição do júri para a prova de avaliação de conhecimentos, para a seleção e seriação e respetivas competências

1 — O júri para a prova de avaliação de conhecimentos, para a seleção e seriação dos candidatos é nomeado pelo Conselho Académico e composto por, pelo menos, dois docentes, sendo um da área científica da prova e um da área científica do curso.

2 — São competências do júri:

2.1 — Da prova de avaliação de conhecimentos:

- a) Propor a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, os respetivos referenciais;
- b) Elaborar e avaliar a prova, garantindo a sua confidencialidade;
- c) Registrar, em pauta, as desistências ou anulações e as classificações obtidas.

2.2 — Da seleção e seriação:

- a) Aplicar os critérios de seleção e seriação definidos;
- b) Registrar as classificações dos candidatos resultantes da aplicação dos critérios e remeter à direção de escola para elaboração do respetivo edital;
- c) Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 9.º

Seleção e seriação

1 — No processo de seleção o júri verifica, em relação a cada candidato, se o mesmo satisfaz, ou não, as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfazam.

2 — Se o número de candidatos admitidos a um curso ultrapassar o número de vagas, o júri procede à seriação e ordenação respeitando a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.

3 — A seriação dos candidatos acontece pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor classificação na titularidade da habilitação com que se candidata;
- b) Melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos prevista no n.º 3 do artigo 4.º
- c) Melhor classificação nos exames nacionais nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
- d) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas/exames, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais antigo.

4 — O edital de colocação dos candidatos consta de lista ordenada, pela ordem decrescente, resultante da aplicação dos critérios de seriação, com a seguinte informação:

- a) Nome do candidato,
- b) Critério de seriação, seguido de classificação final.
- c) Menção de “admitido condicionalmente, seguido de fundamentação” ou “não admitido, seguido de fundamentação”;
- d) Menção de “colocado”, “não colocado, seguido de fundamentação”,

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso técnico superior profissional, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate.

6 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Os candidatos não admitidos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do IPSN, nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.

2 — Ouvido o júri, o Presidente decide da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.

3 — A reclamação não afeta os restantes candidatos, pelo que, se, em resultado da reclamação, o candidato passar a ocupar na lista seriada uma posição inferior à do número de vagas, o mesmo será admitido, com a criação de vaga adicional.

Artigo 11.º

Inscrição e matrícula

1 — A inscrição e matrícula respeitam os procedimentos implementados no IPSN.

2 — A não efetivação da inscrição e matrícula no prazo definido em edital determina a perda da vaga.

3 — A inscrição e matrícula são válidas apenas para o ano letivo a que se referem.

4 — No ato de inscrição e matrícula é obrigatória a entrega do pré-requisito do grupo B — comunicação interpessoal.

Artigo 12.º

Creditação de formação

Nos termos do regulamento de creditação de unidades curriculares em vigor, os estudantes dos CTeSP podem requerer creditação de formação.

Artigo 13.º

Regime de avaliação

1 — Com as necessárias adaptações e sem prejuízo do estabelecimento de regras específicas que se revelem adequadas e necessárias, aos estudantes dos CTeSP é aplicável o Regulamento Pedagógico Geral em vigor no IPSN e demais regulamentos.

2 — Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham obtido aprovação a, pelo menos, 60 ECTS.



Artigo 14.º

Concessão e classificação final do diploma de técnico superior profissional

1 — O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A classificação final resulta da média aritmética ponderada aos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

Artigo 15.º

Prosseguimento de estudos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar, através de concurso especial, nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas do IPSN nos termos fixados na lei.

2 — Aos detentores de CTeSP pelo IPSN, que ingressem num dos cursos de licenciatura de uma das suas unidades orgânicas, é conferida a creditação de formação adquirida, de acordo com tabela de creditações aprovada, pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.

Artigo 16.º

Consequências da não aprovação no CTeSP

1 — Os estudantes regularmente inscritos num CTeSP e que não o concluíam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, na secretaria geral, mediante o pagamento dos emolumentos definidos, desde que o IPSN disponibilize o referido curso/ano curricular.

2 — O IPSN pode decidir pela não abertura num ano letivo, de um ou vários CTeSP.

3 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do CTeSP, desde que seja possível cumulativamente:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um orientador na unidade orgânica do IPSN.

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento a 30 ECTS das componentes de formação geral e científica e de formação técnica, ou menos, e não sendo disponibilizado o CTeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de unidades curriculares que se encontrem em funcionamento noutros cursos.

Artigo 17.º

Notificações

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por notificação através de mensagem de correio eletrónico.



Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPSN.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, homologado pelo Presidente do IPSN em 19 de julho de 2022, ouvidos os Conselhos Académico e Técnico-Científicos, entra em vigor a partir do ano letivo 2022-2023, inclusive.

315533316



CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 721/2022

Sumário: Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais nos Ciclos de Estudo de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — CESPU, adiante IPSN, em cumprimento do determinado n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, publica o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional nos cursos das unidades orgânicas do IPSN, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

19 de julho de 2022 — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura do IPSN ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06-08.

2 — Este regulamento não abrange o ingresso de estudantes internacionais em curso técnico superior profissional e em ciclos de estudo de mestrado, que se realiza de acordo com os respetivos regulamentos.

3 — O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06-08 aplica-se às questões não regulamentadas expressamente no presente regulamento.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior, não sendo considerados estudantes internacionais:

- a) Os nacionais de um estado-membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um estado-membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente; o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos contingentes especiais previstos no DL 393-A/99, alterado pelo DL 272/2009, de 01-10.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o IPSN no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o estado de que são nacionais.

5 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado-membro da União Europeia. Neste caso, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

7 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto:

- i) O cônjuge de um cidadão da União;
- ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
- iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii).

8 — A qualidade de familiar referida no ponto anterior é comprovada mediante declaração sob compromisso de honra do estudante em impresso do IPSN; falsas declarações determinam a anulação da candidatura e/ou matrícula, independentemente de quando vierem a ser detetadas e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possam importar.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se aos cursos de licenciatura os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos cursos ministrados no IPSN:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados pelo IPSN para o curso.

2 — A verificação da qualificação académica específica dos candidatos faz-se:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos a realizar no IPSN;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o curso no âmbito do concurso institucional ou, por opção do candidato, através de exames escritos a realizar no IPSN.

Os exames escritos a realizar no IPSN, atrás referidos, versarão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o curso em causa no ano de candidatura, de acordo com referenciais aprovados pelo órgão competente.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito (eventualmente complementado por prova oral), com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/ não apto. Serão dispensados desta prova os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação em português que seja considerada adequada.

Artigo 5.º

Tradução e validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no artigo 11.º que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa, italiana ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho de Gestão do IPSN.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ ciclos de estudos.

3 — Anualmente poderá ser criado um contingente específico de vagas para estudantes abrangidos por protocolo celebrado entre o IPSN e instituição de ensino superior estrangeira, abrangendo designadamente a dupla titulação, a divulgar no edital de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Do júri do concurso

A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pelo Conselho Académico integrando:

- O coordenador do curso ou outro docente por si designado, que preside;
- Um docente do departamento a que o curso está afeto;

O júri pode, se necessário, solicitar intervenção de um docente com formação em cada uma das áreas das provas específicas previstas para acesso aos cursos do IPSN.

Artigo 8.º

Da seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos abrangidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “admitidos condicionalmente” os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º - condições de ingresso, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

5 — São considerados “excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregado a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no DL n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento. A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no edital.

6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 9.º

Da seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames previstos no n.º 4 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde aos resultados obtidos (média aritmética):

- a) Na(s) prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s);
- b) Na(s) prova(s) de acesso ao ensino superior realizada(s) no país de origem, com conversão proporcional para a escala de classificações de 0 a 200 pontos;
- c) No(s) exame(s) realizado(s) no IPSN, com escala de classificação de 0 a 200 pontos e aprovação com 95 pontos;
- d) Disciplinas de ensino secundário e/ou superior na área da prova de ingresso que o júri do concurso considere como bastantes para demonstrar a qualificação académica específica para ingresso no curso.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de edital, contendo as menções de “colocado”, “não colocado” ou “excluído”.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Havendo vagas, os estudantes não colocados por não aptidão na prova de português poderão ser chamados à matrícula se houver condições para constituir turma com aulas ministra-

das em inglês ou francês durante período a definir, que lhes permita um período de adaptação e aprendizagem da língua portuguesa.

7 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes, designadamente estágios/ensinos clínicos, a inscrição/frequência de estudantes de língua materna não portuguesa está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IPSN.

8 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, poderão ser requeridas vagas adicionais à DGES.

Artigo 10.º

Edital do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação no sítio da Internet da CESPU de edital onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- c) As vagas por curso;
- d) As áreas científicas da qualificação académica específica exigida para cada curso;
- e) As classificações mínimas exigidas na qualificação académica específica;
- f) Emolumentos de candidatura e matrícula.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é realizado no Gabinete de Ingresso sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Declaração sobre enquadramento, em modelo aprovado, para estudantes que não possuam nacionalidade de um estado-membro da União Europeia;
- c) Apresentação do documento de identificação pessoal ou passaporte;
- d) Diploma ou certificado das habilitações académicas de acesso ao ensino superior, com as respetivas classificações, obrigatoriamente autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).
- e) Documento emitido por autoridade competente que ateste que as habilitações que o candidato possui lhe permitem o acesso ao ensino superior no país em que foram conferidas, exceto se essa documentação já existir na CESPU;
- f) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente originais, quando aplicável;
- g) Documento comprovativo da qualificação académica específica (classificação obtida, conteúdos programáticos e escala de classificação aplicada)
- h) Certificado de formação em português, quando aplicável;
- i) Documento emitidos pelo SEF que comprove requisito de residência em Portugal ou atestado de residência no estrangeiro, conforme aplicável.

2 — Os documentos estrangeiros cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).



Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital, devendo no ato entregar o comprovativo dos pré-requisitos definidos.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento do emolumento de matrícula e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IPSN e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo definido, serão chamados à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos (exceto se não colocados por não aptidão na prova de português).

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPSN.

Artigo 14.º

Aplicação

O presente regulamento, homologado pelo Presidente do IPSN em 19 de julho de 2022, ouvidos os Conselhos Académico e Técnico-Científicos, entra em vigor a partir do ano letivo 2022-2023, inclusive.

315533243



CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 722/2022

Sumário: Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso dos Maiores de 23 Anos nos Cursos de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — CESPU, adiante IPSN, publica o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março na sua atual redação.

19 de julho de 2022. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso dos Maiores de 23 Anos nos Cursos de Licenciatura das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — CESPU (adiante IPSN) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente, será aprovado pelo conselho académico o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no sítio do IPSN. O edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do IPSN está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Candidatos que no ano da candidatura reúnam os requisitos habilitacionais para concorrerem ao ensino superior através do concurso institucional de acesso ⁽¹⁾;

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;

Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;

Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;

Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;
Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

- a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional;
- c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o(s) curso(s) a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e c) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo conselho académico, integrará o coordenador de curso ou, por proposta deste, um docente doutorado ou especialista da área do curso e um docente da área científica da Psicologia, responsável pela coordenação da entrevista.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e a atribuição da classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, podendo, quando necessário, solicitar a intervenção do diretor de escola, que tem voto de qualidade. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo conselho técnico-científico de escola e pelo conselho académico do IPSN, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

- a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;
- b) Motivações do candidato — 15 %;
- c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20, expressa em número com duas casas decimais, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no sítio da internet da CESPU.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine

a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição nos cursos do IPSN no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente de escola do IPSN ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

6.3 — Mediante requerimento do candidato a formalizar antes da inscrição nas provas, pode o conselho de gestão validar as provas escritas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação do currículo e entrevista.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — O conselho académico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

2.3 — Por decisão do presidente e em cumprimento do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobranes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES, abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de DTeSP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/cursos (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/cursos de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/cursos noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/cursos podem reverter para o mesmo par instituição/cursos nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar — serão liminarmente indeferidas por decisão do diretor de escola as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringem expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura — serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação — os candidatos são seriados pelas classificações finais, expressas em número com duas casas decimais, das provas realizadas.



6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo conselho académico e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;

Não colocado;

Candidatura indeferida liminarmente ou candidatura excluída, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o presidente decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao diretor de escola e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos — a comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

9 — Erro dos serviços — no caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais — os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento, homologado pelo Presidente do IPSN em 19 de julho de 2022, ouvidos os Conselhos Académico e Técnico-Científicos, entra em vigor a partir do ano letivo 2022-2023, inclusive.

11.2 — Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

(¹) A DGES esclarece no *site* (29/04/2021) que o regime legal aplicável não estabelece qualquer impedimento para estudantes com frequência de ensino superior ou grau académico.

315533251



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

Regulamento n.º 723/2022

Sumário: Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, a Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa — Alto Tâmega (ESSCVP — Alto Tâmega) faz publicar o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao diploma de técnico superior profissional da ESSCVP — Alto Tâmega, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na ESSCVP — Alto Tâmega.

Artigo 2.º

Aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se:

a) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público e de estabelecimentos de ensino superior privado, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial.

b) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

1 — “Crédito”, a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — “Condições de ingresso” as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior.

3 — “Escala de Classificação Portuguesa” é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — “Escala Europeia de comparabilidade das classificações” que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



5 — “Instituição de ensino superior” uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

6 — “Regime geral de acesso” o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio e Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 4.º

Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de requerer o reingresso a esse curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Pedido de reingresso dirigido à Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP — Alto Tâmega;

b) Documento de Identificação.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 7.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.



2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 8.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 9.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 10.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Pré-requisitos

A mudança de par instituição/curso para frequência do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em enfermagem e grau de licenciado em fisioterapia está condicionada à satisfação do Pré-Requisito do Grupo A.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

Para os estudantes que ingressaram em curso de ensino superior através de modalidade especiais de acesso, as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação de outras condições previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portaria n.º 305/2016 de 6 de dezembro e Portaria n.º 249-A/2019 de 5 de agosto.

Artigo 12.º-A

Estudantes que ingressaram através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos nos seguintes termos:

- a) Aprovação em prova especialmente adequada, fixada, no ano letivo a que se refere a candidatura, para ingresso no curso a que requerem a mudança;
- b) Aprovação em prova especialmente adequada, fixada, no ano letivo a que se refere a candidatura, para ingresso em curso diferente de curso para o qual foi realizada, desde que verificada a sua adequação, pelo Júri do concurso, para ingresso no curso a que requerem a mudança;
- c) Pode ser aceite prova especialmente adequada, realizada noutras instituições de ensino superior, desde que considerada adequada, pelo Júri do concurso, para ingresso no curso a que requerem a mudança;

2 — As provas referidas no número anterior, podem ter sido realizadas em qualquer ano letivo.

Artigo 12.º-B

Estudantes que ingressaram através da titularidade de um diploma de especialização tecnológica

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos fixando a ESSCVP — Alto Tâmega, no ano letivo a que se refere a candidatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso no curso para o qual requerem a mudança, podendo ser feita exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação.

2 — A admissão ao concurso que pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no curso a que requerem a mudança, mediante a comprovação de conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso.

3 — Nos casos em que o candidato não comprove os conhecimentos referidos no ponto anterior, pode, em substituição:

- a) Apresentar comprovativo de conclusão do ensino secundário quando demonstre possuir, apenas neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso;
- b) Tenha obtido aprovação numa prova de ingresso específica, da ESSCVP — Alto Tâmega, para ingresso no curso para o qual requerem a mudança, no ano letivo em causa.

4 — A aprovação nos conhecimentos referidos no ponto anterior pode ter sido adquirida em qualquer ano letivo.

Artigo 12.º-C

Estudantes que ingressaram através da titularidade de um diploma de técnico superior profissional

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril, fixando a ESSCVP — Alto Tâmega, no ano letivo a que se refere a candidatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso no curso para o qual requerem a mudança, podendo ser feita exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação.

2 — A admissão ao concurso que pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no curso a que requerem a mudança, mediante a comprovação de conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso.

3 — Nos casos em que o candidato não comprove os conhecimentos referidos no ponto anterior, pode, em substituição:

a) Apresentar comprovativo de conclusão do ensino secundário quando demonstre possuir, neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso) ou;

b) Tenha obtido aprovação numa prova de ingresso específica, da ESSCVP — Alto Tâmega, para ingresso no curso para o qual requerem a mudança, no ano letivo em causa.

4 — A aprovação nos conhecimentos referidos no ponto anterior pode ter sido adquirida em qualquer ano letivo.

Artigo 12.º-D

Estudantes que ingressaram através do concurso especial estudante internacional

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto, concretamente, qualificação académica específica fixada para ingresso no curso para o qual requerem a mudança, no ano letivo em causa.

2 — A qualificação referida no ponto anterior carece de verificação de adequação, pelo Júri do concurso, para ingresso no curso a que requerem a mudança.

3 — A qualificação académica específica referida nos números anteriores pode ter sido realizada em qualquer ano letivo.

Artigo 13.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 14.º

Limitações quantitativas

A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas de acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portaria n.º 305/2016 de 6 de dezembro e Portaria n.º 249-A/2019 de 5 de agosto.

CAPÍTULO IV

Integração

Artigo 15.º

Integração curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na instituição de ensino superior onde se matriculam e inscrevem, no ano letivo em que o fazem.

Artigo 16.º

Creditação

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — O cálculo da classificação final do grau académico de licenciado é realizado nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto

7 — O cálculo da classificação final diploma de técnico superior profissional é realizado nos termos do disposto no artigo 40.º-Q do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação mais atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.



8 — Quando aplicável, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 18.º

Requerimento

O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos à Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP — Alto Tâmega, através do preenchimento do formulário a fornecer pelos Serviços Académicos ou disponível online, em www.esscvpaltotamega.pt

Artigo 19.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 20.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados em Edital próprio, publicado em www.esscvpaltotamega.pt.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 21.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pela Presidente do Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Técnico-científico, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

2 — As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas através de Edital próprio a publicar no sítio na Internet;
- b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 22.º

Decisão e validade

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência da Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP — Alto Tâmega, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.



Artigo 23.º

Júris

1 — A seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pela Presidente do Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico, devidamente fundamentada.

2 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais.

Artigo 24.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 25.º

Cursos cuja acreditação seja revogada

1 — Quando a acreditação de um par instituição/curso em funcionamento seja revogada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por seu despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso destes estudantes.

2 — Aos concursos para o preenchimento das vagas abertas nos termos do número anterior apenas podem ser admitidos os estudantes que se encontrem inscritos no par instituição/curso na data da deliberação de cancelamento da acreditação.

3 — As vagas eventualmente sobranes dos concursos a que se refere o presente artigo não podem ser destinadas a qualquer outro fim.

4 — Nos concursos a que se refere o presente artigo, as condições habilitacionais fixadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º bem como pelos artigos 9.º e 11.º do presente Regulamento, podem de acordo com a Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior que abre o concurso, serem substituídas por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante no curso encerrado que demonstre que dispõe da formação adequada ao prosseguimento dos estudos naquela instituição.

Artigo 26.º

Processo de Candidatura: mudança de par instituição/curso

1 — A submissão do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração, através de submissão *online*, ou presencialmente nos Serviços Académicos e Ingresso.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou equivalente legal;
- c) Documento de Identificação Fiscal;
- d) Ficha ENES — Exames Nacionais do Ensino Secundário (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso específicas ou para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas



de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;

e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

f) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, classificação e ECTS, se aplicável;

g) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;

h) Plano de estudos do curso em causa.

3 — Os candidatos a mudança de curso que não pretendam qualquer creditação estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas f) e g), do número anterior.

4 — Os candidatos a reingresso estão dispensados da entrega dos documentos referidos das alíneas d) a h), do n.º 2 deste artigo.

5 — No caso dos Candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros o processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito;

b) Documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país;

6 — Todos os documentos referidos no número anterior têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostila da Convenção de Haia.

7 — Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola ou inglesa, desde que devidamente autenticados.

8 — O candidato poderá ter que apresentar outra documentação adicional, entendida como conveniente pelo Júri.

9 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

10 — O processo de candidatura deverá ser instruído de acordo com os prazos fixados, sujeito ao pagamento de uma taxa de candidatura, não reembolsável, fixada no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP — Alto Tâmega.

Artigo 27.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência da Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP — Alto Tâmega.

Artigo 28.º

Exclusão da Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.



Artigo 29.º

CrITÉRIOS de SeriaÇÃO

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes critérios para a mudança de curso:

- a) Maior número de ECTS com possibilidade de creditação;
- b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
- c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

2 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios para a mudança de Instituição:

- a) Maior número de ECTS realizados decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;
- b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do curso frequentado;
- c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

Artigo 30.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital publicado no sítio da ESSCVP — Alto Tâmega na internet.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 31.º

ReclamaÇÃO

1 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-Científico que, após audição fundamentada do presidente do Júri, comunica o parecer sobre a reclamação do candidato ao Conselho de Direção.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da Presidente do Conselho de Direção, serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 32.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados em Edital próprio.

2 — No caso de desistências da matrícula e inscrição, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

3 — A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de matrícula e inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP — Alto Tâmega.

4 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas atualizado e o Pré-Requisito do Grupo A (para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado) e, nos



casos aplicáveis, outra documentação adicional, entendida como necessária pela ESSCVP — Alto Tâmega.

Artigo 33.º

Comunicação

A ESSCVP — Alto Tâmega comunica até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 34.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP — Alto Tâmega.

Artigo 35.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As presentes normas regulamentares foram aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico e homologadas pelo Conselho de Direção, aplicando-se a todas as candidaturas a serem submetidas para o ano letivo 2022-2023 e seguintes, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, revogando quaisquer regulamentos anteriores.

7 de julho de 2022. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Rita de Jesus Palricas Paiva Pessoa*.

315496876



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 14836/2022

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 22 de julho de 2020. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 17 de junho de 2022 com o número R/A-Ef 1234/2011/AL02.

12 de julho de 2022. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Psicologia.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	149,0	10,0
Filosofia	FIL	10,0	
Biologia	B	6,0	
Formação Geral	FG	5,0	
<i>Subtotal</i>		170,0	10,0
<i>Total</i>		180,0	



- 8 — Observações:
9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Metodologia da Investigação em Psicologia I	PSI	1.º	1.º Semestre . . .	196,0		60,0								60,0	7,0	
História e Epistemologia da Psicologia	PSI	1.º	1.º Semestre . . .	168,0	60,0									60,0	6,0	
Percepção, Atenção e Memória	PSI	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		60,0								60,0	6,0	
Biologia Humana e Genética	B	1.º	1.º Semestre . . .	168,0	60,0									60,0	6,0	
Antropologia	FIL	1.º	1.º Semestre . . .	140,0	45,0									45,0	5,0	
Metodologias de Investigação em Psicologia II	PSI	1.º	2.º Semestre . . .	196,0		60,0								60,0	7,0	
Psicologia da Aprendizagem	PSI	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		60,0								60,0	6,0	
Motivação e Emoção	PSI	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		60,0								60,0	6,0	
Probabilidades e Estatística Aplicada à Psicologia	PSI	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		60,0								60,0	6,0	
Cristianismo e Cultura	FG	1.º	2.º Semestre . . .	140,0	45,0									45,0	5,0	
Psicologia do Desenvolvimento: Da infância ao jovem adulto.	PSI	2.º	1.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Psicopatologia I	PSI	2.º	1.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Estatística aplicada à Psicologia	PSI	2.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Neuropsicologia	PSI	2.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação e Linguagem	PSI	2.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Psicologia Social	PSI	2.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Psicologia do Desenvolvimento: do Adulto e do Idoso	PSI	2.º	2.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Psicopatologia II	PSI	2.º	2.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Psicologia da Saúde	PSI	2.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Teorias da Personalidade	PSI	2.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Psicometria	PSI	2.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Psicologia Comunitária	PSI	2.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Seminário de Investigação em Psicologia I	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0				45,0						45,0	5,0	
Avaliação Psicológica	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Psicologia da Educação	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Psicologia da Família	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Modelos Comportamentais, Cognitivos e Construtivistas	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Opção 1	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Seminário de Investigação em Psicologia II	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	141,0				45,0						45,0	5,0	
Psicologia da Justiça	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Ética e Deontologia	FIL	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Psicologia do Trabalho e das Organizações	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	
Modelos Humanistas, Psicodinâmicos e Sistémicos	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		60,0								60,0	5,0	
Opção 2	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0								45,0	5,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1 . . .	Desenvolvimento Vocacional e da Carreira.	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0							45,0	5,0		
	Trabalho e Qualidade de Vida	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0							45,0	5,0		
	Psicologia de Grupos	PSI	3.º	1.º Semestre . . .	140,0		45,0							45,0	5,0		
Opção 2 . . .	Desenvolvimento Psicosexual	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0							45,0	5,0		
	Dificuldades de Aprendizagem e Necessidades Educativas Especiais.	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0							45,0	5,0		
	Psicologia e Espiritualidade: Temas Escolhidos.	PSI	3.º	2.º Semestre . . .	140,0		45,0							45,0	5,0		

315512386



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 14837/2022

Sumário: Publicação da alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Economia da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Economia da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 14 de março de 2022. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 2 de junho de 2022 com o número R/A-Cr 135/2016/AL03.

15 de julho de 2022. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Economia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Economia — Sem especialização (90 ECTS); Áreas de especialização em: Economia Aplicada (90 ECTS); Política Macroeconómica (90 ECTS); Teoria Económica (90 ECTS); Finanças e Banca (90 ECTS).

7 — Estrutura curricular:

Economia — Sem especialização/Economics — No specialization

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia/Economics	E	45,5	23,5
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	QM	9,0	0,0
Gestão/Management	M	2,0	0,0
Finanças/Finance	F	0,0	0,0
Línguas Estrangeiras/Foreign Languages	FL	0,0	0,0
Economia ou Finanças/Economics or Finance	E, F	0,0	0,0
Qualquer Área Acima/Any Area Above	A	0,0	10,0
<i>Subtotal</i>		56,5	33,5
<i>Total</i>		90,0	



Área de especialização em Economia Aplicada/Specialization in Applied Economics

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia/Economics	E	55,0	14,0
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	QM	9,0	0,0
Gestão/Management	M	2,0	0,0
Finanças/Finance	F	0,0	0,0
Línguas Estrangeiras/Foreign Languages	FL	0,0	0,0
Economia ou Finanças/Economics or Finance	E, F	0,0	0,0
Qualquer Área Acima/Any Area Above	A	0,0	10,0
<i>Subtotal</i>		66,0	24,0
<i>Total</i>		90,0	

Área de especialização em Política Macroeconómica/Specialization in Macroeconomic Policy

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia/Economics	E	55,0	14,0
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	QM	9,0	0,0
Gestão/Management	M	2,0	0,0
Finanças/Finance	F	0,0	0,0
Línguas Estrangeiras/Foreign Languages	FL	0,0	0,0
Economia ou Finanças/Economics or Finance	E, F	0,0	0,0
Qualquer Área Acima/Any Area Above	A	0,0	10,0
<i>Subtotal</i>		66,0	24,0
<i>Total</i>		90,0	

Área de especialização em Teoria Económica/Specialization in Economic Theory

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia/Economics	E	56,0	14,0
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	QM	9,0	0,0
Gestão/Management	M	2,0	0,0
Finanças/Finance	F	0,0	0,0
Línguas Estrangeiras/Foreign Languages	FL	0,0	0,0
Economia ou Finanças/Economics or Finance	E, F	0,0	0,0
Qualquer Área Acima/Any Area Above	A	0,0	9,0
<i>Subtotal</i>		67,0	23,0
<i>Total</i>		90,0	



Área de especialização em Finanças e Banca/Specialization in Finance and Banking

QUADRO N.º 5

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia/Economics	E	15,5	3,5
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	QM	4,5	0,0
Gestão/Management	M	2,0	0,0
Finanças/Finance	F	21,0	7,0
Línguas Estrangeiras/Foreign Languages	FL	0,0	0,0
Economia ou Finanças/Economics or Finance	E, F	30,0	0,0
Qualquer Área Acima/Any Area Above	A	0,0	6,5
<i>Subtotal</i>		73,0	17,0
<i>Total</i>		90,0	

8 — Observações:

- 1) A inscrição nas unidades curriculares e sua sequência deve obedecer ao regime de precedências e pré-requisitos definido anualmente em Conselho Científico;
- 2) As unidades opcionais oferecidas são definidas anualmente em Conselho Científico.

9 — Plano de estudos:

Economia — Sem especialização/Economics — No specialization

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Microeconomics/Microeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Imperfect Markets/Mercados Imperfeitos	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Macroeconomics/Macroeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Econometrics/Econometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Microeconometrics/Microeconometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Ethics in Economics/Ética em Economia	E	1.º ano	Trimestral	50,0		9,0								9,0	2,0	
Opção Condicionada	E	1.º ano	Trimestral	237,5		54,0								54,0	9,5	
Opção Condicionada (Economia)	E	1.º ano	Trimestral	350,0		72,0								72,0	14,0	
Opção Livre	A	1.º ano	Variável	250,0		60,0								60,0	10,0	
Career Accelerator Lab/Laboratório de Aceleração de Carreiras	M	1.º ano	Variável	50,0								9,0		9,0	2,0	
Dissertation/Dissertação	E	2.º ano	Semestral	750,0								20,0		20,0	30,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção Condicionada.	Economic Analysis of Social Policies/Análise Económica de Políticas Sociais.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Macroeconomic Policy/Política Macroeconómica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Game Theory/Teoria dos Jogos	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção Condicio- nada (Econo- mia).	Information and Uncertainty/Infor- mação e Incerteza.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Growth/Crescimento Económico.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Development Economics/Econo- mia do Desenvolvimento.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Competition Policy/Políticas de Concorrência.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Globalization/Globali- zação Económica.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Regulation/Regulação Económica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Economics of Education/Econo- mia da Educação.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Health Economics/Economia da Saúde.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0							36,0	6,0		
	History of Economic Thought/ História do Pensamento Eco- nómico.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Industrial Organization/Economia Industrial.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	International Money and Finance/ Moeda e Finanças Internacio- nais.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Macrodynamics/Macrodinâmica	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Market Regulation/Regulação de Mercado.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
Topics in Macroeconomics/Tópi- cos em Macroeconomia.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5			
Opção Livre	Introduction to Econometrics/ Introdução à Econometria.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5	Requisito consoante back- ground do aluno.	
	Mathematics for Economists/ Matemática para Economis- tas.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5	Requisito consoante back- ground do aluno.	
	Module Advanced VBA/Módulo VBA Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0									9,0	1,0		
	Module STATA/ Módulo STATA. . .	QM	1.º ano	Modular.	25,0									9,0	1,0		



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
	Module Advanced Excel/Módulo Excel Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0						9,0	1,0	Estimativa horas e ECTS. Máx. 2 ECTS Career Accelerator Lab. Máx. 2 ECTS módulos. Máx. 4,5 ECTS FL.	
	UC Mestrado CATÓLICA- -LISBON/CATÓLICA-LISBON MSc courses.	A	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		

Área de especialização em Economia Aplicada/Specialization in Applied Economics

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Microeconomics/Microeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Imperfect Markets/Mercados Imperfeitos	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Macroeconomics/Macroeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Econometrics/Econometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Ethics in Economics/Ética em Economia	E	1.º ano	Trimestral	50,0		9,0								9,0	2	
Microeconometrics/Microeconometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Economic Analysis of Social Policies/Análise Econó- mica de Políticas Sociais.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6	
Development Economics/Economia do Desenvolvi- mento.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Opção Condicionada (Especialização)	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7	
Opção Condicionada (Economia)	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7	
Opção Livre	A	1.º ano	Variável	250,0		60,0								60,0	10	
Career Accelerator Lab/Laboratório de Aceleração de Carreiras.	M	1.º ano	Variável	50,0								9,0	9,0	9,0	2	
Dissertation/Dissertação	E	2.º ano	Semestral	750,0								20,0	20,0	30		



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção Condicionada (Especialização).	Labor Economics/Economia do Trabalho.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Economics of Education/Economia da Educação.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Industrial Organization/Economia Industrial.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Opção Condicionada (Economia).	Health Economics/Economia da Saúde.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Economic Globalization/Globalização Económica.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Economic Growth/Crescimento Económico.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Economic Regulation/Regulação Económica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	History of Economic Thought/História do Pensamento Económico.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	International Money and Finance/Moeda e Finanças Internacionais.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Macrodynamics/Macrodinâmica	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Macroeconomic Policy/Política Macroeconómica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Topics in Macroeconomics/Tópicos em Macroeconomia.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Opção Livre	Introduction to Econometrics/Introdução à Econometria.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5
Mathematics for Economists/Matemática para Economistas.		QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	Requisito consoante background do aluno.
Module Advanced VBA/Módulo VBA Avançado.		QM	1.º ano	Modular.	25,0										9,0	1,0	
Module STATA/ Módulo STATA. . .		QM	1.º ano	Modular.	25,0										9,0	1,0	



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
	Module Advanced Excel/Módulo Excel Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0							9,0	1,0	
	UC Mestrado CATÓLICA- -LISBON/CATÓLICA-LISBON MSc courses.	A	1.º ano	Trimestral	87.5		18,0								18,0	3,5	Estimativa horas e ECTS. Máx. 2 ECTS Career Accelerator Lab. Máx. 2 ECTS módulos. Máx. 4,5 ECTS FL.

Área de especialização em Política Macroeconómica/Specialization in Macroeconomic Policy

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Microeconomics/Microeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Imperfect Markets/Mercados Imperfeitos	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Macroeconomics/Macroeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Econometrics/Econometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Ethics in Economics/Ética em Economia	E	1.º ano	Trimestral	50,0		9,0								9,0	2,0	
Microeconometrics/Microeconometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Economic Growth/Crescimento Económico	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Macroeconomic Policy/Política Macroeconómica	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
Opção Condicionada (Especialização)	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Opção Condicionada (Economia)	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Opção Livre	A	1.º ano	Variável	250,0		60,0								60,0	10,0	
Career Accelerator Lab/Laboratório de Aceleração de Carreiras	M	1.º ano	Variável	50,0									9,0	9,0	2,0	
Dissertation/Dissertação	E	2.º ano	Semestral	750,0									20,0	20,0	30,0	



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 11

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção Condicionada (Especialização).	Macrodynamics/Macrodinâmica	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	International Money and Finance/ Moeda e Finanças Internacionais.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Topics in Macroeconomics/Tópicos em Macroeconomia.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Forecasting/Previsão	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Economic Globalization/Globalização Económica.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Opção Condicionada (Economia).	Competition Policy/Políticas de Concorrência.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Development Economics/Economia do Desenvolvimento.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Economic Analysis of Social Policies/Análise Económica de Políticas Sociais.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Economic Regulation/Regulação Económica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Economics of Education/Economia da Educação.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Game Theory/Teoria dos Jogos	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Health Economics/Economia da Saúde.	E	1.º ano	Semestral	150,0		18,0								18,0	3,5	
	Industrial Organization/Economia Industrial.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Information and Uncertainty/Informação e Incerteza.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Macroeconomic Policy/Política Macroeconómica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
Opção Livre	Market Regulation/Regulação de Mercado.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Introduction to Econometrics/ Introdução à Econometria.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	Requisito consoante background do aluno.



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
	Mathematics for Economists/ Matemática para Economis- tas.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	Requisito consoante back- ground do aluno.
	Module Advanced VBA/Módulo VBA Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0						9,0	1,0		
	Module STATA/ Módulo STATA. . .	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0						9,0	1,0		
	Module Advanced Excel/Módulo Excel Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0						9,0	1,0		
	UC Mestrado CATÓLICA- -LISBON/CATÓLICA-LISBON MSc courses.	A	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5	Estimativa horas e ECTS. Máx. 2 ECTS Career Accelerator Lab. Máx. 2 ECTS módulos. Máx. 4,5 ECTS FL.	

Área de especialização em Teoria Económica/Specialization in Economic Theory

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Microeconomics/Microeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Imperfect Markets/Mercados Imperfeitos	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Macroeconomics/Macroeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Econometrics/Econometria.	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Ethics in Economics/Ética em Economia	E	1.º ano	Trimestral	50,0		9,0								9,0	2,0	
Microeconometrics/Microeconometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Economic Growth/Crescimento Económico.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Game Theory/Teoria dos Jogos	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Information and Uncertainty/Informação e Incerteza	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Opção Condicionada (Especialização).	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Opção Condicionada (Economia).	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Opção Livre	A	1.º ano	Variável.	225,0		54,0								54,0	9,0	



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Career Accelerator Lab/Laboratório de Aceleração de Carreiras.	M	1.º ano	Variável	50,0									9,0	9,0	2,0	
Dissertation/Dissertação	E	2.º ano	Semestral	750,0									20,0	20,0	30,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 13

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção Condicionada (Especialização).	Macrodynamics/Macrodinâmica	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	International Money and Finance/Moeda e Finanças Internacionais.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Topics in Macroeconomics/Tópicos em Macroeconomia.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
Opção Condicionada (Economia).	Industrial Organization/Economia Industrial.	E	1.º ano	Semestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Development Economics/Economia do Desenvolvimento.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Analysis of Social Policies/Análise Económica de Políticas Sociais.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Economic Globalization/Globalização Económica.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Regulation/Regulação Económica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Economics of Education/Economia da Educação.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Health Economics/Economia da Saúde.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0							36,0	6,0		



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção Livre	History of Economic Thought/ História do Pensamento Económico.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Industrial Organization/Organização Industrial.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
	Macroeconomic Policy/Política Macroeconómica.	E	1.º ano	Semestral	150,0		36,0								36,0	6,0	
	Introduction to Econometrics/ Introdução à Econometria.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	Requisito consoante background do aluno.
	Mathematics for Economists/ Matemática para Economistas.	QM	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	Requisito consoante background do aluno.
	Module Advanced VBA/Módulo VBA Avançado.	QM	1.º ano	Modular	25,0				9,0						9,0	1,0	
	Module STATA/ Módulo STATA . . .	QM	1.º ano	Modular	25,0				9,0						9,0	1,0	
	Module Advanced Excel/Módulo Excel Avançado.	QM	1.º ano	Modular	25,0				9,0						9,0	1,0	
UC Mestrado CATÓLICA-LISBON/CATÓLICA-LISBON MSc courses.	A	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	Estimativa horas e ECTS. Máx. 2 ECTS Career Accelerator Lab. Máx. 2 ECTS módulos. Máx. 4,5 ECTS FL.	

Área de especialização em Finanças e Banca/Specialization in Finance and Banking

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações		
				Total	Contacto												
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto				
Microeconomics/Microeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0									27,0	4,5	
Imperfect Markets/Mercados Imperfeitos	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0									27,0	4,5	
Macroeconomics/Macroeconomia	E	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0									27,0	4,5	



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Econometrics/Econometria	QM	1.º ano	Trimestral	112,5		27,0								27,0	4,5	
Ethics in Economics/Ética em Economia	E	1.º ano	Trimestral	50,0		9,0								9,0	2,0	
Data Science for Finance/Ciência de Dados para Finanças.	F	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Financial Investments/Investimentos Financeiros	F	1.º ano	Semestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Banking and Finance/Banca e Finanças	F	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Empirical Finance/Finanças Empíricas	F	1.º ano	Semestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Opção Condicionada (Especialização).	E	1.º ano	Trimestral	175,0		36,0								36,0	7,0	
Opção Condicionada (Economia).	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0								18,0	3,5	
Opção Livre	A	1.º ano	Variável.	162,5		30,0								30,0	6,5	
Career Accelerator Lab/Laboratório de Aceleração de Carreiras.	M	1.º ano	Variável.	50,0								9,0	9,0	9,0	2,0	
Dissertation/Dissertação.	E	2.º ano	Semestral	750,0								20,0	20,0	30,0	30,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 15

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção Condicionada (Especialização).	Financial Decision-Making in a Business Context/Decisão Financeira em Contexto Empresarial.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Risk Management/Gestão de Risco.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Financial Derivatives/Derivados Financeiros.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
Opção Condicionada (Economia).	Competition Policy/Políticas de Concorrência.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Development Economics/Economia do Desenvolvimento.	E	1.º ano	Trimestral	87,5		18,0							18,0	3,5		



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
	Economic Analysis of Social Policies/Análise Económica de Políticas Sociais.	E	1.º ano	Semestral . . .	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Economic Globalization/Globalização Económica.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Growth/Crescimento Económico.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Economic Regulation/Regulação Económica.	E	1.º ano	Semestral . . .	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Economics of Education/Economia da Educação.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Game Theory/Teoria dos Jogos	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Health Economics/Economia da Saúde.	E	1.º ano	Semestral . . .	150,0		36,0							36,0	6,0		
	History of Economic Thought/História do Pensamento Económico.	E	1.º ano	Semestral . . .	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Industrial Organization/Economia Industrial.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Information and Uncertainty/Informação e Incerteza.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	International Money and Finance/Moeda e Finanças Internacionais.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Macrodynamics/Macrodinâmica	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Macroeconomic Policy/Política Macroeconómica.	E	1.º ano	Semestral . . .	150,0		36,0							36,0	6,0		
	Market Regulation/Regulação de Mercado.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
	Topics in Macroeconomics/Tópicos em Macroeconomia.	E	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5		
Opção Livre	Introduction to Econometrics/Introdução à Econometria.	QM	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5	Requisito consoante background do aluno.	
	Mathematics for Economists/Matemática para Economistas.	QM	1.º ano	Trimestral . . .	87,5		18,0							18,0	3,5	Requisito consoante background do aluno.	



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
	Module Advanced VBA/Módulo VBA Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0						9,0	1,0	Estimativa horas e ECTS. Máx. 2 ECTS Career Accelerator Lab. Máx. 2 ECTS módulos. Máx. 4,5 ECTS FL.	
	Module STATA/ Módulo STATA. . .	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0					9,0	1,0			
	Module Advanced Excel/Módulo Excel Avançado.	QM	1.º ano	Modular.	25,0			9,0					9,0	1,0			
	UC Mestrado CATÓLICA- -LISBON/CATÓLICA-LISBON MSc courses.	A	1.º ano	Trimestral	87.5		18,0						18,0	3,5			

315523248



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 9215/2022

Sumário: Revogação do Aviso n.º 12906/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte J1), n.º 123, de 28 de junho de 2022.

A Universidade de Évora autorizou a abertura do procedimento concursal para o cargo de Chefe da Divisão de Informação Documental dos Serviços de Biblioteca e Informação Documental e publicitou a decisão através do Aviso n.º 12906/2022 (parte J1), de 28 de junho.

A Universidade de Évora, na prossecução da sua missão, carece de introduzir alterações ao Aviso do concurso para ajustar a contratação às necessidades da instituição.

Neste âmbito, a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, pelo que se afigura adequada a sua prática (artigo 165.º do Código de Procedimento Administrativo).

Tendo em conta que o concurso cujo ato de abertura vai ser revogado ainda se encontra na fase de apresentação de candidaturas, não se identificam condicionalismos que impeçam a revogação.

Nestes termos, por meu despacho de 07/07/2022 determino:

A revogação do ato que autorizou a abertura procedimento concursal para o cargo de Chefe da Divisão de Informação Documental dos Serviços de Biblioteca e Informação Documental e publicitou a decisão através do Aviso n.º 12906/2022 (parte J1), de 28 de junho.

Publique-se e notifique-se.

07/07/2022. — A Reitora da Universidade de Évora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

315499516



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750